



Volume  
102

CAN  
Cent  
Coordenação de Estudos Legislativos  
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARLAMENTAR

## ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

---

EMENDAS OFERECIDAS AO SUBSTITUTIVO

### **III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo**

## CONSTITUINTES - EMENDAS

Adhemar de Barros Filho	225 e 226	Gandí Jamil	062	Maurício Corrêa	354 a 359, 392 a 402, 533 a 536 e 695
Adolfo Oliveira	351 a 353, 440 a 443 e 445	Gastone Righi	001, 952 a 954	Maurício Fruet	271 e 272
Adroaldo Streck	487 e 488	Genebaldo Correia	942, 944 a 946 e 1004	Maurício Nasser	313 a 316
Aécio Neves	984	Geraldo Campos	063 e 064	Maurício Ferreira Lima	690, 692, 696 e 697, 700 e 701
Afonso Camargo	489 a 493	Gumercindo Milhomem	362 a 369	Meira Filho	227 e 502
Agassiz Almeida	379 a 381, 602, 627 a 631	Hélio Costa	147 a 151	Michel Temer	969 a 978
Albérico Cordeiro	799 a 802	Hélio Manhães	845 a 858, 860 a 880	Milton Barbosa	806
Alexandre Obsta	374 e 479	Hélio Rosas	633 e 634, 951	Milton Reis	782
Aloysio Teixeira	1044	Henrique Córdova	219	Miro Teixeira	103 e 104, 361
Álvares Antônio	741 e 742	Henrique Eduardo Alves	989	Moisés Pimentel	495 a 500, 539 a 548
Álvares Valle	292 a 296	Horácio Ferraz	653 a 655	Myrian Portella	383
Anna Maria Rattes	1111	Hugo Napoleão	595 a 600, 1041 a 1043	Nelson Carneiro	006 e 317
Antonio Britto	229	Humberto Lucena	159, 200 e 201	Nelson Jobim	105 a 112, 638 a 642 e 667
Antoniocarlos Konder Reis	680	Ibsen Pinheiro	743 a 751	Nelson Medekin	979 a 983
Antoniocarlos Mendes Thame	382	Inocêncio Oliveira	601	Nelton Friedrich	671 e 674
Antonio de Jesus	955 a 958	Iram Saraiva	321 a 323 e 403	Nelson Gibson	079 a 081, 384 a 391, 414 a 424, 485 e 486
Antonio Mariz	528 a 530	Israel Pinheiro	325 a 327	Nilsu Squarezzi	273 a 275, 668, 669 e 959
Antonio Salim Curiati	054 a 056, 245 a 247	Itamar Franco	882 a 917	Nion Albernaz	947 a 949
Arnaldo Prieto	841 e 842, 844, 1134 a 1137	Ivo Cersosimo	807 e 808, 1089	Noel de Carvalho	1130 e 1131, 1138
Arolde de Oliveira	230	Ivo Mainardi	753, 824 a 826	Nyder Barbosa	708
Asdrubal Bentes	582 a 586	Jamil Haddad	1141 a 1145	Olívio Dutra	228
Augusto Carvalho	635 a 637	João Agripino	676	Oscar Cozzêa	231 a 239
Benedita da Silva	375 a 378	João Cunha	413	Osmir Lima	656 e 657
Bocayuva Cunha	059 e 060, 065 a 071, 152, 153 e 444	João Natal	072, 566 a 569	Osvaldo Macedo	258 e 259, 276 a 279, 288 e 289, 662 a 666, 672 e 673
Bonifácio de Andrada	482 a 484, 1045 a 1082	Jofran Frejat	967	Ottomar Pinto	1129 e 1133
Carlos Alberto	320	Jonas Pinheiro	538	Paes de Andrade	549 a 564 e 798
Carlos Benevides	819	Jorge Hage	968, 993 a 1003 e 1005 a 1008	Paes Landim	702 a 707
Carlos Chiarelli	478	Jorge Leite	717 a 720, 809 a 818, 820 a 823	Paulo Delgado	991
Carlos Sant'Anna	709 a 715, 729 a 735	José Agripino	161	Paulo Ramos	160
Carlos Vinagre	328 a 330	José Camargo	318 e 319	Plínio Arruda Sampaio	092 a 102, 260 a 270 e 752
Carrel Benevides	248 e 249	José Carlos Grecco	208 a 215	Plínio Martins	052 e 053, 198, 251 a 257
Cássio Cunha Lima	691	José Costa	192	Raquel Cândido	477
César Cals Neto	280 a 287, 803 a 805	José Dutra	575 e 576, 930	Raul Ferraz	693 e 694
Cid Sabóia de Carvalho	003 e 199	José Dutra	575 e 576, 930	Ricardo Izar	299
Cláudio Ávila	537	José Fogaça	836 a 840, 843, 1083 a 1088	Roberto D'Ávila	334
Costa Ferreira	004 e 005, 404 e 405	José Jorge	513 a 527, 1112 a 1128, 1146 a 1153	Roberto Freire	788 a 797
Cunha Bueno	300 a 310	José Lourenço	007	Roberto Torres	242 a 244
Dáilton Canabrava	290 e 291, 311, 360, 588 a 592, 721 a 724	José Maria Eymael	324, 773 e 774	Ronaro Cozzêa	240 e 241, 661
Daso Coimbra	074 e 075	José Maurício	250	Rubem Branquinho	189 a 191
Délio Braz	1027 a 1039	José Mendonça de Moraes	505 a 512	Ruben Figueiró	220 a 224
Djenal Gonçalves	371 a 373	José Moura	162 a 188 e 675	Ruberval Pilotto	061
Domingos Juvenil	990	José Queiroz	950	Ruy Bacelar	083 e 084
Eduardo Bonfim	113 a 146	José Richa	677 e 678, 1014, 1021 a 1023	Sadler Hauache	682 a 689
Elieel Rodrigues	503 e 504	José Santana de Vasconcellos	771	Sérgio Werneck	736 a 739
Enoc Vieira	574	Júlio Costamilan	1139	Sigmaringa Seixas	494
Erico Pegoraro	827 a 835	Jutahy Júnior	297 e 298, 931 a 941 e 943	Silvio Abreu	985 a 988
Etevaldo Nogueira	681	Jutahy Magalhães	927 a 929	Sélon Borges dos Reis	312
Euclides Scalco	073	Leite Chaves	881	Sotero Cunha	578 e 587
Farabulini Júnior	193 a 195, 740, 754 a 764	Leopoldo Peres	057, 082, 090 e 091, 216, 217 e 480	Stélio Dias	1040
Fausto Rocha	333 e 992	Leur Lomanto	076 e 077	Theodoro Mendes	196 e 197, 658 a 660
Felipe Mendes	089 e 632	Lourenberg Nunes Rocha	570 a 573	Tito Costa	580 e 581
Feres Nader	670	Lúcia Vânia	918 a 926	Ulidurico Pinto	1024 a 1026
Fernando Henrique Cardoso	425 a 439, 464 a 475, 481 e 679	Lúcio Alcântara	335 a 350, 406 a 412	Valter Pereira	1140
Fernando Lyra	783 a 786	Luiz Henrique	565	Victor Faccioni	1090 a 1110 e 1132
Fernando Velasco	960	Luiz Soyer	058	Victor Fontana	046 a 051
Flavio Palmier da Veiga	648 a 652	Luiz Viana	202 a 207 e 370	Vilson Souza	446 a 463, 501, 765 a 770
Floriano Paixão	577 e 579	Maguito Vilela	698 e 699	Virgílio Guimarães	1009
Francisco Amaral	078, 085 a 087, 476, 593 e 594, 603 a 626, 643 a 647 e 859	Mancel Moreira	775 a 781 e 787	Vivaldo Barbosa	002, 008 a 045, 154 a 158, 961, 963 a 966
Francisco Küster	962	Mansueto de Lavor	331 e 332	Walnor de Luca	531 e 532
Francisco Sales	088	Marcos Lima	725 a 728	Wilson Martins	772
		Mário Covas	218		
		Mário Maia	1010 a 1013, 1015 a 1020		
		Marluce Pinto	716		

**EMENDA 3S0001-2**

3) AUTOR  
 CONSTITUINTE GASTONE RIGHI

4) PARTIDO  
 PTB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

6) DATA  
 08/06/86

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA**

Ao Art. 66  
 Item II  
 Suprimam-se as expressões:

"... provendo os respectivos cargos da magistratura e dos serviços auxiliares correspondentes; "

**JUSTIFICATIVA**

A expressão é repetitiva, vez que já está inserida no disposto do item II do art. 65 do Substitutivo, como competência privativa dos Tribunais.

*G. = S. R.*  
 Constituinte GASTONE RIGHI

**EMENDA 3S0002-1**

3) AUTOR  
 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA

4) PARTIDO  
 PDT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

6) DATA  
 08/06/84

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Dê-se nova redação ao artigo 109, acrescentando-se-lhe os seguintes parágrafos:

" Art. 109 - O advogado presta serviço de interesse público indispensável à administração da justiça, é inviolável no exercício de sua profissão e no âmbito de sua atividade, por suas manifestações escritas e orais, observada, no entanto, a imunidade judiciária, na forma da lei.

§ 1º - A Ordem dos Advogados do Brasil, instituição autônoma e permanente, entre outras atribuições legais, compete: a) defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições; b) integrar necessariamente órgãos instituídos para a defesa dos Direitos Humanos.

§ 2º - As decisões judiciais que resultem em condenações de advogado por atos praticados no exercício de sua profissão, decorrente de processo instaurado em razão de conflito com magistrado, serão homologadas pela Câmara dos Deputados, ou pelas Assembleias Legislativas quando envolverem magistrados estaduais. Por decisão de dois terços de seus membros, a Câmara dos Deputados ou Assembleias Legislativas poderão reexaminar a decisão judicial.

§ 3º - Quando a decisão final houver sido proferida pelo Supremo Tribunal, a homologação será, em qualquer caso, da competência da Câmara dos Deputados.

§ 4º - Compete originariamente aos Tribunais de Justiça julgar os crimes neste artigo mencionado.

§ 5º - Ao advogado é assegurado reunir-se reservadamente a pessoa presa ou detida, mesmo em regime de incomunicabilidade. É assegurado ao advogado acesso a inquéritos ou investigações criminais sigilosas.

**JUSTIFICATIVA**

A inserção da Ordem dos Advogados do Brasil e do exercício da advocacia na Constituição torna-se indispensável quando se procura elaborar uma Constituição com compromissos democráticos.

Poderá parecer a muitos estranho. Mas, a proteção dos direitos individuais e coletivos, a garantia da estabilidade das instituições, a continuidade do desenvolvimento e as mudanças sociais pacíficas e civilizadas, repousam na imensa e vasta batalha dos tribunais e juizados, onde as normas e o direito adquirem vida e têm sua concreitude revelada aos cidadãos. Isto é serviço público dos mais relevantes.

Em torno dessa ampla batalha surgem muitos conflitos nos embates cotidianos entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público. É preciso preservar e cuidar dessa arena onde os conflitos se solucionam, a paz se alcança e a democracia se salva protegendo todos os seus agentes. O advogado é um agente fundamental em todos os seus aspectos.

Este é o alcance das propostas.

**EMENDA 3S0003-9**

3) AUTOR  
 GABINETE DO SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO

4) PARTIDO  
 PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E DOS PODERES E SISTEMA DE GOV

6) DATA  
 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo

Inclua-se o presente Parágrafo Único ao artigo 19 do substitutivo do Relator:

Parágrafo Único - Legislar é tarefa exclusiva do Poder Legislativo, não admitindo o Estado quaisquer regras e normas que tenham outra origem, a despeito da natureza da matéria.

**JUSTIFICATIVA**

Hã, no momento, um abuso do decreto-lei, de portarias, ordens de serviços, etc. através de órgãos executivos. Entes sem aptidões legislativas legislam muitas vezes mais do que o Congresso Nacional, como é o caso do Conselho Monetário Nacional, Banco Central, etc.

O fortalecimento do Poder Legislativo vem do próprio povo como uma formidável aspiração, capaz de fortificar os princípios democráticos.

Um verdadeiro equilíbrio entre os Poderes não admitirá, por certo, que a atividade de um seja cumprida por outro.

**EMENDA 3S0004-7**

3) AUTOR  
 CONSTITUINTE COSTA FERREIRA

4) PARTIDO  
 PFL

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

6) DATA  
 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 115 do Capítulo VI das disposições transitórias da seção II, do executivo, a seguinte redação:

Art. 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição, realizar-se-á em 15 de novembro de 1989.

**JUSTIFICATIVA**

Sr. Presidente desta insigne Comissão, a presente emenda objetiva-se tão somente a corrigir uma injus-

tiça, data vênha praticada pelo sábio Relator que, incluindo os atuais Governadores, os Senadores, os Deputados Federais e Estaduais, Prefeitos e Vereadores, preservando seus mandatos em vigor, com término marcado para 1991 e 1995. Entretanto, violenta discriminatoriamente o mandato do atual Presidente da República, que segundo a Constituição em vigor lhe garante seis (6) anos, conforme o artigo 75, parágrafo 3º da atual Constituição. O que é de se estranhar é que os direitos preservados para os demais mandatos estão contidos na emenda nº 8, de 14/04/1977; isto é, na mesma emenda constitucional nº 8 onde se encontra o atual mandato do Presidente da República, sendo que estranhamente os primeiros foram preservados e o do Presidente lhe foi negado. Considerando mais, que o Presidente abriu mão de um ano, ficando reduzido apenas a cinco.

**EMENDA 3S0005-5**

AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 48 da seção V, do Primeiro-Ministro, a seguinte redação:

Art. 48 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre os Membros do Congresso Nacional, com mais de 35 anos, no exercício dos direitos políticos e seja brasileiro nato.

JUSTIFICATIVA:

O Primeiro-Ministro será o Chefe de Governo e como tal, além de pertencer o Congresso Nacional, ter mais de 35 anos, está no exercício dos direitos políticos e ser brasileiro nato, isto, dará maior confiança ao desempenho das suas atividades, por se tratar de um cargo de maior responsabilidade do País.

**EMENDA 3S0006-3**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

EMENDA ADITIVA

Art. 46 -

Acrescente-se:

- " § único - Os eleitos iniciarão um novo mandato de quatro anos."

JUSTIFICAÇÃO

A primeira vista parece desnecessário o parágrafo, diante do disposto no parágrafo 1º do Art. 2º do Substitutivo mas não é assim. Melhor será que fique expresso o prazo do novo mandato, tanto mais quando substitui texto diametralmente oposto do parecer da Sub-Comissão. Ajunte-se ainda que o atual Substitutivo teve o cuidado de referir que, no caso da vacância do Presidente da República, o eleito inicia "em novo mandato de cinco anos." (Art. 37, § 2º).

**EMENDA 3S0007-1**

AUTOR: Constituinte JOSÉ LOURENÇO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Sejam incluídos os seguintes dispositivos no substitutivo:

Capítulo V  
DA DEFENSORIA PÚBLICA, DO SERVIÇO JURÍDICO DA UNIÃO E DA ADVOCACIA.

Art. 108 - É instituída a Defensoria Pública e o Serviço Jurídico da União, que serão organizados por leis ordinárias.

Parágrafo Primeiro - À Defensoria Pública incumbirá a defesa, em todas as instâncias, dos juridicamente necessitados.

Parágrafo Segundo - Ao Serviço Jurídico da União incumbirá a representação judicial da União, de suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.

Parágrafo Terceiro - Aos Defensores Públicos e aos membros do Serviço Jurídico da União são asseguradas as garantias, direitos, prerrogativas e vedações, estas no couber, conferidas aos membros do Ministério Público da União, por esta Constituição.

Capítulo VI  
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção III  
DO JUDICIÁRIO

Art. 117 - .....

Parágrafo Único - Também integram o Serviço Jurídico da União os atuais ocupantes dos cargos de Assistentes Jurídicos, Procuradores e Advogados da Administração Direta, das Autarquias, das Fundações e de Empresas Públicas.

JUSTIFICATIVA

Além das funções institucionais do Ministério Público, contempla o atual substitutivo a representação da União em Juízo, a defesa dos necessitados e a advocacia privada.

Todavia, deixou de cogitar de um órgão que pudesse congrega os interesses da União e suas projeções (Autarquias, Fundações e Empresas Públicas) para identidade de tratamento quando litigantes.

Assim, além de tornar explícita a existência do órgão para o qual a opção de que trata o Artigo 117 se manifesta, a presente emenda o institui para se incumbir da representação judicial das entidades públicas: Administração Direta e Indireta.

**EMENDA 3S0008-0**

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 70:

§1º - Os Tribunais elaborarão proposta orçamentária própria, que serão encaminhadas ao Legislativo.

§2º - O numerário correspondente a sua datação orçamentária será repassada aos Tribunais trimestralmente, após prestação de contas a Comissão própria do Legislativo do trimestre anterior".

Suprimem-se os parágrafos 4º e 5º.



**J U S T I F I C A T I V A**

O Legislativo há de assumir suas funções fiscalizadoras e controladoras do desempenho de todos os níveis da administração pública. Já é uma prática do Congresso Americano, que deverá ser adotada se queremos fortalecer o Legislativo como necessário à boa prática da democracia.

Não é consequente fixar-se na Constituição dotação orçamentária fixas para qualquer órgão, atividades ou programas.

É necessário deixar de lado a discussão apriorística e dicotômica entre o Parlamentarismo e Presidencialismo, fugir aos seus condicionamentos e mergulhar em nossa realidade, em nossa história e tentar enxugar os impasses do presente na perspectiva do possível futuro.

Há uma exigência a que todos se curvam: o povo deve eleger o Presidente. Há um significado para isto: o povo quer escolher quem vai tomar as decisões fundamentais que afetam a sua vida. O Presidente, há então de responsabilizar-se pelas decisões de governo especialmente nomear os Ministros e as demais autoridades nos cargos de confiança, e fazer o plano de governo.

Mas por outro lado, as exigências da democracia impõe o fortalecimento do Congresso e as demais instituições e a inserção do Congresso nas questões de governo.

A proposta faz o Congresso, além de aperfeiçoar as suas funções fiscalizadoras e atuar como depositário da soberania popular, ser capaz de censurar o desempenho do administrador, em qualquer nível, desde Ministros até os Diretores de Departamentos e órgãos. A censura impõe ao chefe do Executivo a demissão do servidor.

Prevê também, que o Legislativo exerça sua função controladora e fiscalizadora sobre o Judiciário e o Ministério Público, pois estas instituições ligadas à exata e justa execução das leis, encontram-se mais próximas da função legislativa.

**EMENDA 3S0009-8**

1	AUTOR Constituinte VIVALDO BARBOSA	4	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	5	DATA 09/06/89

2	NO. EMENDA AO PARECER DO RELATOR	7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	-------------------------------------	---	--------------------

Acrescente-se incisos ao artigo 5º do Anteprojeto:

XII - Controlar a execução orçamentária, inclusive as dotações para o judiciário, com a atribuição de liberar parcelas do orçamento, em cada trimestre, mediante prestação de contas dos gastos do trimestre anterior.

XIII - Estabelecer a obrigatoriedade do funcionamento das Comissões em caráter periódico e permanente e organizados da sociedade, que nelas terão voz.

XIV - Fiscalizar os gastos públicos, inclusive os do Judiciário, e organizar serviços de auditoria para esta finalidade.

XV - Escolher os membros dos Tribunais Superiores na forma prevista nesta Constituição.

XVI - Homologar as decisões judiciais que envolvam responsabilidade civil ou criminal de magistrados. Por decisão de dois terços dos seus membros a Assembléia Nacional da República, poderá reexaminar a decisão Judicial.

XVII - Censurar o desempenho de Ministros de Estado, dirigentes de órgãos, autarquias empresas públicas e das empresas de economia mista e integrantes da magistratura.

§ 1º - A moção de censura pelo Legislativo imposta-se aprovada, na substituição do titular pelo chefe do Executivo.

§ 2º - A moção somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação.

**J U S T I F I C A T I V A**

Um dos desafios mais arduamente reservados a esta Assembléia Nacional Constituinte está o de estabelecer o sistema do governo que traga estabilidade, seja democrático e contribua para as informações sociais.

A proposta aventura em estabelecer o ponto de equilíbrio entre as diversas já manifestadas nas discursões que vem se travando a respeito, não só no âmbito desta Constituição, mas também em todo o país.

**EMENDA 3S0010-1**

1	AUTOR Constituinte VIVALDO BARBOSA	4	PARTIDO PDT
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO.	5	DATA 09/06/89

2	NO. EMENDA AO PARECER DO RELATOR	7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
---	-------------------------------------	---	--------------------

- Substitua-se o inteiro teor da Seção II das Disposições Transitórias pelo seguinte:

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 111** - Noventa dias depois de promulgada esta Constituição, realizar-se-ão eleições à Presidência e a Vice-Presidência da República, e os eleitos tomarão posse quarenta e cinco dias após as eleições.

**Art. 112** - O mandato dos eleitos na forma deste artigo terminará em 02 de janeiro de 1992.

**Art. 113** - O atual Presidente da República é reelegível para as eleições previstas neste artigo.

**Art. 114** - Esta Constituição será submetida a plebiscito no dia das eleições previstas no artigo anterior, em seu todo e por temas escolhidos pela maioria absoluta da Assembléia Nacional Constituinte.

**J U S T I F I C A T I V A**

Já se constitui em um verdadeiro clamor nacional a realização de eleições diretas para superar a crise que o país atravessa.

Depois de promulgada a Constituição ficará mais difícil para a atual situação no poder, governar com uma Constituição comprometida com os ideais democráticos e destinada ao fortalecimento da cidadania do Legislativo.

Prevê-se a possibilidade de a atual Presidente da República candidatar-se. O mandato do eleito até o inciso de 1992, com eleições Presidenciais em 1991, dando-se o mandato

razoável ao Presidente eleito e permitindo-se coincidência de eleições com a do Congresso Nacional oportunamente.

Previu-se também, o Plebiscito para a legitimação maior da Constituição.

## EMENDA 3S0011-0

2 AUTOR DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 3 PARTIDO PDT

4 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 5 DATA 09/06/87

71 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO Emenda ao parecer do relator

- Acrescente-se artigo à Seção VIII do Anteprojeto, renumerando-se os demais:

"Art. - O Presidente da República, em casos de extrema necessidade e urgência, poderá expedir Decretos-Leis, que não poderão versar sobre assuntos da competência exclusiva do Congresso Nacional, ou de cada uma das Casas, bem como, sobre matérias relativas às relações entre os Poderes do Estado, ao Regime Federativo, à Organização dos Juízos e Tribunais, aos direitos e garantias individuais e coletivas, à nacionalidade, cidadania, direito eleitoral, sistema monetário e Estatuto da Magistratura e do Ministério Público.

§ 1º - Se a emenda importar em aumento de despesa, deverá o Chefe do Poder Executivo indicar a respectiva fonte de custeio.

§ 2º - O texto do Decreto-Lei será submetido no dia dessa publicação ao Congresso Nacional, que poderá ratificá-lo ou emendá-lo, ficando o mesmo incluído na Ordem do Dia, em regime de urgência para esse fim, pelo prazo de sessenta dias.

§ 3º - Na falta de deliberação no prazo estabelecido no § anterior, o Decreto-Lei será considerado rejeitado.

§ 4º - Ocorrendo a rejeição, o Decreto-Lei perderá a eficácia desde

a sua edição, podendo, todavia, o Congresso Nacional atribuir determinados efeitos às situações jurídicas aperfeiçoadas durante a sua vigência temporária.

§ 5º - No caso de emenda, que deverá ser subscrita por um terço dos membros das duas casas do Congresso Nacional, o texto final aprovado será submetido à sanção do Presidente da República, aplicando-se o Processo Legislativo Ordinário.

## JUSTIFICATIVA

É importante descartar, desde logo, em prol da análise verdadeiramente justa e isenta acerca do instituto do decreto-lei, os preconceitos tão frequentes e radicalizados na apreciação desse ato normativo, sejam aqueles de todo contrários à sua manutenção em nosso sistema constitucional, sejam aqueles que idolatram tal medida legiferante, por considerá-la indispensável ao funcionamento do contemporâneo Estado intervencionista. Tudo por que o decreto-lei não é satânico nem divino em si mesmo, dependendo a sua utilidade social e democrática do regime jurídico que lhe fixe a Constituição em cotejo com as normas editadas primariamente pelo Poder Legislativo, com destaque para a lei ordinária. Seria dizer, na expressão de GERALDO ATALIBA, que - "...o decreto-lei só pode ser dimensionado comparativamente com a lei, ou com outras normas do sistema. Só pode ter seu regime jurídico determinado em confronto com o sistema positivo, no qual inserto. Enfim, o decreto-lei

será tal ou qual, conforme a disciplina que o sistema jurídico lhe dispense" (in "O Decreto-lei na Constituição de 1967", Ed. RT, 1967

Tenha-se em conta, nesse sentido, que a maioria das constituições de índole democrática e social da Europa adotam presentemente o decreto-lei como instrumento de normatização extraordinário, que é deferido à competência da Chefia do Poder Executivo para o enfrentamento de situações críticas e emergenciais, por isso mesmo sujeitas ao imediato e pleno controle político das Assembléias Populares (Parlamento, Congresso, etc.). Vale colacionar, a título de exemplo, as Constituições da Itália de 1947 (arts. 77 e 87), da República Federal da Alemanha de 1949 (art. 109 (4), 2º), da Grécia de 1975 (arts. 43 e 48), de Portugal de 1976 (arts. 172 e 201) e da Espanha de 1978 (art. 86). De um modo geral, e respeitadas as variantes de cada sistema constitucional, a previsão do decreto-lei compreende a nomeação do órgão politicamente incumbido da sua edição (o Chefe do Poder Executivo), a indicação das situações que autorizam e justificam a sua utilização, as matérias que lhe podem servir de objeto (por inclusão ou exclusão), a forma de controle parlamentar ou congressual, bem como os efeitos do decreto-lei em face da posterior ratificação, emendas ou rejeição determinadas pelo Poder Legislativo.

No Brasil, diferentemente do que ocorre nas atuais democracias européias, o decreto-lei tem estado a serviço de governos autoritários, e anti-democráticos, o que se deu no período do Estado Novo e nas ditaduras militares pós 1964. Em realidade, sua criação e utilização nesses instantes infaustos da vida política nacional apresenta o indisfarçável propósito de centralizar nas mãos da autoridade maior do sistema dominante, a exemplo do sistema tecno-burocrático-militar instaurado em 1964 e recrudescido em 1968, o poder normativo do Estado, isto para fins da exclusão do Poder Legislativo do processo de decisão político, econômico e social. A par disso, o órgão por excelência representativo da soberania popular (Congresso Nacional) sofreu as mutilações ditas das pelo arbítrio e intolerância dos governantes de então, seja por via dos intermitentes recessos congressuais decretados pelos atos institucionais e complementares, uns e outros de triste memória.

Essa obstinação das ditaduras militares em alijar o Poder do Povo (Legislativo) do processo decisório institucionalizado mais se evidencia, ainda, através das sucessivas alterações introduzidas no processo de elaboração das leis, mormente naquele relativo à lei ordinária, tudo feito de molde a enfeixar nas mãos dos Generais-Presidentes a iniciativa exclusiva das leis de cunho econômico e financeiro, a impedir emenda parlamentares nessas matérias de superior importância, bem como de maneira a se impor a aprovação dos projetos do Executivo por "decurso de prazo", com medida derradeira a ser conseguida através da obstrução legislativa pelas lideranças áulicas e servis da ditadura. Tudo isso sem esquecer a expansão desmesurada do poder regulamentar autônomo do Executivo, que, sem nenhuma cerimônia, passou a expedir decretos sobre todo tipo de assuntos, valendo-se do decreto-lei como expediente normativo ancilar, um e outro a serviço do esvaziamento das Casas de representação popular (Senado e Câmara dos Deputados). Nesse sentido, merece transcrita, por oportuna, a exposição do Professor de Direito Constitucional CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO, que assevera em obra dedicada ao Poder Legislativo:

"É digno de nota que, no Brasil, a pregação da ineficiência congressual serviu de pretexto, entre outros, para a reedição, que entre nós tem sido cíclica, do autoritarismo burocrático a partir de 1964, desta vez alimentado pelo pacto das forças conservadoras e contra-revolucionárias, instaladas nos quartéis, na inteligência tecnocrática e no capitalismo interno e externo. O Congresso recebeu, então, após o golpe vitorioso, a pecha de Poder moroso, anti-quado e problemático, acabando ultrajado pelos administradores da verdade desenvolvimentista e pelos saneadores sem mandato da propalada corrupção e incompetência dos políticos com mandato. A bem dizer, as instituições tradicionais da soberania, os clássicos Três

Poderes independentes e harmônicos entre si, foram substituídos por um modelo político tecnocrático-militar... O paradoxal nesse processo, que hoje já pode ser avaliado em retrospectiva histórica, é que as elites de planejadores do Novo Brasil nem de longe cuidaram de bem aparelhar o Congresso, como ocorreu com outros setores da Administração, preferindo submetê-lo ao arbítrio do Executivo. Em verdade, transformaram-no em simples instituição de chancela das ações de governo, devendo sua própria sobrevivência a essa função subalterna e bem assim à conveniência de melhorar a imagem do regime militar no plano internacional. De fato, a legislação revolucionária editada no período de 1964 a 1969 teve em mira desarticular o resíduo de competência decisória do Congresso, deixando o campo livre para a adoção do planejamento de base técnico-militar, que encara com desdém o processo de discussão e consenso parlamentar... Sob esse novo modelo técnico-burocrático-militar, a estatalização de cunho corporativista, em que sempre radicou a concepção de sociedade civil em nosso País, ganhou novos protagonistas, a saber, toda sorte de especialistas em organização e método do desenvolvimento capitalista, abertamente dedicados à política de privatização dos lucros e da socialização dos prejuízos do Estado empresarial... E sucedeu que nas poucas vezes em que o Congresso desafiou esse pacto de sujeição foi sumariamente colocado em recesso. É que, por definição, os regimes autoritário-burocráticos fortalecem o Executivo, consoante a penetrante análise de FERNANDO HENRIQUE CARDOSO: "o fortalecimento do Executivo envolve centralização aumentada, o que mina a tradição federal, onde ela existia antes. Envolve também a eliminação ou forte redução do papel do Legislativo. Além do mais, o Judiciário é controlado na prática, se não teoricamente, pelo Executivo... Por outro lado, a racionalidade formal exige o fortalecimento de um corpo burocrático de técnicos, especialmente no campo econômico; por outro lado, estes regimes expressam a vontade política das forças armadas como instituição. Desta maneira, o Executivo depende da burocracia tecnocrática e do único partido real, as forças armadas" (cf. "O Congresso e as Delegações Legislativas", Ed. Forense, Rio, 1986, págs. 23-26).

Dai concluir o Prof. SIQUEIRA CASTRO:

"Em nosso País, onde o Parlamento experimentou e sobreviveu às tempestades cíclicas do autoritarismo, pode-se dizer, com JOSÉ HONÓRIO RODRIGUES, que a história parlamentar brasileira é uma história de resistência à opressão, à ditadura e de luta pela manutenção da liberdade" (idem, p.26).

E no que respeita à figura do decreto-lei, observa o mesmo Autor:

"...em que pese não possuir sentido unívoco nos diferentes países em que tem sido adotado, e nem mesmo em sua própria evolução histórica no Brasil, o decreto-lei reveste-se de nítido caráter de urgência e de extraordinariedade, quando não de autocracia, isto tanto entre nós quanto alhures, consoante dão conta, em França, os reglements de nécessité e, na Itália, as ordinanze di necessità. Basta ver que seu malsinado ingresso no processo legislativo brasileiro deu-se pela porta do art. 13 da Carta outorgada em 1937, indisfarçadamente inspirada na Constituição polonesa decretada dois anos antes pelo Marechal PILSUDSKY, tendo sido reincorporado ao ordenamento pátrio após o hiato liberal representado pela Constituição de 1946, isto por força do art. 30 do Ato Institucional nº 2, de 1965, e garantido sua presença, a partir daí, nas sucessivas mutilações da ordem constitucional perpetradas pelos governos militares após 1964. Em razão dessa índole excepcional, quase sempre autocrática nos países de precário desenvolvimento político-institucional, parece indisputável que os limites de aplicação do decreto-lei devam submeter-se aos esquemas de interpretação restrita, evitando-se qualquer elastério capaz de ampliar seu pernicioso raio de atuação..." (idem, págs. 106-107).

Nada obstante essas considerações doutrinárias, que revelam-se tão judiciosas quanto verdadeiras em face do autorita-

rismo de Estado no Brasil, é certo que se cuida hoje, nesta histórica Assembleia Nacional Constituinte, de inspiração democrática e voltada para o futuro da nação, de se compor uma partilha de competências institucionais e um processo legislativo que permita às instituições governativas o oportuno e célere enfrentamento das crises, das emergências sociais, políticas e econômicas, enfim, das situações adversas à grandeza da pátria comum. Para tanto, calcado nos melhores e mais democráticos modelos constitucionais europeus, a presente proposição, ao invés de rejeitar "tout court" o instituto do decreto-lei, o que seria precipitado e pueril, buscou traçar-lhe uma configuração jurídica consentânea com a democracia orgânica e com as indeclináveis responsabilidades dos governantes neste ocaso do século XX, que exige a pronta atuação do Estado para resguardo do bem comum e do progresso coletivo.

Faz-se oportuno destacar, por primeiro, na proposta que ora se submete ao superior exame dos Senhores Constituintes, que a expressão - "em casos de extrema necessidade e urgência", reveladora da excepcionalidade de tal expediente normativo, substitui a que tem sido tradicional entre nós - "em casos de urgência ou de interesse público relevante", conforme prevista no art. 55, caput, da Constituição Federal em vigor.

Por outro lado, não mais se indica as matérias acerca das quais se pode editar decretos-leis, como são hoje e segurança nacional, finanças públicas, normas tributárias, criação de cargos públicos e fixação de vencimentos (C.F. - art. 55, incisos I, II e III). Sabe-se, bem a propósito, que esses permissivos, por sua abrangência etimológica, ajudada pela tolerância legislativa e pretoriana do período ditatorial, acabaram por possibilitar a edição de decretos-leis para o regimento de qualquer assunto considerado relevante ou de interesse do Poder Executivo. Para coibir esse abuso, e a exemplo do que faz a Constituição espanhola (art. 86, I), a proposição enumera de forma categórica as matérias que não poderão servir de objeto do decreto-lei, dentre elas, por exclusão, todas aquelas reservadas à lei ordinária, onde o sistema constitucional tributário poderá incluir a criação e a majoração de tributos. Enumerou-se, por igual, os temas de superlativa importância para a organização nacional, por isso mesmo considerados insubtraíveis da discussão e votação no âmbito do Poder Legislativo.

Para que não haja indevido comprometimento das finanças públicas através da edição de decreto-lei, deverá o Chefe do Poder Executivo indicar a respectiva fonte de custeio sempre que a medida ensejar aumento da despesa pública.

Ademais, passa a ser facultada, mediante quorum especial, a apresentação de emendas ao texto do decreto-lei por parte dos Senhores Deputados e Senadores. Se a emenda (aditiva, suppressiva ou modificativa) à proposta do Executivo for afinal aprovada pelo Congresso, abre-se a oportunidade para a sanção (ou veto) presidencial, caso em que se adotará, no que couber, o processo de legislação ordinário.

A grande e imprescindível novidade que se contém na presente proposição, em face da vigorante sistemática constitucional do decreto-lei, está em que o decurso in albis do prazo estipulado para a discussão e votação legislativa importa doravante em rejeição do ato normativo do Executivo, ao invés de aprovação tácita. Com isso, restaura-se a supremacia do Congresso Nacional no campo legiferante, impedindo-se que manobras obstrutivas por parte da maioria (ou minoria) governamental possam redundar na indesejada aprovação do texto do decreto-lei enviado pelo Presidente da República. Em qualquer caso (rejeição expressa ou tácita, por decurso de prazo), a ineficácia do decreto-lei retroagirá à data de sua edição, eis que tal significa a desautorização pelo Poder Legislativo da norma jurídica editada excepcionalmente pelo Executivo.

Todavia, para ressaltar o devido tratamento às eventuais situações jurídicas ocorridas na vigência temporária do

decreto-lei, desde a sua edição até a rejeição congressual, per-  
mite-se ao Congresso atribuir a essas situações determinados  
efeitos de direito, consoante faz, de forma sobrenodo útil e  
criativa, a vigente Constituição da Itália (art. 77, parte fi-  
nal).

Por fim, acredita-se que a presente proposição, ao  
lado de preservar o decreto-lei em razão de sua serventia para  
o bom funcionamento do contemporâneo Estado social e democrati-  
co de Direito, possa extirpar de vez o caráter autoritário e  
anti-democrático que tem sido emprestado a esse instituto na  
recente história constitucional do Brasil, adequando-lhe, em su-  
ma, às exigências da democracia orgânica e da independência e  
harmonia entre os Poderes do Estado.

- no artigo 5º, incisos III e VII.
- artigo 6º, caput.
- no artigo 9º, incisos I e IV.
- inciso I do artigo 10º.
- inciso I do artigo 14º.
- \$ 1º do art. 20.
- artigos 22 e 23.
- artigo 26, § 1º.
- artigo 26, caput.
- inciso I do art. 38.
- no artigo 25, inciso I

- Substituir a expressão "Primeiro Ministro" pela expressão "Presidente da  
República", nas seguintes partes do Anteprojeto:

- inciso VIII, do art. 5º.
- inciso II, do art. 9º.
- inciso VI do art. 9º.
- inciso VI do art. 10º.
- artigo 24.
- inciso XXI do art. 38º.
- inciso XXII do art. 38.

-Suprima-se:

- o inciso III do art. 9º.
- o inciso V do art. 9º.
- § único do art. 38.

JUSTIFICATIVA

As emendas visam retirar do projeto seu caráter parlamentarista.

**EMENDA 3S0012-8**

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GO- DATA: 09/06/87

VERNO: TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Substituir no art. 33 a expressão:

"...90 (noventa) dias antes do término..."pela"...no dia  
15 (quinze) de Novembro do ano anterior ao término..."

JUSTIFICATIVA

A data da eleição direta é o dia 15 de novembro e tem si-  
do consagrada nas últimas décadas, às eleições gerais, por ser  
o dia da República, e que é próprio. É preciso conservar esta  
regra no texto constitucional de forma clara.

**EMENDA 3S0015-2**

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º- O Presidente da República representa a Repúbli-  
ca Federal do Brasil, é o responsável pelo Executivo, é o  
Chefe de Estado, vela pelo respeito a Constituição, assegura  
a unidade e a independência, a integridade do território  
o e o livre exercício das instituições Nacionais.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende dar responsabilidade ao Presidente da  
República pelas funções do Governo, já que o Presidente se-  
rá eleito pelo povo necessitando responder pelo governo di-  
ante do povo.

**EMENDA 3S0013-6**

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO. DATA: 09/06/87

NO: TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao parecer do relator:

Acrescente-se parágrafo ao artigo 35.

"§ 2º - A posse do Presidente e do Vice-Presidente da  
República será no dia 2 de janeiro do ano se-  
guinte à sua eleição."

JUSTIFICATIVA

Encontrar o tempo entre a eleição e a posse tem sido  
um reclamo geral. Propõe-se o primeiro dia útil do ano seguin-  
te à eleição.

**EMENDA 3S0016-1**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Substitua-se a expressão final do § 2º do art. 37 a partir de "...inician-  
do..." por " para o termo do Mandato Presidencial em curso."

- Acrescente-se parágrafo ao artigo 37:

" § 3º - Se a vacância ocorrer na segunda metade do mandato, o Presidente  
da República será eleito pelo Congresso Nacional."

**EMENDA 3S0014-4**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprimir a expressão " Primeiro Ministro" das seguintes partes do Anteproje-  
to:

JUSTIFICATIVA

A emenda visa regular a vacância em termos nacionais, respeitada a data tradicional das eleições. Se a vacância ocorrer na segunda metade, não se justificará a convocação ao povo para um período tão curto de mandato, ficando o Congresso invertido dessa missão.

**EMENDA 3S0017-9**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- No parágrafo único do artigo 35, substituir a expressão final "Tribunal Superior Eleitoral" por "Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Ao Congresso Nacional é que deve competir a declaração de vacância do cargo, por ser uma decisão eminentemente política.

**EMENDA 3S0018-7**

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- Suprimir as Seções IV, V, VI. correspondente aos artigos 41 à 54.

JUSTIFICATIVA

As seções IV, V e VI visam implantar o sistema de governo parlamentarista. Apesar de o parlamentarismo conter elementos democráticos, a preocupação maior deverá ser com a construção da democracia. A democracia exige consonância com os anseios populares. O anseio popular predominante, hoje, é a eleição direta para Presidente com poderes de Governo.

**EMENDA 3S0019-5**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprima-se no artigo 59 o seu § único, o inciso IV, e no artigo 60 o inciso I e II e o § 2º.

- Dê-se ao inciso VI do artigo 60 a seguinte redação:

"VI - decretação de estados de calamidade e de sítio."

JUSTIFICATIVA

O conselho da República, objeto da Seção VIII deve ser mantido. As alterações são para retirar a figura do Primeiro Ministro de sua composição e eliminar a figura do estado de alarme. Basta o estado de sítio, de tradição histórica, capaz de proporcionar solução nos casos de crise institucional.

**EMENDA 3S0020-9**

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se nova redação aos seguintes incisos ao artigo 38 e acrescenta-se os seguintes:

I- Nomear e exonerar os Ministros de Estado.  
 II- Exercer, com o auxílio dos Ministros dos Estados, a direção superior da Administração federal.  
 VI- Apresentar plano de governo ao Congresso Nacional.  
 XXI- Expedir decretos regulamentares para a fiel execução das leis.  
 XIII- Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, firmar acordos, empréstimos e obrigações externas, depois de aprovados pelo Congresso Nacional.  
 XXIII- Determinar a realização de referendo, ouvindo o Conselho da República, sobre matéria legislativa e Constitucional.  
 XXVIII- Enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional.  
 XXX- Apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatório sobre a execução do Plano de Governo.  
 XXXI- Dispor sobre a estrutura e o funcionamento da Administração federal, na forma da lei.  
 XXXII- Prover e extinguir os cargos públicos federais na forma da lei.  
 XXXIII - Demitir Ministros de Estado ou quaisquer dirigentes de órgãos ou empresas públicas ou de economia mista, que tenham recebido voto de censura do Congresso Nacional.

- Suprima-se a palavra "gerais" do inciso XVI do artigo 38.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa assegurar poderes de governo ao Presidente da República eleito em eleições diretas capazes de possibilitar-lhes responder diante do povo que o eleger na solução dos problemas que afligem o povo.

Se o Presidente eleito não tardar qualquer resposta ao povo, o voto será importante e o povo sentir-se-á frustrado. Sabemos da crise que advirá.

**EMENDA 3S0021-7**

AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se ao artigo 1º do Anteprojeto a seguinte redação:

"Art. 1º - A assembleia Nacional da República é o órgão supremo de representação do povo brasileiro, depositária de seu poder e soberania. A Assembleia Nacional da República compõe-se de Deputados Federais, eleitos simultaneamente como Presidente da República por voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos, em cada Estado ou Território e Distrito Federal."

Acolhida a emenda, os demais artigos do Anteprojeto deverão ser ajustados.

J U S T I F I C A T I V A

A existência de uma Assembléia única dá mais consistência, ressonância e carisma ao Legislativo. O povo identificará melhor a instituição e seus representantes, compreenderá melhor seu papel.

O Senado sempre foi justificado como necessário ao equilíbrio federativo. O sistema tributário e o sistema financeiro o ideal federativo e o Senado nunca foi capaz de evitar esta corrosão.

Por outro lado, a atuação do Senado revelou-se idêntica à da Câmara, sem qualquer diferença, sem demonstrar utilidade especial e diferenciada. Os benefícios que o Senado poderá representar são inferiores ao benefício de uma Assembléia Única.

"Art. 34 - O Mandato do Presidente da República é de 4(quatro) anos.

Parágrafo Único: Não é admitida a reeleição para um terceiro mandato consecutivo, nem durante o quadriênio imediatamente subsequente ao término do segundo mandato consecutivo."

J U S T I F I C A T I V A

O mandato de quatro anos com uma reeleição tem sido opinião generalizada.

Este é o propósito da emenda.

**EMENDA 3S0022-5**

AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

VERNO. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte artigo como artigo 20, renumerando-se os demais:

"Art. 20 - Fica assegurado: a iniciativa de projeto de emenda a Constituição, leis complementares e de leis ordinárias, às Assembléias Legislativas Estaduais, às Câmaras de Vereadores, aos cidadãos e às entidades da sociedade civil, sempre mediante proposta articulada e justificada.

Parágrafo Único - Serão observados os seguintes princípios do processo legislativo nas hipóteses previstas neste artigo:

- I- Nas Assembléias legislativas deverá ser observada a votação de seus membros.
- II- As Câmaras de Vereadores serão em número não inferior a cinco e deverão representar ao menos 20% dos eleitores aptos a votar em seu respectivo Estado.
- III- Os cidadãos deverão contar com número não inferior ao quociente necessário para a eleição de um Parlamentar no último pleito realizado para a Câmara dos Deputados.

IV - As entidades da sociedade civil deverão ser de âmbito nacional e reconhecidas por lei.

J U S T I F I C A T I V A

A iniciativa de leis por parte de entidades e setores da sociedade é uma medida que contribui para a integração e participação da sociedade no processo Legislativo. Abre o Congresso Nacional à participação popular, o que representa importante passo na construção da democracia.

**EMENDA 3S0024-1**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Dê-se ao § 1º do artigo 102 a seguinte redação:

" § 1º - Qualquer cidadão e as Mesas da Câmara Federal e do Senado Federal e das Assembléias Legislativas Estaduais, os Conselhos Federal e Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil poderão requerer ao Promotor-Geral o desarquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação e interpor recurso ao Colégio Superior do ato de manutenção de arquivamento. Em caso de denegação do recurso qualquer das casas do Congresso Nacional ou Assembléia Legislativa conforme o caso, poderão convocar o Promotor-Geral para, em audiência pública, prestar esclarecimentos acerca do arquivamento. Se concluir por ocorrência de culpa ou dolo, por voto de dois terços de seus membros, o Senado Federal, a Câmara dos Deputados e as Assembléias Legislativas promoverão a substituição do Promotor-Geral e as suas respectivas mesas ficarão intitulado a promover a respectiva ação penal por crime de responsabilidade.

J U S T I F I C A T I V A

É preciso estabelecer controle sobre a atuação do Ministério Público na área mais sensível que o próprio Ministério Público quer atuar privativamente: promover ou não a ação penal. A sociedade não pode mais ficar inerte diante de arquivamentos injustificados ou de inércia do Ministério Público. Se a ação penal há de ser monopolio das instituições para evitar-se os casos de vingança pessoal, o controle dessa decisão deverá ser o mais amplo possível e deve ser dado adequado tratamento às suas consequências. O episódio do Rio Centro é por demais revelador da necessidade desse controle.

**EMENDA 3S0025-0**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Acrescente-se ao inciso I do art. 62:

" I - ... em aprovação em curso regular nas escolas nacionais e estaduais de magistratura, não inferior a dois anos, após o concurso referido neste inciso."

J U S T I F I C A T I V A

O provimento dos cargos da magistratura deverá ocorrer após curso adequado, à semelhança dos diplomatas. É uma proposta há muito reclamada e tem sido objetivo de diversas sugestões.

**EMENDA 3S0023-3**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

VERNO. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se nova redação ao artigo 34.

Substitua-se a redação do art. 34, pela seguinte:

**EMENDA 3S0026-8**

2) Constituinte VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO  
PDT

5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GO- 6) DATA  
VERNO. 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir no § 6º a expressão "... em listas triplices organizadas pelos..." por "... pelos associados das...".

**JUSTIFICATIVA**

A escolha dos vogais classistas deve ser feita pelos associados das entidades para que o escolhido seja um líder de sua categoria.

**EMENDA 3S0027-6**

2) DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO  
PDT

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Inserir no parágrafo 1º do artigo 81 após " os intentados contra a União", " bem como os mandatos de segurança contra a autoridade federal."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa possibilitar aos cidadãos impetrarem mandado de segurança contra autoridade federal em sua Comarca, sem necessidade de utilizar-se da Justiça Federal.

**EMENDA 3S0028-4**

2) Constituinte VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO  
PDT

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVER- 6) DATA  
NO. 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar inciso VIII ao artigo 102:

"VIII - efetuar correição na polícia judiciária.

**JUSTIFICATIVA**

Para o bom controle da administração pública e em decorrência do exercício de suas atribuições, O Ministério Público há de efetuar correições na polícia judiciária. É seu dever e não sua faculdade.

**EMENDA 3S0029-2**

2) Constituinte VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO  
PDT

5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR DA SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

Dê-se nova redação ao artigo 61:

"Art. 1º - A função jurídica da República será exercida pelos seguintes órgãos e ramos:

- I - Supremo Tribunal Constitucional,
- II - Tribunais Superiores de Justiça;
- III - Tribunais e Juizes Federais;
- IV - Tribunais e Juizes Eleitorais;
- V - Tribunais e Juizes do Trabalho;
- VI - Tribunais e Juizes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.
- VII - Justiça Agrária.

§ 1º - Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e Jurisdição em todo o território nacional.

§ 2º - Salvo o Tribunal do Juri, nenhum órgão do Poder Judiciário poderá realizar sessões ou julgamentos secretos ou proferir decisões sem fundamentação. Se o interesse público o exigir, a lei poderá restringir a presença em determinados atos às próprias partes e seus advogados.

**JUSTIFICATIVA**

Pretende-se uma nova estrutura para o Judiciário no País: criação do Tribunal Constitucional e de diversos tribunais superiores especializados, como terceiro grau de jurisdição. A especialização já conquistada com o Tribunal Superior do Trabalho e com o Tribunal Superior Eleitoral.

**EMENDA 3S0030-6**

2) Constituinte VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO  
PDT

5) COM. DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Acrescente-se ao artigo 69 a expressão:

"... ou pelo vencedor" que alfira ganhar econômica ou financeira na forma da lei."

**JUSTIFICATIVA**

As custas deverão ser pagas por aqueles de elevado poder econômico ou que recebem da ação do Judiciário, benefício econômico.

É uma contraprestação direta a um benefício recebido da administração pública.

**EMENDA 3S0031-4**

2) DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO  
PDT

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprimir a expressão "provendo-lhes os cargos" do inciso II do art. 65:

**JUSTIFICATIVA**

O provimento dos cargos devem reger-se pelas normas de provimento própria a todos os servidores.

**EMENDA 3S0032-2**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Dê-se nova redação ao inciso IV do art. 65:

" IV - Organizar concurso público de prova, ou prova e título, para provimento da carga necessária a administração da Justiça."

J U S T I F I C A T I V A

O provimento dos cargos deve reger-se pelas normas gerais de provimento de todos os servidores públicos.

**EMENDA 3S0033-1**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprimir a parte final do § único do art.63, a partir de " dentre lista ..."

J U S T I F I C A T I V A

O Tribunal, que é composto de magistrados, não deve interferir na escolha de um não magistrado para intergrá-lo. As características do escolhido não devem seguir padrões, necessariamente, próprios da magistratura. Ao contrário, devem prevalecer os padrões próprios das instituições a que pertencerem.

**EMENDA 3S0034-9**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Dê-se nova redação ao inciso III, do art.62:

" III - na acesso aos Tribunais de segundo grau, aplica-se o critério do inciso II. Os integrantes da última entrância do primeiro grau, ou do Tribunal de Alçada, onde houver, elegerão os promovidos por merecimento entre seus pares."

J U S T I F I C A T I V A

O melhor julgamento do mérito é feito pelos pares, interessados em premiar o melhor valor com forma de valorização de sua classe ou categoria.

**EMENDA 3S0035-7**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Substitua-se a expressão final do inciso IV do art.62 por "... nem superior a noventa por cento (90%) dos Ministros dos Tribunais Superiores."

J U S T I F I C A T I V A

Visa-se limitar os vencimentos dos Magistrados Estaduais pelo seu parâmetro no âmbito federal, que não os Tribunais Superiores.

**EMENDA 3S0036-5**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Acrescente-se inciso ao artigo 62:

" IX - Nenhum juiz poderá permanecer mais de 15 (quinze) anos em um mesmo tribunal, exceto o do júri. Completado este tempo de permanência, o juiz será aposentado com remuneração integral."

J U S T I F I C A T I V A

A rotatividade nos tribunais é salutar ao Judiciário. Permite acesso mais rápido dos juizes aos tribunais, propiciando maior rotatividade.

**EMENDA 3S0037-3**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

Acrescente-se inciso ao art. 62:

" XVIII - O juiz residirá na Comarca onde estiver exercendo suas funções."

J U S T I F I C A T I V A

A presença do magistrado nas cidades do interior, assim como a do Promotor e do Delegado de Polícia, é fator indispensável à elevação da dignidade da vida interiorana. Os cidadãos do interior pagam os impostos e merecem ter as autoridades ao seu lado..

**EMENDA 3S0038-1**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Substitua-se no artigo 87, inciso I, alínea "a", a expressão " Supremo Tribunal Federal " por " Supremo Tribunal Constitucional. "

- Suprimir a alínea "b" do inciso I do artigo 87.

- Acrescentar inciso III ao artigo 87:

" III - por indicação dos partidos políticos com registro definitivo perante o Tribunal, de dois advogados, observado o requisito do inciso anterior."

- Substitua-se a parte final do inciso II e do § único do artigo 87 por "... Supremo Tribunal Constitucional."



- Substitua-se a parte final do inciso III. do artigo 88 por " indicadôes pelos par-  
tidos políticos com registro definitivo perante os Tribunais Regionais Eleitorais."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa abrir a possibilidade de os partidos políticos participarem da  
estrutura da Justiça Eleitoral aumentando a responsabilidade que tem quanto ao seu  
funcionamento.

A participação dos Partidos Políticos será um fator de maior equilíbrio da,  
Justiça Eleitoral.

**EMENDA 3S0039-0**

5) AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO: PDT  
6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 8) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Suprima-se a Seção VII e dê-se ao artigo 94 a seguinte redação:

" Art. 94 - A lei disciplinará a organização da Justiça Militar em tempos de guerra externa."

**JUSTIFICATIVA**

A Justiça Militar é discriminatória ao dar tratamento diferenciado a certas  
categorias de servidores públicos, por mais especializados que seja sua missão.  
A visão de igualdade de todos perante a lei e perante a justiça, não compo-  
ta este tratamento discriminatório.  
A Justiça Militar somente comporta ser organizada em tempos de guerra, por  
todas as razões que cercam o ambiente de guerra.

**EMENDA 3S0040-3**

5) AUTOR: Deputado VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO: PDT  
6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GO-  
VERNO. 8) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Suprima-se a palavra "privativamente" do caput do art.  
65, o seu inciso II e dê-se nova redação à alínea "B" do  
inciso III.

b) projeto de lei sobre divisão e organização judiciá-  
rios, criação e extinção dos respectivos cargos da Magistra-  
tura e serviços auxiliares.

**JUSTIFICATIVA**

A lei é que deve dispor sobre a criação e extinção de  
cargos e não resolução dos tribunais.  
Por outro lado, o processo legislativo em matéria do  
judiciário não deve ficar restrito às iniciativas dos tribu-  
nais. Deve, ao contrário, ser aberto às hipóteses previstas  
para o processo legislativo ordinário. Não há porque priva-  
tizar o processo legislativo. O que se procura, hoje, é a-  
brir novas hipóteses de iniciativa.

**EMENDA 3S0041-1**

5) AUTOR: Constituinte VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO: PDT  
6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GO-  
VERNO 8) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda no parecer do relator

Acrescente-se incisos ao artigo 62:

X - Os juizes responderão civilmente, independentemen-  
te de interpelação ou notificação prévia, pela excessiva  
demora na prática dos atos de sua competência, ou por ação  
ou omissão eivadas de dolo ou erro inexcusável.  
XI - As decisões judiciais sobre responsabilidades ci-  
vil e criminal de magistrados serão homologadas pela Assem-  
bléia Nacional da República ou pelas Assembleias Legisla-  
tivas dos Estados, ou revistas por decisão de dois terços  
das respectivas Casas Legislativas.

**JUSTIFICATIVA**

Para impor andamento normal nos processos é preciso  
criar responsabilidades específicas para os magistrados.  
As decisões que envolvem os magistrados devem ser  
homologadas pelo Legislativo como forma de controle e pa-  
ra evitar que se iniquem tais decisões de prevalecimen-  
tos.

**EMENDA 3S0042-0**

5) AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO: PDT  
6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 8) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR;

- Dê-se nova redação ao artigo 71:

" Art. 71 - As serventias judiciais e extrajudiciais são oficiais, remunera-  
dos seus titulares e servidores exclusivamente pelos cofres pú-  
blicos, estando as primeiras subordinadas ao Tribunal do respec-  
tivo foro e as extrajudiciais aos Executivos Estaduais, dispondo  
as leis de organização judiciária sobre as respectivas carreiras  
e dependendo o provimento inicial de aprovação em concurso de  
provas e títulos."

**JUSTIFICATIVA**

A oficialização dos Cartórios e serventias já é um clamor nacional. A capacida-  
de dos titulares de Cartórios em resistir a oficialização tem sido enorme. Espera  
a Nação que a Assembléia Nacional Constituinte venha resolver de vez o problema.  
Prevê a emenda que as serventias extrajudiciais subordinem-se ao Executivo,  
pois são serviços públicos que precisam ficar sob o controle popular.

**EMENDA 3S0043-8**

5) AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4) PARTIDO: PDT  
6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 8) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Acrescentar o seguinte artigo à seção I do capítulo III:

" Art. 71A - A lei criará juizados de instrução criminal fixando-lhe atribui-  
ções e competências."

JUSTIFICATIVA

A participação dos Juizes e Promotores na investigação criminal é a grande transformação na justiça criminal que se requer. O juizado de instrução é a forma desta participação.

**EMENDA 3S0044-6**

3 AUTOR deputado VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO PDT  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

-Acrescente-se inciso no artigo 102:

" VIII - exercer as funções de provedoria comunitária, apurando abusos e omissões de qualquer autoridade, promovendo sua correção e a responsabilidade dos faltosos, bem como zelando pelo exercício regular do poder econômico e pela preservação de direitos e garantias individuais e sociais."

JUSTIFICATIVA

A provedoria comunitária deve ser uma das atividades que o Ministério Público deve assumir, como decorrência de suas atribuições. É a forma de proteção aos interesses difusos e coletivos a que o Ministério Público há de dedicar.

JUSTIFICAÇÃO

Todos reconhecem que o exercício democrático só se efetiva com a existência de partidos estruturados, fortes e representativos.

De outra parte os mandatos eletivos são partidários e não pessoais. Assim não é justo desfalar o partido de seus representantes por de cisão exclusiva do detentor do mandato.

Quando nos livramos da "camisa de força" do bipartidarismo, se permitiu ao congressista deixar o seu partido "para participar como fundador de novo partido".

Hoje com um pluripartidarismo exagerado nem isto se deve permitir.

**EMENDA 3S0047-1**

3 AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA 4 PARTIDO PFL  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6 DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DO PODER LEGISLATIVO

Acrescente-se, onde couber, ao art. 10 o seguinte item:

"Item - Suspender, total ou parcialmente, a vigência de atos normativos da Administração Pública Federal, direta ou indireta, que exorbitarem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa".

JUSTIFICAÇÃO

O chamado VETO LEGISLATIVO tem como principal objetivo a salvaguarda do princípio da legalidade.

São comuns as práticas de administradores que, a título de regulamentar normas legais, legislam agredindo-as. Praticam atos sem condições de eficácia ou sustentação jurídica.

Neste caso, muito mais rapidamente e como efeito imediato e aplicação geral, pode o Senado Federal, através de resolução, suspender a vigência da norma, sem se precisar usar do recurso judicial.

A ação encontra respaldo na própria função fiscalizadora do Poder Legislativo, que sempre merece aprimorada, ao lado de abrir aos representados a oportunidade de colaborar no cumprimento das leis, denunciado aos seus representantes as suas transgressões.

**EMENDA 3S0045-4**

3 AUTOR DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO PDT  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Acrescente-se artigo a seção I do capítulo III:

" Art - Nos tribunais com número superior a vinte e cinco membros será constituído órgão especial, para exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre seus grupos ou seções. "

JUSTIFICATIVA

Este orgão central dos Tribunais, já adotado, tem se revelado importante ao seu funcionamento sem ser Órgão demasiadamente grande.

**EMENDA 3S0046-2**

3 AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA 4 PARTIDO PFL  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6 DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PODER LEGISLATIVO

Suprimir no item VI, do art. 13 a seguinte expressão:

"Art. 13 - salvo para participar, como fundador de novo partido".

**EMENDA 3S0048-9**

3 AUTOR Constituinte VICTOR FONTANA 4 PARTIDO PFL  
5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6 DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DO PODER LEGISLATIVO

Dê-se ao art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e vinte representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos, e no exercício dos direitos políticos, em cada Estado, no Distrito Federal e nos Territórios, pelo voto direto e secreto.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda mantém a exigência atual de 21 anos para eleição de Deputado Federal; orde o político só pode chegar com um mínimo de maturidade e experiência. Inclui no "caput" o Distrito Federal que foi esquecido.

Entendemos que é excessivo o número atual de Deputados.

Nossas Constituições anteriores estabeleciam o número de representantes por unidade federada, proporcionalmente à população: um (1) para setenta mil (70.000) habitantes, em 1891; um (1) para cento e cinquenta mil (150.000) habitantes até o máximo de vinte (20), mais um para duzentos e cinquenta mil (250.000), em 1934 e 1946; pela Emenda Constitucional nº 17, de 1965, houve o aumento para trezentos mil (300.000) habitantes até vinte e cinco (25) Deputados e, a partir daí, um (1) para cada quinhentos mil (500.000), sendo que, em 1967, este último número foi ampliado para hum milhão (1.000.000).

Na eleição de 1970, quando tínhamos 94.865.000 habitantes e 28.966.114 eleitores, a Câmara ficou com 310 representantes. O texto em vigor (art. 39) foi aprovado pela Emenda nº 25/85, que fixou em 487 o número de Deputados, que era de 420, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 8, de 1977. Deve ter sido esta decisão que inspirou a adotada pela Comissão Arinos.

Na verdade, em um país com a nossa explosão demográfica, não é possível vincular o número de membros da Câmara ao de habitantes ou de eleitores, este agora ampliado com o voto dos analfabetos. Nem se deve deixar para a lei ordinária definir a expressão numérica da representação para evitar as normais tentações de majoração e a maior facilidade em obtê-la.

Em Portugal, a Constituição de 25/04/76 fixou o mínimo de 240 e máximo de 250 Deputados na Assembléa da República (art. 151).

A Constituição Espanhola de 24/12/78 adotou o mínimo de 300 e o máximo de 400 Deputados (art. 68).

Se pretendemos reduzir o número atual, não cogitamos de fixar um mínimo, visto que a tendência será sempre de se atingir o limite do permissivo constitucional.

Ouçõ dizer, e no meu Estado fui instado a formular esta proposta, que a eficiência, funcionalidade e representatividade da Câmara tem declinado, na medida em que se amplia o número de seus componentes.

Além da óbvia sobrecarga de despesas, até a base física fica tumultuada, já agora com quatro anexos, sem contar o desejo, em boa hora contido, de construir novo plenário, anexo de anexo, novas salas de Comissões, escadas rolantes, etc.

Uma das formas de vencermos as dificuldades econômico-financeiras em que vivemos, ampliando recursos para imprescindível e urgente aplicação em todos os setores da administração pública.

Os elevados índices de renovação das Casas Legislativas indicam a insatisfação que reina no seio de nossos representados. Se isto ocorre, ninguém se salvará ou se reelegerá aumentando o número de representantes, mais sim, pela confiabilidade conquistada no cumprimento de suas relevantes funções.

A proposta prevê artigo a ser incluído nas Disposições Transitórias, de sorte a respeitar os atuais mandatos, oriundos das urnas de 15 de novembro de 1986.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição tem por fim limitar em dez, o número máximo de Ministros, o que deve ser estabelecido qualquer que seja o sistema de governo adotado.

Dir-se-á que a matéria deverá ser regulada na lei de organização administrativa do Governo Federal e não no texto constitucional. Entretanto, dado a nossa formação e meios adotados para resolver problemas e disputas políticas, é conveniente por um fim aos permanentes acréscimos da máquina administrativa, muitas vezes ampliada até para poder aproveitar os talentos de determinado ministeriável. Isto sem falar em Ministros Extraordinários e nas funções às quais se atribue prerrogativas, direitos e vantagens concedidas aos Ministros de Estado.

Não encontramos nos países mais desenvolvidos, das chamadas democracias ocidentais, nenhum com tantos servidores de primeiro escalão, (como Estados Unidos, Argentina, França, Portugal, etc...).

A redução do número de Ministros propicia maior contacto com o Chefe de Governo, o que facilita a execução do programa e unifica o comando administrativo, evitando-se superposições de tarefas e geração de conflitos.

Permite maior racionalidade na aplicação dos recursos do erário, com a conseqüente redução de despesas.

Torna mais fácil a fiscalização, pelos dirigentes, do cumprimento das ordens transmitidas.

Leva ao aprimoramento da máquina administrativa que deve ser mais estável, para poder ganhar em produtividade, especialização técnica, eficiência e profissionalização, reduzindo-se o exagerado número de cargos em comissão. Estes aliás, mais se prestam para as prolongadas brigas e disputas entre correligionários, quando das trocas de governos, emperrando os serviços públicos que devem ter execução permanente e contínua.

**EMENDA 3S0050-1**

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DO PODER JUDICIÁRIO

Dê-se ao § 3º, do art. 84, a seguinte redação:

"§ 3º - Os Tribunais Regionais do Trabalho são compostos de: no mínimo sete e no máximo quinze juizes, nomeados pelo Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

A proposta procura, dentro da elasticidade do proposto texto, agilizar ao máximo a ação da Justiça do Trabalho neste País.

É fácil entender as razões da proposta.

**EMENDA 3S0049-7**

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DO PODER EXECUTIVO

Dê-se ao art. 41 a seguinte redação:

Art. 41 - O Governo é constituído pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro, e no máximo, por dez (10) integrantes do Conselho de Ministros".

**EMENDA 3S0051-9**

AUTOR: Constituinte VICTOR FONTANA PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DO PODER JUDICIÁRIO

Dê-se ao § 3º, do art. 81, a seguinte redação:

"§ 3º - Processar-se-ão e julgar-se-ão na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pe-

cuniária e AS AÇÕES EXPROPRIATÓRIAS INTENTADAS PELA UNIÃO, entidade autárquica ou empresa pública federal, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, devendo o recurso, que no caso couber, ser interposto para o Tribunal Federal competente".

#### JUSTIFICAÇÃO

A emenda acrescenta ao § 3º, do art. 81, do parecer Substitutivo a competência para a Justiça Estadual julgar as ações expropriatórias intentadas pela União, suas autarquias e empresas públicas, nas comarcas onde se situam os imóveis expropriados, quando não exista vara local do juízo federal.

Já se encontra em andamento a interiorização dos órgãos da Justiça Federal, como permitido pelo art. 124, da Constituição em vigor, reproduzi do no art. 23 do anteprojeto.

De outra parte, para execução da reforma agrária, se propõe a criação de varas especializadas da Justiça Federal.

Assim, onde e enquanto não existirem os juízos federais competentes, é de se ampliar a exceção prevista no § 3º, para se admitir que a Justiça Estadual julgue as ações de desapropriação, onde o que se discute é o valor da indenização a ser paga, abreviando-se o julgamento da causa e ensajando a melhor condição de defesa para o expropriado.

Os juízos federais das capitais dos Estados, vivem emperrados pelo enorme número de processos em andamento. A situação se agravará com as ações que resultarão da execução da reforma agrária. Além destas, neles são ajuizadas as ações expropriatórias necessárias para a construção de rodovias, ferrovias e outras obras públicas federais. Daí a conveniência da modificação proposta.

#### EMENDA 3S0052-7

AUTOR: DEPUTADO PLÍNIO MARTINS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Emenda supressiva dos artigos 124, parágrafos 1º e 2º e artigo 125, parágrafo único, das Disposições Transitórias.  
 Os artigos 124, parágrafos 1º e 2º e artigo 125 das Disposições Transitórias, são suprimidos.

Renumerem-se os artigos que se seguem.

JUSTIFICAÇÃO  
 Desde que aprovada a emenda que retira do Estado as serventias extrajudiciais não se concebe a permanência dessas disposições no anteprojeto.

#### EMENDA 3S0053-5

AUTOR: DEPUTADO PLÍNIO MARTINS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Emenda ao artigo 71 e seu parágrafo, aos quais é dada a nova redação:

Artigo 71. As serventias judiciais são oficiais. Os serviços notariais e registrais serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Judiciário, ao qual são subordinados e por ele fiscalizados, remunerados por meio de emolumentos.

Parágrafo 1º É assegurado ao escrevente substituto, na vacância, o direito ao acesso ao cargo de titular, desde que legalmente investido na função.

#### JUSTIFICAÇÃO

As serventias judiciais serão oficiais. As extrajudiciais não devem ser estatais. Os observadores e conhecedores desses serviços são convencidos de que a oficialização dos atos notariais e registrais emperra essa atividade e dá ao governo uma despesa não recomendadora da orientação traçada pelo anteprojeto em debate.

#### EMENDA 3S0054-3

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Emenda à Comissão do Ministério Público

Acrescente-se ao Art. 10-Seção I-Disposição Gerais, o seguinte:

Parágrafo Único: Os serviços de assistência jurídica e judiciária poderão ser atribuídos, pelos Estados e pelo Distrito Federal, a suas Procuradorias, observados os princípios estabelecidos neste artigo.

JUSTIFICATIVA  
 Nosso organismo judiciário é moroso, devido à insuficiência de pessoal e, além disso, inacessível a muitos, em virtude de seus altos custos.

Oferecer prestação de Justiça gratuita aos que dela necessitam é obra das mais meritórias e, ao permitir às Procuradorias desse encargo, até melhor estruturação das Defensorias Públicas, é apressar a prestação de um serviço que a população necessita, com a maior urgência.

#### EMENDA 3S0055-1

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Do Poder Legislativo  
 Seção I  
 Do Congresso Nacional

Art. 2º: A Câmara dos Deputados compõe-se de até 203 (duzentos e três) representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§1º - Cada Legislatura durará quatro anos.  
 §2º - Observado o limite máximo previsto neste artigo o número de Deputados por Estado e pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de quatro Deputados.  
 §3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara Federal por dois Deputados.  
 §4º - No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.

JUSTIFICATIVA  
 É absolutamente indispensável que nos detenhamos, com seriedade e bom-senso, no reexame dessa questão, pois, a tese da proporcionalidade, sem dúvida, em pouco tempo nos levará a uma Câmara de proporções descomunais. E, o que é pior, cada vez mais

inoperante.

Precisamos obter uma fórmula que permita o máximo de equilíbrio, em termos de representação popular cameral.

O objetivo primordial da medida é o de agilizar a atividade na Casa, uma vez que uma quantidade substancialmente menor de representantes propiciará melhor utilização dos recursos materiais e humanos da Câmara dos Deputados, em benefício do trabalho parlamentar.

Contará, dessa forma, o Deputado com infra-estrutura mais adequada, tanto do ponto de vista de espaço e de recursos administrativos, com influências positivas na qualidade e, mesmo, na quantidade de sua produtividade.

Como informação adicional anexamos o quadro demonstrativo "População - Projeção/IBGE".

(População - Projeção IBGE para 1.º de julho de 1985)

Estado/Território	Deputados	População (a)	Porcentual (%)	(a/b)	Proposta
Acre	8	358	0,0064	0,53	1
Amazonas	8	1.786	1,2746	2,56	3
Roraima	8	731	0,5382	1,08	1
Pará	17	4.201	3,0889	6,22	8
Maranhão	18	4.841	3,4234	6,58	7
Piauí	10	2.430	1,7925	3,60	4
Ceará	22	5.885	4,3470	8,72	9
Rio Grande do Norte	8	2.130	1,5682	3,15	3
Paraná	12	3.016	2,2247	4,47	6
Pernambuco	25	6.776	4,9983	10,04	10
Alagoas	9	3.245	1,8480	3,52	3
Sergipe	8	1.287	0,9492	1,90	2
Bahia	30	10.731	7,9158	15,91	16
Espírito Santo	10	2.287	1,6970	3,39	3
Rio de Janeiro	48	12.787	9,4176	18,82	19
Minas Gerais	53	14.600	10,7698	21,54	22
São Paulo	80	23.637	17,8787	35,77	44
Goiás	17	4.433	3,2867	6,50	7
Mato Grosso do Sul	8	1.379	1,0167	2,04	2
Mato Grosso	8	1.480	1,0917	2,19	2
Mato Grosso do Sul	8	1.604	1,1832	2,37	2
Paraná	30	8.874	6,5538	13,11	12
Santa Catarina	16	4.086	3,0214	6,07	6
Rio Grande do Sul	31	8.486	6,2507	12,50	13
Amapá	4	214	0,1578	0,31	1
Roraima	8	104	0,7687	1,54	1
Total	487	125.864 (b)	100,00	203	

**EMENDA 3S0056-0**

1) DEPUTADO ANTONIO SALIM CURIATI 2) PARTIDO PDS 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. É de um ano o mandato relativo a qualquer cargo da Mesa, permitida a recondução para o cargo, por mais um ano.

**JUSTIFICATIVA**

Exceto quando se trate de mandatos na órbita do Poder Executivo, cuja duração deve ser tal que, sem prejuízo da necessidade de renovação, que é salutar, se permita, com a amplitude recomendável, realize o administrador o programa de governo, os mandatos de natureza executiva nos demais Poderes, isto é, no Legislativo e no Judiciário não se justifica o sejam por mais de um ano, em face da ausência de planos administrativos de realização a longo prazo.

Assim é porque a renovação de mandatos é mister, porque possibilita a sempre desejável compatibilidade do interesse do mandante, de um lado, com a atuação do mandatário, estamos propondo que se reduza, para o caso das Mesas das Casas do Congresso Nacional, o mandato relativo aos respectivos cargos, para um ano. Permite-se, por outro lado, a recondução para o cargo pois além de possibilitar que, num colegiado de tão grandes expressões, como se ser a composição do Parlamento, maior número de congressistas possam ter oportunidade de aspirar à representação de seus Pares no órgão diretor dos trabalhos das Câmaras, aumentando o número de pleitos durante a Legislatura, aqueles que tiverem uma atuação realmente destacada poderão ser reconduzidos ao cargo, pela vontade da maioria.

**EMENDA 3S0057-8**

1) SENADOR LEOPOLDO PERES 2) PARTIDO PMDB 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

Suprima-se o item VI do art. 13.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo subordina o representante popular a decisões discricionárias de "igrejinhas" montadas em cúpulas partidárias.

**EMENDA 3S0058-6**

1) LUIZ SOYER 2) PARTIDO PMDB 3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DO GOVERNO nº III 4) DATA 9/6/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

O Art. 121 passará ter a seguinte redação:

"São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação deste Constituição, os Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pernambuco, bem como os Tribunais Regionais do Trabalho, com sede nas respectivas capitais, nos estados da Federação que ainda não os possuem".

**JUSTIFICATIVA**

É conveniente e necessária a criação de Tribunais Regionais do Trabalho nas Unidades da Federação que ainda não os possuem, em razão do alto alcance social de que se reveste essa medida, visando não só atender as características de cada região, como também, em razão do crescimento vertiginoso dos conflitos trabalhistas com enorme repercussão na área social, a exigir soluções urgentes e eficazes.

Adotando-se a emenda apresentada, poderemos tornar realidade o sonho de fazer com que a Justiça do Trabalho seja efetivamente célere e eficaz.

**EMENDA 3S0059-4**

1) DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA 2) PARTIDO PDT 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Emenda ao artigo 59 do Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

Suprimir do inciso I do artigo 59 a expressão

"bem como os atos deles decorrentes".

**JUSTIFICATIVA**

Com a nova redação, se compatibilizaria o disposto no inciso I do artigo 59 com o disposto no inciso XIII do artigo 38.

**EMENDA 3S0060-8**

1) DEPUTADO BOCAYUVA CUNHA 2) PARTIDO PDT 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Emenda ao artigo 38 do Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

Substituir no inciso XII do artigo 38 a expressão

"Senado Federal" por "Congresso Nacional".

**JUSTIFICATIVA**

Com a nova redação o disposto no inciso XIII do artigo 38 seria compatibilizado com o disposto no inciso I do artigo 59.

**EMENDA 3S0061-6**

2	AUTOR Deputado RUBERVAL PILOTTO	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo	5	DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo VI das Disposições Transitorias, Seção III Do Judiciário, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o seguinte artigo.

Art. - O disposto no artigo 62, item V, não se aplica aos magistrados que houverem ingressado na judicatura até a data da promulgação desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A norma ora proposta, visa ressaltar a situação de inúmeros magistrados, oriundos da nobre classe dos advogados e do Ministério Público, muitos deles com quase três décadas de serviços prestados ao Judiciário, que se vêm agora colhidos de surpresa com o disposto no artigo 62, V, em questão.

Se tal disposição for aplicada aos atuais magistrados dependendo do tempo que permaneceram no M.P. ou na advocacia irão aposentar-se, quase todos com mais de 35 anos ou 40 anos de serviço público. Isto criaria uma situação de profunda desigualdade.

A norma do artigo 62, V, é moralizadora; todavia, será odiosa se aplicada aos atuais magistrados que ingressaram na magistratura sem que lhe fosse imposta essa condição.

Por isso, a ressalva objetivada pela emenda que se apresenta.

**EMENDA 3S0062-4**

2	AUTOR Constituinte GANDI JAMIL	4	PARTIDO PFL
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO	5	DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 34 do Anteprojeto proposto pela SUBCOMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO a seguinte redação:

"Art. 34 - Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:

I - Tribunal Superior do Trabalho;

II - Tribunais Regionais do Trabalho;

III - Juntas de Conciliação e Julgamento;

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezesseis juizes com a denominação de Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; sete entre magistrados da Justiça do Trabalho; dois entre advogados no exercício da profissão; e dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho; e

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com o que a lei dispuser e vedada a recondução por mais de dois períodos;

§ 2º - A lei fixará o número dos Tribunais Regio -

nais do Trabalho e as respectivas sedes e instituirá as Juntas de Conciliação, e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem instituídas, atribuir sua jurisdição aos juizes de direito.

§ 3º - A lei, observado o disposto no § 1º, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores.

§ 5º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, assegurada entre os juizes togados, a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, nas proporções estabelecidas no § 1º.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda corresponde a uma justa reivindicação da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE MATO GROSSO DO SUL que alega em favor da medida o seguinte:

1) a representação classista traz aos tribunais, a experiência de vivência empresarial e do trabalhador e facilita, principalmente ao trabalhador o acesso à justiça social;

2) Não sabemos ainda o que representaria o conselheiro classista, porém, esta figura já existe nos sindicatos dos trabalhadores na homologação da rescisão contratual e na vigilância constante do cumprimento da legislação trabalhista, principalmente as que sejam objetos de convenções, acordos ou mesmo sentenças normativas; O empresário, da mesma forma, através de consultoria empresarial em seus organismos de classe.

3) o trabalhador, o micro e o pequeno empresário, principalmente, precisam de alguém que vote por ele, que legitimamente, defenda seus direitos;

4) a justiça do trabalho, por ser de efeito social, é sumariíssima, e de fácil acesso às partes, pelo sistema de sua própria origem; na primeira instância a paridade na junta de Conciliação e Julgamento, ou seja, o vogal (Juiz Classista) funciona como fiscal da aplicação da lei, e ao mesmo tempo, auxilia a parte no exercício do seu direito;

5) excluindo-se a paridade, obrigatoriamente, cria-se duas figuras no sistema, para compor o julgamento do juiz singular, a do promotor público e o defensor público, sem os quais, não seria possível o andamento processual, bem como os seus auxiliares especializados e os indiretos;

6) Queremos crer, que tais procedimentos burocratizariam dissídios trabalhistas, dificultando, principalmente, aos que mais precisam delas;

7) comentários, sobre o custo das gratificações de comparecimento dos vogais, ou os proventos dos juizes e ministros classistas, somando apenas 2/3 do vencimento básico do juiz togado, identificando, faz-se necessário, que básico e o salário do juiz, sem as vantagens que são concedidas, não justificaria a criação de mecanismos públicos, que iriam crescer em percentuais elevadíssimos os dispêndios orçamentários.

**EMENDA 3S0063-2**

3 GERALDO CAMPOS 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6 DATA 9 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do art. 85 as expressões " acidentes do trabalho" e "as empresas tomadoras de seus serviços".

JUSTIFICATIVA

A questão de acidentes do trabalho deve ficar na Justiça Comum, onde tem tido pleno atendimento. A Justiça do Trabalho não está equipada para receber esses processos que somente farão com que as lides trabalhistas fiquem mais demoradas ainda.

A questão das "empresas tomadoras de seus serviços" sempre estiveram a Justiça do Trabalho como órgão competente para solucionar as questões trabalhistas com seus empregados, sendo tecnicamente imprópria a designação. Além disso, na Comissão da Ordem Social foi proibida a intermediação da mão-de-obra.

VI - ..... " através de moção ao Primeiro-Ministro...."  
 Art. 10º - .....  
 I - ..... " e o Primeiro-Ministro....."  
 VI - ..... " por proposta do Primeiro-Ministro...."  
 Art. 14 - .....  
 I - ..... "Primeiro-Ministro ou....."  
 Art. 20 - .....  
 § 1º - ..... "por solicitação do Primeiro-Ministro...."  
 Art. 22 - ..... "ao Primeiro-Ministro..."  
 Art. 23 - ..... "ouvido o Primeiro- Ministro ...."  
 Art. 24 - ..... " Primeiro -Ministro, ouvido o ...."  
 Art. 25 - .....  
 I - ..... " ou do Primeiro - Ministro ...."  
 .....  
 Art. 26 - ..... " do Primeiro - Ministro ....."  
 § 1º - ..... " e o Primeiro - Ministro ...."  
 Art. 38 - .....  
 I - ..... " o Primeiro-Ministro ....."  
 II - ..... " elaborados pelo Conselho de Ministros."  
 XXI - ..... " por solicitação do Primeiro - Ministro e ouvido o Conselho da República ....."  
 XXII - ..... " por solicitação do Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República ....."  
 XXIII - ..... " ouvido o Conselho da República ....."  
 Art. 112 - ..... " devendo, no mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro....."  
 JUSTIFICATIVA

Como fomos contrário à figura do Primeiro-Ministro estamos suprimindo em todos os artigos a sua existência.

**EMENDA 3S0064-1**

3 GERALDO CAMPOS 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6 DATA 9 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva:

Acrescente-se no art. 85 entre as expressões " empresas tomadoras de serviços" e " e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios", a expressão: " nas questões entre sindicato e empresa".

JUSTIFICATIVA

Inúmeras questões, permanentemente se apresentam entre sindicato e empresa que são remetidas para a Justiça Comum. Situações como colocação de quadros de aviso, recolhimento de descontos em folha, etc. Evidentemente a Justiça do Trabalho é o órgão que deve julgar essas questões, razão porque deve ser adotada a proposta.

**EMENDA 3S0066-7**

3 CONSTITUINTE BOCAUYVA CUNHA 4 PARTIDO PDT  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Das atribuições do Poder Legislativo

Suprima-se no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo os seguintes artigos, incisos e parágrafos, renumerando os demais:

- incisos II, III, V do Art. 9º;
- incisos VI, X, XXVIII e Parágrafo Único do Art. 38;
- Art. 41, Art. 42, Art. 43, Art. 44, Art. 45, Art. 46, Art. 47 da Seção IV;
- Art. 48, Art. 49, Art. 50, Art. 51 da Seção V;
- Art. 52, Art. 53, Art. 54 da Seção VI;
- Art. 59, Art. 60 da Seção VIII;
- Art. 111 da Seção II

JUSTIFICATIVA

Como somos contrário ao Parlamentarismo e consequentemente à figura do Primeiro-Ministro, estamos suprimindo-os em todos os artigos.

**EMENDA 3S0065-9**

3 CONSTITUINTE BOCAUYVA CUNHA 4 PARTIDO PDT  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Das atribuições do Poder Legislativo

Suprima-se no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, as seguintes expressões :

Art. 5º - .....  
 .....  
 VII - ..... " e do Primeiro-Ministro..."  
 VIII - ..... "do Primeiro-Ministro, bem como ..."  
 Art. 6º - ..... " o Primeiro-Ministro e ....."  
 Art. 9º - .....  
 .....  
 I - ..... " o Primeiro-Ministro ...."  
 IV - ..... "ao Primeiro-Ministro e...."

**EMENDA 3S0067-5**

3 CONSTITUINTE BOCAUYVA CUNHA 4 PARTIDO PDT  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 10 do Substitutivo do relator, Deputado Egídio Ferreira Lima proceder-se-á as seguintes alterações:

III - .....

- e) - do Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil;
- h) - dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal;
- i) - do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ; e
- j) - do Presidente e Diretores do Banco do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Pela relevância de tais funções, de interesse tanto dos Poderes da República como também de toda sociedade brasileira .

**EMENDA 3S0070-5**

AUTOR CONSTITUINTE BOCAUYVA CUNHA PARTIDO PDT/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Das atribuições do Poder Legislativo

No Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, inclua onde couber:

Art. ... - O Ministro de Estado será exonerado pelo Presidente da República, ou se aprovada a sua exoneração pela maioria da Câmara dos Deputados, em virtude de proposta subscrita pelo menos por um terço dos Deputados, devendo efetuar-se a votação até 72 horas após a sua apresentação.

JUSTIFICATIVA

A atuação dos Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, não pode ficar isenta da fiscalização e do controle político e democrático exercido pela Câmara dos Deputados, órgão da soberania popular.

Entre as funções da Câmara dos Deputados, sem prejuízo do equilíbrio e da harmonia dos Poderes da República, as modernas Constituições já acolheram o instituto do voto de desconfianças a Ministro no Regime Presidencialista. A própria Constituição de 1967 já rompera com a Clássica e esquemática separação dos poderes, ao obrigar os Ministros de Estado a comparecerem perante a Câmara dos Deputados, o Senado, ou qualquer de suas Comissões para prestarem, pessoalmente, informações, sancionando a ausência sem justificação como crime de responsabilidade.

A inovação proposta, de se atribuir à Câmara dos Deputados o poder de decidir, por maioria absoluta, pela destituição de Ministro de Estado servirá para restabelecer o equilíbrio e a harmonia entre os Poderes da República, hoje ameaçada pela hipertrofia do Executivo. Com esta medida seriam evitadas crises políticas decorrentes do conflito entre a Câmara dos Deputados e um ou mais Ministros de Estado.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

(Esta é uma sugestão do Constituinte Brandão Monteiro)

**EMENDA 3S0068-3**

AUTOR CONSTITUINTE BOCAUYVA CUNHA PARTIDO PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 38 do Substitutivo do relator, Deputado Egídio Ferreira Lima, proceder-se-á as seguintes alterações:

III - .....dos Membros do Conselho Monetário Nacional, dos Governadores dos Territórios, dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, do Presidente do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Presidente e Diretores do Banco Central do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Pela relevância de tais funções, de interesse tanto dos Poderes da República como também de toda sociedade brasileira.

**EMENDA 3S0069-1**

AUTOR CONSTITUINTE BOCAUYVA CUNHA PARTIDO PDT/RJ

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do Congresso Nacional:

No Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, inclua onde couber:

Art. ... - A lei regulará o processo de fiscalização e controle, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração direta e indireta.

§ ... - A edição desta Lei deverá ser feita no prazo de 120 dias, após a promulgação desta Constituição.

§ ... - A lei objeto deste artigo, entre outras medidas, regulará a prisão administrativa de funcionários e dirigentes de entidades da administração direta e indireta, além de outras penalidades, por descumprimento da obrigação legal.

JUSTIFICATIVA

O nosso objetivo é impedir que as leis votadas pelo Congresso Nacional e sancionadas não sejam cumpridas.

Temos recentemente a chamada "Lei dos Royalties", sancionada em 23 de julho de 1986, regulamentada em 29 de agosto de 1986, até hoje, não foi cumprida.

Sala das Sessões, em

**EMENDA 3S0071-3**

AUTOR CONSTITUINTE BOCAUYVA CUNHA PARTIDO PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no Substitutivo do relator, as expressões "Conselho de Ministros", pela seguinte: "Presidente da República", constantes do Art. 30, caput e § 2º.

JUSTIFICATIVA

Porque somos contrário ao Sistema Parlamentarista.

**EMENDA 3S0072-1**

AUTOR DEPUTADO JOMI NATAL PARTIDO PMDB-GO.

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, dê-se ao artigo 118 das Disposições Transitórias a seguinte redação:

Art. 118. Os Procuradores junto aos Tribunais de Contas da União e dos Estados ou órgãos congêneres e às Justiças do Trabalho e Mi-



litar integrar-se-ão no quadro das respectivas carreiras do Ministério Público Federal e Estadual, aplicando-se-lhes o disposto no artigo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

O princípio da unidade e indivisibilidade do Ministério Público, que se pretende institucionalizar, impõe que a sua representação junto aos Tribunais de Contas e órgãos congêneres seja integrada à instituição, com a consequência lógica e justa do aproveitamento dos Procuradores que, ali, vinham oficiando.

Essa solução parece mais racional do que subtrair-lhes as funções cometidas anteriormente, não só em razão da experiência acumulada nos assuntos pertinentes ao campo de atividades das Cortes de Contas, como também pela necessidade de conter dispêndios desnecessários, com a perspectiva de colocá-los em disponibilidade, alternativa de juridicidade discutível, sobre onerosa, porque exigiria, com o afastamento deles, igual contingente de Procuradores de Justiça para supri- lhes a falta.

Não é compreensível que se excluam os Procuradores junto aos Tribunais de Contas dos Estados, titulares como são de cargos isolados de provimento efetivo, da mesma solução proposta para os seus colegas do Tribunal de Contas da União, cujos cargos são de provimento em comissão.

Em seguidas Emendas, temos, sem êxito, chamado a atenção para essa condição peculiar desses cargos, que mereceria, ao menos, ser verificada, para que a nova Constituição não labore em equívoco.

EMENDA 3S0073-0

3) DEPUTADO EUCLIDES SCALCO 4) PARTIDO PMDB-PR  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

No anteprojeto do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, insira-se, após o 119, o seguinte artigo, no Capítulo das Disposições Transitórias, renumerados os demais:

Art. 120. É mantida a atual composição do corpo de Procuradores que atuam junto aos Tribunais de Contas dos Estados e órgãos congêneres. Na vacância dos respectivos cargos, exercerão as suas funções membros da carreira do Ministério Público. Aos titulares dos cargos que vagarem ficam assegurados, a qualquer tempo, todos os direitos, vencimentos e vantagens dos membros em final da carreira do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

Em face da pretendida unificação do Ministério Público, que o anteprojeto advoga, reservando-se as suas funções junto aos Tribunais de Contas aos membros da carreira, é mister dispor como se processará essa transição, à vista de que os atuais Procuradores, que ali as exercem no momento, compõem quadro próprio, constituído de cargos isolados de provimento efetivo.

O que propomos é que tal objetivo seja alcançado à proporção que forem vagando os cargos daqueles Procuradores, como fórmula que, sem constituir privilégio abusivo, preserva situações plenamente constituídas e contra as quais não seria justo que a nova Carta se insurgisse.

Essa alternativa parece mais racional do que subtrair-lhes as funções, não só em razão da experiência acumulada nos assuntos pertinentes ao campo de atividades das Cortes de Contas, como também pela economia que propiciará, evitando-se a sua disponibilidade, de juridicidade discutível, sobre onerosa, porque exigiria, com o seu afastamento, igual contingente de Procuradores de Justiça para suprir-lhes a falta.

EMENDA 3S0074-8

3) DEPUTADO DASO COIMBRA 4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- Suprima-se no artigo 62 a expressão "com a participação do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil", acrescentando-se "realizado pelo respectivo Tribunal".

JUSTIFICATIVA

Os Tribunais de Justiça, mercê de sua seriedade, estão em condições de realizar os concursos para o provimento inicial na carreira, como, de resto, vem acontecendo em todo o território nacional.

No momento em que se estabeleça a autonomia do Poder Judiciário dando-lhe condições de se auto-girar institucionalmente, a participação de representantes de outras instituições em tal atividade (seleção dos membros do poder, através de curso público), revela-se totalmente dispensável, na preservação, mesmo, dessa autonomia.

EMENDA 3S0075-6

3) DEPUTADO DASO COIMBRA 4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- Dê-se nova redação ao art. 63 e o seu parágrafo único:

" Art. 63 e § Único - Na composição dos Tribunais Estaduais, do Distrito Federal e Territórios, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão, e membros do Ministério Público, todos de notório saber jurídico, merecimento e idoneidade moral, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Os lugares reservados a membros do Ministério Público ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público ou advogados, todos indicados em lista triplíce organizada pelo tribunal de Justiça."

JUSTIFICATIVA

Haurida do texto constitucional vigente, a redação sugerida parece expressar de forma mais objetiva a mesma idéia do projeto. A teor da proposta, dele constata, de nomeação pelo Presidente do Tribunal, ajusta-se a redação da parte final do texto, adaptado à nova e promissora postura do legislador constituinte.

EMENDA 3S0076-4

3) CONSTITUINTE LEUR LOMANTO 4) PARTIDO PFL  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

Dê-se a seguinte redação ao Art. 95, Caput, e seu parágrafo 1º, referente à composição do Superior Tribunal Militar, constante no Anteprojeto da Comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público:

Art. 95 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo

Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis.

§1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos de notável saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juizes-Auditores, um dentre representantes do Ministério Público Militar e um dentre advogados com mais de 10 anos de exercício da profissão.

JUSTIFICATIVA

A composição atual (quinze Ministros) permite, além da celeridade, um maior cuidado por parte dos Ministros no exame dos pleitos submetidos à Justiça Militar.

Estabelecidas vedações, pela nova Constituição para os promotores e procuradores, pode ocorrer alguns deles ou muitos deles sejam apanhados com situações constituídas.  
Em respeito a isso, cabe por inteiro a presente emenda.

**EMENDA 3S0079-9**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

Suprima-se o § 1º do Art. 85 do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR, renumerando-se os parágrafos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Pretende o dispositivo articulado pelo Constituinte Relator, reduzir a competência da Justiça do Trabalho nos dissídios coletivos, inclusive, desprezando uma experiência profícua de mais de quarenta anos.

Em caso de impasse torna-se mais necessária a interferência do Estado, através da Justiça do Trabalho, seu órgão especializado

**EMENDA 3S0077-2**

AUTOR: CONSTITUINTE LEUR LOMANTO PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08 / 06 / 87

Dê-se a seguinte redação ao Art. 96, Caput e seus parágrafos referentes à competência do Superior Tribunal Militar, constante no Anteprojeto da Comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público:

Art. 96 - À Justiça Militar compete processar e julgar os militares, nos crimes militares definidos em lei.

§1º - Esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, nos crimes contra a defesa do Estado ou as instituições militares.

JUSTIFICAÇÃO

Neste momento, em que a justiça comum sente o acúmulo de causas, se nos parece absurdo diminuímos a jurisdição da Justiça Militar, pois se a mesma apresenta resultados altamente satisfatórios na prestação jurisdicional, o mínimo que podemos fazer, é manter em toda a plenitude as suas atuais atribuições constitucionais.

**EMENDA 3S0080-2**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

Acrescente-se no Art. 84, do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR, um parágrafo:

§ 10 - "Haverá em cada Estado um Tribunal Regional do trabalho, assegurada a precedência à remoção dos Juizes do tribunal desmembrado para composição do novo órgão."

JUSTIFICATIVA

Os atuais Tribunais são compostos de Juizes oriundos das várias unidades federativas, integrando a jurisdição do órgão e que tiveram o início de suas carreiras em suas localidades de origem.

O direito de opção permitiria, por um princípio de justiça, a volta desses juizes aos seus Estados, já com a experiência adquirida em segunda instância.

**EMENDA 3S0078-1**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

Acrescente-se no Parecer e substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo em seu artigo 106 - Item I, um parágrafo único.

Artigo 106 -  
I

§ Único - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia aos membros do Ministério Público que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição, ressalvados os impedimentos legais que esteja vigorando nesta mesma data.

JUSTIFICATIVA

Todo o regime democrático adota o princípio que determina o respeito aos Direitos adquiridos.

**EMENDA 3S0081-1**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

Dê-se ao Art. 85 do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR a seguinte redação:

" Art. 85 - Compete à Justiça conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e outras questões oriundas da relação de trabalho, inclusive nas causas em que a União, entidades autárquicas ou empresas públicas federais, forem interessadas na condição de autores, réus, assistentes ou oponentes.

JUSTIFICATIVA

A tendência da justiça do trabalho é incluir em sua competência, todos os conflitos individuais e coletivos, oriundos da relação de trabalho, vez que, o direito do trabalho caminha para uma abrangência de proteção do trabalhador insuficiente, independente da subordinação.

**EMENDA 3S0082-9**

1) SENADOR LEOPOLDO PERES 2) PMDB  
 3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) 09/06/87

5) TEXTOS/JUSTIFICACÃO

SUBSTITUA-SE O PARÁGRAFO 1º DO ITEM III DO ART. 14 DO SUBSTITUTIVO DO RELATOR, PELO QUE SE SEGUE:

Art. 14.....

III- .....

§ 1º - O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a trinta dias.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é justo que o Estado fique sem um representante por prazo superior a trinta dias, em caso de licença do titular. A Constituição anterior criou uma discriminação devido a minúcias regimentais, acarretando verdadeira acefalia legislativa, quando os titulares, licenciados por período inferior a cento e vinte dias, abriam uma lacuna que prejudicava, como prejudica atualmente, a missão que o eleitorado atribui à sua bancada.

**EMENDA 3S0083-7**

1) SENADOR RUY BACELAR 2) PMDB  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) 09/06/87

5) TEXTOS/JUSTIFICACÃO

Substitua-se o Art. 115 e seu Parágrafo Único, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:

"Art. 115 - As eleições de que trata o Artigo 53 desta Constituição, realizar-se-ão cento e vinte dias depois de promulgação desta Constituição.

Parágrafo Único - O Congresso Nacional, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Constituição, aprovará lei destinada a estabelecer as normas gerais e especiais para a eleição de que trata este artigo".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Ao reapresentarmos nossa idéia de eleição para Presidente da República cento e vinte dias depois de promulgada a nova Constituição Brasileira em face de não ter sido aceita pelo ilustre Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, fazemos a constatação de um fato que há alguns meses atrás muitos dos Senhores Constituintes não aceitavam. A de que, inquestionavelmente,

o Governo que assumiu o poder em 1985 é de transição; e, como tal, terá cumprido plenamente sua tarefa, ao ser promulgada a nova Constituição. Ainda mais, a classe política vem se convencendo, mesmo dentre aqueles que defendiam o mandato de seis anos, de que é inevitável a realização de eleição presidencial em 1988, admitindo-a a 15 de novembro. A posição que defendemos desde o início dos trabalhos da Constituinte e que parecia heresia para alguns - decidir sobre o mandato presidencial em curso no âmbito da Constituinte - passa a ser defendida pela grande maioria dos Senhores Constituintes.

Assim, a se admitir a realização de eleição presidencial no próximo ano, acreditamos que a nossa sugestão não encontra nenhum impedimento para seu acolhimento, seja do ponto de vista jurídico, sob o prisma ético e mesmo lógico.

A nova Constituição, passará a ser o divisor de águas entre o Brasil do arbítrio, do passado e o Brasil novo, pujante, sobejano, da democracia plena e da esperança.

Necessário se faz, portanto, que, no prazo mais curto possível, se promova a eleição pelo voto direto e secreto de um novo Presidente para o nosso País.

**EMENDA 3S0084-5**

1) SENADOR RUY BACELAR 2) PMDE  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) 09/06/87

5) TEXTOS/JUSTIFICACÃO

Substitua-se o Art. 111 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:

"Art. 111 - O disposto nesta Constituição, relativamente ao Sistema de Governo, entrará em vigor quando da posse do Presidente da República a ser eleito em substituição ao atual e não será passível de emenda em um prazo de cinco anos".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Aplicar a proposta de modelo neoparlamentarista ao atual Governo da República, é, ao nosso ver, no mínimo, uma atitude tererária.

O atual Presidente da República foi eleito para governar o nosso País no sistema presidencialista para um mandato bem caracterizado como de transição.

Não seria, portanto, aconselhável instituir esse novo sistema para um governo que, após a promulgação da nova Constituição, num período curto que vai se caracterizar como de preparação para a próxima eleição presidencial - diria mesmo, um período de efervescência política, com lançamentos de candidaturas pelos partidos políticos, realização de convenções, etc. - não poderia se estruturar e funcionar facilmente, dada as complexidades da formação de um governo misto de parlamentarismo-presidencialismo.

O ideal, então, é que se aplique esse novo sistema a um governo de período mais longo e eleito pelo povo já com a destinação de ser uma nova forma de governar o País.

Dai, a nosso ver, justificar-se plenamente a emenda ora apresentada a consideração dessa Comissão.

**EMENDA 3S0085-3**

3) Constituinte FRANCISCO AMARAL 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA  
Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva:

Art. 99 O Ministério Público da União compreende:

.....

II - o Ministério Público Federal Eleitoral, composto dos membros do Ministério Público Federal designados pelo Procurador-Geral da República para oficiarem junto aos juízes e Tribunais Eleitorais;

III - o Ministério Público Militar, que oficiará perante os juízes e Tribunais Militares;

IV - o Ministério Público do Trabalho, que oficiará perante os juízes e Tribunais do Trabalho.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa a delimitar o âmbito de atuação e funcionamento dos demais Ministérios Público, o que o Anteprojeto esclarece apenas com relação ao Ministério Público Federal, pelo que ficou incompleto o seu art. 99, cuja emenda se propõe. Considerando que todos os ramos do Ministério Público da União possuem atribuições distintas e relevantes, é necessário fixá-las na Carta Magna, a fim de prevenir problemas futuros, ou mesmo colocar em situação privilegiada o Ministério Público Federal.

**EMENDA 3S0086-1**

3) Constituinte FRANCISCO AMARAL 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA  
Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Art. 102 As chefias do Ministério Público Militar e do Ministério Público do Trabalho serão exercidas pelos respectivos Procuradores-Gerais, escolhidos entre os membros das respectivas carreiras, com dez anos, pelo menos, de prática forense.

JUSTIFICAÇÃO

Este artigo, que se encaixaria após o art. 101, receberia o nº 102, efetuando-se a renumeração dos seguintes.

O art. 101 indica a forma de provimento do cargo de Procurador-Geral da República. É necessário que o mesmo se faça com relação aos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar (o Ministério Público Federal Eleitoral será chefiado também pelo Procurador-Geral da República — art. 101, II).

Os Procuradores-Gerais da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho deverão ser escolhidos dentro das respectivas carreiras, com pelo menos dez anos de prática forense, como, com relação ao último, é atualmente exigência da Lei nº 1.341/51 (art. 54) e do Decreto nº.... 40.359/56 (art. 5º).

**EMENDA 3S0087-0**

3) Constituinte FRANCISCO AMARAL 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA  
Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva:

Art. 106 É vedado ao membro do Ministério Público, sob pena de perda do cargo:

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério superior;

.....

JUSTIFICAÇÃO

Suprime-se do item I a expressão "público" ("salvo um cargo de magistério público superior"), por considerar-se inoportuna e injusta a restrição. A possibilidade de que o membro do Ministério Público ocupe também um cargo de magistério deve incluir as entidades particulares de ensino.

**EMENDA 3S0088-8**

3) CONSTITUINTE FRANCISCO SALES 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6) DATA  
Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

1. No Capítulo III - DO JUDICIÁRIO SEÇÃO I, acrescentar o seguinte item, renumerando o seguinte:

"VII - Tribunais e Juízes Agrários".

2. Alterar a Seção VIII, acrescentando-se nela uma Seção, assim como seu artigo:

"SEÇÃO VIII"

Dos Tribunais e Juízes Agrários

"Art. 97 - São órgãos da Justiça Agrária;

I - Tribunal Superior Agrário;

II - Tribunais Regionais Agrários; e

III - Juízes Agrários.

§ 1º - O Tribunal Superior Agrário compõe-se de treze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo quatro dentre juízes federais; três dentre membros dos serviços jurídicos da União; dois dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e dois dentre Advogados. Após a primeira nomeação dos quatro Juízes Federais dos três Procuradores da República, as seguintes são seções dentre Juízes e Procuradores Agrários.

§ 2º - Serão criados Tribunais Regionais Agrários, cada um composto de sete Juízes vitalícios nomeados pelo Presidente da República, sendo dois dentre Juízes Federais; um dentre Advogados; dois dentre membros do Ministério Público Federal; um dentre membros dos serviços Jurídicos da União; e um dentre magistrados ou membros do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, respeitada a jurisdição de cada Tribunal. Após a primeira nomeação dos dois Juízes Federais e dos dois Pro

curadores da República, as seguintes só ocorrerão dentre Juizes e Procuradores Agrários.

§ 3º - Os Juizes Agrários serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos em lista triplíce, organizada pelo Tribunal Superior Agrário. Ressalvada a primeira investidura, que se baseará em títulos, exigindo-se o mínimo de quinze anos de experiência em direito agrário e que não seja proprietário rural, o provimento do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizada pelo Tribunal Superior Agrário, devendo os candidatos atender aos requisitos de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, além dos especificados em lei.

§ 4º - Compete à Justiça Agrária processar e julgar as questões oriundas das relações reguladas pela legislação agrária, inclusive:

I - as questões possessórias ou dominiais que versem sobre imóvel rural, público ou privado;

II - as ações discriminatórias de terras devolutas, federais ou estaduais;

III - as desapropriações de imóveis rurais por interesse social, para fins de reforma agrária, irrigação e proteção ambiental, florestal ou indígena;

IV - as questões que digam respeito a aplicação, incidência e cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural;

V - as questões referentes à floresta, água, pesca, aos recursos naturais renováveis, desde que atinentes à atividade agrária;

VI - as questões relativas a contratos agrários, compreendidos entre eles, também os vinculados à atividade de fomento, de produção ou comercialização agropecuárias;

VII - as questões que versarem sobre a propriedade consorcial indígena;

VIII - as questões que versarem sobre empreitada rural e sobre previdência social rural;

IX - as relações de direito previstas nas leis agrárias e no Código Civil sobre matéria jurídico-agrária, quando versarem interesses rurais assim definidos em lei.

§ 5º - A competência e a organização dos órgãos jurisdicionais agrários serão estabelecidos em lei.

§ 6º - Das decisões do Tribunal Superior Agrário somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal quando contrariarem esta Constituição.

§ 7º - A União, os Estados-membros, o Distrito Federal deverão unir seus esforços e recursos administrativos e financeiros mediante convênio, visando à implantação da Justiça Agrária.

§ 8º - O processo perante a Justiça Agrária será gratuito, para os pequenos proprietários e trabalhadores rurais, devendo prevalecer os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

§ 9º - Os Tribunais Regionais Agrários serão criados por etapas, levando-se em conta as regiões onde as lides agrárias são mais intensas e exigem a presença do Estado.

#### JUSTIFICATIVA

Partindo de uma premissa errônea, entende o eminente relator da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, Deputado Constituinte EGYDIO FERREIRA LI

MA, que a Justiça Agrária visa apenas dirimir os conflitos fundiários.

A Justiça Agrária competirá julgar as questões agrárias: o processo discriminatório de terras devolutas, as desapropriações por interesse social, para fins de reforma agrária, a propriedade e a posse rural, o imposto sobre a propriedade territorial rural, previdência social rural, a preservação dos recursos naturais renováveis, a propriedade consorcial indígena, crédito rural e contratos agrários.

Os problemas agrários não se resumem simplesmente aos conflitos fundiários. Ou como dizem alguns à reforma agrária. Essa é uma visão distorcida da atividade agrária.

A Justiça Agrária deve ter caráter nacional, organizada autonomamente em relação às justiças (federais ou estaduais) atualmente existentes e mantidas pelo Anteprojeto. A Justiça Agrária deve-se ocupar de lides eminentemente agrárias. O tratamento judiciário especializado que se defende visa tornar a justiça mais célere. A presumível perda de competência ou do poder dos magistrados federais (Justiça Federal) ou estaduais, não infirma que deixam de ter um papel fundamental na sociedade democrática, pois a instituição "Poder Judiciário" permanece inalterada, intacta.

O eminente relator ficaria na história da administração da justiça como o homem que encontrou o caminho adequado, correto, para a solução das lides agrárias. Seria um grande favor ao País. Ao homem do campo.

É preciso enfrentar corajosamente as correntes doutrinárias contrárias à sua criação, ou de natureza conservadora e obstrucionista ou de natureza demagógica e agitação. Também a alegação da falta de verbas ou da grande despesa que se faria em face da implantação de tal justiça não mais se justifica.

C.J. ASSIS RIBEIRO, com muita propriedade e ênfase, diz que "esse argumento, apesar de velho, impressiona. E, por isso, nunca deixou de ser repetido pelos conservadores e obstrucionistas, conforme o tipo de justiça especializada que está na ordem do dia. Combateram a criação da Justiça Eleitoral (...) investiram contra os tribunais federais de recursos; (...) debateram contra a Justiça do Trabalho, ainda com ênfase, batendo nessa mesma tecla de economia; atacaram a criação dos juizes federais, em face de idêntico ponto de vista. Acontece, porém, que o problema da organização e do funcionamento do Poder Judiciário não pode ser apreciado e julgado em termos tais, isto é, em termos de despesas. O destino da comunidade nacional, em grande parte, para constituir elemento de vida do organismo do Estado, depende do harmônico funcionamento do Poder Judiciário. E essa harmonia decorre, inegavelmente, da especificação da Justiça, que contribui para a segurança nacional, no que esta expressão ressalta de preservante do complexo do organismo nacional, frente à reação dos antagonismos que podem incidir sobre os sistemas fundamentais que o integram" (monografia apresentada ao IAB, em 1976).

A prestação jurisdicional é um dever inarredável do Estado. E a criação de uma Justiça Agrária nacional e autônoma é um imperativo histórico.

As questões agrárias necessitam de tratamento judiciário especializado. O que justifica a criação da Justiça Agrária não é o conflito fundiário, tampouco a reforma

agrária. Há de se buscar o conteúdo do Direito Agrário, isto é, a atividade agrária. Nesse contexto, quatro são os elementos que integram o conceito da atividade agrária: o elemento suporte físico ou seja a TERRA; o elemento agro biológico ou seja o processo de aproveitamento da vida vegetal ou animal para transformá-la em produção agropecuária; o elemento direção ou seja o comando de todos os procedimentos pelo homem; e o elemento remuneração ou seja que a ação tenha aspecto econômico, dando ensejo à produção.

Por outro lado, a Justiça Agrária não pode surgir capenga, como a prima pobre das Justicas. Ou apenas como apêndice da Justiça Federal, burocratizando e promovendo um verdadeiro inchaço nesse Órgão. Há de ser independente. Das suas decisões somente caberá recurso para o Supremo Tribunal Federal, quando contrariarem normas constitucionais.

É de se ressaltar que o assunto da especialização de uma justiça de terras (clamada por RUI BARBOSA, na plataforma da Campanha Civilista, lida no Politeama baiano em 1910) merece tratamento sério, isento e objetivo, não se prestando a ficar ao sabor das conveniências de pessoas ou grupos de interesses.

A criação de varas especializadas, dentro da Justiça Federal, para tratar das relações jurídicas oriundas dos conflitos de terra é medida inócua e paliativa, alheia ao homem do campo e que consulta apenas aos interesses, data venia, de alguns magistrados, que não desejam ver as suas competências subtraídas, com vistas à criação de novos cargos, especialmente nas instâncias revisoras.

A criação da Justiça Agrária não objetiva retirar competência de outros tribunais, mas sim de reunir matéria agrária, de reunir competência, de reunir atribuições e poderes, de especializar funções, para proporcionar um melhor atendimento à população rural.

A especialização da Justiça Agrária - autônoma e nacional - proporcionará as seguintes vantagens :

- a) maior rapidez na condução dos processos;
- b) desafogo dos outros tribunais;
- c) maior segurança na aplicação do Direito, com uniformidade da jurisprudência;
- d) maior especialização, capacitação profissional, com os juizes de mentalidade agrarista;
- e) maior independência da política local;
- f) maior proteção ao economicamente mais fraco;
- g) maiores facilidades ao usuário da Justiça, pela reunião das competências dispersas, que implicam em gastos de tempo e dinheiro desnecessários.

A Justiça do Trabalho surgiu para proteger o operário pós Revolução Industrial. Surge a Justiça Agrária para proteger o camponês, o homem sem terra, o trabalhador rural marginalizado, os "bóias-frias" e, também, os homens que fazem da agricultura a razão de suas vidas.

Por seu turno, a Justiça Agrária deve ser composta exclusivamente por juizes togados, em todas as suas instâncias, em razão das dificuldades reais da organização das comunidades rurais, onde as relações empregado e empregador são minoritárias e os conflitos são travados entre os pequenos e os grandes proprietários, entre eles e os "sem terra", entre posseiros e proprietários, entre índios

e posseiros ou proprietários, entre o INCRA e a FUNAI, entre dois posseiros ou entre dois proprietários, entre o proprietário e o arrendatário, entre empregado ou empregador e o INPS, entre posseiro ou proprietário e parceiro, dentre outras.

Remarque-se que a Ordem dos Advogados ( V,VI, IX Conferência Nacional, como, também, em 1986, através do seu Conselho Federal), o Instituto dos Advogados Brasileiros, a CNBB, CONTAG, ABRA, ANDRA, CNA e SNA, todos, sem exceção, têm defendido a criação da Justiça Agrária .

Nessas condições, o Anteprojeto apresentado pelo Sr. Relator representa um retrocesso, tendo em vista o conhecimento, pelo menos, da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, da existência da Justiça Agrária.

Este é motivo da presente Emenda, retirando-se do Anteprojeto o disposto no item X, art. 81 e art. 83 e parágrafos.

### EMENDA 3S0089-6

AUTOR		PARTIDO	
Deputado FELIPE MENDES		PDS	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo		09 / 06 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Acrescente-se ao inciso II do Art. 12 a redação da alínea b do inciso I do mesmo Artigo.</p> <p>Justificação:</p> <p>Trata-se de mera transferência do dispositivo, tendo em vista que muitos parlamentares, eleitos pela primeira vez, são funcionários públicos ou de entidades referidas na alínea a do inciso I, os quais ficarão privados, como atualmente, de perceberem sua remuneração no espaço de tempo entre a diplomação e a posse.</p>	

### EMENDA 3S0090-0

AUTOR		PARTIDO	
LEOPOLDO PERES		PMDB	
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO		08 / 16 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO	
<p>Dê-se à alínea "a", do inciso II do artigo 64 e ao inciso I do artigo 106, a seguinte redação .</p> <p>Artigo 64-...</p> <p>II-...</p> <p>a)- exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério,</p> <p>Artigo 106-...</p> <p>I- exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério;</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Tanto para a magistratura como para o Ministério Público , o substitutivo prevê apenas o exercício concomitante de cargo de magistério público superior.</p> <p>Todavia, a referência a cargo público de magistério já retiraria a possibilidade dos membros do Poder Judiciário e do Ministério</p>	

Público lecionarem na grande maioria das Faculdades, que são particulares. De outro lado, a verdade é que em muitos Estados da Federação, que têm carência de professores secundários, magistrados e Promotores tem suprido essa deficiência com grande dedicação, para aproveitamento da juventude mais carente do nosso país.

zação e a 9-n, digo, a iniciativa de leis que complementem sua independência-.

**EMENDA 3S0091-8**

3 LEOPOLDO PERES 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 9/6/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao inciso II do artigo 64, a alínea "d" e ao artigo 106, o inciso III :

Artigo 64-...  
 II-...  
 d)- exercer a advocacia,

Artigo 106-...  
 III- exercer a advocacia;

JUSTIFICATIVA

Os dispositivos que se emenda cuidam de vedações dos membros do Poder Judiciário.

Todavia, neles não se incluiu a proibição do exercício da advocacia, que se impõe tanto para uma como para outra carreira.

Efetivamente, não se pode conceber um magistrado exercendo a advocacia e nem mesmo membro do Ministério Público, que certa mente dedicar-se-ia muito mais à sua banca de advogado que à sua Promotoria de Justiça, além de fazer, com essa atividade, concorrência desleal a nobre classe dos advogados.

**EMENDA 3S0093-4**

3 CONSTITUINTE FLINIC DE ARRUDA S.M.P. IO 4 PARTIDO PT  
 5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 9/6/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se, no artigo 99, a expressão " da União ", acrescentando-lhe inciso V e §§ 1º e 2º, passando a ser a seguinte a redção:

Artigo 99- O Ministério Público compreende :

.....

V- Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

§ 1º- Cada Ministério Público elegerá seu promotor-Geral, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para mandato de três anos, permitindo-se uma recondução.

§ 2º- Leis Complementares distintas de iniciativa de seus respectivos Promotores-Gerais, organizarão cada Ministério Público.

JUSTIFICATIVA

A enumeração contida no artigo 99 deve ser exaustiva, pelo que se suprime a expressão " da União " e se lhe acrescenta o inciso V.

O sistema de escolha do chefe de cada instituição, por eleição e dentre membros da carreira, é garantia de independência política do Ministério Público conquanto a lei regulamentar, digo, deva regulamentar as peculiaridades da eleição para a chefia de cada um deles.

Como se pretende através de outra emenda excluir do Ministério Público Federal a representação judicial da União, essa forma de escolha ( essa forma de escolha ) do Promotor-Geral se justifica plenamente.

Realmente, enquanto o Ministério Público Federal representar em Juízo os interesses da União, seu Chefe precisa gozar da confiança do Poder Executivo, o que não ocorrerá se ele exercer apenas funções próprias do Ministério Público.

Mantêm-se na proposta o período de duração do mandato do texto original bem como a possibilidade de uma recondução.

A previsão de leis complementares distintas para organizar cada Ministério Público, a permitir, digo, visa a permitir sua melhor regulamentação com atendimento a todas as suas peculiaridades.

**EMENDA 3S0092-6**

3 CONSTITUINTE FLINIC DE ARRUDA S.M.P. IO 4 PARTIDO PT  
 5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 9/6/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao parágrafo 2º do artigo 98 a seguinte redação, acrescentando-lhe parágrafo 3º :

Artigo 98-...

§ 2º- Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente por concurso de provas e títulos.

§ 3º- O Ministério Público proporá ao Poder legislativo a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e servidores, a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares bem como seu orçamento alicando-se o disposto nos §§ 1º a 5º do artigo 70.

JUSTIFICATIVA

O substitutivo procura dar ao Ministério Público plena autonomia, mas esta somente será efetivamente alcançada se do texto constar expressamente, que ao Ministério Público cabe ato de auto-gestão e organi-

**EMENDA 3S0094-2**

3 CONSTITUINTE FLINIC DE ARRUDA S.M.P. IO 4 PARTIDO PT  
 5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 9/6/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o artigo 100 e seus parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A supressão sugerida é decorrência de outra emenda que altera a redação do artigo 99, acrescentando-lhe dois parágrafos que disciplinam de forma diferente o conteúdo do citado dispositivo.

## EMENDA 3S0095-1

3	AUTOR CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO	4	PARTIDO PT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	6	DATA 9 / 6 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao artigo 101 e ao seu inciso I a seguinte redação :</p> <p>Artigo 101- Incumbe ao Promotor-Geral Federal :</p> <p>I- Exercer a direção superior do Ministério Público Federal, Eleitoral, Militar e do Trabalho.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A expressão " Procurador-Geral" , em outras emendas que se oferece, vem substituída por Promotor-Geral.</p> <p>Em verdade, a expressão "Promovrador" não é identificada pelo povo como referente a cargo de carreira do Ministério Público. O povo conhece a expressão <u>Promotor</u> , sendo melhor, portanto, que ao Chefe da Instituição se dê o nome de Promotor-Geral.</p> <p>Da mesma forma, em outras emendas, procura-se retirar do Ministério Público Federal a função de representar em juízo os interesses da União, função esta que deve ser atribuída à advogados da União, estrutura dos em carreira distinta e com competências específicas. É que os interesses da União, quase sempre interesses do Chefe do Poder Executivo, via de regra conflitam-se com interesses da sociedade e os interesses desta devem ser defendidos pelo Ministério Público.</p>	

## EMENDA 3S0097-7

3	AUTOR CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO	4	PARTIDO PT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	6	DATA 9 / 6 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Acrescente-se inciso VII ao artigo 102, renumerando-se o seguinte :</p> <p>Artigo 102 -...</p> <p>VII- Efetuar correição na polícia judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial;</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Antes da norma de encerramento deste artigo ( no substitutivo inciso VII ) que passará a inciso VIII, aconselhável a inclusão desta função institucional do Ministério Público que visa a permitir um maior controle sobre a polícia judiciária, através de correições, já que o Ministério Público é o destinatário das funções investigatórias por ela exercida.</p> <p>Instituto já consagrado em outros países, como nos Estados Unidos, Itália e Bélgica, dentre outros, certamente possibilitará um controle externo indispensável para o aprimoramento da Justiça Criminal.</p>	

## EMENDA 3S0096-9

3	AUTOR CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO	4	PARTIDO PT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	6	DATA 9 / 6 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao inciso I do artigo 102 a seguinte redação :</p> <p>Artigo 102-...</p> <p>I - Promover, privativamente, a ação penal pública.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A questão da exclusividade da ação penal pública pelo Ministério Público foi exaustivamente debatida no seio da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, onde uma emenda no sentido contrário ao que se propõe, foi rechaçada por 19 votos, ou seja, por unanimidade.</p> <p>No texto do substitutivo não ficou suficientemente esclarecido o tratar-se de função institucional privativa. A titularidade da ação penal de forma exclusiva para o Ministério Público em verdade afasta a vingança privada na Justiça Criminal, sendo mesmo uma garantia do cidadão, que tem o direito inarredável de ser acusado criminalmente por um órgão imparcial, autônomo e independente. Nesse sentido toda a melhor doutrina pátria e estrangeira, além da legislação dos países mais avançados.</p>	

## EMENDA 3S0098-5

3	AUTOR CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO	4	PARTIDO PT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	6	DATA 9 / 6 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICATIVA
<p>Dê-se ao inciso VII do artigo 102 a seguinte redação</p> <p>Artigo 102-....</p> <p>VII-Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a co-sultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>A cláusula " desde que compatíveis com sua finalidade", na norma de encerramento é importante porque evitará que lei ordinária venha conferir ao Ministério Público funções que não se coadunem com o próprio conceito dado no artigo 98 do substitutivo.</p> <p>A vedação de representação judicial e da consultoria das pessoas jurídicas de direito público visa a dar ao Ministério Público sua real e única destinação de defensor dos interesses fundamentais da sociedade</p> <p>Outrossim, deve-se consignar que a divisão das atribuições do Ministério Público e da Procuradoria de Defesa da pessoa de direito público é a solução já adotada por todos os Estados da Federação, com excelentes resultados, tanto para a advocacia do Estado, como para a defesa da sociedade e fiscalização da lei.</p>	



**EMENDA 3S0099-3**

1 AUTOR CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4 DATA 9 / 6 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 102 o seguinte parágrafo :

Artigo 102-...

§ - As funções de Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira.

JUSTIFICATIVA

Se se pretende dar ao Ministério Público independência funcional, administrativa e política, é porque se entende que suas funções são extremamente relevantes para a própria sociedade.

Ora, em assim sendo, não se pode permitir que as funções de Ministério Público possam ser exercidas por quem não for regularmente investido nas funções ministeriais, sendo de toda conveniência que o texto constitucional o diga expressamente.

**EMENDA 3S0100-1**

1 AUTOR CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4 DATA 9 / 6 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o parágrafo V do artigo 102 e o artigo 103.

JUSTIFICATIVA

Os dois dispositivos, cuja supressão se propõe, tratam do mesmo assunto, isto é, da representação judicial da União pelo Ministério Público.

Em verdade, o substitutivo acaba criando dentro do Ministério Público Federal dois quadros: um, que exercerá as funções de Ministério Público e outro que se encarregará da defesa em juízo dos interesses da União. Todavia, não pode ser considerado Ministério Público aquele que se encarrega destas últimas funções.

Como o próprio substitutivo enfaticamente anuncia no artigo de abertura, o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis.

Não se vislumbra nessa exata conceituação, qualquer possibilidade de inclusão dessa atribuição, que na verdade não lhe pertence.

E isto fica mais evidente quando se considera que os interesses da União, não raro, interesse do próprio do, digo, Chefe do Poder Executivo, colidem frontalmente com os interesses da sociedade. Aliás, o próprio substitutivo reconhece essa circunstância quando impede, no artigo (no artigo) 103, cuja supressão ora se propugna, o exercício simultâneo dessas inconciliáveis atribuições pelo mesmo membro da carreira.

Melhor solução teremos com a criação, não de dois quadros no mesmo Ministério Público, mas de uma outra carreira distinta com suas garantias peculiares, reservando-se ao Ministério Público apenas e tão somente a tarefa da defesa dos interesses fundamentais da sociedade.

**EMENDA 3S0101-9**

1 AUTOR CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4 DATA 9 / 6 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 104 a seguinte redação, suprimindo-se os artigos 105 e 106 :

Artigo 104- Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos magistrados, bem como paridade de regimes de provimento inicial na carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciais correspondentes.

JUSTIFICATIVA

É evidente a intenção do texto do substitutivo em atribuir ao Ministério Público igualdade de tratamento jurídico dispensado à magistratura. Para tanto, acabou repetindo no Capítulo do Ministério Público inúmeros dispositivos constantes do Capítulo da magistratura.

O artigo proposto tem o mesmo objetivo, estabelecendo perfeita simetria entre as instituições, quer no respeitante aos direitos, quer no que concerne às vedações, com a vantagem de ser sintético e de evitar diversidade eventual de tratamento, evidentemente não desejada pelo relator.

**EMENDA 3S0102-7**

1 AUTOR CONSTITUINTE PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO 2 PARTIDO PT

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4 DATA 9 / 6 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 107- Suprima-se integralmente o artigo 107.

JUSTIFICATIVA

A supressão justifica-se por coerência com outra emenda oferecida que acrescenta parágrafo 2º ao artigo 99, onde se prevê a matéria contida nesse artigo com as diferenças ali especificadas.

**EMENDA 3S0103-5**

1 AUTOR DEPUTADO MIRO TEIXEIRA 2 PARTIDO PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4 DATA 09 / 6 / 87

5 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

RESTABELEÇA-SE A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 2º, DO ANTEPROJETO PARA O INCISO III, DO ART. 62 DO SUBSTITUTIVO

ART. 2º .....

III - O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II.

## JUSTIFICATIVA

É cediço que na carreira da magistratura a antiguidade e o merecimento, para fins de promoção, são apurados na respectiva entrância, observando-se quanto ao merecimento critérios objetivos, tais como: frequência, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional.

Entretanto, na promoção aos TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALCADA, quando se tratar de promoção para O Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção.

Nestas condições, é de alta relevância para a carreira da magistratura o restabelecimento da redação supra referida por refletir inquestionável realidade.

- b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;
- c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;
- d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ ÚNICO - Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 89 - Nas comarcas onde não forem constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 90 - Os juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.

Art. 91 - A lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos juizes classistas.

Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

## OBSERVAÇÕES:

- I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.
- II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

## JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva:

PRIMEIRO - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 16 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado, nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

SEGUNDO - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. Introduziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

TERCEIRO - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezenove) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

QUARTO - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

## EMENDA 3S0104-3

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	DEPUTADO MIRO TEIXEIRA	4	PMDB
5	PLENARIO, COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	8	09 / 06 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO EXMO. SR. RELATOR

- Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:
- I - Tribunal Superior do Trabalho
  - II - Tribunais Regionais do Trabalho
  - III - Juntas de Conciliação e Julgamento

- § 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:
- a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;
  - b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques resultantes de eleição a serem procedidas:

- a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;
- b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente;
- c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes, nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a" do § 1º, do art. 84.

ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão

- a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho por antiguidade e merecimento, alternadamente;

**EMENDA 3S0105-1**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acréscete-se ao artigo 98 o parágrafo 3º:

§ 3º - O Ministério Público gozará de autonomia funcional, podendo dispor sobre sua organização e funcionamento, prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, sempre por concurso público, cabendo-lhe, ainda, propor ao Poder Legislativo a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e funcionários, bem como a criação e extinção de seus cargos e serviços auxiliares.

JUSTIFICATIVA

O parágrafo que se propõe visa complementar o rol de garantias que dão, segundo o texto original, independência funcional e política ao Ministério Público.

Os acréscimos que se faz neste dispositivo ora proposto são formas usualmente encontradas pelo Poder Executivo de manter a instituição sob dependência.

JUSTIFICATIVA

A análise do texto do substitutivo revela que se pretende dar ao Ministério Público garantias e independência para que possa exercer suas funções.

Todavia, a forma de escolha do chefe de Instituição, pela forma preconizada, à evidência estabelece um vínculo - inobstante o mandato - com o Poder Executivo que tem impedido seu melhor desempenho em defesa dos interesses sociais.

Para disto é a circunstância de que, nos Estados onde hoje já existe o sistema de eleição, o Ministério Público alcançou notável progresso.

**EMENDA 3S0106-0**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao "caput" do art. 99 (noventa e nove) a seguinte redação, acrescentando-se o inciso V:

Art. 99 - O Ministério Público compreende:

I - .....  
 II - .....  
 III - .....  
 IV - .....  
 V - O Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

JUSTIFICATIVA

Ao invés de previsão constitucional apenas dos Ministérios Públicos da União, melhor será eleger-se todos os Ministérios Públicos existentes, em a inclusão do inciso V, ora sugerido.

**EMENDA 3S0108-6**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOV. DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 102 a seguinte redação:

Artigo 102 - .....  
 I - Promover, com exclusividade, a ação penal pública.

JUSTIFICATIVA

A doutrina brasileira e estrangeira sustenta que ao Ministério Público deve caber, privativamente, a ação penal pública, não só afastar qualquer idéia de vingança privada, mas, igual e principalmente, para assegurar ao indivíduo a garantia de só ser acusado nos crimes de ação pública, por órgão estatal dotado de imparcialidade, voltado tão-só para a aplicação e a execução da lei, em defesa da sociedade.

Assim, a proposta além de esclarecer a questão, representa um avanço constitucional.

Bem por isso, acreditamos, durante a votação do anteprojeto da Subcomissão do Judiciário e Ministério Público, foi rejeitada emenda ali apresentada com o objetivo de se retirar daquele anteprojeto a exclusividade da ação penal pública, ora reiterada.

**EMENDA 3S0107-8**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST.GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 100 do Capítulo do Ministério Público a seguinte redação; suprimindo-se os parágrafos.

Art. 100 - O Chefe de cada Ministério Público será eleito, na forma da lei, dentre integrantes de carreira, por mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**EMENDA 3S0109-4**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST.GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso VII do art. 102 a seguinte redação:

Art. 102::.....  
 VII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas por lei, vedada a representação judicial de pessoas jurídicas de direito público.

JUSTIFICATIVA

A vedação se impõe para que o Ministério Público não mais represente os interesses da União, Estados ou Municípios em juízo - atividade esta que deve ser confiada a um corpo de advogados, organizado em carreira, com direitos, deveres e garantias próprios.

Ao Ministério Público - a quem se preterea garantir independência política e econômica - deve ser reservada a função de defender dos interesses da sociedade.

Uma lei única seria muito mais um reunião de leis diversas do que propriamente um texto legislativo único e coerente.

De outra parte, a instituição tem interesse em desencadear o processo legislativo, o que garantiria a regulamentação dos Ministérios Públicos rapidamente.

**EMENDA 3S0110-8**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 5º do artigo 102 e o artigo 103 do Capítulo do Ministério Público, além da parte final da alínea "c", do inciso II do art. 104, encerrando-a na expressão "correspondentes".

JUSTIFICATIVA

O substitutivo do relator atribui ao Ministério Público Federal a função de advogado, de representação em juízo dos interesses da União.

Isto obrigou-o a retornar ao sistema de escolha do chefe daquele Ministério Público pelo Presidente da República (os interesses da União, não raro, confundem-se com o interesse do Chefe do Poder Executivo), a permitir a existência de dois quadros dentro do Ministério Público Federal, a possibilidade de Promotor de Justiça que trabalha não em regime de dedicação exclusiva e, finalmente, a eliminar das vedações a proibição de advocacia.

Em outra emenda propomos solução diversa: Ministério Público deve apenas defender o interesse social - e por isso mesmo gozar de amplas garantias e independência, deixando a defesa da União para seus advogados, organizados em carreira e com direitos, deveres e garantias adequados.

**EMENDA 3S0112-4**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 106 o inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 106- .....  
 IV- exercer a advocacia.

JUSTIFICATIVA

O exercício da advocacia por membros do Ministério Público não é recomendável, pois desvia-os de suas funções primordiais.

Em muitos Estados da Federação, onde a advocacia é vedada aos membros do Ministério Público, a Instituição avançou e conquistou novas funções.

De outro lado, configura-se típico caso de concorrência desleal, dado que a preferência do povo pelo Promotor-advogado dever-se-ia ao seu livre trânsito junto ao Poder Judiciário e serventias judiciais.

**EMENDA 3S0113-2**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM PARTIDO: PC DO B  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Congresso Nacional, sendo dois, dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, dois dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois, dentre oficiais-generais da ativa Aeronáutica, e cinco dentre civis.

§ 1º Os Ministros Civis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:

- a) Três, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional;
- b) Dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa igualar a participação de membros das três Forças Armadas, da mesma forma acrescenta um juiz civil dentre a categoria dos juristas.

**EMENDA 3S0111-6**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 107.  
 Dê-se ao art. 104 a seguinte redação:

Art. 104 - Cada Ministério Público será organizado por leis complementares distintas, de iniciativa de seus respectivos chefes, assegurando aos seus membros:

JUSTIFICATIVA

Não é conveniente que uma única lei federal organize os Ministérios Públicos que são mantidos pela União (Federal, Eleitoral, Militar, do Trabalho e do Distrito Federal e Territórios), pois cada um deles tem peculiaridades próprias.

**EMENDA 3S0114-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM 4) PARTIDO: PC DO B  
 2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"Art. - Compete à Justiça Eleitoral registrar os Partidos políticos, organizar o processo eleitoral, proceder as eleições e sua apuração, julgar os litígios eleitorais, organizar o alistamento eleitoral e a divisão e leitoral do País, além de outras atribuições previstas em lei."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva definir a competência primordial da Justiça Eleitoral, evitando competência para cassação de registro de partidos políticos que tem sido utilizada historicamente para restringir a liberdade de organização e a democracia em nosso País.

**EMENDA 3S0117-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM 4) PARTIDO: PC DO B  
 2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"Art. - O Poder Judiciário rege-se pelo princípio da unidade de justiça, federalizada."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva enfrentar um dos problemas estruturais crônicos da nossa Justiça, evitando a pulverização da mesma a níveis federal e estadual. A unidade da Justiça aliada ao princípio de autonomia financeira e administrativa tornará a estrutura judicial menos burocrática, mais ágil e imune às pressões das oligarquias regionais. É uma discussão de importância histórica, que teve Rui Barbosa um grande defensor, na célebre campanha civilista. Atualmente, de forma moderna, a unidade da Justiça reforçaria a Federação em torno da União, contrariando a argumentação inversa de fortalecimento dos Estados, que esconde na realidade a defesa dos interesses conservadores e reacionários das oligarquias locais.

**EMENDA 3S0115-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM 4) PARTIDO: PC DO B  
 2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 61 do Substitutivo

Inclua-se no Art. 61 do substitutivo o inciso VII com a seguinte redação:

"VII - Tribunais e juizes Agrários."

JUSTIFICAÇÃO

É uma reivindicação dos camponeses, trabalhadores rurais e da sociedade brasileira que defende a Reforma Agrária, a existência da Justiça Agrária, com a competência para decidir sobre os litígios agrários.

**EMENDA 3S0118-3**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM 4) PARTIDO: PC DO B  
 2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"Art. - O processo judicial é um serviço público e será prestado com rapidez e gratuidade.

Art. - Os juizes que procrastinarem a decisão dos processos além dos prazos previstos em lei perderão o cargo"

JUSTIFICAÇÃO

Inovação fundamental para dar celeridade ao processo judicial, bem como para garantir uma eficiente prestação jurisdicional, é a gratuidade do processo e a obrigação constitucional dos Juizes em darem rápido julgamento aos litígios.

**EMENDA 3S0116-7**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM 4) PARTIDO: PC DO B  
 2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 126 do substitutivo:

JUSTIFICAÇÃO

Com a temporariedade dos mandatos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal adotada no projeto, não é coerente a manutenção da vitaliciedade de dos atuais Ministros.

**EMENDA 3S0119-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM 4) PARTIDO: PC DO B  
 2) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER:

"Art. - A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e a atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - Compete à Justiça Agrária:

a) Julgar as lides referentes à propriedade, à posse, a titulação e a utilização da terra rural;

b) Zelar pelo princípio constitucional do limite máximo da propriedade agrária, do respeito à obrigação social da propriedade territorial rural e a progressiva realização da reforma agrária.

- II - O processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez;
- III - Enquanto não instalada nos seus diversos graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais e Juizes Estaduais.

#### JUSTIFICAÇÃO

A Justiça Agrária é uma velha aspiração dos camponeses e assalaria dos agrícolas que lutam pela transformação da estrutura agrária em nosso País. A criação desta Justiça deve estar ligada, necessariamente, a determinação constitucional da reforma agrária como tarefa histórica. Além disso, servirá para resolver a complexidade de litígios que surgem no campo, relativamente à posse, à propriedade e a utilização das terras.

### EMENDA 3S0122-1

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM PARTIDO: PC DO B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA

Inclua-se onde couber

"§ 4º - Haverá em todos os graus de jurisdição da justiça do trabalho juizes classistas, eleitos diretamente pela classe que representam, por um período de 3 (tres) anos, vedada a reeleição."

#### JUSTIFICAÇÃO

Importante contribuição à participação dos trabalhadores no Poder Judiciário é a garantia dos juizes classistas. A eleição direta pela classe que representam, legítima os mandatos e impede a presença automática de pelegos e representantes da burocracia sindical. Por outro lado, garante a participação democrática das reais lideranças dos trabalhadores. Da mesma forma, do lado patronal, poderão ser eleitos aqueles que representam diretamente os seus interesses.

### EMENDA 3S0120-5

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM PARTIDO: PC DO B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 106 o inciso IV:

IV - Exercício da advocacia

#### JUSTIFICAÇÃO

O exercício do Ministério Público, pela grandeza de suas atribuições, não pode ser dificultado pelo desvio de sua atividade. A restrição ao exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público é mo realizadora, pois evita jogo de influência nos processos judiciais.

### EMENDA 3S0123-0

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC DO B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA

Inclua-se no inciso VI do art. 38 do substitutivo a expressão "nos termos do inciso II do § 4º do art. 42 desta Constituição".

#### JUSTIFICAÇÃO

O Presidente da República só poderá dissolver a Câmara dos Deputados nos limites previstos pela Constituição. Esse poder não poderá ser irrestrito.

### EMENDA 3S0121-3

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM PARTIDO: PC DO E

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA

Inclua-se onde couber:

Art. - Os Juizes dos Tribunais Judiciais terão mandato temporário, com direito a uma recondução.

Art. - Os Juizes dos Tribunais Judiciais serão eleitos pela categoria dos Juizes de carreira e por advogados, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único - Os Juizes Classistas serão eleitos diretamente pela classe que representam.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa estabelecer princípios inovadores em relação ao acesso e composição dos Tribunais, através da eleição e do mandato por tempo determinado, o que democratizará a Justiça Brasileira, impedindo-se as deformações do jogo de influência quanto a indicação de juizes dos Tribunais.

### EMENDA 3S0124-8

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BOMFIM PARTIDO: PC DO B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA

INCLUA-SE ONDE COUBER:

Art. - Cabe ao Poder Judiciário a defesa dos direitos dos cidadãos, a resolução dos conflitos de interesses públicos e privados e a repressão à violação da legalidade democrática.

#### JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva a determinação dos grandes princípios da competência do Poder Judiciário. Inovando quanto a garantia da repressão à violação da legalidade democrática, a exemplo das tentativas de golpe de Estado.

**EMENDA 3S0125-6**

1. AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 4. PARTIDO: PC do B

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 3. DATA: 9/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a expressão "da maioria e da minoria" contida nos incisos V e VI do Parágrafo Único do art. 59 do substitutivo pela expressão "...dos Partidos com representação na ..." e inclua-se um inciso IX com a seguinte redação:

IX - Seis cidadãos brasileiros, representantes de entidades civis de âmbito nacional, indicados na forma que a lei de terminar".

JUSTIFICAÇÃO

Devem fazer parte do Conselho da República os líderes de todos os partidos representados no Congresso Nacional, bem como representantes da sociedade civil, como forma de democratizar o Conselho.

**EMENDA 3S0128-1**

1. AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 4. PARTIDO: PC DO B

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 3. DATA: 9/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitua-se a expressão "cinco anos" contida no art. 34 do substitutivo por "quatro anos".

JUSTIFICAÇÃO

É da tradição republicana que o mandato presidencial seja de 4 anos e não de 5 anos como propõe o relator.

**EMENDA 3S0126-4**

1. AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 4. PARTIDO: PC do B

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 3. DATA: 9/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitua-se a expressão "pelo Senado Federal" contida nos incisos III e XII do art. 38 e no art. 40 do substitutivo, pela expressão "pelo Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

A aprovação desses cargos, bem como a celebração de tratados ou julgamento do Presidente da República, deve ser feita pelo Congresso Nacional e não apenas pelo Senado Federal, como forma de fortalecer o Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0129-9**

1. AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 4. PARTIDO: PC do B

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 3. DATA: 9/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o art. 47 do substitutivo e seus parágrafos.

JUSTIFICAÇÃO

Em um regime parlamentarista, os governos só podem ser destituídos pelo parlamento. O disposto nesse artigo reforça os poderes do Presidente e abre possibilidade de frequentes crises políticas.

**EMENDA 3S0127-2**

1. AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 4. PARTIDO: PC do B

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 3. DATA: 9/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O inciso I do art. 38 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Nomear, após aprovação pelo Congresso Nacional, o Primeiro Ministro e exonerá-lo, bem como os Ministros-de-Estado".

JUSTIFICAÇÃO

O texto Constitucional deve explicitar que a nomeação do Primeiro Ministro só ocorre após a aprovação do nome indicado pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0130-2**

1. AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 4. PARTIDO: PC do B

2. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 3. DATA: 9/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a expressão "majoritária" contida no art. 42 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O funcionamento do sistema parlamentarista de governo requer o entendimento político entre as várias correntes políticas. Daí propomos a supressão da expressão "majoritária" para definir no texto constitucional que todos os partidos com representação parlamentar sejam consultados.

**EMENDA 3S0131-1**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

EMENDA

Suprima-se a expressão "estado de alarme" do inciso XXI do art. 38, do art. 45 e do inciso VI do art. 60 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que a figura do "estado de alarme" em nada difere da do estado de emergência, instrumento arbitrário e anti-democrático. Por isso, propomos sua supressão.

**EMENDA 3S0132-9**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

EMENDA

Suprima-se o inciso XI do art. 38 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Propomos que os governadores dos territórios sejam eleitos por suas populações. Daí a supressão.

**EMENDA 3S0133-7**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

EMENDA

Inclua-se no inciso III do art. 10 do substitutivo uma alínea com a seguinte redação:

"Os nomes indicados pelo Presidente da República para ocupar os postos de Procurador Geral da República, almirantes-de-esquadra, general-de exército e brigadeiro-do-ar e os chefes de missões diplomáticas de caráter permanente; e dê-se à alínea "e" a seguinte redação:

"e" - Aprovar os nomes indicados pelo Presidente da República para os cargos de presidente das empresas estatais e do Banco Central do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Esses acréscimos visam aumentar o poder do Congresso Nacional na aprovação dos nomes indicados para ocupar cargos importantes no governo e autorizar empréstimos externos.

**EMENDA 3S0134-5**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

EMENDA

Substitua-se a expressão "de cada uma das casas", contida no § 4º do art. 28 do substitutivo, pela expressão "do Congresso Nacional" e suprima-se o seu § 7º.

JUSTIFICAÇÃO

O veto presidencial deve ser apreciado pelo Congresso Nacional reunido unicameralmente, como forma de fortalecer o Poder Legislativo. Quanto ao § 7º, propomos a sua supressão, por considerarmos que não cabe ao Congresso legislar sobre o Distrito Federal.

**EMENDA 3S0135-3**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

EMENDA

Suprima-se o inciso IV do art. 19 e a totalidade do art. 30 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Em um regime efetivamente democrático não deve haver delegação de poderes. Assim, propomos a supressão desses dispositivos referentes às delegações de poderes.

**EMENDA 3S0136-1**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

EMENDA

O art. 18 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"No período de recesso parlamentar, funcionará a Comissão Permanente do Congresso, cuja composição reproduzirá a proporcionalidade da representação partidária, com atribuições definidas no Regimento Interno do Congresso.

JUSTIFICAÇÃO

A Comissão Permanente do Congresso precisa reproduzir a mesma proporcionalidade da representação partidária ali existente para que possa representar efetivamente o Congresso Nacional.



**EMENDA 3S0137-0**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 2) PARTIDO: PC do B  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 9/16/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a alínea g do inciso III do art. 10 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Em um regime efetivamente democrático, os governadores dos territórios devem ser eleitos pelas suas populações.

**EMENDA 3S0140-0**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 2) PARTIDO: PC do B  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 9/16/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a expressão "sem delegação do Congresso Nacional" do art. 20 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

O instituto do decreto-lei é antidemocrático e deve ser definitivamente banido da vida plúfica brasileira. Daí a supressão proposta, de forma a consagrar esse princípio no texto constitucional.

**EMENDA 3S0138-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 2) PARTIDO: PC do B  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 9/16/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O parágrafo 2º do art. 2º do substitutivo passa a ter a seguinte redação: "O número de deputados por Estado, Território e Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada legislatura, proporcionalmente à população, com reajustes necessários para que nenhum Estado ou Distrito Federal tenha menos de oito deputados, nem mais de 90, pelo critério proporcional.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração dos limites mínimos e máximos de deputados por unidade da Federação tem como objetivo corrigir as distorções verificadas durante o regime militar e aumentar a representatividade dos Estados mais populosos do país.

**EMENDA 3S0141-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 2) PARTIDO: PC do B  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 9/16/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a expressão "... e votar" do inciso I do § 1º do art. 17 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Deve caber ao plenário das casas Legislativas a decisão final sobre todos os projetos de lei. Diante disso, não consideramos correto que votações nas Comissões substituam a manifestação soberana do plenário.

**EMENDA 3S0139-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 2) PARTIDO: PC do B  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 9/16/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se a expressão "até 487" e inclua-se no final do art. 2º do substitutivo a expressão "... e proporcional".

JUSTIFICAÇÃO

O texto constitucional precisa explicitar o sistema de voto direto, secreto e proporcional, como forma de garantir a representatividade popular. Ao mesmo tempo, não julgamos conveniente explicitar na Constituição o número de deputados, vez que os critérios de proporcionalidade ou a criação de novas unidades federativas pode alterar esse número.

**EMENDA 3S0142-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM 2) PARTIDO: PC do B  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 9/16/84

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o inciso VI do art. 12 do substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Não julgamos democrático a perda de mandato parlamentar no caso de troca de legenda partidária. Esse mecanismo é, no nosso entendimento, arbitrário e limitativo à liberdade de organização partidária.

**EMENDA 3S0143-4**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O inciso V do art. 12 do substitutivo passa a ter a seguinte redação: "V - quando decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na lei".

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos necessário esse adendo para precisar e limitar a ação da Justiça Eleitoral em cassar mandatos parlamentares.

**EMENDA 3S0146-9**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV. DATA: 9/16/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O art. 10 do substitutivo pass a ter a seguinte redação: "Compete privativamente ao Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Propomos que as atribuições previstas nesse artigo sejam conferidas ao Congresso Nacional e não ao Senado Federal, como forma de fortalecer o Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0144-2**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Substitua-se a expressão "Senado Federal" contida no Parágrafo Único do art. 10 do substitutivo por "Congresso Nacional".

JUSTIFICAÇÃO

Propomos qua as atribuições previstas nesse artigo sejam conferidas ao Congresso Nacional e não ao Senado Federal, como forma de fortalecer o Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0147-7**

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO DATA: 09/06/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

O Juiz de Paz, sem exceção, e o Delegado de Polícia, onde houver apenas uma autoridade policial civil, serão eleitos pelo voto direto de quatro em quatro anos, coincidindo o pleito com as eleições municipais.

Parágrafo Único: Serão eleitos na mesma chapa os vices de cada cargo, que assumirão no caso de morte ou impedimento dos titulares.

JUSTIFICAÇÃO

São inúmeras as comunidades do interior que não dispõe de um Juiz de Paz ou de um Delegado de Polícia exclusivamente, por problemas de ordem política. As funções de Juiz de Paz e Delegado devem ter apoio popular e não devem ser uma imposição política. Cabe, portanto, que os mesmos sejam eleitos por sufrágio direto do povo.

**EMENDA 3S0145-1**

AUTOR: CONSTITUINTE EDUARDO BONFIM PARTIDO: PC do B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se o inciso V do art. 10 do substitutivo, renumerando-se os seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Como propomos a ampla autonomia política para o Distrito Federal consideramos prejudicada a formulação contida nesse inciso.

**EMENDA 3S0148-5**

AUTOR: CONSTITUINTE HÉLIO COSTA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

7

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

O sistema de governo da República Federativa será o Presidencialismo, com um mandato de cinco'

anos para o titular, vedada a reeleição antes de decorridos pelo menos quatro anos do término do primeiro mandato.

JUSTIFICAÇÃO

Cinco anos é um tempo suficiente para a apresentação e execução de um programa de governo. A reeleição para um mandato subsequente, deve ser impedida para se evitar a manipulação do poder como instrumento eleitoral.

**EMENDA 3S0151-5**

3) CONSTITUINTE HÉLIO COSTA 4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

O Poder Judiciário será autônomo econômica e administrativamente.

JUSTIFICAÇÃO

A vinculação econômica e administrativa do Poder Judiciário ao Poder Executivo, tira a liberdade e a isenção do Judiciário. Por se tratar de um dos três poderes constituídos da República Federativa, compete a ele, elaborar, o seu próprio orçamento e regulamentar por meios democráticos o acesso aos seus quadros.

**EMENDA 3S0149-3**

3) CONSTITUINTE HÉLIO COSTA 4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, sem que tenham ocorrido exatamente dois anos da posse dos eleitos, far-se-á eleição sessenta (60) dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão o tempo dos mandatos não terminados. Se a vacância ocorrer após dois anos de mandato, as autoridades convocadas, dentro da hierarquia estabelecida no artigo 9º, completarão o tempo dos respectivos mandatos.

JUSTIFICAÇÃO

Estabelecido a duração dos mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República, as eleições para estes cargos terão datas estabelecidas dentro de um mesmo mês, a cada período determinado. A prevalecer o proposto pelo relator, corremos o risco de impedirmos uma possível coincidência de eleições em todos os níveis no país.

**EMENDA 3S0152-3**

3) BOCAYUVA CUNHA 4) PARTIDO PDT  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9 / 16 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao art. 34 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Art. 34 O mandato é de 4 anos vedada a reeleição.

JUSTIFICATIVA

O mandato de 4 anos é o mais ajustado ao nosso País.

**EMENDA 3S0150-7**

3) HÉLIO COSTA 4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

Fica criado o Juizado de Pequenas Causas nas Sedes de Comarcas.

JUSTIFICAÇÃO

O Juizado de Pequenas Causas poderá desafogar o Poder Judiciário, descarregado em todos os sentidos nas cidades pequenas e grandes, agilizando o trâmite de questões mais simples

**EMENDA 3S0153-1**

3) BOCAYUVA CUNHA 4) PARTIDO PDT  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9 / 16 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Art. 110 das Disposições Transitórias, Cap. VI, Do Legislativo, os seguintes parágrafos:

§ 1º Os atuais Constituintes terão o seu mandato encerrado em 1º de março de 1989.

§ 2º A eleição de Deputados Federais e Senadores realizar-se-á conjuntamente com a de Presidente da República em 15 de novembro de 1988.

JUSTIFICATIVA

A história nos ensina que é indispensável a eleição do Presidente da República conjuntamente com o Congresso. O tempo político do Poder Legislativo deve ser o mesmo do Poder Executivo.

**EMENDA 3S0154-0**

3 Deputado VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
9 16 187

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao parecer do relator:

- Acrescentar alínea d ao inciso II do artigo 64 e um parágrafo, no mesmo artigo:

" d) ter procedimento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções.

§ 2º - Sujeitar-se-á à perda do cargo, através de procedimento administrativo, com ampla defesa, o magistrado que incidir nas vedações das alíneas b a d.

**JUSTIFICATIVA**

Enseja-se aos Tribunais demitirem magistrados cujo procedimento não o recomenda às graves funções da judicatura. A infração à alínea a, de natureza mais leve, não determinará igual procedência.

Como redigido, o projeto é de pouca eficiência prática, porque não faz acompanhar as vedações de medida disciplinar correspondentes.

**EMENDA 3S0156-6**

3 Deputado VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
9 16 187

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao parecer do relator

- Acrescente-se ao artigo 66, alínea c, com a seguinte redação:  
" c) a criação de Tribunais de Alçadas"

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão, na letra c, da sugestão de se criarem Tribunais de Alçada, é justificada pela circunstância de que a experiência dos Estados em que tais órgãos já foram instituídos tem dado resultado satisfatório no que diz respeito à administração da justiça, sem o inconveniente do agigantamento dos Tribunais de Justiça, que, embora possa parecer paradoxal, em nada tem contribuído para a celeridade na entrega da prestação jurisdicional.

De outro ângulo, os Tribunais de Alçada vem se erigindo em eficientes escolas de aperfeiçoamento de magistrados, proporcionando-lhes galgar os Tribunais de Justiça com mais larga experiência de julgamento em segundo grau de jurisdição.

**EMENDA 3S0155-8**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
9 16 187

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:

- Acrescente-se o seguinte inciso no artigo 62:

" Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco desembargadores será constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições, administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, bem como para a uniformização da jurisprudência no caso de divergência entre grupos ou seções."

**JUSTIFICATIVA**

O próprio teor do texto justifica a adoção do órgão especial. É que há no País tribunais constituídos por mais de cem desembargadores, sendo compreensível que a reunião plenária para o trato das questões administrativas e jurisdicionais de sua competência, dificilmente se desenvolverão com a dinâmica que se pretende dar ao Judiciário, emperrando, mesmo, na maioria das vezes, seu bom desempenho, com prejuízo da celeridade exigida na prestação jurisdicional. Digamos, aliás, que tal providência foi adotada quando da edição de emenda constitucional nº 7 de 1977 art. 144, V, constituindo-se tal providência, no decurso desse tempo, altamente satisfatória para o desempenho das atribuições desses tribunais.

**EMENDA 3S0157-4**

3 DEPUTADO VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
9 16 187

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- No artigo 67 substituir a expressão "INSTALARAO" pela expressão "PODERAO INSTALAR."

**JUSTIFICATIVA**

A proposta de criação de juizados especiais, com a participação direta da comunidade, é merecedora de aplausos, seja por seu aspecto de instrumento de democratização da Justiça, como por seu forte poder de agilização.

Obtempera-se, entretanto, que a criação daqueles juizados deverá ficar submetida ao juízo de oportunidade e conveniência de cada Estado, diante das peculiaridades locais.

Sugere-se, por isso mesmo, que a regra constitucional seja autorizativa, e não impositiva, solução que se coaduna com a sistemática do projeto que, inclusive, já abre leque mais amplo para a criação de Justiça de Paz (§ único art. 67).

**EMENDA 3S0158-2**

3 Constituinte VIVALDO BARBOSA 4 PARTIDO  
PDT

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA  
9 16 187

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se nova redação ao § 5) do art. 84

§ 5º - Os Conselheiros Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho e do Tribunal Superior do Trabalho, atuarão nos Dissídios Coletivos, com direito de votar, não podendo funcionar como Relator ou Revisor, serão eleitos por

período de 3 anos, permitida uma reeleição por igual período, com vencimentos e garantias que a lei determinar.

Acrescetar os seguintes §§ ao art. 84.

§10 - Os Conselhos Classistas dos Tribunais Regionais do Trabalho serão eleitos pelos dirigentes de todos os sindicatos de empregados e empregadores localizados na jurisdição de cada Tribunal, que escolherão um por vaga.

§11 - Os Conselheiros Classistas do Tribunal Superior do Trabalho serão eleitos pelos dirigentes das Confederações dos Trabalhadores e Empregadores, que escolherão um nome por vaga.

**JUSTIFICATIVA**

Prevê-se a existência de representantes classistas, reduzida sua competência, no entanto, aos dissídios coletivos. Assim, a Justiça do Trabalho continuará com sua característica própria. Em matéria de dissídio coletivo é indispensável a participação classista.

É conveniente que atuem como líderes de suas categorias. Para tanto, é necessária sua eleição por seus pares.

Esta não deve ser alterada ao sabor de interesses locais. Não é admissível que o Direito brasileiro seja interpretado diversamente em cada Estado.

Ao Judiciário compete impor o mínimo ético que o Brasil decidiu tornar obrigatório. Submetido apenas à lei nacional, precisa libertar-se de influências locais.

A independência dos juizes tem sido ameaçada mais pela política local do que pela federal.

Daí ter-se procurado subtrair o Judiciário, pela federação, à intromissão dos pequenos interesses municipais e estaduais.

Relembremos o voto infrutífero de Oliveira Vianna na Comissão do Itamaraty em 1932:

"... não nos devemos preocupar um minuto sequer em saber se a unificação da Justiça é ou não contrária aos princípios do regime federativo. Nós não estamos aqui para servir a tipos ideais de regimens ...

... a Justiça, tal como a organizaram os Estados, é má. Não tanto por que seja corrupta; mas, principalmente, porque é uma Justiça fraca, sem força, nem moral, nem material, para reagir contra a pressão, que sobre ela exercem as "máquinas" partidárias locais. Pode-se dizer que só três ou quatro Estados gozam dos benefícios de uma boa Justiça; os dezesseis ou dezessete restantes padecem dos males de uma Justiça dependente, ineficiente, mal paga, freqüentemente facciosa, abandeirada aos mandões locais, como se vê na generalidade dos Estados setentrionais. Mesmo em relação aos grandes Estados do Sul, como São Paulo, Rio de Janeiro, Minas ou Rio Grande, considerados de boa Justiça, só encontro uma diferença entre as suas magistraturas e as magistraturas dos Estados pequenos: é que, nos grandes Estados, a pressão da política partidária sobre eles se exerce de uma maneira discreta e quase invisível e, nos pequenos, esta mesma pressão se exerce às claras, às escâncaras, desabrida e ostensivamente.

... só há uma solução: é criar o juiz forte, independente das "máquinas" políticas dos Estados e dotado de força material capaz de assegurá-lo na integridade de sua pessoa, na dignidade do seu cargo, na plenitude de sua missão tutelar. E, para atingir esse fim, só há um meio: é a União apoderar-se da magistratura dos Estados.

... o que é essencial ... é amparar a magistratura que jurisdiciona no interior ... a magistratura dos campos e dos sertões, que defronta e luta, face a face, com o arbítrio e a força descontrolada dos potentados locais. É a estes magistrados que a União deve acudir, tomando-os à sua conta e pondo-os sob a sua proteção.

... criar o juiz intemerato, forte do apoio da União, podendo invocar, contra os poderes locais, contra as polícias estaduais, contra o arbítrio e a arrogância dos chefes e potentados de aldeia, o prestígio da força federal.

... toda a oposição dos Estados contra a unificação da justiça vem, não das suas populações, mas das "máquinas" partidárias montadas pelas oligarquias locais.

... faz-se preciso, pois, entregar a Justiça à Nação" (Oliveira Vianna - "O Idealismo da Constituição", 2ª ed., 1939, págs. 291-299).

**EMENDA 3S0159-1**

AUTOR: **Senador Constituinte HUMBERTO LUCENA** PARTIDO: **PMDB**

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** DATA: **9/16/87**

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituem-se os artigos abaixo relacionados pelos seguintes textos:

"Art. 61 - O Poder Judiciário, unitário e autônomo, será exclusivamente federal.

Art. 116 - São transferidos para a União os magistrados e os membros do Ministério Público estaduais, sem prejuízo de seus proventos."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Federação tem por fim permitir que cada Estado cuide, livremente, de seus interesses peculiares.

A opção político-administrativa se exerce no vazio da lei: Escolhe livremente entre alternativas que a lei não impõe. Segue critérios de conveniência e oportunidade, flexivelmente aplicados à realidade cambiante.

O Estado deve ter autonomia administrativa. Não pode ser independente da ordem jurídica nacional.

**EMENDA 3S0160-4**

3 AUTOR PAULO RAIMOS 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Seja dada ao Artigo 34 a seguinte redação:

ARTIGO 34 - O Mandato do Presidente da República é de quatro anos, permitida uma reeleição.

JUSTIFICAÇÃO

O período de quatro anos nos parece razoável, para o exercício da Presidência da República, especialmente com a adoção do Parlamentarismo.

A possibilidade de uma reeleição visa conferir ao Presidente o direito de ver a sua gestão julgada pelo povo, o que gera um compromisso maior.

**EMENDA 3S0163-9**

3 AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA 4 PARTIDO PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 08 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso III do artigo 5º a seguinte redação:

"III - conceder autorização prévia para o Presidente da República ausentar-se do País"

Suprimam-se, do inciso VII do citado artigo 5º, as expressões "e do Primeiro-Ministro."

Dê-se ao inciso VIII do artigo 5º a seguinte redação:

"VIII - apreciar anualmente as contas do Presidente da República, bem como a execução dos Planos de Governo."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0161-2**

3 AUTOR SENADOR JOSÉ AGRIPINO 4 PARTIDO PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 08 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 84 do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o Parágrafo 10, com a seguinte redação:

"Haverá em cada Estado da Federação um Tribunal Regional do Trabalho, ficando assegurada, na composição de novo Tribunal a ser instituído por Lei, a precedência à remoção dos Juizes do TRT com jurisdição na área desmembrada."

JUSTIFICATIVA

O artigo 664 da CLT divide o território nacional em regiões para efeito de jurisdição dos Tribunais Regionais do Trabalho.

O Projeto de Constituição em elaboração deverá prever que em cada Estado exista um TRT alterando, por conseguinte, a legislação em vigor, garantindo a aplicação da justiça do trabalho de forma ágil, segura e eficaz e proporcionando o bem-estar da própria sociedade.

Ora, na composição atual dos Tribunais Regionais existem juizes oriundos de Estados que não são sede de Tribunais. Com a adoção da emenda ora proposta assegura-se o direito do juiz retornar ao seu Estado de origem, ensejando-lhe a possibilidade de servir aos seus conterrâneos com maior experiência e com conhecimento da realidade local.

**EMENDA 3S0164-7**

3 AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA 4 PARTIDO PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 08 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, nos incisos I e IV do artigo 9º, as expressões "o Primeiro-Ministro".

Substituam-se, nos incisos II e VI do artigo 9º, as expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República".

Suprimam-se os incisos III e V do artigo 9º.

J U S T I F I C A Ç Ã O

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0162-1**

3 AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA 4 PARTIDO PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 08 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no § 1º do artigo 2º, as expressões "salvo dissolução da Câmara."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0165-5**

3 AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA 4 PARTIDO PFL

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 08 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, no inciso I do artigo 10, as expressões "e o Primeiro-Ministro".

Substituam-se, no inciso VI do artigo 10 as expressões "Primeiro-Ministro" por "Presidente da República".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0166-3**

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do inciso I do artigo 14, as expressões "Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0169-8**

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do artigo 23, as expressões "ouvido o Primeiro-Ministro ou por sua solicitação".

JUSTIFICAÇÃO

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0167-1**

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do § 1º do artigo 20, as expressões "por solicitação do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0170-1**

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no artigo 24, as expressões "ao Primeiro-Ministro, ouvido o Presidente da República ou por sua solicitação" por "ao Presidente da República".

JUSTIFICAÇÃO

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0168-0**

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do artigo 22, as expressões "ao Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0171-0**

AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do inciso I do artigo 25, as expressões "ou do Primeiro-Ministro".

JUSTIFICAÇÃO

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0172-8**

3) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do artigo 26, as expressões "do Primeiro-Ministro".

Dê-se ao § 1º do mesmo artigo 26 a seguinte redação:

"§ 1º - O Presidente da República poderá solicitar que projetos de lei de sua iniciativa sejam apreciados:".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0173-6**

3) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 30 a seguinte redação:

Art. 30 - As leis delegadas, para a sua elaboração, dependem de solicitação por parte do Presidente da República ao Congresso Nacional."

Substituam-se, no § 2º do citado artigo 30, as expressões "Conselho de Ministros" por "Presidente da República".

J U S T I F I C A Ç Ã O

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0174-4**

3) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO II  
DO EXECUTIVO  
SEÇÃO I  
DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dê-se ao artigo 31 a seguinte redação:

Art. 31 - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado pelos Ministros de Estado, e é o Comandante supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A proposta ora apresentada à Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo visa unificar na pessoa do Presidente da República o exercício, em toda a sua plenitude, das atribuições do Poder Executivo, como Chefe de Estado e Chefe do Governo.

Com as demais emendas oferecidas em decorrência desse princípio, busca-se assegurar, também, uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que, embora da competência do Presidente da República, requerem, para sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e escoimado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando tentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência.

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembleia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes de alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção de sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

**EMENDA 3S0175-2**

3) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 3º no art. 33, com a seguinte redação:

§ 3º - O candidato a Vice-Presidente da República considerar-se-á eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.



J U S T I F I C A Ç Ã O

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0176-1**

2) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 35 e respectivo parágrafo único a seguinte redação:

Art. 35 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse perante o Congresso Nacional que, se não estiver reunido, será convocado para tal fim, prestando o seguinte compromisso: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, zelar pela união, integridade e independência da República.

Parágrafo único. Salvo motivo de força maior, se, decorridos dez dias, o Presidente ou o Vice-Presidente não tiver tomado posse, o cargo será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0177-9**

2) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo e parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo - O Vice-presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0178-7**

2) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 36 a seguinte redação:

Art. 36 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem prévia autorização do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0179-5**

2) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 37 a seguinte redação:

Art. 37 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República, ou de vacância, serão chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0180-9**

2) Constituinte JOSÉ MOURA 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Suprima-se, no art. 38, as expressões: "o Primeiro-Ministro e" do inciso I, e "por solicitação do Primeiro-Ministro" dos incisos XXI e XXII.

Suprima-se, no mesmo artigo 38, os incisos VI, XXVIII, e o seu parágrafo único.

Dê-se ao inciso II do citado artigo 38, a seguinte redação:

II - Promover a elaboração do plano de governo e dos planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, e submetê-los à apreciação do Congresso Nacional;

Acrescentem-se, no mesmo artigo 38, na ordem e numeração que lhe forem compatíveis, os seguintes incisos:  
 - decretar o estado de calamidade, submetendo as razões do Congresso Nacional;  
 - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;

- assegurar a unidade da ação governamental;  
 - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;  
 - enviar a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;  
 - prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa;  
 - apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatórios sobre a execução do Plano de Governo;  
 - dispor sobre a estrutura e funcionamento da administração federal, prover e extinguir os cargos públicos, na forma que dispuser a lei;  
 - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0184-1**

AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do artigo 60 os incisos I e II, e o seu § 2º.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0181-7**

AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a Seção IV (Da Formação do Governo), a Seção V (Do Primeiro-Ministro) e a Seção VI (Do Conselho de Ministros), com seus artigos de nº 41 a 54, e respectivos parágrafos e incisos, renumerando-se os demais.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0185-0**

AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, da alínea "a" do inciso I do artigo 73, as expressões "o Primeiro-Ministro", e da alínea "i" do mesmo inciso e artigo as expressões "do Primeiro-Ministro".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0182-5**

AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o artigo 58 e o seu parágrafo único, renumerando-se os demais.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0186-8**

AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se o inciso II do artigo 75, renumerando-se os demais.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

As emendas ora propostas resultam daquelas apresentadas ao Capítulo II que trata Do Executivo, motivo pelo qual as razões que as fundamentam são as mesmas expostas com relação às modificações destinadas ao citado Capítulo.

**EMENDA 3S0183-3**

AUTOR Constituinte JOSÉ MOURA PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 08/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o inciso IV do parágrafo único do artigo 59.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A justificação à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0187-6**

1) AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4) DATA: 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se, do artigo 112 das Disposições Transitórias, as expressões "devendo, no mesmo dia, ser nomeado o Primeiro-Ministro."

JUSTIFICATIVA

A justificativa à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0190-6**

1) AUTOR: RUBEM BRANQUINHO  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O inciso I do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

I - Investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática Permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território e de Prefeituras das Capitais.

JUSTIFICATIVA

E da tradição brasileira e também dos países democráticos, que Deputados e Senadores, em virtude de seu amplo conhecimento das questões populares, serem convocados a assumir cargos de relevância como os referentes neste inciso. Forçar a perda de seus mandatos será restringir de forma inadequada a possibilidade de competentes homens públicos prestarem serviços à Pátria.

**EMENDA 3S0188-4**

1) AUTOR: Constituinte JOSÉ MOURA  
 2) PARTIDO: PFL  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4) DATA: 08/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao artigo 115 das Disposições Transitórias, a seguinte redação:

"Art. 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989."

JUSTIFICATIVA

A justificativa à presente emenda funda-se nas mesmas razões expostas à emenda que visa alterar a redação do artigo 31.

**EMENDA 3S0191-4**

1) AUTOR: RUBEM BRANQUINHO  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 33 passa a ter a seguinte redação:

Art. 33 - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, 47 (quarenta e sete) dias antes do término do mandato presidencial.

JUSTIFICATIVA

Sendo a eleição presidencial em 15 de novembro é de grande interesse para a nação que a posse do Presidente eleito se dê em 2 de janeiro do ano subsequente. Esta providência terá alta relevância em virtude da plena realização orçamentária por parte do novo governo.

**EMENDA 3S0189-2**

1) AUTOR: RUBEM BRANQUINHO  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Artigo 12, inciso II, letra "a", suprima-se a seguinte expressão:

"ser proprietários"

JUSTIFICATIVA

No Brasil grande parte dos empreendimentos de correm de contatos com o Governo. Obrigar o sócio-proprietário de qualquer empresa a vender suas cotas ou ações de empresa que preste algum serviço ao governo, é um absurdo e inviável na prática, como vem acontecendo na vigência da atual constituição.

**EMENDA 3S0192-2**

1) AUTOR: DEPUTADO JOSÉ COSTA  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

Emenda ao Substitutivo do Relator, Constituinte Egídio Ferreira Lima

AUTOR: Deputado Constituinte José Costa

No inciso II do artigo 12, par. 2º, do Projeto de Lei da Assembleia Nacional Constituinte, o artigo 92º do Substitutivo parecerá e ter a seguinte redação:

Oficial-Geral da ativa do Exército, três Oficiais e seis da ativa da Marinha e três da ativa da Força Aérea, sendo que os dois últimos são advogados.

parágrafo 1. - Os Ministros civis deverão ser maiores de trinta e cinco anos, possuir notório saber jurídico, conduta alibada e, em qualquer caso, ter pelo menos dez anos de prática forense.

parágrafo 2. - Os Ministros do Superior Tribunal Militar tem vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União.

Artigo 96 - A Justiça Militar compete processar e julgar réus de crimes militares definidos em lei.

**JUSTIFICACAO**

A emenda tem duplo objetivo. O primeiro, manter a Justiça Militar, alterando-se minimamente critérios de escolha dos Ministros do Superior Tribunal Militar, haja vista inexistência de motivos relevantes, sejam eles de ordem econômica ou institucional, para se promover reformas estruturais profundas. O segundo, diz respeito a sua competência restringindo-se ao legislador ordinário a tarefa de definir, ampliando-a e restringindo-a, soberanamente, na paz ou no tempo de guerra

tação dos autos investigatórios no prazo legal à autoridade judiciária que, de pronto, abre vistas ao representante do Ministério Público. Por outro lado, os prazos fatais, hoje são fiscalizados e cobrados, tanto pela Corregedoria das Polícias Civis, como por órgãos especiais da magistratura estruturados para tal finalidade. Há, em verdade, fiscalização pela própria polícia, pelo "parquet" e pela autoridade judiciária a quem o feito vem de ser distribuído.

É preciso não confundir a nobilitante função de fiscal da Lei, própria do Ministério Público, com a pretendida atribuição de fiscalização e controle da Polícia Judiciária que, positivamente, não lhe compete, uma vez que, ambas são respeitáveis instituições autônomas e independentes do Poder Executivo, sem nenhuma subordinação hierárquica ou disciplinar entre os seus membros.

Por outro lado, quicã de maior relevância está a circunstância irrecorrível de que o dispositivo inquinado não é matéria de plano constitucional mas, quando muito, de direito processual penal.

**EMENDA 3S0193-1**

1. AUTOR: FARABULINI JÚNIOR 2. PARTIDO: PTB  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIS DE GOVERNO 4. DATA: 9/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICACAO

**EMENDA AO ANTEPROJETO DO SUBSTITUTIVO**

Suprima-se o inciso V do art. 102.

O Art. 102 diz o seguinte :

V = " requisitar atos investigatórios e exercer a supervisão da investigação criminal ".

**J U S T I F I C A T I V A**

Preliminarmente, não se trata de matéria constitucional.

Ressalte-se, por oportuno, que a propositura do substitutivo, por ser assunto de natureza processual, já tem assento na Lei Adjetiva Penal, quando o Ministério Público promove, como Fiscal da Lei, a requisição de diligências e a intervenção supervisora em todas as fases do procedimento investigatório criminal.

Constituinte FARABULINI JÚNIOR.

**EMENDA 3S0195-7**

1. AUTOR: FARABULINI JÚNIOR 2. PARTIDO: PTB  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIS DE GOVERNO 4. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICACAO

**EMENDA:** Suprima-se o § 3º do Artigo 102 do anteprojeto da Comissão dos Poderes e Sistemas de Governo.

**J U S T I F I C A T I V A**

O texto do § 3º do Artigo 102 do anteprojeto da Comissão dos Poderes e Sistemas de Governo apresenta expressões que, a luz da doutrina, não encontram guarida na nobilitante função do Ministério Público, especialmente na "dominus litis" da ação penal pública e, por outro lado, quicã de maior relevância, está a circunstância irrecorrível de que o dispositivo inquinado não é matéria de plano constitucional e sim de direito processual penal.

Promover ou requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito é dever intrínseco da função do Ministério Público, sendo inócua e imprópria a sua transcrição em texto constitucional.

Inadmissível, entretanto, é o poder de avocar inquérito policial que se deseja atribuir ao Ministério Público, que além de não dispor de infra-estrutura para elaborar o feito, via de regra, possui um único representante em cada Comarca, inexistindo nos municípios.

Além disso, é imprescindível ter em consideração que a Polícia e o Ministério Público são instituições autônomas e independentes do Poder Executivo, sem nenhuma vinculação hierárquica ou disciplinar entre os seus ilustres membros.

O eminente jurista e professor Hely Lopes Meirelles acolhendo a doutrina pacífica sobre a avocação, ensina que "avocar é chamar a si funções originariamente atribuídas a um subordinado. Nada impede tal prática, que, porém, só deve ser adotada pelo superior hierárquico, quando houver motivos relevantes para tal substituição, isto porque a avocação de um ato sempre desprestigia o inferior e não raro desorganiza o normal funcionamento do serviço. Pela avocação substitui-se a competência do inferior pela do superior hierárquico, com todas as conseqüências dessa substituição..." (grifo meu - D.Administrativo Brasileiro, pags. 95, 5a.Ed.)

Assim, facilmente conclui-se que, em não havendo qualquer subordinação hierárquica ou disciplinar entre os integrantes da Polícia e do Ministério Público, inviável será a avocação nos termos propostos no dispositivo em apreço.

**EMENDA 3S0194-9**

1. AUTOR: FARABULINI JÚNIOR 2. PARTIDO: PTB  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICACAO

**EMENDA:** Suprimindo o § 2º do artigo 102 do Capítulo IV. Do Ministério Público, que apresenta a seguinte redação:

"§ 2º - A instauração de procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da Lei."

**J U S T I F I C A T I V A**

A supressão encontra perfeito respaldo nos próprios textos legais em vigor, que obrigam a comunicação ou apresen-

**EMENDA 3S0196-5**

1) Constituinte THEODORO MENDES 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao art. 97, criando o parágrafo 5º.

Redija-se assim:

Art. 79 - Os Estados organizarão sua justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 5º A representação de inconstitucionalidade de norma municipal caberá ao Procurador Geral da República, perante o Tribunal de Justiça do Estado, que julgará em única e última instância.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Os Tribunais de Justiça do Estado vinham julgando representações e inconstitucionalidades de normas municipais, argüidas tanto pelo Procurador Geral da Justiça, nos casos de representação interventiva (Const. Rep., art. 10, inciso VII), como Procurador Geral do Estado, nos demais casos, mas o Supremo Tribunal Federal passou a recusar as argüições não interventivas, sob o fundamento de que essa representação de inconstitucionalidade não está prevista na Constituição da República. Ficou, assim, a maior parte das normas inconstitucionais dos Municípios, sem controle jurisdicional por ação direta. É de absoluta conveniência que as normas municipais tenham o controle judicial de inconstitucionalidade, como as normas federais e estaduais. Sugere-se, apenas, que a inconstitucionalidade das leis e atos municipais seja julgada em única e última instância pelo Tribunal de Justiça do Estado, para aliviar o Supremo Tribunal Federal de mais um recurso.

**EMENDA 3S0197-3**

1) Constituinte THEODORO MENDES 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DE ORGANIZ. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao art. 4º - Acrescente-se o inciso X.

X - Aprovação prévia da realização de obras e serviços de valor superior a cinco por cento do Orçamento Federal.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Determina a presente proposição seja incluída entre as atribuições privativas do Senado Federal a aprovação prévia da realização de obras e serviços públicos cujo valor ultrapasse a cinco por cento do Orçamento Federal.

Inspirou-nos, na formulação desta emenda, a obstinação do Ministério dos Transportes em realizar, a qualquer preço e urgentemente, a despeito da grave crise econômica que assombra, notoriamente, o País, a famigerada ferrovia Norte-Sul, de custo elevadíssimo, estimado que foi em dois e meio bilhões de dólares, equivalentes a mais de oitenta bilhões de cruzados, ou seja mais de treze por cento do Orçamento de Despesa para o exercício financeiro de 1987, fixado pela Lei Nº 7544, de 3 de dezembro de 1986, em 591 bilhões de cruzados.

Ora, comprometimento tão significativo de recur-

sos orçamentários, notadamente uma fase de extremas dificuldades financeiras, só deveria ser admitido após prévia manifestação do Senado Federal o que, por certo, contribuiria para maior segurança do investimento e escolha do momento oportuno para sua efetivação, como convém ao interesse público.

**EMENDA 3S0198-1**

1) Constituinte PLÍNIO MARTINS 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO EXMO. SR. RELATOR**

- Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:
- I - Tribunal Superior do Trabalho
  - II - Tribunais Regionais do Trabalho
  - III - Juntas de Conciliação e Julgamento
- § 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:
- a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;
  - b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices resultantes de eleição a serem procedidas:

- a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;
- b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.
- c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

- a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;
- b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;
- c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região,
- d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

- Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.
- § ÚNICO - Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um collegio eleitoral constituído pelas directorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juizes sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.
- Art. 89 - Nas comarcas onde não foram constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a Lei poderá atribuir sua competência aos juizes de direito.
- Art. 90 - Os juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.
- Art. 91 - A Lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos juizes classistas.
- Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

**OBSERVAÇÕES:**

- I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.
- II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva:

**PRIMEIRO** - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses directos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

**SEGUNDO** - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em collegios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. Introduce-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos collegios eleitorais.

**TERCEIRO** - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezesete) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**QUARTO** - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.01.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

Há, no momento, um abuso do decreto-lei, de portarias, ordens de serviços, etc. através de órgãos executivos. Entes sem aptidões legislativas legislam muitas vezes mais do que o Congresso Nacional, como é o caso do Conselho Monetário Nacional, Banco Central, etc.

O fortalecimento do Poder Legislativo vem do próprio povo como uma formidável aspiração, capaz de fortificar os princípios democráticos.

Um verdadeiro equilíbrio entre os Poderes não admitirá, por certo, que a atividade de um seja cumprida por outro.

**EMENDA 3S0200-7**

3 SENADOR CONSTITUINTE HUMBERTO LUCENA 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 9/16/81

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substitua-se o art. 73 pelo seguinte:

Art. 73 - Compete ao Supremo Tribunal:

- I - processar e julgar originariamente:
- a) conflitos de competência entre unidades da Federação, Poderes da República ou Tribunais Nacionais;
  - b) nos crimes comuns e de responsabilidade, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, seus próprios Ministros, os dos Tribunais Nacionais e o Procurador-Geral da República;
  - c) habeas corpus, mandados de segurança e ações populares em que for parte o Presidente da República, a Câmara dos Deputados, o Senado Federal, Tribunal Nacional ou o Procurador-Geral da República;
  - d) a representação por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;
  - e) a execução das sentenças, nas causas de sua competência, facultada a delegação de atos processuais.

II - Julgar, em grau de recurso, as causas decididas por Tribunais Nacionais, que:

- a) versarem sobre Direito Internacional ou Constitucional;
- b) tiverem sido julgadas em instância inicial;
- c) derem à lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado o próprio Supremo Tribunal ou Tribunal Nacional.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não existindo um Supremo Tribunal Estadual, não há razão para qualificar o Supremo Tribunal como Federal, expressão redundante e que contém eco.

Cria-se, no Brasil, a exemplo de diversas nações, uma Corte Constitucional, atribuindo-lhe, entretanto, o nome, de nossa tradição, de Supremo Tribunal, mesmo porque entendemos que lhe de-

**EMENDA 3S0199-0**

3 SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 08/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o presente Parágrafo Único ao artigo 1º do substitutivo do Relator:

Parágrafo Único - Legislar é tarefa exclusiva do Poder Legislativo, não admitindo o Estado quaisquer regras e normas que tenham outra origem, a despeito da natureza da matéria.

vem restar algumas competências não estritamente constitucionais, como as relativas a relações jurídicas brasileiras como outros países.

A competência do Supremo Tribunal, que no texto vigente abrange 22 itens, foi reduzida a 9.

Enquanto a Suprema Corte, nos Estados Unidos, julga 200 a 300 feitos por ano, o Supremo Tribunal, no Brasil, julga mais de 17.000. O estudo profundo e construtor do Direito se transforma, inevitavelmente, numa reiteração de precedentes.

Escreveu, nos albores do Direito pátrio, o grande Pimenta Bueno:

"... criar mais de duas instâncias seria não atender os verdadeiros interesses sociais, fora onerar muito as partes, conservar por muito tempo os direitos e as fortunas em dubiedade e deterioração, e enfim não impor oportunamente um termo às questões.

... Era ... indispensável descobrir um meio, criar uma autoridade que tivesse a alta missão não de ser uma terceira instância, sim de exercer uma elevada vigilância, uma poderosa inspeção e autoridade, que defendesse a lei em tese, que fizesse respeitar o seu império, o seu preceito abstrato, indefinido, sem se envolver na questão privada, ou interesse das partes, embora pudesse aproveitar ou não a elas por via de consequência" (Pimenta Bueno - "Direito Público Brasileiro e Análise da Constituição do Império" - 1857 - págs. 345 e 346).

Em suas sugestões à Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, o colendo Supremo Tribunal desaprovou a retirada, de sua competência, dos recursos extraordinários, contra decisões que neguem vigência de tratado ou lei federal, com a seguinte argumentação:

"Desaprova... a Corte a idéia de se criar um Tribunal Superior de Justiça (abaixo do Supremo Tribunal Federal), com competência para julgar recursos extraordinários oriundos de todos os Tribunais Estaduais do País.

Isso afetaria, sobremaneira, a autonomia das Justiças estaduais, que ficariam sob a jurisdição de um Tribunal Federal, que não seria um Tribunal de toda a Federação como a Corte Suprema.

E também essa Corte Judiciária haveria de alcançar proporções gigantescas para dar conta de suas tarefas, com ... graves inconvenientes ..." (item II. 11 da Exposição de Motivos).

A manutenção, no Supremo Tribunal, dessa competência para julgar os recursos extraordinários, de modo algum obviaria a necessidade de transformá-lo em órgão de proporções gigantescas. Contra o gigantismo se impõe a divisão do Tribunal Federal de Recursos em diversos Tribunais especializados, o que daria à Justiça maior dinamismo. Não nos estendermos sobre este aspecto do problema por ser objeto de outra sugestão já apresentada.

Os Tribunais superiores devem ser nacionais, para que possam julgar os recursos oriundos de todos os Tribunais de Segunda Instância, que tenham sede nos Estados.

De acordo com nosso entendimento, ao primitivo Supremo Tribunal de Justiça, do tempo do Império, deveriam corresponder vários Tribunais, com competência final e especializada no julgamento do Direito, admitindo-se recurso de suas decisões nas causas internacionais e constitucionais e quando, só por meio dele, fosse possível garantir o duplo grau de jurisdição.

Creemos que a proposta acarreta o descongestionamento da Justiça no seu mais alto nível - transformando o Supremo Tribunal, atualmente de competência enciclopédica, em quase exclusivamente uma Corte Constitucional.

### EMENDA 3S0201-5

3) AUTOR: Senador Constituinte Humberto Lucena 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o texto do art. 69 pelo seguinte:

Art. 69. Será concedida assistência judiciária a todo aquele que, necessitando recorrer à Justiça, não possa pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família.

#### JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a concessão de gratuidade judiciária a quem possa pagar custas e honorários - estabelecida no substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo. A gratuidade provocaria um aumento explosivo do número de feitos, estimulando o espírito demandista, que só é contido pelo pagamento prévio das despesas judiciais. A cobrança posterior, por meio de um novo processo, congestionaria ainda mais a Justiça e ensejaria um desdobramento sucessivo de feitos, para, em cada um, cobrar-se a despesa do anterior. O pagamento das custas deve ser prévio, para cada ato judicial, condenando-se, a final, o vencido, a pagar ao vencedor as despesas que este antecipou - como determina a atual legislação ordinária.

A manutenção das custas, prévia e portanto eficazmente cobradas, e os executivos fiscais, tornam a Justiça auto-sustentável. Permitiria sua federalização sem acréscimo de despesa para o Tesouro Nacional.

### EMENDA 3S0202-3

3) AUTOR: Senador LUIZ VIANA 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 116 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

#### JUSTIFICAÇÃO

Conforme emenda que apresentamos ao Art. 72, os Ministros deverão ser vitalícios.

### EMENDA 3S0203-1

3) AUTOR: Senador LUIZ VIANA 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 121 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

Art. 121 - São criados, devendo ser instalados no prazo de um ano, a contar da data da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco e Bahia.

Parágrafo Único - A lei estabelecerá qual a área territorial da competência de cada Tribunal

JUSTIFICAÇÃO

Pelas condições geográficas que lhe são peculiares se ria grave prejuízo para a justiça, bem como os objetivos que levam à criação dos Tribunais Regionais. Evidentemente, Bahia e Sergipe formam uma unidade inconfundível, e pelo desenvolvimento econômico alcançado oferecem um movimento forense que justifica plenamente a existência de um Tribunal.

Não é a primeira vez que o problema é suscitado no parlamento, onde sempre se considerou dever sediar a Bahia uma dessas Cortes de Justiça.

ra somente perdendo o cargo por condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade, e terão vencimentos não inferiores aos que percebam, a qualquer título, os Ministros de Estado.

§ 3º - Ao termo de sua investidura, o Ministro será aposentado, com proventos integrais.

JUSTIFICAÇÃO

Não há porque inovar quanto à nomeação e vitaliciedade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. A história tem prova de em favor da exação que os Presidentes da República, inclusive no tempo do Estado Novo, bem souberam cumprir a grave atribuição de escolher os Ministros da Suprema Corte. Não há porque duvidar que assim continue. Quanto à vitaliciedade é garantia fundamental que sempre acompanhou a magistratura preservando-a de todas as formas de pressões e seduções devendo ser proclamado que ao longo de quase noventa anos, e seguindo as tradições do Império, jamais sequer se levantou a suspeita de qualquer indignidade por parte dos membros do Supremo Tribunal. Por que inovarmos? Somente pelo gosto do novo?

**EMENDA 3S0204-0**

3) Senador LUIZ VIANA      4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo      6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 1º do Art. 49, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

Art. 49 - .....

§ 1º - O Primeiro Ministro deverá pedir voto de confiança à Câmara dos Deputados.

JUSTIFICAÇÃO

No regime Parlamentarista não é da competência do Senhor Presidente da República manifestar-se sobre a matéria.

**EMENDA 3S0207-4**

3) Senador LUIZ VIANA      4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo      6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 48, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte redação:

Art. 48 - Suprimam-se as expressões "e no exercício dos direitos políticos".

JUSTIFICAÇÃO

Sendo membro do Congresso Nacional o nomeado estará no gozo dos direitos políticos.

**EMENDA 3S0205-8**

3) Senador LUIZ VIANA      4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo      6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 34 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a seguinte redação:

Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição.

JUSTIFICAÇÃO

O mandato de quatro anos é a grande tradição republicana. De 1891 a 1930 foi essa a sua extensão, que foi tumultuada a partir de 1934 e 1946.

**EMENDA 3S0208-2**

3) JOSÉ CARLOS GRECCO      4) PARTIDO PMDB

5) Organização dos Poderes e Sistema de Governo      6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluir a expressão "...e do Ministério Público" do artigo 62, I, do substitutivo:

JUSTIFICATIVA:

Tradicionalmente os concursos de ingresso na Magistratura são realizados só com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil. O sistema tem produzido excelentes resultados.

Por outro lado, o substitutivo não faz referência expressa à forma de provimento inicial nos cargos da carreira do Ministério Público. Não ficou claro se a OAB e o Judiciário participarão dos concursos conforme dispunha o artigo 44 da redação final do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**EMENDA 3S0206-6**

3) Senador LUIZ VIANA      4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo      6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao Art. 72, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e, suprima-se os incisos I, II e III, do § 1º, bem como os §§ 2º, 3º e 4º, do referido Artigo 72, permanecendo os §§ 5º e 6º, que se tornam 2º e 3º, passando o aludido Artigo a vigorar com a seguinte redação:

Art. 72 - O Supremo Tribunal Federal compõem-se de dezesseis Ministros vitalícios, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal.

§ 2º - Enquanto integrarem o Tribunal, os Ministros gozarão das garantias e ficarão sujeitos às vedações da magistratura.

**EMENDA 3S0209-1**

3) JOSÉ CARLOS GRECCO      4) PARTIDO PMDB

5) III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO      6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Arts. 108 e 109, modificar a redação:

"Art. 108 - O advogado é inviolável no estrito exercício da profissão, ressalvados os casos de calúnia, difamação e injúria, a que se aplica apenas a imunidade processual."



Art.109 - Onde não houver Procuradoria do Estado institui-se a Defensoria Pública nos juridicamente nece sitados em todas as instâncias, conforme dispuser a lei complementar."

**JUSTIFICATIVA**

A colocação do Relatório equipara os defensores públicos aos promotores públicos, via de consequencia aos registrados, atribuindo-lhes as mesmas garantias, prerrogativas e direitos. Amesquinha a classe dos advogados no exercício profissional, tornando o defensor público padrão, quando não passa do espécie.

**JUSTIFICATIVA.**

Como o espírito do projeto é manter a identidade de tratamento entre o Ministério Público e a Magistratura, injustificável é a falta de previsão, no Capítulo referente ao Ministério Público, da forma de ingresso na carreira, bem como a ausência de menção à ordem de classificação em concurso, para o provimento no início da carreira.

Outrossim, como previsto para o concurso da Magistratura (Art. 62, I), a experiência tem demonstrado que a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em tais exames de seleção, é medida altamente recomendável.

**EMENDA 3S0210-4**

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Incluir um parágrafo único no artigo 104 do substitutivo; suprimindo-se os incisos I e II:  
 Parágrafo único - A lei a que se refere o presente artigo deverá observar para os membros do Ministério Público, independência funcional, assegurar as mesmas vedações e garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos Magistrados, bem como paridade de regime de provimento inicial na carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria como a dos órgãos judiciários correspondentes.  
**JUSTIFICATIVA.**  
 A emenda visa restabelecer o conteúdo da redação final (art. 44), do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**EMENDA 3S0213-9**

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/05/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
**EMENDA:** Acrescentar § único ao artigo 65, do seguinte teor:  
 "§ único: Nos Tribunais com mais de vinte e cinco membros poderá ser constituído Órgão Especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco de seus integrantes, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, na forma estabelecida em seus regimentos internos."  
**JUSTIFICATIVA:**  
 O elevado número de membros de um Tribunal (observe-se que em São Paulo o Tribunal de Justiça tem cento e vinte e seis desembargadores) não teriam condições de exercer as atribuições enunciadas nesta proposição se não for mantida, nas suas linhas gerais, essa possibilidade de se criar, nesses órgãos, um colégio menor, na forma estatuída em seus Regimentos Internos, atendidas as peculiaridades locais.

**EMENDA 3S0211-2**

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/05/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Suprimir o inciso XI, do art.81 e transportar o art.83 e §§ para a Seção VIII, adaptando-se.  
**JUSTIFICATIVA**  
 O inciso deve ser suprimido por óbvio: as questões de direito agrário têm sido apreciadas pela justiça Federal, diante das características dos interesses em litígio. A justiça estadual, por mais próxima às áreas conflitadas, teria melhores condições de atender à prestação jurisdicional imediata, desde que adotado o princípio da itinerância, não só das varas como de câmaras, com isto evitando-se aos rústicos camponeses que se vejam obrigados a litigar com a União nas Capitais dos Estados, exclusivamente.

**EMENDA 3S0214-7**

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Alterar a redação do inciso IV, do artigo 62, do substitutivo:  
 Art. 62 - .....  
 I - .....  
 II - .....  
 III - .....  
 IV - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos tribunais superiores e dos tribunais de justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, nem menos de 90% do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes.  
**JUSTIFICATIVA.**  
 A emenda objetiva aperfeiçoar a técnica de vencimentos dos membros do Poder Judiciário, uniformizando critérios entre as várias justças e harmonizando com o sistema preconizado no Parecer e Substitutivo para o Ministério Público (Art. 105 c/c 100, §3º). Basta verificar que, omissos neste aspecto, a previsão do § 2º do Art. 95 seria inócua.

**EMENDA 3S0212-1**

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Dar nova redação ao inciso I, do artigo 104.  
 I) independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição, após ingresso por concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecida para as nomeações a ordem de classificação;

## EMENDA 3S0215-5

AUTOR: JOSÉ CARLOS GRECCO PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: Alterar todo o Capítulo IV - Do Ministério Público, que passa a ter a Redação Final aprovada na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público (III.c), conforme anexo (fls. 2/5)

JUSTIFICATIVA: O Capítulo do Ministério Público, como reigido no Parecer e Substitutivo, além de ampliar em demasia o espectro de atuação do Parquet, Instituição que dever ser fortalecida, mas sem desvios ou excessos, mantendo-se perfeita simetria com o Poder Judiciário, tal como antes feito. Assim é que o Substitutivo confunde no Ministério Público atuação típica desta Instituição com atuação própria de Procuradoria, de representante do interesse próprio de ente público, diverso do interesse social (v.g. representação judicial ou defesa judicial de autarquias federais, da União), bem como permite seja a função exercida sem exclusividade ou com atuação específica temporária e externa, o que se não compadece com as garantias atribuídas aos seus integrantes.

CAPÍTULO IV  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 98 - O Ministério Público compreende:

I - Ministério Público Federal, que exercerá suas funções junto aos Tribunais Superiores, às Justiça Federal, Eleitoral, do Trabalho, Militar, ao Tribunal de Contas da União e à Justiça do Distrito Federal e Territórios.

II - Ministério Público dos Estados e do Distrito Federal e Territórios, que atuarão junto às respectivas Justičas e Tribunais de Contas, ou órgãos equivalentes.

§ 1º - O Ministério Público Federal e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios serão organizados por leis complementares federais distintas e o Ministério Público dos Estados por leis complementares locais, de iniciativa de seus respectivos Promotores-Gerais.

§ 2º - A superior administração de cada Ministério Público será exercido pelo Promotor-Geral, pelo Colégio Superior, pelo Conselho Superior e pelo Corregedor-Geral.

§ 3º - O Promotor-Geral será eleito dentre integrantes da carreira, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 99 - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcional, terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos Magistrados, bem como paridade de regimes de provimento inicial na carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes.

Art. 100 - As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, competindo-lhe, na defesa da ordem democrática, do interesse público, da Constituição e das leis:

I - privativamente:

- promover a ação penal pública;
- promover inquérito para instruir ação civil pública.

II - sem exclusividade:

- conhecer de representações por violação de direitos humanos e sociais, por abusos do poder econômico e administrativo, apreciá-los e dar-lhes curso, como defensor do povo, junto ao poder competente;

- promover ação civil pública e tomar medidas administrativas executórias, em defesa dos interesses difusos, coletivos e indisponíveis, bem como de outros interesses públicos;

c) referendar acordos extrajudiciais;

d) representar por inconstitucionalidade de lei ou ato normativo estadual ou municipal em face da Constituição do Estado, de lei ou ato normativo municipal em face desta Constituição e para fins de intervenção do Estado no Município.

e) requisitar atos investigatórios criminais, podendo efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judicial;

f) defender, judicial e extrajudicialmente, os direitos e interesses das populações indígenas quanto às terras que ocupam, seu patrimônio material e imaterial, incluída a preservação e restauração de direitos, reparação de danos e promoção de responsabilidade dos ofensores.

III - o exercício de outras funções que lhe forem atribuídas por lei, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá interpor recurso do ato do Promotor-Geral que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação.

§ 2º - A instauração de qualquer procedimento investigatório criminal será comunicada ao Ministério Público, na forma da lei.

Art. 101 - Ao Ministério Público fica assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria e global, competindo-lhe dispor sobre sua organização e funcionamento, criar, extinguir e prover seus cargos, funções e serviços auxiliares, obrigatoriamente por concurso público de provas e títulos.

§ 1º - O Ministério Público proporá ao Poder Legislativo a fixação de vencimentos e vantagens de seus membros e dos serviços auxiliares, bem como o seu orçamento, aplicando-se o disposto no Capítulo do Poder Judiciário.

## EMENDA 3S0216-3

AUTOR: SENADOR LEOPOLDO PERES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do art.64, inciso II, alínea "a", que passa a ser a seguinte:

"a - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função, salvo o magistério"

## JUSTIFICATIVA

O juiz tem o privilégio da cultura e pela redação do Parecer e Substitutivo está imredido de poder expargí-la entre a população mais carente, nos rincões mais distantes. A restrição não se coaduna com a realidade do Amazonas onde 70% dos professores secundários são juizes. O exercício de um cargo de magistério estará cob o crivo do Tribunal de Justiça, cuidando para que não haja prejuízo do exercício da função jurisdicional. Se mantida a restrição também com relação a público restará inócua a exceção pois nem todos os rincões possuem entidades de ensino com esta característica.

**EMENDA 3S0217-1**

3 SENADOR LEOPOLDO PERES 4 PARTIDO PMDB

5 III-COMISSÃO DE ORG.DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09/06/87

7  
 EMENDA - Dar ao inciso V do art. 62, a seguinte redação:

art. 62 - .....  
 .....  
 V - É compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, após doze anos de permanência como integrante de Tribunal Superior, de Tribunal de Justiça dos Estados ou do Distrito Federal, ou aos setenta anos de idade e facultativa aos trinta anos de serviço, após dez anos de efetivo exercício na judicatura.

JUSTIFICATIVA - Objetiva a presente emenda propiciar, pela anotação compulsória, após largo período de exercício no mais alto grau da carreira, a renovação da cúpula de cada Justiça, ensejando o arejamento necessário inclusive para o exercício das funções administrativas e evitando a formação de castas ou grupos.

**EMENDA 3S0218-0**

3 SENADOR MÁRIO COVAS 4 PARTIDO PMDB

5 III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09/06/87

7  
 Inclua-se na seção VIII do Capítulo I do substitutivo:

Art. - Fica assegurado o direito de iniciativa legislativa dos cidadãos nos termos previstos nessa Constituição.

Parágrafo único - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, 0,3% do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados, com não menos de 0,1% dos eleitores de cada um deles.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa legislativa popular constitui grande avanço no sentido da democracia participativa.

Já no presente processo constituinte foi admitida a emenda popular que vem tendo grande repercussão junto à população, possibilitando sua participação direta no processo de elaboração constitucional.

Cabe, portanto, institucionalizar a tese admitindo-se-a na nova Constituição.

**EMENDA 3S0219-8**

3 DEPUTADO HENRIQUE CORDOVA 4 PARTIDO PDS

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 9/6/87

7  
 Dê-se ao Artigo 47 do Anteprojeto "Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo" a redação que segue, juntamente com um único parágrafo:

Art.- Se o Presidente da República julgar indispensável a destituição do Governo para assegurar o regular funcionamento da administração e das instituições democráticas, po-

derá solicitar à Câmara dos Deputados voto de moção de desconfiança, no prazo de cinco dias.

§ Único- Se no prazo a que se refere este artigo, cessarem as causas da solicitação nele prevista, o Presidente da República poderá, mediante comunicação à Câmara dos Deputados, sustar a tramitação da moção de desconfiança.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Se a pretensão que se tem é a de instituir para o Brasil um sistema parlamentarista de governo e ao mesmo tempo se dá ao Presidente da República, a ser eleito diretamente por maioria absoluta de votos, inúmeras atribuições, não é concebível que também se lhe dê, em qualquer circunstância, o poder de destituir o governo. Reconhecemos que ao Presidente da República, como árbitro do funcionamento democrático das instituições, se deva dar a faculdade de provocar a destituição do governo mediante representação à Câmara dos Deputados; quando as circunstâncias objetivas impuzerem tal providência sem a reação automática do parlamento, o que dificilmente ocorrerá.

O Anteprojeto, elogiável em quase todas suas formulações, peca quando dispõe o previsto no Artigo 47 e seus parágrafos. A segurança, a competência, a cultura e o brilho intelectual do Relator sugere-nos que ele somente adotou aquela forma em concessão à conjuntura. Esta, porém, pode ser atendida da forma que propomos e que nos parece a mais conseqüente com os elementos componentes do sistema parlamentarista de governo.

Enfim, não podemos somar na figura do Presidente da República as atribuições que lhe são conferidas com as conferidas ao gabinete. E elas todas serão somadas se o Presidente da República puder destituir o governo. Sabemos: quem destitui, manda.

Sala de Sessões,

**EMENDA 3S0220-1**

3 RUBEN FIGUEIRO 4 PARTIDO PMDB

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 09/06/87

7  
**MODIFICATIVA E SUPRESSIVA**

- O § 1º, do Artigo Terceiro, terá a seguinte redação:

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

- Exclua-se, in totum, o § 2º.

S-U-S-T-I-T-U-I-Ç-Ã-O

Mandato de oito anos para o Senador é um privilégio que não deveria prevalecer na nova Constituição.

Na maior democracia do mundo, os Estados Unidos da América, de cujo texto constitucional, aurimos a figura do mandato maior do Senador sobre ao do Deputado, bem como a alternância da representatividade, não assegura mais que quatro anos ao mandato senatorial.

Pela Emenda ora sugerida, dá-se ao Senador mandato de cinco anos, eliminando-se a esdrúxula figura da alternância.

O Senador teria, assim, a mesma extensão do mandato presidencial, com uma vantagem: a oportunidade de reeleição!

**EMENDA 3S0221-0**

1. AUTOR: RUBEN FIGUEIRÓ 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. SUPRESSIVA

Excluem-se do Artigo 2º, do Substitutivo, as expressões:

"De até quatrocentos e oitenta e sete"

Ganhando o citado artigo a seguinte redação:

Artigo 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Precisar o número máximo da composição da Câmara dos Deputados é não prever o futuro, que ao que tudo indica consagrará novas unidades federativas para o País, o que fará inevitavelmente o aumento da representação popular na Câmara dos Deputados.

Eliminando-se as expressões "de até quatrocentos e oitenta e sete", não será necessário no futuro, a modificação deste Texto Constitucional.

Dáí a Emenda.

**EMENDA 3S0222-8**

1. AUTOR: RUBEN FIGUEIRÓ 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. ADITIVA

Ao item I, do Artigo 14, do Substitutivo, após a expressão Ministro de Estado, acrescente-se:

... Secretário de Estado, Superintendentes de Órgãos Regionais de Desenvolvimento;

J-U-S-T-I-F-I-C-A-T-I-V-A

Pelo texto proposto, veda-se a investidura do Parlamentar Federal ao Cargo de Secretário de Estado, um munus que assegura a dignidade do Mandato Federal.

A Emenda restabelece aquela condição e acrescenta também o Cargo de Superintendente de Órgão Regional de Desenvolvimento, como a SuDENE, SuDAM, SuDECO e SuDESUL.

Não entendo porque vedar a Superintendência de Órgão Regional de Desenvolvimento ao Parlamentar Federal, pois o cargo, pela sua relevância política e administrativa, tem status e poderes quase idênticos ao de Ministro de Estado.

**EMENDA 3S0223-6**

1. AUTOR: RUBEN FIGUEIRÓ 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4. DATA: 09/06 / 87

7. SUPRESSIVA  
 Suprima-se, no Substitutivo do Relator, o inciso VII e o § 5º do artigo 102, e o artigo 103, por conflitantes com o artigo 98, § 1º e o "caput" do artigo 102.

Justificação:

Se são princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, incoerente é o atribuir-se aos membros da instituição a dúplice função de fiscais da lei e de sua correta aplicação e de advogados da União.

Os preceitos contidos no artigo 98 e seus parágrafos, conflitam com o que o Relator proclama nos dispositivos que proponho a supressão. O texto constitucional não pode ser viciado e conflitante e nem deve perpetuar heresias históricas e doutrinarmente recusáveis.

Não se deve deferir ao Ministério Público senão o exercício de suas graves e naturais responsabilidades que se voltam à promoção da justiça, sem outros comprometimentos ou injunções, como as inevitavelmente existentes na atividade do advogado.

A representação judicial da União deve ser deferida aos Advogados da União, que compreendem a estrutura estabelecida no Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, que cria o sistema da Advocacia Consultiva da União.

É a justificação.

**EMENDA 3S0224-4**

1. AUTOR: RUBEN FIGUEIRÓ 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. SUPRESSIVA  
 Ao artigo 117, do Substitutivo apresentado pelo Relator, seja dada a seguinte redação:

Artigo 117 - Os membros do Ministério Público Federal que estiverem em exercício quando da promulgação desta Constituição, poderão optar por integrar a Advocacia da União, no prazo de sessenta dias a contar daquela data, juntamente com os integrantes do sistema de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, Advogados da administração direta e autárquica.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos em que está posto originariamente pelo Relator, este artigo 117 conflita com os princípios institucionais do Ministério Público, prática que pode ser tomada como imperdoável dentro de um texto constitucional que se quer perfeito e escoimado de erros ou enganos.

Não posso considerá-lo como intencional o equívoco manifesto naquela redação. O próprio Relator, expondo a feitura de seu trabalho, reconheceu que o mesmo "contém falhas e imprecisões de forma e de fundo". Talvez a mais grave seja esta que estou querendo corrigir.

Criar duas carreiras dentro do Ministério Público, uma de custos legis puro e outra de advogados e representantes da União em Juízo, é atentar contra a unidade e a indivisibilidade da instituição, que o próprio texto do Relator reconhece como indispensável. Dividir a casa é não querer que a mesma não subsista.

Entretanto, pode ocorrer entre os membros do Ministério Público a preferência pelo exercício da advocacia da União. Abra-se, então, aos membros do Ministério Público, o direito à opção por integrar a Advocacia da União, juntamente com os que integram o Sistema de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, que institui a Advocacia Consultiva da União.

É certo que o Ministério Público se desvia de suas funções singulares quando exerce a Advocacia da União perante os Juizes e Tribunais de Justiça. As principais Unidades da Federação já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado, independentes e desvinculadas, sem qualquer envolvimento com o Ministério Público. A União Federal, que já dispõe de uma estrutura organizada para o exercício de sua Advocacia, insiste em usar o Ministério Público para aquela finalidade, fato que merece severa crítica e imediata repulsa.

O Ministério Público não pode ser parte em um processo na condição de Advogado e de parte, quando nele se integra como representante da sociedade e na qualidade de fiscal da lei e de sua correta aplicação. A dupla função, atualmente exercida pelo Ministério Público, é uma heresia que esta Assembléia Nacional Constituinte precisa corrigir.

Sendo imprópria a representação da União, em Juízo, através do Ministério Público, é de se sentir a necessidade de se organizar a Advocacia da União, tomando-se por base o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986. É o que busco alcançar através desta emenda.

É a justificação.

**EMENDA 3S0225-2**

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

VERNO TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, inclua-se o seguinte parágrafo 2º, numerando-se o parágrafo único como 1º:

" § 2º - A lei estabelecerá a vinculação da organização judiciária do Distrito Federal à União federal."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda objetiva obstaculizar a pretendida vinculação da Justiça do Distrito Federal ao Governo local, posto que a consumar-se tal intenção estaria quebrada longa tradição republicana.

Como adverte a Associação dos Magistrados Brasileiros, essa vinculação não atende aos interesses dos jurisdicionados e tampouco da magistratura que aqui presta os seus relevantes serviços.

**EMENDA 3S0226-1**

AUTOR: Constituinte ADHEMAR DE BARROS FILHO PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

NO TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, inclua-se o seguinte

"Art. 37 Os vencimentos dos juizes serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos desembargadores, assegurados a estes remuneração não inferior à percebida, a qualquer título, pelos Secretários de Estado ou pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal, vedada qualquer vinculação por categoria e remuneração de servidores."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda procura traduzir repetida reivindicação das Associações dos Magistrados, no sentido de colibir as disparidades existentes com relação aos magistrados brasileiros.

Pelo texto proposto, ficam eliminadas as distorções entre os vencimentos dos magistrados, que sobretudo no Nordeste percebem muitas vezes menos do que os juizes das regiões mais desenvolvidas.

**EMENDA 3S0227-9**

AUTOR: SENADOR MEIRA FILHO PARTIDO: PMDB/DF

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**TEXTO**

Dê-se ao art. 34 do substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte redação:

art. 34 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição.

**JUSTIFICAÇÃO**

Primeiramente, acreditamos ser o lapso temporal de quatro anos período suficiente para a consecução dos objetivos previamente estabelecidos pelo Presidente.

Findo o prazo de quatro anos, caberá à Nação referendar ou não os resultados obtidos, dando ou não prosseguimento às diretrizes adotadas. Portanto, entendemos ser o instituto da reeleição bastante salutar para o desenvolvimento da democracia, visto que os atos do Presidente da República seriam em última análise objetivo de julgamento pela Nação, no instante em que o mesmo fosse candidato a outro mandato.

## EMENDA 3S0228-7

AUTOR DEPUTADO OLÍVIO DUTRA PARTIDO PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Artigo 85º do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Artigo 85º - Compete a Justiça do Trabalho conciliar e julgar os subsídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e outras controvérsias oriundas das relações do trabalho, inclusive entre sindicato e empresa, com exceção das de competência da justiça agrária.

## EMENDA 3S0229-5

AUTOR ANTONIO BRITTO PARTIDO PDSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA 08 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 15 a seguinte redação:

ART. 15 - Deputados e Senadores perceberão mensalmente subsídios iguais que assegurem a independência no exercício de seus mandatos.

§ 1º - Os subsídios serão fixados no final de cada legislatura para a subsequente e reajustados com base nos mesmos critérios adotados para o funcionalismo público federal.

§ 2º - A condição de parlamentar não confere direito a qualquer vantagem financeira adicional nem a isenções tributárias.

§ 3º - A ausência injustificada a mais de um terço dos trabalhos legislativos implica a perda do mandato.

## JUSTIFICATIVA.

O ilustre relator, no substitutivo apresentado, data vênua, não oferece fórmula que normalize um dos pontos infelizmente mais polêmicos da atividade parlamentar: seus subsídios. Assim, persistem os subsídios, a ajuda de custo e a representação, campo fértil para que prossigam as imprecisões, os ~~xxx~~ estratagemas para permitir que os parlamentares recebam salários dignos sem que pareça isto. Por outro lado, a relação entre presença e ajuda de custo e entre ausências e verbas de representação recidem indiretamente o jéton, na medida que artifícios para consignar presença voltam a valer dinheiro.

Não nos parece o melhor caminho. Seguindo por aí, em todo o País a classe parlamentar não responderá a população afinal quanto e como ganha, nem estaremos livres de vantagens indiretas que encobrem o salário real e ajudar a criar a ilusão de salários maiores que os verdadeiros.

É hora de definir isto, clara e objetivamente. Por isso, propomos que haja apenas os subsídios; que eles garantam, para por fim a demagogia dos que imaginam um Parlamento apenas de ricos, a independência no exercício dos mandatos; que os reajustes sejam dados (o que não consta do texto do substitutivo) da mesma forma dos servidores públicos federais; que não haja qualquer tipo de vantagem adicional; e, por último, que as ausências, a partir de um terço, não custem dinheiro ao parlamentar. Custem o mandato.

## EMENDA 3S0230-9

AUTOR Constituinte AROLDE DE OLIVEIRA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 08 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA (aditiva)

- O item IX do artigo 38 do Substitutivo da Comissão III (da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo) passa ter a seguinte redação:

IX - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional, não sendo permitido vetar palavras ou expressões, isoladamente.

JUSTIFICAÇÃO:

O nosso ponto de vista em relação à idéia que adotamos, objetiva evitar um sentido ambíguo ou em desacordo com a idéia original do projeto de lei. Entendemos que as palavras, bem como as expressões têm significado completo, todavia, colocados numa oração ou num período, relacionando-se com outras, elas complementam o significado daquelas que têm o seu significado complementado por outras.

Assim, via de regra, retirando-se por meio do veto palavras ou expressões, isoladamente, do corpo de um dispositivo de um projeto de lei, corre-se o risco de incorrerem numa imprecisão, numa ambiguidade ou, ainda numa incongruência.

Com a adoção da figura da "Reconsideração ao Congresso Nacional" entendemos que o nosso argumento se fortalece na semântica vernacular e se robustece no aspecto fático.

Sala das sessões, 08 de junho de 1987.

## EMENDA 3S0231-7

AUTOR Constituinte OSCAR CORRÊA JÚNIOR PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 5º do Substitutivo do Senhor Relator:

"Parágrafo único. Terão força de lei as preceituações regimentais ou constantes de resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, que regulamentando dispositivos desta Constituição, objetivem assegurar o efetivo exercício de suas competências constitucionais."

JUSTIFICAÇÃO

Não é raro que, à ausência de disposição legal, veja-se o Congresso Nacional obstado de exercitar eficazmente muitas de suas competências, eis que elas não prescindiriam, em muitos casos, de complementação da previsão constitucional respectiva.

Essa dificuldade é tantas vezes patente quando, não encontrando o Congresso, da parte do Poder Executivo, a receptividade esperada, a lei necessária não surge com aquela urgência requerida pelos obstáculos constitucionais que o Chefe desse poder dispõe para opor-se à edição da lei.

De outra parte, embora muitos reconheçam, nas preceituações editadas pelas Casas do Poder Legislativo, força cogente a alcançar terceiros, fora dos muros do Congresso Nacional, outros há que entendem não poderem elas, a não ser nos casos específicos fixados na Constituição Federal, ter força obrigacional senão em âmbito interno.

Por essa última razão e sendo necessário mesmo que o Congresso Nacional se liberte dessas amarras ao pleno exercitamento de suas atribuições, mormente quando digam respeito ao seu poder de fiscalização dos atos do Executivo, é que estamos propondo fixe a Constituição Federal que as preceituações regimentais ou constantes de resoluções do Congresso Nacional, ou de qualquer de suas Casas, tenham força de lei nos termos ora sugeridos.

**EMENDA 3S0232-5**

1) DEP OSCAR CORREA JÚNIOR      2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO      4) DATA 09 / 06 / 87

7) **EMENDA SUPRESSIVA**  
 ao Parecer e Substitutivo

Art. 11, § 4º

**JUSTIFICATIVA**  
 Parece-nos desnecessária a inclusão do § tendo em vista a regulamentação da matéria dentre as competências do Supremo Tribunal Federal

**EMENDA 3S0233-3**

1) DEP OSCAR CORREA JÚNIOR      2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO      4) DATA 09 / 06 / 87

7) **EMENDA**  
 ao Parecer e Substitutivo

Suprima-se do Art. 11 o § 6.

**JUSTIFICATIVA**  
 Não há porque estabelecer-se norma constitucional que não implique em obrigação de fazer ou não fazer.

**EMENDA 3S0234-1**

1) DEP OSCAR CORREA JÚNIOR      2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO      4) DATA 09 / 06 / 87

7) **EMENDA**  
 ao Parecer e Substitutivo

Acrescente-se ao Art. 28, § 2º:

" O projeto de lei que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões a que for submetido, será rejeitado "

**JUSTIFICATIVA**  
 É importante a referência expressa às comissões que expressamente examinaram a matéria.

**EMENDA 3S0235-0**

1) DEP OSCAR CORREA JÚNIOR      2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO      4) DATA 09 / 06 / 87

7) **EMENDA**  
 ao Parecer e Substitutivo

Acrescente-se ao Art. 43 :

"A Câmara dos Deputados, decorridos seis meses de apresentação do Plano de Governo, poderá, por iniciativa de um terço de seus membros e pelo voto da maioria absoluta, aprovar ou rejeitar moção de desconfiança."

**JUSTIFICATIVA**  
 Deve-se prever as duas possibilidades, aprovação ou rejeição.

**EMENDA 3S0236-8**

1) DEP OSCAR CORREA JÚNIOR      2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DE PODERES E SISTEMA DE GOVERNO      4) DATA 09 / 06 / 87

7) **EMENDA**  
 ao Parecer e Substitutivo

Modifica-se expressão do Art. 46:

" Ao dissolver a Câmara dos Deputados, o Presidente da República convocar eleições para prazo não superior a sessenta dias, fixará a data da posse dos eleitos, cabendo ao Tribunal Superior Eleitoral a sua execução.

**JUSTIFICATIVA**  
 A delegação de competência é expressa ao Tribunal Superior Eleitoral.

**EMENDA 3S0237-6**

1) DEP OSCAR CORREA JÚNIOR      2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DO GOVERNO      4) DATA 09 / 06 / 87

7) **EMENDA**  
 ao Parecer e Substitutivo

Suprima-se as expressões " e no exercício dos direitos políticos" do Art. 48.

**JUSTIFICATIVA**  
 Não nos ocorre nenhuma possibilidade de que qualquer membro do Congresso Nacional possa estar exercendo mandato legislativo e não estar, ao mesmo tempo, no gozo pleno de seus direitos políticos.

**EMENDA 3S0238-4**

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA**  
ao Parecer e Substitutivo

Ao artigo 87  
Onde se lê: nove leia-se sete

Justificativa - É evidente o engano: a soma dos indicados é sete.

**EMENDA 3S0239-2**

AUTOR: DEP OSCAR CORREA JUNIOR PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA**  
ao Parecer e Substitutivo

Dê-se ao artigo 92 a seguinte redação:

Art. 92 - A lei estabelecerá a competência dos juizes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições:

- I - o registro e a cassação de registro dos partidos políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;
- II - a divisão eleitoral do País;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;
- V - o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;
- VI - a decisão das arguições de inelegibilidade;
- VII - o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhes são conexos, bem como os de habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;
- VIII - o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos partidos políticos.

Justificativa - De toda conveniência que, desde logo, se indiquem as atribuições da Justiça Eleitoral, como no texto constitucional vigente.

**EMENDA 3S0240-6**

AUTOR: RONARO CORRÊA PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA**  
ao Parecer e Substitutivo

CAPÍTULO III, DO JUDICIÁRIO, Seção VIII, dos Tribunais e Juizes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios.

1ª - O Parágrafo 2º do artigo 97, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 97-.....

.....

§ 2º- A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, Justiça Militar Estadual, constituída, esta, em primeira instância pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo

próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal Especial, com competência para processar e julgar, nos crimes militares, definidos em lei, os integrantes das polícias militares".

2ª - SUPRIMA-SE, no § 3º do artigo 97, a expressão: "exclusivamente..."

3ª - ACRESCENTE-SE, no artigo 97 o parágrafo quinto, com a seguinte redação:

§ 5º- Poderão ser criados Tribunais Especiais de Justiça Militar, somente no Estado em que o efetivo da respectiva Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Apesar de entendermos que a redação do parágrafo 2º do artigo 97 omitiu, sem outra intenção, o que ora se acrescenta, estamos apresentando a presente emenda com o objetivo de adequar o parágrafo ao seu verdadeiro objetivo, como deve ser a intenção do ilustre Relator do Substitutivo.

Vê-se, claramente, que houve incorreção ao omitir a expressão " Justiça Militar Estadual", em vista de ser este o espírito de criação do parágrafo.

Outrossim, a expressão que ora se acrescenta " ou por Tribunal Especial" , contempla os Estados que o instituírem, obedecido o disposto no § 5º, ora proposta, configurando a grande ansiedade da classe e da sociedade.

Temos certeza de ver a redação final do parágrafo referido e do parágrafo quinto, a exemplo desta emenda, bem como a supressão das expressões, confiando no alto espírito do competente Relator e dos Senhores Constituintes.

**EMENDA 3S0241-4**

AUTOR: RONARO CORRÊA PARTIDO: P.F.L.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA**  
ao Parecer e Substitutivo

CAPÍTULO III, DO JUDICIÁRIO, SEÇÃO V, dos TRIBUNAIS E JUÍZES DO TRABALHO.

INCLUA-SE, entre as letras a e b do parágrafo 1º do artigo 84, a seguinte redação:

" um quinto por classistas temporários, em representação paritária de trabalhadores e empregados, sendo do advogados com efetivo exercício há mais de dois anos".

INCLUA -SE, entre as letras a e b do parágrafo 3º do artigo 84, a seguinte redação :

"um quinto de classistas temporários, sendo advogados com efetivo exercício há mais de dois anos".

SUPRIMA-SE, no seu todo, o parágrafo quinto ( § 5º) do artigo 84, Seção V, do Capítulo III."



SUPRIMA-SE, NO SEU TODO, o artigo 123 da Seção III, do Capítulo VI, Disposições Transitórias do Substitutivo.

Suprima-se o referido art. 123 e seu parágrafo único.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Quem se deu ao trabalho de uma pesquisa histórica na na evolução do Direito do Trabalho brasileiro, verificará que em 1932 surgiram tribunais de representação classista, com a lei paulista nº 1.869, que criou tribunais rurais constituídos de juizes de comarca, e representantes das classes patronais e das classes trabalhadoras do campo.

Mais tarde, surgiram as Juntas de Conciliação e Julgamento e as Comissões Mistas de Conciliação, que datam de 1932 (Decreto nº 22.132, de 25.11.32 e Decreto nº 21.396, de 12.05.32), as primeiras solucionavam os conflitos individuais as segundas, os coletivos. Contudo, não tinham autonomia administrativa e jurisdicional, pois eram anexas ao Ministério do Trabalho. O Poder Judiciário comum é que executava as suas decisões. A princípio, não satisfaziam à exigência da escolha paritária: empregados e empregadores indicavam nomes, o Governo escolhia os quem havia de nomear, à sua vontade.

A Justiça do Trabalho, como organismo autônomo, que passou a executar seus próprios julgados, instalou-se em 1º de maio de 1941, com a execução do Decreto-Lei nº 1.237, de 02.05.39.

É que; na Constituição de 1934 tínhamos a Justiça do Trabalho como órgão administrativo e não como parte do Poder Judiciário. no entanto, o parágrafo único, do art. 122, dispunha:

"A Constituição dos Tribunais do Trabalho e das Comissões de Conciliação obedecerá sempre o princípio da eleição de seus membros, metade pelas associações representantes dos empregados, e metade pela dos empregadores, sendo o presidente de livre nomeação do Governo, escolhido entre pessoas de experiência e notória capacidade moral e intelectual."

Assim sendo, pelo regime da Constituição de 1934 a Justiça do Trabalho era dominada pela representação classista.

A constituição de 1937 estabelecia, no art.139, que a Justiça do Trabalho "Será regulada em lei e à qual se aplicam as disposições desta Constituição relativas à competência, ao recrutamento e às prerrogativas da Justiça comum."

A Carta Magna de 1967 manteve a paridade de representação de empregadores e trabalhadores, e, como novidade, fixou o número desses representantes classistas no Tribunal Superior do Trabalho e nos Tribunais Regionais do Trabalho (art. 133 e parágrafos).

Finalmente, a Emenda nº 01 de 1969, no art. 141 e parágrafos, manteve a representação paritária de empregadores e trabalhadores sendo vedada a recondução desses representantes por mais de dois períodos.

Pode-se afirmar que a representação classista, em todas as instâncias, se afigura como a própria razão de ser da Justiça do Trabalho.

Já de proclamou que " a vida do Direito é, antes de tudo, a vida dos fatos."

Com inteira razão afirmou Délio Maranhão, em sua obra " Direito do Trabalho", 4ª ed. - 1976, citada pr J. Alceu C. Portocarrero, ilustrado Juiz Classista representante das categorias profissionais, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª região:

" O Juiz togado está, quase sempre, no que tange aos conflitos do trabalho, distante dos fatos. É livresco. Teórico. E é preciso que o seja, porque o Direito é, também, ciência. Tal distância lhe dá igualmente, equilíbrio, imparcialidade. Mas, é mister que o seu caráter estritamente profissional, na aplicação do Direito, seja temperado pela vivên-

cia dos que setem os problemas na própria carne. E esta é, ou deve ser, a missão principal do Juiz Clássista. Cabe-lhe sacudir o juiz togado, tirá-lo da inércia das soluções feitas. Fazê-lo repensar os problemas, tendo em vista a realidade. Descê-lo da torre de marfim, em que, muitas se encastela, e fazê-lo pisar o chão." ( Representação classista na Justiça do Trabalho e a Constituição- pág. 15).

Como já se explicitou, inexistem fundamentos fácticos, jurídicos ou de qualquer outra natureza, a agasalhar a tese da extinção da representação classista na Justiça do Trabalho.

Para Amauri Mascaro Nascimento, citado por Ronald Soares " A supressão da Representação partidária significaria a morte de algo que tem raízes sociológicas profundas nos costumes do nosso povo;" ( Ltr, vol. 46, nº 9/1.62).

Em resumo, torna-se aconselhável o aperfeiçoamento do sistema de escolha dos Juizes Classistas e nunca a extinção de sua tradicional participação na Justiça do Trabalho.

**EMENDA 3S0242-2**

AUTOR DEPUTADO ROBERTO TORRES PARTIDO PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO E SISTEMA DE GOVERNO DATA 9/16/89

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- INCLUA-SE § NO ARTIGO 21:

"PARÁGRAFO ÚNICO: OS ADMINISTRADORES DAS CIDADES SATÉLITES SERÃO INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE PELO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL E ENTÃO SERÃO SUBMETIDOS A PLEBISCITO PARA A ESCOLHA DE UM, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA POSSE DO GOVERNADOR.

**JUSTIFICATIVA**

AS ATUAIS CIDADES SATÉLITES DE BRASÍLIA GOZAM DE POTENCIAL ECONÔMICO E SOCIAL QUE NÃO PODEM MAIS SER IGNORADOS.

A OPORTUNIDADE QUE SE A PRESENTE EMENDA OFERECE VEM DE ENCONTRO COM AS MAIS PROFUNDAS ASPIRAÇÕES DO POVO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, VEM SENDO IGNORADO E TEM SEUS ADMINISTRADORES MUITAS VEZES, INCOMPATIBILIZADOS COM SUAS ASPIRAÇÕES.

**EMENDA 3S0243-1**

AUTOR ROBERTO TORRES PARTIDO PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 9/16/89

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- SUPRIMIR DO ARTIGO 11. O § 1º. A EXPRESSÃO:

"... NEM PROCESSADOS CRIMINALMENTE, SEM PRÉVIA LICENÇA DE SUA CÂMARA".

**JUSTIFICATIVA**

A EMENDA VISA DERRUBAR TAL PRERROGATIVA UMA VEZ QUE, SEGUNDO OS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS, NINGUÉM SERÁ DISCRIMINADO.

TAL PRERROGATIVA NÃO MINIMIZA O LIVRE EXERCÍCIO DO MANDATO LEGISLATIVO, MAS DEVOLVE AO PARLAMENTAR O DIREITO E DEVER DE TER SUA CONDUTA DISCIPLINADA.

**EMENDA 3S0244-9**

1. AUTOR: ROBERTO TORRES  
 2. PARTIDO: PTB  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 9/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- ACRESCENTA-SE O INCISO NO ARTIGO 13:

"VII - O PARLAMENTAR QUE TIVER CONDENAÇÃO CRIMINAL EM SENTENÇA DEFINITIVA E IRRECORRÍVEL".

JUSTIFICATIVA

A EMENDA VEM DE ENCONTRO COM A GARANTIA CONSTITUCIONAL DE IGUALDADE ENTRE OS CIDADÃOS.

O PARLAMENTAR POR SER ELEITO, NÃO PODE DE MANEIRA ALGUMA DEIXAR DE SER RESPONSABILIZADO POR ATOS QUE PRATICOU OU PRÁTICA.

ESTÁ É UMA ASPIRAÇÃO NÃO SÓ DO POVO COMO PRINCIPALMENTE DOS PARLAMENTARES QUE TÊM NESTA EMENDA A OPORTUNIDADE DE MAIS UMA VEZ MERECEER A CONFIANÇA DO POVO BRASILEIRO.

JUSTIFICATIVA

Nosso organismo judiciário é moroso, devido à insuficiência de pessoal e, além disso, inacessível a muitos, em virtude de seus altos custos.

Oferecer prestação de Justiça gratuita aos que dela necessitam é obra das mais meritórias e, ao permitir às Procuradorias desse encargo, até melhor estruturação das Defensorias Públicas, é apressar a prestação de um serviço que a população necessita, com a maior urgência.

**EMENDA 3S0245-7**

1. AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURTIATT  
 2. PARTIDO: PDS  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 09/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se como inciso III do art. 7º no substitutivo da Comissão III o seguinte:

III - É de um ano o mandato relativo a qualquer cargo da Mesa, permitida a recondução para o cargo, por mais de um ano.

JUSTIFICATIVA

Exceto quando se trate de mandatos na órbita do Poder Executivo, cuja duração deve ser tal que, sem prejuízo da necessidade de renovação, que é salutar, se permita, com a amplitude recomendável, realize o administrador o programa de governo, os mandatos de natureza executiva nos demais Poderes, isto é, no Legislativo e no Judiciário não se justifica o sejam por mais de um ano, em face da ausência de planos administrativos de realização a longo prazo.

Assim e porque a renovação de mandatos é mister, porque possibilita a sempre desejável compatibilidade do interesse do mandante, de um lado, com a atuação do mandatário, estamos propondo que se reduza, para o caso das Mesas das Casas do Congresso Nacional, o mandato relativo aos respectivos cargos, para um ano. Permite-se, por outro lado, a recondução para o cargo pois além de possibilitar que, num colegiado de tão grandes expressões, como soe ser a composição do Parlamento, maior número de congressistas possam ter oportunidade de aspirar à representação de seus Pares no órgão diretor dos trabalhos das Câmaras, aumentando o número de pleitos durante a Legislatura, aqueles que tiverem uma atuação realmente destacada poderão ser reconduzidos ao cargo, pela vontade da maioria.

**EMENDA 3S0247-3**

1. AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURTIATT  
 2. PARTIDO: PDS  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 09/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Altere-se o art. 2º do substitutivo da comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

Art. 2º: A Câmara dos Deputados compõe-se de até 203 (duzentos e tres) representantes do povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§1º - Cada Legislatura durará quatro anos.

§2º - observado o limite máximo previsto neste artigo o número de Deputados por Estado e Pelo Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente à população, com os reajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha menos de quatro Deputados.

§3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara Federal por dois Deputados.

§4º - No cálculo das proporções em relação à população, não se computará a dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

É absolutamente indispensável que nos detenhamos, com seriedade e bom-senso, no reexame dessa questão, pois, a tese da proporcionalidade, sem dúvida, em pouco tempo nos levará a uma Câmara de proporções desconhecidas. E, o que é pior, cada vez mais inoperante.

Precisamos obter uma fórmula que permita o máximo de equilíbrio, em termos de representação popular cameral.

O objetivo primordial da medida é o de agilizar a atividade na Casa, uma vez que uma quantidade substancialmente menor de representantes propiciará melhor utilização dos recursos materiais e humanos da Câmara dos Deputados, em benefício do trabalho parlamentar.

Contará, dessa forma, o Deputado com infra-estrutura mais adequada, tanto do ponto de vista de espaço e de recursos administrativos, com influências positivas na qualidade e, mesmo, na quantidade de sua produtividade.

Como informação adicional anexamos o quadro demonstrativo "População - Projeção/IBGE".

(População - Projeção IBGE para 1.º de Julho de 1985)

Estado/Território	Deputados	População (n)	Percentual (%)	(a/b)	Proposta
Acre	8	358	0,0264	0,53	1
Amazonas	8	1.728	1,2140	2,56	3
Roraima	8	531	0,3792	1,08	1
Pará	17	4.201	3,0983	6,22	6
Maranhão	18	4.641	3,4234	6,88	7
Piauí	10	2.430	1,7925	3,60	4
Ceará	22	5.495	4,0410	8,18	9
Rio Grande do Norte	8	2.129	1,5892	3,15	3
Paraíba	12	3.016	2,2247	4,47	4
Pernambuco	25	6.976	5,1983	10,41	10
Alagoas	9	2.245	1,6560	3,32	3
Sergipe	8	1.287	0,9403	1,90	2
Bahia	29	10.731	7,9153	15,91	16
Espirito Santo	10	2.287	1,6970	3,39	3
Rio de Janeiro	46	12.767	9,4116	18,82	19
Minas Gerais	53	14.600	10,7698	21,64	22
São Paulo	60	21.637	16,0667	32,13	33
Goiás	17	4.452	3,2947	6,60	7
Distrito Federal	8	1.579	1,1647	2,34	2
Mato Grosso	8	1.480	1,0917	2,19	2
Mato Grosso do Sul	8	1.604	1,1832	2,37	2
Paraná	30	8.074	5,9558	11,97	12
Santa Catarina	16	4.090	3,0214	6,07	6
Rio Grande do Sul	31	8.406	6,2597	12,58	13
Atlântida	4	214	0,1578	0,31	1
Roraima	4	104	0,0767	0,15	1
Total	487	135.564	100,00		203

**EMENDA 3S0246-5**

1. AUTOR: DEPUTADO ANTONIO SALIM CURTIATT  
 2. PARTIDO: PDS  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4. DATA: 09/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se como art. 105 do substitutivo da Comissão III:

Parágrafo Único: Os serviços de assistência jurídica e judiciária poderão ser atribuídos, pelos Estados e pelo Distrito Federal, a suas Procuradorias, observados os princípios estabelecidos neste artigo.

**EMENDA 3S0248-1**

1) DEPUTADO CARREL BENEVIDES 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09 / 06 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Modificativa ao Inciso I, do Art.106, do Cap. IV. do Ministério Público, que passará a ter a seguinte redação:

"Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo cargo de Magistério".

JUSTIFICATIVA

Em inúmeros Estados Brasileiros, principalmente do Norte e Nordeste, a mão de obra para o magistério é escassa dado as peculiaridades regionais.

Os membros do Ministérios Públicos, sempre colaboraram, não só nesses locais, como também em outros lugares do Brasil, com a formação de inúmeros profissionais, sem prejudicar as atividade Ministérialis que exercem.

nais de Justiça. O benefício será geral, mormente para a justiça, eis que o Juiz ingressando pelo quinto no Tribunal de Alçada adquirirá grande experiência e em sendo promovido aplicá-la-á como Desembargador.

A tese e ou a idéia é de tamanha justesa que o Tribunal de Justiça de São paulo já vem promovendo as promoções do Tribunal de Alçada para o Tribunal de Justiça de quinto para quinto.

Ademais adotando-se tal critério nos tribunais de alçada os Juizes de carreira não ficarão impedidos, em época alguma, de alcançar cargos de direção.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 1987.

**EMENDA 3S0251-1**

1) PLINIO MARTINS 2) PARTIDO PMDB

3) Organização dos Poderes e Sistema de Governo 4) DATA 9 / 16 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação à alínea "c" do artigo 62, inciso II, do substitutivo.

c) aferição do merecimento por critério objetivos a serem estabelecidos no Estatuto Jurídico da Magistratura.

JUSTIFICATIVA.

A lei é que deverá estabelecer os critérios objetivos para aferição do merecimento nas remoções, promoções e acessos.

**EMENDA 3S0249-0**

1) DEPUTADO CARREL BENEVIDES 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09 / 06 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

INCLUA-SE NAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

"Cada Ministério Público elegerá seu Promotor-Geral, na forma da lei local, dentre integrantes do último grau da carreira, por mandato de dois anos, permitida sua recondução, podendo, ser destituído em caso de abuso de poder ou omissão grave no cumprimento dos deveres do cargo, por deliberação do Colégio Superior do Ministério Público, por maioria absoluta de votos, facultando - se-lhe ampla defesa".

JUSTIFICATIVA

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal decidiu, à unanimidade, em arguição de inconstitucionalidade interposta pelo Estado do Amazonas que o chefe o Ministério Público deve pertencer à carreira.

Com mandato certo, o chefe da Instituição deixará de ser demissível AD NUTUM, atrelado à vontade dos governantes.

**EMENDA 3S0252-0**

1) Constituinte PLÍNIO MARTINS 2) PARTIDO PMDB

3) Organização dos Poderes e Sistema de Governo 4) DATA 9 / 16 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber.

DO CONSELHO NACIONAL DE ESTADO

Capítulo Único

Art. O Conselho Nacional de Estado exercerá o controle dos Poderes e das Instituições da República e terá sede na Capital da União com jurisdição em todo o Território Nacional.

§ 1º O Conselho Nacional de Estado será composto por = três membros de cada poder, escolhidos por sete anos, sem possibilidade de recondução, mediante manifestação fundamentada do chefe do Poder Executivo, do Presidente do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A competência do Conselho Nacional de Estado limitará-se ao reexame, inclusive de ofício, de quaisquer atos ou decisões administrativas, de natureza funcional ou disciplinar dos poderes e das instituições da República, reunindo-se sempre que convocado por um de seus membros.

§ 3º Havendo clamor público e relevante interesse para Nação, poderá o Conselho Nacional de Estado, por deliberação de seis de seus integrantes, invalidar os atos mencionados no parágrafo anterior, alterá-los ou apenas recomendar a sua alteração de revogação, bem como submeter a questão à seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA.

A existência de um órgão Constitucional, no vértice dos três Poderes da República, muito contribuirá para efetivação = do princípio tradicional da harmonia e independência dos Poderes.

**EMENDA 3S0250-3**

1) CONSTITUINTE JOSE MAURICIO 2) PARTIDO P D T

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09 / 06 / 87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo o seguinte dispositivo:

"Nos Estados onde existam Tribunal de Alçada as Promoções dos Juizes integrantes do quinto Constitucional far-se-ão de quinto para quinto.

JUSTIFICACAO

O ingresso na Magistratura pelo quinto constitucional. Será sempre pelo Tribunal de Alçada. Com esta medida haverá perfeita harmonia e compatibilidade na Magistratura, pois, que, um juiz do quinto jamais ocuparia o lugar de um Juiz de carreira nos Tribu-

Por outro lado, o controle permanente e superior dos três Poderes da República, respeitadas as funções precípua de cada um, contribuirá, também, para que cada um deles cumpra, concreta e eficientemente as funções constitucionais que lhe são reservadas, fazendo florescer os fatores reais do poder que devem reger a sociedade democrática. A essência da Constituição, sem dúvida nenhuma, deve ser a soma dos fatores reais dos poderes que regem a nação.

**EMENDA 3S0253-8**

1) Constituinte PLÍNIO MARTINS 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 9/16/87  
 5) Organização dos Poderes e Sistema de Governo

7) Suprimir a Seção III, que trata do Superior Tribunal de Justiça, passando as matérias de que trata o artigo 77, I, II e III para a competência do Supremo Tribunal Federal (ART. 73), todos do substitutivo.

**JUSTIFICATIVA.**

Com a supressão do inciso II do artigo 61, as matérias atinentes à competência do Superior Tribunal de Justiça (excluído do elenco referente aos órgãos do Poder Judiciário) passam ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal.

**EMENDA 3S0254-6**

1) Constituinte PLÍNIO MARTINS 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 9/16/87  
 5) Organização dos Poderes e Sistema de Governo

7) Suprimir os artigos 122, 121 § 2º, 126 e 127 do substitutivo:

**JUSTIFICATIVA.**

- I) Com a supressão do Superior Tribunal de Justiça não há que se regrear a composição do referido colegiado (Art. 122);
- II) Restabelecendo-se o Tribunal Federal de Recursos não se justifica a vedação do § 2º, art. 121;
- III) Com a nova redação dada à Seção II, não há que se ressalvar a vitaliciedade dos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 126);
- IV) A nova redação da Seção II do substitutivo prevê a norma constitucional suprimida (art. 127).

**EMENDA 3S0255-4**

1) PLINIO MARTINS 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 9/16/87  
 5) Organização dos Poderes e Sistema de Governo

7) Dar nova redação ao artigo 69 do substitutivo:

ART. 69 - A Lei estabelecerá a isenção do pagamento de taxas, custas e emolumentos, no foro judicial e extrajudicial, para os atos praticados em favor dos economicamente necessitados.

**JUSTIFICATIVA.**

A emenda visa a proteção dos economicamente fracos, permitindo-lhes o acesso aos serviços judiciários em todos os níveis.

Não se concebe, num estado democrático, o desequilíbrio gerador de injustiças.

**EMENDA 3S0256-2**

1) Constituinte PLÍNIO MARTINS 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 9/16/87  
 5) Organização dos Poderes e Sistema de Governo

7) Dar nova redação ao artigo 61 do substitutivo:

- "Art. 61 - São órgãos do Judiciário:
- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Tribunais e Juizes Federais;
- III - Tribunais e Juizes Eleitorais;
- IV - Tribunais e Juizes do Trabalho;
- V - Tribunal Militar e Juizes Militares;
- VI - Tribunais e Juizes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ Único - Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo território Nacional.

**JUSTIFICATIVA :**

A emenda restabelece a redação adotada no anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. A exclusão do Superior Tribunal de Justiça, tem por objetivo evitar a instituição de mais um grau de jurisdição, o que é compatível a aspiração Nacional no sentido de ser agilizada a prestação jurisdicional. Cumpre notar que as matérias da competência do órgão Judiciário suprimido passarão para o Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado a emenda não conflita com a possibilidade de criação dos Tribunais Regionais Federais.

**EMENDA 3S0257-1**

1) Constituinte PLÍNIO MARTINS 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 9/16/87  
 5) Organização dos Poderes e Sistemas de Governo

7) Dar nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 97, do substitutivo:

§ 2º - A Justiça Militar Estadual, que a lei poderá criar mediante proposta do Tribunal de Justiça, é constituída em primeiro grau, por Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal de Justiça Militar, somente podendo ser este criado no Estado em que o efetivo da respectiva Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes, observadas as Disposições Gerais deste Capítulo;

§ 3º - Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares nos crimes militares definidos em lei, assim compreendidos os praticados em razão ou no exercício de atividade extrinsecamente policial militar, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

§ 4º - A competência dos Tribunais e juizes estaduais será definida em lei de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e nos respectivos regimentos internos.

**JUSTIFICATIVA.**

A emenda visa restaurar a redação do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário (redação final), onde a matéria foi exaustivamente analisada e debatida pelos constituintes, demonstrando a conveniência do texto supra proposto.

**EMENDA 3S0258-9**

1) OSVALDO MACEDO 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA 09/06/87  
 5) Organização dos Poderes e Sistema de Governo

7) Excluir a expressão "os crimes políticos" do artigo 8º, inciso IV, do substitutivo, passando a competência para o julgamento dos crimes políticos para os Tribunais Regionais Federais.

**JUSTIFICATIVA.**

Pela natureza dos delitos de consciência ou ideológicos, justifica-se os mesmos sejam apreciados por órgão colegiado.

**EMENDA 3S0259-7**

AUTOR: OSVALDO MACEDO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

Acrescentar alínea "g", ao inciso I, do artigo 80:

.....  
 g) os crimes políticos definidos em lei.

**JUSTIFICATIVA.**  
 A apreciação dos delitos de natureza ideológica foram retirados do Juiz singular para um órgão colegiado pela notória conveniência neste procedimento.

**EMENDA 3S0260-1**

AUTOR: PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INCLUA-SE O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO NO ART. 22

Projeto de lei subscrito por, no mínimo, setenta mil eleitores, deverá ser discutido e votado, em caráter prioritário, no prazo de 180 dias, reinscrevendo-se automaticamente para votação na sessão seguinte da mesma Legislatura ou na primeira sessão da legistura subsequente, caso não seja votado até o encerramento da sessão legislativa na qual tiver sido apresentado

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa popular de lei inscreve-se no elenco dos instrumentos modernamente desenvolvidos com o objetivo de ampliar a participação do povo no exercício do poder. Trata-se de uma forma de democracia "direta" que se ajusta perfeitamente ao princípio basilar da representação política do povo no Legislativo e serve para neutralizar qualquer tendência de usurpação oligárquica ou corporativa da soberania popular.

Adotado com êxito em várias constituições preocupadas em apagar da memória experiências de autoritarismo e ditadura, o instituto responde ao anseio de participação das multidões que acudiram às praças públicas para trazer o país de volta à soberania, na memorável campanha pelas eleições diretas.

**EMENDA 3S0261-9**

AUTOR: PLÍNIO ARRUDA SAMPAIO PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA SUBSTITUTIVA**

RESTABELECE A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 2º, DO ANTEPROJETO PARA O INCISO III, DO ART. 62 DO SUBSTITUTIVO

Art. 62 .....

III - O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados

na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II.

**JUSTIFICATIVA**

É cediço que na carreira da magistratura a antiguidade de e o merecimento, para fins de promoção, são apurados na respectiva entrância, observando-se quanto ao merecimento critérios objetivos, tais como: freqüência, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional.

Entretanto, na promoção aos TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção.

Nestas condições, é de alto significado para a carreira da magistratura o restabelecimento da redação supra referida por refletir inquestionável realidade, em virtude, ainda, da obscuridade da redação apresentada pelo substitutivo.

**Texto a ser substituído.**

Art. 62 .....

III - no acesso aos Tribunais de segundo grau, aplica-se o critério do inciso II, ressalvada a promoção por merecimento a partir de qualquer entrância, ou do Tribunal de Alçada, onde houver.

**EMENDA 3S0262-7**

AUTOR: Deputado Constituinte PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO PARTIDO: PT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

Dar nova redação à alínea "a", do inciso II, do artigo 64, do substitutivo.

Art. 64 - .....

I - .....

II - .....

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo o magistério;

**JUSTIFICATIVA.**

Mantém-se a mesma linha de orientação do atual artigo 114 da Constituição Federal, aprimorando-se a redação para permitir que o juiz exerça o magistério de acordo com a sua potencialidade de trabalho sem prejuízo da atuação dos órgãos correccionais competentes, no limite às atividades que puderem interferir no exercício da prestação jurisdicional.

A comunidade não pode ser privada da colaboração = do magistrado, reconhecidamente detentor de qualidades morais e intelectuais, na formação educacional de seus integrantes.

Cabe, ainda, ressaltar que no Estado do Amazonas 70% dos professores secundários são juizes.

**EMENDA 3S0263-5**

AUTOR Deputado Constituinte PLINIO DE ARRUDA SAMPIO	PARTIDO PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o art.66, III, "a", que passa a ter a seguinte redação:

"a - a alteração do numero de seus membros e dos membros dos tribunais inferiores"

JUSTIFICATIVA  
Quem pode aumentar, evidente.ente, pode d'iminuir, para tanto bastando o conceito mais amplo de "alterar", completando o princípio a respeito a tribunais regionais ou de alçada, onde houver.

**EMENDA 3S0264-3**

AUTOR Deputado Constituinte PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO	PARTIDO PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir os §§ 4º e 5º, do art.70 do Parecer Substitutivo.

JUSTIFICATIVA:  
A emenda objetiva afastar a vinculação percentual da receita orçamentária a determinadas despesas. As necessidades do orçamento público não se compadecem com tal grilhão, exigindo, ao contrário, flexibilidade na sua elaboração, tendo como parâmetro a aplicação correta, objeto de prestação de contas ao Poder Legislativo. A fixação leva, ainda, à instabilidade do preceito constitucional, diante da variação temporal e de necessidade.

**EMENDA 3S0265-1**

AUTOR Deputado Constituinte PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO	PARTIDO PT
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Organização dos Poderes e Sistema de Governo	DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação à seção II do substitutivo :

**SEÇÃO II**  
Do Supremo Tribunal Federal

art.72 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezoito Ministros, nomeados pelo Presidente da República, sendo onze vitalícios e oito com mandato de três anos, todos bacharéis em direito, há pelo menos vinte anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - Antes de sua nomeação os Ministros serão aprovados pelo Congresso Nacional, submetendo-se a audiência pública de arguição.

§ 2º - Renovar-se-ão os Ministros com mandato pela metade a cada seis anos, vedada a recondução.

§ 3º - Os Ministros com mandato serão indicados, quatro pelo Congresso Nacional e quatro pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º - Os Ministros vitalícios serão indicados pelo Presidente da República, reservando-se quatro vagas para membros da magistratura de carreira.

§ 5º - Durante o exercício do mandato, os Ministros gozarão das garantias e sujeitar-se-ão às vedações próprias da Magistratura, perdendo o cargo somente por condenação em crime comum ou de responsabilidade, e fazendo jus a vencimentos fixados para os Ministros de Estado.

§ 6º - Findo seu mandato, o Ministro fará jus à aposentadoria correspondente aos vencimentos do cargo, vedadas quaisquer acumulações.

§ 7º - O Supremo Tribunal Federal terá uma Seção Constitucional e uma Seção Especial, além do Plenário.

§ 8º - A Seção Constitucional será composta pelos Ministros com mandato e quatro dos vitalícios, os quais serão indicados pela Seção Especial e terão investidura pelo prazo de seis anos vedada sua recondução.

§ 9º - A Seção Especial será composta pelos Ministros vitalícios, podendo funcionar em Turmas.

art.73- Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente :

a) nos crimes comuns, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados, Senadores, e seus próprios membros ;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvados os crimes conexos com o do Presidente e Vice-Presidente da República, os membros dos Tribunais Federais e de Justiça dos Estados, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e os Promotores Gerais ;

c) os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios ;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta ;

e) nos conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e Juiz de primeiro grau a ele não subordinado ou entre juízes federais e estaduais ;

f) os "habeas corpus", quando o coator for o próprio Tribunal ou qualquer de seus integrantes, assim como os mandados de segurança contra atos dos mesmos.

artigo 74 - Compete à Seção Constitucional

I- julgar originariamente e em única instância a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou de ato normativo, a inconstitucionalidade por omissão, inclusive o pedido de medida cautelar ;

II- julgar em recurso constitucional e em última instância as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais quando a decisão recorrida :

a) contrariar dispositivo ou princípio desta Constituição ;

b) declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição .

§ 1º - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados e os Promotores-Gerais .

§ 2º - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade .

§ 3º - Sendo declarada a inconstitucionalidade por omissão fixar-se-á prazo para o Legislativo supri-la ; se este não o fizer, o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria .

artigo 75 - Compete à Seção Especial :

I- Processar e julgar originariamente e em última instância :

a) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras ;

b) o "habeas corpus", quando o coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à sua jurisdição ou quando se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância ;

c) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas do Congresso Nacional e do Promotor-Geral Federal, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ;

d) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados ;

e) a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais ;

II - julgar em recurso ordinário e em última instância ;

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no país ;

b) os "habeas corpus", os mandados de segurança e as ações populares, decididos em última instância pelos Tribunais locais ou pelo Tribunal Superior .

III - julgar em grau de recurso extraordinário e em última instância as causas decididas em última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida der a tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal .

JUSTIFICATIVA :

A emenda visa restabelecer a redação final do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário, após debates e discussões que levaram a uma saída intermediária e con-

coliatória : manutenção do Supremo, com uma seção Constitucional, evitando-se assim a criação de uma Corte Constitucional e um Superior Tribunal de Justiça .

## EMENDA 3S0266-0

AUTOR  
Deputado Constituinte PLINIO DE ARRUDA SAMELO

PARTIDO  
PT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Organização dos Poderes e Sistema de Governo

DATA  
09 06 /87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação à Seção IV do Substitutivo; renumerando-se.

## Seção IV

## Dos Tribunais e Juizes Federais

Art. 18 - São Órgãos da Justiça Federal:

- I - Tribunal Federal de Recursos;
- II - Tribunais Regionais Federais;
- III - Juizes Federais.

Art. 19 - O Tribunal Federal de Recursos compõem-se de vinte e sete Ministros vitalícios, sendo doze dentre Juizes federais, = três dentre membros do Ministério Público Federal, seis advogados de notório saber jurídico e com, pelo menos, dez anos de experiência profissional, três magistrados e três membros do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e Territórios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha em audiência pública no Congresso Nacional, dentre os indicados em lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal.

Art. 20 - Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I - processar e julgar originariamente:

- a) as revisões criminais e as ações rescisórias = de seus julgados;
- b) os juizes federais, do trabalho, militares e os membros do Ministério Público Federal, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;
- c) os mandados de segurança contra ato de Minis- = tro de Estado, dos órgãos normativos autônomos da União, do Diretor- = Geral da Polícia Federal, ou juiz federal;
- d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado ou responsável pela direção geral da Polícia = Federal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas de interesse da União, decididas pelos juizes estaduais de primeira instância.

Art. 21 - Poderão ser criados por lei Tribunais Regionais Federais, cuja jurisdição, sede e composição serão definidas em lei, observado no que couber o Capítulo das Disposições Gerais, com as seguintes modificações:

- a) no caso de merecimento, a indicação far-se-á em lista tríplice, elaborada pelo Tribunal Federal de Recursos, nela podendo figurar apenas juizes da respectiva região;
- b) as vagas reservadas aos Promotores e Advogados serão preenchidas, na forma do artigo 19, respectivamente, por mem- = bros do Ministério Público Federal da região ou advogados nela mi- = litantes, sempre que isso for possível.

Art. 22 - Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar originariamente:

- a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados ou dos juizes federais da região;

b) os mandados de segurança e os *Habeas data* contra ato do Presidente do próprio Tribunal, de suas Seções e Turmas ou de juiz federal da região;

c) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora = for juiz federal da região;

d) os conflitos de jurisdição entre juizes fede- = rais subordinados ao Tribunal ou entre suas Seção e Turmas.

Art. 23 - Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituir-se-á numa seção judiciária, que terá, por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Art. 24 - Aos juizes federais compete processar e julgar em primeiro grau:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, = rês, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e a do Trabalho.

II - as causas entre Estados estrangeiros ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes praticados em detrimento de bens, servi- ços ou interesses da União, suas autarquias e empresas públicas, res- = salvada a jurisdição da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção inter- nacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro ou, reciprocamente, iniciada = no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Bra- = sil;

VI - os *habeas corpus* em matéria criminal de sua compe- tência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos = não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição federal;

VII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

VIII - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves;

IX - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro;

X - as causas referentes a nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e a naturalização;

XI - a execução de carta rogatória, após o *exequatur* e de sentença estrangeira, após a homologação.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território onde tiver domicílio a outra = parte; as intentadas contra a União, poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor, e na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º - As causas propostas perante outros juizes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do Juiz Federal respectivo.

§ 3º - Processar-se-ão e julgar-se-ão na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de vara do juiz federal, devendo o recurso, que no caso couber, ser interposto para o Tribunal Federal competente.

§ 4º - Nos portos e aeroportos de comarcas onde não existir vara da Justiça Federal, serão processadas perante a Justiça Estadual as ratificações de protestos formados a bordo de navio ou aeronave.



**JUSTIFICATIVA.** A emenda restabelece a redação final do Anteprojeto = da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, refletindo os anseios da comunidade jurídica nacional.

**EMENDA 3S0267-8**

AUTOR: Deputado Constituinte **PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO** PARTIDO: **PT**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **III Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo** DATA: **09/06/87**

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprimir o inciso XI do art. 81 e o art.83, substituindo-os pela redação do Relatório Final da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, criando-se uma Seção, com a seguinte redação: "Seção. ...

Art. - A lei disporá sobre a organização, a competência e o processo da Justiça Agrária e atuação do Ministério Público, observados os princípios desta Constituição e os seguintes:

I - compete à Justiça Agrária processar e julgar:

- a) causas originadas de discriminação e titulação de terras, incluindo as devolutas do Município, do Estado e da União;
- b) questões fundiárias decorrentes de desapropriação por interesse social ou reforma agrária;
- c) questões relativas às terras indígenas, ficando excluídos os dissídios trabalhistas, salvo quando envolverem questões agrícolas;
- d) questões relativas ao desapossamento e desapropriação por utilidade e necessidade públicas em zona rural, para imóveis de até três módulos rurais.

II - o processo perante a Justiça Agrária será gratuito, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez;

III - enquanto não instalada em seus diversos graus de jurisdição, os processos correrão perante os Tribunais e juízes federais, com Câmaras e juízes com função itinerante."

**JUSTIFICATIVA:** A criação de uma Justiça do Trabalho foi o caminho adequado para que o trabalhador conseguisse justo posicionamento social, para a tutela de seus direitos emergentes.

**EMENDA 3S0268-6**

AUTOR: Deputado Constituinte **PLINIO ARRUDA SAMPAIO** PARTIDO: **PT**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **III Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo** DATA: **09/06/87**

**EMENDA:** Dar nova redação ao § 6º do artigo 84, que passa a ser a seguinte:

Art. 84 - ...

§ 6º - Nas Juntas de Conciliação e Julgamento os representantes classistas serão eleitos diretamente pelos associados dos Sindicatos de empregados e empregadores, com sede nos juízos sobre os quais as Juntas exerçam sua competência territorial, pelo prazo de tres anos, e, após a diplomação, serão empossados pelo presidente do respectivo Tribunal Regional.

**JUSTIFICATIVA:** O verdadeiro representante classista é aquele eleito por sua classe, diretamente, sem qualquer ingerência ou participação externa, ainda que do Poder Judiciário, por isso que não se justifica que a classe, em eleição, elabore lista triplíce para escolha de um pelo presidente do respectivo tribunal. Objetiva a emenda a independência total do representante classista, sem qualquer forma de cooptação.

**EMENDA 3S0269-4**

AUTOR: Deputado Constituinte **PLINIO DE ARRUDA SAMPAIO** PARTIDO: **PT**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **III-Comissão da Organização dos Poderes e Sist.Governo** DATA: **09/06/87**

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescentar ao art. 96 a seguinte expressão:

...em lei ", assim compreendidos os praticados em razão ou no exercício de atividade estritamente castrense."

**JUSTIFICATIVA:** Objetiva a emenda a estrita definição da competência desta justiça especializada que deverá cingir-se ao âmbito exclusivamente castrense, como requisito do exercício de uma ordem jurídica democrática.

**EMENDA 3S0270-8**

AUTOR: Deputado Constituinte **PLINIO ARRUDA SAMPAIO** PARTIDO: **PT**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **III-Comissão da Organização dos Poderes e Sist.de Governo** DATA: **09/06/87**

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA:** Alterar a redação do artigo 109 do Substitutivo, que passa a ser a seguinte:

"Art. 109 - Juntamente com a Magistratura e o Ministério Público, o Advogado presta serviço de interesse público, sendo inviolável no exercício e no âmbito de sua atividade profissional pelas manifestações escritas e orais, ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer."

**JUSTIFICATIVA:** A emenda, restaurando basicamente o texto da Redação Final, objetiva dar ao Advogado a dignidade de seu mister, posicionando-o ao lado da Magistratura e do Ministério Público.

**EMENDA 3S0271-6**

AUTOR: **MAURICIO FRUET** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **Organização dos Poderes e Sistema de Governo** DATA: **09/06/87**

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dar nova redação à alínea "a", do inciso II, do artigo 64, do substitutivo.

Art. 64 - ...

- I - ...
- II - ...

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo o magistério;

**JUSTIFICATIVA.**

Mantém-se a mesma linha de orientação do atual artigo 114 da Constituição Federal, aprimorando-se a redação para permitir que o juiz exerça o magistério de acordo com a sua potencialidade de trabalho sem prejuízo da atuação dos órgãos correccionais competentes, no limite às atividades que puderem interferir no exercício da prestação jurisdicional.

A comunidade não pode ser privada da colaboração = do magistrado, reconhecidamente detentor de qualidades morais e intelectuais, na formação educacional de seus integrantes.



**EMENDA 3S0272-4**

AUTOR: MAURICIO FRUET PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao inciso I, do artigo 104.

I) independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição, após ingresso por concurso público, de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecida para as nomeações a ordem de classificação;

JUSTIFICATIVA.  
 Como o espírito do projeto é manter a identidade de tratamento entre o Ministério Público e a Magistratura, injustificável é a falta de previsão, no Capítulo referente ao Ministério Público, da forma de ingresso na carreira, bem como a ausência de menção à ordem de classificação em concurso, para o provimento no início da carreira.

Outrossim, como previsto para o concurso da Magistratura (Art. 62, I), a experiência tem demonstrado que a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em tais exames de seleção, é medida altamente recomendável.

**EMENDA 3S0273-2**

AUTOR: NILSO SGUAREZZI PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 67, do substitutivo.

Parágrafo único - Os Estados poderão criar Justiça de Paz temporária, com atribuições de habilitação e celebração de casamentos, e para conciliar as partes, valendo a homologação judicial como título executivo.

JUSTIFICATIVA.  
 A nova redação da emenda é mais compatível com a realidade nacional, porquanto reconhecidamente, é da tradição do direito brasileiro a atribuição de tais tarefas aos juizes de paz, importantes auxiliares no atendimento da população.

**EMENDA 3S0274-1**

AUTOR: NILSO SGUAREZZI PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir na competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento da arguição de relevância (questão federal relevante).

JUSTIFICATIVA.  
 Assegurar ao Poder Legislativo a competência para legislar sobre matéria processual e democratizar o acesso ao Supremo Tribunal Federal.

**EMENDA 3S0275-9**

AUTOR: NILSON SGUAREZZI PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: Ao art. 64, I, c, acrescentando a expressão "real" após "irredutibilidade".

JUSTIFICATIVA: O princípio constitucional somente se tornará efetivo se houver adequação dos vencimentos com a situação inflacionária que eventualmente o país atravessasse. O entendimento contrário conduz a fórmulas indiretas de reajustes, com "benefícios" aparentes e o envolvimento da Magistratura em entevos e críticas capazes de amesquinhar a instituição, denegrindo-a perante a opinião pública, com a conseqüente instabilidade da prestação jurisdicional.

**EMENDA 3S0276-7**

AUTOR: OSVALDO MACEDO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao artigo 72, do Substitutivo.

Art. 72 - O Supremo Tribunal Federal compõem-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, bacharéis em direito de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICATIVA.  
 Inexistente as expressões "bacharéis em direito", no texto aludido, possível seria que a Suprema Corte viesse a ser integrada por leigo, sem formação universitária, vez que o critério de conhecimento ou "saber jurídico" não deixa de conter requisito subjetivo.

**EMENDA 3S0277-5**

AUTOR: OSVALDO MACEDO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao artigo 63, do substitutivo.

Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebida a indicação o Tribunal formará a lista triplíce enviando-a ao Poder Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.

JUSTIFICATIVA.  
 Mantem-se, a rigor, o conteúdo do artigo 63 e parágrafo único do substitutivo, evitando porém, a nova redação, dúvidas de interpretação.

**EMENDA 3S0278-3**

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO PARTIDO: PMDB-PR  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao artigo 102, § 1º, do substitutivo

§ 1º - Qualquer cidadão poderá interpor recurso ao Tribunal competente, do ato do Procurador Geral que arquivar ou = manter o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação.

**JUSTIFICATIVA.**

Possibilitar o exercício de recurso contra determinação de arquivamento para órgão do próprio Ministério Público será norma inócua. Se o Procurador Geral é o chefe do Ministério Público, exercendo poder de hierarquia e disciplina sobre os demais integrantes do *parquet*, curial que não surtirá efeito o texto constitucional proposto.

O inconformismo do cidadão pelo arquivamento do procedimento investigatório ou peças de informação só pode ser endereçado ao Poder Judiciário, através do Tribunal competente.

Além do mais, é preciso ressaltar que o Ministério Público não tem legitimidade para determinar o arquivamento de inquéritos policiais ou outras investigações criminais equivalentes.

Quem decide a respeito desses arquivamentos, acolhendo ou rejeitando o pedido do Ministério Público neste sentido é o Poder Judiciário, a quem a norma constitucional delega tais poderes decisórios.

Art. 85 - Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores e as questões entre trabalhadores avulsos e as empresas tomadoras de seus serviços e as causas decorrentes das relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, os Estados, e a União, inclusive as autarquias municipais, estaduais e federais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A morosidade, bem como a falta de instrumentos necessários, que caracteriza a Justiça do Trabalho, recomenda que se mantenha a competência da Justiça comum para julgar os acidentes do trabalho.

O próprio Relatório da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público demonstrou, no início dos trabalhos que "dados fornecidos pelo Tribunal Superior do Trabalho mostram que 25 por cento dos processos que passam pela Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho demoram de três meses a um ano para receber pareceres daquela repartição.

Verificamos, ainda, que a Justiça Comum dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios está muito melhor aparelhada para dirimir as controvérsias oriundas de acidentes do trabalho, contando, inclusive, com varas cíveis especializadas em acidente do Trabalho, a exemplo da VARA DE ACIDENTES DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL.

De resto, podemos observar que a Justiça comum encontra-se instalada em todas as localidades do território nacional, o que efetivamente não ocorre com a Justiça do Trabalho, ou mais especificamente com as Juntas de Conciliação e Julgamento.

**EMENDA 3S0279-1**

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO PARTIDO: PMDB-PR  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar alínea "c" ao artigo 66, inciso III:

Art. 66 - . . . . .  
 I - . . . . .  
 II - . . . . .  
 III - . . . . .  
 a) . . . . .  
 b) . . . . .  
 c) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

**JUSTIFICATIVA.**

O substitutivo não prevê a possibilidade de criação de Tribunais de Alçada que têm contribuído para o aceleramento = na prestação jurisdicional em segundo grau.

Por outro lado, respeitada a autonomia estadual, permite-se a extinção de referidos colegiados se tal restar conveniente aos anseios da comunidade jurídica interessada.

**EMENDA 3S0281-3**

AUTOR: CÉSAR CALS NETO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº /87

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, no Capítulo que regula o Processo Legislativo, o seguinte dispositivo, a saber:

" Art. - Serão submetidas à prévia audiência das classes interessadas as deliberações parlamentares sobre projetos que versem matéria econômica."

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta objetiva resguardar as categorias interessadas em projetos que versem matéria de natureza econômica, devendo ditas categorias ser ouvidas antes de deliberações parlamentares.

É uma providência salutar vez que com a prévia manifestação das categorias interessadas, poder-se-á, evitar deliberações ruins, não previsíveis pelos parlamentares, que, por certo, assim não desejariam. A Suíça, a França e a Itália já adotaram a providência como previsto em suas Constituições, como se infere, respectivamente, dos artigos 32, 69 e 99.

**EMENDA 3S0280-5**

AUTOR: CÉSAR CALS NETO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº /87

Suprima-se do art. 85, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a competências da Justiça do Trabalho para conciliar e julgar **acidentes do trabalho**, que passaria a ser redigido na seguinte forma.

**EMENDA 3S0282-1**

AUTOR: DEPUTADO CÉSAR CALS NETO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº de 1987.

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o seguinte dispositivo; referente ao Processo Legislativo:

" Art. - É vedada, nas deliberações parlamentares, a utilização do voto secreto."

JUSTIFICAÇÃO

Assim como exige-se da Administração Pública, do Poder Executivo como um todo e do Poder Judiciário uma adequada publicidade dos atos praticados, no resguardo dos interesses dos administradores, deve-se ter em conta a mais cabal necessidade, por parte dos integrantes do Poder Legislativo, em sua função precípua, a de legislar, de assumir publicamente suas posições ante este ou aquele projeto, de modo a melhor posicionar-los em relação aos seus próprios eleitores.

O voto legislativo, dessa forma, passa a ter cunho de real compromisso, moralizando-o, ao mesmo tempo que deixa de prestar-se a acordos políticos eventualmente pouco recomendáveis.

A transparência nas atitudes dos homens deve ser não só aspiração ideal, mas, isto sim, realidade efetiva, de sorte que cada um assuma o ônus integral de suas próprias decisões, evitando, destarte, que esse ônus se dilua indiscriminadamente.

Ao eleitor, e a mais ninguém, cabe o julgamento dos atos. de seus representantes, em qualquer das esferas de poder que se coloquem. Só assim se obterá, inclusive, uma democracia de partidos operantes.

JUSTIFICAÇÃO

A adoção da norma proposta acima visa evitar que matérias de relevante interesse público e social sejam votadas sem a devida apuração do verdadeiro consenso parlamentar.

Tal medida, aliás, encontra-se, hoje, consagrada em alguns diplomas constitucionais de países de regimes democráticos abertos, tal como a França (Constituição Francesa, art. 27).

**EMENDA 3S0283-0**

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº /87

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, no Capítulo que regula o Processo Legislativo, o seguinte dispositivo:

" Art! - A matéria constante do projeto de lei rejeitado ou não sancionado, assim como a constante de proposta de emenda à Constituição, rejeitada ou havida por prejudicada, somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras."

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica a ressalva atualmente insculpida no § 3º, do art. 58, da Constituição Federal vigente, no que se refere à permissão de reapresentação pelo Poder Executivo de projetos rejeitados ou não sancionados, dentro de uma mesma sessão legislativa. A regra para a reapresentação de projeto em tais situações dentro da mesma sessão legislativa, exige proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras, o que constitui medida salutar e evita tentativas sucessivas para impor texto de lei não desejada. A regra da exigência da proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Câmaras deve prevalecer sem qualquer exceção ou ressalva, como atualmente existente, dando-se tratamento uniforme aos poderes aludidos.

Além do mais, referida matéria deverá ser regulamentada na Constituição, que não poderá, como está sendo, omissa a respeito.

**EMENDA 3S0284-8**

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº /87

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, no Capítulo que regula o Processo Legislativo, o seguinte dispositivo:

" Art. - O direito de voto dos membros do Congresso Nacional é pessoal e indelegável."

**EMENDA 3S0285-6**

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº /87

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, no Capítulo que regula o Processo Legislativo, o seguinte dispositivo, a saber:

" Art. - O Poder Executivo poderá opinar oficialmente, ou até mesmo oferecer emendas a projetos de lei que não tenham sido por ele propostos."

JUSTIFICAÇÃO

Tem o presente dispositivo o intuito de permitir que o Poder Executivo, através de sua representação própria, não só opine como também ofereça emendas a projetos de lei originários do Poder Legislativo. Com isso, sopesados os interesses dos dois Poderes, poder-se-á atingir um texto eficiente e tecnicamente perfeito, capaz de regular com precisão a matéria dos projetos e seus efeitos estimados.

De resto, o assunto não constitui novidade.

As Constituições Suíça e Francesa cuidam da matéria, respectivamente, em seus artigos 102 e 44.

**EMENDA 3S0286-4**

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº /87

Suprima-se do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o seguinte dispositivo.

" Art. 26.....  
 § 1º.....  
 I - .....  
 II - em quarenta dias, pelo Congresso Nacional

JUSTIFICAÇÃO

Nada justifica o atropelo de uma votação conjunta das duas Casas do Congresso Nacional em prazo tão pequeno, de quarenta dias, razão pela qual deverá ser suprimido, do texto do art. 26, o chamado regime de urgência.

**EMENDA 3S0287-2**

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS

PL. ENLHO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA Nº /87

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, no Capítulo que regula o Processo Legislativo, o seguinte dispositivo, a saber:

Art. - Fica instituída a Comissão Mista do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para dirimir divergências entre as duas Casas do Congresso Nacional na aprovação de projetos, eliminada a prevalência da Casa de Origem."

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo agiliza o sistema legislativo, decidindo de pronto eventuais divergências entre Câmara dos Deputados e Senado Federal na aprovação de projetos. A medida, em uso na Alemanha, tem oferecido eficientes resultados, evitando a procrastinação da solução final do objeto do projeto, sem o indispensável retorno, hoje obrigatório à Casa de Origem.

**EMENDA 3S0290-2**

AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA PARTIDO: PMDB

PL. ENLHO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Incluir, onde couber, nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Sr. Relator:

Art. ... - Primeira eleição de que trata o art. 34 realizar-se-á no dia 15 de novembro de 1989."

**JUSTIFICAÇÃO:**

Entendo que a mesma Emenda à Constituição vigente, que dá fundamento à Assembléia Nacional Constituinte, já fixou o mandato do Presidente da República em seis anos, dos Deputados e Governadores em quatro anos, dos Senadores em oito anos, bem como de Prefeitos e Vereadores atuais em seis anos. Mesmo se se reconhecesse competência à Assembléia Nacional Constituinte para alterar os mandatos fixados, não encontro razão para que se discrimine, quanto a este aspecto, apenas o Presidente da República, precisamente aquele que teve a iniciativa de propor a convocação desta Assembléia, de que participamos.

No entanto, o próprio Presidente José Sarney manifestou de público o desejo de que o seu mandato seja de cinco anos, com o propósito evidente de facilitar a conciliação nacional e as composições políticas, no mais significativo momento da transição democrática.

**EMENDA 3S0288-1**

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO PARTIDO: PMDB-PR

PL. ENLHO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 9/16/87

Dar nova redação ao inciso III do artigo 62, do substitutivo.

Art. 62 - .....

I)  
II)  
III) - O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última em trância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II e classe de origem.

**JUSTIFICATIVA.**

A emenda substancialmente restabelece a redação do inciso III do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário (redação final), coerente com os anseios da comunidade jurídica nacional.

**EMENDA 3S0291-1**

AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA PARTIDO: PMDB

PL. ENLHO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Incluir, onde couber, nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Sr. Relator:

Art. ... - O Presidente da Câmara dos Deputados exercerá as funções de Vice-Presidente da República enquanto durar o atual mandato presidencial, mantida a linha de sucessão conforme a ordem estabelecida no artigo 78 da Constituição vigente."

**JUSTIFICAÇÃO:**

A emenda visa a preservar a linha de sucessão na ordem estabelecida na Constituição em vigor.

**EMENDA 3S0289-9**

AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO PARTIDO: PMDB-PR

PL. ENLHO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Acrescentar no art. 72, § 1º, III a expressão:

"...dentre magistrados de carreira."

**JUSTIFICATIVA**

A composição do STF é prevista com participação uniforme dos três Poderes da República, razão pela qual é necessária a participação de magistrados de carreira, para a manutenção do equilíbrio no órgão de cúpula do Poder Judiciário.

**EMENDA 3S0292-9**

AUTOR: ALVARO VALLE PARTIDO: PL

PL. ENLHO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

Acrescenta-se o seguinte ao art. 70º:

O Tribunal Superior Eleitoral elaborará proposta orçamentária, enviando-a ao Poder Legislativo, após comunicação ao Poder Executivo, em tempo hábil.

**JUSTIFICATIVA**

A Justiça Eleitoral não deve depender da burocracia ou da vontade política do Poder Executivo. O pleno exercício da democracia pressupõe uma Justiça Eleitoral livre e com plenos recursos para o seu funcionamento eficiente.

**EMENDA 3S0293-7**

AUTOR: ALVARO VALLE PARTIDO: PL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Acrescente-se onde convier:

Art. - É vedada a vinculação dos vencimentos de qual quer carreira aos da magistratura.

JUSTIFICATIVA

Vinculando-se vencimentos de outras carreiras ao da magistratura, fere-se, na prática, a autonomia de Judiciário.

JUSTIFICATIVA

A Emenda assegura a autonomia de Judiciário. É dever fundamental do Estado assegurar justiça. Para cumprir esta obrigação, cinco por cento da arrecadação são um percentual modesto. Excluem-se, evidentemente, as indenizações que deva pagar o Estado.

**EMENDA 3S0294-5**

AUTOR: ALVARO VALLE PARTIDO: PL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Acrescente-se onde convier:

Art. - O acesso à justiça é gratuito a todos que provarem carência.

Parágrafo único - Presume-se a carência até a sentença ou acórdão final, quando custos judiciários poderão ser fixadas pelo Juiz ou Tribunal que o proferir.

JUSTIFICATIVA

A Emenda impedirá os abusos hoje frequentes, que dificultam o direito elementar do cidadão de acesso aos tribunais.

**EMENDA 3S0297-0**

AUTOR: Deputado JUTAHY Magalhães JÚNIOR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA

Dê-se ao artigo 72 a seguinte redação:

Art. 72. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezesseis Ministros.

Parágrafo único - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Justificativa - A vitaliciedade dos Ministros é geralmente aceita como uma das mais seguras garantias da independência da Magistratura.

A nomeação por mandato por prazo determinado, desde logo, enfraquece essa garantia.

E na divisão feita no Projeto, note-se: fica o Senado como fiel de todas as nomeações - o que, se hoje acontece, leve-se à conta de participação de Poder Legislativo no processo de escolha.

No que se refere, por exemplo, aos indicados pela Câmara dos Deputados - pense-se na hipótese de recusa de indicação pelo Senado - e os problemas que acarretarão.

No que se relaciona com os indicados em lista triplíce pelo STF, terá a desvantagem de comprometer a Corte no processo de escolha, quando no seu seio disputa a que tem estado alheia.

O processo atual, apesar dos inconvenientes que pode apresentar (nenhum os eliminará totalmente) tem por si, quando nada, quase cem anos de tradição, com resultados abonadores.

O que se propõe (apesar de convenientes que possa ter), apresenta ainda o grave risco de politicizar em demasia (para não dizer partidarizar) a escolha dos membros da Corte. E retira-lhes a mais efetiva das garantias: a vitaliciedade. E cria dificuldades dos Ministros em fim de mandato e sem possibilidade de recondução.

**EMENDA 3S0295-3**

AUTOR: ALVARO VALLE PARTIDO: PL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Na alínea I do art. 106, suprima-se o adjetivo "público".

JUSTIFICATIVA

Não há porque impedir-se ao membro do Magistério Público o exercício do magistério em escolas privadas.

**EMENDA 3S0298-8**

AUTOR: Deputado JUTAHY Magalhães JÚNIOR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA

Suprima-se o artigo 127.

Justificativa - Mantido o atual sistema de nomeação dos Ministros do STF, em outra emenda apresentada, desnecessária a disposição.

**EMENDA 3S0296-1**

AUTOR: ALVARO VALLE PARTIDO: PL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Acrescente-se onde convier:

Art. - Os orçamentos estaduais repassarão ao Poder Judiciário, para seu funcionamento, o mínimo de 5% da sua arrecadação tributária, excluídas as despesas para pagamento dos precatórios judiciais.

**EMENDA 3S0299-6**

AUTOR: Constituinte RICARDO IZAR PARTIDO: P.F.L.  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

Dê-se ao § 2º do artigo 2º, parte III, Capítulo I Seção I do Congresso Nacional.

§ 2º O número de Deputados por Estado ou Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.

#### JUSTIFICAÇÃO

Pretendemos, com a presente emenda, manter proporcionalidade com a população, estabelecendo o mínimo de oito e o máximo de setenta Parlamentares por Estado, pois, acreditamos que esses limites propostos resguardam o equilíbrio da Federação.

Conforme está disposto no anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, São Paulo será duramente prejudicado por ser mais populoso que muitos Estados, por exemplo.

Dai nossa preocupação em apresentarmos emenda com o intuito de resguardar, inclusive, o equilíbrio da Federação.

res, que prevê o mesmo direito de veto, "parcial ou totalmente", do Presidente da República às decisões encaminhadas legislativamente pelo Primeiro-Ministro. Como se sabe, o método fracassou na experiência mista, presidencialista/parlamentarista, dos tempos da presidência João Goulart, quando este entrou em insolúveis impasses com seu Primeiro-Ministro Tancredo Neves. Até capitularem os seus sucessores e terminar deposto o próprio Goulart.

#### EMENDA 3S0300-3

AUTOR: DEPUTADO CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA

Substitua-se o parágrafo 1º do art. 81, pelo seguinte:

Todos os pretendentes ou adquirentes de boa fé, em relação aos atos que tenham versado sobre terras ainda não demarcadas, ou mesmo que tenham ainda de boa fé ocupado terras ocupadas oficialmente pelos índios ou com riquezas naturais no solo e subsolo, terão, pleno direito à indenização segundo a legislação vigente.

JUSTIFICAÇÃO

São conhecidas as dificuldades dos serviços de topografia num meio primitivo ou hostil, induzindo a erros de boa fé dos ocupantes. Eles não podem, portanto, ser punidos. Para seu resarcimento existe já legislação vigente, a qual não deve abrir exceções.

#### EMENDA 3S0301-1

AUTOR: DEPUTADO CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

EMENDA

"Fidam eliminados o art. 29 e respectivos parágrafos."

JUSTIFICATIVA

Desde que deve ser eliminado o inciso X do art. 10 do Relatório Final do Anteprojeto José Fogaça na Subcomissão do Poder Executivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, também devem ser extintos o artigo (29) e parágrafos da Comissão da Organização dos Poderes

#### EMENDA 3S0302-0

AUTOR: CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA ORG. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA

Substitua-se a expressão "Do Conselho da República" no "caput" da Seção VIII, e onde mais estiver a expressão, por "Conselho de Estado".

JUSTIFICATIVA

No mundo inteiro, usa-se a expressão Conselho de Estado, inclusive nas repúblicas parlamentaristas. E no Brasil o termo tem raízes históricas: foi usado no tempo do parlamentarismo monárquico e dele há grandes recordações políticas de homens de Estado, que por ali passaram, e de decisões importantes ali tomadas.

#### EMENDA 3S0303-8

AUTOR: CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

EMENDA

Dê-se ao parágrafo 2º do art. 2º do Substitutivo da Comissão III a seguinte redação:

"O número de Deputados por Estado ou Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenham menos de oito Deputados.

JUSTIFICATIVA

A redação dada pelo anteprojeto determina que nenhum Estado ou o Distrito Federal tenha "menos de oito ou mais de sessenta Deputados". O Japão, com mais ou menos a população do Brasil, já dispõe de cerca de mil Deputados. Não vemos lógica na limitação máxima referida, principalmente num processo político dinâmico como o nosso.

#### EMENDA 3S0304-6

AUTOR: CUNHA BUENO PARTIDO: PDS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA ORG. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA

O inciso XVI, art. 38 passa a ter a seguinte redação:

"nomear os Ministros da Marinha, Exército, Aeronáutica, Serviço Nacional de Informações e Estado-Maior das Forças Armadas";

JUSTIFICATIVA

O Parecer e Substitutivo Egídio Ferreira Lima reconhece que "O Presidente da República é o Chefe de Estado e Comandante Supremo das Forças Armadas". Então, como ele poderá apenas "prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes" passando por cima do Primeiro-Ministro e Ministros militares por este nomeados? Trata-se de evidente contradição a ser corrigida, concedendo ao Presidente poderes de nomear os próprios Ministros militares a ele submetidos diretamente como Comandante Supremo das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma técnica parlamentarista muito divulgada, para cooptação de setores oposicionistas necessários à estabilidade do Primeiro-Ministro, ou por necessidades ocasionais e prementes à maneira do que o próprio presidencialismo fez há pouco com a desburocratização.

**EMENDA 3S0305-4**

1) CUNHA BUENO 2) PDS  
 3) COM. DA ORG. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4) 09/06/87

EMENDA  
 O art. 42 passa a ter a seguinte redação:  
 "O Presidente da República nomeará o Primeiro-Ministro, após consulta ao partido com representação majoritária na Câmara dos Deputados".  
 JUSTIFICATIVA  
 O próprio art. 48 do Parecer e Substitutivo Egídio Ferreira Lima reconhece que "O Primeiro-Ministro será nomeado". Mas por quem, se o Presidente da República apenas o indica? E ainda a quem, absurdamente acima do Presidente, para nomeá-lo? Nomeação, pois, precisa o Primeiro-Ministro, mas do Presidente, a suprema autoridade mesmo num regime parlamentarista.

**EMENDA 3S0308-9**

1) CUNHA BUENO 2) PDS  
 3) COM. DA ORG. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4) 09/06/87

EMENDA  
 Acrescente-se um parágrafo ao art. 56:  
 "Em cada Ministério haverá um Secretário-Geral, nomeado pelo respectivo Ministro, com a aprovação do Primeiro-Ministro, que o representará por delegação do titular de pasta e que será escolhido entre os funcionários civis ou militares de carreira no respectivo Ministério, ou requisitado de posto equivalente de outro Ministério".  
 JUSTIFICATIVA  
 Em todos os parlamentarismos do mundo, clássicos ou mistos, a burocracia é sempre de carreira. Só assim se supera o empreguismo, característica do presidencialismo caudillesco e clientelista, bem como se evitam crises. Agora mesmo a Itália está sem Ministério e ninguém sente falta.

**EMENDA 3S0306-2**

1) CUNHA BUENO 2) PDS  
 3) COM. DA ORG. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4) 09/06/87

EMENDA  
 Fica eliminado o art. 47.  
 JUSTIFICATIVA  
 Quem pode julgar que "O Presidente da República somente poderá destituir o Governo quando indispensável para assegurar o regular funcionamento da administração e das instituições democráticas"? Claro que só o Parlamento tem estes poderes. Então cabe ao Parlamento destituir o Primeiro-Ministro. Ao insistir de novo numa técnica comprovada perigosa, até suicida para o parlamentarismo, como se viu na hegemonia do Presidente João Goulart sobre seus Primeiros-Ministros, por fim liquidando todos e ao próprio parlamentarismo, o Parecer e Substitutivo Egídio Ferreira Lima reabre as portas da crise.

**EMENDA 3S0309-7**

1) CUNHA BUENO 2) PDS  
 3) COM. DA ORG. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4) 09/06/87

EMENDA  
 Fica eliminado o inciso IX do art. 38  
 JUSTIFICATIVA  
 Apresenta-se muito digna de preocupação a insistência do Parecer e Substitutivo Egídio Ferreira Lima em conferir ao Presidente da República poder de "vetar projeto de lei, total ou parcialmente, ou solicitar a sua reconsideração ao Congresso Nacional". Ora, isto significa ignorar o que já houve de desastroso a respeito, quando o presidente João Goulart entrou, a propósito, em curso de colisão com o Primeiro-Ministro Tancredo Neves, daí resultando Primeiro-Ministros submissos a ponto de invalidar o parlamentarismo e advir a inevitável intervenção militar. Aprendemos a lição do passado tão recente. Evitemos sua repetição.

**EMENDA 3S0307-1**

1) CUNHA BUENO 2) PDS  
 3) COM. DA ORG. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4) 09/06/87

EMENDA  
 Acrescente-se o inciso XX ao art. 51:  
 "O Primeiro-Ministro poderá nomear até dois ministros sem pasta, também chamados de ministros de assuntos extraordinários".

**EMENDA 3S0310-1**

1) CUNHA BUENO 2) PDS  
 3) COM. DA ORG. DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4) 09/06/87

EMENDA  
 O parágrafo 1º do inciso II do art. 20 passa a ter a seguinte redação:  
 "Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a unidade nacional; os direitos, li-

berdades e garantias individuais; e o sufrágio universal, direto e secreto."

#### JUSTIFICATIVA

O Parecer / Substitutivo Egídio Ferreira Lima esqueceu a importância fundamental da unidade nacional e insistentemente na chamada "Cláusula Pétrea", a que identifica a pátria com a república e assim exclui da legalidade os monarquistas. Trata-se de última anistia que apelamos ao relator. O Império não tinha prisioneiros políticos, anistiava a todos indistintamente, glória do Duque de Caxias, o Pacificador, e da magnanimidade de Dom Pedro II. Nenhuma Constituição republicana do mundo, a começar pela dos Estados Unidos que comemora dois séculos neste ano, às várias da França de tão enraizadas tradições republicanas, nenhuma delas identifica república e pátria, nem proíbe a propaganda monárquica, na medida que também seja pacífica como a dos demais partidos e ideologias. Anistia para os monarquistas, a última anistia, é o que apelamos ao Deputado Egídio Ferreira Lima, que por mais este gesto democrático se destacará na história desta Assembleia Nacional Constituinte. Todos foram anistiados, exceto os monarquistas. Anistia igualmente para eles.

#### EMENDA 3S0313-5

AUTOR DEPUTADO MAURICIO NASSER PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como parágrafo 6º do artigo 70 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o que se segue:

§ 6º - O Poder Judiciário funcionará ininterruptamente, durante o ano todo, na forma da lei complementar que regulamentará a matéria.

#### JUSTIFICAÇÃO

O funcionamento ininterrupto do Poder Judiciário durante o ano todo é garantia de defesa, a qualquer tempo, dos direitos individuais e coletivos, o que trará maior confiança e maior tranquilidade ao povo.

#### EMENDA 3S0314-3

AUTOR DEPUTADO MAURICIO NASSER PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como § 4º do artigo 100 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o que se segue:

§ 4º - O Procurador Geral da Defensoria Pública será eleito, em escrutínio secreto, respectivamente na União e nos Estados, pelos Defensores Públicos, dentre os integrantes do quadro."

#### JUSTIFICAÇÃO

Objetiva-se a independência de ação do Procurador Geral da Defensoria Pública, através da eleição por voto secreto, o que não aconteceria se sujeito ao manobristo político de que resultaria a sua nomeação por outro Poder. Ademais, a função requer perfeito conhecimento de causa, e ninguém melhor para exercê-la do que aquele que participa, como integrante do quadro, da ação do dia a dia.

#### EMENDA 3S0315-1

AUTOR DEPUTADO MAURICIO NASSER PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se o texto do artigo 100 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo pela seguinte Emenda:

Art. 100 - o Ministério Público da União e dos Estados elegerá, respectivamente, em escrutínio secreto, o Procurador Geral da República, o Consultor Geral da República, o Procurador Geral do Estado, o Procurador Geral de Justiça, e o Consultor da Justiça do Estado, saídos dos seus quadros funcionais."

#### JUSTIFICAÇÃO

A adoção do processo de eleição direta, em escrutínio secreto, retirará dos titulares o laivo da sujeição ao Poder Executivo, e garantirá plena autonomia no exercício de suas funções.

#### EMENDA 3S0311-9

AUTOR DEPUTADO DALTON CANABRAVA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III-COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde convier, nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Sr. Relator:

Propõe-se eliminar a parte final do inciso V do art. 62, que diz:

"Após dez anos de efetivo exercício na judicatura."

#### JUSTIFICAÇÃO:

Trata-se de exigência discriminatória, que não se faz para a aposentadoria em qualquer outro cargo que não seja da magistratura. No Ministério Público não se faz a mesma exigência. Cumpre lembrar que, regra geral, poucos são os candidatos habilitados que procuram a carreira de magistrados. Ela pressupõe grandes restrições e não se apresenta como muito atraente. Compreende-se que se queira evitar a aposentadoria muito cedo daqueles que ingressa na magistratura, mas não se pode chegar ao ponto de subverter os critérios gerais para a aposentadoria por tempo de serviço.

#### EMENDA 3S0312-7

AUTOR CONSTITUINTE SÓLON BORGES DOS REIS PARTIDO PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Capítulo I, do LEGISLATIVO, Seção I, do Congresso Nacional, do Substitutivo, o seguinte artigo 4º, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 4º - As eleições para o Congresso Nacional realizar-se-ão quadrienalmente no período imediatamente anterior à Legislatura subsequente, em data a ser previamente fixada pelo Tribunal Superior Eleitoral."

#### JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é poupar a última Sessão Legislativa do esvaziamento decorrente da campanha eleitoral, que passará a ocorrer no período de recesso parlamentar de fim de ano, encerrada a legislatura anterior.



**EMENDA 3S0316-0**

AUTOR: DEPUTADO MAURICIO NASSER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, como inciso VIII do artigo 62 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o que se segue:

VIII- a permanência dos Desembargadores nos Tribunais de Justiça e dos Ministros nos Tribunais Superiores não pode exceder aos dez anos de exercício no cargo."

**JUSTIFICAÇÃO**

Deseja-se a renovação constante dos quadros do Poder Judiciário e a não limitação da carreira para os juizes mais novos. Evita-se, desse modo, a estratificação, da jurisprudência, que é o direito vivo, permeável a novas idéias, com atualização permanente.

**EMENDA 3S0317-8**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON CARNEIRO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

**EMENDA**

Art. 29 § 4º

Acrescentem-se as seguintes expressões finais:-

- " e escrutínio secreto "

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 1, de 1969, altera o Art. 62, 3º, da Constituição de 1967, que dispunha que a votação do veto ocorresse " em escrutínio secreto ". A presente Emenda visa a restaurar aquele dispositivo.

**EMENDA 3S0318-6**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. ORGANIZAÇÃO PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Acrescenta parágrafo 8º ao artigo 29 com a seguinte redação :

Art. 29 .....

§ 8º - A apreciação do veto será feita pelo escrutínio secreto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A apreciação de vetos Presidenciais estão sempre sujeitos a pressões , sendo necessário portanto que sejam eles examinados em escrutínio secreto.

**EMENDA 3S0319-4**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSÉ CAMARGO PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. ORGANIZAÇÃO PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Dê-se ao artigo 95, § 1º, letra a), a redação seguinte :

Art. 95.....

§ 1º .....

a) - dois, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez (10) anos de atividade profissional, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

**JUSTIFICATIVA**

Ninguém melhor que a Ordem dos Advogados do Brasil para conhecer e avaliar aqueles que dentro de seus quadros, melhor desempenharão atividades tão elevadas .

**EMENDA 3S0320-8**

AUTOR: Senador Constituinte CARLOS ALBERTO PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09 / 6 / 87

Dê-se ao § 3º do artigo 84 do Substitutivo a seguinte redação:

"§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho, com sede em todas as Capitais dos Estados e no Distrito Federal, serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República".

Acrescente-se à Seção III do Capítulo VI, Das Disposições Transitórias, do Substitutivo, o seguinte artigo:

"Art. Os Tribunais Regionais do Trabalho, a que se refere o § 3º do artigo 84, dos Estados do Maranhão, Rio Grande do Norte, Alagoas, Sergipe e Espírito Santo, serão instalados no prazo de 1 (um) ano a contar da promulgação desta Constituição".

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de Tribunais Regionais do Trabalho em todos os Estados é a solução reclamada pelos litigantes. A prática tem demonstrado o quanto é difícil aos menos favorecidos se deslocarem do seu domicílio para acompanhar a tramitação dos seus processos em outros estados, acarretando despesas com transporte, alimentação e hospedagem, sempre superiores às suas condições financeiras.

Também não se pode olvidar para a circunstância de que com a criação dos tribunais, na forma supra proposta, será facilitada ainda mais o acesso das partes à Justiça, ensejando maior rapidez nos julgamentos e abreviando, em consequência, as pendências judiciais. A tudo isto finalmente acrescente-se que as decisões dos Tribunais são obrigatoriamente publicadas no órgão oficial, situado na sede da região. Nos estados onde não se sedia o Tribunal de Segunda Instância, as partes e advogados somente tomam conhecimento das decisões em regra três ou quatro dias após a publicação, prazo normal entre a postalização do jornal e o efetivo recebimento do mesmo. Quer isto significar que na hipótese de pretender recorrer do julgamento a parte vencida já terá o seu prazo sensivelmente reduzido.

**EMENDA 3S0321-6**

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO EXMO. SR. RELATOR

Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho

II - Tribunais Regionais do Trabalho

III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplices resultantes de eleição a serem procedidas:

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários; entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ ÚNICO - Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juizes sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 89 - Nas comarcas onde não forem constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 90 - Os juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.

Art. 91 - A lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos juizes classistas.

Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

**OBSERVAÇÕES:**

I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.

II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva:

**PRIMEIRO** - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

**SEGUNDO** - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. Introdziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

**TERCEIRO** - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezoito) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**QUARTO** - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0322-4**

AUTOR: Senador Constituinte IRAM SARAIVA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO DATA: 9/6/87

Acrescente-se ao art. 66 o seguinte parágrafo, no capítulo do poder Judiciário:

Art. 66

Parágrafo único - As ações para as quais 40% (quarenta por cento) dos membros do Tribunal estiverem impedidos ou suspeitos, serão remetidas, de ofício, para o Tribunal imediatamente superior.

**JUSTIFICATIVA**

Existem ações propostas em Tribunais ou contra eles que, interessando pessoalmente aos julgadores, não chegam a julgamento.

Caso concreto que pode ser citado é o do provimento inicial do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, onde o quinto constitucional fora invertido (Magistrados 1/5 e Ministério Público e Advogados 4/5).

**EMENDA 3S0323-2**

AUTOR: **Senador Constituinte IRAM SARAIVA** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** DATA: **09/06/87**

Inclua-se, no artigo 59, da Seção II do Capítulo I o seguinte inciso:

" XII - Propor lei que crie, suprima ou modifique, no todo ou em parte, atribuições do Tribunal de Contas da União ou que fixe ou altere o número de seus Ministros.

Parágrafo Único - Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão indicados pelo Congresso Nacional, dentre brasileiros maiores de 35 anos, de idoneidade moral e notório saber jurídico, econômico, financeiro ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos ".

**JUSTIFICATIVA**

O Tribunal de Contas da União, criado por Decreto de 1890, e expressamente reconhecido um ano depois, é organismo historicamente ligado ao assessoramento do Poder Legislativo, para o qual instrui e suplementa a ação controladora dos atos da Administração Pública.

A Assembléia Nacional Constituinte, atenda aos antecedentes históricos, já agora de seu funcionamento, não pode perder a oportunidade de virar decisivamente aquelas páginas do passado, e voltar-se vigorosamente para o futuro. Acontecimentos que remontam ao ano de 1893 repetiram-se através do tempo, chegando aos dias de hoje na irremediável constatação de que usualmente a Corte exerce suas relevantes funções sob o pesadelo permanente das pressões do Poder Executivo - o órgão fiscalizado.

Creio firmemente na aprovação da presente Emenda, que pretende resgatar dessas pressões o Tribunal de Contas da União, e trazê-lo para a única subordinação aceitável: a de Corte de assessoramento efetivo ao Congresso Nacional, a partir de agora o único responsável constitucional pelas questões de seu interesse. Afinal, conforme ressaltei na justificação às normas sugeridas, " legislar para o futuro é conferir, por todos os meios ao nosso alcance, absoluta limpidez a nossas instituições ", o que não se coaduna com a prática de o Poder fiscalizador ser formado pelo Poder fiscalizado, que ademais impõe alcance e abrangência da ação fiscal, configurando princípio duvidoso a que cumpre pôr termo definitivo.

**EMENDA 3S0324-1**

AUTOR: **JOSÉ MARIA EYMAEL** PARTIDO: **PDC**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **Comissão III** DATA: **9 / 6 / 87**

Adite-se no artigo 11, após a palavra "invioláveis", a expressão em qualquer tempo e lugar.

**JUSTIFICATIVA**

Dá alcance pleno, a inviolabilidade, a exemplo do que já está consagrado no Regimento Interno da Assembléia Constituinte:

Art. 2º

§2º - Os Constituintes são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício de suas funções em qualquer tempo e lugar, não podendo ser processados criminalmente, nem presos sem licença da Assembléia Nacional Constituinte, salvo em caso de flagrante de crime inafiançável.

**EMENDA 3S0325-9**

AUTOR: **DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO** DATA: **09/06/87**

Acrescente-se ao Art.16 do Substitutivo o seguinte §5º.

"§5º - Será de 1 (um) ano o mandato de membro da Mesa de qualquer das Câmaras, permitida a reeleição".

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº1, de 1969, na parte em que elevou as normas constitucionais regras tipicamente regimentais, demonstrando, assim, restrição incabível ao Poder Legislativo, proibiu a reeleição dos Membros da Mesa da Câmara Legislativa, o que tem sido imitado pelas Constituições Estaduais e mesmo pelas leis de organização municipal, quanto às Câmaras de Vereadores.

Sugerimos que tal norma, ou semelhante, não se mantenha no texto constitucional, mediante promoção que fazemos à Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo. Primeiro, por se tratar de norma regimental. Segundo, porque nada melhor do que o bom senso dos legisladores para avaliarem a conveniência ou não de se manter a Mesa.

**EMENDA 3S0326-7**

AUTOR: **DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO** DATA: **09/06/87**

Dê-se ao § 2º do art. 2º do Substitutivo a seguinte redação:

**ART. 2º**

"§2º - O número de Deputados por Estado ou Distrito Federal será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhum Estado ou Distrito Federal tenha menos de 3."

**JUSTIFICATIVA**

Não é justo que Estados que tenham alta densidade populacional sejam penalizados pela ausência de representantes na Câmara dos Deputados em número adequado, assim como, Estados com baixa população sejam também premiados com uma representação acima da média nacional.

O equilíbrio federativo deve ser mantido pelos Senadores.

**EMENDA 3S0327-5**

AUTOR: **DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO FILHO** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** DATA: **09/06/87**

Acrescente-se ao Art.17 do Substitutivo, o seguinte §2º:

"§2º - Somente terá tramitação em cada Casa Legislativa proposição com parecer prévio de Comissão Específica que indique a não duplicidade, não prejudicialidade e oportunidade da proposição"

**JUSTIFICATIVA**

Sugerimos à Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo que seja prevista Comissão Específica que teria co

mo função racionalizar e sistematizar a tramitação das proposições, evitando seguimento às matérias impertinentes, ou que já estejam sendo examinadas pela Câmara, quando seria o caso de emenda ou de proposição acessória de outra natureza.

A desorientação dos trabalhos legislativos e a ampla liberalidade, desordenando por excessiva liberdade e causando excessos, tem sido causa importante para decisões demoradas e até inoportunas.

A Comissão Específica impedirá o andamento também de proposições a respeito de matérias sobre as quais a Câmara tenha decidido recentemente, salvo se por quorum expressivo de iniciativa legislativa, esta se verifique de tal modo que se patenteie o intuito expressivo de revisão sobre a matéria.

**EMENDA 3S0328-3**

AUTOR DEPUTADO CARLOS VINAGRE PARTIDO PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

## EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO Art.41

Alterar a letra "C" do item I, bem como inciso II, acrescentar os itens IV e V, e ainda dois parágrafos ao art. 41 como segue:

- " Art. 41 - .....
- I - .....
- c) questões relativas a terras indígenas;
- d) .....

II - o processo perante a Justiça Agrária será gratuito para todo aquele que tiver rendimento mensal bruto até o triplo do salário-mínimo, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez;

IV - julgamento dos delitos com motivação agrária, convocado pelo Juiz Agrário o júri popular nos crimes de que resulta morte.

V - órgão de perícia diretamente sujeito ao juiz agrário.

§ 1º - São órgãos da Justiça Agrária:

- I - Tribunal Superior Agrário;
- II - Tribunais Regionais Agrários;
- III - Juizes Agrários.

§ 2º - Os Juizes Agrários são magistrados de carreira, com os direitos e deveres inerentes a essa condição".

## JUSTIFICATIVA :

Quanto à letra "C" do inciso I, não há por que transferir à competência dos Juizes Agrária os dissídios trabalhistas.

Os autores estudiosos do assunto, como o Juiz Raymundo Laranjeira, vêm opinando que, tendo a Justiça Trabalhista dado certo, seria imprudência removê-la dessa área. Seus juizes são especializados no trato dos problemas dos assalariados.

A mudança sugerida no item II prende-se ao tipo de gratuidade nos processos agrários - gratuidade relativa ( como deve

ser a de todo processo judiciário ), beneficiando somente os que dela precisam de fato. Não há por que dispensar das custas quem pode por elas pagar, ainda que venha fazê-lo a final, respeitado o princípio de sucumbência.

Inclui-se o item IV para dar destaque aos crimes com motivação agrária. De nada adiantaria haver juizes especializados em questões agrárias, se os delitos com elas relacionados não obedecessem ao princípio da especialização e fossem parar à Justiça ordinária.

Os mesmos argumentos que servem para justificar a criação de uma nova Justiça especialista em Direito Agrário é que justificam a extensão de sua jurisdição aos problemas criminais conexos.

O júri popular, neste caso presidido pelo Juiz Agrário, é mantido para os delitos de morte.

No âmbito de Justiça Agrária, a perícia de áreas e imóveis, em vez de ser um meio raro de prova como no processo comum, já mais será um luxo: terá de estar presente em todos os processos.

Dá a sua essencialidade, que se destaca por meio de obrigar a lei ordinária a dotar a primeira instância de um órgão próprio de perícia.

O § 1º define a estrutura da Justiça Agrária, enquanto o § 2º caracteriza como magistrados os respectivos ocupantes.

Espera-se que a presente Emenda seja acolhida pelos Senhores Constituintes, em vista de sua utilidade para a organização do novo ramo do Judiciário.

**EMENDA 3S0329-1**

AUTOR DEPUTADO CARLOS VINAGRE PARTIDO PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

## EMENDA SUBSTITUTIVA

No projeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público ( 25.05.87 ), substituir o artigo 12 e seu parágrafo único, assim como o artigo 13 e seus parágrafos, pela seguinte norma, que figurará entre as Disposições Transitórias:

"Art. 12 - São oficializadas, a partir da data da promulgação desta Constituição, passando à condição de repartições públicas, mediante remuneração de seus servidores exclusivamente pelos cofres públicos, as serventias judiciais, bem como os tabelionatos, os ofícios de registro civil de pessoas naturais, pessoas jurídicas, títulos e documentos, registro de imóveis e os ofícios de protesto de títulos.

§ 1º - As serventias judiciais e extrajudiciais de que trata este artigo ficam diretamente subordinadas ao Tribunal em cuja jurisdição trabalhavam, a quem caberá reorganizá-las, por a criação e extinção de cargos e o respectivo provimento.

§ 2º - O Tribunal, ouvida caso a caso a Ordem dos Advogados do Brasil, decidirá entre manter como funcionário o atual titular de cada serventia, percebendo remuneração não inferior a dois terços da remuneração de juiz de primeira entrância, e a indenização do seu tempo de atividade, igual a um mês dessa remuneração por ano de serviço prestado.

§ 3º - A oficialização importa na transferência imediata da gestão e ocupação ao Tribunal, que designará responsável pro tempore, concretizando, por força deste artigo, a desapropriação dos livros e demais bens necessários ou úteis mediante indenização razoável do custo de produção, vedada a inclusão no preço de componente relativo ao conteúdo ou valor próprio do registro feito e à raridade histórica dos objetos.

§ 4º - Com ressalva da ocupação, as medidas de que tratam os parágrafos anteriores não implicam desapropriação de bem imóvel, a qual, se julgada conveniente pelo Tribunal, terá que processar-se pela forma ordinária prevista nesta Constituição.

JUSTIFICATIVA

O cartorialismo brasileiro remonta aos tempos em que o Rei de Portugal mandava entregar os cartórios mediante arrematação em praça, aquele que melhor lance oferecesse. O Imperador suspendeu as arrematações e passou a concedê-los de maneira arbitrária e garantindo sempre o direito de herança, independentemente do mérito e do interesse público. pela Emenda Constitucional Nº 7, de 1977, pos-se um ponto final nesse velhíssimo regime de privilégio, talvez o único grande privilégio pré-republicano existente em nosso país, instituindo-se enfim a oficialização dos cartórios ( art. 206 da CF). Mas, como a Emenda 7 fez certas ressalvas e restrições, deixando para a lei complementar a consumação da oficialização dos cartórios, os interessados tiveram tempo de reagir em defesa do privilégio, surgindo a Emenda da 22, de 1982, que reintroduz a possibilidade de transmissão do cartório ao substituto do titular, geralmente seu filho. perdura, em todo caso, a oficialização.

O projeto da subcomissão ofende, assim, a uma conquista constitucional que já tem dez anos a recomendá-la. Toda sua redação, quando bem examinada, palavra por palavra, mostra às claras o caráter protelatório da emenda. Protelatório e até arrogante, pois afirma a natureza privada de um serviço que é evidentemente de natureza pública ( art. 13); e diz que " serão estatizados os órgãos que a Constituição já oficializou.

Ademais, não se pode assegurar a justiça relativamente gratuita, a que se refere outro dispositivo do projeto, se os cartórios poderão cobrar custas para si mesmos.

Daf a razão de a presente proposta reunir Disposições Transitórias que prescindem de legislação complementar. Ninguém de seja, evidentemente, prejudicar os interesses legítimos dos cartórios; pretende-se que seus imóveis sejam respeitados, seu tempo de serviço e justa remuneração adequadamente contemplados. mas não se deve deixar que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público. O que importa à Justiça são essencialmente os livros, os registros, os processos, a riqueza imobiliária não tem interesse, mais se houver conveniência, terá a desapropriação que obedecer às garantias ordinárias, pagando o justo preço dos imóveis aos titulares.

**EMENDA 3S0330-5**

3 AUTOR DEPUTADO CARLOS VINAGRE 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 09 /06 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentar ao parágrafo único do artigo 56 do anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público as palavras " e Pará", de modo a ficar o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 56 - .....

Parágrafo Único - Ficam criados, devendo ser instalados no prazo de um ano a contar da promulgação desta, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo e Pará."

**JUSTIFICATIVA:**

Na criação desses Tribunais Regionais da Justiça Federal comum, todas as grandes regiões do Brasil, exceto o Norte, estão previstos: o Sul, com o Tribunal Regional sediado em Porto Alegre; o Sudeste, com os sediados em São Paulo e, ainda no Rio de Janeiro; o Nordeste, com o que vai instalar-se no Recife; e o Centro-Oeste, que surgirá em Brasília. Somente a Amazônia, caso permanecesse o dispositivo como aprovado, ficaria privada do segundo grau de jurisdição da Justiça Federal, tendo os recursos e demais feitos que serem julgados em Brasília, a 2.200 Km de distância de Belém e a distância ainda maior de outros núcleos da imensa região.

Ora, não só a população da Amazônia tem-se expandido mais depressa que a do país como um todo - transformada que foi em fronteira agrícola e território de intensa atração demográfica recoberta de uma rede de polos minerais e hidroenergéticos - como seu movimento judiciário amplia-se incessantemente, como resposta ao impulso de desenvolvimento iniciado na década dos cinquenta e acelerado nos últimos trinta anos. Considerando, ainda, que a Amazônia corresponde a uma superfície de quase a metade do território nacional, é de todo injustificável que precisamente ela fique privada de um Tribunal tão necessário.

**EMENDA 3S0331-3**

3 AUTOR SENADOR MANSUETO DE LAVOR 4 PARTIDO PMDB

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 9 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se do parágrafo 9º do art. 84 do ante-projeto as palavras "garantias" e "vedações".

JUSTIFICAÇÃO

As garantias ou vedações do exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho não podem ser excluídas do texto constitucional e remetidas à lei. Representaria, aliás, uma contradição com o que vem disposto no art. 64, seus incisos e seu parágrafo único. Afinal, por que essa "capitis diminutio" da Justiça do Trabalho?

**EMENDA 3S0332-1**

AUTOR: SENADOR MANSUETO DE LAVOR PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: No paragrafo 1º de art. 85 do ante-projeto, substitua-se a expressão "dissídios coletivos" por "negociações coletivas".

JUSTIFICAÇÃO

Há evidente imprecisão técnica na redação original vez que os impasses ocorrem nas negociações e não nos dissídios coletivos (fase judicial).

no absurdo das aposentadorias que recebem ao completarem cinco anos de serviços, permitida a contagem de tempo de serviço na atividade privada (Lei 6903, de 30/04/81) com integral remuneração da função, e outros benefícios, simultâneos, dos direitos previstos na Legislação Trabalhista e nos Estatutos dos Funcionários Públicos da União (Lei 1711/52) e na Lei Orgânica da Magistratura, ao passo que ao juiz toga do se aplica somente esta última, e o pior sem qualquer avaliação da capacitação mínima para o desempenho de tão nobre mister.

Impõe-se que a Nova Constituição elimine este quisto, mantendo-se a representação classista tão somente nas Juntas de Conciliação e Julgamento onde a presença e o trabalho de cada um contribuirão para melhor se ministrar a justiça.

**EMENDA 3S0334-8**

AUTOR: DEPUTADO ROBERTO D'AVILA PARTIDO: POT

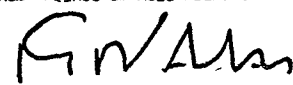
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: Emenda modificativa do art.106, inciso I, de maneira a incluir o qualificativo "PÚBLICO", com redação seguinte:  
-Art.106 - É vedado ao membro do Ministério Público sob pena de perda do cargo:  
I- Exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função PÚBLICA, salvo um cargo de magistério público superior.

JUSTIFICATIVA:

A emenda visa apenas explicar o sentido do impedimento constitucional, a fim de se evitar perplexidades, eis que existem tradicionais atividades privadas que podem perfeitamente ser exercidas pelo membro do Ministério Público, isto sem qualquer prejuízo ao bom e pleno exercício de suas excelsas funções. São exemplos o magistério em universidades privadas, inclusive fundações.

É oportuno destacar, ademais, que a emenda ora sugerida reproduz por inteiro a redação que a respeito do assunto se contém no anteprojeto da "Comissão Provisória de Estudos Constitucionais", que contou com a Presidência do Ilustre Senador Afonso Arinos de Melo Franco.



DEPUTADO ROBERTO D'AVILA  
POT- RJ

**EMENDA 3S0333-0**

AUTOR: CONSTITUINTE FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO ORGANIZAÇÃO PODRES E SISTIMP DE GOVERNO DATA: 01/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: EMENDA SUBSTITUTIVA  
Substitua-se o art. , do Capítulo - Do Poder Judiciário, Seção

Seção

Dos Tribunais e Juízos do Trabalho

Art. O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de vinte e sete juizes togados e vitalícios, denominados Ministros, sen do quatro quintos oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho escolhidos pelo critério alternativo de antiguidade e merecimento e de um quinto de advogados com o mínimo de dez anos de efetivo exercício da profissão, com idade superior a trinta e cinco anos e inferior a sessenta anos de notório saber jurídico e de membros do Ministério Público do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal.

Art. Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de quatro quintos de juizes togados e vitalícios escolhidos pelo critério alternativo de antiguidade e merecimento e um quinto de advogados com o mínimo de dez anos de efetivo exercício da profissão na Região, com idade superior a trinta e cinco anos e inferior a sessenta anos de notório saber jurídico e membros do Ministério Público do Trabalho, nomeados pelo Presidente do Tribunal.

JUSTIFICATIVA

"Sem independência e imparcialidade jamais se poderá dar a cada um o que é seu", objetivo último do direito e da justiça.

A justiça do Trabalho desde sua criação e incorporação ao Poder Judiciário tem prestado relevantes serviços à Nação. É notório sua celeridade, presteza, gratuidade, eficiência judicante e a firmeza moral e intelectual de seus magistrados togados.

É inconcebível no entanto, que no atual estágio social, uma justiça voltada exclusivamente para um segmento da sociedade e ainda com a participação de membros leigos com poder decisório, sem qualquer burilamento teórico - abstrato e, o que é nefasto, com interesse mediato e imediato na solução dos litígios, os quais buscam a pasta do judiciário para a obtenção de vantagens pessoais, promoção e prestígio perante os Sindicatos de Origem.

Estas considerações que fazem parte da proposta formulada pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho e que tenho a honra de endossar refletem com bastante felicidade a difícil convivência entre juizes togados e de leigos, jejunos em direito, na composição dos Tribunais Trabalhistas.

A postulação é antiga e segue os exemplos de países como: Argentina, Bélgica, Bolívia, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, Equador, Espanha, Guatemala, Holanda, Honduras, Itália, México, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Portugal, El Salvador, Suécia, Suíça, Uruguai, Venezuela e outros.

A eliminação dos Juizes Classistas dos Tribunais Superior e Regionais do Trabalho representará economia de bilhões de cruzados, sem gerar desemprego, pois exercem dupla atividade, que poderiam ser aproveitados na triplicação de órgão de 1ª instância, sem se falar

**EMENDA 3S0335-6**

AUTOR: CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO: EMENDA ADITIVA AO ART. 98, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acrescente-se ao art. 98, o seguinte parágrafo:

Art. 98 - .....  
§ 3º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

A emenda, eminentemente democrática, por possibilitar, no recrutamento, igualdade de oportunidade para todos, é, sobretudo, moralizadora.

Está coerente com a norma proposta para o funcionalismo público em geral e tem sido responsável pelo alto nível dos atuais componentes da instituição.

**EMENDA 3S0336-4**

1) CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

7) EMENDA MODIFICATIVA DA ALÍNEA "E", DO INCISO II, DO ART. 104 DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Modifique-se, no art. 104, inciso II, a redação da alínea "e", adotando-se a seguinte:

Art. 104 - .....  
 II - .....  
 e) aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade ou invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, para homens, e vinte e cinco anos, para as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a compatibilizar o texto com a disposição do art. 13, inciso III, da Seção II, dos Servidores Públicos Civis, do Capítulo I, da Comissão da Ordem Social, que estabelece a aposentadoria para os servidores homens com trinta e cinco anos e para as mulheres, com trinta anos.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público, quanto à aposentadoria.

**EMENDA 3S0337-2**

1) CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

7) EMENDA ADITIVA AO ART. 9º, DA SEÇÃO III, DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DO CAPÍTULO I, DO PODER JUDICIÁRIO

Acrescenta-se ao art. 9º, um inciso:

Art. 9º - .....  
 inciso VIII - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador-Geral da República.

JUSTIFICATIVA

O art. 100, in fine, do Capítulo do Ministério Público, estabeleceu ser a nomeação do Procurador-Geral da República, precedida de aprovação da Câmara dos Deputados.

Necessário, assim, se faz a inclusão do inciso, para suprir a omissão do texto.

**EMENDA 3S0338-1**

1) CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

7) Emenda supressiva do art. 119, do Capítulo VI, das Disposições Transitórias

Suprima-se, na Seção III, do Judiciário, o art. 119

J U S T I F I C A T I V A

Mantendo o Substitutivo a estrutura do Ministério Público da União, de acordo com o critério estabelecido no art. 99 e incisos, o dispositivo a ser suprimido perdeu objeto. E não podia deixar de ser assim, considerando-se que o Substitutivo preservou a especialização dos ramos da Justiça da União, a que deve corresponder, necessariamente, similar critério no âmbito do Ministério Público.

**EMENDA 3S0339-9**

1) CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

7) Emenda supressiva do art. 117, do Capítulo VI, das Disposições Transitórias

Suprima-se na Seção III, do Judiciário, o art. 117

J U S T I F I C A T I V A

O art. 103, preservou, como atribuição do Ministério Público Federal, a representação judicial da União.

Considerando-se que a organização do Ministério Público Federal, em carreira, por força do referido dispositivo, deverá levar em conta que o exercício das funções de representante judicial da União não poderá ocorrer cumulativamente com a das demais funções institucionais, perdeu sentido a opção prevista no art. 117.

A supressão proposta, por conseguinte, visa apenas a eliminar o conflito entre o art. 117 e o mencionado art.103.

**EMENDA 3S0340-2**

1) CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

7) Emenda supressiva da alínea "d", do inciso III, do art. 10, da Seção IV, do Senado Federal, do Capítulo I, do Legislativo.

Suprima-se a alínea "D", do inciso III, do art. 10.

JUSTIFICATIVA

A disposição incompatibiliza-se com o art. 100, in fine, do Capítulo do Ministério Público, que estabelece ser a nomeação do Procurador-Geral da República precedida de aprovação da Câmara dos Deputados.

Impõe-se, assim, necessariamente, a sua supressão para restabelecer a coerência do texto.

**EMENDA 3S0341-1**

1) CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

7) Emenda aditiva ao art. 10, da Seção IV, do Senado Federal, do Capítulo I, do Legislativo.

Acrescente-se um inciso ao art. 10

Art. 10 - .....  
 IV - aprovar, por maioria absoluta, por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do termo de sua investidura.

JUSTIFICATIVA

O §2º, do art. 100, do Capítulo do Ministério Público, atribuiu ao Senado Federal a função de aprovar a exoneração do Procurador-Geral da República.

Por coerência e para suprir-se a omissão que se verifica no art. 10, deve-se acrescentar ao mesmo o inciso sugerido.

EMENDA 3S0342-9<sup>1</sup>

3	AUTOR CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 9/16/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>EMENDA ADITIVA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA SEÇÃO II, DO JUDICIÁRIO</u></p> <p>Acrescente-se:</p> <p>Art. - Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, duas das vagas componentes do quinto reservado para advogados e membros do Ministério Público Federal serão ocupados por integrantes desta última instituição.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A regra do inciso I, do art. 79, reserva um quinto, ou seja, 3 vagas nos Tribunais Regionais Federais para advogados e membros do Ministério Público Federal. É necessário, portanto, que se defina, a nível constitucional, a distribuição dessas vagas, na composição inicial dos mesmos Tribunais, a fim de se evitar perplexidade.</p> <p>Nada mais justo que duas das três primeiras, sejam providas por membros do Ministério Público Federal, considerando-se que somente os advogados têm oportunidade de integrar os outros Tribunais, sabido que a eles se reserva quinto exclusivo, nos Tribunais de Justiça.</p>	

## EMENDA 3S0343-7

3	AUTOR CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 9/16/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>EMENDA MODIFICATIVA DO § 1º, DO ART. 79, DA SEÇÃO IV, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUIZES FEDERAIS, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO.</u></p> <p>Modifique-se a redação, do § 1º do art. 79, adotando-se a seguinte:</p> <p>Art. - .....</p> <p>§ 1º - Em todos os cargos, a nomeação será precedida de elaboração de lista tríplice organizada pelos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A emenda visa a evitar que, através do poder de escolha dos membros do Ministério Público, os tribunais venham a inibir, por qualquer forma, a atuação dos membros da Instituição que, atuando perante ele, constituem a clientela originária da escolha.</p> <p>A supressão da expressão "ou estadual" se faz necessária, porque os membros do Ministério Público dos Estados não compõem os Tribunais Regionais Federais, de acordo com o inciso I do dispositivo em causa.</p>	

EMENDA 3S0344-5<sup>1</sup>

3	AUTOR LUCIO ALCANTARA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 9/16/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>EMENDA SUPRESSIVA NA ALÍNEA "A", DO INCISO I, DO ART. 80, DA SEÇÃO IV, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS E DOS JUIZES FEDERAIS, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO</u></p> <p>Suprima-se na alínea "a", do inciso I, do art. 80, a seguinte expressão:</p> <p>Art. 80 - .....</p> <p>I - .....</p> <p>a) ... "e os membros do Ministério Público da União".</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>A competência para processar e julgar os membros do Ministério Público da União já está expressa no inciso I do art. 77.</p>	

## EMENDA 3S0345-3

3	AUTOR LUCIO ALCANTARA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 9/16/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>EMENDA SUPRESSIVA NO INCISO I DO ART. 77, DA SEÇÃO III, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO.</u></p> <p>Suprima-se, na alínea do inciso I, do art. 77, a expressão:</p> <p>art. 77</p> <p>I .....</p> <p>a) ... "que oficiem perante Tribunais</p> <p><u>JUSTIFICATIVA</u></p> <p>Em relação ao Ministério Público da União, a proposta dá a prerrogativa de foro apenas para os membros que "oficiem perante tribunais".</p> <p>Ocorre que a organização do Ministério Público da União difere da dos Estados, pois não há lotação em função de entrâncias ou de tribunais. Exigindo o serviço, qualquer dos membros poderá funcionar em processo da competência dos tribunais, porquanto na organização das carreiras do Ministério Público da União não se leva em conta as instâncias perante as quais seus membros oficiam.</p>	

EMENDA 3S0346-1<sup>1</sup>

3	AUTOR LUCIO ALCANTARA	4	PARTIDO PFL
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 9/16/87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p><u>EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 105, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO</u></p> <p>Modifique-se, a redação do art. 105, adotando-se a seguinte:</p> <p>"Art. 105 - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos níveis mais elevados não menos de noventa por cento dos vencimentos dos respectivos Procuradores Gerais".</p>	



JUSTIFICATIVA

A proposta, comò redigida, vincula os vencimentos de todos os membros do Ministério Público inclusive os das Unidades da Federação - aos do Procurador-Geral da República.

Como redigido, o texto a ser emendado não contempla os membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Essa restrição, no entanto, não deve subsistir, considerando-se a necessidade, que não é apenas dos membros do Ministério Público da União de serem remunerados em padrões condignos em relação aos das autoridades locais.

A emenda procura, em consequência, estender ao nível das Unidades da Federação a garantia estabelecida com respeito ao Ministério Público da União.

A exclusão dos membros do Ministério Público do processo de escolha do Procurador-Geral da República, como ora ocorre, não leva em conta que o exercício do cargo, exigindo conhecimento pleno e atualizado das questões e temas a ele pertinentes, recomenda, a exemplo do que ocorre em relação aos presidentes de tribunais, que a nomeação se faça dentre os integrantes dos quadros da Instituição. A eleição de lista triplíce, doutra parte, consagrará procedimento ínsito ao regime democrático, além de conferir aos eleitos o indispensável respaldo de seus pares no exercício dos árduos misteres do ofício.

**EMENDA 3S0347-0**

1 LUCIO ALCANTARA AUTOR 3 PFL PARTIDO  
 4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 9/16/87 DATA

7 EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 118, DO CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do art. 118, adotando-se a seguinte:  
 Art. 118 - Os membros da carreira do Ministério Público do Tribunal de Contas da União integrar-se-ão no quadro do Ministério Público Federal, na forma que dispuser a respectiva lei orgânica.

JUSTIFICATIVA

A atribuição, ao Ministério Público Federal, de funções junto ao Tribunal de Contas da União impõe a necessidade de disciplinar-se, em caráter transitório, a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Ministério Público junto a essa Corte.

Quanto à integração dos membros dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, perde o sentido, em face da disposição expressa do art. 99. E não podia deixar de ser assim, considerando-se que o Substitutivo preserva a especialização dos ramos da Justiça da União, a que deve corresponder, necessariamente, similar especialização no âmbito do Ministério Público.

**EMENDA 3S0348-8<sup>E</sup>**

1 LUCIO ALCANTARA AUTOR 3 PFL PARTIDO  
 4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 9/16/87 DATA

7 EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, no art. 100, um parágrafo:  
 Art. 100 - .....

§ 4º A escolha do Procurador-Geral da República deverá recair entre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista triplíce por seus pares.

JUSTIFICATIVA

A experiência histórica brasileira tem revelado flagrante contradição entre a vulnerabilidade do "status" do Procurador-Geral da República e a relevância das suas funções, o que o deixa insuficientemente resguardado contra as pressões que sua atuação necessariamente suscita.

**EMENDA 3S0349-6<sup>E</sup>**

1 LUCIO ALCANTARA AUTOR 3 PFL PARTIDO  
 4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 9/16/87 DATA

7 EMENDA SUPRESSIVA, NA ALÍNEA C DO INCISO II, DO ART. 104, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se na alínea c, do inciso II, do art. 104, a seguinte expressão:  
 art. 104 .....  
 II .....  
 c) ..."e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva";

JUSTIFICATIVA

A norma procura, com justiça, assegurar a irreduzibilidade de vencimentos dos membros do Ministério Público e, ao mesmo tempo, garantir-lhes padrões condignos com as suas funções, em igualdade de tratamento com os membros dos órgãos judiciários perante os quais atuam. A primeira parte, portanto, é digna de todos os encômios.

No que tange, porém, à garantia de tais padrões, parece-nos que a regra do art. 105, que os vincula aos dos Procuradores Gerais, consegue assegurá-la, de modo, no entanto, conflitante com a paridade estabelecida no texto em cogitação.

Com efeito, se a garantia da remuneração condigna se faz pelo critério do escalonamento - nos termos do art. 105 -, não há como se possa assegurá-la por forma diversa, à da equiparação:

Por outro lado, o critério adotado pelo art. 105, tem a apoiá-lo a necessidade de que o tratamento constitucional do Ministério Público observe o perfil próprio da Instituição, que, por suas peculiaridades, não se confunde com a magistratura, nem a ela pode ser equiparada de forma simplista.

Em síntese, a emenda sugerida se destina a compatibilizar as normas mencionadas, sem, contudo, alterar-lhes a filosofia e o alcance.

**EMENDA 3S0350-0<sup>E</sup>**

1 CONSTITUINTE LUCIO ALCANTARA AUTOR 3 PFL PARTIDO  
 4 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 5 9/16/87 DATA

7 EMENDA MODIFICATIVA DA ALÍNEA C DO § 1º DO ART. 76, DA SEÇÃO III, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se, no art. 76, a redação da alínea c, adotando-se a seguinte:

"c - um terço em partes iguais, entre advogados, membros do Ministério Público Federal, membros do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda proposta, mantendo a sistemática vigente da composição do Tribunal Federal de Recursos - equivalente, no substitutivo, ao Superior Tribunal de Justiça, visa a uma distribuição equitativa das vagas, permitindo uma representatividade mais equilibrada entre os seguimentos que deverão integrar a Corte de Justiça.

Destina-se, assim, a preservar a atual proporcionalidade na distribuição de vagas, que sistemática e historicamente tem demonstrado ser a mais adequada.

O demonstrativo abaixo faz o cotejo entre o substitutivo e a emenda sugerida:

	Substitutivo	Emenda
Juiz Federal	12	12
Juizes Locais e do DF	12	12
Advogados	4	4
MPF	2	4
MP local	2	
MP do DF	4	=4

Ao Ministério Público Federal, atualmente, são reservadas 4 (quatro) vagas no Tribunal Federal de Recursos. O substitutivo fixou estas vagas em apenas duas, reservando as outras duas para o Ministério Público dos Estados. Ora, isso significa uma quebra do sistema sem levar em conta que ao Ministério Público Federal cabe atuar perante o referido Tribunal.

Os membros do Ministério Público Estadual já têm suas vagas reservadas nos tribunais perante os quais atuam, daí porque não será justo que ainda venham a concorrer em idênticas condições com o Ministério Público Federal.

O objetivo da emenda é restabelecer a proporcionalidade sistemática, bem como compatibilizá-la com o próprio substitutivo, em face do que dispõe o § 1º, do art. 122, da Seção III, do capítulo VI - Das Disposições Transitórias.

**EMENDA 3S0351-8**

3) AUTOR: Constituinte ADOLFO OLIVEIRA 4) PARTIDO: PL  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organ. Poderes e Sistema de Governo 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 124 do Substitutivo, a seguinte redação :

Art. 124 - Serão estatizadas as serventias do foro judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos de seus atuais titulares.

**JUSTIFICAÇÃO**

Propomos seja mantido o critério consagrado na Subcomissão competente.

Estatizadas as serventias do foro judicial, abre-se ao Estado a oportunidade de comprovar a eficiência, presença e modernização de tais serviços.

**EMENDA 3S0352-6**

3) AUTOR: Constituinte ADOLFO OLIVEIRA 4) PARTIDO: PL  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organ. Poderes e Sistema de Governo 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 125 do Substitutivo, a seguinte redação :

Art. 125 - É assegurado aos substitutos de notários, registradores e de serventias do foro judicial, na vacância, o direito de acesso a titulares, desde que legalmente investidos nas funções à data da promulgação desta Constituição.

**JUSTIFICAÇÃO**

Cuida-se de reconhecer uma expectativa cultivada ao longo de muitos anos de trabalho, aos atuais substitutos. Limita-se o exercício do direito instituído, para que não perdurem dúvidas e não se alimentem justos receios de eventuais distorções futuras.

**EMENDA 3S0353-4**

3) AUTOR: Constituinte ADOLFO OLIVEIRA 4) PARTIDO: PL  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Org. Poderes e Sistema de Governo 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 71 do Substitutivo, a seguinte redação :

Art. 71 - Os serviços notariais e registrais são exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público. Lei complementar regulará suas atividades, disciplinará a responsabilidade civil e criminal dos notários, registradores e seus prepostos, por erros ou excessos cometidos, e definirá a fiscalização de seus atos pelo Poder Judiciário.

§ 1º - O ingresso na atividade notarial e registral dependerá obrigatoriamente de concurso público de provas e títulos.

§ 2º - Lei Federal disporá sobre o valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos serviços notariais e registrais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Durante os debates na Subcomissão competente tornou-se clara e inofismável a inconveniência da estatização dos serviços notariais e registrais.

Quem iria pagar o altíssimo preço de indenizações, quem iria custear a manutenção de milhares de "serventias" burocráticas, ineficientes e vulneráveis à corrupção ?

O que hoje não custa um centavo aos cofres públicos, para eles ainda contribuindo de forma substancial, teria de ser pago por milhões de brasileiros trabalhadores, que jamais utilizariam tais serviços, por não exercerem atividades negociais.

**EMENDA 3S0354-2**

3) AUTOR: CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA 4) PARTIDO: PVT  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 62, inciso II, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo

Acrescente-se ao inciso II do art. 62, a alínea "d", com a seguinte redação:

"Art. 62 - .....

.....

II - .....

.....

d - na apuração da antiguidade, o Tribunal somente poderá recusar o Juiz mais antigo pelo voto de dois terços de seus membros, conforme procedimento próprio, repetindo-se a votação até fixar-se a indicação."

**JUSTIFICAÇÃO**

O parecer e Substitutivo apresentado pelo Exmo. Relator omitiu regra concernente à promoção por antiguidade, somente apreciando critérios a serem observados na promoção por merecimento.

A lacuna é preenchida com a redação oferecida pelo Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, aliás encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

O quorum para a recusa pelo Tribunal do Juiz mais antigo guarda consonância com o critério adotado pelo inciso VI do mesmo artigo, que trata de decisões sobre remoção, disponibilidade e aposentadoria de Magistrados por interesse público.

pós cinco anos de exercício efetivo na judicatura; os magistrados conservarão, na aposentadoria, seus proventos integrais, sem diminuição percentual relativamente aos que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se o Ministro do Supremo Tribunal pode ser nomeado até sessenta e cinco anos de idade (art. 72) não se compreende que só possa aposentar-se após dez anos de judicatura. O dispositivo garante a irredutibilidade real dos vencimentos após a aposentadoria.

**EMENDA 3S0357-7**

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda aditiva ao art. 63 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.</p> <p>Dê-se ao art. 63 do Substitutivo, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal será composto de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias".</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>A emenda objetiva estender ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal, a forma de composição e as condicionantes descritas no dispositivo em tela.</p> <p>É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.</p>	

**EMENDA 3S0355-1**

3	AUTOR Senador Constituinte MAURÍCIO CORREA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST.DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitua-se o item IV do art. 62 pelo seguinte:</p> <p>Art. 62</p> <p>IV - diferença de dez por cento entre cada grau da hierarquia.</p> <p><b>Justificação</b></p> <p>O substitutivo trata casuisticamente da hierarquia salarial nos Estados, esquecendo a Justiça Federal. Nenhuma vinculação foi prevista entre os vencimentos do Supremo Tribunal e os dos Tribunais superiores. A nova redação, sintética, abrange toda a magistratura nacional.</p> <p>Assembléia Nacional Constituinte, em 9 de junho de 1987.</p> <p>MAURICIO CORREA Senador Constituinte</p>	

**EMENDA 3S0358-5**

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Emenda modificativa ao Parágrafo Único do art. 63 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.</p> <p>Dê-se ao Parágrafo Único do art. 63 do Substitutivo, a seguinte redação:</p> <p>"Art. 63 - .....</p> <p>Parágrafo Único - A nomeação será feita pelo Executivo, dentre lista tríplice enviada pelo respectivo Tribunal.</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Entendemos que para o preenchimento do quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais e do Distrito Federal, a escolha deve ser feita pelo próprio Tribunal, remetendo lista tríplice ao Executivo para efeito de nomeação.</p> <p>É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.</p>	

**EMENDA 3S0356-9**

3	AUTOR Senador Constituinte Maurício Corrêa	4	PARTIDO PDT
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo	6	DATA 09 / 06 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Substitua-se o item V do art. 62 pelo seguinte:</p> <p>Art. 62</p> <p>V - é compulsória a aposentadoria por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa aos trinta anos de serviço, a</p>	

**EMENDA 3S0359-3**

3) AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 4) PARTIDO: PDT  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao Parágrafo único do art. 67 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Dê-se ao Parágrafo único do art. 67 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 67 - .....

Parágrafo único - Os Estados e Distrito Federal criarão justiça de paz temporária ou aproveitarão a existente, cujos juizes perceberão vencimentos correspondentes a setenta por cento do que percebem os Juizes de Direito Substitutos, com atribuição de habilitação e celebração de casamento, de substituição de magistrados, exceto para julgamentos definitivos, e para conciliar as partes, valendo a homologação como título executivo judicial.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem por objetivo obrigar e não facultar aos Estados e ao Distrito Federal, a criação de justiça de paz temporária, além de explicar que os Juizes de Paz serão remunerados, disciplinando-se o critério para fixação dos seus vencimentos.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

**EMENDA 3S0360-7**

3) AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde convier, nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Sr. Relator:

Incluir parágrafo no art. 33, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O Vice-Presidente da República é considerado eleito, para o mesmo período de mandato, em virtude da eleição do Presidente em cuja chapa tenha sido registrado e o sucede no caso de vacância, vedada a reeleição."

JUSTIFICAÇÃO:

É da tradição do direito constitucional brasileiro a figura do Vice-Presidente. Além do mais, não havendo a Vice-Presidência, a vacância do cargo de Presidente conduziria a Nação, nos trinta dias previstos no artigo 37, § 2º, a uma nova escolha, em ambiente de alta emocionalidade e tensão, com resultados imprevisíveis.

**EMENDA 3S0361-5**

3) AUTOR: DEPUTADO MIRO TEIXEIRA 4) PARTIDO: PMDB  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias o seguinte artigo:

"Art. O disposto no inciso VI do artigo 13, vigorará a partir da legislatura que se iniciará em 1991."

JUSTIFICATIVA

Fortalecimento dos Partidos Políticos é consequência natural do Parlamentarismo.

Todavia, a própria Constituinte vai proporcionar o realinhamento das correntes partidárias, proporcionando o surgimento de partidos ideologicamente melhor delineados.

Sala das Sessões da Assembléia Nacional Constituinte, em de junto de 1987.

**EMENDA 3S0362-3**

3) AUTOR: GUMERCINDO MILHOMEM NETO 4) PARTIDO: PT  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DE PODERES 6) DATA: 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dá nova redação ao art. 1º:

"Art. 1º. O Legislativo é exercido pela Câmara dos Deputados."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de consagrar constitucionalmente o unicameralismo no âmbito do Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0363-1**

3) AUTOR: GUMERCINDO MILHOMEM NETO 4) PARTIDO: PT  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6) DATA: 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dá nova redação ao § 1º do art. 2º:

"Art. 2º. ....  
 § 1º. Cada legislatura terá a duração de 4 (quatro) anos."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adaptar o dispositivo ao sistema presidencialista.

**EMENDA 3S0364-0**

3) AUTOR GUMERCINDO MILHOMEM NETO 4) PARTIDO PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Suprime as Sessões IV, V e VI do Capítulo 2 do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se da adoção do sistema presidencialista de governo no texto da futura Constituição do Brasil.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de evitar a hipótese do terceiro colado, na hipótese de um dos dois primeiros desistir da disputa, vir a participar do segundo turno da eleição presidencial.

**EMENDA 3S0368-2**

3) AUTOR GUMERCINDO MILHOMEM NETO 4) PARTIDO PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Acrescenta parágrafo ao art. 115.

"Art. 115. ....

§ - Serão eleitos, concomitantemente, os membros do Congresso Nacional."

JUSTIFICATIVA

Trata-se de prover a renovação simultânea dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo na esfera federal.

**EMENDA 3S0365-8**

3) AUTOR GUMERCINDO MILHOMEM NETO 4) PARTIDO PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Suprime o art. 29 e o inciso IX do art. 38.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de suprimir a figura do veto.

**EMENDA 3S0369-1**

3) AUTOR GUMERCINDO MILHOMEM NETO 4) PARTIDO PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Suprime os arts. 23, 24 e 25 do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restaurar as prerrogativas do Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0366-6**

3) AUTOR GUMERCINDO MILHOMEM NETO 4) PARTIDO PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Suprime o artigo 30.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adaptar o texto à prevalência do sistema presidencialista de governo.

**EMENDA 3S0370-4**

3) AUTOR Senador LUIZ VIANA 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO "PARECER E SUBSTITUTIVO", do Senhor Relator da COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

1) Passa o Art. 124 do Substitutivo a ter a seguinte redação:

"Art. 124. São estatizadas as serventias do foro Judicial, assim definidas por lei, respeitados os direitos e garantias de seus atuais titulares.

Parágrafo único - Os servidores estatutários das serventias estatizadas serão organizados em carreira, assegurados níveis de remuneração com diferença não excedente de dez por cento entre eles, que serão iguais em todo o território nacional.

**EMENDA 3S0367-4**

3) AUTOR GUMERCINDO MILHOMEM NETO 4) PARTIDO PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Relator:

Dá nova redação ao § 2º do art. 33.

"Art. 33. ....

§ 2º. Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição quarenta e cinco dias após a primeira, com correndo, apenas, os dois candidatos mais votados."

2) Passa o Art. 125 do Substitutivo a ter a seguinte redação:

"Art. 125. Os serviços notariais e registrai-rais, em todo o território nacional, serão exercidos em caráter privado, por delegação do Poder Público, com fiscalização do Poder Judiciário e remunerados por meio de emolumentos.

§ 1º - A lei disporá sobre emolumentos dos serviços notariais e registrai-rais, definirá suas atividades e disciplinará a responsabilidade civil e criminal de seus titulares, por erro ou excessos cometidos.

§ 2º - É assegurado ao substituto, na vacância, o direito ao acesso ao cargo de titular, desde que legalmente investido na função.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Trata-se de matéria que foi amplamente discutida e aprovada na SUBCOMISSÃO DO PODER JUDICIÁRIO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO, onde foram consideradas e as razões da inconveniência da estatização das serventias que prestam serviços diretamente ao público, sem interferência dos magistrados e sem a dependência de verbas orçamentárias, que muito prejudicada o suprimento de recursos humanos e de materiais em geral.

Continuando atreladas tais atividades exclusivamente ao Judiciário, nenhum progresso poderá ser alcançado com a rapidez que já se reclama, como todos sabem através de noticiários diários, na imprensa escrita, falada e televisionada, acha-se de fachado e desaparelhado, por isso sempre com grande atraso no desempenho de suas funções específicas. E as funções notariais e registrai-rais, não são específicas do Judiciário, mas deverão continuar sob o comando da competência supletiva do Estado.

Em termos orçamentários, a proposição não envolve qualquer mudança, posto que não cria despesa alguma com a sua aprovação.

Pretende-se, com a proposição que trata da nomeação dos Substitutos ao cargo de Titular, criar uma regra que atenda aos princípios fundamentais da Justiça e da equidade, segundo o ditame da letra do artº 153, § 1º, da Constituição, de que todos são iguais perante a Lei, sem qualquer distinção, apoiando-se, também, no Direito Comparado que oferece numerosos exemplos de regras jurídicas semelhantes à proposta, como, as da Argentina e da França, preceito esse já reconhecido pela Emenda Constitucional nº 22, de 29/06/82.

Os Substitutos são egressos do Quadro de Escrivães Juramentados da Serventia e que já prestaram concurso público na forma do artº 97, § 1º, da Constituição Federal em vigor. A nomeação do Substituto na forma estabelecida pela proposição obedece a um critério existente na Magistratura e no Ministério Público. A primeira investidura, tanto para a carreira de Magistrado como para os promotores de Justiça, se dá por concurso público de, respectivamente, Juiz Substituto e Promotor Substituto, com ascendência na carreira, através da prova de mérito e tempo de serviço, como é de Justiça. Nunca se ouviu falar em concurso para Juiz Titular, Desembargador, ou mesmo Ministro de Superiores Tribunais.

Ademais, é de bom alvitre esclarecer que os Substitutos prestam longos anos de dedicado trabalho à causa da Fé Pública, adquirindo experiência pelo exercício paralelo da Função de Titular.

Por outro lado, sabe-se que os concursos públicos são sempre demorados e acarretam grandes despesas ao Erário.

Vê-se que é de JUSTIÇA e de conveniência financeira para o Estado, a nomeação do Substituto para a titularidade, além de meritória recompensa em final de carreira.

#### EMENDA 3S0371-2

AUTOR  
DEPUTADO DJENAL GONÇALVES

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

DATA  
9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA Nº de 1987

Exclua-se do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, no Capítulo IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, os seguintes dispositivos:

" Art. 102.....

II - promover ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso da autoridade ou do poder econômico;

§ 4º - A legitimação do Ministério Público para a ação civil prevista neste artigo não impede a deterceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A tradição constitucional brasileira não recomenda a incluir, no texto da Lei Maior, as competências do Ministério Público.

O Ministério Público, como sabemos, é um órgão administrativo destinado a zelar pelo cumprimento das leis.

E, como tal, cabe-lhe a defesa do interesse geral de que as leis sejam observadas.

Sua função geral é a de promover o funcionamento da Justiça e, especialmente, promover o andamento desta, em prol do Estado, a quem compete velar pelo interesse da sociedade e, conseqüentemente, pelo interesse de instituições e pessoas.

Sua tarefa é, tipicamente, de execução de leis.

Goza, porém, na opinião de MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, de uma situação especial na administração civil, exatamente porque deve ser um instrumento a serviço da lei e não à disposição do Governo e dos interesses políticos.

A lei federal incumbe, a nosso ver, organizar e determinar a competência do Ministério Público.

Assim, e para que o Ministério Público continue a serviço da lei e não a disposição de outros interesses, entendemos que sua competência não deve ser estabelecida constitucionalmente, pois poderia, em muitos casos, acarretar interpretação restritiva daquela competência.

Nó que tange ao § 4º, do art. 102, do Substitutivo, entendemos que o mesmo deverá ser excluído porque o seu próprio texto remete à legislação ordinária a legitimação concorrente de terceiros para promover a ação civil pública.

#### EMENDA 3S0372-1

AUTOR  
DEPUTADO DJENAL GONÇALVES

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA Nº de 1987

Inclua-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão da Organização dos poderes e Sistemas de Governo, no Capítulo referente ao Processo Legislativo, o seguinte dispositivo:

" Art. A iniciativa das leis, cabe, supletivamente, aos Governos Estaduais, ao Conselho Nacional de Economia e Trabalho e ao povo.

§ 1º - O Conselho Nacional de Economia e Trabalho, a ser criado por lei, constituir-se-á em órgão auxiliar, de consulta, dos Poderes Executivo e Legislativo, e sua composição será dada por técnicos e representantes das categorias produtivas, em função de sua importância numérica e qualitativa.

§ 2º - A discussão e votação dos projetos de iniciativa do Conselho Nacional de Economia e Trabalho e do povo terão início na Câmara dos Deputados."

**JUSTIFICAÇÃO**

Busca-se com a presente proposta ampliar o atual elenco daqueles a quem cabe a iniciativa das leis no processo legislativo brasileiro.

Visa a mesma tornar mais democrática dita iniciativa ao conferi-la, deretamente, aos populares, desde que preenchidos certos requisitos, a exemplo do que já ocorre em países como a Venezuela, Espanha e Itália.

Destarte, a par da representação parlamentar, eleitores em número determinado, poderão apresentar projetos de seu peculiar interesse, medida bastante salutar em países que, como o Brasil, procuram uma maior desconcentração de riqueza, buscando leis de cunho social.

Por outro lado, permitindo-se iniciativa ao Conselho Nacional de Economia e Trabalho, tal como acontece na Itália, tomada como modelo no particular, ensejar-se-á que aspectos econômicos ligados à produção e trabalho sejam equacionados por técnicos e interessados diretos para, ao depois, proposto o projeto, sejam levados ao referendado no Congresso Nacional de forma bem mais burilada. Escapa-se assim, de proposições descompromissadas com uma política econômica mais definida nessa área, proposições essas de cunho, em geral, nitidamente eleitoreiro.

O texto proposto é explícito: A Fazenda não pode efetuar pagamentos, sem que obedeça à ordem de apresentação dos precatórios, um a um, por todo o crédito respectivo.

Veda-se, com este dispositivo, a designação de casos ou de pessoas nas verbas legais.

Cria, por outro lado, o dever de inclusão, no orçamento, da verba necessária para o pagamento dos débitos constantes dos precatórios apresentados até 1º de julho.

Verificamos que o Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo deixou de acolher um dos maiores anseios daqueles que buscam o Poder Judiciário para ver assegurados seus direitos contra a Fazenda federal, estadual ou municipal.

Os pagamentos devidos à Fazenda pública, em virtude de sentença judicial, são sempre feitos, rapidamente, acrescidos de correção monetária até a data do efetivo pagamento.

Já os pagamentos devidos pela Fazenda Pública, em virtude de sentença judicial, sempre feitos através de precatórios judiciais, além de demorados, - já que tais pagamentos, hoje, demoram no mínimo 18 (dezoito) meses para serem efetivados -, a princípio não abrangem a correção monetária referente ao período compreendido entre a apresentação do precatório, para inclusão no orçamento das entidades de direito público, e o efetivo pagamento.

Tais pagamentos, devidos pela Fazenda pública, geralmente frustram a reparação dos direitos dos particulares, lesados que são pela alta depreciação da moeda nacional.

Assim, urge que a nova Constituição assegure aos particulares, também, a correção monetária dos seus créditos até o efetivo pagamento das indenizações.

A presente proposta, como podemos observar, tem como fonte direta de inspiração o art. 117 da Constituição vigente, que regulamenta o pagamento da dívida pública pela Fazenda, através dos precatórios judiciais.

Os objetivos da sugestão são bastante claros.

Em primeiro lugar se tem em mira livrar o pagamento dos precatórios das intermináveis protelações a que hoje se sujeitam, inclusive assegurando ao credor o direito líquido e certo de sequestro da quantia necessária à satisfação do débito, acrescido de correção monetária, possibilidade esta que, atualmente, se vê subordinada a uma boa dose de discricionariedade para sua concessão, já que depende de autorização do Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda, ouvido o chefe do Ministério Público.

Em segundo lugar, pretendem-se garantir aos credores da Fazenda pública o direito líquido e certo à plena correção monetária das obrigações, independentemente da elaboração de qualquer novo cálculo, estabelecendo-se, como na Constituição Espanhola (art. 135), a inclusão automática no orçamento de todos os créditos necessários ao pagamento do débito, inclusive de parcelas correspondentes à correção.

A proposta, pela própria justiça de seus termos, merece ser acolhida pela Comissão.

**EMENDA 3S0373-9**

1	DEPUTADO DJENAL GONÇALVES	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
5	III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	6	9/6/87

7	EMENDA Nº de 1987
<p>Inclua-se, onde couber, no Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, no Capítulo referente ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:</p> <p>" Art. Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judicial, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, garantida a incidência da correção monetária independentemente da elaboração de novos cálculos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extra-orçamentários abertos para esse fim.</p> <p>§ 1º É obrigatória e automática a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, cujo montante compreenderá o valor do principal e dos acréscimos legais corrigidos monetariamente, apresentados até primeiro de julho.</p> <p>§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades de depósito, que deverá, também, sofrer incidência da correção monetária.</p> <p>§ 3º Fica assegurado ao credor o direito de sequestro da quantia necessária à satisfação do débito, acrescida da correção monetária, se no prazo de 18 (dezoito) meses contados da apresentação do precatório, não tiverem sido pagas a indenização e respectivos acréscimos, inclusive a correção fixados judicialmente. Sobre o valor da referida indenização não incidirá qualquer tributo."</p> <p><b>JUSTIFICAÇÃO</b></p> <p>Reconheçamos a juridicidade e a eticidade dos propósitos da presente emenda.</p> <p>Tais dispositivos, inicialmente, concorrem para a moralização da administração pública brasileira.</p>	

**EMENDA 3S0374-7**

1	SENADOR CONSTITUINTE ALEXANDRE COSTA	2	PARTIDO PFL
3	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	4	DATA
5		6	09/06/87

7	EMENDA Nº /87
<p>Inclua-se, no § 1º do art. 97, Seção VIII- Dos Tribunais e Juizes dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a palavra "federal" após a palavra "lei".</p> <p><b>JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Permita-nos o nobre Relator voltar às ponderações anteriores, não acatadas em seu brilhante Parecer e Substitutivo, uma vez que a Justiça do Distrito Federal e territórios sempre esteve incluída como órgão da Justiça da União.</p>	

A nossa iniciativa procura consagrar a tradição republicana, não permitindo que eventualmente a lei ordinária possa integrá-la ao Distrito Federal, principalmente porque a receita deste, ao nível de 70% (setenta por cento), é originária da União Federal. Além disso, a jurisdição do Distrito Federal abrange também territórios federais.

**EMENDA 3S0375-5<sup>EI</sup>**

3) AUTOR: BENEDITA DA SILVA 4) PARTIDO: PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV. 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao inciso IV do art. 62 a seguinte redação:

IV - os vencimentos dos Juizes serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma entrância para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurando a estes remuneração não inferior ao que percebem os Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Busca a nova redação melhorar os vencimentos dos magistrados que, nas longínquas comarcas do interior, têm elevados gastos com publicações, face à inexistência de estruturas de assessoramento jurídico-legal, o que não ocorre com os integrantes dos Tribunais. Por outro lado, a representatividade do magistrado no interior chega a ser superior a de seus colegas nas capitais.

**JUSTIFICAÇÃO**

Bem sabido que o magistrado tem elevado cabedal científico e cultural que poderá ser melhor aproveitado para o desenvolvimento da comunidade onde exerce a judicatura.

Distinguir apenas o ensino superior vem a ser odiosa discriminação contra as pequenas coletividades que não dispõem de faculdades.

**EMENDA 3S0378-0**

3) AUTOR: BENEDITA DA SILVA 4) PARTIDO: PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV. 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Exclua-se no art. 74 a expressão "jurisdicional"

**JUSTIFICAÇÃO**

Toda decisão deve ser explicada nos seus fundamentos. E constitui, hoje, a motivação um dos elementos que aprimoram o exercício da democracia pelo próprio poder público.

**EMENDA 3S0379-8**

3) AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se ao artigo 67 a seguinte redação:

Artigo 67 - A Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios instalarão Juizados Especiais, providos por juizes togados e leigos para julgamento e a execução de causas cíveis e criminais, nestas com a participação do Ministério Público.

**JUSTIFICATIVA:**

Com esta emenda, abre-se o processo democrático para a justiça brasileira, criando-se a justiça para as causas de pequena monta, inclusive com a participação do leigo.

**EMENDA 3S0376-3**

3) AUTOR: BENEDITA DA SILVA 4) PARTIDO: PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV. 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Exclua-se os seguintes termos do inciso I do artigo 65: "eleger seus órgãos diretivos" e acrescente-se item V art. 65 - a eleição dos órgãos diretivos dos Tribunais, será através de eleição direta pelos membros de todas as instâncias.

**JUSTIFICAÇÃO**

Não é democrático nem justo que um pequeno grupo, sem representação de classe, se auto-eleja para dirigir todo um poder.

Todos os juizes são membros do Poder Judiciário. A semelhança de Senadores, Deputados e Vereadores, caberá a cada um deles escolher os membros do órgãos diretivos.

**EMENDA 3S0377-1**

3) AUTOR: BENEDITA DA SILVA 4) PARTIDO: PT

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV. 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Dê-se à letra "a)" do inciso 64 a seguinte redação:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função salvo um cargo de magistério público.

**EMENDA 3S0380-1**

3) AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: C. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:

Onde se lê; no art. 14, inciso II-, do Substitutivo "que exerça um cargo do magistério superior, com ingresso anterior à diplomação, LEIA-SE:

Que exerça cargo público e de magistério superior, com ingresso anterior à diplomação.



JUSTIFICATIVA

Visa a emenda possibilitar ao parlamentar que já exerça cargo anterior à sua diplomação inclusive de magistério superior, preservar este direito conquistado.

O artigo do substitutivo, penaliza o parlamentar eleito, em face a direito adquirido.

tal ou que coloque em risco de grave lesão o ambiente. Atendido o procedimento legal para dar início ao processo por crime de responsabilidade e seu julgamento, a iniciativa da denúncia poderá partir de qualquer pessoa ou de entidade ambientalista.

Justifica-se a inclusão desta nova espécie de crime de responsabilidade, uma vez que o ambiente natural e seus recursos constituem patrimônio inalienável coletivo, cujo comprometimento ou lesão irreversível são, em regra, irreparáveis ou, quando menos, reparáveis a custos elevadíssimos e não integralmente possíveis de avaliação protraindo-se seus efeitos às gerações futuras de nossa terra.

E ainda, o fato de que o ambiente sadio e ecologicamente equilibrado está sendo estendido em outras Comissões temáticas como direito coletivo, portanto distinto dos direitos individuais e sociais.

**EMENDA 3S0381-0**

3 AGASSIZ ALMEIDA 4 PARTIDO PMDB

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 102 a seguinte redação:

Artigo 102 ....

I - Promover, originariamente, a ação penal pública.

JUSTIFICATIVA

A questão da exclusividade da ação penal pública pelo Ministério Público foi exaustivamente debatida no seio da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, onde uma emenda no sentido contrário ao que se propõe, foi rejeitada por 19 votos, ou seja, por unanimidade.

No texto do substitutivo não ficou suficientemente esclarecido tratar-se de função institucional privativa. A titularidade da ação penal de forma exclusiva para o Ministério Público em verdade afasta a vingança privada na Justiça Criminal, sendo mesmo uma garantia do cidadão, que tem o direito inarredável de ser acusado criminalmente por um órgão imparcial, autônomo e independente. Nesse sentido toda a melhor doutrina pátria e estrangeira, além da legislação dos países mais avançados.

**EMENDA 3S0383-6**

3 CONSTITUINTE MYRIAM PORTELLA 4 PARTIDO PDS - PI

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA / /

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescenta-se ao art. 75 o inciso de nº XII, com a redação seguinte:

Art. 75 — ...

XII - O cidadão, as entidades populares, classistas e profissionais.

JUSTIFICATIVA

Em o Contrato Social Jean Jacques Rousseau defendia a soberania popular, "inalienável, infalível e indestrutível." Rousseau acreditava no governo direto pelo povo, julgando que a representação distorcia a "vontade geral" (popular).

No sistema representativo, a vontade geral pode ser realmente distorcida, sempre que prevalece sobre aquela, a vontade de minorias poderosas.

Deste modo, esta emenda pretende a institucionalização de um sistema semi-representativo.

Permitindo a iniciativa popular, oferecemos uma oportunidade para o próprio povo corrigir eventuais distorções da representação.

Se o poder emana do povo, a ele devem ser oferecidos instrumentos para que exercite esse poder.

**EMENDA 3S0382-8**

3 Deputado Antonio Carlos Mendes Thame 4 PARTIDO PFL

5 Com. da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo - III 6 DATA 9 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda 300545-3 apresentada ao anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo:

Acresça-se ao artigo 11 (atual 39), em seu inciso III, o que segue:

Art. 11 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

III - o exercício dos direitos políticos, individuais, sociais e coletivos, especialmente a garantia ao gozo de um ambiente sadio e equilibrado;

JUSTIFICATIVA

O dispositivo erige em crime de responsabilidade das altas autoridades da Federação e dos Estados e Municípios a ação ou a omissão da qual resulte dano ambiental

**EMENDA 3S0384-4**

3 CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4 PARTIDO PMDB

5 Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6 DATA 9 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se aos artigos 72 e 73 do SUBSTITUTIVO, a seguinte redação:

SEÇÃO I

DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Art. 72- O Supremo Tribunal Federal, com jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros, cujo número só poderá ser alterado por proposta de iniciativa do próprio Tribunal.

Parágrafo único - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal,

dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada .

Art. 73- Compete ao Supremo Tribunal Federal :

I.- processar e julgar originariamente :

a) nos crimes comuns, o Presidente e o Vice-Presidente da República, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e o Procurador da República ;

b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, os membros dos Tribunais Superiores da União e dos Tribunais de Justiça dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, os Ministros do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou territórios ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos de administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e juiz de primeira instância a ele não subordinado;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União ou entre autoridades judiciárias de um estado e as administrativas de outro, ou do distrito federal e dos Territórios, ou entre as destes e as da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

h) o habeas corpus, quando o coator ou o paciente for tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;

i) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, e do Procurador-Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governo estaduais;

j) a representação do Procurador-Geral da República por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

l) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

m) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II - julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais federais ou Tribunais de Justiça dos Estados, se denegatória a decisão, não podendo o recurso ser substituído por pedido originário;

c) os crimes políticos;

d) a ação penal, julgada pelo Superior Tribunal Militar, quando o acusado for Governador ou Secretário de Estado;

III - Julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição ou negar vigência de tratado ou lei federal;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição ou de lei federal; ou

d) der a lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. Caberá ainda recurso extraordinário, quando o Supremo Tribunal Federal considerar relevante a questão federal resolvida.

Art. 74 O regimento interno do Supremo Tribunal Federal estabelecerá, o processo dos feitos de sua competência originária ou de recurso e da arguição de relevância da questão federal.

#### EMENDA 3S0385-2

3) AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se no inciso V, do art. 62 do SUBSTITUTIVO do Senhor Relator, a parte final "... após dez anos de exercício efetivo na judicatura"

Justificativa

A exigência de dez anos de exercício efetivo na judicatura, atinge aos Magistrados oriundos das carreiras do Ministério Público, bem assim, dos advogados. É um tratamento diferenciado.

#### EMENDA 3S0386-1

3) AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4) PARTIDO PMDB

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao CAPÍTULO III, " DO JUDICIÁRIO", art. 61 e seguintes, do SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR, a redação / abaixo :

CAPITULO III

DO JUDICIÁRIO

Art. 61 - O Poder Judiciário é exercido pela Magistratura, e o Ministério Público, autônomos e independentes entre si

Art. 62 - O Poder Judiciário elaborará sua proposta orçamentária, que será encaminhada ao Poder Legislativo juntamente com a do Poder Executivo .

§ 1º - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os órgãos da Magistratura e do Ministério Público :

I.- no âmbito federal, nele incluída a Justiça e o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal e do Procurador-Geral da República

II.- no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal e do Procurador-Geral do Estado

§ 2º As dotações orçamentárias do Poder Judiciário serão entregues pelo Poder Executivo, mensalmente, em duodécimos.

Art. Os Membros da Magistratura e do Ministério Público são independentes e sujeitos apenas à lei e gozarão das seguintes garantias:

I - vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judiciária, com eficácia de coisa julgada;

II - inamovibilidade, não podendo ser transferidos, aposentados, suspensos ou demitidos se não nos casos nesta Constituição;

III - irredutibilidade de vencimentos, não sujeitos a impostos diretos.

§ 1º Os membros da Magistratura e do Ministério Público não poderão exercer a atividade político-partidária nem desempenhar qualquer outra função pública ou privada, salvo as funções docentes ou de investigação científica de natureza jurídica ou afim.

§ 2º Os vencimentos dos membros da Magistratura e do Ministério Público serão pagos pelos cofres Públicos, sendo corrigidos, semestralmente de acordo com os índices reais da inflação, sendo-lhes vedado o pagamento por custas ou percentagens.

§ 3º A aposentadoria dos membros da Magistratura e do Ministério Público será compulsória aos setenta anos de idade, ou por invalidez comprovada, e facultativa após vinte e cinco anos de serviço público, em todos os casos com vencimentos integrais.

Art. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos que serão consignados ao Poder Judiciário. Em qualquer caso o atendimento dos precatórios não poderá ultrapassar o prazo de seis meses de sua apresentação, sob pena de incorrer a autoridade executiva devedora em crime de responsabilidade, sem prejuízo de penhora em 1/3 da receita diária até a satisfação total do débito.

Art. As decisões judiciais obrigam a todas as entidades públicas e privadas e prevalecem sobre as de quaisquer outras autoridades.

Art. A autoridade judiciária dispõe diretamente da polícia.

Art. Os Estados poderão criar:

I - tribunais inferiores de segunda instância e sediá-los fora das capitais;

II - juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgar pequenas causas e infrações penais a que

não se comine pena privativa de liberdade, mediante procedimento oral e sumaríssimo, podendo a lei federal atribuir o julgamento do recurso a turmas formadas por juizes de primeira instância e estabelecer a irrecorribilidade da decisão.

III - Os Juizados especiais singulares serão providos por Juizes togados, de investidura temporária, aos quais caberá a presidência dos Juizados coletivos, na forma da lei.

Art. A Lei Complementar poderá criar contencioso administrativo para julgamento dos litígios decorrentes das relações de trabalho dos servidores com a União, quer na administração direta quer na indireta, quer que seja o seu regime jurídico, assim como para decisão de questões fiscais e previdenciárias. A parte vencida na instância administrativa poderá recorrer ao judiciário. O disposto neste artigo aplicar-se-á também aos Estados-membros.

#### Seção I

##### DA MAGISTRATURA

Art. A Magistratura é exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Federal;
- II - Conselho Nacional da Magistratura;
- III - Tribunal Federal de Recursos e Juizes Federais;
- IV - Tribunais e Juizes Militares;
- V - Tribunais e Juizes Eleitorais;
- VI - Tribunais e Juizes do Trabalho;
- VII - tribunais e Juizes Estaduais.

Parágrafo único. Lei Complementar estabelecerá normas relativas à organização, ao funcionamento, aos

direitos e aos deveres da Magistratura e do Ministério Público, respeitadas as garantias e proibições previstas nesta Constituição ou dela decorrentes.

Art. Os estados organizarão a sua Justiça, observadas as seguintes normas:

I - os cargos iniciais da Magistratura de carreira serão providos por ato do Presidente do Tribunal de Justiça mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal, e verificados os requisitos fixados em lei, inclusive os de idoneidade moral e de idade superior a vinte e cinco anos, com a participação do conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, podendo a lei exigir dos candidatos prova de habilitação em curso de preparação para a magistratura;

II - a promoção dos juizes de primeira instância incumbirá ao Tribunal de Justiça e far-se-á de entrada a entrada por antiguidade e por merecimento;

III - o acesso aos Tribunais de segunda instância dar-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente;

IV - na composição de qualquer Tribunal, 1/5 dos lugares será preenchido por advogados e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e reputação ilibada, com vinte anos, pelo menos, de prática forense;

V - compete privativamente ao Tribunal de Justiça processar e julgar os membros dos Tribunais inferiores

res de segunda instância, os juizes de inferior instância e os membros do Ministério Público dos Estados nos crimes comuns e nos de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;

VI - nos casos de impedimento, férias, licença ou qualquer afastamento, os membros do tribunal serão substituídos, sempre que possível, por outro de seus componentes, sem acréscimo de remuneração. A lei estadual regulará a forma e os casos em que poderão ser convocados, para a substituição, juizes não pertencentes ao Tribunal;

VII - cabe privativamente ao Tribunal de Justiça a iniciativa de propor à Assembléia Legislativa do Estado projeto de lei de alteração da organização e da divisão judiciária, vedadas emendas estranhas ao objeto da proposta, ou que determinem aumento de despesa;

VIII - nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco Desembargadores poderá ser constituído órgão especial, com o mínimo de onze e o máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais de competência do Tribunal pleno, bem como para uniformizar a jurisprudência, no caso de divergência entre suas câmaras, turmas, grupos ou seções.

IX - em caso de mudança da sede do juízo, será facultado ao juiz remover-se para ela ou para comarca de igual entrância, ou obter a disponibilidade com vencimentos integrais.

X - os vencimentos dos Juizes vitalícios serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de 95% (noventa e cinco por cento) dos vencimentos dos Desembargadores, assegurados a estes vencimentos não inferiores aos que percebem os Secretários de Estado, a qualquer título, não podendo ultrapassar, porém, os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. Na primeira instância, a vitaliciedade será adquirida após dois anos de exercício, não podendo o Juiz, nesse período, perder o cargo senão por proposta do Tribunal a que estiver subordinado, adotada pela maioria absoluta dos membros efetivos.

Parágrafo único. O tribunal competente, poderá, por motivo de interesse público, em escrutínio secreto e pelo voto da maioria absoluta de seus membros efetivos, determinar a remoção ou a disponibilidade do juiz de categoria inferior, com vencimentos integrais, assegurando-lhe defesa, e proceder da mesma forma em relação a seus próprios juizes.

Art. O provimento de cargo de magistrado efetivar-se-á dentro de trinta dias da abertura da vaga, quando depender apenas de ato do Poder Executivo ou do recebimento, por este, de indicação feita pelo Tribunal competente.

#### DA COMPETÊNCIA

Art. A declaração de inconstitucionalidade tem força obrigatória geral e eficácia imediata.

§ 1º O acórdão do Tribunal que decidir sobre a nulidade ou anulação de lei ou ato contrário à Constituição obriga a autoridade competente a publicar imedia-

tamente tal nulidade ou anulação, que entra em vigor no dia de sua publicação.

§ 2º A declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral tem eficácia desde a entrada em vigor da norma declarada inconstitucional e determina a repristinação ou restauração das normas que ela eventualmente tenha revogado.

§ 3º Na ação direta de inconstitucionalidade da lei ou de ato do poder público, o pronunciamento do Procurador-Geral da República não determinará o arquivamento do processo, do qual recorrerá de ofício. O Procurador-Geral da República é o sujeito ativo da ação, por si ou provocado, e no último caso o autor da representação tem o direito de recurso extraordinário constitucional dirigido ao Supremo Tribunal Federal.

Art. Compete aos Tribunais:

I - elçger seus Presidentes e demais titulares de sua direção, observado o disposto na Lei Orgânica da Magistratura Nacional;

II - organizar seus serviços auxiliares e os dos juízos subordinados, provendo-lhes os cargos, e propor diretamente ao Poder Legislativo a criação ou a extinção de cargos e fixação dos respectivos vencimentos;

III - elaborar seus regimentos internos e neles estabelecer a competência de suas Câmaras ou turmas isoladas, Grupos, Seções ou outros órgãos com funções jurisdicionais ou administrativas;

IV - conceder licença e férias, nos termos da lei, a seus membros e aos juizes e serventuários que lhes forem imediatamente subordinados.

Art. Independe de pagamento prévio de taxas, custas ou emolumentos, o ingresso na Justiça, ressalvado unicamente o pagamento, no final, pelo vencido.

#### EMENDA 3S0387-9

3	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
5	Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	6	DATA 9 / 6 / 87

7	TEXTO/JUSTIFICAÇÃO
<p>Dê-se ao art. 84 e 85, do SUBSTITUTIVO, a seguinte redação:</p> <p style="text-align: center;">SEÇÃO V</p> <p style="text-align: center;">DOS TRIBUNAIS E JUIZOS DO TRABALHO</p> <p>Art. 85- Os órgãos da Justiça do Trabalho são os seguintes:</p> <p style="margin-left: 40px;">I.- TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO;</p> <p style="margin-left: 40px;">II.- TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO;</p> <p style="margin-left: 40px;">III.- JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.</p> <p>§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho será composto de vinte e cinco Ministros, nomeados pelo Presidente da República, sendo:</p> <p style="margin-left: 40px;">a)- Dezenove togados e vitalícios, nomeados pela Presidência da República, depois de aprovada as escolhas pelo Senado Federal,</p>	

sendo onze entre Magistrados da Justiça do Trabalho ; quatro entre advogado no efetivo exercício da profissão e quatro entre Membros dos Ministérios Públicos da Justiça do Trabalho, da Justiça do trabalho , maiores de trinta e cinco anos, de notavel saber juridico e reputação ilibada.

b) Seis classitas temporaries, em representação paritária dos empregadores e dos trabalhadores, nomeados pelo presidente da República, de conformidade com a Lei, dispuser e vedada a recondução.

Art. A Lei fixará o número de Tribunais Regionais do Trabalho e respectivas sedes e instituirá as Junats de Conciliação e Julgamento, podendo , nas Comarcas onde não forem instituidas atribuir sua jurisdição aos Juizes de Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO . Poderão ser criados por Lei outros órgãos da Justiça do Trabalho.

Art. A lei disporá sobre a composição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregadores e trabalhadores .

PARÁGRAFO ÚNICO . Os Tribunais regionais do trabalho serão compostos de 2/3 de juizes togados vitalícios e 1/3 de juizes classitas temporários, assegurada entre os juizes togados a participação de advogados e membros do Ministério Público da Justiça do trabalho

Art. Os juizes classitas temporários serão nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com a Lei, dispuser e vedada a recondução .

Art. Compete à Justiça do trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregadores e trabalhadores, mediante Lei outras controversias oriundas de relações de trabalho.

§ 1º as decisões nos dissídios coletivos esgotadas as instâncias conciliatórias e a negociação entre partes, poderão estabelecer normas e condições de trabalho

§ 2º Nas condições a que se refere o § anterior , a execução faz-se-á independentemente da publicação do acordo e a suspensão liminar dela quando autorizada em lei, será decidida em Plenário pelo Tribunal Superior do Trabalho .

J u s t i f i c a t i v a

O Substitutivo do ilustre Deputado Constituinte Egydio Ferreira Lima, destaque-se por justiça, dos mais cultos e inteligentes , foi bastante ideológico e afastou-se das tradições do Direito do Trabalho brasileiro. Devemos fazer, data venia , que certos princípios sejam resguardados que a composição da Justiça do Trabalho será sempre paritária, em qualquer nível de jurisdição .

EMENDA 3S0388-7

3	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	6	DATA 09/ 06/ 87

Inclua-se ao SUBSTITUTIVO do Senhor Relator o inciso XXX , Art. 38 :

XXX - Os Ministros de Estado serão exonerados pelo Presidente da República se o Congresso Nacional, pelo voto da maioria absoluta dos integrantes na Câmara dos deputados e do Senado Federal, entender que os mesmos não devem continuar e exercer' aquele cargo .

JUSTIFICATIVA

Emoora defendamos um presidencialismo clássico , entendemos que esta sugestão virá plenamente ao encontro dos anseios de toda a Nação .

O Ministro que tiver sua atuação desaprovada pelo voto da maioria absoluta de Deputados e Senadores deve ser exonerado de suas funções pelo Presidente da República .

EMENDA 3S0389-5

3	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 09/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Substitutivo do Senhor Relator, o inciso XII, no art. 4º:

XII - Cabe ao Poder Legislativo legislar sobre a regulamentação das atividades de transporte de bens, uso das rodovias, distribuição de recurso para manutenção e recuperação, vida útil das estradas, bem assim, sobre a segurança no tráfego e construção de terminais de cargas.

JUSTIFICATIVA

O transporte rodoviario de cargos é detentor de sua escencialidade para na adequada produção no País e é responsável pela circulação de 75% da produção nacional. A definição de competência para legislar sobre a matéria, traz maior tranquilidade ao setor.

EMENDA 3S0390-9

3	AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	6	DATA 09/ 06/ 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se as seguintes redações ao Art. 95 e segs. , referente à composição do Superior Tribunal Militar, constante do Substitutivo do Senhor Relator :

Art. 95 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três en-

tre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica cinco entre civis .

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre cidadãos de notório saber jurídico e idoneidade moral, sendo pelo menos, um dentre Juizes-Audidores, um dentre representantes do Ministério-Público Militar e um dentre advogados com mais de 10 anos de exercício da profissão .

JUSTIFICATIVA

A composição atual (quinze Ministros) permite, além da celeridade, um maior cuidado por parte dos Ministros no exame dos pleitos submetidos à Justiça Militar

ber jurídico e reputação ilibada, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade."

JUSTIFICACÃO

Entendemos que a elevada investidura e a própria nobreza do cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal não se conciliam com o provimento em condição temporária, ainda que por doze anos.

Dentre os predicamentos da magistratura, a vitaliciedade é o de maior relevância, principalmente quando se trata de Magistrado da mais Alta Corte do País.

É a justificativa da presente emenda que esperamos seja acolhida.

**EMENDA 3S0391-7**

3] CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4] PMDB  
 5] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6] 09/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Seja incluída a seguinte norma, ao SUBSTITUTIVO do Senhor Relator, onde couber :

" Fica assegurada aos substitutivos das serventias ' extrajudiciais e de foro judicial, na vacância, a efetivação no cargo de titular, desde que investidos na forma da lei, contem ou venham a contar cinco anos de exercício, na data da promulgação desta Constituição"

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reconhecer os direitos daqueles que vêm exercendo a substituição , nas serventias e que pleiteiam o direito à condução do cargo de titular .

Essa matéria já foi objeto de Emenda Constitucional , nº 22 , de 1982 . Data venia , impõe-se agora apenas reconhecer o direito daqueles que no prazo concedido por aquela emenda, ainda tinham cinco anos de substituição .

**EMENDA 3S0393-3**

3] Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 4] PDT  
 5] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6] 09/06/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda modificativa às alíneas "a" e "i" do inciso I do art. 73 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Dê-se às alíneas "a" e "i" do inciso I do art. 73 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 73 - .....

I - .....

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores e o Procurador Geral da República;

b) .....

c) .....

d) .....

e) .....

f) .....

g) .....

h) .....

i) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal; ....."

JUSTIFICACÃO

Excluimos dos dispositivos emendados a figura do Primeiro Ministro, uma vez que defendemos o presidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo.

É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.

**EMENDA 3S0392-5**

3] CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA 4] PDT  
 5] Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6] 9/6/87

7] TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda modificativa ao art. 72, seus parágrafos e incisos, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo

Dê-se ao art. 72, seus parágrafos e incisos, do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 72 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de dezesseis Ministros vitalícios.

Parágrafo Único - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos de notável sa

**EMENDA 3S0394-1**

3) Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 4) PARTIDO  
PDT  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA  
09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda supressiva ao inciso II do art. 75 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Suprima-se o inciso II do art. 75 do Substitutivo.

JUSTIFICAÇÃO

Suprimimos o dispositivo citado, uma vez que defendemos o pre sidencialismo como regime de governo e não o parlamentarismo.<sup>2</sup> É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja aco lhida.

**EMENDA 3S0395-0**

3) CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA 4) PARTIDO  
PDT  
 5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6) DATA  
9 / 16 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao inciso IX do art. 75 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se ao inciso IX do art. 75 do Substitutivo, a seguinte reda ção:

"Art. 75 - .....

IX - O Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil;  
 ....."

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que além do Conselho Federal, também devem ser elenc dos como partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade, os Conse lhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil. É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja aco lhida.

**EMENDA 3S0396-8**

3) CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA 4) PARTIDO  
PDT  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA  
9 / 16 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa à alínea "a" do § 1º do art. 76 do Substitu tivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo

Dê-se à alínea "a" do § 1º do art. 76 do Substitutivo, a seguinte reda ção:

"Art. 76 - .....

.....

§ 1º - .....

a) - um terço entre juízes dos Tribunais Regionais Fede rais;  
 ....."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva explicitar que os juízes da Justiça Federal não são os do primeiro grau de jurisdição federal mas sim os dos Tribunais Regionais Federais. É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja aco lhida.

**EMENDA 3S0397-6**

3) Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 4) PARTIDO  
PDT  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA  
09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 87 do Substitutivo da Comissão da Or ganização dos Poderes e Sistema de Governo.

Dê-se ao art. 87 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 87 - O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á, no mínimo, de sete membros:"

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva conciliar o total de membros com a soma dos parciais enumerados nos incisos e alíneas do dispositivo em tela. É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja aco lhida.

**EMENDA 3S0398-4**

3) Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 4) PARTIDO  
PDT  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA  
09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 95 do Substitutivo da Comissão da Or ganização dos Poderes e Sistema de Governo.

Dê-se ao art. 95 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 95 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de onze Minis tros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo dois entre ofi ciais-generais da ativa da Marinha, três entre oficiais-generais da ativa do Exército, dois entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e quatro entre civis".

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva excluir a audiência pública referida no dispositivo em tela. Entendemos que o Senado Federal dispõe de condições plenas para bem aferir a capacitação dos indicados sem submetê-los a constrangedoras sessões públicas. É a justificativa para a emenda que esperamos seja aco lhida.

**EMENDA 3S0399-2**

3	AUTOR CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p><u>Emenda aditiva ao art. 97 do substituto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.</u></p> <p>Acrescente-se ao art. 97 do Substitutivo, o § 5º com a seguinte redação:</p> <p>"Art. 97 - .....</p> <p>.....</p> <p>- § 5º - Em cada município será instalada sede de comarca da Justiça Estadual."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Como é sabido, todos os municípios dispõem de Executivo e Legislativo próprios. No entanto, no que concerne ao Judiciário, vários são os que pertencem a comarcas por vezes longínquas, com sérias dificuldades à boa prestação jurisdicional.</p> <p>A emenda objetiva manter, em cada município, a presença permanente de magistrado para dirimir questões da competência da Justiça Estadual.</p> <p>É a justificativa para a presente emenda que esperamos seja acolhida.</p>			

Em síntese, a sua condição federal, já reconhecida no artigo 84, incisos XIII e XIX, alínea "o", do substitutivo da Comissão de Organização do Estado, reclama a sua colocação constitucional, por questão de método, junto ao Ministério Público da União, enquanto suas atribuições diversas impoem-lhe seja conferida autonomia administrativa e financeira.

A presente emenda visa harmonizar a origem e natureza do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, com a particularidade de suas funções, exercidas sempre perante a Justiça comum.

**EMENDA 3S0401-8**

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p><u>Emenda supressiva ao art. 116 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.</u></p> <p>Suprima-se o art. 116 do Substitutivo .</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>Coerentes com a emenda que apresentamos ao art. 72, seus parágrafos e incisos, na qual nos manifestamos contrários à forma de indicação e a exclusão da vitaliciedade dos membros do Supremo Tribunal Federal, não podemos aceitar que o Congresso Nacional e o Executivo Federal fixem prazo de seus mandatos.</p> <p>É a justificativa para esta emenda que esperamos seja acolhida.</p>			

**EMENDA 3S0400-0**

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p><u>Emenda modificativa ao art. 99 do anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes do Estado e Sistema de Governo.</u></p> <p>Acrescente-se inciso V e parágrafo único ao art. 99, e dê-se a seguinte redação:</p> <p>"V - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios".</p> <p>"Parágrafo Único - O Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, com atuação junto à Justiça comum do Distrito Federal e Territórios, dispõe de autonomia administrativa e financeira nos termos do § 2º do art. 98 desta Constituição."</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, embora federal por origem, exerce suas funções junto à respectiva justiça local e dos Territórios.</p> <p>O artigo 104, ao dispor que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios será organizado por Lei Complementar federal, reconhece-lhe, enquanto não alcançada plena autonomia do Distrito Federal, natureza de serviço federal.</p> <p>Entretanto, diversas as atribuições cometidas ao Ministério Público da União, com atuação definida nesta Constituição, o Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios deve ter assegurada a sua autonomia administrativa e financeira, com nomeação do Procurador-Geral pelo Exmº Senhor Presidente da República, e elaboração orçamentária própria.</p>			

**EMENDA 3S0402-6**

3	AUTOR CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p><u>Emenda supressiva ao art. 127 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo</u></p> <p>Suprima-se o art. 127 do Substitutivo.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A presente emenda resulta da coerência com as emendas que apresentamos aos artigos 72 e 116 do Substitutivo.</p>			

**EMENDA 3S0403-4**

3	AUTOR Senador Constituinte IRAM SARAIVA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo	6	DATA 9 / 6 / 87
7			
TEXTO/JUSTIFICAÇÃO			
<p>Acrescente-se à Seção III do Capítulo VI do Substitutivo o seguinte artigo:</p> <p>Art. (...) - Os magistrados, professores da rede oficial ou particular de ensino, que perderam o cargo, em razão da Emenda Constitucional nº 7, de 13 de abril de 1977, poderão averbar todas as vantagens do cargo de magistério no cargo de juiz.</p> <p>Parágrafo único - No caso de opção pela aposentadoria no cargo de magistério, este será integral sobre o maior salário per-</p>			



cebido nos últimos cinco anos antes da Emenda Constitucional nº 7 ou, onde houver carreira do magistério, no final da mesma, atualizados os valores.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 7 fora promulgada com base no § 1º do art. 2º do AI-5.

Este mesmo AI-5, em seu art. 6º, § 1º, previa disponibilidade ou aposentadoria aos punidos pelos Atos Institucionais.

Por ironia, porque não punidos, os magistrados que eram professores de 1º e 2º graus perderam cargos, vantagens e a contagem de tempo, sem que houvesse ressarcimento por esta mutilação em seus direitos. Porque não PUNIDOS, não eram aposentados.

Nem mesmo a disponibilidade constitucional prevista para todos os funcionários (parágrafo único, artigo 100) coube aos magistrados (art. 114, inciso I da Constituição atual).

A acumulação de cargo de magistério de 1º e 2º graus era permitida anteriormente à Emenda Constitucional nº 7.

Os "consideranda" do AI-10, de 16 de maio de 1969, fazem referência à aposentadoria compulsória para os que foram atingidos pelos Atos Institucionais (art. 1º, letra b), motivo pelo qual fora inserido este parágrafo 2º na sugestão de Emenda ao Parecer da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**EMENDA 3S0406-9**

1. AUTOR: Dep. Lúcio Alcântara  
 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4. DATA: 09/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se à Seção VIII - Do Processo Legislativo, no substitutivo do relator:

Art. . A Constituição poderá ser emendada mediante:

I- proposta do Presidente da República;  
 II- proposta subscrita por um terço dos membros de cada uma das Casas do Congresso Nacional; e  
 III- moção subscrita pela maioria absoluta das Assembléias Legislativas de cinco Estados.

§ 1º. A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio, estado de alerta ou de intervenção federal.

§ 2º. Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a República, a Federação, a carta de direitos fundamentais, o princípio democrático e o pluripartidarismo; que vise a alterar o processo de emenda, ou que acresça restrições de direito individual quanto do estado de sítio ou do estado de alerta.

§ 3º. Em qualquer dos casos do caput, a proposta será discutida e votada, nominalmente, em sessão conjunta do Congresso Nacional, em turno único.

§ 4º. Se aprovada a emenda por dois terços dos votos dos membros da Câmara dos Deputados e por dois terços dos votos dos membros do Senado Federal, será ela enviada à deliberação das Assembléias Legislativas.

§ 5º. Ter-se-á por adotada a emenda que, nos dezoito meses seguintes à sua votação pelo Congresso Nacional, for aprovada por dois terços das Assembléias Legislativas, mediante voto nominal da maioria absoluta de cada uma delas.

§ 6º. As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal promulgarão a emenda, a qual entrará em vigor na data de sua publicação.

§ 7º. Ter-se-á por rejeitada a emenda que não atender aos requisitos do § 5º. Não poderá ser ela renovada na mesma sessão legislativa do Congresso Nacional.

No estado federal democrático, de poder político des concentrado e de partilha constitucional de competências, é injustificável que as unidades da federação sejam totalmente excluídas do processo de revisão constitucional. Só se acresce à estabilidade do Texto Magno e à qualidade e informação do debate dos grandes temas ao se incluir as Assembléias Legislativas, sempre mais próximas do eleitorado e de seus problemas mais prementes. A visão nacional não deve sair do abstrato de Brasília, mas, também, da soma das manifestações particulares dos Estados.

As limitações às emendas não devem excluir referência expressa à democracia e ao pluripartidarismo, valores centrais da ordem constitucional.

Não deve a Constituição ser emendada também quando da intervenção federal em face do trauma constitucional que esse instituto representa.

**EMENDA 3S0407-7**

1. AUTOR: Dep. Lúcio Alcântara  
 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4. DATA: 09/16/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se na Seção VII - Dos Ministros de Estado, no substitutivo do relator:

Art. . Os Ministros de Estado farão publicar, com quinze dias de antecedência, os projetos de decretos, de regulamentos e das instruções normativas pertinentes às suas Pastas para conhecimento e debate, em audiência pública, com quem tenha direitos atingidos.

A publicação prévia dos atos públicos torna transparente e democrático o processo político-administrativo, ensejando avaliação mais completa do quadro social que se quer regular. Não é a sociedade, desse modo, surpreendida por medidas discricionárias e desinformadas. Aumenta-se, por fim, o grau de certeza e previsibilidade da ordem jurídica e de confiança nas autoridades.

**EMENDA 3S0404-2**

1. AUTOR: CONSTITUINTE - COSTA FERREIRA  
 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 2º desta seção a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos Direitos Políticos, pelo voto direto e secreto, exceto em caso de aumento de população mediante recenseamento e a criação de novos Estados, na forma da lei.

**JUSTIFICATIVA:**

O número de quatrocentos e oitenta e sete Deputados, poderá ser acrescido de conformidade com a criação de novos Estados e o aumento de população, podendo nestes casos o número de 487 ser alterado.

**EMENDA 3S0405-1**

1. AUTOR: CONSTITUINTE COSTA FERREIRA  
 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo 1º, do artigo 2º da seção - I do Congresso Nacional, a seguinte redação:

Art. 2º.....

§ 1º. cada legislatura teria a duração de cinco anos, salvo dissolução da Câmara.

**Justificativa:**

O mandato dos parlamentares em 5 anos se coaduna com o princípio adotado pelo capítulo do poder Executivo.

**EMENDA 3S0408-5**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Acrescente-se parágrafo único ao art. 19 do substitutivo do relator:

Art. 19. ...

Parágrafo único. As Casas do Congresso Nacional farão publicar previamente os projetos sobre os quais deliberarão. Será assegurado a quem tenha direito atingido a oportunidade de expor sua opinião, por escrito ou oralmente, perante as Comissões, em audiência pública obrigatória, conforme o que dispuserem os regimentos internos das Casas.

Trata-se de mecanismo democrático, característico dos Legislativos transparentes à opinião pública, que serve, ademais, de canal de informação e avaliação considerável das matérias inumeráveis sobre as quais irá deliberar e legislar o Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0409-3**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Acrescente-se a seguinte disposição transitória ao substitutivo do relator.

Art. . Fica criada uma Comissão de Transição Constitucional, com duração de quatro anos, à qual incumbirá rever e consolidar o direito infra-constitucional vigente com o fim de compatibilizá-lo com as normas e o espírito desta Constituição.

§ 1º. A Comissão encaminhará projetos de lei à deliberação do Congresso Nacional.

§ 2º. A Comissão será composta de doze membros, escolhidos em número igual, pelo Presidente da República, pelo Congresso Nacional e pelo Supremo Tribunal Federal, dentre brasileiros maiores de trinta e cinco anos de idade, de ilibada reputação e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos ou de administração pública ou reconhecida experiência política.

§ 3º. Aos membros da Comissão é assegurada estabilidade no emprego, função ou cargo que ocupem e percepção integral de vencimentos e vantagens, sem prejuízo da representação a ser fixada mediante resolução do Congresso Nacional.

É de todo indispensável a revisão do direito infra-constitucional. Produto de diferentes inspirações ideológicas e regimes políticos, é evidente sua difícil compatibilização com a nova ordem que se quer democrática e libertária.

**EMENDA 3S0410-7**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Acrescente-se, onde couber, no substitutivo do relator:

Art. . Das decisões dos órgãos singulares da Administração Pública de que resultar restrição ou ônus a direito ou interesse, renda ou bem, atividade de produção ou serviços, individuais ou coletivos, caberá recurso para órgão administrativo colegiado.

§ 1º. Os órgãos administrativos colegiados terão composição paritária de representantes do governo, da iniciativa privada, dos trabalhadores e dos servidores públicos.

§ 2º. Lei complementar regulamentará o disposto neste artigo.

Art. . É vedado à lei impedir ou condicionar a apreensão de lesão de direito individual pelo Poder Judiciário durante pendência de recurso administrativo.

**Justificativa**

A administração das res publica impõe a transparência do processo decisório e a publicidade dos atos administrativos. O princípio representativo, por seu turno, exige a prestação de contas e a comunicação permanente entre o delegado e os delegantes do poder político. Da soberania popular, por fim, decorre que a sede do poder deve ser consultada, tão a miúdo quanto viável, para se conhecer sua opinião e tê-la como co-partícipe do processo decisório.

Posta essa ordem principiológica, é de todo justificável que se conheça previamente o que o Poder Público quer exigir dos administrados. Cria-se, dessarte, mecanismo sadio de controle prévio da legalidade e do interesse público. Tem-se, por fim, a integração mais completa entre governo e povo.

É o que ora se propõe à consideração da Assembléia Nacional Constituinte.

**EMENDA 3S0411-5**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Acrescente-se parágrafo ao art. 65 do substitutivo do relator:

Art. 65. Compete aos Tribunais:

Parágrafo único. Nos Tribunais, os processos não julgados em até seis meses serão automaticamente colocados em pauta e julgados em até quinze dias.

Um dos pontos críticos da crise do Judiciário está na grande morosidade do julgamento de milhares de processos nos tribunais superiores e nos tribunais estaduais. Urge medida constitucional aplicável que acelere tais decisões, expondo criticamente o problema ao conhecimento e à fiscalização pública. Tais atrasos "desfazem" justiça em face do ônus individual e dos custos públicos que impõem à coletividade. Disposição como esta emenda ensejará mais justiça e ordem nos tribunais.

**EMENDA 3S0412-3**

AUTOR  PARTIDO

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  DATA

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

7

Acrescente-se parágrafo ao art. 11 do substitutivo do relator:

Art. 11. ...

§ 8º. Os Deputados e Senadores estão, em suas opiniões, palavras e votos, vinculados exclusivamente à sua consciência.

O texto, que já constava do ante-projeto da subcomissão do Poder Legislativo, reforça a independência do Congresso Nacional, fator indispensável, central mesmo, à estabilidade democrática e à eficácia do sistema constitucional, com o que deve merecer acolhida desta Comissão.

**EMENDA 3S0413-1**

AUTOR: Constituinte JOÃO CUNHA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 11, da seção V:

Art. 11 - Os Deputados Federais, Senadores, Deputados Estaduais e Vereadores são invioláveis no exercício do mandato por suas opiniões palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso, das Assembleias legislativas e das Câmaras Municipais não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Câmara.

Seguem os demais parágrafos de acordo com o texto do substitutivo.

JUSTIFICATIVA

Para que o Poder Legislativo, a nível Federal, Estadual ou Municipal, possa exercer livre e soberanamente suas funções, é fundamental que ele goze das prerrogativas citadas na emenda, para que possa conservar sua independência e identidade em relação aos outros poderes.

sentar-se do País, sem perda do cargo. Hoje em dia, vivemos situações dinâmicas que exigem pronta resposta. Há necessidade de uma maior comunicação entre os Chefes de Estado, daí resultando as viagens ao exterior. Pode até acontecer que oposição partidárias, à guisa de retaliações, impeçam a votação da licença. Com isso, que sai perdendo é o próprio País.

**EMENDA 3S0416-6**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No SUBSTITUTIVO DO SENHOR RELATOR, acrescente-se ao Art 110, um parágrafo único, com a seguinte redação:

"PARAGRAFO UNICO - São definitivamente arquivados todos os processos criminais em curso contra Deputados e Senadores, ainda que os mesmos não estejam mais no exercício do mandato".

JUSTIFICATIVA

Devido à arbitrária norma constitucional, introduzida pelos governos revolucionários, o Deputado e o Senador perderam substancialmente, a imunidade Parlamentar. Especialmente, nos casos de procedimentos criminais a sistemática foi alterada para que o processo pudesse ser imediatamente instaurado e somente a MESA DA CAMARA respectiva tivesse a iniciativa de oferecer ao Plenário PROJETO DE RESOLUÇÃO, mandando sustar o andamento do processo. Creio que, após a anistia e a restauração do Estado de Direito, não cabe mais o prosseguimento de qualquer ação criminal contra quem é ou foi Parlamentar

**EMENDA 3S0414-0**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Art. 32, do SUBSTITUTIVO a seguinte norma:

"PARAGRAFO UNICO - Substituirá o Presidente, em caso de impedimento e suceder-lhe-á no no de vaga o Vice-Presidente.

JUSTIFICATIVA

A ausência de norma jurídica contida no disposto desta EMENDA SUBSTITUTIVA, trouxe à época, bastante, inquietação à vida política do país, quando da doença e do martírio do Presidente Tancredo Neves. Creio que se deve regular essa questão, ainda, que de modo diferente da agora apresentada. Será fato de tranquilidade democrática para todos, inclusive, esse princípio deverá ser adotado para os casos de Governadores e Prefeitos.

**EMENDA 3S0417-4**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Poderes DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao Art. 12, do SUBSTITUTIVO do Senhor Relator, um inciso, com a seguinte redação:

"III - AFASTANDO-SE DO CARGO PARA EXERCER MANDATO ELETIVO, O TEMPO DE SERVIÇO SERÁ CONTADO PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, INCLUSIVE, PROMOÇÕES E O ÓRGÃO QUE SERVIA CONTINUARÁ REBPNONSÁVEL PELO RECOLHIMENTO / DE SUA PARTE ÀS ENTIDADES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PÚBLICAS OU PRIVADAS".

Justificativa

Inúmeros servidores públicos, celetistas ou estatutários, disputam cargos eletivos e são a ele conduzidos. Necessitam afastar-se do trabalho e aí enfrentam grandes dificuldades: não são promovidos, sofrem a inveja dos colegas e, muitas vezes, são obrigados a continuar contribuindo para a Previdência Social, como se fossem autônomos. É preciso prestigiar as vocações políticas.

**EMENDA 3S0415-8**

AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Poderes DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se no SUBSTITUTIVO do Senhor Relator, a norma contida no art. 36

Justificativa

Data vênica, não vejo a necessidade da prévia licença do Congresso Nacional para que o Presidente da República possa au

**EMENDA 3S0418-2**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 5) DATA: 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 16, do SUBSTITUTIVO do Senhor Relator, a seguinte redação :

"ART. 16 - O CONGRESSO NACIONAL FUNCIONARÁ, ANUALMENTE, NA CAPITAL DA REPÚBLICA, NO PERÍODO DE 19 DE FEVEREIRO A 30 DE JUNHO E DE 19 DE AGOSTO A 15 DE DEZEMBRO "

Justificativa

O Poder Legislativo deve diminuir os seus períodos de recesso para o estritamente necessário. A opinião pública muito espera de nossos trabalhos e não podemos decepcioná-la, sob pena de comprometermos a própria imagem da democracia. As datas ora propostas parece-me adequadas para uma visão melhor dos próprios trabalhos legislativos e da operosidade de seus integrantes.

**EMENDA 3S0421-2**

1) AUTOR: Constituinte Nilson Gibson 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 5) DATA: 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente um artigo, ao SUBSTITUTIVO, renumerando-se o art. 20, para art. 21 e assim por diante :

"Art. 20 A Constituição poderá ser emendada mediante proposta :

I- da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por voto favorável de um terço de seus membros ;

II- do Presidente da República ;

III- de mais da metade das Assembléias Legislativas das Unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, por um terço de seus membros ;

§ 1º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de estado de defesa .

§ 2º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir :

a)- a forma federativa de Estado ;

b)- a forma republicana de governo ;

c)- o voto direto, secreto, universal e periódico ;

d)- a separação dos Poderes ; e

e)- os direitos e garantias individuais .

Justificativa

Realmente, as Constituições devem possuir alguns meios da apresentação de Emendas. A proposta, visa apenas feiçoar a tramitação das Emendas à Constituição .

**EMENDA 3S0419-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governos 5) DATA: 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o art. 122, que dispõe sobre a composição do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, constante do SUBSTITUTIVO do ilustre Relator .

Justificativa

Trata-se de Emenda Supressiva, face a apresentação de Emendas, no tocante a alteração da composição do JUDICIÁRIO .

**EMENDA 3S0420-4**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 5) DATA: 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o Art. 115 do SUBSTITUTIVO do Senhor Relator .

JUSTIFICATIVA

A Constituição em vigor, no seu art. 75, § 3º, dispõe que o mandato do Presidente da República é de seis (6) anos. Portanto, não identifico motivo para que a Nova Carta Política pretenda reduzir, e, alterar, a Constituição em vigor. Entendo, que só através de Emenda, na conformidade do inciso I, do art. 46, poderá ser o mandato do Presidente da República alterado .

**EMENDA 3S0422-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4) PARTIDO: PMDB  
 2) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Podres e Sistemas de Governo 5) DATA: 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se a "SEÇÃO III, referente ao "SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA", do SUBSTITUTIVO do ilustre Relator,

Justificativa

A Emenda Supressiva, visa corrigir os dispositivos numerados, face EMENDAS ao "Capítulo III" DO JUDICIÁRIO, portanto, modificando a estrutura do Judiciário .

**EMENDA 3S0423-9**

3 AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4 PARTIDO PMDB

5 Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6 DATA 9 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao Art. 75, do SUBSTITUTO, a seguinte redação :

"Art. 75 - COMPETE A INICIATIVA DA REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE :

- I.- o Presidente da República ;
- II.- o Procurador-Geral da República ;
- III.- o Governador de Estado ;
- IV.- as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mediante proposta de um quinto dos / membros de cada Casa ;
- V.- as Assembleias Legislativas, por decisão da maioria de seus membros ;
- VI.- o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil ;
- VII.- a direção nacional dos Partidos Políticos .

Parágrafo único - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo, perderá ela a eficácia a partir da publicação do acórdão .

Justificativa

AO direito de ação corresponde o dever da prestação jurisdicional. Por isso, ação, em suas diferentes espécies, se exerce contra o Estado, devedor da prestação jurisdicional, buscada com a sua propositura. Mediante o exercício da ação, pede-se ao Estado / que atue a jurisdição, entregando a prestação jurisdicional vinculativa das partes, uma vez que ela constitui ato de poder inerente à soberania do Estado. A chamada "REPRESENTAÇÃO", para que o Supremo Tribunal Federal declare inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, mas que, tecnicamente, é verdadeira "AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE", em que pese à nomenclatura da medida desde 1946. No rigor técnico, a expressão "AÇÃO", na acepção formal, exprime ideia de jurisdição contenciosa, conflito de interesses, transmutados na lide contida num processo.

A Emenda visa modificar a expressão "AÇÃO" por "REPRESENTAÇÃO", bem assim, a competência da iniciativa.

**EMENDA 3S0424-7**

3 AUTOR CONSTITUINTE NILSON GIBSON 4 PARTIDO PMDB

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se ao SUBSTITUTIVO DO RELATOR, as modificações abaixo relacionadas, referentes ao Art. 76 e seguintes :

SEÇÃO III

Art. 76 - O Conselho Nacional de Magistratura, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o

território nacional, compõe-se de cinco Ministros do Supremo Tribunal Federal, um Ministro do Tribunal Federal de Recursos, um Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, um Desembargador de Tribunal de Justiça dos Estados e um representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, por este eleito, para servir por tempo certo, durante o qual ficará incompatível com o exercício da advocacia

PARÁGRAFO UNICO. Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros de Tribunais, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo rever processos ordenados contra juizes de primeira instância e, em qualquer caso, determinar a disponibilidade ou a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço.

SEÇÃO IV

DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Art. O Tribunal Federal de Recursos compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios nomeados pelo Presidente de República e aprovados por 2/3 do Senado Federal, salvo quanto à dos juizes federais indicados pelo Tribunal.

Parágrafo único. Para compor o Tribunal Federal de Recursos, serão escolhidos dezoito entre Magistrados, quatro dentre membros do Ministério Público Federal e quatro dentre advogados maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Art. Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I) processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juizes federais, os juizes do trabalho e os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho, bem como dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e os do Ministério Público da União, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, do Presidente do próprio Tribunal ou de suas câmaras, turmas, grupos ou seções; do diretor-geral da Polícia Federal ou de juiz federal;

d) os habeas corpus, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado ou a responsável pela direção geral da Polícia Federal ou juiz federal; e

e) os conflitos de jurisdição entre juizes federais a ele subordinados e entre juizes subordinados a Tribunais diversos;

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais.

SEÇÃO V

OS JUIZES FEDERAIS

Art. Os juizes federais serão nomeados pelo Presidente da República, escolhido em lista triplíce organizada pelo Tribunal Federal de Recursos.

§ 1º O provimento inicial do cargo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, organizado pelo Tribunal Federal de Recursos, a que podem habilitar-se candidatos diplomados em direito, que sejam brasileiros natos, maiores de 25 anos e comprovada idoneidade moral.

§ 2º Sempre serão indicados em lista tríplice para nomeação os três primeiros candidatos classificados no concurso público de títulos e provas.

§ 3º Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária, que terá por sede a respectiva Capital e varas localizadas, nos termos estabelecidos em lei.

§ 4º Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juizes federais caberão aos juizes da justiça local, na forma que a lei dispuser.

Art. Aos juizes federais compete processar e

julgar em primeira instância:

I - as causas em que a União, entidade autárquica, empresa pública federal, fundação de direito público forem interessadas na condição de autora, ré, assistente ou oponente, exceto as de falências e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Militar;

II - As causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III - As causas fundadas em concessão federal mediante contrato celebrado com a União;

IV - As causas movidas com fundamento em contrato ou tratado do Brasil com outras nações;

V - As causas entre Estado estrangeiro e pessoa domiciliada no Brasil;

VI - As questões entre um Estado e habitantes de outro, ou domiciliados em País estrangeiro, ou contra autoridade administrativa federal, quando fundada em lei de direito individual, por ato ou decisão da mesma autoridade.

VII - As questões de direito marítimo e navegação no oceano ou nos rios e lagos do País, e de navegação aérea;

VIII - As questões de direito internacional privado;

IX - Os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - Os mandados de segurança contra atos de autoridades federais, ressalvados os casos de competência dos tribunais federais;

XI - Os habeas-corpus, quando se tratar de crime de sua competência, ou quando o constrangimento provier de autoridades federais, cujos atos não estejam diretamente subordinados a outra jurisdição.

XII - As causas propostas perante outros juizes, se a União nela intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do juízo federal respectivo;

XIII - As controvérsias sobre bens e direitos agrários e os crimes cometidos decorrentes das pendências

fundárias, segundo os termos da Lei, e intervir nas demais, cujo conhecimento lhes esteja atribuído.

#### Seção VI

##### OS TRIBUNAIS E JUÍZES MILITARES

Art. São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e juizes inferiores instituídos em Lei.

Art. O Superior Tribunal Militar compõe-se de quinze Ministros nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, três entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e seis entre civis.

§ 1º Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente da República, dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, sendo quatro representantes da classe dos advogados, dois auditores e membros do Ministério Público, todos de notório saber jurídico, reputação ilibada, com prática forense de mais de vinte anos.

§ 2º Compete aos tribunais e juizes militares o julgamento dos crimes essencialmente militares.

§ 3º Os Ministros do Superior Tribunal Militar terão vencimentos iguais ao do Tribunal Federal de Recursos.

§ 4º A lei regulará a aplicação das penas militares em tempo de guerra.

#### SEÇÃO VII

##### OS TRIBUNAIS E JUÍZES ELEITORAIS

Art. São as seguintes as categorias de órgãos da Justiça Eleitoral:

- I - Tribunal Superior Eleitoral;
- II - Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - Juizes Eleitorais;
- IV - Juntas Eleitorais.

Parágrafo único. Os juizes dos Tribunais Eleitorais, em número de sete, são vitalícios.

Art. O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na Capital da União, compor-se-á:

I - mediante eleição, pelo voto secreto;

a) de três juizes, escolhidos pelo Supremo Tribunal Federal; e

b) de dois juizes, escolhidos pelo Tribunal Federal de Recursos.

II - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. O Tribunal Superior Eleitoral elegerá seu Presidente e seu Vice-Presidente entre os três Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

Parágrafo único. Os Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:

I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juizes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça; e

b) de dois juizes, dentre juizes de direito, escolhidos pelo Tribunal de Justiça.

II - de juiz federal, escolhido pelo Tribunal Federal de Recursos; e

III - por nomeação do Presidente da República, de dois dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Parágrafo único. O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente um dos dois desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

Art. A lei disporá sobre a organização das juntas eleitorais, que serão presididas por juiz de direito e cujos membros serão aprovados pelo Tribunal Regional Eleitoral e nomeados pelo seu Presidente.

Art. Os juizes de direito exercerão as funções de juizes eleitorais, com jurisdição plena e na forma da lei.

Parágrafo único. A lei poderá outorgar a outros juizes competência para funções não-decisórias.

Art. Os juizes e membros dos Tribunais e juntas eleitorais, no exercício de suas funções, e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis.

Art. A lei estabelecerá a competência dos juizes e Tribunais Eleitorais, incluindo entre as suas atribuições:

I - o registro e a cassação de registro dos Partidos Políticos, assim como a fiscalização das suas finanças;

II - a divisão eleitoral do País;

III - o alistamento eleitoral;

IV - a fixação das datas das eleições, quando não determinadas por disposição constitucional ou legal;

V - o processamento e apuração das eleições e a expedição dos diplomas;

VI - a decisão das arguições de inelegibilidade;

VII - o processo e julgamento dos crimes eleitorais e os que lhe são conexos, bem como os de

habeas corpus e mandado de segurança em matéria eleitoral;

VIII - o julgamento de reclamações relativas a obrigações impostas por lei aos Partidos Políticos; e

IX - a anulação de diplomas e a perda de mandatos eletivos, quando comprovadamente obtidos com abuso do poder econômico ou do poder político.

Art. Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I - forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais;

III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais e estaduais;

IV - anularem os diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais;

V - denegarem habeas corpus ou mandado de segurança.

#### SEÇÃO VIII

##### DOS TRIBUNAIS E JUIZES ESTADUAIS

Art. Os Estados organizarão a sua Justiça, observadas as peculiaridades locais e os dispositivos seguintes:

I - o ingresso na magistratura de carreira dar-se-á mediante concurso de provas e títulos, realizado pelo Tribunal de Justiça, com a colaboração do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, e a ele somente serão admitidos candidatos com cinco anos, no mínimo, de prática forense;

II - a promoção de juizes far-se-á de entrância a entrância, por antiguidade e por merecimento, alternadamente; e no segundo caso dependerá de lista tríplice organizada pelo Tribunal de Justiça;

III - o Juiz só poderá ser promovido após dois anos de exercício na respectiva entrância;

IV - o recrutamento dos juizes dos Tribunais de Justiça de segunda entrância far-se-á por antiguidade e por merecimento, alternadamente. Para isso, nos casos de merecimento, o acesso far-se-á por concurso curricular aberto aos magistrados, sendo aproveitado o melhor classificado. Em se tratando de antiguidade, que se apurará na última entrância, o Tribunal de Justiça não poderá recusar o juiz mais antigo;

V - na composição de qualquer tribunal, um quinto dos lugares será preenchido por advogados, em efetivo exercício da profissão e membros do Ministério Público, todos de notório merecimento e reputação ilibada, com dez anos, pelo menos, de prática forense. Escolhido um membro do Ministério Público, a vaga seguinte será preenchida por advogado. Em qualquer caso o acesso será dependente de concurso curricular, em lista tríplice dos melhores candidatos;

VI - os magistrados serão nomeados pelo Governador do Estado, respeitados os dispositivos deste artigo.

Parágrafo único. Os vencimentos dos desembargadores serão fixados em quantia não inferior à que recebem, a qualquer título, os Secretários de Estado, não podendo ultrapassar, porém, os fixados para os Ministros do Supremo Tribunal Federal; e os dos demais juizes vitalícios, com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos da entrância mais elevada não menos de novenda e cinco por cento dos vencimentos dos desembargadores.

Art. Só por proposta do Tribunal de Justiça poderá ser alterado o número dos seus membros e os de qualquer Tribunal.

Art. A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, Tribunais inferiores de segunda entrância, juizes togados com investidura limitada no tempo, juizes de paz temporário e juizes militares estaduais.

Parágrafo único. A Justiça Militar Estadual, constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça, e, em segunda pelo próprio Tribunal de Justiça, tem competência para processar e julgar os integrantes das polícias militares, nos crimes militares definidos em lei.

Art. Cabe ao Tribunal de Justiça dispor, em resolução, pela maioria absoluta de seus membros, a alteração do número de seus membros dos tribunais inferiores de segunda instância.

Art. Compete aos Tribunais Estaduais eleger os Presidentes e demais titulares de sua direção.

Art. O Tribunal de Justiça do Estado elaborará sua proposta orçamentária, que será encaminhada a Assembléia Legislativa do Estado juntamente com a do Governo do Estado.

Parágrafo único. As dotações orçamentárias do Tribunal de Justiça do Estado serão entregues pelo Governo do Estado, mensalmente, em duodécimos.

#### SEÇÃO IX

##### DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. O Ministério Público, instituição nacional permanente e essencial à função jurisdicional, é o órgão do Estado responsável pela defesa

da ordem jurídica e dos interesses indisponíveis da sociedade, pela fiel observância da Constituição, das leis e dos direitos e garantias individuais.

Art. O Ministério Público é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Ministério Público Federal;
- II - Conselho Nacional do Ministério Público;
- III - Ministério Público Militar;
- IV - Ministério Público do Trabalho;
- V - Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;

VI - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios; e

VII - Ministério Público Estadual.

§ 1º São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional;

§ 2º São funções institucionais do Ministério Público:

I - velar pela observância da Constituição e das leis e promover-lhes a execução;

II - representar por inconstitucionalidade ou para a interpretação da lei ou ato normativo, nas respectivas áreas de atribuições;

III - promover, com exclusividade, a ação penal pública e requisitar a instauração de inquéritos, podendo presidí-los e avocá-los;

IV - promover, na forma da lei, a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e dos interesses indisponíveis da comunidade;

V - promover inquérito administrativo para instruir a ação civil pública;

VI - exercer outras atribuições previstas em lei e que se compreendam nas finalidades institucionais.

§ 3º A atuação do Ministério Público poderá ser provocada por qualquer do povo.

§ 4º Cabe ao Ministério Público promover a nulidade de ato de qualquer Poder e requerer providências para evitar que o mesmo se consuma, nos termos da lei.

Art. O Conselho Nacional do Ministério Público, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se do PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, que o presidirá, de dois integrantes do Ministério Público da União, de um do Ministério Público do Distrito Federal e de três membros do Ministério Público dos Estados.

Parágrafo único. Ao Conselho cabe conhecer de reclamações contra membros do Ministério Público, sem prejuízo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares contra os mesmos e, em qualquer caso, determinar-lhes a disponibilidade ou a aposentadoria, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, observado o disposto em lei.

Art. A Chefia do Ministério Público será exercida pelo Procurador-Geral da República, eleito, entre os membros da instituição, na forma da lei.

§ 1º O mandato do Procurador-Geral será de dois anos.

§ 2º Compete exclusivamente ao Ministério Público a iniciativa de leis pertinentes à organização e funcionamento da respectiva instituição.

Art. Ao Ministério Público fica assegurada autonomia administrativa e financeira, dispondo de dotação orçamentária própria e global.



Parágrafo único. O numerário correspondente às dotações destinadas ao Ministério Público será entregue no início de cada trimestre, em quotas estabelecidas na programação financeira do Poder Executivo, com participação percentual nunca inferior à estabelecida para os Tribunais mencionados na Constituição e perante aos quais officiar.

Art. A União, o Distrito Federal, os Territórios e os Estados terão procuradores para a defesa de seus interesses em Juízo ou fora dele; excepcionalmente, tais funções poderão ser desempenhadas por membros do Ministério Público, enquanto não existir órgão próprio.

Art. Onde ainda não houver sido criado, a lei instituirá o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da respectiva unidade federativa, cujas funções serão exercidas pelos integrantes do quadro único do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. O Ministério Público da União compreende:

I - O Ministério Público Federal, que officiará perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Contas e os Tribunais e juízes federais comuns;

II - o Ministério Público Eleitoral;

III - o Ministério Público Militar;

IV - o Ministério Público do Trabalho.

Art. Incumbe ao Procurador-Geral da República:

I - exercer a direção superior do Ministério Público da União e a supervisão da defesa judicial das autarquias federais a cargo de seus Procuradores;

II - chefiar o Ministério Público Federal e o Ministério Público Eleitoral;

III - representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

IV - representar, nos casos definidos em lei complementar, para a interpretação de lei ou ato normativo federal;

V - representar para fins de intervenção federal nos Estados, nos termos desta Constituição;

Art. Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, organizará o Ministério Público da União e estabelecerá normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

**JUSTIFICAÇÃO**

É de impostergável oportunidade que se de uma nova estrutura ao Poder Judiciário, trazendo para o relevo constitucional o Ministério Público, que passa integrar aquele poder.

Propõe-se, então, uma nova estrutura do Poder Judiciário, seja no que diz respeito aos órgãos judicantes, ao Ministério Público e às garantias e prerrogativas de ambos.

**EMENDA 3S0425-5**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

Suprima-se do § 2º, Art. 2º do Anteprojeto a expressão "ou mais de sessenta".

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda visa reduzir a enorme e injustificada disparidade entre os quocientes para a eleição de deputados federais nos vários Estados. A proporcionalidade da representação na Câmara dos Deputados é uma exigência da própria legitimidade democrática dos mandatos - exigência tanto mais grave quando se reforça a autoridade dessa Casa legislativa vis-a-vis o Executivo.

Esta proporcionalidade se torna essencial quando, no sistema Parlamentarista proposto, a Câmara dos Deputados é o centro real do Poder.

**EMENDA 3S0426-3**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

A) Suprima-se do inciso XXI do art. 38 a expressão "...e o estado de sítio,"

B) Inclua-se no art. 38 o seguinte inciso XXII, renumerando-se os demais:

XXII - Solicitar ao Congresso Nacional, por solicitação do Primeiro-Ministro e ouvido o Conselho da República, a decretação do estado de sítio;

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Executivo já dispõe do estado de alarme para a adoção de providências urgentes, ad referendum do Legislativo. Assim pode ser dado ao estado de sítio a mesma regra da Constituição de 1946.

**EMENDA 3S0427-1**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Inclua-se o Capítulo: "Da administração pública", com os seguintes artigos:

Art. - A motivação suficiente é requisito de validade de quaisquer atos da administração direta ou indireta.

Art. - A razoabilidade é requisito de legitimidade dos atos praticados no exercício de discricção administrativa.

Art. - O administrado tem direito a publicidade e transparência dos atos da administração que estão sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa-fé.

Art. - A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza à entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída por processo público, com a audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas,

JUSTIFICAÇÃO

Trata a emenda de definir requisitos para a ação da administração pública.

**EMENDA 3S0428-0**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

7) Dê-se a seguinte redação ao art. 38, I, do Anteprojeto:

Art. 38 -.....  
I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por proposta deste, os Ministros de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de tornar mais claro o mecanismo de nomeação dos Ministros de Estado.

**EMENDA 3S0429-8**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III DATA: 09/06/87

7) Suprima-se no inciso XI do art. 51, a expressão "extinguir".

JUSTIFICAÇÃO

A criação de cargos é competência do Poder Legislativo, com sanção do Executivo. Sua extinção não pode, pois, ser atribuição do Primeiro-Ministro.

**EMENDA 3S0430-1**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III DATA: 09/06/87

7) Inclua-se o seguinte § 5º, no art. 42:

§ 5º - Na eleição prevista no parágrafo anterior somente poderão ser sufragados candidatos indicados por partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, admitido apenas um candidato por partido.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a emenda de prever mecanismo que evite uma excessiva pulverização de votos com um enfraquecimento inevitável do eleito.

**EMENDA 3S0431-0**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III DATA: 09/06/87

7) Dê-se a seguinte redação ao inciso VII do art. 9º e ao inciso VIII do art. 10:

- dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda mantém a simetria com dispositivo equivalente no art. 4º, de acordo com outra emenda apresentada, e evita que esses atos possam ser praticados pelas Mesas respectivas, obrigando assim, sua apreciação pelos Plenários.

**EMENDA 3S0432-8**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III DATA: 09/06/87

7) A) Suprima-se no inciso IV do art. 9º a expressão "e a um ou mais Ministros de Estado".  
B) Suprima-se o parágrafo único do art. 58 e a expressão final do caput, a partir de .... "ou se aprovada moção de censura....".

JUSTIFICAÇÃO

É necessário que a moção de censura se dirija ao Gabinete e não a um Ministro isoladamente para evitar excessiva instabilidade administrativa.

**EMENDA 3S0433-6**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III DATA: 09/06/87

7) Dê-se a seguinte redação à parte final do § 3º, Art. 24 do Anteprojeto:

Art. 24 - .....  
.....  
§ 2º - Se ao final dessas não for apreciado, ficam sobrestadas as demais proposições até a votação final do projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Não tem cabimento a rejeição do projeto por decurso de prazo. É mais lógico que se dê consequência a essa urgência, obrigando a votação, como já prevê o Anteprojeto no caso de veto presidencial (art. 27, § 5º).

**EMENDA 3S0434-4**

3 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09/06 /87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 15 do Anteprojeto:

Art. 15 - Os Deputados e Senadores farão jus a remuneração suficiente para assegurar sua independência no exercício do mandato, vedada a percepção de qualquer importância não prevista na forma do art. 5º, item VII.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta traz para o caput do artigo o princípio positivo, que aparecia em parágrafo, e inclui restrição necessária para evitar a multiplicação de vantagens paralelas, que têm acarretado o desprestígio da função parlamentar aos olhos da opinião pública. Com a nova redação proposta ao art. 5º, em outra emenda de nossa autoria, a percepção dessas vantagens deixará de ter cabimento, na medida em que a forma de remuneração dos parlamentares será livremente estabelecida, antes da eleição.

§ 4º - O regimento comum poderá prever tramite especial para a compatibilização de projetos semelhantes aprovados nas condições do parágrafo anterior.

JUSTIFICAÇÃO

Trata a presente emenda da alteração do processo legislativo introduzindo a figura da tramitação simultânea sem impedir a tramitação consecutiva, tradicional.

A forma proposta tem a vantagem de acelerar o processo legislativo e dar às proposições aprovadas maior legitimidade e peso político.

**EMENDA 3S0435-2**

3 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas Disposições Transitórias do Anteprojeto:

Art. - Ficam revogados, num prazo de 180 dias a contar da data de promulgação desta Constituição, todos os dispositivos legais que atribuam ou deleguem ao Poder Executivo competências assinadas por esta Constituição ao Congresso Nacional, especialmente no que tange a:

a) ação normativa;  
 b) alocação ou transferência de recursos de qualquer espécie;

Parágrafo único - o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por lei em casos específicos.

JUSTIFICAÇÃO

Ao redefinir as atribuições dos Poderes, visando ao fortalecimento do Legislativo, a nova Constituição deve determinar expressamente a revogação de toda a legislação mediante a qual o Executivo tem invadido a esfera do Legislativo.

**EMENDA 3S0437-9**

3 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à parte final do item I, § 1º do Art. 18 do Anteprojeto:

Art. 18 -  
 .....  
 § 1º -  
 .....  
 I - ....., salvo recurso de um quinto dos membros da Casa.

JUSTIFICAÇÃO

Com a alteração proposta ao art. 8º por outra emenda de nossa autoria, elevando o quórum necessário para as deliberações em plenário ou nas comissões, cabe aumentar proporcionalmente o quórum exigido para recorrer ao plenário de decisão das comissões.

**EMENDA 3S0438-7.**

3 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 4 PARTIDO PMDB  
 5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - III 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 § 2º, II:

Art:16 .....  
 § 2º - .....  
 II - elaborar seu regimento interno e regular a criação de serviços comuns às duas casas;

JUSTIFICATIVA

A modernização do Poder Legislativo exige que se possa criar serviços comuns, o que, segundo interpretação prevalente até hoje, é vedado na Constituição, que dispõe que a cada Casa compete organizar seus serviços ( art. 7º do anteprojeto).

**EMENDA 3S0436-1**

3 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 28 os seguintes parágrafos:

Art. 28 - .....  
 § 3º - Fica dispensada a revisão prevista neste artigo quando projetos de idêntico teor forem aprovados nas duas Casas, em tramitação paralela.

**EMENDA 3S0439-5**

AUTOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO	PARTIDO PMDB
------------------------------------	-----------------

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES	DATA 09 / 06 / 87
--	----------------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação à parte final do item I.a do Art. 12 do Anteprojeto:

I - .....

a) ...., salvo quando o contrato e o processo de seleção obedecerem a cláusulas uniformes;

JUSTIFICAÇÃO

Não basta que o contrato tenha cláusulas uniformes; a seleção do contratante deve atender à mesma condição para prevenir realmente o favorecimento ilícito; que é a intenção subjacente a este dispositivo.

**EMENDA 3S0440-9**

AUTOR Constituinte ADOLFO OLIVEIRA	PARTIDO PL
---------------------------------------	---------------

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes	DATA 09 / 06 / 87
--	----------------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a redação dos Arts. 76 a 83 do Substitutivo Egídio Lima pelo seguinte:

Art. 76 O Tribunal Superior Federal, com sede na Capital da República e jurisdição em todo o território nacional compõe-se de vinte e sete Ministros vitalícios, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo dezessete dentre Juizes dos Tribunais Regionais Federais; cinco dentre membros do Ministério Público Federal; e cinco dentre advogados, de notório saber jurídico e idoneidade moral.

Parágrafo único. A nomeação só se fará depois de aprovada a escolha pelo Senado, salvo quanto à dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da República em lista triplíce pelo próprio Tribunal Superior Federal.

Art. 77 Compete ao Tribunal Superior Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados;

b) os Juizes dos Tribunais Regionais Federais e do Trabalho, e os membros do Ministério Público da União, que oficiam perante os Tribunais, nos crimes comuns e de responsabilidade;

c) os habeas corpus e mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, de seu Presidente, de seus órgãos ou de seus membros, e do responsável pela Direção Geral da Polícia Federal;

d) os conflitos de jurisdição entre seus órgãos, entre Tribunais Regionais Federais, entre estes e Juizes Federais subordinados a outros Tribunais Regionais Federais, ou entre Juizes Federais e Juizes subordinados a outros Tribunais.

II - julgar, em recurso ordinário, os habeas corpus e mandados de segurança decididos, originariamente, pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão for denegatória.

III - julgar, mediante recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais, quando a decisão;

a) contrariar dispositivo da Constituição, violar tratado ou lei federal, declarar sua inconstitucionalidade, ou negar-lhe vigência;

b) divergir de julgado do Supremo Tribunal Nacional, do próprio Tribunal Federal ou de outro Tribunal Regional Federal.

IV - exercer a supervisão disciplinar, administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

**SEÇÃO V****Dos Tribunais Regionais Federais**

Art. 78. Os Tribunais Regionais Federais serão criados em lei, que lhes determinará a sede, a jurisdição e o número de Juizes.

§ 1º. Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de Juizes nomeados pelo Presidente da República;

a) mediante promoção de Juizes Federais indicados pelo respectivo Tribunal;

b) um quinto de membros do Ministério Público Federal e advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral, todos com idade superior a trinta e cinco anos e mais de dez anos de exercício ou prática forense, respectivamente.

§ 2º. A promoção de Juizes Federais ao Tribunal Regional Federal dar-se-á pro antiguidade e por merecimento, alternadamente, observado o seguinte:

a) a antiguidade apurar-se-á pelo tempo de efetivo exercício no cargo, podendo o Tribunal Regional Federal recusar o Juiz mais antigo pelo voto da maioria absoluta de seus membros, repetindo-se a votação até se fixar a indicação;

b) no caso de merecimento, a indicação ao Presidente da República far-se-á em lista triplíce elaborada pelo Tribunal, nela podendo figurar apenas os Juizes da respectiva Região.

§ 3º. Os lugares reservados a membros do Ministério Público Federal ou advogados serão preenchidos, respectivamente, por membros do Ministério Público da Região ou advogados ali militantes, alternadamente, a começar por aqueles.

Art. 79. Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados e dos Juizes Federais da Região;

b) os habeas corpus e os mandados de segurança contra ato do Presidente do Tribunal ou de seus órgãos e membros ou de Juiz Federal da Região;

c) os Juizes Federais da Região, inclusive os Militares e do Trabalho, nos crimes comuns e de responsabilidade, e os membros do Ministério Público da União que perante eles oficiem, nos crimes comuns e de responsabilidade, bem como autoridades estaduais que gozem de foro privilegiado, em crimes de competência Federal;

d) os conflitos de jurisdição entre seus órgãos ou entre Juizes Federais da Região.

II - julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos Juizes Federais da Região;

III - administrar a Justiça Federal de primeira instância na respectiva Região.

SEÇÃO VI

Dos Juizes Federais

Art. 80. Os Juizes Federais serão nomeados pelo Presidente da República, observando o disposto no art. 62, I.

Parágrafo Único. A lei poderá atribuir a Juizes Federais exclusivamente funções de substituição, em uma ou mais Seções Judiciárias e, ainda, as de auxílio a Juizes titulares de vara, quando não se encontrarem em exercício de substituição.

Art. 81. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma Seção Judiciária, com sede na respectiva Capital, e Varas localizadas segundo o estabelecido em lei, que lhes fixará a jurisdição.

Art. 82. Nos Territórios Federais a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juizes Federais caberão aos Juizes locais, salvo no Território Fernando de Noronha, que compreender-se-á na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco.

Art. 83. Aos Juizes Federais compete processar e julgar, em primeira instância:

I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresas públicas federais forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral, à Justiça Militar e à Justiça do Trabalho;

II- as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III- as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e os praticados em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V- os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro, ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos previstos em lei, contra o sistema financeiro nacional e a ordem econômico-financeira;

VII- os habeas corpus em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII- os mandados de segurança contra ato de autoridade federal como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

IX- os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X- os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro;

XI- as causas referentes à nacionalidade, inclusive à respectiva opção, e à naturalização;

XII- a execução de carta rogatória após o exequatur, e de sentença estrangeira, após homologação;

XIII- as questões de direito agrário, definidas em lei.

§ 1º. As causas em que a União e suas entidades autárquicas forem autoras; rés ou intervenientes serão aforadas na Vara Federal em cuja com

petência territorial esteja incluído o local do domicílio da parte contrária, onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa; fora desses casos a propositura da ação no Distrito Federal somente será admitida por motivo relevante.

§ 2º As causas propostas perante outros juizes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do Juiz Federal respectivo.

§ 3º. Processar-se-ão e julgar-se-ão na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária sempre que a comarca não seja sede da Vara de Juízo Federal; o recurso, que no caso couber, deverá ser interposto para o Tribunal Regional Federal.

§ 4º. A lei poderá delegar a jurisdição de primeira instância à Justiça local em comarca onde não houver Vara Federal para o processo e julgamento de outras ações, bem como atribuir aos órgãos competentes dos Estados ou Territórios as funções de Ministério Público Federal ou a representação judicial da União.

JUSTIFICAÇÃO

Como já foi explicado, trata-se de uma solução conciliatória a criação concomitante do Tribunal Superior Federal e do Tribunal Superior da Justiça, de modo a se compatibilizar a idéia da Sub-Comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público com a proposta do relator da Comissão da Organização dos Poderes, evitando-se com isso, os inconvenientes do gigantismo de um só Tribunal Superior para a Justiça Federal e a Justiça Estadual.

A substituição dos dispositivos referentes aos Tribunais Regionais Federais e ou Juizes Federais de Primeira Instância impõem-se pela necessidade de melhorar-se a estrutura do substitutivo, no particular até unindo-se, pro exemplo, os Tribunais Regionais Federais a competência para administrar a Justiça Federal em sua respectiva Região e retirando-se da Justiça Federal a competência para processar e julgar as ratificações dos protestos formados a bordo de navios ou aeronaves, como previsto no § 4º do do artigo 81 do substitutivo, por que, a partir do momento em que as questões do direito marítimo e aéreo passaram para a Justiça Estadual, com a EC 7/77, o dispositivo deveria ter sido suprimido.

EMENDA 3S0441-7

2) Constituinte ADOLFO OLIVEIRA 3) AUTOR PARTIDO PL

4) Comissão da Organização dos Poderes 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO DATA 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couberem, os seguintes dispositivos:

Do Tribunal Superior da Justiça

Art. \_\_\_\_ O Tribunal Superior de Justiça, com sede na capital da República e jurisdição nacional, compõe-se de trinta e cinco Ministros vitalícios, com mais de trinta e cinco anos de idade, nomeados pelo Presidente da República, sendo vinte e três dentre magistrados da Justiça estadual ou do Distrito Federal e Territórios, seis dentre membros do Ministério Público estadual e do Distrito Federal e Territórios e seis dentre advogados de notório saber jurídico e idoneidade moral.

§ 1º . A nomeação só de fará depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, salvo quando à dos magistrados, que serão indicados ao Presidente da República em lista tríplice pelo próprio Tribunal Superior de Justiça.

§ 2º . Lei Complementar poderá elevar o número de Ministros do Tribunal Superior de Justiça, mantida a proporcionalidade de sua composição.

Art. \_\_\_\_\_ Compete ao Tribunal de Justiça:

I- processar e julgar originariamente:

- a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
- b) os membros dos Tribunais estaduais, do distrito Federal e territórios e dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, e os membros do Ministério Público que oficiam perante esses Tribunais, nos crimes comuns e de responsabilidade, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- c) os habeas corpus, quando co-ator ou paciente for qualquer das pessoas ou Tribunais mencionados na alínea anterior;
- d) os conflitos de jurisdição entre seus órgãos, entre Tribunais Estaduais e do Distrito Federal e Territórios, entre estes e Juizes de Direito subordinados a Tribunais diversos; e
- e) os mandados de segurança contra ato de seu presidente, de seus órgãos ou de seus membros.

II- julgar, em recurso ordinário, os habeas corpus e os mandados de segurança decididos originariamente pelos Tribunais estaduais, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for denegatória;

III- julgar, mediante recursos especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais estaduais e do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão:

- a) contrariar dispositivos da Constituição, violar tratado ou lei federal, declarar sua inconstitucionalidade, ou negar-lhe vigência;
- b) divergir de julgado do Supremo Tribunal Nacional, do próprio Tribunal Superior ou de Tribunais estaduais ou do Distrito Federal e Territórios.

**J U S T I F I C A T I V A**

Como já foi explicado, trata-se de uma solução conciliatória a criação concomitante do Tribunal Superior Federal e do Tribunal Superior da Justiça, de modo a se compatibilizar a idéia da Sub-Comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público com a proposta do relator da Comissão da Organização dos Poderes, evitando-se com isso, os inconvenientes do gigantismo de um só Tribunal Superior para a Justiça Federal e a Justiça Estadual. ←

V - Tribunal Superior do Trabalho, Tribunais Regionais do Trabalho e Juizes do Trabalho;

VI - Tribunal Superior de Justiça, Tribunais e Juizes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

1 - Em primeiro lugar, é de todo conveniente alterar-se o nome do Supremo Tribunal Federal para Supremo Tribunal Nacional porque, de acordo com a competência jurisdicional que lhe é reservada, nossa Suprema Corte não é simplesmente um tribunal federal e sim um tribunal de toda a Nação, julgando questões de interesse estadual, federal e nacional. A Constituição brasileira há de ter, também, sentido didático, para que seu conteúdo seja compreendido por todos os cidadãos.

2 - Ao lado dos Tribunais Superiores do Trabalho, Eleitoral e Militar propõe-se a criação dos Tribunais Superiores Federal e de Justiça. O primeiro, como consequência da descentralização da segunda instância da Justiça federal, antiga aspiração da respectiva carreira, que se justifica em face da extensão continental do País e ao congestionamento existente no Tribunal Federal de Recursos.

Quanto ao Tribunal Superior de Justiça, é proposto em função da alteração da competência do Supremo Tribunal, que passa a ser, basicamente, uma Corte constitucional.

Pela proposta que se oferece, as questões oriundas das justiças federal e estadual passarão pelo crivo dos Tribunais Superiores Federal e de Justiça, respectivamente, antes de chegar ao Supremo Tribunal Nacional, em hipóteses mais restritas.

A conveniência da criação de dois Tribunais Superiores, Federal e de Justiça, ao invés de um só, como proposto pelo Relator Egídio Lima, está em que, embora sejam as mesmas as leis processuais, são diversas as questões julgadas pelas justiças federal e estaduais, em razão das matérias e das pessoas, sendo, pois, diversas as experiências hauridas pelos magistrados de carreira, federal e estadual, que integram, majoritariamente, os seus tribunais.

Além disso, para melhor eficiência da justiça federal deve haver coordenação superior na administração dos tribunais regionais e da primeira instância, o que se tornaria impossível se fosse acolhida a proposta do Substitutivo.

Ademais, tomando-se por base o número mínimo de integrantes do Tribunal Superior Federal e do Tribunal Superior de Justiça, como sugerido nas propostas da Subcomissão do Poder Judiciário e do Relator da Comissão dos Poderes, respectivamente, a Corte de Cassação, idealizada pelo Professor Miguel Reale, necessitaria de mais de cinquenta Ministros, no mínimo, para poder funcionar a contento, sendo desnecessária, por óbvia, a demonstração dos inconvenientes que adviriam desse gigantismo.

**EMENDA 3S0442-5**

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte ADOLFO OLIVEIRA		PL
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Comissão da Organização dos Poderes		09 / 06 / 87

7

Substitua-se o caput do Art. 61 do Substitutivo Egídio Lima pelo seguinte, mantido o parágrafo único:

Art. 61 O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Supremo Tribunal Nacional;
- II - Tribunal Superior Federal, Tribunais Regionais Federais e Juizes Federais;
- III - Tribunal Superior Militar e Juizes Militares;
- IV - Tribunal Superior Eleitoral, Tribunais Regionais Eleitorais e Juizes Eleitorais;

**EMENDA 3S0443-3**

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Constituinte ADOLFO OLIVEIRA		PL
	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	4	DATA
	Comissão da Organização dos Poderes		09 / 06 / 87

7

Substitua-se a redação do Art. 64, I, C, do Substitutivo Egídio Lima pelo seguinte texto:

"Art. 64 .....

- I .....
- a) .....
- b) .....
- c) irressutibilidade real de vencimentos.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de importante garantia da magistratura que não tem sido devidamente observada para à enorme desvalorização da moeda e à circunstância de que os reajustamentos dos vencimentos dos magistrados ficam sempre a quem dos índices oficiais da inflação.

Procura-se, apenas, manter a redação aprovada pela Sub-Comissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**EMENDA 3S0444-1**

1 AUTOR: CONSTITUINTE BOCAIYUA CUNHA

2 PARTIDO: PDT

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

4 DATA: 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Do Congresso Nacional

No Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, inclua onde couber:

Art....- A lei regulará o processo de fiscalização e controle, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo, inclusive os da administração direta e indireta.

§ ...- A edição desta lei deverá ser feita no prazo de 120 dias, após a promulgação desta Constituição.

§ ...- A lei objeto deste artigo, entre outras medidas, regulará a prisão administrativa de funcionários e dirigentes de entidades da administração direta e indireta, além de outras penalidades, por descumprimento da obrigação legal.

**JUSTIFICATIVA**

O nosso objetivo é impedir que as leis votadas pelo Congresso Nacional e sancionadas não sejam cumpridas.

Temos recentemente a chamada "Lei dos Royalties", sancionada em 27 de dezembro de 1985, regulamentada em 29 de agosto de 1986, até hoje não foi cumprida.

Sala das Sessões, em

**EMENDA 3S0445-0**

1 AUTOR: Constituinte ADOLFO OLIVEIRA

2 PARTIDO: PL

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes

4 DATA: 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se nas disposições transitórias o seguinte:

**CAPÍTULO**

Disposições Gerais e Transitórias

Art... O Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal Militar passam a se denominar Supremo Tribunal Nacional e Tribunal Superior Militar respectivamente.

Art... O Tribunal Federal de Recursos fica transformado no Tribunal Superior Federal.

Art... No prazo de noventa dias, contados da promulgação desta Constituição, serão criados, por lei de iniciativa do Conselho Nacional da Magistratura, Tribunais Regionais Federais com sede em Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo, Porto Alegre e Recife, providenciando o Tribunal Superior Federal a respectiva instalação, nos noventa dias seguintes.

Parágrafo único. A partir da instalação dos Tribunais Regionais Federais o Tribunal Superior Federal passará a exercer a competência jurisdicional que lhe é atribuída nesta Constituição.

Art... O Tribunal Superior de Justiça será instalado pelo Presidente do Supremo Tribunal Nacional no prazo de noventa dias contados da promulgação desta Constituição.

Parágrafo único. Incumbe ao Supremo Tribunal Nacional encaminhar ao Poder Executivo as listas triplíces dos candidatos à composição inicial do Tribunal Superior de Justiça, observando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do Art. 76.

**JUSTIFICAÇÃO**

É indispensável estabelecer-se, em disposição transitória, como serão instalados os novos Tribunais Federais e providos seus cargos, bem assim, a transformação daqueles que foram modificados, seja em sua competência, seja em seus nomes.

**EMENDA 3S0446-8**

1 AUTOR: VILSON SOUZA

2 PARTIDO: PMDB

3 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

4 DATA: 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- o artigo 30 do anteprojeto do douto Relator deve ter a seguinte redação, acrescentado os §§§

Art 30 - As leis delegadas serão elaboradas pelo Conselho de Ministros, devendo a delegação ser por este solicitada ao Congresso ou à Câmara dos Deputados.

§ 1º - A delegação é outorgada mediante uma lei de base, de forma expressa para matéria concreta e com a fixação de prazo para o seu exercício. A delegação se esgota pela publicação do texto elaborado pelo Conselho de Ministros. Não poderá entender-se concedida de modo implícito ou por tempo indeterminado, nem poderá ser subdelegada a autoridades distintas do próprio Governo.

§ 2º - As leis de base devem delimitar com precisão o objeto e alcance da delegação legislativa e os princípios e critérios de seu exercício.

§ 3º - A delegação para refundir textos legais determinará o âmbito normativo a que se refere o conteúdo da delegação, especificando se se circunscreve a mera formulação de um texto único ou se inclui o poder de regulamentar, aclarar ou harmonizar os textos legais que não de ser refundidos.

§ 4º - Por iniciativa de um décimo dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados nas matérias de sua competência, o texto elaborado pelo Conselho de Ministros poderá ser submetido à aprovação do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados, respectivamente.

§ 5º - Não serão objetos de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre:

I - a nacionalidade, a cidadania, os direitos e garantias individuais, políticos, eleitorais, partidos políticos, organização dos poderes e direito penal;

II - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

III - o orçamento; e

IV - matéria reservada à lei complementar.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O texto alterado não regulamenta com precisão a delegação legislativa, contribuindo para dúvidas e omissões no futuro.

A delegação legislativa deve se fazer com clareza e precisão para evitar-se abusos, pois que é forma excepcional de legislação pelo executivo. Com a extinção da figura do Decreto-Lei, dada a complexidade da vida moderna e a velocidade dos fatos políticos, econômicos e sociais, a delegação legislativa converte-se em instrumento célere e eficaz a ser utilizado pelo Governo na regulamentação da conduta dos negócios públicos e privados e em todas as atividades que requeiram a intervenção do Poder Público.

Parte do texto sugerido é inspirado no artigo 82 da Constituição espanhola, que é extremamente cautelosa e detalhista no instituto da delegação.

ta e cinco anos de serviço, após quinze anos de exercício/efetivo da magistratura;

**Justificação**

Num regime que ser pluralista, democrático e igualitário, não se justifica a concessão de privilégios a uma ou algumas classes. Os magistrados são servidores públicos especiais, e como tal, devem ter tratamento em termos de aposentadoria e previdência, igual aos demais servidores públicos. O anepreojeto da Comissão da Ordem Social, fixa em trinta e cinco anos de serviço o tempo para aposentadoria, e consequentemente este deve ser o tempo de serviço para a aposentadoria dos juizes. De outro lado, deve ser ampliado o prazo de exercício da magistratura de dez para quinze anos, para que a aposentadoria não se converta em privilégio.

**EMENDA 3S0447-6.**

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/81

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

7) - substituir a redação do § 1º do art. 3º do anteprojeto do Relator pela seguinte:

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de quatro anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O texto do relator estabelece um mandato aos senadores de oito anos, o que, no regime democrático de uma sociedade complexa e evolutiva não se compatibiliza com o regime representativo.

O regime democrático pressupõe uma permanente manifestação do corpo eleitoral sobre a atuação de seus representantes, como meio, inclusive, de controle da ação parlamentar. Um mandato de oito anos, praticamente libera o representante em relação aos representados, distanciando-o das demandas que deveria ser portador. A ciência política, calcada nas lições de antigos mestres, ensina que a melhor forma de se controlar o poder político dos órgãos do estado e dos detentores de mandato é a criação de mecanismos que se convertam em "contrapoderes" em favor da sociedade, pelos quais possa neutralizar ou mesmo opor-se ao poder do Estado. No caso, a fixação do mandato dos senadores em quatro anos, em relação ao atual tamanho dos mandatos, é um contrapoder da sociedade que, pela possibilidade periódica de escolher seus representantes, limitaria e controlaria a ação dos senadores.

**EMENDA 3S0448-4**

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/81

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

7) - acrescentar ao artigo 17 do anteprojeto do ilustre Relator, o inciso III abaixo:

Art. 17  
I -  
III - determinar a sustação temporária ou definitiva de deliberações, decisões ou atos do Governo, cabendo ao Congresso Nacional decidir pela manutenção ou não da sustação, no prazo de trinta dias, findo os quais, sem deliberação, a decisão será tida como aprovada.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Com a ampliação das poderes do Congresso Nacional, e de conformidade com a função fiscalizadora e controladora que passa exercer sobre o governo, faz-se necessário a introdução de mecanismos jurídicos pelos quais possa o Parlamento sustar, de imediato, atos do Governo ilegais ou lesivos ao interesse público.

**EMENDA 3S0449-2**

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/81

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

7) - substituir a redação do inciso V do artigo 62 do Relatório apresentado pelo ilustre Relator da Comissão:

V - é compulsória a aposentadoria, com vencimentos integrais, por invalidez, ou aos setenta anos, e facultativa aos trinta

**EMENDA 3S0450-6**

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/81

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

7) - substituir a redação do artigo 67 do anteprojeto apresentado pelo ilustre Relator da Comissão, pela seguinte:

Art.67 : Os Estados e Municípios poderão criar juizados especiais, singulares ou coletivos, para julgarem causas de pequeno valor, imobiliárias, possessórias, agrárias e infrações penais não cominadas com a pena de reclusão, e outras ações a serem definidas em Lei Complementar, mediante procedimento oral e sumaríssimo, com a possibilidade de recurso à turmas formadas coletivamente de Juizes de primeira instância e membros da comunidade e estabelecer a irrecorribilidade das decisões. A ação ou defesa poderá ser feita diretamente pelo interessado, cabendo ao Juízo, indicar-lhe o defensor.

**JUSTIFICAÇÃO**

O anteprojeto apresentado pelo ilustre Relator da Subcomissão, em que pese os avanços consignados no relatório, atribuiu à lei ordinária a organização dos juizados distritais e municipais.

Acredito que a forma mais objetiva, real e concreta de ampliar a democratização da Justiça está em se possibilitar aos Estados e Municípios a criação de Juizados especiais, ampliando os atuais juizados de pequenas causas, e atribuir aos municípios a competência para organizar a sua própria justiça.

**EMENDA 3S0451-4**

1) VILSON SOUZA 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/81

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

7) - acrescentar ao artigo 60, o § 3º abaixo:

§ 3º - Nos casos dos incisos I e II acima, o Presidente da República fica vinculado à decisão do Conselho da República.

**Justificação**

Tratando-se de dissolução da Câmara dos Deputados e da nomeação excepcional do Primeiro-Ministro, por razões de ordem democrática, é de todo conveniente que a decisão do Presidente da República seja condicionada a aprovação do colegiado, que por ser um órgão plural, melhor refletirá a necessidade do ato e sua legitimidade. De outro lado, constitui-se em limitação dos poderes do Presidente da República, e que melhor se compatibilizam com os postulados democráticos.



**EMENDA 3S0452-2**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 29/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:  
 - substituir a redação do artigo 48 do anteprojeto do ilustre Relator pela seguinte:  
 Art. 48 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentre brasileiros natos, maior de 35 anos, no pleno gozo de seus direitos políticos.

Justificação

O anteprojeto estabelece uma condição para a nomeação do Primeiro Ministro: a de que seja membro do Congresso Nacional. Embora reconhecendo que é de todo conveniente que a nomeação deva ser de membros do Parlamento, legitimado pelo voto, não se deve limitar a escolha, pois em condições excepcionais e imprevisíveis, poderá haver necessidade de se recrutar para a função, cidadão de notável capacidade e legitimidade, que não seja membro do Congresso Nacional.

Justificação

A redação visa atribuir ao Presidente da República, no regime de governo proposto pelo douto e ilustre Relator, a sua relaçã / função, não só de Chefe de Estado, mas acima de tudo, distanciado dos fatos e da contenda política, o grande magistrado da nação, a intervir nos casos graves e complexos, em defesa das regras do jogo democrático. Por fim, na redação original, o relator acentua seu papel como comandante das Forças Armadas, antecedendo-o em relação às demais funções, o que na verdade não corresponde ao espírito democrático que norteou a confecção do anteprojeto.

**EMENDA 3S0456-5**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 29/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:  
 - suprimir o inciso VII do artigo 59 do anteprojeto do ilustre Relator

Justificação

A presença do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de qualquer outro magistrado no Conselho da República é de todo inconveniente, pois, na condição de Magistrado, caso participe de qualquer decisão deste órgão, no futuro ficará impedido de manifestar-se, na condição de magistrado, sobre o ato, quando submetido a apreciação jurisdicional.

**EMENDA 3S0453-1**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 29/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:  
 - acrescentar ao inciso VI, do artigo 38 do anteprojeto do ilustre Relator a seguinte expressão:

"....., nos casos e na forma previstos nesta Constituição".

Justificação

Em que pese a regulamentação do poder de dissolução da Câmara dos Deputados em outro dispositivo, a ausência de vinculação do texto com o permissivo Constitucional, poderá levar ao entendimento de que o poder do Presidente da República em dissolver a Câmara é aquele previsto no artigo 42, § 4º, inciso II e em qualquer outra hipótese. Como a Constituição deve ser precisa no seu enunciado, e evitar, tanto quanto possível, interpretações diversas, o acréscimo da expressão visa estabelecer, de forma definitiva, os casos de dissolução da Câmara dos Deputados.

**EMENDA 3S0457-3**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA GOVERNO DATA: 29/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:  
 - o artigo 16 do anteprojeto do ilustre Relator da Comissão, deve ter a seguinte redação, incluindo os §§ nele não previstos:

- Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital da União, sob a presidência da Mesa da Câmara dos Deputados, de 1º de fevereiro a 15 de dezembro.
- § 1º - (manter texto anteprojeto)
  - § 2º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, o Congresso Nacional, sob a presidência da Mesa / da Câmara dos Deputados, reunir-se-á para:
    - I - (manter redação anteprojeto)
    - II - (manter redação do anteprojeto)
    - III - (manter redação do anteprojeto)
    - IV - (manter redação do anteprojeto)
  - § 3º - (manter redação do anteprojeto)
  - § 4º - (manter redação anteprojeto)
  - § 5º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores à eleição e até o início da nova legislatura.
  - § 6º - O Congresso Nacional poderá suspender seus trabalhos por período não superior a 15 dias, por deliberação da maioria de seus membros.
  - § 7º - No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral fixará a data da posse e da escolha da Mesa.
  - § 8º - Os Deputados e Senadores poderão licenciar-se, sem prejuízo de seus subsídios e vantagens, por um período de trinta dias durante o ano, chamando-se o suplente imediato para a substituição, sem prejuízo de retorno antes do término do prazo de licença

Justificação

A emenda visa reduzir o prazo de recesso do Congresso Nacional, já que num sistema de governo parlamentar, a participação das Assembleias dos representantes do povo na organização e controle do governo é contante. Para sua efetiva participação nesse processo, não podem os Deputados e Senadores estarem distanciado do Governo, nem o Congresso com suas atividades suspensas. As novas atribuições e responsabilidades do parlamento exigem sua atuação constante, pois, como foro de representação popular, todos os assuntos de grave importância passarão pela sua instância de decisão.

Os longos recessos dos parlamentos se justificava nas Constituições passadas, onde o Congresso praticamente assumia uma função legislativa e de fiscalização e controle muito pequena em relação ao executivo, e de outro lado, com sociedades pré-capitalistas ou pré-industriais, os fatos da vida econômica, social e política eram em menor número e em menor profundidade.

Hoje, com sociedade complexa, uma das maiores economias do mundo, um parque industrial sofisticado e uma população oprimida, pobre e

**EMENDA 3S0454-9**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 29/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:  
 - acrescentar ao § 2º do artigo 47 do Anteprojeto do ilustre Relator, a seguinte expressão:

"....., e quando aprovado pela Câmara dos Deputados voto de desconfiança individual ou plural".

Justificação

Bela redação do dispositivo, a exoneração de qualquer Ministro de Estado somente se dará mediante pedido do Primeiro Ministro. Como é contemplada a hipótese de moção de censura ou de desconfiança individual e plural, estas hipóteses deverão figurar no texto.

**EMENDA 3S0455-7**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA GOVERNO DATA: 29/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO:  
 - substituir a redação do artigo 31 do anteprojeto do ilustre Relator pela seguinte:

Art. 31 - O Presidente da República é o Chefe de Estado, e como tal, representa a República Federativa do Brasil, garante a unidade nacional, vela pelo respeito à Constituição, assegura, pela sua arbitragem, o funcionamento das instituições democráticas, e é o Comandante Supremo das Forças Armadas.

convivendo com índices assustadores de necessidades, as pressões sobre as instâncias de poder aumentam consideravelmente, exigindo a pronta / atuação do poder público.

Dai a necessidade não só do maior envolvimento do parlamento / nas grandes questões nacionais, mas especialmente nas demandas perma- nentes da sociedade e no encaminhamento do seu atendimento.

Visando permitir aos parlamentares contacto com suas bases, pro- pponho a faculdade de licenciarem-se ou de férias pelo período de trinta dias? sem prejuízos das suas vantagens, especialmente para permitir / aqueles que não dispõem de outras rendas, licenciarem-se e realizarem o seu trabalho político junto às bases da sociedade.

O anteprojeto é omissivo em relação ao sistema eleitoral: se dis- trial ou proporcional. Acolhendo emenda de nossa autoria, o relator da subcomissão do Poder Legislativo incluiu em seu relatório dispositivo / estabelecendo o voto proporcional, que melhor se adequa ao sistema re- presentativo, já que esta correponderá a vontade de conjunto dos eleito- res, sem perda dos votos minoritários nos diversos distritos.

Finalmente, o anteprojeto foi omissivo em relação ao regulamen- to das reuniões da Câmara dos Deputados nos casos de dissolução e convo- cação de novas eleições. Como introdução do § 5º procuro sanar esta / omissão.

**EMENDA 3S0458-1**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/81

acrescentar ao Art 1º do Anteprojeto do ilustre Relator, a expres- são "Poder" prescindendo o-vocabulo "Legislativo."

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo omite a expressão "Poder", que abespar de subenten- dida deve constar expressamente do texto, já que o legislativo pode / ser compreendido tanto como um dos poderes do Estado, como uma das / suas funções.

**EMENDA 3S0459-0**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA GOVERNO DATA: 09/10/81

substituir a redação do art. 2º do anteprojeto pela seguinte:

- Art. 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes eleitos pelo povo, dentre cidadãos mores de 18 anos, e no exercí- cio dos direitos políticos, por voto direto, secreto e universal.
- § 1º - A Câmara dos Deputados será composta de até quinhentos de- putados, atendendo-se a divisão pelo número de habitantes / por Estado, conforme disposto em Lei Complementar.
- § 2º - Os deputados são eleitos pelo sistema proporcional.
- § 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios formam / circunscrições eleitorais.
- § 4º - Cada Legislatura será de quatro anos, salvo dissolução da Câmara.
- § 5º - A Câmara dos Deputados reúne-se trinta dias após as elei- ções. A legislatura termina com o início de uma nova legis- latura. As eleições devem ser realizadas entre 30 e 60 di- as anteriores ao término da legislatura. Em caso de disso- lução devem ser realizadas novas eleições no prazo máximo / de sessenta dias da publicação do decreto de dissolução.

**JUSTIFICAÇÃO**

O anteprojeto estabelece um número fixo da membros da Câma- ra dos Deputados, atendendo a atual divisão territorial e composição / dessa Casa do Congresso.

Ocorre no entanto, que discute-se na Comissão da Organiza- ção do Estado a criação de novos Estados, com o que, aumentar-se-ia, / consequentemente a necessidade de novas cadeiras no parlamento, sob pe- na de limitar-se ainda mais a representação dos Estados mais populosos.

De outro lado, o anteprojeto estabelece um mínimo e um má- ximo de Deputados por Estado, sem levar em consideração os aspectos de densidade eleitoral, deformando a representação política e a vontade / da maioria da nação.

O objetivo do anteprojeto é de proteger os Estados menos / populosos, atribuindo-lhes uma representação mínima, e de outro lado, / limitando a representação dos Estados maiores. Ocorre no entanto, que

a Câmara dos Deputados é a casa legislativa de representação da popula- ção, e não de representação territorial. Eventuais desequilíbrios que / pudessem ser determinados pela sua composição, serão corrigidos pela / representação igualitária do Senado Federal.

O que não se pode, do ponto de vista dos princípios democráti- cos é superestimar o voto dos eleitores dos Estados menos populosos, e subestimar o voto das populações dos Estados maiores. A forma como cons- ta do anteprojeto, é a mesma da Constituição atual, e concebida para / fraudar a representação.

Tratando-se de matéria constitucional e que diga respeito às estruturas de organização dos poderes, os regionalismos e barrismos de- vem ceder lugar aos princípios maiores da ordem democrática, de que to- dos tem os mesmos direitos políticos e de representação.

**EMENDA 3S0460-3**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/81

substituir no anteprojeto do ilustre Relator da Comissão, a redação dos artigos 61, 72, 73, 76, 77, 86, 87, 88, 89, 90, 84, 94, 95 e 96, pelos textos abaixo;

introduzir ao anteprojeto do Relator os seguintes dispositivos abaixo:

**DO PODER JUDICIÁRIO**

Art.61º - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Constitucional
- II - Conselho Federal da Magistratura;
- III - Supremo Tribunal Federal;
- IV - Tribunal Superior Federal;
- V - Tribunais Federais Regionais e Juizes Federais;
- VI - Tribunais e Juizes Eleitorais;
- VII - Tribunais e Juizes do Trabalho;
- VIII - Tribunal Militar e Juizes Militares;
- IX - Tribunais e Juizes Agrários;
- x - Tribunais e Juizes dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios.

Parágrafo único - Os Tribunais Superiores da União têm sede na capital da República e jurisdição em todo o território nacional;

acrescentar ao anteprojeto:

Art. - O Tribunal Constitucional, com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo os território nacional é a mais alta cor- te de Justiça da Federação, e compõe-se de quinze Ministros escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, / no pleno gozo e exercício de seus direitos políticos, e as- sim indicados:

- I - dois pelo Presidente da República;
- II - seis pela Câmara dos Deputados;
- III - sete pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo:
  - a) dois dentre nomes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, em lista sextupla, de advogados com mais de 15 anos de efetivo exercício da profissão;
  - b) dois dentre Magistrados Federais com mais de 15 anos de efetivo exercício da função;
  - c) dois dentre Magistrados Estaduais com mais de 15 anos de efetivo exercício da função;
  - d) um dentre os membros do Ministério Público Federal ou Es- tadual, com mais de 15 anos de efetivo exercício da função.

§ 1º - Os Ministros eleitos para o Tribunal Constitucional terão / mandato de nove anos, renovando-se de três em três anos, ve- dada a recondução.

§ 2º - No ato da primeira nomeação para a composição do Tribunal Constitucional será estabelecido o mandato de cada um dos indicados;

§ 3º - O Presidente do Tribunal Constitucional será eleito por seus membros para um período de dois anos, vedada a recondução.

Art. - Compete ao Tribunal Constitucional:

- I - declarar vago o cargo de Presidente da República, ou seu in- pedimento para o exercício da função, e convocar novas elei- ções presidenciais, nos casos previstos nesta Constituição;
- II - processar e julgar o Presidente da República, o Presidente do Conselho de Ministros, os Ministros de Estado, os Deputa- dos Federais e Senadores nos crimes comuns;
- III - declarar a inconstitucionalidade de Tratado, Lei, Decreto e demais atos de qualquer dos Poderes da União, quando solici- tado, nos termos previsto na Constituição e nas Leis;
- IV - interpretar as normas constitucionais;
- V - dirimir conflitos de atribuições entre os Poderes da União;
- VI - declarar a inconstitucionalidade por omissão de norma ou de atuação de qualquer dos Poderes da União;
- VII - dirimir os conflitos de atribuições entre a União e os Esta- dos membros e entre estes;

- VIII - decidir sobre a constitucionalidade de projetos de lei enviados ao Presidente da República para sanção, quando por este solicitado;
- IX - os "habeas corpus", quando o coator for o próprio Tribunal ou qualquer de seus integrantes, assim como os mandados de segurança contra atos dos mesmos
- X - os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios Federais;
- XI - outras atribuições previstas na Constituição e leis complementares.
- Art. - Lei Complementar regulará a organização, funcionamento, competência e o processo no Tribunal Constitucional.
- Art. - Podem requerer a declaração de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as Assembléias Legislativas Estaduais e as Câmaras de Vereadores, o Defensor do Povo, o Procurador Geral da República, os Partidos Políticos, Os Tribunais Superiores da União e os Tribunais de Justiça dos Estados, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Promotores-Gerais dos Estados, cinquenta Deputados Federais e Senadores, os Governadores de Estado, e dez mil cidadãos.
- § 1º - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.
- § 2º - Sendo declarada a inconstitucionalidade por omissão fixar-se-á prazo para o Legislativo supri-lo, se este não o fizer, o Tribunal Constitucional encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria. Tratando-se de omissão de atuação determinará que o poder competente ou autoridade responsável cumpra a determinação constitucional / no prazo que assinar.
- acrescentar ao projeto: DO CONSELHO FEDERAL DA MAGISTRATURA**
- Art. - O Conselho Federal da Magistratura, com sede na capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de quinze membros, escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e de reputação ilibada, e assim indicados:
- I - dois pelo Presidente da República;
- II - dez pela Câmara dos Deputados, sendo:
- a) quatro por sua livre escolha;
- b) dois dentre nomes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, em lista sêxtupla, dentre advogados com mais de quinze anos de efetivo exercício da profissão;
- c) um dentre os Ministros do Supremo Tribunal Federal;
- d) um dentre os Ministros do Superior Tribunal Federal;
- e) um dentre os demais Ministros dos Tribunais Superiores da União;
- f) um dentre os membros do Ministério Público Federal, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função;
- III - três pelo Senado Federal, sendo:
- a) dois dentre os Desembargadores e Juizes Estaduais, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função;
- b) um dentre os membros do Ministério Público dos Estados, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função.
- § 1º - Os Conselheiros são eleitos para um mandato de seis anos, renováveis de três em três anos, vedada a recondução.
- § 2º - O Presidente do Conselho será eleito por seus membros, para um período de dois anos, vedada a reeleição.
- Art. - Compete ao Conselho Federal da Magistratura:
- I - indicar sete Ministros para o Tribunal Constitucional, nos termos desta Constituição;
- II - indicar os Ministros para os Tribunais Superiores da União e para os Tribunais Federais Regionais, de conformidade com os termos desta Constituição;
- III - nomear os juizes federais aprovados em concurso público, para o exercício das suas funções;
- IV - transferir, remover e promover os juizes federais, nos termos desta Constituição e da Lei Orgânica da Magistratura Federal;
- V - determinar a realização de concurso para o preenchimento de cargos de Juizes Federais;
- VI - acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Judiciário em todo o território nacional;
- VII - encaminhar à Câmara dos Deputados e ao Congresso Nacional projeto de lei para a criação de Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho, varas, juizes e Juntas de Conciliação e Julgamento das Justicas administradas pela União; e sobre normas judiciais e processuais;
- VIII - conhecer de reclamações contra os membros dos Tribunais e Juizes Federais e Estaduais, sem prejuizo da competência disciplinar destes, podendo avocar processos disciplinares, ou determinar a abertura de processos disciplinares contra Juizes de qualquer instância e, aplicar as penas cabíveis e determinar a disponibilidade, a aposentadoria de uns e outros, com vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, e a exoneração;

- IX - manifestar-se sobre os vencimentos e vantagens dos membros / do Poder Judiciário, e aprovar a proposta orçamentária a ser encaminhada ao Congresso Nacional, no que se relaciona ao Poder Judiciário;
- X - outras atribuições estabelecidas nesta Constituição e na Lei Orgânica da Magistratura.
- Parágrafo único: O Conselho tem funcionamento permanente.
- Do Supremo Tribunal Federal
- Art. 72 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de onze Ministros, escolhidos entre brasileiros natos, maiores de 35 anos, com notável saber jurídico e reputação ilibada, e assim indicados:
- I - dois pelo Presidente da República;
- II - quatro pela Câmara dos Deputados;
- III - cinco pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo:
- a) três dentre Ministros e Juizes dos Tribunais Federais com mais de quinze anos de efetivo exercício da função;
- b) um dentre os nomes indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, em lista sêxtupla, de advogados com mais de quinze / anos de efetivo exercício da profissão;
- c) um dentre os membros do Ministério Público Federal com mais de quinze anos de efetivo exercício da função;
- § 1º - Os Ministros são eleitos para um mandato de nove anos, renováveis de três em três anos, vedada a recondução.
- § 2º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal será eleito por seus membros, para um período de dois anos, vedada a recondução.
- Art. 73 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:
- I - a) - julgar os conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e juiz de primeiro grau a ele não subordinado ou entre juizes federais e estaduais;
- b) julgar os 'habeas corpus', quando o coator for o próprio Tribunal ou qualquer de seus integrantes, assim como os mandados de segurança contra atos dos mesmos;
- II - processar e julgar originariamente e em última instância:
- a) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação de sentença estrangeira;
- b) os 'habeas corpus', quando o coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente a sua jurisdição ou quando se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;
- c) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas do Congresso Nacional e do Procurador-Geral da República, bem como os perpetrados pela União contra atos de governos estaduais;
- d) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;
- e) a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;
- III - julgar em recurso ordinário e em última instância:
- a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado e, de outro, município ou pessoa domiciliada no país;
- b) os 'habeas corpus', os mandados de segurança e as ações populares, decididas em última instância pelos Tribunais locais ou pelo Tribunal Superior.
- IV - julgar em grau de recurso extraordinário e em última instância as causas decididas em última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida der a tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal, ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta constituição.
- Dos Tribunais e Juizes Federais
- Art. 76 - O Tribunal Superior Federal, com sede na capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de trinta e seis membros, escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, e assim indicados:
- I - quatro pelo Presidente da República;
- II - oito pela Câmara dos Deputados;
- III - vinte e quatro pelo Conselho Federal da Magistratura, sendo:
- a) dez dentre juizes dos Tribunais Federais Regionais, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função;
- b) seis dentre Desembargadores e Juizes estaduais com mais de quinze anos de efetivo exercício da função;
- c) quatro dentre advogados, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, em lista sêxtupla, de advogados com mais de quinze anos de efetivo exercício da profissão;
- d) dois dentre os Membros do Ministério Público Federal, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função;
- e) dois dentre membros do Ministério Público dos Estados, com mais de quinze anos de efetivo exercício da função.

- § 1º - Os Ministros são indicados para um mandato de nove anos, renovável de três em três anos, vedada a recondução;  
 § 2º - O Presidente do Tribunal será eleito pelos seus membros para um período de dois anos, vedada a reeleição.

Art. 77 - Compete ao Tribunal Superior Federal:

I - processar e julgar originariamente:

- a) os membros dos Tribunais Federais Regionais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público Federal que oficiam perante Tribunais;
- b) os mandatos de segurança e o 'habeas data' contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente;
- c) os habeas corpus, quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra a) deste artigo;
- d) os conflitos de jurisdição entre juizes e os Tribunais Federais Regionais; entre Juizes e os Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) as revisões criminais e as ações rescisórias dos seus julgados;

II - julgar em recurso ordinário:

- a) os habeas corpus decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando a decisão for denegatória;
- b) os mandatos de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando denegatória a decisão;

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Federais Regionais ou pelo Tribunal dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando a decisão recorrida:

- a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhe vigência;
- b) julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face de lei federal; e
- c) der à lei interpretação divergentes da que lhe haja dado outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça, ou o Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único - Quando, contra o mesmo acórdão, forem interpostos recursos especial e recurso extraordinário, o julgamento deste aguardará a decisão definitiva do Superior Tribunal de Justiça, sempre que esta puder prejudicar o recurso extraordinário.

Art. O regimento interno do Superior Tribunal de Justiça estabelecerá, observada a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, o processo dos feitos de sua competência originária ou recursal.

Seção IV  
 DOS TRIBUNAIS E JUIZES ELEITORAIS

Art. 86 Os órgãos da Justiça Eleitoral são os seguintes:

- I - Tribunal Superior Eleitoral;
- II - Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - Juizes Eleitorais;
- IV - Juntas Eleitorais;

Art. 87 O Tribunal Superior Eleitoral, com sede na capital da União, e jurisdição em todo território nacional é composto por 11 juizes, indicados na seguinte proporção:

- I - 1 pelo Presidente da República;
- II - 4 pela Câmara dos Deputados;

- III - 6 pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo:
  - a) 2 do Supremo Tribunal Federal;
  - b) 2 do Superior Tribunal de Justiça;
  - c) 1 em lista tríplice da OAB;
  - d) 1 em lista tríplice do Ministério Público Federal;

§ 1º - O mandato dos membros é de 4 anos, renováveis de 2 em 2 anos, não permitida recondução imediata;

§ 2º - O Presidente será eleito entre seus pares para mandato de 1 ano.

Art. 88 - Os Tribunais Regionais Eleitorais, com sede na capital de cada Estado da Federação e no Distrito Federal, compor-se-ão de juizes indicados na seguinte proporção:

- I - 1 (um) pelo Governador do Estado;
- II - 2 (dois) pela Assembléia Legislativa;
- III - 4 (quatro) pelo Conselho Federal da Magistratura, atendendo a seguinte proporção:

- a) dois dentre os Desembargadores indicados pelo respectivo Tribunal de Justiça do Estado.
- b) um dentre advogado indicados pela OAB / local em lista tríplice.
- c) um dentre representante do Ministério Público, indicados pela Procuradoria do Estado em lista tríplice;

§ 1º - Os Juizes terão mandato de dois anos, não renovável.

§ 2º - O Presidente será eleito por seu pares.

Art. 90 Os Juizes de direito exercerão a jurisdição eleitoral, na forma da lei.

Art. 89 - A Lei Eleitoral disporá sobre a organização das juntas eleitorais.

Dos Tribunais e Justiça do Trabalho

Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - Tribunal Superior do Trabalho;
- II - Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juntas de Conciliação e Julgamento;

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho é composto de 25 (vinte e cinco) Ministros indicados na seguinte proporção:

- I - 2 (dois) pelo Presidente da República;
- II - 5 (cinco) pela Câmara dos Deputados;
- III - 18 (dezoito) pelo Conselho Federal de Magistratura, atendendo:

- a) 9 (nove) dentre juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho;
- b) 2 dentre advogados indicados pela OAB em lista tríplice;
- c) 1 dentre membros do Ministério Público do Trabalho, indicados em lista tríplice.
- d) 3 Juizes classistas, indicados por organizações de trabalhadores;
- e) 3 Juizes classistas, indicados por organizações de Empregadores.

§ 2º Os Juizes são nomeados para um mandato de seis anos, com renovação de 3 em 3 anos, vedada a recondução;

§ 3º O Presidente será eleito entre os membros do Tribunal para um mandato de 3 anos proibida a reeleição;

Art. Os Tribunais regionais do Trabalho serão compostos de Juizes indicados na seguinte proporção:

- I - 1/5 pelas Assembléias Legislativas;
- II - 4/5 pelo Conselho Federal da Magistratura atendendo:
  - a) 2/5 dentre Juizes do Trabalho, lista organizada pelo Tribunal;
  - b) 1/5 Juizes classistas com representantes paritários entre empregados e empregadores;

- c) 1/5 dentre advogados indicados pela OAB - local em lista tríplice e membros do Ministério Público do Trabalho, indicados em lista tríplice; Tribunais e Juizes Militares

Art.94.-São órgãos da Justiça Militar o Superior Tribunal Militar e os Tribunais e Juizes inferiores instituídos por lei;

Art.95 -O Superior Tribunal Militar compor-se-á de 13 Ministros indicados na seguinte proporção:

I - 3 ( três ) pela Câmara dos Deputados;

II - 10 ( dez ) pelo Conselho Federal da Magistratura atendendo o seguinte:

- a ) 2 ( dois ) dentre oficiais gerais da ativa da Marinha;  
b ) 3 ( três ) dentre oficiais gerais da ativa do Exército;  
c ) 2 ( dois ) dentre oficiais gerais da ativa da Aeronautica;  
d ) 1 entre advogados indicados pela OAB;  
e ) 1 entre os membros do MP da Justiça Militar;  
f ) 1 entre auditores da Justiça Militar;

§ 1º - Os membros do Superior Tribunal Militar são eleitos para um mandato de seis anos, renováveis de 2 em 2 anos, não permitindo recondução imediata;

§ 2º - O Presidente do Tribunal será eleito por seus pares, para um mandato de 2 anos.

Art.96 A Justiça Militar compete processar e julgar os militares nos crimes militares definidos em lei.

§ 1º Os Juizes são eleitos para um mandato de 4 anos, com renovação de 2 em 2 anos, vedada a recondução.

§ 2º O Presidente será eleito pelos membros do Tribunal para um período de um ano, vedada a reeleição.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O anteprojeto da subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, em que pese os avanços na reorganização da Justiça, deixa praticamente intacta a organização e estrutura do próprio Poder Judiciário, e que ao meu ver, constitui a essência de todos os problemas relacionados, não só com a distribuição da Justiça propriamente dita, mas principalmente com o exercício do poder político.

O Constitucionalismo moderno, consagrando as lições de MONTESQUIEU, erigiu a separação, divisão e controle dos poderes como a pedra de toque da organização política dos regimes democráticos. Nas Constituições anteriores, sempre tivemos a interferência do Poder Executivo na organização e estruturação do Poder Judiciário, o que contribuiu para a dependência deste em relação aos interesses oligárquicos e hegemônicos representados pelo Poder Executivo.

Com a presente emenda pretendemos alterar a estrutura e o funcionamento do Poder Judiciário, tendo como princípio a democratização e controle de todos os organismos de soberania pela sociedade, e neles fazendo refletir a pluralidade que marca o social.

Introduzimos a figura do Tribunal Constitucional, em substituição à seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal prevista no anteprojeto da subcomissão. Em face da implantação do regime Parlamentarista de governo, onde os órgãos de governo passam a estar submetidos a controle permanente e efetivo dos demais poderes, e especialmente do Poder Legislativo, é necessário a criação de uma Corte Constitucional específica para que, com independência dirima os conflitos de atribuição e competência.

Visando dotar o Poder Judiciário de independência efetiva, sugerimos a criação do Conselho Federal da Magistratura, como órgão / que acima dos Tribunais, e de composição plural, passaria a ser o responsável pela organização dos Tribunais Superiores e demais órgãos da Justiça da União, evitando-se a intromissão, tanto do Executivo, quanto do Legislativo nos assuntos do Judiciário. O Conselho teria / competência para indicar os Ministros para os tribunais Superiores, sem necessidade de homologação (veja-se dependência) ou indicação exclusiva dos demais poderes. De outro lado, com atuação em todo o território nacional, convertere-se-ia no único organismo com a visão global da atuação e situação do Poder Judiciário, procurando superar as dificuldades e problemas, encaminhando, quando necessário, as recomendações para a solução dos problemas. De outro lado, garantiria a autonomia financeira do Poder Judiciário, pois lhe competiria a elaboração da proposta orçamentária.

Uma das preocupações constantes da proposta reside no trans- / porte da diversidade e do pluralismo ideológico e de interesses que / marcam a sociedade, para o interior do Poder Judiciário. O direito vi-

gente na sociedade política não é neutro, não está acima das classes. Ele corresponde a uma produção estatal que representa a visão do grupo dominante. As escolas de direito, ao reproduzirem esse saber, re- / produzem igualmente a ideologia dominante, e com isto a dominação no interior da sociedade. Os Tribunais, organizados a partir do recrutamento de membros com essa formação, mesmo sem o saber, acabam por firmar a visão de mundo das elites dominantes, e passam a defender / os interesses minoritários da sociedade, em detrimento do conjunto de interesses da grande maioria da nação. Para se quebrar este hermetismo ideológico e a constante reprodução da dominação, não basta ampliar o número de membros dos Tribunais, é necessário recrutá-los das mais diversas classes, categorias e atividades do fazer social, daí / porque atribuir-se à Câmara dos Deputados, órgão de representação popular que melhor espelha o pluralismo da sociedade, a atribuição de complementar a composição dos Tribunais.

Mantê-se em linhas gerais as disposições do anteprojeto da subcomissão, com um alerta; o de que não adianta estabelecerem-se garantias para a magistratura se elas não vierem acompanhadas de mecanismos que garantam a independência efetiva do Poder Judiciário, pois caso contrário transformam-se em privilégios. Na exposição de motivos em seguida, amplio a visão crítica do Judiciário e explico as sugestões.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

##### DO PODER JUDICIÁRIO

Muito se tem discutido em ciência política, sobre a efetiva separação dos poderes, na fórmula preconizada por Montesquieu. Com relação ao Poder Judiciário, no Brasil, com raras exceções, tem-se assistido aquilo que o próprio autor do "Espírito da Lei" já se referia, como sendo um poder invisível e nulo.

No entanto, a função judiciária apresenta-se como de fundamental importância no estabelecimento da democracia, esta entendida como o regime da explicitação do conflito, do pluralismo e do governo das leis.

O ordenamento social exige que as relações sociais sejam reguladas por normas de conduta, que vão das normas éticas às normas jurídicas, estas como emanção da vontade política da sociedade. Em que pese o caráter ideológico do direito e sua função de legitimação da dominação, o fato importante está que, a lei, ao não esgotar o seu significado no ato da enunciação, este será apropriado pelos juristas e em última análise pelas sentenças, que são normas aplicadas aos casos concretos. Kelsen afirma que a lei é um quadro do qual a sentença é a estampa. A decisão judiciária não só reconhece a validade da lei, como, especialmente cria a norma individual ao caso concreto.

Ora, na elaboração destas normas, que em verdade têm uma natureza legislativa, não se atender para o pluralismo ideológico que marca a formação social, tem-se que, a função judiciária não passaria de uma instância específica do processo de dominação que operou-se na feitura da lei.

No Brasil, em que pese a tradição secular de se resguardar a independência e autonomia do Poder Judiciário, com garantias constitucionais específicas, a história mostra que o judiciário ao invés de servir a Sociedade, limitar o poder do Estado e ser garantia contra a dominação e a exploração, em verdade converte-se em arma da própria dominação.

O lúcido Magistrado OSNI DUARTE PEREIRA, Desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, e vítima da perseguição da ditadura, em escrito inédito a ser publicado na Revista Humanidades da UNB, com sua experiência de membro ativo e com mais de meio século de vida judiciária é incisivo ao afirmar que 'No Brasil é reconhecido de todos que a Justiça funciona muito mal. Falta-lhe independência, é lenta demais, é inacessível aos pobres e mesmo à classe média, em circunstâncias importantes é inoperante na contenção da criminalidade'.

Ajunta ainda que 'A Constituição em vigor e as precedentes estabelecem várias medidas para assegurar a independência dos juizes: vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade dos vencimentos. Presume-se que, sendo vitalício, garantido no cargo e com sua remoção intocada, o magistrado disporá do necessário para julgar com independência. Acontece, entretanto, que fatores invisíveis pressionam muito mais do que estes e a independência se afirma apenas pelo próprio temperamento e pela força moral interior muitas vezes, elevadas ao heroísmo'.

Ora, não podemos conceber que o poder de aplicar concretamente o direito esteja submetido a valores heróicos, que num governo de leis, estas sejam aplicadas e interpretadas pelo alvedrio das paixões humanas.

Não são garantias constitucionais, que acabam se convertendo em privilégios, que vão alterar esse quadro e contribuir para a emancipação da sociedade, submetendo o poder político à determinação do social, e garantir, à nível concreto, a promessa retórica dos textos constitucionais.

Tem-se de buscar na própria estrutura do Estado e na organização do Poder Judiciário os meios para submeter a justiça a serviço da sociedade e não aos interesses hegemônicos.

No quadro atual, em que pese a admissão dos magistrados por concurso público, o seu acesso funcional na carreira passa a ser determinado por injunções de interesse da cúpula e da oligarquia que controla o judiciário, esta nomeada pelas oligarquias políticas que controlam os demais aparelhos de Estado. Assim, a aparente e retórica garantia de independência não passa de artifício para consolidação dos interesses hegemônicos.

Novamente chamo o depoimento de OSNI DUARTE PEREIRA, que corrobora a análise, afirmando que 'Desde o ingresso na magistratura, por concurso, o juiz assiste injustiças deprimentes. As pressões políticas, o trabalho de influências e o nepotismo já começam, frequentemente, por desfazer a ordem correta na lista dos aprovados. Jogado, sem padrinho, nas comarcas mais distantes, em cidades desprovidas de escolas de segundo grau para os filhos, sem habitações higiênicas, o juiz, para ser removido, precisa do apoio do prefeito e de políticos influentes junto ao Governador e este, junto ao Tribunal'.

Essa influência invisível e funesta do executivo sobre o judiciário, em que pesem as garantias constitucionais, transforma a independência em submissão aos interesses que representa, e o poder em instrumento de dominação das oligarquias e dos interesses hegemônicos na sociedade. E assim, fundados nas 'paixões' humanas e no interesse pessoal dos agentes do judiciário, o poder impõe-se de forma arbitrária mascarado pela aparente segurança dos textos e de normas jurídicas.

Isto se opera pelo desdobramento da ideologia dominante, que não passa da visão de mundo das oligarquias e elites hegemônicas, reprocessadas, nas sentenças e decisões do judiciário.

E aqui há necessidade de desmistificação do discurso jurídico tradicional que informa a jurisprudência de nossos tribunais, calcado na univocidade significativa da norma jurídica, ou seja, de que a lei, no ato de sua enunciação, encerra o seu próprio sentido normativo.

Nada mais equívocado.

Em meu livro 'TENSÃO CONSTITUINTE' (Ed. Gráfica da Universidade de Caxias, 1986), no ensaio 'A Falácia da Segurança Jurídica da Constituição', enfatizo que 'a significação da norma e do direito em geral sempre foi dada numa instância externa à

lei, ou mais precisamente, pela atividade dos próprios Juristas'. O senso comum jurídico ao pregar a univocidade significativa da norma, em verdade acoberta o fato de que a anemia significativa dos textos normativos transforma os juristas nos verdadeiros legisladores. 'A norma jurídica não passa de uma proposição vazia de conteúdo significativo, cujo sentido material se dará por um complexo processo retórico a cargo dos legisladores efetivos: os juristas. No caso da legítima defesa, não é o Código Penal quem a define, e sim, autores como Nelson Hungria, Heleno Fragoso, Anibal Bruno, Magalhães Noronha e tantos outros. Não é por nada que advogados, juizes e promotores vivem cercados de livros, procurando neles a fundamentação de seus discursos, como também é sabido que neste universo dogmático encontram-se doutrinas e teorias aos mais diversos saberes. Essa característica do Direito deve-se a vagueza e ambiguidade das palavras da lei, que em seus efeitos conotativos conduzem à possibilidade de inúmeras interpretações'. (pág.31)

E isto se torna particularmente perigoso quando, no processo decisório, todos sabemos, a primeira posição do julgador é a de decidir, e posteriormente, com base nas elaborações doutrinárias, passa a justificar sua decisão.

Ora, se o próprio saber jurídico transmitido nas escolas e sustentado pelos juristas não passa de uma legitimação de interesses dominantes, na versão da sua visão do mundo, tem-se que, a grande maioria da sociedade, aqueles que não têm voz, que não têm representação no aparelho de Estado, também não têm qualquer instrumento de defesa na aplicação concreta da lei, que se faz contra os seus interesses.

Esta a realidade objetiva do quadro judiciário do País, onde de seus integrantes, habilitados pelo saber das 'escolas oficiais', passam a deter o poder de aplicar o direito na sociedade, não na visão desta, mas nos interesses das oligarquias dominantes que, presentes no órgão executivo máximo, organizam o judiciário, controlando a fidelidade dos operadores da norma pelos seus interesses e paixões.

Novamente chamo a autoridade crítica de OSNI DUARTE PEREIRA, ao constatar que 'o acesso de Juizes ao Supremo Tribunal e a outros do escalão federal depende do Presidente da República e não mais de currículos. Aí, também, se os Presidentes escolhem excelentes magistrados, isto não resulta de concurso ou de indicação de órgãos de classe como, por exemplo, as associações de magistrados, advogados e promotores, como seria de esperar, mas por puro alvedrio pessoal. O Presidente é pressionado a estas pressões criam, por sua vez, problemas aos contemplados. Uns suplantam e outros sucumbem e escorregam pela gratidão aos padrinhos de suas candidaturas. Vê-se portanto, a precariedade da independência dos juizes'.

E, prosseguindo na lição do mestre, esta precariedade não é só decorrente da gratidão, como principalmente da vinculação aos interesses hegemônicos dos grandes grupos econômicos nacionais e internacionais.

O despotismo da ditadura militar não está só na ação dos generais de plantão que dominaram o cenário político, mas também nos repositórios de jurisprudência dos Tribunais do País, especialmente do Supremo Tribunal Federal. Os favorecimentos aos interesses externos não estão só nos decretos e nos acordos da ditadura, mas também na omissão dos Tribunais.



"A desnacionalização na exploração do subsolo hoje em poder dos grupos transnacionais, não resultou só nas decisões do executivo, mas da interpretação dada pelo STF do § 1º do artigo 153 da Constituição de 1946 que, por 'Sociedade organizadas no País', entendeu restritivamente o texto como de companhias registradas no Brasil, mesmo com capitais e com administradores estrangeiros, permitindo a transferência das riquezas nacionais para os países centrais, na reprodução histórica da submissão de nossas elites ao colonialismo e ao imperialismo. Um tribunal comprometido com a sociedade brasileira, certamente teria dado ao texto uma interpretação que assegurasse a independência e a soberania da nação.

Do mesmo modo, os militares ao introduzirem o Decreto-Lei na Constituição de 67, o condicionaram aos requisitos de 'urgência e interesse público relevante', e, quando passaram a saquear a nação com o estabelecimento inconstitucional de tributos e adaptar a legislação à exploração internacional, o Supremo Tribunal recusou-se a apreciar as inconstitucionalidades, e a defraudação a que estava submetida toda a nação, via Decretos-Leis.

Igualmente, quando a nação passou a ser expoliada pelos banqueiros internacionais na concessão de empréstimos ilegítimos e exigências absurdas, o Tribunal se recusou a aplicar os artigos 43, II e 44, I da atual Constituição, que atribui ao Congresso Nacional a competência exclusiva para autorizar operações de crédito e aprovar acordos internacionais.

Esse mesmo Poder Judiciário manteve-se isento, omissos, e por isso mesmo, conivente com as torturas e mortes provocados nos calabouços da ditadura, bem como, com os escândalos, roubos e defraudações que se cometeram no período.

Foi este Judiciário que permitiu que bancos e banqueiros transformassem com a ajuda do executivo, este país num verdadeiro cassino, sendo co-responsável pelo absurdo processo de acumulação de rendas em favor do capital financeiro, em detrimento da fome e miséria de milhões de brasileiros, que tiveram negada a possibilidade de uma vida mais digna, quando os investimentos eram inibidos pela especulação. Isto, porque as decisões dos pretórios, capitaneadas pelo STF, reconheceram ao Conselho Monetário Nacional, que reúne os tecnocratas do Governo, banqueiros e empresários, poderes que lhes eram vedados por lei.

Foi essa mesma estrutura judiciária que implodindo o direito positivo, pôs-se ao lado do poder executivo e condenou milhões de mutuários do Sistema Financeiro da Habitação a reajustes acima da variação salarial, causando drama, apreensões e penúria no seio da sociedade.

A própria história do Poder Judiciário no Brasil, corrobora da por estes fatos, mostra claramente que sempre foi subserviente ao Rei e aos interesses por ele representados.

Não há, na história do país, episódios que mostram o afrontamento do judiciário aos interesses dominantes e a favor da sociedade, salvo raras e honrosas exceções, e maioria isoladas.

Esta submissão é de tal gravidade que já ouvimos de alguns juízes a afirmação de que não tinham coragem, de em situações decisivas, sentenciar contra os interesses do poder executivo ou de seus agentes.

Isto demonstra claramente que não há, por parte da sociedade, qualquer segurança ao arbítrio e aos abusos do poder, por que, reunindo o executivo, na estrutura atual, o poder legisla-

tivo via Decreto-Lei, e, dominando o judiciário, as três funções básicas do Estado estão nas mãos do mesmo grupo, caracterizando-se o regime tirânico, viciado e opressivo a que se referia MONTESQUIEU:

" Quando na mesma pessoa ou no mesmo corpo de magistratura o poder legislativo está reunido ao poder executivo, não existe liberdade, pois pode-se temer que o mesmo monarca ou o mesmo senado apenas estabeleçam leis tirânicas para executá-las tirânicamente.

Não haverá liberdade se o poder de julgar não estiver separado do poder legislativo e do executivo. Se tivesse ligado ao poder de legislar, o poder sobre a vida e a liberdade dos cidadãos seria arbitrária, pois o juiz seria o legislador. Se estivesse ligado ao poder executivo, o juiz poderia ter a força de um opressor". (DO ESPÍRITO DAS LEIS Livro XI. Capítulo VI).

Este o quadro. A nós constituintes cabe a ingente tarefa de alterá-lo, e o sabemos, contra os interesses hoje hegemônicos.

Na formulação dos dispositivos propostos, adotei como pano de fundo, o projeto da Comissão Provisória de Estudos Constitucionais, reconhecendo que o projeto não se preocupou em democratizar o Poder Judiciário, nem em democratizar a justiça, levando-a à sociedade.

A preocupação da Comissão foi a de desafogar o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Federal de Recursos, criando um Tribunal intermediário, que absorveria muitas das atuais atribuições do STF e do TFR, com a criação de tribunais Federais Regionais. Mostrou-se tímido e formal na criação de juizados de pequenas causas, em síntese, mantém inalterada a estrutura judiciária do país.

Suas alterações são cosméticas, não atingindo a substância do sistema judiciário. Com ele, praticamente a sociedade não avança, pois atribui ao Presidente da República o poder de nomear os ministros e Juizes dos tribunais Federais.

Sua concepção é autoritária, por prever uma forma monocrática de organização da Justiça, não a abrindo para o controle e a participação da sociedade.

Preocupado com a gravidade do quadro e da omissão do Supremo Tribunal Federal às questões políticas e sociais fundamentais, sugiro a criação de TRIBUNAL CONSTITUCIONAL, organizado democraticamente com indicações não só de representantes políticos da sociedade - o Presidente da República e a Câmara Federal - como de organizações da Sociedade.

Abre-se o poder decisório em matéria constitucional ao controle e a participação da nação, especialmente pelas indicações a serem feitas pela Câmara dos Deputados que, refletindo o pluralismo da Sociedade e administrando os seus conflitos, permitirá que as indicações reflitam também esse lado esquecido, possibilitando que representantes orgânicos do social passem a participar da produção do edifício jurisprudencial que irá interpretar a Constituição e atribuir às suas normas o sentido dinâmico da libertação nacional.

De outro lado, visando evitar a excessiva ingerência do poder político na organização e estruturação do judiciário, e com sentido de desatrelá-lo dessa mancebia com o executivo, sugiro a criação do CONSELHO FEDERAL DA MAGISTRATURA, em substituição ao Conselho Nacional da Magistratura, não mais com fun-

ções policiais e disciplinares, e sim, como instituição em carregada de, junto com os demais poderes e associações, e com independência, organizar a composição dos Tribunais Superiores e das Justiças administradas pela União, competindo-lhe a nomeação, transferência e promoção de juizes, a realização de cursos, a iniciativa de sugerir criação de Tribunais e Juizes, manifestar-se sobre vencimentos e vantagens dos juizes, o orçamento dos diversos tribunais, acompanhar a atuação da Justiça em todo território nacional, encaminhar projetos de lei em matérias judiciária e processual, e visando coibir os abusos de toda ordem, o poder disciplinar sobre a magistratura Nacional.

Todos os demais Tribunais são aqueles previstos no projeto da Comissão Provisória e que praticamente refletem a atual composição do sistema judiciário Brasileiro.

A diferença que entendo de fundo, e que sugiro através da presente proposição, diz respeito a composição de cada um dos Tribunais, que a meu ver é a questão fundamental.

Trata-se das indicações dos seus integrantes. Pelo projeto Afonso Arinos, competiria ao Presidente da República, ouvido o Senado, a indicação dos membros dos Tribunais, normalmente cooptados do pessoal do judiciário, pelo que, manter-se-ia não só o espírito de corpo, bem como o hermetismo ideológico.

Nos dispositivos sugeridos, procuro espelhar o pluralismo social na composição desses Tribunais, ao atribuir ao Presidente da República, legitimado pela Nação (eleito pelo voto direto e secreto e não por um colégio eleitoral), à Câmara dos Deputados, a OAB, e demais associações a competência para indicar os membros. O produto destas indicações, no meu entender, é que o tribunal refletirá com maior autenticidade o espectro social e não submetido a outras injunções e só tendo que prestar contas à Sociedade, assegurará, nas suas decisões o interesse do povo brasileiro, que poderá ter no judiciário um instrumento de defesa das opressões, da dominação e do abuso que marcam a sociedade brasileira.

Essa forma de composição dos Tribunais, de outro lado, reflete a tendência democrática do moderno constitucionalismo, adotada por países que recentemente passaram por processos de redemocratização e reconstitucionalização como Portugal (art. 284), Espanha (Art. 159) e Peru (Art. 296), e países como a França (Art. 56), Itália (Art. 135), Alemanha Federal (Art. 94) e Japão, que inclusive submete ao povo a escolha dos magistrados (Art. 79).

Com relação a ação direta de inconstitucionalidade, atualmente de competência exclusiva do Procurador Geral da República, este nomeado pelo Presidente, fomos muito além do que previu a Comissão Provisória, e atribuímos ao Presidente da República, ao Presidente da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, ao Conselho de Ministros, e ao Defensor do Povo, a cinquenta Deputados e Senadores, às Assembléias Legislativas, aos governos estaduais, ao STF e a dez mil cidadãos, como forma de abrir a cidadela do poder ao controle da nação.

Visando democratizar não só o controle e a participação da sociedade na justiça, procuro nas sugestões descentralizar o seu exercício e levá-la, de forma simples e ágil, ao interior das comunidades, permitindo que os Estados criem Juizados coletivos ou monocráticos de pequenas causas, e mais, que os municípios criem as suas justiças locais.

**EMENDA 3S0461-1**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- o § 1º do art. 29 do anteprojeto do ilustre Relator deve ter a seguinte redação:  
- suprimir o § 2º do artigo 29

Art 29 - .....  
§ 1º - Se o Presidente da República julgar o projeto inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará totalmente ou solicitará ao Congresso Nacional a sua reconsideração, total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento.  
§ 2º - .....(suprimir).....

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O veto é o instrumento pelo qual o Presidente da República participa da função legislativa, na célebre lição de MONTESQUIEU: "o poder executivo, como dissemos, deve participar da legislação através do direito de veto, sem o que seria despojado de suas prerrogativas"(Do Espírito das Leis, livro XI, Capítulo VI).

Para que esse direito seja corretamente exercido no atendimento da participação do executivo na função legislativa, não se pode atribuir ao Presidente da República a faculdade do veto parcial, pois através dele, poderia deformar o conteúdo objetivo da lei. Para tanto, poderia suprimir ou vetar no texto uma palavra, alterando todo o sentido da norma, ou algumas de suas partes.

**EMENDA 3S0462-0**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- suprimir §§ 1º e 2º do artigo 20 do anteprojeto do Relator:

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O dispositivo suprimido introduz, disfarçadamente, no novo texto constitucional, o instituto do Decreto-Lei, que a experiência da ditadura e da "nova república" mostraram "ad nauseam" ser instrumento do autoritarismo e da dominação política e econômica.

O próprio texto da comissão consagra a figura da delegação legislativa, pela qual o Governo poderá adotar medidas normativas, com a vantagem de estarem condicionadas aos limites e ao conteúdo da delegação.

De outro lado a faculdade reconhecida ao Poder Executivo para legislar em caráter excepcional, ainda que supostamente controlada e submetida ao Congresso Nacional não é garantia suficiente ao processo democrático, já que, não havendo limitação temporal para edição das normas, estas poderão ser feitas nos períodos de recesso ou suspensão das atividades do Congresso Nacional.

Finalmente, apesar da aparente limitação ao exercício do poder legislativo pelo Governo aos casos de "excepcional necessidade e urgência ou imperiosas razões de sigilo", não há nenhuma definição jurídica do que venham a ser, abrindo-se a porta aos abusos e ampla interpretação em favor do próprio executivo. Não se deve esquecer que no atual texto constitucional o Decreto-Lei também está condicionado aos requisitos de "urgência ou de interesse público relevante" (art. 55), mas no entanto proliferaram diplomas legislativos desta natureza, sem a caracterização dos seus pressupostos, e sem que tenham sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário ou rejeitados pelo Congresso Nacional.

A repetição desse erro, poderá levar aos mesmos abusos que o atual Poder Executivo tem cometido com relação ao Decreto-Lei.

**EMENDA 3S0463-8**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/88

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- O artigo 12 do anteprojeto do ilustre Relator da Comissão deve ter a seguinte redação, suprimidos seus incisos:

Art. 12 - Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse exercer qualquer cargo ou função pública ou outra /



atividade profissional, remunerada ou não, à exceção de um cargo de magistério.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O dispositivo emendado estabelece um rol casuístico de impedimentos aos parlamentares, mas no entanto permite que estes venham a exercer, concomitantemente com o mandato, uma série de outras atividades.

Uma das mais nobres funções do cidadão consiste exatamente em representar os interesses políticos da sociedade, e não vemos que essa representação possa ser desempenhada com fidelidade, seriedade, competência e autenticidade, se concomitante a ela o deputado ou senador possa desempenhar outras funções.

Os impedimentos para o exercício de atividades estranhas à função pública são expressamente consagradas para os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e outras, e pelas mesmas razões, devem ser estendidas aos parlamentares, e até com maior severidade, tendo em vista a amplitude de sua função.

Aqueles que se propõem a representar a sociedade devem fazer uma opção clara: ou exercem o mandato com exclusividade, ou dedicam-se aos seus afazeres profissionais e privados.

**EMENDA 3S0464-6**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se a seguinte redação ao art. 8º do Anteprojeto:

Art. 8º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas comissões serão tomadas em votação pública e nominal, por maioria de votos dos parlamentares presentes, desde que essa maioria não seja inferior a um terço do total dos membros.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A emenda mantém um mínimo de capacidade de obstrução do processo legislativo por parte das minorias, através de pedidos de verificação de quorum. Resguarda, no entanto, o que é fundamental: a legitimidade das deliberações, que poderia ser questionada se fossem admitidas votações com um mínimo irrisório de parlamentares presentes. Por fim, quanto à forma de votação, propõe-se a abolição do voto de liderança e afirma-se o caráter público das votações, sempre no interesse da valorização da responsabilidade pessoal do parlamentar.

**EMENDA 3S0465-4**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se o seguinte item no art. 5º do Anteprojeto:

Art. 5º - .....  
 1) supervisão e controle, pelo Senado Federal, dos sistemas de processamento automático de dados mantidos ou utilizados pela União, inclusive a administração direta;

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Trata-se de competência fundamental para possibilitar a efetiva fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo pelo Legislativo. Este, deve ter assegurado acesso direto às bases de dados e sistemas de processamento da União, ressalvados, como é óbvio, o sigilo justificado pela salvaguarda de direitos individuais, da segurança do Estado e do próprio interesse público.

**EMENDA 3S0466-2**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se os seguintes itens no art. 4º do Anteprojeto:

- Art. 4º .....  
 i- definição dos objetivos nacionais em relação à ação do Poder Público em todas as esferas;  
 ii - critérios para a classificação de documentos e informações oficiais sigilosos e prazos para a sua desclassificação;  
 iii - decretação do estado de sítio.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O primeiro item proposto afirma a autoridade do Poder Legislativo em relação a matéria que tem sido indevidamente tratada na órbita exclusiva do Executivo, sob uma concepção antidemocrática de segurança nacional.

O segundo item define o papel do Legislativo em relação ao controle democrático da informação no âmbito do Poder Público, coibindo o uso abusivo do conceito de segredo de Estado.

**EMENDA 3S0467-1**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 7º I e II do Anteprojeto, a seguinte redação:

- Art. 7º - .....  
 a) na constituição das Mesas e de cada Comissão .....  
 b) na Mesa ..... estabelecendo prazo para a resposta.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Quanto ao item a), a introdução da expressão "cada comissão" é necessária na medida em que as comissões serão investidas de poderes ampliados. Seria impróprio entregar sua condução a partidos minoritários.

Por fim, a supressão de prazo de trinta dias, no item b), justifica-se pela insuficiência desse período no caso de pedidos de informação mais complexos, que demandem levantamentos e processamentos especiais por parte dos órgãos inquiridos.

**EMENDA 3S0468-9**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - III DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se, no art. 4º do Anteprojeto:

- Art. 4º - .....  
 i - autorização, especificada, para quaisquer contribuições, transferências ou empréstimos subsidiados a Estados e Municípios.

JUSTIFICATIVA

Apesar da competência constitucional do Congresso, já prevista na atual constituição, de legislar sobre orçamento, o Poder Executivo continua com o poder discricionário de transferir recursos da União para Estados e Municípios.

O fortalecimento do Legislativo exige a aprovação destas transferências pelo Congresso.

com maior razão, estendidas à Magistratura, que não é objeto de qualquer controle.

**EMENDA 3S0472-7**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão III - Organização dos Poderes DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao Art. 5º, alínea VII do Anteprojeto: Art.5º .....

VII - fixar, no primeiro semestre da última sessão legislativa de cada legislatura, a remuneração dos membros do Congresso Nacional, do Presidente e do Vice-Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado.

JUSTIFICAÇÃO

É indispensável que a Constituição entre em detalhes sobre a forma de remuneração dos membros do Congresso Nacional e da cúpula do Executivo. De outra parte, a definição do momento apropriado para a deliberação sobre essa matéria afasta a possibilidade da legislação em causa própria, de efeitos desastrosos para a credibilidade do Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0469-7**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item Ib do Art. 12 do Anteprojeto, suprimindo-se o item II b.

Art. 12 - .....  
 I - .....  
 b) aceitar ou exercer atividade remunerada, ressalvado o disposto no item II, art. 14;

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva compatibilizar este dispositivo com o item II do art. 14, que prevê os casos em que se admite o exercício de cargo remunerado por parte do parlamentar. E busca expressar de forma mais precisa e concisa a intenção do dispositivo emendado, que é evitar que a atuação do parlamentar seja influenciada por quem lhe tem ascendência econômica.

**EMENDA 3S0473-5**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no final do caput do item III do art. 10:

Art. 10 - .....  
 III - ..... a escolha dos titulares dos seguintes cargos, além de outros que a lei determinar:

JUSTIFICAÇÃO

A emenda proposta deixa uma porta para a ampliação da competência definida neste item, na medida em que a evolução do processo político demonstre a conveniência de atribuir a outros cargos, além dos citados, uma margem de independência em relação ao Poder Executivo.

**EMENDA 3S0470-1**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 4º do anteprojeto:

Art. 4º - .....  
 i - autorização para celebração de convênios e acordos para execução de leis, serviços e obras federais;

JUSTIFICATIVA

A celebração de convênios tem sido uma das formas utilizadas pelo Poder Executivo para distorcer a execução orçamentária.

**EMENDA 3S0474-3**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão III - Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 5º do Anteprojeto:

Art. 5º .....  
 i - Vetar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa,

JUSTIFICAÇÃO

O poder de veto aqui proposto é imprescindível para assegurar a congruência entre normas derivadas, de autoria do Poder Executivo, e o espírito da legislação originária, propiciando controle efetivo da atividade normativa do Estado pelo Poder competente, o Legislativo.

**EMENDA 3S0471-9**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao item II - (caput), do art. 64:

Art. 64 - .....  
 I - .....  
 II - são vedações, além das aplicáveis aos membros do Congresso Nacional (art. 12, I e II).  
 a).....  
 b).....

JUSTIFICATIVA

As vedações a que estão sujeitos os congressistas que sofrem o referendun popular a cada quatro anos - devem ser,

**EMENDA 3S0475-1**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES - III DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao número V e IX do Art. 4º;

Art. 4º .....

V - criação, transformação e extinção de cargos, funções e empregos públicos e fixação da respectiva remuneração e critérios de provimento ressalvado o disposto nos Arts. 9º inciso VII e 10 inciso VIII - .....

IX - organização administrativa e judiciária da União e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de reforçar a capacidade de controle do Poder Legislativo sobre a administração. A expressão "cargos, funções e empregos públicos" em lugar de "cargos públicos", na alínea V, visa coibir abusos na contratação de servidores não estatutários, até hoje excluída da apreciação do Poder Legislativo. Vai no mesmo sentido a inclusão da União na alínea IX, que dá ao Legislativo capacidade de dispor sobre organização administrativa e judiciária da União.

**EMENDA 3S0476-0**

AUTOR: DEPUTADO FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODRES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO EXMO. SR. RELATOR

Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho

II - Tribunais Regionais do Trabalho

III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques resultantes de eleição a serem procedidas:

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas

comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes no meados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários; entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ ÚNICO - Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juizes sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 89 - Nas comarcas onde não forem constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 90 - Os juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.

Art. 91 - A lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos juizes classistas.

Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

OBSERVAÇÕES:

- I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.
- II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

JUSTIFICATIVA

A emenda objetiva:

PRIMEIRO - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

SEGUNDO - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. Introduziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

TERCEIRO - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezessete) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos

1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**QUARTO** - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0477-8**

AUTOR: DEPUTADA RAQUEL CANDIDO PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO EXMO. SR. RELATOR

Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:  
 I - Tribunal Superior do Trabalho  
 II - Tribunais Regionais do Trabalho  
 III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:  
 a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;  
 b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques resultantes de eleição a serem procedidas:  
 a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;  
 b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.  
 c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários; entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:  
 a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;  
 b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;  
 c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;  
 d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classis-

tas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ ÚNICO - Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juizes sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 89 - Nas comarcas onde não forem constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 90 - Os juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.

Art. 91 - A lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos juizes classistas.

Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

**OBSERVAÇÕES:**

- I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.
- II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva:

**PRIMEIRO** - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

**SEGUNDO** - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. Introduziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

**TERCEIRO** - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezessete) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**QUARTO** - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0478-6**

AUTOR: Senador Carlos Chiarelli PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO EXMO. SR. RELATOR

Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:  
 I - Tribunal Superior do Trabalho  
 II - Tribunais Regionais do Trabalho  
 III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo.

- a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;
- b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques resultantes de eleição a serem procedidas:

- a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;
- b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.
- c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários; entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

- a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;
- b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;
- c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;

**OBSERVAÇÕES:**

- I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.
- II - fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva:

**PRIMEIRO** - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

**SEGUNDO** - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. In introduziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

**TERCEIRO** - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezenove) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**QUARTO** - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0479-4**

AUTOR		PARTIDO	
SENADOR ALEXANDRE COSTA		PFL	
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO		DATA	
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO		09 / 06 / 87	

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO EXMO. SR. RELATOR**

- Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:
  - I - Tribunal Superior do Trabalho
  - II - Tribunais Regionais do Trabalho
  - III - Juntas de Conciliação e Julgamento
- § 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:
  - a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;
  - b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques resultantes de eleição a serem procedidas:

- a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;
- b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.
- c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários; entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

- a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;
- b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;
- c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;
- d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

- § ÚNICO - Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.
- Art. 89 - Nas comarcas onde não forem constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos juizes de direito.
- Art. 90 - Os juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.
- Art. 91 - A lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos juizes classistas.
- Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

**OBSERVAÇÕES:**

- I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.
- II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva:

**PRIMEIRO** - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

**SEGUNDO** - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. In introduziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

**TERCEIRO** - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezesete) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**QUARTO** - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

com experiência profissional comprovada e dois entre membros do Ministério Público;

- b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas tripliques resultantes de eleição a serem procedidas:

- a) para as vagas destinadas a magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

- b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

- c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

- Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

- Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

- Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários; entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

- a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;
- b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;
- c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;
- d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

- Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ ÚNICO - Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juízos sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

- Art. 89 - Nas comarcas onde não forem constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos juizes de direito.

- Art. 90 - Os juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.

- Art. 91 - A lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos juizes classistas.

- Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

**OBSERVAÇÕES:**

- I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.
- II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

**EMENDA 3S0480-8**

2	AUTOR	3	PARTIDO
	Senador Leopoldo Peres		PMDB
4	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO		09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - Tribunal Superior do Trabalho
- II - Tribunais Regionais do Trabalho
- III - Juntas de Conciliação e Julgamento

- § 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:
- a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República sendo sete da carreira da magistratura do Trabalho, dois advogados

JUSTIFICAÇÃO

A emenda objetiva:

PRIMEIRO - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

SEGUNDO - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. Introdziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

TERCEIRO - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezesete) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

QUARTO - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0481-6**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no capítulo do Poder Legislativo, as Seções IX, do Orçamento e X - Da Fiscalização dos Atos do Poder Executivo, constantes do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, com as seguintes alterações:

A) Dê-se a seguinte redação ao item a), § 1º do Art. 30 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:

Art. 30 -  
.....  
§ 1º -  
.....

a) autorização para operações de crédito por antecipação da receita, as quais deverão ser liquidadas no próprio exercício;

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de suprimir da lei orçamentária a autorização para abertura de créditos suplementares, que tem dado uma margem inadmissível de liberdade ao Poder Executivo na alocação de recursos.

B) Dê-se a seguinte redação ao § 2º do Art. 30 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:

Art. 30 -  
.....  
§ 2º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente, de forma discriminada, as despesas, inclusive subsídios, isenções e incentivos tributários, e receitas relativas a todos os Poderes ....

JUSTIFICAÇÃO

A emenda veda a inclusão de dotações globais, cuja alocação fica a cargo do Poder Executivo, e incluir no orçamento as parcelas de receita que a União deixa de arrecadar em virtude de isenções e incentivos tributários.

C) Dê-se a seguinte redação ao item a), parágrafo único do Art. 31 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:

Art. 31 -  
.....

Parágrafo único - .....

a) a transposição, o remanejamento ou a transferência, por qualquer forma, de recursos de uma dotação de crédito orçamentária ou adicional para outra, sem prévia aprovação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Medida imprescindível para o controle efetivo do gasto público pelo Poder Legislativo.

D) Inclua-se um novo Art. 32 no Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, renumerando-se os seguintes:

Art. 32 - A elaboração da proposta de orçamento anual obedecerá a prioridades, quantitativos e condições estipulados em plano de distribuição de recursos previamente aprovado por lei de iniciativa do Poder Executivo.

§ 1º - O projeto do plano de distribuição de recursos será encaminhado ao Congresso Nacional pelo Presidente da República juntamente com a mensagem de abertura da sessão legislativa.

§ 2º - O prazo para apreciação do projeto é de trinta dias, ao fim dos quais aplica-se o disposto no § 5º do Art. 27.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa oferecer ao Poder Legislativo uma oportunidade de deliberar acerca da orientação geral da lei de meios previamente à apresentação do projeto respectivo.

E) Substitua-se, no caput do Art. 34 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, a expressão "até quatro meses" por "até cinco meses".

JUSTIFICAÇÃO

É inútil devolver ao Congresso Nacional a prerrogativa de emendar o projeto de lei orçamentária, sem lhe dar o tempo necessário para apreciar o projeto.

F) Suprimam-se os parágrafos 1º a 5º do Art. 34 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, passando o § 6º a único.

JUSTIFICAÇÃO

O processo legislativo para a apreciação da lei orçamentária não deve ser fixado na Constituição e sim no Regimento Interno do Congresso Nacional.

G) Inclua-se um novo art. 35 no Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, renumerando-se os demais:

Art. 35 - Se a lei orçamentária não tiver sido votada até o início do exercício correspondente, o Poder Executivo poderá iniciar a execução do seu projeto, como norma provisória, até a aprovação do instrumento definitivo pelo Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda concilia a necessidade de existência de uma norma orçamentária no início do exercício, com a abolição do decurso de prazo para a aprovação da proposta do Poder Executivo.

H) Inclua-se na Seção IX do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo o seguinte artigo:

Art. - Nenhuma despesa poderá ser realizada ou obrigação assumida pelo Poder Público ou entidade da qual este participe direta ou indiretamente, sem que haja sido previamente incluída no orçamento anual ou em créditos adicionais. Excluem-se desta disposição os gastos operacionais das empresas estatais e as transações financeiras de curto prazo a eles vinculadas.

JUSTIFICAÇÃO

A disposição proposta é imprescindível para o controle efetivo do gasto público pelo Poder Legislativo.

I) Dê-se à Seção X do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo, o título: "Da Fiscalização dos Atos do Poder Executivo", incluindo-se o seguinte artigo 36 e renumerando-se os demais;



**Art. 36** - A fiscalização pelo Congresso Nacional dos Atos do Poder Executivo, inclusive os da administração indireta, será regulada no regimento comum e nos regimentos internos de cada Casa, que poderão dispor sobre:

- a) competência de seus órgãos, inclusive no que se refere à fiscalização dos períodos de recesso do Congresso Nacional;
- b) poderes de convocação de testemunhas, de requisição de documentos e informações, de realização ou determinação de diligências;
- c) penalidades a que está sujeito quem deixar de atender exigência do órgão fiscalizador;
- d) outros, necessários ao cumprimento de seus objetivos constitucionais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A fiscalização do Executivo é uma das mais importantes tarefas do Legislativo moderno. Sua realização, de forma eficaz, implica na concessão dos poderes necessários ao órgão fiscalizador. Assim as normas relativas à fiscalização não podem ficar sujeitas à concordância do fiscalizado - (Poder Executivo) - devendo ser parte do regimento de cada Casa.

J) Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 37 do Anteprojeto da Subcomissão IIIa. - Poder Legislativo:

**Art. 37** - O Tribunal de Contas, de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional ou de suas comissões ou por solicitação do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, deverá:

**JUSTIFICAÇÃO**

A substituição da expressão "despesa" por "qualquer ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial", dá a latitude desejável à função fiscalizadora do Tribunal de Contas, enquadrando inequivocamente atos como editais, contratos, nomeações, contratações de pessoal, aposentadorias etc., cujo ônus financeiro se faz sentir ao longo do tempo.

a serem apreciados pelo Supremo Federal Militar apresenta uma tendência sempre crescente. Dessa maneira, a manutenção da atual constituição dessa Corte permitirá manter a celeridade dos julgamentos, mesmo dentro da característica marcante do Superior Tribunal Militar, o rigoroso critério e aprofundamento na análise dos processos.

**EMENDA 3S0483-2**

1	AUTOR Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA	4	PARTIDO PDS
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.	3	DATA 09 / 06 / 87

7

Ao Substitutivo, dê-se ao inciso XXVII do Art. 38, referente às competências do Presidente da República, a seguinte redação:

"XXVII - permitir, em tempo de paz, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente."

Acrescente-se um novo inciso ao Art. 38, com a seguinte redação:

"XXX - permitir, em tempo de guerra, com autorização do Congresso Nacional, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras amigas transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente."

**JUSTIFICATIVA**

É normal na comunidade das nações, em tempo de paz, o trânsito, ou mesmo a permanência temporária, de forças militares estrangeiras em território nacional, para a realização de exercícios militares conjuntos, visitas ou escalas operacionais (navios e aeronaves militares).

No caso específico do Brasil, face à sua extensa fronteira terrestre e litoral de valor considerável no contexto geoestratégico do Atlântico Sul, pode-se considerar como um fato rotineiro o trânsito, e eventual a permanência temporária, de forças estrangeiras em território nacional, em tempo de paz, quer para realizar exercícios de interesse de nossas Forças Armadas, quer para receber apoio logístico nas escalas operacionais de suas unidades (navios e aeronaves militares), a nível de reciprocidade.

Pode-se citar, como exemplo, a existência de determinados estabelecimentos militares paraguaios próximos à nossa fronteira, cujo acesso por forças militares paraguaias é normalmente realizado através de rodovias brasileiras, em território nacional, com autorização brasileira.

Assim, não parece adequado submeter à autorização do Congresso Nacional, toda vez que se tornar necessário conceder permissão para que forças estrangeiras venham a efetuar trânsito, ou permanência temporária, em território nacional, em tempo de paz.

Em tempo de guerra, parece adequado submeter ao Congresso Nacional tal permissão, entretanto, o termo "forças estrangeiras amigas" parece ser mais abrangente e flexível do que "forças estrangeiras aliadas", que pressupõe a celebração prévia de um Acordo militar ou Tratado formal.

A ênfase, da necessidade de que as forças estrangeiras em território nacional permaneçam sob o comando de autoridade brasileira, não parece adequada ao texto constitucional, sendo mais próprio que a matéria esteja contida e perfeitamente regulamentada, no que diz respeito aos diversos níveis de comando, em lei complementar.

**EMENDA 3S0482-4**

1	AUTOR Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA	4	PARTIDO PDS
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	3	DATA 09 / 06 / 87

7

Ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo dê-se a seguinte redação ao Art. 95:

"Art. 95 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros Vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, sendo três entre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro entre oficiais-generais da ativa do Exército, três entre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica e cinco entre civis."

§ 1º - Os Ministros civis serão escolhidos pelo Presidente dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:

- a) três de notável saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva prática forense.
- b) dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar, de reconhecido saber jurídico.

§ 2º - Os Ministros do Superior Tribunal Militar têm vencimentos iguais aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União.

**JUSTIFICAÇÃO**

O efetivo das Forças Armadas de um país deve adequar-se às suas responsabilidades e, no que concerne ao Brasil, alcança hoje números expressivos. Assim, por uma decorrência natural, o número de processos

**EMENDA 3S0484-1**

1	AUTOR Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA	4	PARTIDO PDS
2	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.	3	DATA 09 / 06 / 87

7

Ao Substitutivo, dê-se aos § 1º e 2º do Art. 96, referente a competência de processar e julgar da Justiça Militar, as seguintes redações:



"Art. 96 .....

"§ 1º - Em estado de alarme (ou de defesa), de sítio ou de guerra, esse foro especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança externa do país ou as instituições militares.

"§ 2º - A lei regulará a aplicação das penas militares."

JUSTIFICATIVA

A fixação da condição "em tempo de guerra" não reflete as situações de beligerância vigentes no cenário internacional. O estabelecimento do estado de guerra torna-se cada vez menos freqüente nas guerras modernas, a despeito da existência de hostilidades.

Como exemplo, podemos citar o caso recente do "Conflito das Malvinas", quando a par das hostilidades verificadas, não houve uma declaração formal de guerra entre Argentina e Grã-Bretanha.

Por outro lado, a inclusão do estado de alarme (ou de defesa) e de sítio na presente matéria, não implica em injunções maiores, pois que a decretação de tais situações de anormalidade da vida nacional estão constitucionalmente consubstanciadas à submissão do Congresso Nacional.

Quanto à lei que regulará a aplicação das penas militares, não parece adequado que a legislação se restrinja às penas militares em tempo de guerra, mas sim abranja a aplicação das penas militares em qualquer situação da vida nacional.

depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo três, dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, quatro, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, três, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e cinco civis."

Em consequência, dê-se às alíneas a e b, do 1º § do Art. 95, as seguintes redações:

§ 1º.....

- a) três, advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada, com mais de dez anos de efetiva atividade profissional; e
- b) dois, em escolha paritária, dentre auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar.

JUSTIFICATIVA

Não é temeroso afirmar que, presentemente, uma das aspirações nacionais mais fortes diz respeito à agilização do processo judiciário.

A atual constituição do STM, com quinze Ministros, tem permitido a celeridade de julgamento, bem como um aprofundamento apropriado na análise dos processos.

Por outro lado, o Brasil é um país que vem apresentando um crescimento demográfico sensível, a nível mundial. Em decorrência, é natural se esperar que ocorra um correspondente crescimento dos efetivos militares nacionais ao longo dos próximos anos. Assim, por quanto não seja desejável, é também de se esperar que ocorra um correspondente acréscimo de processos da competência do STM, ao longo dos próximos anos.

Considerando-se o aspecto de perenidade, desejável de ser observado no texto constitucional, e atendendo às necessidades da Justiça Militar, parece ser adequado a fixação em quinze, do número de Ministros do STM.

EMENDA 3S0485-9

3) Constituinte NILSON GIBSON 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6) DATA 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Substitutivo do Relator da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo, dê-se a seguinte redação ao Art. 96:

"Art. 96 - A Justiça Militar compete processar e julgar os crimes militares definidos em lei.  
§ 1º - .....  
§ 2º - ....."

JUSTIFICAÇÃO

Forçoso é reconhecer que as Instituições Militares compreendem um conjunto harmônico, composto de pessoas, bens morais e patrimoniais, enfatizando-se, nestes, as instalações, armamentos, munições, etc.

A grande maioria dos crimes que abalam a disciplina e a hierarquia, base das instituições militares, estaria excluída da previsão constitucional, como também estariam os atos lesivos a todo o instrumental indispensável à defesa da Pátria.

Os crimes militares, portanto, deverão ser definidos pelo legislador de modo a considerar a plenitude desse complexo objeto de proteção.

Deve, portanto, a norma constitucional remeter a lei ordinária a definição dos crimes militares, sem as restrições previstas no Substitutivo do Relator desta Comissão, incompatíveis com a destinação das Forças Armadas.

EMENDA 3S0487-5

3) Constituinte ADROALDO STRECK 4) PARTIDO PDT/RS

5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 106 do substitutivo mais um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 106 - .....

IV - Exercer a advocacia."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O exercício da advocacia pelos membros do Ministério Público, paralelamente às suas atribuições funcionais, vem em detrimento da defesa da sociedade. Isso porque não haverá dedicação exclusiva do agente do Ministério Público no desempenho de suas variadas atribuições que lhes são cometidas. Ademais, em relação aos advogados, se permitido for o exercício da advocacia pelos promotores de justiça, estabelece-se uma concorrência desleal, que não é aceitável, nem concorre para o aperfeiçoamento dessa instituição.

EMENDA 3S0486-7

3) Constituinte NILSON GIBSON 4) PARTIDO PMDB

5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Ao Substitutivo, dê-se ao Art. 95, referente à composição do Superior Tribunal Militar, a seguinte redação:

"Art. 95 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República,

EMENDA 3S0488-3

3) Constituinte ADROALDO STRECK 4) PARTIDO PDT/RS

5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os incisos VII e VIII do art. 75 do substitutivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Conferir legitimidade para propositura de ação de inconstitucionalidade a órgãos do Poder Judiciário implica quebra do tradicional princípio da inércia da jurisdição, que tem como finalidade ga-

rantir a imparcialidade dos julgamentos, pressuposto processual fundamental numa sociedade de direito e democrática.

Aos órgãos do Poder Judiciário, a quem cabe a elevada missão de compor os conflitos em sociedade, não é conveniente a outorga de outras funções que venham a comprometer o princípio basilar de que a jurisdição é inerte, para que possa ser assegurado um julgamento isento.

Com tal emenda, procura-se preservar tal princípio e a necessário imagem de imparcialidade dos órgãos judiciários.

**EMENDA 3S0489-1**

3 AUTOR Senador Constituinte **AFFONSO CAMARGO** 4 PARTIDO **PMDB**

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** 6 DATA **09 / 06 / 87**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do Art. 33, Caput e § 2º do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

**Art. 33** - A eleição para Presidente da República dar-se-á por sufrágio universal, direto e secreto, no dia 7 de setembro do ano anterior ao do término do mandato presidencial.

§ 1º - .....

§ 2º - Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á a nova eleição dentro de quarenta e cinco dias após a proclamação do resultado da primeira, concorrendo, apenas, os dois candidatos mais votados que, por qualquer motivo, não tenham se inviabilizado para a disputa,

**JUSTIFICAÇÃO**

Os prazos descritos no artigo em questão nos parecem demasiadamente exíguos, inclusive, face a possibilidade de eleição em dois turnos.

Procuramos dar à redação do artigo maior precisão, de forma a evitar fatos que contrariem os dispositivos constitucionais.

§ 2º - Cada Senador será eleito com dois suplentes.

**Art. 115** - As primeiras eleições simultâneas para Presidente da República e Congresso Nacional realizar-se-ão no ano de 1994.

§ 1º - O término do atual mandato do Presidente da República dar-se-á em 15 de fevereiro de 1989.

§ 2º - O mandato do Presidente da República eleito em 1988 será de seis anos.

§ 3º - Os mandatos dos Deputados e Senadores eleitos em 1990 serão de quatro anos.

**JUSTIFICAÇÃO**

O propósito desta emenda visa a realização simultânea de eleições para Presidente da República e Congresso Nacional.

Para se tornarem possíveis e coincidentes, mister se fez a adaptação dos dispositivos supracitados, elegendo-se o novo Presidente em 1988 com mandato de seis anos, e os Deputados e Senadores eleitos em 1990 com mandato de quatro anos.

Essa coincidência de eleições é, em nossa opinião, imprescindível para que se tenha maior estabilidade política e institucional em nosso país. A simultaneidade diminui em muito, a possibilidade do Presidente não contar com um mínimo de sustentação parlamentar no Congresso, situação que já ocorreu, como sabemos, anteriormente no Brasil e que levou a ruptura do processo democrático.

**EMENDA 3S0491-3**

3 AUTOR Senador Constituinte **AFFONSO CAMARGO** 4 PARTIDO **PMDB**

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** 6 DATA **09 / 06 / 87**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a redação do Art. 16 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

**Art. 16** - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

**JUSTIFICAÇÃO**

O recesso parlamentar, historicamente enraizado aos nossos costumes, não encontra razões plausíveis para se prolongar pelo tempo descrito no artigo supra. É, dentre outros, motivo de descrédito do Congresso Nacional junto à opinião pública.

Por esta razão, apresentamos nova redação ao artigo, visando, também, a equidade entre parlamentares e demais detentores de cargos eletivos e trabalhadores em geral.

**EMENDA 3S0490-5**

3 AUTOR Senador Constituinte **AFFONSO CAMARGO** 4 PARTIDO **PMDB**

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO** 6 DATA **09 / 06 / 87**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA MODIFICATIVA-SUPRESSIVA**

Modifique-se a redação do Art. 2º, Caput e § 1º; Art. 3º, Caput, com a supressão do § 2º; e Art. 115 e seus §§ do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:

**Art. 1º** - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto, simultaneamente com a eleição do Presidente da República.

§ 1º - Cada legislatura terá a duração de cinco anos, salvo dissolução da Câmara.

§ 2º - .....

§ 3º - .....

**Art. 3º** - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos, simultaneamente com a eleição do Presidente da República.

§ 1º - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de cinco anos.

**EMENDA 3S0492-1**

3 AUTOR Senador Constituinte **AFFONSO CAMARGO** 4 PARTIDO **PMDB**

5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** 6 DATA **09 / 06 / 87**

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se o inciso VI do Art. 13 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

**JUSTIFICAÇÃO**

O inciso em questão é cerceador da liberdade política partidária, sobretudo em face do caráter ideológico de cada indivíduo ou outras formas de manifestação puramente subjetivas.

Tem-se em conta que a vontade e ideologia do indivíduo é plenamente mais relevante para a mudança de agremiação política, em detrimento da sigla pela qual foi eleito.

**EMENDA 3S0493-0**

AUTOR: Senador Constituinte **AFFONSO CAMARGO** PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA MODIFICATIVA**  
 Modifique-se a redação do Art. 8º do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:  
 Art. 8º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente, no mínimo, a maioria absoluta dos seus membros.  
**JUSTIFICACÃO**  
 Nós parece iníquas as deliberações tomadas por maioria de votos nas Comissões ou em cada Câmara integrante do Congresso Nacional, presente, apenas, um terço de seus membros.  
 Cremos que a presença da maioria absoluta dos membros dos órgãos citados seja substancialmente importante para legitimar as deliberações por eles tomados.

II - .....

e) aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade ou invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, para homens, e vinte e cinco anos, para as mulheres.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a compatibilizar o texto com a disposição do art. 13, inciso III, da Seção II, dos Servidores Públicos Civis, do Capítulo I, da Comissão da Ordem Social, que estabelece a aposentadoria para os servidores homens com trinta e cinco anos e para as mulheres, com trinta anos.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público, quanto à aposentadoria.

**EMENDA 3S0496-4**

AUTOR: Deputado **MOYSES PIMENTEL** PARTIDO: PMDB/CE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA SUPRESSIVA NA ALÍNEA "A", DO INCISO I, DO ART. 80, DA SEÇÃO IV, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS E DOS JUIZES FEDERAIS, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO**  
 Suprima-se na alínea "a", do inciso I, do art. 80, a seguinte expressão:  
 Art. 80 - .....  
 I - .....  
 a) ... "e os membros do Ministério Público da União".  
**JUSTIFICATIVA**  
 A competência para processar e julgar os membros do Ministério Público da União já está expressa no inciso I do art. 77.

**EMENDA 3S0494-8**

AUTOR: SIGMARINGA SEIXAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA MODIFICATIVA DO INCISO III, DO ART. 38 E ADITIVA AO MESMO ARTIGO, DA SEÇÃO II, DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DO CAPÍTULO II, DO EXECUTIVO**  
 Modifique-se, no art. 38, a redação do inciso III, adotando-se a seguinte:  
 Art. 38 - .....  
 I - .....  
 II - .....  
 III - nomear, após aprovação pelo Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e o Presidente do Banco Central do Brasil;  
 Inclua-se, em consequência, um inciso:  
 inciso - nomear, após aprovação pela Câmara dos Deputados, o Procurador-Geral da República.  
**JUSTIFICATIVA**  
 O art. 100 do Capítulo do Ministério Público estabelece ser a nomeação do Procurador-Geral da República, precedida de aprovação da escolha pela Câmara dos Deputados.  
 Necessário, assim, se faz a emenda sugerida para compatibilizar os dois textos.

**EMENDA 3S0497-2**

AUTOR: Deputado **MOYSES PIMENTEL** PARTIDO: PMDB/CE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 119, DO CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**  
 Suprima-se, na Seção III, do Judiciário, o art. 119  
**JUSTIFICATIVA**  
 Mantendo o Substitutivo a estrutura do Ministério Público da União, de acordo com o critério estabelecido no art. 99 e incisos, o dispositivo a ser suprimido perdeu objeto. E não podia deixar de ser assim, considerando-se que o Substitutivo preservou a especialização dos ramos da Justiça da União, a que deve corresponder, necessariamente, similar critério no âmbito do Ministério Público.

**EMENDA 3S0495-6**

AUTOR: Deputado **MOYSES PIMENTEL** PARTIDO: PMDB/CE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA MODIFICATIVA DA ALÍNEA "E", DO INCISO II, DO ART. 104 DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**  
 Modifique-se, no art. 104, inciso II, a redação da alínea "e", adotando-se a seguinte:  
 Art. 104 - .....

**EMENDA 3S0498-1**

AUTOR: Deputado **MOYSES PIMENTEL** PARTIDO: PMDB/CE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA SUPRESSIVA DO ART. 117, DO CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**  
 Suprima-se na Seção III, do Judiciário, o art. 117  
**JUSTIFICATIVA**  
 O art. 103, preservou, como atribuição do Ministério Público Federal, a representação judicial da União.

Considerando-se que a organização do Ministério Público Federal, em carreira, por força do referido dispositivo, deverá levar em conta que o exercício das funções de representante judicial da União não poderá ocorrer cumulativamente com a das demais funções institucionais, perdeu sentido a opção prevista no art. 117. A supressão proposta, por conseguinte, visa apenas a eliminar o conflito entre o art. 117 e o mencionado art.103.

**EMENDA 3S0499-9**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL  
 PARTIDO: PMDB/CE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 DATA: 9/16/87

Emenda supressiva da alínea "d", do inciso III, do art. 10, da Seção IV, do Senado Federal, do Capítulo I, do Legislativo

Suprima-se a alínea "d", do inciso III, do art. 10

**J U S T I F I C A T I V A**

A disposição incompatibiliza-se com a do art. 100, *in fine*, do Capítulo do Ministério Público, que estabelece ser a nomeação do Procurador-Geral da República precedida de aprovação da Câmara dos Deputados.

Impõe-se, assim, necessariamente, a sua supressão, para restabelecer a coerência do texto.

**EMENDA 3S0500-6**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL  
 PARTIDO: PMDB/CE  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 DATA: 9/16/87

Emenda aditiva ao art. 10, da Seção IV, do Senado Federal, do Capítulo I, do Legislativo

Acrescente-se um inciso ao art. 10

Art. 10 - .....

IV - aprovar, por maioria absoluta, por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do termo de sua investidura.

**J U S T I F I C A T I V A**

O § 2º, do art. 100, do Capítulo do Ministério Público, atribuiu ao Senado Federal a função de aprovar a exoneração do Procurador-Geral da República.

Por coerência e para suprir-se a omissão que se verifica no art. 10, deve-se acrescentar ao mesmo o inciso sugerido.

**EMENDA 3S0501-4**

AUTOR: VILSON SOUZA  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 DATA: 9/16/87

- acrescentar ao inciso II do artigo 7º do anteprojeto:

Art. 7º - .....

II - ....., sob pena de responsabilidade.

**Justificação**

O dispositivo permite à Mesa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, e suas comissões requerer informações junto aos diversos órgãos de governo e da administração pública, fixando prazo para resposta. No entanto, não comina nenhuma pena pelo descumprimento da determinação. A emenda propõe a cominação da pena de responsabilidade funcional para os casos de desatendimento da solicitação no prazo fixado.

**EMENDA 3S0502-2**

AUTOR: SENADOR CONSTITUINTE MEIRA FILHO  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 DATA: 09/06/87

Substitua-se o item C do inciso I do artigo 64 pelo seguinte:

Art. 64, I

c) a irredutibilidade real de vencimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários.

**J U S T I F I C A T I V A**

Acrescentamos ao texto do Substitutivo a palavra real, para tornar indiscutível que a irredutibilidade não é apenas nominal.

Assembléia Nacional Constituinte, em 9 de junho de 1987

**EMENDA 3S0503-1**

AUTOR: CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo  
 DATA: 9/06/87

**Emenda Aditiva**

Acrescentando o Inciso IV ao artigo 106 do Substitutivo :

Artigo 106 :- .....

IV :- O exercício da advocacia .

**J U S T I F I C A T I V A**

Moralizadora é o sentido da Emenda que apresentamos. Na realidade, é preciso vedar expressamente o exercício da advocacia aos membros do Ministério Público, isso porquê fortalecida a Instituição e assegurada a tão reivindicada Paridade de vencimentos com a Magistratura, não se justifica deixar uma porta aberta para que alguns com menor espírito público, optem pela dedicação exclusiva ( artigo 104 - II - c ) e mantenham , até indistintamente, suas bancas de advocacia.

**EMENDA 3S0504-9**

AUTOR: CONSTITUINTE ELIEL RODRIGUES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo  
 DATA: 9/06/87

**Emenda Aditiva**

acrescentando ao artigo 106, Inciso I, a expressão .., " ou as funções de Secretários ou Ministros de Estado.

Artigo 106 .....

I - Exercer, ainda que em disponibilidade, qual - quer outra função, salvo um cargo do magistério público superior, ou as funções de Secretários ou Ministros de Estado.

**J U S T I F I C A T I V A**

Os membros do Ministério Público, bem como os da Magistratura, representam um extraordinário potencial em qualidade de homens públicos, não só por sua formação intelectual como pela reconhecida inteireza moral exigíveis para o exercício de tais funções . Assim, nada mais justo que possa contar a Nação com essa colaboração em funções altamente especiais como Secretários de Governo estaquais ou Ministros de Estado. O contrário seria uma incongruência.

**EMENDA 3S0505-7**

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS PARTIDO: PMDB / MG  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09/06/87

Acrescente-se ao artigo 62:

Parágrafo único - Os membros dos Tribunais, exceto os dos Eleitorais, servirão por doze anos, a contar da posse, salvo aposentadoria compulsória aos setenta anos, vedada a recondução.

**JUSTIFICAÇÃO**

O dispositivo visa trazer maior dinamismo ao Poder Judiciário, renovando o seu quadro, impedindo dessarte a formação de grupos que fazem o jogo de influências nas decisões.

**EMENDA 3S0506-5**

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS PARTIDO: PMDB / MG  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

Modifica redação da alínea "c" e acrescenta alínea "d" ao inciso II do art. 62:

c- aferição do merecimento pela frequência, presteza, produtividade, tempo de exercício na magistratura, segurança e aperfeiçoamento profissional;

d- enquanto não houver aferição objetiva de que trata a alínea anterior, a lista de merecimento será feita mediante sorteio entre o terço mais antigo de magistrados.

**JUSTIFICAÇÃO**

O problema da promoção por merecimento é sempre o da aferição objetiva. Por enquanto todo merecimento implica em aulicismo, pedido, favores.

Há mais de 20 anos vem-se pedindo objetividade, que sempre fica relegada à legislação ordinária nunca feita.

Dentro da objetividade é mister reconhecer a produtividade e o tempo de serviço na magistratura. De nada adianta um magistrado ser pontual e frequente, se não produz e se não tem a experiência da magistratura.

A alínea "d" constitui a maneira mais democrática para promoção do juiz trabalhador. Por outro lado obriga aos Tribunais promoverem legislação adequada para aferir o merecimento dos magistrados.

**EMENDA 3S0507-3**

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS PARTIDO: PMDB / MG  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09/06/87

Dê-se ao inciso IV do art. 62 a seguinte redação:

IV - os vencimentos dos Juizes serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma entrância para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurado a estes remuneração não inferior ao que percebem os Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**JUSTIFICATIVA**

Busca a nova redação melhorar os vencimentos dos magistrados que, nas longínquas comarcas do interior, têm elevados

gastos com publicações, face à inexistência de estruturas de assessoramento jurídico-legal, o que não ocorre com os integrantes dos Tribunais. Por outro lado, a representatividade do magistrado no interior chega a ser superior a de seus colegas nas capitais.

**EMENDA 3S0508-1**

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS PARTIDO: PMDB / MG  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09/06/87

Inclua-se os incisos VIII e IX no art. 62:

VIII - eleição direta dos órgãos diretivos dos Tribunais e de Justiça por todos os membros da magistratura;

IX - aprovação pela maioria dos magistrados do orçamento anual e plurianual.

**JUSTIFICAÇÃO**

O Poder Judiciário é formado por todos os magistrados, inexistindo hierarquia entre os membros. O que diversifica o trabalho de 1º e 2º graus é apenas a competência.

O Tribunal não pode substituir ou suprimir a decisão de um magistrado no 1º grau.

Quanto à forma de trabalho os magistrados de 1º grau decidem sozinhos e os magistrados de 2º grau, em grupo de 3 ou mais membros.

Não há, pois, motivo para que todos os Juizes não escolham os seus órgãos diretivos ou não opinem sobre o orçamento.

Não se pode permitir que numa democracia um grupo pequeno sem representação substitua todo um poder.

Os Vereadores, Deputados e Senadores escolhem as suas mesas diretoras e opinam sobre o orçamento da Casa. O mesmo deve acontecer com os magistrados.

**EMENDA 3S0509-0**

AUTOR: JOSÉ MENDONÇA DE MORAIS PARTIDO: PMDB / MG  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

Inclua-se parágrafos 2º e 3º ao art. 63:

Art. 63 - .....

§2º - Os membros dos tribunais, que ocuparem o cargo em violação a este artigo, praticar atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura.

§3º - Os prejudicados pela composição irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei.

**JUSTIFICAÇÃO**

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer reduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo advogado nolu.r do Ministério Público, ora propondo nomeação de juizes na vaga de advogado e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permite-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes.

**EMENDA 3S0510-3**AUTOR  
1 JOSÉ MENDONÇA DE MORAISPARTIDO  
2 PMDB-MGPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3 DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNODATA  
4 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA.

SUPRIMA-SE do art. 64, inciso II letra a a expressão " SUPERIOR", devendo o texto ter a seguinte redação:

a - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de magistério público.

JUSTIFICATIVA :

Bem sabido que o Magistrado tem elevado cabedal científico e cultural, que poderá ser melhor aproveitado para o desenvolvimento da comunidade, onde exerce a judicatura.

Distinguir apenas o ensino superior vem a ser odiosa discriminação contra as pequenas coletividades que não dispõem de faculdades.

**EMENDA 3S0511-1**AUTOR  
1 JOSÉ MENDONÇA DE MORAISPARTIDO  
2 PMDB /MGPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G.DATA  
4 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluem-se os seguintes termos do inciso I do artigo 65:

"eleger seus órgãos diretivos"

JUSTIFICAÇÃO

Não é democrático nem justo que um pequeno grupo, sem representação de classe, se auto-eleja para dirigir todo um poder.

Todos os juizes são membros do Poder Judiciário. À semelhança de Senadores, Deputados e Vereadores, caberá a cada um deles escolher os membros dos órgãos diretivos.

**EMENDA 3S0512-0**AUTOR  
1 JOSÉ MENDONÇA DE MORAISPARTIDO  
2 PMDB /MGPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G.DATA  
4 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se no art. 74 a expressão "jurisdicional"

JUSTIFICAÇÃO

Toda decisão deve ser explicada nos seus fundamentos. E constitui, hoje, a motivação um dos elementos que aprimoram o exercício da democracia pelo próprio poder público.

**EMENDA 3S0513-8**AUTOR  
1 Deputado JOSE JORGEPARTIDO  
2 PFLPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3 Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de GovernoDATA  
4 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 16 passa a ter a seguinte redação:

Art. 16 - O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União, de 1º de Março a 30 de Junho e de 1º de agosto a 5 de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas fixadas neste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando corresponderem a sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A sessão legislativa não será encerrada sem a aprovação dos orçamentos da União.

§ 3º - O regimento disporá sobre o funcionamento do Congresso nos sessenta dias anteriores às eleições.

§ 4º - Além de reunião para outros fins previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a presidência da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I - abrir a sessão legislativa;

II - elaborar o regimento interno;

III - receber o compromisso do Presidente da República e do Vice-Presidente; e

IV - receber e deliberar sobre o relatório da Comissão Representativa, de que trata o artigo 18,

§ 5º - Na abertura da sessão legislativa comparecerá o Presidente da República para a entrega da mensagem ao Congresso Nacional, quando expor a situação do País e solicitará as providências que julgar necessárias.

§ 6º - Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para as quais é vedada a reeleição na mesma legislatura.

§ 7º - No caso de dissolução da Câmara dos Deputados, o Tribunal Superior Eleitoral fixará a data da posse e da escolha da Mesa.

§ 8º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida no primeiro ano da legislatura ou antes do terceiro voto de desconfiança.

§ 9º - A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:

a) pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de sítio ou de intervenção federal;

b) pelo Presidente da República, pelos Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou por requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 10º - Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocado.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

**EMENDA 3S0514-6**AUTOR  
1 Deputado JOSE JORGEPARTIDO  
2 PFLPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3 Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de GovernoDATA  
4 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao inciso III do artigo 10 a alínea "h":

h - do presidente do Instituto Brasileiro de Estatística e geografia (IBGE).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

**EMENDA 3S0515-4**AUTOR  
1 Deputado JOSE JORGEPARTIDO  
2 PFLPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
3 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNODATA  
4 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 8º passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente no mínimo um quinto de seus membros.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

**EMENDA 3S0516-2**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE  
 PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo  
 DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se aos artigos 23 e 24, renumerando os demais, a seguinte redação:

Art. 23. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, ao Presidente da República e aos Tribunais Federais com jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º - Cabe privativamente ao Presidente da República, ouvido o Primeiro-Ministro ou por sua solicitação, ressalvadas as exceções previstas nesta Constituição, a iniciativa de leis que:

- I - disponham sobre planos nacionais ou regionais de desenvolvimento econômico e social;
- II - criem cargos, funções ou empregos públicos ou aumentem a sua remuneração;
- III - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;
- IV - disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- V - disponham sobre servidores públicos da União, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- VI - disponham sobre as propostas orçamentárias da União.

§ 2º - Não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista;

- a) nos projetos cuja iniciativa seja da exclusiva competência do Presidente da República; ou
- b) nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e dos Tribunais Federais.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

**EMENDA 3S0517-1**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE  
 PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo  
 DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Incluir no Capítulo I, correspondente ao Poder Legislativo mais uma Seção, a saber:

SEÇÃO X

Fiscalização Financeira e Orçamentária

Art.... A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo instituídos por lei.

Art.... O Tribunal de Contas da União, órgão auxiliar do Poder Legislativo, exercerá, mediante controle externo.

I - a apreciação das contas do Governo da União;

II - o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos da administração direta e indireta;

III - a realização de fiscalização, investigações, inspeções e auditorias orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração direta ou indireta dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, inclusive autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas;

IV - a apreciação da eficiência e dos resultados das atividades dos órgãos e entidades públicas;

V - a apreciação, para fins de registro, da legalidade da acumulação de cargos e das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores; e

VI - acompanhar as licitações públicas do Governo Federal e da administração indireta, impugnando-as, em qualquer fase, quando detectar irregularidades.

§ 1º - O Tribunal de Contas prestará à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal e as suas comissões as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização financeira, orçamentária e patrimonial, e sobre os resultados das audito-

rias, inspeções e decisões, além de comparecer, por seus membros, a qualquer das Casas, mediante convocação.

§ 2º - O primeiro-Ministro poderá ordenar a execução ou registro dos atos a que se refere o inciso V, ad referendum do Congresso Nacional.

ART.... O Tribunal de Contas, de ofício ou por determinação de qualquer das Casas do Congresso Nacional, de suas comissões ou por solicitação do Ministério Público, verificada a ilegalidade de qualquer despesa, deverá:

- I - proteger o ativo patrimonial do órgão ou entidade;
- II - estabelecer prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias para o exato cumprimento da lei;
- III - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;
- IV - aplicar aos responsáveis as sanções previstas em lei; e
- V - representar, conforme o caso, à Câmara dos Deputados, ao Senado Federal, aos Poderes Executivo ou Judiciário, sobre as irregularidades ou abusos apurados.

Art.... O Tribunal de Contas da União, com sede no Distrito Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o País e definirá as normas para o exercício de suas atribuições.

§ 1º - O Tribunal exerce, no que couber as atribuições do artigo 115 (constituição vigente), e sua organização será definida em lei.

§ 2º - Os seus Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros, maiores de 35 anos, de idoneidade moral e notórios conhecimentos jurídicos, econômicos, financeiros ou de administração pública, e terão as mesmas garantias, prerrogativas, vencimentos e impedimentos dos Ministros do Tribunal Federal de Recursos.

Art.... O Tribunal de Contas dará parecer prévio em sessenta dias sobre as contas que o Primeiro-Ministro deverá encaminhar anualmente, até 31 de março do exercício subsequente.

Parágrafo Único - Não sendo observado o prazo a que se refere este artigo, o Tribunal de Contas dará ciência ao Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Redigir o capítulo do Poder Legislativo sem abordar a questão da Fiscalização Financeira e Orçamentária seria uma omissão injustificável em vista da importância dessa função do legislativo no papel de fiscalizador e controlador do poder Executivo. A elaboração da Seção correspondente por outra comissão não invalida o esforço feito na Subcomissão do Poder Legislativo, cabendo, no caso, a manutenção da Seção para posterior compatibilização na Comissão de Sistematização.

Deve-se levar em conta, também, o fato de que a supracitada Seção integrou o relatório final, aprovado por unanimidade, pela Subcomissão do Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0518-9**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE  
 PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo  
 DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Incluir no Capítulo I Correspondente ao Poder Legislativo mais uma Seção, a saber:

SEÇÃO IX

Do Orçamento

Art.... O orçamento anual será aprovado por lei e compreenderá exclusivamente a fixação da despesa, normas para a sua realização e a previsão da receita, bem como os limites para emissão de moeda e títulos da dívida pública, res salvado o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º - A lei orçamentária pode incluir ainda:

- a) autorização para abertura de créditos suplementares e para contratação de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita; e
- b) normas sobre a aplicação dos saldos orçamentários e financeiros verificáveis ao final do exercício;

§ 2º - O orçamento anual compreenderá obrigatoriamente as despesas, inclusive subsídios e receitas relativas a todos os Poderes, bem como a todos os órgãos, entidades e fundos integrantes da administração pública federal.

§ 3º - As despesas e as receitas das autarquias, sociedades de economia mista, empresas e fundações públicas são especificadas sob a forma de dotações globais para custeio e investimento.

§ 4º - As despesas deverão ser discriminadas por Estado, ressalvados aquelas de caráter nacional, definidas em lei complementar.

§ 5º - Excetuadas as operações da dívida pública, as despesas relativas à amortização e ao pagamento dos serviços da dívida decorrentes de operações de crédito contratadas, bem como os investimentos, cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, deverão obedecer a orçamentos trienais.

Art.... A lei federal disporá sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos anuais e trienais, os limites para contratação de operações de crédito, a emissão e o resgate de títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - É vedada:

- a) a transposição, sem prévia autorização legal, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;
- b) a concessão de créditos ilimitados;
- c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem a indicação da fonte dos recursos correspondentes;
- d) a realização de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais; e
- e) o início, sem autorização do Poder Legislativo, de projetos não previstos na proposta orçamentária.

Art.... Os créditos especiais e extraordinários não poderão ter vigência além do exercício em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, poderão vigor até o término do exercício financeiro subsequente.

§ 1º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra ou de calamidade pública.

§ 2º - As operações de crédito para antecipação da receita autorizada no orçamento anual não excederão a quarta parte da receita total estimada para o exercício financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidadas.

Art.... É vedada a vinculação do produto da arrecadação de qualquer imposto a órgãos, entidades, fundos ou programas, ressalvado o disposto em lei complementar e demais casos previstos nesta Constituição.

Art.... Os projetos de lei relativos aos orçamentos anual e trienal serão enviados pelo Presidente da República ao Congresso Nacional, para votação conjunta das duas Casas, até quatro meses antes do início do exercício financeiro seguinte.

§ 1º - Organizar-se-á Comissão Mista de Senadores e Deputados para examinar o projeto de lei orçamentária e sobre ele emitir parecer.

§ 2º - Somente na Comissão Mista poderão ser oferecidas emendas.

§ 3º - Apenas será objeto de deliberação emenda visando à criação ou elevação de despesas de investimentos, desde que seja apresentada, como fonte de recursos, a anulação de despesas de mesma natureza, vedado, em qualquer hipótese, o aumento da despesa global.

§ 4º - O pronunciamento da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo se um décimo dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal requererem a votação em plenário de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão.

§ 5º - Aplicam-se ao projeto de lei orçamentária, no que não contrariem o disposto nesta Seção, as demais normas relativas ao processo legislativo.

§ 6º - O Presidente da República poderá enviar mensagem ao Congresso Nacional para propor a modificação do projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

JUSTIFICATIVA

Redigir o capítulo do Poder Legislativo sem abordar a questão do Orçamento seria uma omissão injustificável em vista da importância dessa função do Legislativo no papel de fiscalizador e controlador do Poder Executivo. A elaboração da Seção correspondente por outra comissão não invalida o esforço feito na Subcomissão do Poder Legislativo, cabendo, no caso, a manutenção da Seção para posterior compatibilização na Comissão de Sistematização.

Deve-se levar em conta, também, o fato de que a supracitada seção integrou o relatório final, aprovado por unanimidade, pela Subcomissão do Poder Legislativo.

EMENDA 3S0520-1

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

O Art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. O Congresso Nacional e suas Casas Legislativas têm comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar a sua criação

§ 1º - As comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

- I - discutir e votar projetos de lei que dispensem, na forma que dispuser o regimento, a competência do plenário, salvo recurso de um décimo dos membros da Casa;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar Ministro de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, providenciando no sentido da sua completa adequação ao texto legal;
- V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive os interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;
- VII - fiscalizar os atos do Poder Executivo e solicitar ao Tribunal de Contas da União que proceda, no âmbito de suas atribuições, a investigações sobre a atividade ou matéria que indicar, adotando as providências necessárias ao cumprimento da lei;
- VIII - converter-se, no todo ou em parte, em comissão de inquérito, ou reunir-se, para a mesma finalidade, quando ocorrer identidade de matéria, com ou sem comissões do Congresso Nacional ou da outra Casa Legislativa, mediante deliberação da maioria de dois terços de seus membros;
- IX - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;
- X - encaminhar requerimento de informação, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 7º;
- XI - solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;
- XII - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer; e
- XIII - opinar sobre outros assuntos submetidos à sua apreciação.

§ 2º - As comissões de inquérito, que gozam dos poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além das que se constituírem na forma do inciso VIII do parágrafo anterior, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

EMENDA 3S0519-7

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

Suprima-se do artigo 6º "caput", a expressão: ..... "ou qualquer de suas Comissões"

JUSTIFICATIVA

A presença do Primeiro-Ministro no plenário das comissões inviabilizaria a administração parlamentarista. No caso, caberia aos ministros explicar nas comissões aspectos relativos às suas pastas, conforme emenda apresentada ao Art. 12, restringindo-se a convocação do Primeiro-Ministro ao plenário das Casas ou do Congresso Nacional.

EMENDA 3S0521-9

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

Acrescente-se A Seção "Do Processo Legislativo", o seguinte artigo:

Art.... A iniciativa de projetos de emendas à Constituição leis complementares e de leis ordinárias, inclusive sobre matéria orçamentária, pelas Assembléias Legislativa, estaduais, pelos cidadãos e por entidades da sociedade civil far-se-á na forma estabelecida em lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.



**EMENDA 3S0522-7**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao Inciso I do Artigo 14 a seguinte redação:

Art. 14 -.....

I - investido na função de Primeiro-Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado do Distrito Federal, de Território e de Prefeituras das Capitais;

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de dispositivo incompatível com as liberdades democráticas e com o espírito da Constituição que está sendo preparada.

**EMENDA 3S0526-0**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

O Artigo 15 passa a ter a seguinte redação:

Art. 15. Os Deputados e Senadores farão jus a subsídio, re apresentação e ajuda de custo.

Parágrafo Único - A remuneração dos Deputados e Senadores será suficiente para assegurar sua independência.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

**EMENDA 3S0523-5**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

O artigo 2º passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto, secreto e proporcional em cada Estado ou Território.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

**EMENDA 3S0527-8**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

O Artigo 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 - Os Deputados e Senadores não poderão, desde a posse:

I - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária do serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes do inciso anterior;

III - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

IV - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I;

V - presidir entidade sindical ou associação de classe;

VI - ser diretor de empresa que goza de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada; e

VII - exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

**EMENDA 3S0524-3**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se na Seção VIII - Do Processo Legislativo, o seguinte artigo:

Art.... A constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;

II - do Presidente da República.

§ 1º - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a Federação ou a República; os direitos, liberdades e garantias individuais; e o sufrágio universal, direto e secreto.

§ 2º - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de intervenção federal.

§ 3º - A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, dois terços dos votos dos membros de cada uma das Casas.

§ 4º - A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de restabelecer dispositivo integrante do relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo aprovado por unanimidade.

**EMENDA 3S0528-6**

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda Supressiva ao SUBSTITUTIVO

Suprima-se, no artigo 118, a expressão: "do Tribunal de Contas da União", resultando, assim, nestes termos.

**EMENDA 3S0525-1**

AUTOR: Deputado JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se do artigo 13 o inciso VI -.

"Art. 118 - Os membros de carreira do Ministério Público do Trabalho e Militar integrar-se-ão no Quadro de Carreira do Ministério Público Federal, aplicando-se-lhes o disposto no artigo anterior".

**JUSTIFICATIVA**

A presente Emenda impõe-se, por motivo de coerência e em virtude das Emendas já apresentadas, visando, uma, a suprimir no item I do artigo 99, do mesmo SUBSTITUTIVO, a referência ao Tribunal de Contas da União, e outra, a acrescentar um item (o V) ao mesmo artigo 99, para ali prever o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.

**EMENDA 3S0529-4**

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emendas ao SUBSTITUTIVO

**Emenda supressiva:**

Suprima-se no item I do artigo 99 a expressão: " O Tribunal de Contas da União".

**Emenda aditiva:**

Acrescente-se ao artigo 99 mais um item, assim redigido:

Art. 99 .....

V - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas de União.

**JUSTIFICATIVA:**

As emendas ora oferecidas justificam-se mormente à vista do desmembramento, em termos constitucionais, do Ministério Público da União, em órgãos especializados que atendem à especificidade da Justiça junto a qual atuam (cf. Ministério Público Eleitoral, Militar e do Trabalho)

Tradicionalmente, desde a sua criação em 1896, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União tem tido organização própria e especializada, nunca integrada ao Ministério Público Federal, embora sempre integrando o Ministério Público da União.

Por outro lado, o que é mais relevante, o Ministério Público junto ao TCU tem característica peculiar, que o distingue dos demais ramos - comum e especializados.

**EMENDA 3S0530-8**

AUTOR: CONSTITUINTE ANTONIO MARIZ PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**Emenda Modificativa:**

Altera-se a redação do caput do artigo 102, para os seguintes termos:

"Art. 102 - São funções institucionais do Ministério Público Federal":

**JUSTIFICATIVA:**

Os órgãos especializados do ministério Público da união, previstos no art. 99, têm funções específicas e menos abrangentes do que aquelas cometidas neste artigo ao Ministério Público Federal. Forçoso é reconhecer que este conjunto de atribuições só é exercido em sua plenitude pelo Ministério Público Federal.

**EMENDA 3S0531-6**

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

Art. 4º .....

XIII - Legislar sobre matéria financeira

**JUSTIFICATIVA**

O controle da sociedade sobre instituições financeiras há que ser aperfeiçoado de tal forma que as atividades do setor financeiro tenham caráter social, e sejam instrumentos efetivos do desenvolvimento das atividades produtivas.

O Congresso Nacional é a expressão mais legítima e representativa da sociedade.

**EMENDA 3S0532-4**

AUTOR: CONSTITUINTE WALMOR DE LUCA PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Substitutivo da Comissão da organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

Art. 4º .....

XII - Apreciar em regime de urgência a assunção de dívidas externas e as condições de negociação da dívida atual.

**JUSTIFICATIVA**

A capacidade financeira do povo brasileiro há que ser respeitada e o Congresso nacional é a instância em condições de decidir sobre a matéria, pois nele estão representados todos os segmentos da sociedade brasileira.

**EMENDA 3S0533-2**

AUTOR: SENADOR Maurício Corrêa PARTIDO: PDT  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à alínea C do inciso II do art. 62 a seguinte redação:

Art. 62, II, c:

" no caso de merecimento disporá a lei sobre a adoção de critérios objetivos para a sua aferição, dentre os quais a pontualidade na prestação jurisdicional, podendo levar em conta a frequência e a aprovação em cursos de aperfeiçoamento na Escola da Magistratura de cada Estado".

**JUSTIFICATIVA**

Fica restaurada a redação do Anteprojeto aprovado Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público, que prevê a reciclagem cultural e profissional do Magistrado como requisito que pode ser levado em consideração para o aferimento do seu merecimento para a promoção.

Esta previsão de reciclagem dos conhecimentos técnicos do Magistrado é saudável e altamente saneadora, pois praticamente

impede a sua estagnação cultural e conseqüentemente o prosseguimento quase automático de sua carreira.

Por final fica consignado que a presente proposta foi encaminhada à Assembléia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

**EMENDA 3S0534-1**

3	AUTOR CONSTITUINTE MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87

7

Emenda aditiva ao art. 62 do Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Acrescente-se ao art. 62 do Substitutivo, o inciso IX com a seguinte redação:

"Art. 62 - .....

.....

IX - As decisões administrativas dos Tribunais serão motivadas, identificados os votantes e tomadas pelo voto de dois terços de seus membros."

JUSTIFICAÇÃO

Fica restaurada a redação do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

Obrigando-se a motivação e a identificação dos votantes nas questões administrativas tomadas pelos Tribunais, estar-se-á possibilitando que toda a opinião pública exerça cerrada vigilância sobre os atos administrativos tratados intra muros pelos Tribunais, o que vai praticamente inviabilizar a aprovação das questões delicadas e até mesmo ilegais, como a prática do nepotismo e do beneficiamento dos apaniguados, tornando o Poder Judiciário mais transparente e sujeito a controles externos pela própria sociedade.

O exercício do Poder Democrático não admite decisões secretas e inominadas, que somente existiram nos negros tempos da Santa Inquisição.

Diz o § 1º do artigo 98 que "são princípios institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional". São corretas estas assertivas. De fato e de direito não se pode negar ao MINISTÉRIO PÚBLICO tais pressupostos.

E se assim é, há uma falha de fundo e de forma na redação dada ao § 5º do artigo 102 e ao artigo 103, que repete, de forma inexplicável, o disposto no parágrafo mencionado. Ambos os preceitos, que se repetem, quebram a unidade e a indivisibilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO, deferindo-lhe atribuições estranhas às funções institucionais, de que trata especificamente o já mencionado artigo 102.

A representação judicial da União não é tarefa própria a ser deferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Este se desvia de suas funções singulares quando exerce a Advocacia da União, posto que o advogado se vincula, por força de mandato expresso ou tácito, à pessoa titular da outorga.

As principais unidades da Federação já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado, independentes, desvinculadas, sem qualquer envolvimento com o MINISTÉRIO PÚBLICO. A União, que dispõe de uma estrutura organizada para o exercício de sua Advocacia, insiste em usar o Ministério Público para aquela finalidade, fato que, doutrinária e historicamente, merece severa crítica e imediata repulsa.

O MINISTÉRIO PÚBLICO não pode ser parte em um processo na condição de Advogado e de parte, quando nele se integra como representante da sociedade e na qualidade de fiscal da lei e de sua correta aplicação. A dúplice função atualmente exercida pelo Ministério Público é uma hereisa que esta Assembléia Nacional Constituinte precisa corrigir.

Por esta razão, aqueles dispositivos devem ser suprimidos da proposta do Relator, abrindo-se espaço no texto constitucional à organização da Advocacia da União através da estrutura originária do Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, que cria a Advocacia Consultiva da União. Os integrantes daquela estrutura devem ser, também, os Advogados da União, aceita a incompatibilidade do Ministério Público para o exercício daquela função. Nem mesmo a Carta de 1967, por mais autoritária e esdrúxula que seja, deferiu expressamente ao Ministério Público aquela função. Esta, que se quer como avançada, mantém-se retrógrada quanto a este aspecto, sobretudo porque o Relator, como humildemente confessado, incorreu em equívocos de forma e de fundo.

É a justificação.

**EMENDA 3S0535-9**

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87

7

Suprimir no artigo 102 o § 5º e o artigo 103, do Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator, por conflitantes entre si e com o § 1º do artigo 98, bem como por conflitantes com o "caput" do artigo 102.

JUSTIFICATIVA

A inteligência do ilustre Relator, reconhecida e decantada nacionalmente, foi atropelada pelo excesso de trabalho e pelo reduzido prazo que lhe foi deferido para a apresentação de um trabalho esmerado e perfeito.

A exposição que encima o Relatório e o Substitutivo, afirma, testemunhando a humildade do Relator, que "SERIA FALSO NÃO RECONHECER QUE O TRABALHO CONTÉM FALHAS E IMPRECIÇÕES DE FORMA E DE FUNDO...". E mais, "HÁ DE SE TER EM CONTA, AINDA, - E O DIGO COM A MAIS CRISTALINA SINCERIDADE, AS LIMITAÇÕES E DEFICIÊNCIAS DO RELATOR. TRANQUILIZA-ME, PORÉM, A CERTEZA DE QUE O PRÓPRIO PROCEDIMENTO CONSTITUINTE HAVERÁ DE SUPRI-LAS, COM A VALIOSA CONTRIBUIÇÃO DOS COMPANHEIROS CONSTITUINTE...".

Assim, anima-me a possibilidade de contribuir para a superação daquelas falhas de forma e de fundo, como ocorre em relação aos dispositivos acima referenciados.

**EMENDA 3S0536-7**

3	AUTOR Constituinte MAURÍCIO CORRÊA	4	PARTIDO PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	DATA 09 / 06 / 87

7

Emenda aditiva ao Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Inclua-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art..... - A lei disporá sobre a organização e o funcionamento da representação judicial ou extrajudicial e consultoria jurídica da União na Administração Pública Federal direta e indireta tendo por atribuição a defesa dos seus interesses como parte autora ou ré, assistente ou oponente.

§ 1º - A Advocacia da União é dirigida pelo Procurador-Geral da República, nomeado pelo Presidente da República.

§ 2º - Integram a Advocacia da União os Procuradores da República que optarem na forma do disposto ao art. 53 desta Constituição, os Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores de Autarquias Federais, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e os Procuradores junto ao Tribunal Marítimo".

## JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista que se vedou ao Ministério Público a representação judicial e consultoria jurídica das pessoas jurídicas de direito público, assim como se reservou à Defensoria Pública a incumbência de postular e defender os direitos das pessoas necessitadas, há que se instituir o sistema nacional de defesa dos interesses da União, por funcionários para tanto habilitados, mediante prestação de serviços no campo das atividades jurídicas. Com este escopo, apresentamos a presente emenda que esperamos se já acolhida.

## EMENDA 3S0537-5

AUTOR  
1) CONSTITUINTE CLÁUDIO ÁVILA

PARTIDO  
1) PFL/SC

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

DATA  
3) 09/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 3º do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes, a seguinte redação:

"Art. 3º - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos".

## JUSTIFICAÇÃO

No entendimento da dita Comissão o cidadão, no exercício dos direitos políticos, poderá aos 21 anos exercer as funções de Ministro de Estado, aos 18 Deputado Federal e mais o Presidente da Câmara dos Deputados, que nada impede que seja um jovem, substitui o Presidente da República nos casos previstos, portanto não vemos razão para a rejeição da emenda que reapresentamos.

## EMENDA 3S0538-3

AUTOR  
1) DEPUTADO JONAS PINHEIRO

PARTIDO  
1) PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
3) 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Acrescentar ao art. 84

§10º - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes.

## JUSTIFICATIVA

Neste momento histórico que ora passamos, temos a oportunidade ímpar de elaborarmos a Carta Magna que definirá as diretrizes para o redirecionamento do nosso país. Para que atinjamos tal propósito mister-se faz o fortalecimento e o exercício, em sua plenitude, dos poderes constitucionais e, incluímos com especial atenção, o Poder Judiciário. É fundamental que, para atingirmos os avanços preconizados, necessário se faz o fortalecimento do Poder Judiciário.

A matéria ora em discussão visa o aprimoramento, a celeridade e, conseqüentemente, a maior agilidade dos litígios trabalhistas.

Reconhecemos que em alguns Estados há um equilíbrio capaz de atender a demanda das permanentes atividades da Justiça Trabalhista, porém, em Estados com grande índice de crescimento torna-se de morosa e até mesmo impossível a prática do exercício da advocacia tal a distância que separa as partes da respectiva comarca do TRT e a precária condição de funcionamento dos TRTs nesses Estados, haja visto a grande demanda. E essa morosidade no julgamento de processos pelos TRTs só vem a beneficiar o empregador, fato este que descaracteriza por completo o caráter eminentemente social do Direito do Trabalho.

Mediante o exposto, propomos que seja inserido na nova Carta Magna, dispositivo instituindo a obrigatoriedade de pelo menos

um Tribunal Regional do Trabalho por Estado, pois dessa forma estaremos contribuindo com o aprimoramento e a celeridade da Justiça Trabalhista, que julga litígios relacionados a salários, especialmente de caráter alimentar.

Acreditamos que com essa base a Justiça do Trabalho encontraria maiores condições de trabalhar com mais organização e agilidade, pois o mínimo de um Tribunal Regional do Trabalho por Estado já consiste no começo de uma nova realidade conjuntural.

## EMENDA 3S0539-1

AUTOR  
1) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

PARTIDO  
1) PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) Deputado MOYSES PIMENTEL

DATA  
3) 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA NO INCISO I DO ART. 77, DA SEÇÃO III, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO.

Suprima-se, na alínea do inciso I, do art. 77, a expressão: art. 77

I .....

a) ..."que oficiem perante Tribunais

## JUSTIFICATIVA

Em relação ao Ministério Público da União, a proposta dá a prerrogativa de foro apenas para os membros que "oficiem perante tribunais".

Ocorre que a organização do Ministério Público da União difere da dos Estados, pois não há lotação em função de entrâncias ou de tribunais. Exigindo o serviço, qualquer dos membros poderá funcionar em processo da competência dos tribunais, porquanto na organização das carreiras do Ministério Público da União não se leva em conta as instâncias perante as quais seus membros oficiam.

## EMENDA 3S0540-5

AUTOR  
1) Deputado MOYSES PIMENTEL

PARTIDO  
1) PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
2) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
3) 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 105, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Modifique-se, a redação do art. 105, adotando-se a seguinte:

"Art. 105 - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos níveis mais elevados não menos de noventa por cento dos vencimentos dos respectivos Procuradores Gerais".

## JUSTIFICATIVA

A proposta, como redigida, vincula os vencimentos de todos os membros do Ministério Público inclusive os das Unidades da Federação - aos do Procurador-Geral da República.

Como redigido, o texto a ser emendado não contempla os membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Essa restrição, no entanto, não deve subsistir, considerando-se a necessidade, que não é apenas dos membros do Ministério Público da União de serem remunerados em padrões condignos em relação aos das autoridades locais.

A emenda procura, em consequência, estender ao nível das Unidades da Federação a garantia estabelecida com respeito ao Ministério Público da União.

**EMENDA 3S0541-3**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 118, DO CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Modifique-se a redação do art. 118, adotando-se a seguinte:  
 Art. 118 - Os membros da carreira do Ministério Público do Tribunal de Contas da União integrar-se-ão no quadro do Ministério Público Federal, na forma que dispuser a respectiva lei orgânica.

JUSTIFICATIVA

A atribuição, ao Ministério Público Federal, de funções junto ao Tribunal de Contas da União impõe a necessidade de disciplinar-se, em caráter transitório, a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Ministério Público junto a essa Corte.

Quanto à integração dos membros dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, perde o sentido, em face da disposição expressa do art. 99. E não podia deixar de ser assim, considerando-se que o Substitutivo preserva a especialização dos ramos da Justiça da União, a que deve corresponder, necessariamente, similar especialização no âmbito do Ministério Público.

vogados e membros do Ministério Público Federal serão ocupados por integrantes desta última instituição.

JUSTIFICATIVA

A regra do inciso I, do art. 79, reserva um quinto, ou seja, 3 vagas nos Tribunais Regionais Federais para advogados e membros do Ministério Público Federal. É necessário, portanto, que se defina, a nível constitucional, a distribuição dessas vagas, na composição inicial dos mesmos Tribunais, a fim de se evitar perplexidade.

Nada mais justo que duas das três primeiras, sejam providas por membros do Ministério Público Federal, considerando-se que somente os advogados têm oportunidade de integrar os outros Tribunais, sabido que a eles se reserva quinto exclusivo, nos Tribunais de Justiça.

**EMENDA 3S0544-8**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

EMENDA MODIFICATIVA DO § 1º, DO ART. 79, DA SEÇÃO IV, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUÍZES FEDERAIS, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO.

Modifique-se a redação, do § 1º do art. 79, adotando-se a seguinte:

Art. - .....  
 § 1º - Em todos os cargos, a nomeação será precedida de elaboração de lista triplíce organizada pelos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a evitar que, através do poder de escolha dos membros do Ministério Público, os tribunais venham a inibir, por qualquer forma, a atuação dos membros da Instituição que, atuando perante ele, constituem a clientela originária da escolha.

A supressão da expressão "ou estadual" se faz necessária, porque os membros do Ministério Público dos Estados não compõem os Tribunais Regionais Federais, de acordo com o inciso I do dispositivo em causa.

**EMENDA 3S0542-1**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acrescenta-se, no art. 100, um parágrafo:  
 Art. 100 - .....

§ 4º A escolha do Procurador-Geral da República deverá recair entre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista triplíce por seus pares.

JUSTIFICATIVA

A experiência histórica brasileira tem revelado flagrante contradição entre a vulnerabilidade do "status" do Procurador-Geral da República e a relevância das suas funções, o que o deixa insuficientemente resguardado contra as pressões que sua atuação necessariamente suscita.

A exclusão dos membros do Ministério Público do processo de escolha do Procurador-Geral da República, como ora ocorre, não leva em conta que o exercício do cargo, exigindo conhecimento pleno e atualizado das questões e temas a ele pertinentes, recomenda, a exemplo do que ocorre em relação aos presidentes de tribunais, que a nomeação se faça dentre os integrantes dos quadros da Instituição. A eleição de lista triplíce, doutra parte, consagrará procedimento ínsito ao regime democrático, além de conferir aos eleitos o indispensável respaldo de seus pares no exercício dos árduos misteres do ofício.

**EMENDA 3S0545-6**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

EMENDA SUPRESSIVA, NA ALÍNEA C DO INCISO II, DO ART. 104, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Suprima-se na alínea c, do inciso II, do art. 104, a seguinte expressão:

art. 104 .....  
 II .....  
 c) "...e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva";

JUSTIFICATIVA

A norma procurá, com justiça, assegurar a irreduzibilidade de vencimentos dos membros do Ministério Público e, ao

**EMENDA 3S0543-0**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

EMENDA ADITIVA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA SEÇÃO II, DO JUDICIÁRIO

Acrescente-se:  
 Art. Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, duas das vagas componentes do quinto reservado para ad-

mesmo tempo, garantir-lhes padrões condignos com as suas funções, em igualdade de tratamento com os membros dos órgãos judiciários perante os quais atuam. A primeira parte, portanto, é digna de todos os encômios.

No que tange, porém, à garantia de tais padrões, parece-nos que a regra do art. 105, que os vincula aos dos Procuradores Gerais, consegue assegurá-la, de modo, no entanto, conflitante com a paridade estabelecida no texto em cogitação.

Com efeito, se a garantia da remuneração condigna se faz pelo critério do escalonamento - nos termos do art. 105 -, não há como se possa assegurá-la por forma diversa, à da equiparação.

Por outro lado, o critério adotado pelo art. 105, tem a apoiá-lo a necessidade de que o tratamento constitucional do Ministério Público observe o perfil próprio da Instituição, que, por suas peculiaridades, não se confunde com a magistratura, nem a ela pode ser equiparada de forma simplista.

Em síntese, a emenda sugerida se destina a compatibilizar as normas mencionadas, sem, contudo, alterar-lhes a filosofia e o alcance.

**EMENDA 3S0548-1**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa da alínea c do § 1º do art. 76, da Seção III, do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo III, do Poder Judiciário.

Modifique-se, no art. 76, a redação da alínea c, adotando-se a seguinte:

"c - um terço em partes iguais, entre advogados, membros do Ministério Público Federal, membros do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal.

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta, mantendo a sistemática vigente da composição do Tribunal Federal de Recursos - equivalente, no substitutivo, ao Superior Tribunal de Justiça, visa a uma distribuição equitativa das vagas, permitindo uma representatividade mais equilibrada entre os seguimentos que deverão integrar a Corte de Justiça.

Destina-se, assim, a preservar a atual proporcionalidade na distribuição de vagas, que sistemática e historicamente tem demonstrado ser a mais adequada.

O demonstrativo abaixo faz o cotejo entre o substitutivo e a emenda sugerida:

	Substitutivo	Emenda
Juiz Federal	12	12
Juizes Locais e do DF	12	12
Advogados	4	4
MPF	2	4
MP local	2	
MP do DF	4	=4

Ao Ministério Público Federal, atualmente, são reservadas 4 (quatro) vagas no Tribunal Federal de Recursos. O substitutivo fixou estas vagas em apenas duas, reservando as outras duas para o Ministério Público dos Estados. Ora, isso significa uma quebra do sistema sem levar em conta que ao Ministério Público Federal cabe atuar perante o referido Tribunal.

Os membros do Ministério Público Estadual já têm suas vagas reservadas nos tribunais perante os quais atuam, daí porque não será justo que ainda venham a concorrer em idênticas condições com o Ministério Público Federal.

O objetivo da emenda é restabelecer a proporcionalidade sistemática, bem como compatibilizá-la com o próprio substitutivo, em face do que dispõe o § 1º, do art. 122, da Seção III, do capítulo VI - Das Disposições Transitórias.

**EMENDA 3S0546-4**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 98, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acrescente-se ao art. 98, o seguinte parágrafo:

Art. 98 - .....

§ 3º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

A emenda, eminentemente democrática, por possibilitar, no recrutamento, igualdade de oportunidade para todos, é, sobretudo, moralizadora.

Está coerente com a norma proposta para o funcionalismo público em geral e tem sido responsável pelo alto nível dos atuais componentes da instituição.

**EMENDA 3S0547-2**

AUTOR: Deputado MOYSES PIMENTEL PARTIDO: PMDB/CE

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 99, da Seção III, da Câmara dos Deputados, do Capítulo I, do Poder Judiciário

Acrescenta-se ao art. 99, um inciso:

Art. 99 - .....

inciso VIII - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador-Geral da República.

JUSTIFICATIVA

O art. 100, in fine, do Capítulo do Ministério Público, estabeleceu ser a nomeação do Procurador-Geral da República, precedida de aprovação da Câmara dos Deputados.

Necessário, assim, se faz a inclusão do inciso, para suprir a omissão do texto.

**EMENDA 3S0549-9**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA DA ALÍNEA "E", DO INCISO II, DO ART. 104 DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Modifique-se, no art. 104, inciso II, a redação da alínea "e", adotando-se a seguinte:

Art. 104 - .....

II - .....

e) aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade ou invalidez comprovada, é facultativa após trinta anos de serviço, para homens, e vinte e cinco anos, para as mulheres.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a compatibilizar o texto com a disposição do art. 13, inciso III, da Seção II, dos Servidores

Públicos Civis, do Capítulo I, da Comissão da Ordem Social, que estabelece a aposentadoria para os servidores homens com trinta e cinco anos e para as mulheres, com trinta anos.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público, quanto à aposentadoria.

**EMENDA 3S0550-2**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

EMENDA SUPRESSIVA NA ALÍNEA "A", DO INCISO I, DO ART. 80, DA SEÇÃO IV, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS E DOS JUIZES FEDERAIS, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO.

Suprima-se na alínea "a", do inciso I, do art. 80, a seguinte expressão:  
 Art. 80 - .....  
 I - .....  
 a) ... "e os membros do Ministério Público da União".

**JUSTIFICATIVA**

A competência para processar e julgar os membros do Ministério Público da União já está expressa no inciso I do art. 77.

**EMENDA 3S0551-1**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

Emenda supressiva do art. 119, do Capítulo VI, das Disposições Transitórias

Suprima-se, na Seção III, do Judiciário, o art. 119

**JUSTIFICATIVA**

Mantendo o Substitutivo a estrutura do Ministério Público da União, de acordo com o critério estabelecido no art. 99 e incisos, o dispositivo a ser suprimido perdeu objeto. E não podia deixar de ser assim, considerando-se que o Substitutivo preservou a especialização dos ramos da Justiça da União, a que deve corresponder, necessariamente, similar critério no âmbito do Ministério Público.

**EMENDA 3S0552-9**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

Emenda supressiva do art. 117, do Capítulo VI, das Disposições Transitórias

Suprima-se na Seção III, do Judiciário, o art. 117

**JUSTIFICATIVA**

O art. 103, preservou, como atribuição do Ministério Público Federal, a representação judicial da União. Considerando-se que a organização do Ministério Público Federal, em carreira, por força do referido dispositivo, deverá levar em conta que o exercício das funções de representante judicial da União não poderá ocorrer cumulativamente com a das demais funções institucionais, perdeu sentido a opção prevista no art. 117. A supressão proposta, por conseguinte, visa apenas a eliminar o conflito entre o art. 117 e o mencionado art. 103.

**EMENDA 3S0553-7**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

Emenda aditiva ao art. 10, da Seção IV, do Senado Federal, do Capítulo I, do Legislativo

Acrescente-se um inciso ao art. 10

Art. 10 - .....  
 IV - aprovar, por maioria absoluta, por voto secreto, a exoneração de ofício, do Procurador-Geral da República, antes do termo de sua investidura.

**JUSTIFICATIVA**

O § 2º, do art. 100, do Capítulo do Ministério Público, atribuiu ao Senado Federal a função de aprovação do Procurador-Geral da República. Por coerência e para suprir-se a omissão que se verifica no art. 10, deve-se acrescentar ao mesmo o inciso sugerido.

**EMENDA 3S0554-5**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

Emenda supressiva da alínea "d", do inciso III, do art. 10, da Seção IV, do Senado Federal, do Capítulo I, do Legislativo

Suprima-se a alínea "d", do inciso III, do art. 10

**JUSTIFICATIVA**

A disposição incompatibiliza-se com a do art. 100, *in fine*, do Capítulo do Ministério Público, que estabelece ser a nomeação do Procurador-Geral da República precedida de aprovação da Câmara dos Deputados. Impõe-se, assim, necessariamente, a sua supressão, para restabelecer a coerência do texto.

**EMENDA 3S0555-3**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

EMENDA SUPRESSIVA NO INCISO I DO ART. 77, DA SEÇÃO III, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO.

Suprima-se, na alínea do inciso I, do art. 77, a expressão:  
 art. 77  
 I .....  
 a) ... "que oficiem perante Tribunais"

**JUSTIFICATIVA**

Em relação ao Ministério Público da União, a proposta dá a prerrogativa de foro apenas para os membros que "oficiem perante tribunais".

Ocorre que a organização do Ministério Público da União difere da dos Estados, pois não há lotação em função de entrâncias ou de tribunais. Exigindo o serviço, qualquer dos membros poderá funcionar em processo da competência dos tribunais, porquanto na organização das carreiras do Ministério Público da União não se leva em conta as instâncias perante as quais seus membros oficiam.

**EMENDA 3S0556-1**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA: EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 105, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Modifique-se, a redação do art. 105, adotando-se a seguinte:  
"Art. 105 - Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos níveis mais elevados não menos de noventa por cento dos vencimentos dos respectivos Procuradores Gerais".

JUSTIFICATIVA

A proposta, como redigida, vincula os vencimentos de todos os membros do Ministério Público inclusive os das Unidades da Federação - aos do Procurador-Geral da República.

Como redigido, o texto a ser emendado não contempla os membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Essa restrição, no entanto, não deve subsistir, considerando-se a necessidade, que não é apenas dos membros do Ministério Público da União de serem remunerados em padrões condignos em relação aos das autoridades locais.

A emenda procura, em consequência, estender ao nível das Unidades da Federação a garantia estabelecida com respeito ao Ministério Público da União.

**EMENDA 3S0557-0**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA: EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 118, DO CAPÍTULO VI, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Modifique-se a redação do art. 118, adotando-se a seguinte:  
Art. 118 - Os membros da carreira do Ministério Público do Tribunal de Contas da União integrar-se-ão no quadro do Ministério Público Federal, na forma que dispuser a respectiva lei orgânica.

JUSTIFICATIVA

A atribuição, ao Ministério Público Federal, de funções junto ao Tribunal de Contas da União impõe a necessidade de disciplinar-se, em caráter transitório, a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Ministério Público junto a essa Corte.

Quanto à integração dos membros dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, perde o sentido, em face da disposição expressa do art. 99. E não podia deixar de ser assim, considerando-se que o Substitutivo preserva a especialização dos ramos da Justiça da União, a que deve corresponder, necessariamente, similar especialização no âmbito do Ministério Público.

**EMENDA 3S0558-8**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA: EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acrescenta-se, no art. 100, um parágrafo:  
Art. 100 - .....

§ 4º A escolha do Procurador-Geral da República deverá recair entre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista triplíce por seus pares.

JUSTIFICATIVA

A experiência histórica brasileira tem revelado flagrante contradição entre a vulnerabilidade do "status" do Procurador-Geral da República e a relevância das suas funções, o que o deixa insuficientemente resguardado contra as pressões que sua atuação necessariamente suscita.

A exclusão dos membros do Ministério Público do processo de escolha do Procurador-Geral da República, como ora ocorre, não leva em conta que o exercício do cargo, exigindo conhecimento pleno e atualizado das questões e temas a ele pertinentes, recomenda, a exemplo do que ocorre em relação aos presidentes de tribunais, que a nomeação se faça dentre os integrantes dos quadros da Instituição. A eleição de lista triplíce, doutra parte, consagrará procedimento insito ao regime democrático, além de conferir aos eleitos o indispensável respaldo de seus pares no exercício dos árduos misteres do ofício.

**EMENDA 3S0559-6**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA: EMENDA ADITIVA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA SEÇÃO II, DO JUDICIÁRIO

Acrescente-se:

Art. - Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, duas das vagas componentes do quinto reservado para advogados e membros do Ministério Público Federal serão ocupados por integrantes desta última instituição.

JUSTIFICATIVA

A regra do inciso I, do art. 79, reserva um quinto, ou seja, 3 vagas nos Tribunais Regionais Federais para advogados e membros do Ministério Público Federal. É necessário, portanto, que se defina, a nível constitucional, a distribuição dessas vagas, na composição inicial dos mesmos Tribunais, a fim de se evitar perplexidade.

Nada mais justo que duas das três primeiras, sejam providas por membros do Ministério Público Federal, considerando-se que somente os advogados têm oportunidade de integrar os outros Tribunais, sabido que a eles se reserva quinto exclusivo, nos Tribunais de Justiça.

**EMENDA 3S0560-0**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA: EMENDA SUPRESSIVA, NA ALÍNEA C DO INCISO II, DO ART. 104, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Suprima-se na alínea c, do inciso II, do art. 104, a seguinte expressão:

art. 104 .....

II .....

c) ... "e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva";

JUSTIFICATIVA

A norma procura, com justiça, assegurar a irreduzibilidade de vencimentos dos membros do Ministério Público e, ao



mesmo tempo, garantir-lhes padrões condignos com as suas funções, em igualdade de tratamento com os membros dos órgãos judiciários perante os quais atuam. A primeira parte, portanto, é digna de todos os encômios.

No que tange, porém, à garantia de tais padrões, parece-nos que a regra do art. 105, que os vincula aos dos Procuradores Gerais, consegue assegurá-la, de modo, no entanto, conflitante com a paridade estabelecida no texto em cogitação.

Com efeito, se a garantia da remuneração condigna se faz pelo critério do escalonamento - nos termos do art. 105 -, não há como se possa assegurá-la por forma diversa, à da equiparação.

Por outro lado, o critério adotado pelo art. 105, tem a apoiá-lo a necessidade de que o tratamento constitucional do Ministério Público observe o perfil próprio da Instituição, que, por suas peculiaridades, não se confunde com a magistratura, nem a ela pode ser equiparada de forma simplista.

Em síntese, a emenda sugerida se destina a compatibilizar as normas mencionadas, sem, contudo, alterar-lhes a filosofia e o alcance.

**EMENDA 3S0561-8**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA MODIFICATIVA DO § 1º DO ART. 79, DA SEÇÃO IV, DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS E DOS JUIZES FEDERAIS, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO.**

Modifique-se a redação, do § 1º do art. 79, adotando-se a seguinte:

Art. - .....

§ 1º - Em todos os cargos, a nomeação será precedida de elaboração de lista triplíce organizada pelos órgãos competentes da Ordem dos Advogados do Brasil e do Ministério Público Federal.

**JUSTIFICATIVA**

A emenda visa a evitar que, através do poder de escolha dos membros do Ministério Público, os tribunais venham a inibir, por qualquer forma, a atuação dos membros da Instituição que, atuando perante ele, constituem a clientela originária da escolha.

A supressão da expressão "ou estadual" se faz necessária, porque os membros do Ministério Público dos Estados não compõem os Tribunais Regionais Federais, de acordo com o inciso I do dispositivo em causa.

**EMENDA 3S0562-6**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda modificativa da alínea c do § 1º do art. 76, da Seção III, do Superior Tribunal de Justiça, do Capítulo III, do Poder Judiciário.

Modifique-se, no art. 76, a redação da alínea c, adotando-se a seguinte:

"c - um terço em partes iguais, entre advogados, membros do Ministério Público Federal, membros do Ministério Público Estadual ou do Distrito Federal.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda proposta, mantendo a sistemática vigente da composição do Tribunal Federal de Recursos - equivalente, no substitutivo, ao Superior Tribunal de Justiça, visa a uma distribuição equitativa das vagas, permitindo uma representatividade mais equilibrada entre os seguimentos que deverão integrar a Corte de Justiça.

Destina-se, assim, a preservar a atual proporcionalidade na distribuição de vagas, que sistemática e historicamente têm demonstrado ser a mais adequada.

O demonstrativo abaixo faz o cotejo entre o substitutivo e a emenda sugerida:

	Substitutivo	Emenda
Juiz Federal	12	12
Juizes Locais e do DF	12	12
Advogados	4	4
MPF	2	4
MP local	2	
MP do DF	4	=4

Ao Ministério Público Federal, atualmente, são reservadas 4 (quatro) vagas no Tribunal Federal de Recursos. O substitutivo fixou estas vagas em apenas duas, reservando as outras duas para o Ministério Público dos Estados. Ora, isso significa uma quebra do sistema sem levar em conta que, ao Ministério Público Federal cabe atuar perante o referido Tribunal.

Os membros do Ministério Público Estadual já têm suas vagas reservadas nos tribunais perante os quais atuam, daí porque não será justo que ainda venham a concorrer em idênticas condições com o Ministério Público Federal.

O objetivo da emenda é restabelecer a proporcionalidade sistemática, bem como compatibilizá-la com o próprio substitutivo, em face do que dispõe o § 1º, do art. 122, da Seção III, do capítulo VI - Das Disposições Transitórias.

**EMENDA 3S0563-4**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda aditiva ao art. 9º, da Seção III, da Câmara dos Deputados, do Capítulo I, do Poder Judiciário

Acrescenta-se ao art. 9º, um inciso:

Art. 9º - .....

inciso VIII - aprovar, por maioria absoluta, a indicação do Procurador-Geral da República.

**J U S T I F I C A T I V A**

O art. 100, *in fine*, do Capítulo do Ministério Público, estabeleceu ser a nomeação do Procurador-Geral da República, precedida de aprovação da Câmara dos Deputados.

Necessário, assim, se faz a inclusão do inciso, para suprir a omissão do texto.

**EMENDA 3S0564-2**

AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA AO ART. 98, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Acrescente-se ao art. 98, o seguinte parágrafo:

Art. 98 - .....

§ 3º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

A emenda, eminentemente democrática, por possibilitar, no recrutamento, igualdade de oportunidade para todos, é, sobretudo, moralizadora.

Está coerente com a norma proposta para o funcionalismo público em geral e tem sido responsável pelo alto nível dos atuais componentes da instituição.

**EMENDA 3S0565-1**

1 CONSTITUINTE LUIZ HENRIQUE 2 PMDB 3 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4 9/16/87

EMENDA ADITIVA AO CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acrescenta-se, no art. 100, um parágrafo:  
Art. 100 - .....

§ 4º A escolha do Procurador-Geral da República deverá recair entre membros do Ministério Público Federal, eleitos em lista tríplice por seus pares.

JUSTIFICATIVA

A experiência histórica brasileira tem revelado flagrante contradição entre a vulnerabilidade do "status" do Procurador-Geral da República e a relevância das suas funções, o que o deixa insuficientemente resguardado contra as pressões que sua atuação necessariamente suscita.

A exclusão dos membros do Ministério Público do processo de escolha do Procurador-Geral da República, como ora ocorre, não leva em conta que o exercício do cargo, exigindo conhecimento pleno e atualizado das questões e temas a ele pertinentes, recomenda, a exemplo do que ocorre em relação aos presidentes de tribunais, que a nomeação se faça dentre os integrantes dos quadros da Instituição. A eleição de lista tríplice, doutra parte, consagrará procedimento insito ao regime democrático, além de conferir aos eleitos o indispensável respaldo de seus pares no exercício dos árduos misteres do ofício.

**EMENDA 3S0566-9**

1 DEP. JOÃO NATAL 2 PMDB-GO 3 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4 09/06/87

No anteprojeto do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, dá-se à alínea "c" do item II do artigo 104 a seguinte redação:

Art. 104. ...

II. ...

c) irredutibilidade de remuneração em paridade com os magistrados perante os quais oficiem, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva.

JUSTIFICATIVA

Emenda apenas de redação para compatibilizar o texto a ser modificado com a representação do Ministério Público junto às Cortes de Contas que, evidentemente, não são órgãos do Judiciário, embora os seus membros tenham tratamento de Magistrados.

A expressão "órgãos judiciários", inserida no artigo cuja modificação é proposta, conflita com o disposto no item I do artigo 99 do anteprojeto, que quer o Ministério Público atuando junto aos Tribunais de Contas.

**EMENDA 3S0567-7**

1 DEPUTADO JOÃO NATAL 2 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 3 PMDB-GO. 4 09/06/87

No anteprojeto do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, dá-se ao artigo 63 a seguinte redação:

Art. 63. Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público, advogados e Delegados de Polícia, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

JUSTIFICATIVA

Não se compreende possa continuar, na futura Constituição da República, a discriminação existente nas Cartas anteriores, relativamente à exclusão de Delegados de Polícia da composição dos Tribunais.

Ao lado dos Magistrados, Advogados e Representantes do Ministério Público, nada mais justo e conveniente do que a participação do Delegado de Polícia, que trabalha no mesmo campo de atividades, realizando tarefas da mesma natureza. É importante que um Tribunal tenha uma composição variada, dele fazendo parte representantes de todos os setores de atuação jurídica.

**EMENDA 3S0568-5**

1 DEPUTADO JOÃO NATAL 2 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3 PMDB-GO 4 09/06/87

No anteprojeto do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, acrescente-se ao artigo 97 o seguinte parágrafo:

Art. 97. ...

§ 5º. A lei de que trata o parágrafo anterior instituirá juizado de pequenas causas, com competência para apreciar e julgar questões de módico valor econômico e as infrações penais a que não se cominem penas privativas da liberdade.

JUSTIFICATIVA

A experiência recolhida com a institucionalização, em alguns Estados, de justiça especial para assuntos de pouca relevância do cotidiano, mas que assumem, para as bolsas populares, significativa importância, vem demonstrando a necessidade de tornar impositiva a sua criação, como fórmula capaz de assegurar a todos o direito de receber a prestação jurisdicional de que acaso necessitem.

O tema vem ganhando realce na medida em que se cristalizam os propósitos de defesa dos consumidores, cujos interesses exigem agilidade da solução judicial procurada, impossível de ser obtida através dos procedimentos processuais conhecidos, que, centrados no contraditório, exigem o cumprimento de ritos dispendiosos de tempo e de dinheiro, resultando frustrada a expectativa de quem se socorre dessas vias.

O juizado das pequenas causas é a verdadeira democratização da Justiça e, por isso mesmo, não pode ser ignorado pela Constituinte.

**EMENDA 3S0569-3**

1 DEPUTADO JOÃO NATAL 2 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3 PMDB-GO 4 09/06/87

No anteprojeto do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, insira-se, após o 119, o seguinte artigo, nas Disposições Transitórias, renumerados os demais:

Art. 120. Aos atuais Procuradores junto aos Tribunais de Contas dos Estados e órgãos congêneres, aos quais se apli-

com as disposições do Título IV (Do Ministério Público) desta Constituição, é assegurado o exercício de suas funções que, na vacância dos respectivos cargos, passarão a ser privativas de membros em final da carreira do Ministério Público.

JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto é proposta a unificação do Ministério Público, com enumeração exaustiva dos membros de seus diversos segmentos que passam a integrar a carreira, omitindo-se, porém, sem razão plausível, os Procuradores junto aos Tribunais de Contas dos Estados.

A vista do que se contém no artigo 118, é fácil concluir que, se não se busca aclarar-lhes a situação, serão inevitavelmente substituídos em suas funções por Procuradores de Justiça, com a resultante da disponibilidade, de juridicidade discutível, sobre dispendiosa, porque exigirá, desnecessariamente, a criação de novos cargos para os provimentos que se façam necessários ao suprimento de sua falta.

O MINISTÉRIO PÚBLICO não pode ser parte em um processo na condição de Advogado e de parte, quando nele se integra como representante da sociedade e na qualidade de fiscal da lei e de sua correta aplicação. A dúplice função atualmente exercida pelo Ministério Público é uma heresia que esta Assembléia Nacional Constituinte precisa corrigir.

Por esta razão, aqueles dispositivos devem ser suprimidos da proposta do Relator, abrindo-se espaço no texto constitucional à organização da Advocacia da União através da estrutura originária do Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, que cria a Advocacia Consultiva da União. Os integrantes daquela estrutura devem ser, também, os Advogados da União, aceita a incompatibilidade do Ministério Público para o exercício daquela função. Nem mesmo a Carta de 1967, por mais autoritária e esdrúxula que seja, definiu expressamente ao Ministério Público aquela função. Esta, que se quer como avançada, mantém-se retrógrada quanto a este aspecto, sobretudo porque o Relator, como humildemente confessado, incorreu em equívocos de forma e de fundo.

É a justificação.

*Luiz*  
LOUREMBERG NUNES ROCHA  
Senador Constituinte

EMENDA 3S0570-7

3	AUTOR Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo	6	DATA 09/06/87

7  
Suprimir no artigo 102 o § 5º e o artigo 103, do Substitutivo apresentado pelo ilustre Relator, por conflitantes entre si e com o § 1º do artigo 98, bem como por conflitantes com o "caput" do artigo 102.

J U S T I F I C A T I V A

A inteligência do ilustre Relator, reconhecida e decantada nacionalmente, foi atropelada pelo excesso de trabalho e pelo reduzido prazo que lhe foi deferido para a apresentação de um trabalho esmerado e perfeito.

A exposição que encima o Relatório e o Substitutivo, afirma, testemunhando a humildade do Relator, que "SERIA FALSO NÃO RECONHECER QUE O TRABALHO CONTÉM FALHAS E IMPRECIÇÕES DE FORMA E DE FUNDO...". E mais, "HÁ DE SE TER EM CONTA, AINDA, - E O DITO COM A MAIS CRISTALINA SINCERIDADE, AS LIMITAÇÕES E DEFICIÊNCIAS DO RELATOR. TRANQUILIZA-ME, PORÉM, A CERTEZA DE QUE O PRÓPRIO PROCEDIMENTO CONSTITUINTE HAVERÁ DE SUPRI-LAS, COM A VALIOSA CONTRIBUIÇÃO DOS COMPANHEIROS CONSTITUINTESES...".

Assim, anima-me a possibilidade de contribuir para a superação daquelas falhas de forma e de fundo, como ocorre em relação aos dispositivos acima referenciados.

Diz o § 1º do artigo 98 que "são princípios institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional". São corretas estas assertivas. De fato e de direito não se pode negar ao MINISTÉRIO PÚBLICO tais pressupostos.

E se assim é, há uma falha de fundo e de forma na redação dada ao § 5º do artigo 102 e ao artigo 103, que repete, de forma inexplicável, o disposto no parágrafo mencionado. Ambos os preceitos, que se repetem, quebram a unidade e a indivisibilidade do MINISTÉRIO PÚBLICO, deferindo-lhe atribuições estranhas às funções institucionais, de que trata especificamente o já mencionado artigo 102.

A representação judicial da União não é tarefa própria a ser deferida ao MINISTÉRIO PÚBLICO. Este se desvia de suas funções singulares quando exerce a Advocacia da União, posto que o advogado se vincula, por força de mandato expresso ou tácito, à pessoa titular da outorga.

As principais unidades da Federação já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado, independentes, desvinculadas, sem qualquer envolvimento com o MINISTÉRIO PÚBLICO. A União, que dispõe de uma estrutura organizada para o exercício de sua Advocacia, insiste em usar o Ministério Público para aquela finalidade, fato que, doutrinária e historicamente, merece severa crítica e imediata repulsa.

EMENDA 3S0571-5

3	AUTOR Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA	4	PARTIDO PMDB
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo	6	DATA 09/06/87

7  
Incluir, na Seção II - "Do Executivo, Do Capítulo VI - "Das Disposições Transitórias", o seguinte artigo 116, renumerando-se o atual artigo 116 e os seguintes:

"Art. 116 - Integram a Advocacia da União (art... desta Constituição) os Procuradores da Fazenda Nacional, os Assistentes Jurídicos, os Procuradores das Autarquias Federais e os advogados de Ofício e os Procuradores junto ao Tribunal Marítimo, bem assim os Procuradores da República que optarem."

J U S T I F I C A T I V A

Infelizmente foi suprimido o artigo 44, item III, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público que retirava dos Procuradores da República, por serem eles membros do Ministério Público e, portanto, Promotores de Justiça, a representação judicial da União. A decisão tinha embasamento histórico e doutrinário e visava corrigir uma heresia que se vem praticando há anos, mas que agora e anda em tempo oportuno pode ser exercitada.

Permitia, entretanto, o texto do referido anteprojeto, que os Promotores de Justiça, integrantes da Carreira do Ministério Público e denominados, atualmente, de Procuradores da República, pudessem optar por integrarem a Advocacia da União, que chama aquele texto, impropriamente, de Carreira Jurídica de Representação Judicial da União.

Sou pela tese contida no referido texto e aqui referenciado. Deve, constar dos anais desta Assembléia Nacional Constituinte sugestão de minha autoria, contendo a mesma tese que, acolhida em outros termos, se insere entre as matérias que devem ser examinadas por esta Comissão Temática. Ministério Público é uma coisa distinta da Advocacia e sua estrutura deve estar vinculada a matéria pertinente ao Poder Judiciário. Jamais ao Poder Executivo, como ocorre no texto da Constituição vigente.

Acolhida a tese e retirada do Ministério Público a Representação Judicial da União, nada deve impedir, entretanto, que pos-

sam os membros do Ministério Público optarem por integrar a Advocacia da União, na companhia daqueles outros servidores públicos, profissionais do direito, que naturalmente convergem para o Sistema, visto já pertencerem à Advocacia Consultiva da União de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986.

É este o espírito, e a lógica evidentemente da Emenda que ora encaminho a esta douta Comissão, na certeza de seu acolhimento unânime.

Por oportuno, esclareço que estou encaminhando outra emenda, com texto direcionado ao Capítulo "Do Poder Executivo", criando a Advocacia da União no texto Constitucional, posto que a mesma já existe na legislação ordinária, antes referida.

Ma, como os Advogados da União assumem, também, a Advocacia Contenciosa, é justo contemplar a matéria no elenco das disposições constitucionais. É a justificação.

*Luiz*  
LOUREMBERG NUNES ROCHA  
Senador Constituinte

a Advocacia da União, na estrutura do Poder Executivo. É o que proponho através desta Emenda Aditiva, tomando por base o Sistema de Advocacia Consultiva da União, de que trata o já mencionado Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986.

Assim, se adotada esta minha Emenda, os atuais Assistentes Jurídicos, Procuradores de Autarquias Federais, Procuradores da Fazenda Nacional, Advogados de Ofício e Procuradores junto ao Tribunal Marítimo, assumiriam a Advocacia da União, na qualidade de Advogados da União, para o exercício da Advocacia Consultiva e da Advocacia Contenciosa.

Além do mais, a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme artigo 45, item III, do Anteprojeto aprovado, decidiu retirar do Ministério Público a representação judicial da União, sem que a Subcomissão do Poder Executivo, de sua parte, adotasse a medida ajustadora da situação, criando a Advocacia da União. Este lapso precisa ser corrigido, agora, por esta Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo. É o que peço por necessário e indispensável.

É a justificação.

*Luiz*  
LOUREMBERG NUNES ROCHA  
Senador Constituinte

**EMENDA 3S0573-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA		PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo		09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Ao artigo 117, do Substitutivo apresentado pelo Relator, seja dada a seguinte redação:

"Artigo 117 - Os membros do Ministério Público que estiverem em exercício quando da promulgação desta constituição, poderão optar por integrar a advocacia da União, no prazo de sessenta dias a contar daquela data, juntamente com os advogados da Administração Direta e Autárquica, integrantes do sistema de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986."

**J U S T I F I C A T I V A**

Nos termos em que está posto originariamente pelo Relator, este artigo 117 conflita com os princípios institucionais do Ministério Público, prática que pode ser tomada como imperdoável dentro de um texto constitucional que se que perfeito e esculpado de erros ou enganos.

Não se pode considerar como intencional o equívoco manifesto naquela redação. O próprio Relator, expondo o seu trabalho, reconheceu que o mesmo "contém falhas e imprecisões de forma e de fundo". Talvez a mais grave seja esta que aqui estou querendo corrigir.

Criar duas carreiras dentro do Ministério Público, uma de custos legis puro e outra de advogados e representantes da União em Juízo, é atentar contra a unidade e a indivisibilidade da Instituição, que o próprio Relator reconhece como indispensável. Dividir uma casa é não querer que a mesma subsista.

Entretanto, pode ocorrer entre os membros do Ministério Público a preferência pelo exercício da Advocacia da União. Abra-se, então, aos membros do Ministério Público, o direito à opção por integrar a Advocacia da União, juntamente com os que integram o Sistema de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986, que instituiu a Advocacia Consultiva da União.

É certo que o Ministério Público se desvia de suas funções singulares quando exerce a Advocacia da União perante os Juizes e Tribunais de Justiça. As principais Unidades da Federação já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado, independentes e desvinculadas, sem qualquer envolvimento com o Ministério Público.

A União Federal, que já dispõe de uma estrutura organizada para o exercício de sua Advocacia, insiste em usar o Ministério Público para aquela finalidade, fato que merece severa crítica e total repulsa.

O Ministério Público não pode ser parte em um processo na condição de Advogado, quando nele se integra como representante da sociedade e na qualidade de fiscal da lei e de sua correta aplicação. A duplicidade exercida pelo Ministério Público, é uma heresia que esta Assembléia Nacional Constituinte há de corrigir.

Sendo imprópria a representação da União em Juízo, através do Ministério Público, é de se sentir a necessidade de se organizar a Advoca-

**EMENDA 3S0572-3**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA		PMDB
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo		09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
Incluir, no Capítulo II - "Do Executivo" - a Seção IX, com a seguinte redação, renumerados os atuais artigos 61 e seguintes.

**DO PODER EXECUTIVO**

**SEÇÃO IX = Da Advocacia da União**

"Art. 61 - A lei organizará a Advocacia da União na Administração Direta e Indireta, para exercer, privativamente, a advocacia contenciosa e consultiva.

§ 1º - A Advocacia da União velará no âmbito Executivo, pela fiel observância da Constituição e das leis do País.

§ 2º - O ingresso nas carreiras da Advocacia da União far-se-á mediante concurso público de provas e de títulos.

Art. 62 - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá normas gerais para a organização da Advocacia dos Estados, sob a forma de Procuradorias-Gerais.

**J U S T I F I C A T I V A**

Do anteprojeto assinado pelo Relator, Constituinte Egídio Ferreira Lima, não figurou qualquer referência à organização da Advocacia da União, providência que se faz necessária e indispensável para a harmonia dos textos que resultaram respectivamente das Subcomissões do Poder Executivo e do Poder Judiciário e do Ministério Público. É que, atualmente, a Advocacia da União é contenciosa quando exercida pelo Ministério Público, e consultiva quando exercida pelos integrantes do Sistema da Advocacia Consultiva da União, de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986.

É certo que o Ministério Público se desvia de suas funções singulares quando vinculado ao Poder Executivo, exerce, para este, a Advocacia da União perante os Juizes e os Tribunais de Justiça.

As principais Unidades da Federação já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado - independentes, desvinculadas, sem qualquer envolvimento com o Ministério Público. A União Federal, que dispõe de uma estrutura organizada para o exercício de sua Advocacia, insiste em usar o Ministério Público para aquela finalidade, fato que, doutrinária e historicamente, merece severa crítica e imediata repulsa.


O Ministério Público não pode ser parte em um processo na condição de Advogado e de parte, quando nele se integra como representante da sociedade e na qualidade de fiscal da lei e de sua aplicação.

A duplicidade função, atualmente exercida pelo Ministério Público, é uma heresia que esta Assembléia Nacional Constituinte precisa corrigir.

Sendo imprópria a representação da União em Juízo através do Ministério Público, é de se sentir a necessidade de se organizar a Advoca-

ca da União, tomando-se por base o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986.  
É o que espero alcançar com esta emenda.

É a Justificação.

  
LOURENBERG NUNES ROCHA  
Senador Constituinte

**EMENDA 3S0574-0**

AUTOR DEPUTADO ENOC VIEIRA PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORG. DOS POD. E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 115 a seguinte redação:

" Art. 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989. "

JUSTIFICATIVA

O Relator estabelece discriminação entre a duração do mandato do atual Presidente da República e de seus sucessores.

No artigo 34 é fixado em cinco anos o mandato do Presidente da República, enquanto deseja apenas quatro anos para o atual Presidente.

Para que fique assegurada a igualdade de situação é que proponho a redação supra, onde todo Presidente, indistintamente, tenha cinco anos de mandato.

**EMENDA 3S0575-8**

AUTOR Constituinte JOSE DUTRA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Adite-se ao artigo 14 do Anteprojeto do substitutivo, o seguinte parágrafo, passando o § 2º a ser o parágrafo 3º, com a seguinte redação.

" Art.14 - ...  
§ 2º - ...  
§ 3º - No caso de licença por prazo inferior ao contido no inciso III deste artigo, convocar-se-á, de igual modo, o suplente".

JUSTIFICATIVA

O dispositivo proposto, que se revela cópia da Constituição em vigor, produz injustiça contra os Estado-membros da Federação e de seu povo, já que, pelo texto do parágrafo único, dar-se-á convocação de suplente nos casos de vaga, licença ou de investidura nas funções previstas no inciso I deste artigo.

Sucedo entretanto que, de conformidade com o que estabelece o inciso III, agora proposto, a licença só poderá ocorrer por prazo "igual ou superior a cento e vinte dias", sob pena de perda do mandato, consoante se depreende, com clareza, do que se contém no "Caput" deste artigo. Resulta assim claro que Este do-membro ou seu povo ficará, nesse lapso de tempo (120 dias), com sua representação desfalcada de um Senador ou Deputado Federal.

Os Estados que possuem bancada numerosa quase não sentem esse problema. Aqueles, contudo, que possuem bancada mínima, especialmente, se ressentem sobremodo diante disso.

É por essa razão que proponho a inclusão de mais um parágrafo ao artigo sob enfoque, através do qual visto permitir a convocação de suplente, quando a licença se operar por prazo inferior a 120 dias, com que, a meu sentir, será feita a justiça tanto ao Estado-membro, com a convocação do suplente de Senador, quanto ao seu povo, com a convocação do suplente de Deputado Federal.

**EMENDA 3S0576-6**

AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ DUTRA PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do art. 121 do substitutivo, pela seguinte:

"Art. 121  
Parágrafo Único - Ficam criados, devendo ser instalados no prazo de um ano a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Amazonas, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul".

JUSTIFICATIVA

Nenhuma objeção tenho no que concerne à instituição dos Tribunais Federais, porque entendo que os mesmos poderão desempenhar importante papel no que diz respeito à prestação jurisdicional do Estado. Não posso compreender, entretanto, porque só poderão ter sede "NO DISTRITO FEDERAL E NAS CAPIAIS DOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL E SÃO PAULO", portanto só contemplando as regiões NORDESTE, LESTE E SUL.

Porque essa discriminação com o Norte e com o Centro-Oeste? Será que os brasileiros radicados nessas duas regiões não carecem do Poder Judiciário, nessas duas áreas? Porque impor mais esse castigo a uma região já profundamente castigada, no curso de toda a sua história, como a AMAZÔNIA? A essas perguntas não acredito que existam respostas. Até porque não se pode conceber que um brasileiro habitante do Estado do Amazonas tenha que defender os seus direitos no Tribunal Regional Federal com sede em Pernambuco. Isso é um absurdo, um desrespeito e uma discriminação odiosa que merece ser repelida, de logo.

É por tudo isso que procuro, com esta emenda, para combater a injustiça que se pretender perpetrar contra os brasileiros dessas regiões esquecidas, que procuro estabelecer sedes dos Tribunais Regionais Federais também nas capitais do Amazonas, Pará e Minas Gerais, por ser de direito e uma questão de justiça.

**EMENDA 3S0577-4**

AUTOR Constituinte FLORICENO PAIXAO PARTIDO PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

ONDE CONVIÉR

Art. - Lei disporá sobre a Constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício dos órgãos da Justiça do Trabalho, assegurada a paridade de representação de empregados e trabalhadores.

JUSTIFICATIVA

Os trabalhadores são contra a exclusão dos juizes classistas e temporários, seja do Tribunal Superior do Trabalho,

sejam dos Tribunais Regionais do Trabalho, das Juntas de Conciliação e Julgamento e dos demais órgãos judicantes.

**EMENDA 3S0578-2**

AUTOR  
Constituinte SOTERO CUNHA

PARTIDO  
P.D.C.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COM. DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
31/6/87

Acrescente-se ao Substitutivo, na Seção I, relativa ao Congresso Nacional, o seguinte artigo 3º, renumerando-se os seguintes:

"Art. 3º É da competência exclusiva do Congresso Nacional a iniciativa das leis."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Diante do quadro aterrorizador em que vive o País é inadmissível que o Congresso Nacional continue à margem de iniciativas de tamanha relevância, como as que hoje cabem ao Poder Executivo.

**EMENDA 3S0579-1**

AUTOR  
Constituinte FLORICENO PAIXÃO

PARTIDO  
PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

DATA  
09/06/87

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJ. SR. REIATOR

- Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:
- I - Tribunal Superior do Trabalho
  - II - Tribunais Regionais do Trabalho
  - III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:

- a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;
- b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplines resultantes de eleição a serem procedidas:

- a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;
- b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.
- c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias

e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes no meados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de Juizes classistas temporários; entre os Juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

- a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;
- b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;
- c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;
- d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois Juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ ÚNICO - Os Juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juizes sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 89 - Nas comarcas onde não forem constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos Juizes de direito.

Art. 90 - Os Juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidas duas reconduções.

Art. 91 - A lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos Juizes classistas.

Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

OBSERVAÇÕES:

- I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.
- II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda objetiva:

PRIMEIRO - Preservar os Juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

SEGUNDO - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá Juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. Introduziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

TERCEIRO - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezessete) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

QUARTO - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos Juizes classistas, já que a aposentadoria dos Juizes temporários

rios da União não deve ser matéria constitucional; está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0580-4**

AUTOR: DEPUTADO TITO COSTA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Proposta de Emenda ao substitutivo do Sr. Relator, Deputado Constituinte Egídio Ferreira Lima.

O Artigo 84 deve ser assim redigido:  
Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

- I - Tribunal Superior do Trabalho;
- II - Tribunais Regionais do Trabalho;
- III - Juizes do Trabalho

Em consequência, deve ser eliminado o § 4º do referido Art. 84, renumerando-se os demais parágrafos.

JUSTIFICATIVA

A ideia da eliminação dos representantes classistas na Justiça do Trabalho encontra apoio e justificativa na melhor doutrina esposada por renomados tratadistas, como Mozart Victor Russomano, Arnaldo Sussekind, Orlando Gomes, José Martins Catarino, Arion Sargão Romita e tantos outros. E vem defendida, em exaustivo estudo da Associação Nacional de Magistrados do Trabalho - Anamatra, já do conhecimento dessa douda Comissão.

Como a Redação do substitutivo do Sr. Relator eliminou a representação classista nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, afigura-se-nos coerente que a abolição se faça por inteiro, afastando-se o vocábulo também também na primeira instância, que se comporia de Varas do Trabalho e não mais de juntas híbridas e desnecessárias. Com isso agilizar-se-á o processo trabalhista, com evidente economia de tempo e de recursos.

previstos: o Sul, com o Tribunal Regional sediado em Porto Alegre; o Sudeste, com os sediados em São Paulo e, ainda, no Rio de Janeiro; o Nordeste, com o que vai instalar-se no Recife; e o Centro-Oeste, que surgirá em Brasília. Somente a Amazônia, caso permanecesse o dispositivo como apresentado, ficaria privada do segundo grau de jurisdição da Justiça Federal, tendo os recursos e demais feitos que serem julgados em Brasília, a 2.200 km de distância de Belém e a distância ainda maior de outros núcleos da imensa região.

Ora, não só a população da Amazônia tem-se expandido mais depressa que a do país como um todo - transformada que foi em fronteira agrícola e território de intensa atração demográfica recoberta de uma rede de polos minerais e hidroenergéticos - como seu movimento judiciário amplia-se incessantemente, como resposta ao impulso de desenvolvimento iniciado na década dos cinquenta e acelerado nos últimos trinta anos. Considerando, ainda, que a Amazônia corresponde a uma superfície de quase a metade do território nacional, é de todo injustificável que precisamente ela fique privada de um tribunal tão necessário.

**EMENDA 3S0583-9**

AUTOR: Constituinte ASDRUBAL BENTES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Emenda Aditiva ao artigo 61 do Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo :

- " Art.61 .....
- I - .....
- II - .....
- III - .....
- IV - .....
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - Tribunais e Juizes Agrários
- IX - Tribunais e Juizes dos Estados, Distrito Federal e Territórios "

JUSTIFICATIVA

I - A criação da Justiça Agrária atende uma das mais unânimes e veementes aspirações de todas as categorias rurais brasileiras, tendo sido objeto de numerosos projetos que se vem sucedendo há quase 20 anos, estando ainda pendentes no Congresso os dois últimos de autoria dos Deputados JORGE ARBAGE e JOSÉ SARNEY FILHO.

II - Todas essas iniciativas ou propuseram uma estrutura autônoma, como ocorre com a Justiça do Trabalho ou a implantação de varas e turmas especializadas, no âmbito da Justiça Federal, havendo esta segunda hipótese sido adotada em janeiro do corrente ano através da Lei 7583, da qual provieram os primeiros juizes agrários já instalados na Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul, Goiás e São Paulo.

III - O Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, preferiu suprimir os dispositivos da Subcomissão do Poder Judiciário, que criavam a Justiça Agrária, remetendo as questões agrárias a competência da Justiça Federal e instituindo as Varas Regionais de Justiça Agrária. Creemos que o aumento considerável de questões agrárias, a luta incessante pelo domínio e posse da terra, o acúmulo de processos na Justiça Federal, à espera de julgamento, pela falta de estrutura atual, justifica a criação da Justiça Agrária, atendendo, assim os justos reclamos de todas as categorias rurais brasileiras.

**EMENDA 3S0581-2**

AUTOR: DEPUTADO TITO COSTA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Substitutivo do Sr. Relator, Deputado Constituinte Egídio Ferreira Lima.

Propõe-se a eliminação pura e simples dos Arts. 124 (e seus parágrafos) e 125 e seu parágrafo único do substitutivo.

Será desastroso entregar ao Estado o serviço notarial e registral. Sabe-se, e não é segredo, como são precários, de um modo geral (salvo as raras exceções de praxe), os serviços prestados pelo Estado. Por isso, tais serviços devem continuar como estão, sem a nefasta estatização pretendida.

**EMENDA 3S0582-1**

AUTOR: Constituinte ASDRUBAL BENTES PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao artigo 121 do Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo as palavras "e Pará", de modo a ficar o dispositivo com a seguinte redação:

"Art. 121 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses a contar da promulgação desta constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco e Pará."

JUSTIFICATIVA:

Na criação desses Tribunais Regionais da Justiça Federal comum, todas as grandes regiões do Brasil, exceto o Norte, estão



**EMENDA 3S0584-7**

3 Constituinte ASDRUBAL BENTES 4 PARTIDO P M D B  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Emenda Aditiva ao Cap.III do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

- Acrescentar a seguinte seção, composta dos dispositivos discriminados, sobre a Justiça Agrária, renumerando-se os artigos, como necessário:

" Seção VIII

Art. 97 - São órgãos da Justiça Agrária:

I - Tribunal Superior Agrário;  
 II - Tribunais Regionais Agrários;  
 III - Juizes Agrários.

§ Único - Lei Complementar disporá sobre a organização, competência e processo da Justiça Agrária e do seu Ministério Público, observados os seguintes princípios:

I - Haverá um Tribunal Superior, Tribunais Regionais e Juizes Agrários integrados por membros togados vitalícios, reservando-se nos colegiados um quinto aos advogados e outro a representantes do Ministério Público.

II - A Justiça Agrária será competente para todos os feitos relativos ao domínio, posse, uso e conservação das terras públicas ou particulares, excluídos os dissídios trabalhistas e incluídos os processos resultantes de delitos com motivação agrária, convocado pelo Juiz Agrário o Júri Popular dos crimes de que resulte a morte.

III - O Processo perante a Justiça Agrária será gratuito para todo aquele que tiver rendimento mensal bruto até o triplo do salário-mínimo, prevalecendo os princípios de conciliação, localização, economia, simplicidade e rapidez.

IV - Criação de órgão de pericia diretamente sujeito ao Juiz Agrário.

V - Nas Comarcas em que não existir Justiça Agrária, os respectivos processos correrão em primeira instância, perante a Justiça Estadual, com recurso para os Tribunais Agrários.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

I - A criação da Justiça Agrária atende uma das mais unânimes e veementes aspirações de todas as categorias rurais brasileiras, tendo sido objeto de numerosos projetos que se vem sucedendo há quase 20 anos, estando ainda pendentes no Congresso os dois últimos de autoria dos Deputados JORGE ARBAGE e JOSÉ SARNEY FILHO.

II - Todas essas iniciativas ou propuseram uma estrutura autônoma, como ocorre com a Justiça do Trabalho ou a implantação de varas e turmas especializadas, no âmbito da Justiça Federal, havendo esta segunda hipótese sido adotada em janeiro do corrente ano através da Lei 7583, da qual provieram os primeiros juizes agrários já instalados na Bahia, Ceará, Rio Grande do Sul, Goiás e São Paulo.

III - O Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, preferiu suprimir os dispositivos da Subcomissão do Poder Judiciário, que criavam a Justiça Agrária, remetendo as questões agrárias a competência da Justiça Federal e instituindo as Varas Regionais de Justiça Agrária. Cremos que o aumento considerável de questões agrárias, a luta incessante pelo domínio e posse da terra, o acúmulo de processos na Justiça Federal, à espera de julgamento, pela falta de estrutura atual justifica a criação da Justiça Agrária, atendendo, assim os justos reclamos de todas as categorias rurais brasileiras.

**EMENDA 3S0585-5**

3 Constituinte ASDRUBAL BENTES 4 PARTIDO P M D B  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA SUPRESSIVA**

Emenda Supressiva do item XI do art. 81 e art. 83 e seus parágrafos do Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo :

- Suprimir, o inciso XI do artigo 81 e artigo 83 e seus parágrafos , referentes à competência da Justiça Federal de Primeira Instância .

**J U S T I F I C A T I V A**

Por proposta de Emenda por nós submetida , será o Substitutivo acrescido de uma seção referente à criação e disciplinamento genérico da Justiça Agrária em nosso País. A presente Emenda responde à necessidade de compatibilização .

**EMENDA 3S0586-3**

3 Constituinte ASDRUBAL BENTES 4 PARTIDO PMDB  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA ADITIVA**

Emenda Aditiva ao art. 99 do Substitutivo da Comissão Da Organização dos Poderes e Sistema de Governo :

Aditar inciso ao art. 99 , com a seguinte redação , tomando o número V :

" Art. 99 - .....  
 I - .....  
 II - .....  
 III - .....  
 IV - .....  
 V - Ministério Público Agrário ".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Com a criação da Justiça Agrária , proposta pela Subcomissão do Poder Judiciário e novamente sugerida por nós em outra emenda, torna-se indispensável um ramo especializado do Ministério Público, para funcionar junto àquela Justiça

**EMENDA 3S0587-1**

3 Constituinte SOTERO CUNHA 4 PARTIDO P.D.C.  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 9 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 34 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 34 O mandato do Presidente da República é de quatro anos, vedada a reeleição."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente emenda visa adequar o tempo do mandato do Presidente da República aos princípios democráticos de acordo com o que pretende a grande maioria do povo brasileiro.



**EMENDA 3S0588-0**

1) AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA 4) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde convier, nas Disposições Transitórias no Substitutivo do Sr. Relator:

Sugere-se que, onde se dispõe sobre a competência exclusiva do Congresso Nacional, se não houver na casuística, inclua-se nela, como da competência exclusiva:

"autorizar e aprovar empréstimo, operações, acordos e obrigações externas, de qualquer natureza, contraídas ou garantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pelas entidades de sua administração indireta ou sociedades sob seu controle, os quais só vigorarão a partir da data do decreto legislativo de sua aprovação."

Ao final da casuística sobre a competência exclusiva do Congresso, acrescentar-se-ia um parágrafo com a seguinte redação:

"Parágrafo único - A autorização e aprovação referidas no item , somente serão consideradas concedidas se, por maioria absoluta dos membros do Congresso, em votação nominal e em aberto, for reconhecida a concomitância dos seguintes requisitos:

a) conveniência da operação, tendo em vista a destinação dos recursos e sua compatibilidade com os interesses nacionais;

b) idoneidade da entidade para a realização da operação;

c) compatibilidade das condições da operação com capacidade de pagamento da entidade e com as disponibilidades de divisas resultantes das previsões de saldo do balanço de pagamentos."

JUSTIFICAÇÃO:

Parece-me dispensável estender-me em considerações sobre a conveniência e oportunidade desta emenda. Trata-se de instituir um sistema de maior controle das operações externas ou do endividamento. A falta de mecanismo de controle mais rígido nos levou à situação de devedores em terríveis dificuldades, as quais estão conduzindo o país à mais grave crise econômica .

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta é consequência de emenda anterior e visa a incluir o Vice-Presidente como o primeiro substituto do Presidente em seus impedimentos.

**EMENDA 3S0591-0**

1) AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA 4) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde convier, do Substitutivo do Sr. Relator:

Dê-se a seguinte redação ao "caput" do art. 37, § 2º:

"Art. 37, § 2º - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, far-se-á eleição para novo mandato, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da declaração de vacância pelo Tribunal Superior Eleitoral."

JUSTIFICAÇÃO:

A proposta é consequência da emenda anterior.

**EMENDA 3S0592-8**

1) AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA 4) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde convier, do substitutivo do Sr. Relator:

1º - Sugiro acrescentar-se alínea "d" ao art. 62 desta Comissão com o seguinte teor:

"d" - os Juizes que integrem os Tribunais de Alçada somente concorrerão às Vagas, nos Tribunais de Justiça, correspondentes à classe dos magistrados."

2º - o atual parágrafo único do art. 64 deve passar a ser o 2º introduzindo-se o 1º com a seguinte redação:

1º - A lei assegurará o rápido andamento dos Processos Judiciais, instituindo a responsabilidade civil dos juizes, membros do Ministério Público e servidores que , pela inobservância de prazos legais, causarem danos as partes."

3º- Para preservar o critério de escolha de advogados e membros do Ministério Público com a participação de suas respectivas entidades de classe, tal como previsto no art. 63, impõem -se que, ao art. 79 § 1º se acrescente após " lista triplíce elaborada pelo Tribunal", o seguinte, "na forma do art.63".

Justificação:

As Vagas nos Tribunais de Justiça, reservadas a advogados e membros do Ministério Público, somente devem ser providas por representantes destas classes no efetivo exercício da Profissão e não por promoção de Juizes dos Tribunais de Alçada. estes Poderão concorrer somente as Vagas de Magistrados. com efeito, é óbvio que tais representantes de advogados e membros do Ministério Público, desde que se empossam nos cargos de Juizes, perdem a qualidade de origem pois não mais exercem as respectivas profissões. Dáí, a primeira sugestão. pelo mesmo motivo, deve - se acrescentar ao art. 3º, acima lembrado, que as listas sextuplas devem ser organizadas por advogados no efetivo exercício da profissão. todos sentimos a necessidade de tomar a administração da Justiça mais rápida, daí, o mecanismo de controle de observância dos prazos legais.

**EMENDA 3S0589-8**

1) AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA 4) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde convier, nas Disposições Transitórias do Substitutivo do Sr. Relator:

"Art. ... - O Presidente da Câmara dos Deputados exercerá as funções de Vice-Presidente da República enquanto durar o atual mandato presidencial, mantida a linha de sucessão conforme a ordem estabelecida no artigo 78 da Constituição vigente."

JUSTIFICAÇÃO:

A emenda visa a preservar a linha de sucessão na ordem estabelecida na Constituição em vigor.

**EMENDA 3S0590-1**

1) AUTOR: DEPUTADO DALTON CANABRAVA 4) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluir, onde convier, do Substitutivo do Sr. Relator:

Incluir no art. 37, precedendo a expressão - o Presidente da Câmara dos Deputados - :

"o Vice-Presidente da República."

**EMENDA 3S0593-6**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/6/87

EMENDA ao Parecer e substitutivo ao Relator

Modifica redação de alínea "c" e acrescenta alínea "d" ao inciso II do art. 62:

c - aferição do merecimento pela frequência, prestação, produtividade, tempo de exercício na magistratura, segurança e aperfeiçoamento profissional;

d - enquanto não houver aferição objetiva de que trata a alínea anterior, a lista de merecimento será feita mediante sorteio entre o terço mais antigo de magistrados.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O problema de promoção por merecimento é sempre o de aferição objetiva. Por enquanto todo merecimento implica em aulicismo, pedido, favores.

Há mais de 20 anos vem-se pedindo objetividade, de que sempre fica relegada à legislação ordinária nunca feita.

Dentro de objetividade é mister reconhecer produtividade e o tempo de serviço na magistratura. De nada adianta um magistrado ser pontual e frequente, se não produz e se não tem a experiência da magistratura.

A alínea "d" constitui a maneira mais democrática para promoção do juiz trabalhador. Por outro lado obriga aos Tribunais promoverem legislação adequada para aferir o merecimento dos magistrados.

Sala da Comissão, em

CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer reduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo advogado no lugar do Ministério Público, ora propondo nomeação de juizes na vaga de advogado, e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permite-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes.

Sala da Comissão, em

CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

**EMENDA 3S0595-2**

AUTOR: CONSTITUINTE HUGO NAPOLEÃO PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dê-se ao art. 96, "CAPUT" §§ 1º e 2º do Anteprojeto da Comissão de Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a seguinte redação:

Art. 96 - À Justiça Militar compete processar e julgar os incursores nos crimes militares definidos em lei.

**J U S T I F I C A T I V A**

O objetivo desta Emenda é propiciar à Justiça Militar meios para a aplicação equânime dos instrumentos legais que a institucionalizam.

**EMENDA 3S0596-1**

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO PARTIDO: PFL-PI

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Altera a redação do Art. 113 (Disposições Transitórias).

Art. 113 - As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, no prazo de seis meses.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Considero o presidencialismo o mais adequado sistema de governo no nosso país. Não cabe justificá-lo nesta Emenda, mas o tenho feito das Tribunas da Constituinte e do Senado Federal.

Todavia, se é intuito do Constituinte instituir o sistema parlamentar ou mesmo o misto, os Estados deverão adaptar-se ao da União para que seja respeitado o princípio federativo dentro de prazo razoável.

Não seria justo instituir o parlamentarismo no curso do mandato do atual Presidente da República sem estendê-lo às unidades federadas no período dos atuais governadores, como o quer o art. 113 do substitutivo do eminente relator

**EMENDA 3S0594-4**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 9/6/87

EMENDA ao Parecer e Substitutivo ao Relator.

Inclua-se parágrafos 2º e 3º ao art. 63:

Art. 63 - .....

§ 2º - Os membros dos tribunais, que ocuparem o cargo em violação a este artigo, praticam atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura.

§ 3º - Os prejudicados pela composição irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei.

**EMENDA 3S0597-9**

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO PARTIDO: PFL-PI  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 316/87

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 72 a seguinte redação:  
 Art. 72 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros.  
 Parágrafo Único - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se a manutenção do sistema atual com o objetivo de sustentar o Órgão máximo da magistratura brasileira como Poder independente.  
 Ademais, se admitíssemos o princípio do mandato de doze anos, estaríamos suprimindo a garantia da vitaliciedade que é indispensável à incolumidade do desempenho das funções dos Ministros e do próprio Supremo Tribunal.

**EMENDA 3S0598-7**

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO PARTIDO: PFL-PI  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 316/87

Emenda nº

Dê-se ao caput da Lei 115 a seguinte redação:  
 Lei 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1.989.

JUSTIFICAÇÃO

Não vejo razão para que sejam distintos os mandatos do atual e dos futuros Presidentes da República.  
 Além do mais, a realização do pleito presidencial na data prevista para as eleições municipais deslocaria o eixo do debate dos problemas das nossas comunas.

**EMENDA 3S0599-5**

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO PARTIDO: PFL-PI  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 316/87

EMENDA Nº

Dê-se à alínea b) do inciso III do art. 10 a seguinte redação:  
 Artigo 10....  
 I.....  
 II.....  
 III.....  
 a).....  
 b) dos Ministros do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal de Contas da União.

JUSTIFICAÇÃO

A medida mantém a competência do Senado Federal para aprovar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, coadunando-se com outra proposta pelo Signatário no sentido da reformulação do art. 72 de idêntico objetivo.

**EMENDA 3S0600-2**

AUTOR: SENADOR HUGO NAPOLEÃO PARTIDO: PFL-PI  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 316/87

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 95 e seu § 1º a seguinte redação.

Art. 95 - O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze ministros vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo tres entre oficiais gerais da ativa da Marinha, quatro dentre oficiais gerais da ativa do Exército, tres entre oficiais gerais da ativa da Aeronáutica e cinco Cíveis.

§ 1º - Os Ministros Cíveis serão escolhidos pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, sendo:  
 a) tres advogados de notório saber jurídico e conduta ilibada com mais de dez anos de atividade profissional; e  
 b) dois auditores e membros do Ministério Público da Justiça Militar, de comprovado saber jurídico.

JUSTIFICAÇÃO

O Superior Tribunal Militar é instituição antiga e vem, no âmbito de sua competência, prestando relevantes serviços.  
 Incontáveis tem sido os habeas corpus concedidos na defesa da integridade dos cidadãos. É inegável que o STM vem resguardando o direito de civis e militares.  
 A Constituinte deve manter o espírito superior que a norteia, mantendo a sua composição (como a do Supremo Tribunal Federal).

**EMENDA 3S0601-1**

AUTOR: Constituinte INOCÊNCIO OLIVEIRA PARTIDO: PFL  
 COM. da Org. dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

Dã nova redação ao art. 115 do Substitutivo do Relator:  
 "Art. 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989"

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica, a nosso ver, a diminuição do mandato atual do Presidente da República para quatro anos, ainda mais por que os mandatos subseqüentes serão de cinco anos e além do mais a nossa tradição republicana reforça a defesa do nosso ponto de vista.

**EMENDA 3S0602-9**

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO: PMDB  
 C.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Emenda aditiva ao artigo 106, do capítulo IV do Ministério Público, passa a ter a seguinte redação o art. 106:

Art. 106 .....

III- Exercer a advocacia.  
 IV- Firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, so-

cidade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato o bedecer # cláusulas uniformes.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa proibir a advocacia aos membros do Ministério Público e cobrir contratos de membros do Ministério Público com órgãos públicos para a sua maior independência.

**EMENDA 3S0603-7**

AUTOR: FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Parecer e Substitutivo do Relator

Acrescente-se ao art. 84, o seguinte

§ 3º:

"§3º - Haverá, em cada Estado, pelo menos um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de Direito".

JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa restaurar a redação original da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, determinando - o que se nos afigura muito mais conveniente - que a lei fixará os requisitos para a instalação dos Tribunais Regionais do Trabalho nas Unidades Federadas.

**EMENDA 3S0604-5**

AUTOR: FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se a seguinte redação ao art. 83 do Substitutivo, renumerando-se o atual art. 83 e seguintes:

"Art. 83 Ficam criados, devendo ser instalados no prazo de um ano a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nos Estados de Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo".

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto fixou obrigatoriamente a sede dos Tribunais Regionais Federais nas Capitais dos Estados.

Todavia é de todos por demais conhecida a dificuldade existente quer em Recife, quer no Rio, quer em Porto Alegre, quer em São Paulo para a obtenção de moradias, com altos aluguéis, problemas de trânsito e tantos outros.

A emenda visa possibilitar que se estude a possibilidade de se instalar os Tribunais em cidades do interior, com boa infra-estrutura tais como Olinda, Caruaru, Garanhuns, Niterói, Duque de Caxias, Nova Iguaçu, Pelotas, Canoas, Santa Maria, Campinas, Santos, Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, Presidente Prudente e tantas outras.

**EMENDA 3S0605-3**

AUTOR: FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se à letra "a" do item I do art. 106 do Substitutivo a seguinte redação:

"a) exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública".

JUSTIFICAÇÃO

A Magistratura e o Ministério Público devem ser exercidos com dedicação integral e exclusiva.

Generalizada e justa queixa que se faz contra a justiça é que os serviços estão terrivelmente atrasados.

Por que se permitir então a acumulação com cargos do magistério?

**EMENDA 3S0606-1**

AUTOR: FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Parecer e Substitutivo do Relator

Dê-se aos §§ 2º e 3º, do art. 97, a seguinte redação:

"§ 2º - A Lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar, Estadual, constituída esta, em primeira instância pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por um Tribunal Especial, da Justiça Militar, com competência para processar e julgar, nos crimes militares, definidos em lei, os integrantes das Polícias Militares.

§ 3º - Compete à Justiça Militar processar e julgar os policiais-militares nos crimes militares, definidos em lei, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais".

JUSTIFICAÇÃO

O texto oferecido pelo nobre Relator oferece manifestos equívocos de redação, que darão margem, seguramente, a inúmeras questões exegéticas. Além disso, é preciso que os dispositivos em questão apresentam maior sintonia com os demais referentes ao Poder Judiciário e ao Ministério Público, o que não ocorre com a atual redação. Tais, as razões desta emenda.

**EMENDA 3S0607-0**

AUTOR: FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se ao Substitutivo o seguinte:

"Art. 128 Ficam mantidos os Tribunais de Justiça Militar existentes no Estado de São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul".

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público decidiu de forma concreta que os três Tribunais de Justiça Militar estaduais existentes, em São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, seriam mantidos.

E, lamentavelmente, não há disposição expressa no Anteprojeto em tela.

A emenda visa, pois, apenas expressar uma decisão da referida Subcomissão que ficou omissa no texto do seu trabalho.

**EMENDA 3S0608-8**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte:

" Art. \_\_\_ A aposentadoria dos magistrados com vencimentos integrais será compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada e facultativa aos trinta anos de serviço, após cinco anos de efetivo exercício da judicatura".

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, estabelece como condição para a aposentadoria facultativa, trinta anos de serviço, após dez anos de efetivo exercício da judicatura.

Somados os dois períodos, temos um tempo mínimo de contribuição para a aposentadoria facultativa de quarenta anos, tornando-a praticamente inviável, uma vez que só vai ocorrer muito depois dos sessenta anos de idade, se considerado que o início da atividade só ocorre depois dos vinte anos de idade e que o tempo médio de vida do cidadão brasileiro está em torno dos sessenta e dois anos.

**EMENDA 3S0609-6**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao § 4º do artigo 84 a seguinte redação:

"§ 4º As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um Juiz Presidente, magistrado concursado, e dois Juizes Classistas representantes dos empregadores e empregados".

JUSTIFICAÇÃO

O anteprojeto da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público estabelece a composição do Tribunal Superior do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho, tendo omitido a composição das Juntas de Conciliação e Julgamento.

A emenda supre a omissão.

**EMENDA 3S0610-0**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte:

"Art.128 Os atuais integrantes do Quadro Suplementar dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, que tenham adquirido estabilidade nessas funções, serão aproveitados em cargo do quadro da carreira do Ministério Público Federal, respeitados os direitos dos candidatos aprovados em concurso".

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa acrescentar à redação do artigo 55 do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário a expressão in fine "respeitados os direitos dos candidatos aprovados em concurso".

Trata-se de medida cautelar para preservar os direitos adquiridos daqueles que se submeteram a rígidos concursos de provas e títulos, medida da mais inteira justiça, a exemplo do que prescreveu a Constituição vigente no seu artigo 195, quando respeitou os direitos dos candidatos aprovados em concurso para os cargos de auditor e promotor da Justiça Militar.

**EMENDA 3S0611-8**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando o art.

72 e seguintes:

"Art.72 Serão, também, compulsoriamente aposentados, com vencimentos integrais, os juizes que tendo mais de trinta anos de serviço, completarem dez anos de exercício no mesmo cargo ou função".

JUSTIFICAÇÃO

O juiz lotado há mais de dez anos no cargo ou função, impede o acesso de novos juizes, dificulta a renovação e a atualização dos tribunais.

A medida, chamada expulsória grandes benefícios trouxe ao nosso Exército.

Ademais a vitaliciedade é um bem, mas às vezes pode propiciar arbítrios...

Depois de longo tempo no cargo, é próprio do ser humano uma triste acomodação.

**EMENDA 3S0612-6**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao artigo 115 a seguinte redação:

" Art.115 O mandato do atual Presidente da República é de cinco anos".

JUSTIFICAÇÃO

Creio que a Constituinte deve fixar, de imediato, em Disposição Transitória, a duração do mandato do Presidente José Sarney.

Entre aqueles que advogam períodos de quatro, cinco ou seis anos, entendo que a posição intermediária — cinco anos — é a mais prudente e a que melhor atende à realidade política brasileira.

**EMENDA 3S0613-4**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se ao Substitutivo o seguinte:

"Art. \_\_\_ A justiça será integralmente gratuita, impondo-se, a final, ao vencido os ônus da sucumbência".

JUSTIFICAÇÃO

Somente a gratuidade dará acesso, indistintamente, a todos à justiça e fará de nosso País, realmente, uma democracia.

Há Estados em que a Taxa Judiciária é tão alta que até os economicamente fortes não tem condições de apelar para a justiça.

O Estado não terá qualquer prejuízo, pois, receberá as custas e taxas devidas, do vencido, após o trânsito em julgado.

A emenda é justa, merece acolhimento e aprovação.

**EMENDA 3S0614-2**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se ao art. 64 o seguinte:

"d) julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional os juízes passaram a julgar mandados de segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder co-nhecimento cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**EMENDA 3S0615-1**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Inclua-se na Seção I do Capítulo III o seguinte:

Art. \_\_\_ Todo julgamento será público e fundamentado.

JUSTIFICAÇÃO

É do costume de todas as Constituições e Leis Fundamentais que este princípio fique insito no Título do Poder Judiciário. Algumas correntes metodológicas preconizam que tal princípio deva constituir o quadro das garantias do indivíduo.

No entanto é conveniente que este ordenamento fique entre os princípios norteadores do Poder Judiciário, porque somente a ele caberá julgar, tendo a Constituição escolhido outros tipos de julgamento.

**EMENDA 3S0616-9**

AUTOR: FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA AO PARECER E SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Dê-se ao art. 107, a seguinte renumeração, renomeando-se o existente e os subsequentes:

" Art. 107 - Os membros de carreira dos Ministérios Públicos ( do Tribunal de Contas da União, do atual Ministério Público Federal, do Trabalho e Militar) integrar-se ao grupo de Carreira do Ministério Público Federal, assegurando-se-lhes opção pela permanência junto aos Juízos e Tribunais em que vêm exercendo suas funções.

§ 1º - é facultado aos membros do Ministério Público optarem por integrar a carreira jurídica da representação judicial da União, no prazo de 60 dias.

§ 2º - Os atuais membros do Ministério Público que se encontram em regime de dedicação parcial, poderão assim permanecer, não se lhes aplicando a paridade de renumeração prevista.

JUSTIFICATIVA

Depreende-se da leitura do capítulo do Ministério Público, a criação, na área Federal, do denominado Ministério Público Federal, em substituição ao Ministério Público da União, que hoje é previsto no art. 94 da Constituição vigente, e regulamentado pela Lei 1341, de 30 de janeiro de 1951. Essa lei ordinária estabelece que o Ministério Público da União é organizado junto à Justiça Federal, à Justiça do Trabalho e à Justiça Militar.

Por essa razão, é de total conveniência que seja acolhida a presente proposta em virtude do singelo fato de que existem quadros próprios dos integrantes do Ministério Público da União em cada um de seus ramos. Inocorrendo tal modificação, por certo, poderá criar-se inadmissível privilégio aos atuais integrantes do Ministério Público Federal como também, de outro turno possibilitar contra versão relativa a integração ou não dos mesmos ao Ministério Público que está sendo criado.

Por outro lado, a proposta referente a opção de permanência junto aos correspondentes ramos do Judiciário, tem por escopo, ante a inarredável especialização ora encontrada dos Membros do Ministério Público junto aos diversos segmentos do Judiciário, atender ao interesse da Justiça, das partes e da própria sociedade e, ainda, evitar por força da fusão, traumatismos desnecessários àqueles que tão relevantes serviços vêm prestando a administração da Justiça.

Por último, relativamente ao parágrafo 2º. cabe ressaltar que a proposta visa apenas respeitar o direito adquirido ao exercício da profissão de advogado.

Sala da Comissão, em,  
Dep. FRANCISCO AMARAL

**EMENDA 3S0617-7**

AUTOR: FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Govern DATA: 09/06/87

no TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Parecer e Substitutivo do Relator

Acrescente-se ao art. 119, o seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único - Os membros do Ministério Público do Trabalho e Militar e Federal poderão optar por exercer suas funções junto aos juizes e Tribunais em que estiverem lotados, no prazo de sessenta dias a contar da data da promulgação desta Constituição".

JUSTIFICAÇÃO

Há impossibilidade técnica desses profissionais exercerem seu ofício em área que nunca funcionaram, acarretando prejuízos à comunidade.

A medida alvitrada na emenda evitará tal situação.

**EMENDA 3S0619-3**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao Parecer e Substitutivo ao Relator.

Dê-se ao inciso IV do art. 62 a seguinte redação:

IV - os vencimentos dos Juizes serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma entrância para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurado a estes remuneração não inferior ao que percebem os Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a nova redação melhorar os vencimentos dos magistrados que, nas longínquas comarcas do interior, têm elevados gastos com publicações, face à inexistência de estruturas de assessoramento jurídico-legal, o que não ocorrem com os integrantes dos Tribunais. Por outro lado, a representatividade do magistrado no interior chega a ser superior a de seus colegas nas capitais.

Sala da Comissão, em  
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

**EMENDA 3S0618-5**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Parecer e Substitutivo ao Relator.

Exclua-se no art. 74 a expressão "jurisdicional"

JUSTIFICAÇÃO

Toda decisão deve ser explicada nos seus fundamentos. E constitui, hoje, a motivação um dos elementos que aprimoram o exercício da democracia pelo próprio poder público.

Sala das Comissões, em  
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

**EMENDA 3S0620-7**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao Parecer e Substitutivo ao Relator

Acrescente-se ao artigo 62:

Parágrafo único - Os membros dos Tribunais, exceto os dos Eleitorais, servirão por doze anos, a contar da posse, salvo aposentadoria compulsória aos setenta anos, vedada a recondução.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa trazer maior dinamismo ao Poder Judiciário, renovando o seu quadro, impedindo dessarte a formação de grupos que fazem o jogo de influências nas decisões.

Sala da Comissão, em  
CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

**EMENDA 3S0621-5**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao Parecer e substitutivo ao Relator

Excluem-se os seguintes termos do inciso I do artigo 65:

"eleger seus órgãos diretivos"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não é democrático nem justo que um pequeno grupo, sem representação de classe, se auto-eleja para dirigir todo um poder.

Todos os juizes são membros do Poder Judiciário. À semelhança de Senadores, Deputados e Vereadores, caberá a cada um deles escolher os membros dos órgãos diretivos.

Sala da Comissão, em

CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

Não se pode permitir que numa democracia um grupo pequeno sem representação substitua todo um poder.

Os Vereadores, Deputados e Senadores escolhem as suas mesas diretoras e opinam sobre o orçamento da Casa. O mesmo deve acontecer com os magistrados.

Sala da Comissão, em

CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

**EMENDA 3S0623-1**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Parecer e Substitutivo ao Relator.

Dê-se à letra "a)" do inciso 64 a seguinte redação:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função salvo um cargo de magistério público.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Bem sabido que o magistrado tem elevado cabedal científico e cultural que poderá ser melhor aproveitado para o desenvolvimento da comunidade onde exerce a judicatura.

Distinguir apenas o ensino superior vem a ser odiosa discriminação contra as pequenas coletividades que não dispõem de faculdades.

Sala da Comissão, em

CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL

**EMENDA 3S0622-3**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ao Parecer e Substitutivo ao Relator.

Inclua-se os incisos VIII e IX no art. 62:

VIII - eleição direta dos órgãos diretivos dos Tribunais e de Justiça por todos os membros da magistratura;

IX - aprovação pela maioria dos magistrados do orçamento anual e plurianual.

J U S T I F I C A Ç Ã O

O Poder Judiciário é formado por todos os magistrados, inexistindo hierarquia entre os membros. O que diversifica o trabalho de 1º e 2º graus é apenas a competência.

O Tribunal não pode substituir ou suprimir a decisão de um magistrado no 1º grau.

Quanto à forma de trabalho os magistrados de 1º grau decidem sozinhos e os magistrados de 2º grau, em grupo de 3 ou mais membros.

Não há, pois, motivo para que todos os Juizes não escolham os seus órgãos diretivos ou não opinem sobre o orçamento.

**EMENDA 3S0624-0**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DE PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao art. 108 a redação seguinte renumerando-se o atual art. 108 e seguintes:

"Art. - A lei assegurará ampla defesa em qualquer processo, com todos os meios e recursos a ela inerentes, concedendo às partes igual respeito e tratamento, vedada a concessão, inclusive ao Ministério Público, de quaisquer privilégios, prazos ou condições especiais; somente será permitida a execução judicial; a lei exigirá, sob pena de nulidade, que todos os despachos e decisões tenham suficiente relatório e clara fundamentação".

J U S T I F I C A Ç Ã O

O anteprojeto contemplou com a garantia da ampla defesa apenas o cidadão.

Porque excluir-se dessa importante proteção as pessoas jurídicas?



A emenda pretende terminar com absurdos privilégios existentes em nossa legislação e conceder igualdade a todas as partes envolvidas, em qualquer processo.

A Velha República, sensível às pressões do poder econômico, editou decretos-leis em que se permitem "execuções especiais", fora da proteção do poder judiciário, e, nesses processos violentos, o devedor é desapossado de seus bens, sem qualquer formalidade ou proteção jurídica.

O Decreto-lei 21/66, estabelece que os bens serão vendidos, em leilão público, com simples requerimento, independentemente de qualquer outra formalidade processual (Decreto-lei citado, art. 69).

Tais processos são incompatíveis com um regime democrático, sendo certo que o relatório e a fundamentação de decisões e despachos são garantias para as partes.

tivo tribunal, para aprovação em audiência pública pelo Poder Legislativo competente e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo".

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda em questão dá melhor disciplinação à participação dos integrantes do Ministério Público e dos Advogados nos Tribunais Estaduais e Regionais.

**EMENDA 3S0625-8**

1) AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

Dê-se ao § 6º do art. 84 a seguinte redação:

" § 6º - Nas Juntas de Conciliação e Julgamento os representantes classistas serão eleitos pelas diretorias dos sindicatos de empregadores, com sede nos juízos sobre os quais as Juntas exercerão sua competência territorial".

**JUSTIFICAÇÃO**

A filosofia dominante na elaboração dos dispositivos constitucionais, no tocante à escolha dos juízes classistas, foi do reconhecimento da representação da classe, por meio das diretorias dos órgãos classistas, Sindicato, federações ou confederações.

Não há, porque, apenas nas Juntas de Conciliação e julgamento se deseja a escolha do representante classista para os associados. A prática tem demonstrado que as assembleias sindicais acabam sendo realizadas, com presença inexpressiva de associados.

Melhor e mais autêntico que se deseja, até por um princípio de igualdade das entidades, que caiba às diretorias dos sindicatos dita escolhas ou eleições.

E evitar-se-á com isso que um sindicato de grande contingente associativo acabe por dominar, pelo voto majoritário dos trabalhadores dessa categoria, todos os cargos de vogais de todas as juntas de jurisdição.

**EMENDA 3S0627-4**

1) AUTOR: FRANCISCO AMARAL  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao art. 40 a seguinte redação:

"Art. 40 - Deol... procedente a... voto de... membros da C... dos Deputados, o... voto... julgamento perante o... Tribunal Federal, nos crimes... perante o Congresso Nacional, nos de responsabilidade..."

O julgamento de um Presidente da República, pela arbia re... discussão que o fato causar, não deve ser feito... por apenas uma... Casa do Congresso, no caso o Senado Federal, como propõe o... Substitutivo do Relator. Acha-se mais adequado que a decisão seja tomada por todos os membros do Poder Legislativo, assegurando-se a mais ampla legitimidade ao veredicto.

**EMENDA 3S0628-2**

1) AUTOR: FRANCISCO AMARAL  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 16/07

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se, ao inciso XIII, do art. 33, a seguinte redação:

"..... XIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais... do Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO**

Por envolver questões de relevância, os atos internacionais praticados pelo Presidente da República merecer análise e decisão das duas Casas do Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0626-6**

1) AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL  
 2) PARTIDO: F.M.C.  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Dê-se ao art. 63 do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 63 - Dos tribunais estaduais e regionais reservar-se-á um quinto dos lugares aos membros da carreira do Ministério Público e advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de exercício profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sextupla para indicação e lista triplice pelo respec-

**EMENDA 3S0629-1**

1) AUTOR: FRANCISCO AMARAL  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOV.  
 4) DATA: 16/07

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Acrescente-se onde couber:

"Art. - Todo cidadão ou entidade, por meio, através de ação popular, escolher dirigente de órgão público e prestar contas de sua gestão, sem ônus judicial, nos casos previstos em lei."

MULTIPLICADA

Pretenho, o preceito acima, assegurar efetiva participação da sociedade na fiscalização e gestão dos órgãos públicos, através de representantes por ela eleitos nestes órgãos.

**EMENDA 3S0630-4**

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. D. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Acrescente-se onde ocorrer:

"Art. - A esta comissão do Poder Judiciário, se acrescentará e funcionará com a participação popular, de forma a ser exercida pelas leis".

**JUSTIFICAÇÃO**

A democracia se fortalece com a participação maior da sociedade na escolha dos homens que integram os órgãos de poder - Executivo, Legislativo e Judiciário.

No controle, fiscalização e fiscalização, o voto do cidadão tem a participação do governo e participação popular, tornando a co-responsabilidade e elevando as condições de cidadania.

A organização judiciária brasileira precisa, para desenvolver, de uma participação mais estreita com a sociedade a fim de que a justiça se devota servir, de qualros de acesso à magistratura deve ser democratizados, elegendo-se parte de seus integrantes pela comunidade.

**EMENDA 3S0631-2**

AUTOR: AGASSIZ ALMEIDA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM. D. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA SUPRESSIVA DO INCISO III DO ART. 106, DO CAPÍTULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

No inciso III do art. 106 suprima-se a expressão:

"dedicar-se à militância político-partidária."

**JUSTIFICATIVA**

Vários promotores são Prefeitos e Vereadores, as Assembleias e o Congresso hoje possuem inumeros deputados e senadores oriundos do Ministério Público e grandes estadistas como, por exemplo o Presidente Antonio Carlos, tiveram o início da sua vida pública nas Promotorias de Justiça.

O Executivo e o Legislativo não devem dispensar a participação competente destes homens.

**EMENDA 3S0632-1**

AUTOR: Deputado FELIPE MENDES PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Altere-se a redação do inciso IV do Art. 49:

Art. 49 -  
 .....  
 IV - Plano de Governo e outros planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

**Justificação:**

Para melhor adequação com o disposto no Art. 51, inciso II.

**EMENDA 3S0633-9**

AUTOR: Constituinte HÉLIO ROSAS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 9/16/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 61 do Substitutivo elaborado pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o inciso VIII, com a seguinte redação:

"VIII - Juizes de Direito sediados em Varas, Varas Especiais dos delitos contra a natureza, inclusive do júri, juizados, circunscrições e comarcas."

**JUSTIFICAÇÃO**

A ameaça ao meio ambiente constitui um dos maiores perigos à sobrevivência da humanidade.

Torna-se imperiosa a criação de varas judiciais especiais para apreciar e julgar os atentados e crimes contra a natureza.

O direito à vida, necessariamente, requer a proteção ao meio ambiente. A degeneração ambiental constitui a supressão da qualidade de vida e, conseqüentemente, em uma fase posterior, da própria vida.

A sua preservação e valorização é uma das preocupações permanentes dos espíritas, cujas contribuições constam do II Encontro Nacional Sobre o Aspecto Social da Doutrina Espírita.

**EMENDA 3S0634-7**

AUTOR: DEPUTADO HELIO ROSAS PARTIDO: PMDB/SP  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescente-se ao art. 61 do substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o seguinte item:

"VIII - Juizado de Instrução Criminal de Comarca e Distritais."

**JUSTIFICAÇÃO**

A criação de Juizados de Instrução Criminal nas Comarcas e nos Distritos das grandes cidades brasileiras agilizará a ação do Poder Judiciário, dinami-

zando a prestação jurisdicional, e superando anacrônicos procedimentos inquisitori-  
ais atualmente exercidos, em grande parte, pela polícia judiciária.

A medida, como imperativo de modernização e aperfeiçoamento de nos-  
sas instituições judiciárias, já deveria ter sido adotada desde 1935, quando propos-  
ta pelo então Ministro da Justiça, o ilustre jurista Vicente Rao, de São Paulo, não  
fosse essa pretensão altamente democrática repelida pelo Código de Processo Penal vi-  
gente, outorgado pelo Estado Novo, em 1941.

**EMENDA 3S0635-5**

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho  
PARTIDO: PCB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV.  
DATA: 09 / 06 / 87

Dê-se ao § 1º do art. 76 a seguinte redação:

Art. 76 - § 1º:

"Os Ministros do Superior Tribunal de Jus-  
tiça serão nomeados pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal, den-  
tre brasileiros, maiores de trinta e cinco e com menos de sessenta  
anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, depois  
de aprovada a escolha pelo Senado Federal".

JUSTIFICATIVA

A fixação do limite máximo para a nomeação de membros do  
Superior Tribunal de Justiça evita que a Corte se transforme em na-  
tural escaudouro para velhos políticos derrotados e amigos do poder.  
Quem for nomeado para o cargo vai saber que somente após dez anos  
de serviços prestados à Justiça é que poderá almejar sua aposentado-  
ria. Exemplos bem recentes de Magistrados que exerceram suas funções  
por apenas seis meses para após serem aposentados nos cargos, demon-  
stram o acerto da proposta de nova redação, que prevê ainda a nomea-  
ção do membro do Tribunal pelo Presidente do Supremo Tribunal Fede-  
ral, pois assim estar-se-á de direito fornecendo plena autonomia ad-  
ministrativa ao Poder Judiciário.

Acrescente-se ainda que tal proposta foi encaminhada à  
Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados do  
Distrito Federal.

**EMENDA 3S0636-3**

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho  
PARTIDO: PCB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV.  
DATA: 09 / 06 / 87

Acrescente-se ao art. 63 a seguinte redação IN FINE:

Art. 63:

"Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais  
será composto dos membros do Ministério Público e de advogados, de  
notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos  
de carreira ou experiência profissional, escolhidos, em lista sex-  
tupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias, com  
mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta anos de idade".

JUSTIFICATIVA

O acréscimo relativo à fixação das idades mínima e máxi-  
ma para a nomeação do quinto dos advogados e Ministério Público é  
saudável democraticamente porque vai evitar que as Cortes de Jus-  
tiça se transformem em cabides de emprego para velhos políticos e  
seus amigos apaniguados, à espera somente de uma boa aposentado-  
ria paga pelos cofres públicos.

Desta forma aquele que for nomeado para compor qualquer  
Corte de Justiça saberá que terá necessariamente que trabalhar

por cerca de no mínimo dez anos para que possa ter direito à apo-  
sentadoria no cargo.

Tal critério consta de proposta encaminhada à Assembleia  
Nacional Constituinte pela Associação dos Magistrados Brasileiros.

**EMENDA 3S0637-1**

AUTOR: DEPUTADO Augusto Carvalho  
PARTIDO: PCB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Gov.  
DATA: 09 / 06 / 87

Acrescente-se o termo REAL na redação da alínea "C" do  
inciso I do art. 64, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 - I, alínea c:  
" a irredutibilidade real de ven-  
cimentos, sujeitos, entretanto, aos impostos gerais, inclusive o  
de renda e os extraordinários";

JUSTIFICATIVA

Fica restaurada a redação apresentada pelo Anteprojeto  
aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Públi-  
co, já que a Magistratura Nacional deve ficar de todas as formas  
resguardada da erosão contínua de seus vencimentos e proventos.

A atividade jurisdicional impede qualquer outra forma  
de remuneração, de sorte que os vencimentos e proventos dos Magis-  
trados devem ser reais, isto é, devem representar monetariamente  
valores que dêem condições materiais à serenidade dos seus julga-  
mentos, e que não fiquem à mercê das manipulações dos índices por  
vezes levadas a efeito pelas autoridades monetárias.

Fica ainda ressaltado que a redação proposta foi enca-  
minhada à Assembleia Nacional Constituinte pela Associação dos Ma-  
gistrados Brasileiros.

**EMENDA 3S0638-0**

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM  
PARTIDO: PMDB  
PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GO-  
VERNO  
DATA: 09 / 06 / 87

Inclua-se, onde couber, no Capítulo do Ministério  
Público, os seguintes dispositivos:

Artigo- Os Chefes dos Ministérios Públicos Federal,  
Militar e do Trabalho serão nomeados pelo Presidente da Repú-  
blica dentre membros de cada instituição, eleitos em lista -  
tríplice por seus pares, depois de aprovada a escolha pelo Se-  
nado Federal, para mandato de três anos, permitida uma recon-  
dução.

Parágrafo Único- Os Chefes dos Ministérios Públi-  
cos dos Estados e do Distrito Federal e Territórios serão -  
eleitos, na forma da lei, dentre integrantes da carreira, para  
mandato de três anos.

JUSTIFICATIVA

Dada a amplitude da competência dos Chefes dos Mi-  
nistérios Públicos Federal, Militar e do Trabalho, que se es-  
tende por todo o território nacional, recomendável que a sua  
nomeação seja precedida de aprovação pelo Senado Federal.

Contudo, necessário se faz que a escolha final -  
recaia sobre integrantes da carreira, que melhor conhece as  
questões internas do Ministério Público que irá chefiar, go-  
zando também da confiança de seus pares, pois indicado por  
eles em lista tríplice.

Já nos Estados esse problema não existe, pelo  
que é de se permitir sua eleição.

às fls. 2

Além, essa dualidade de sistemas de escolha já existe no momento, tendo produzido excelentes resultados nos Estados que adotaram a eleição.

A livre escolha pelo Presidente da República, além de significar melhor dependência política do Ministério Público em relação ao Chefe do Poder Executivo, não mais se justifica num sistema em que a representação judicial da União já não vem conferida ao Ministério Público Federal.

**EMENDA 3S0639-8**

AUTOR: Constituinte NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB/RS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da organização dos Poderes e Sist. de Governo DATA: 09/06/87

Dê-se ao artigo 100 a seguinte redação:

Artigo 100- O Procurador-Geral da República será nomeado pelo Presidente da República dentre membros do Ministério Público Federal, com 10 anos, pelo menos, de efetivo exercício, depois de aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICATIVA**

A escolha do Chefe do Ministério Público Federal deve necessariamente recair sobre membro do Ministério Público Federal, porque, sendo integrante da carreira, certamente estará melhor habilitado para o cargo porque conhecedor dos problemas da Instituição.

De outro lado, como se vai atribuir-lhe mandato, mesmo sendo da carreira, terá independência para o exercício do cargo.

**EMENDA 3S0640-1**

AUTOR: Constituinte NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB/RS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Dê-se ao artigo 107 a seguinte redação:

Artigo 107- Os Estados observarão, na organização do seu Ministério Público, as normas gerais contidas neste capítulo, e garantirão a eleição do seu Procurador-Geral, dentre integrantes da carreira, para o mandato de três anos, permitida uma recondução.

**JUSTIFICATIVA**

A forma de escolha do Procurador-Geral da República, por nomeação do Presidente da República depois da aprovada a escolha pela Câmara dos Deputados justifica-se no substitutivo porque o Ministério Público Federal representa em juízo os interesses da União.

Todavia, como os Ministérios Públicos dos Estados não tem função similar, sua independência política em relação ao Chefe do Executivo estará mais garantida se sua chefia for escolhida através de eleição.

**EMENDA 3S0641-0**

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO DATA: 09/06/87

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 62 O SEGUINTE PARÁGRAFO ÚNICO:

Parágrafo único - A lei pode atribuir ao título de aproveitamento em curso de Escola Oficial de Formação e Aperfeiçoamento

de Magistrados, mantida ou reconhecida pelos Tribunais Superiores da União e dos Estados, com o mínimo de 720 horas-aula, eficácia equivalente ao prazo de interstício e ao exercício efetivo da advocacia, das atribuições do Ministério Público e funções dos juizes temporários.

**JUSTIFICATIVA**

Os cursos das Escolas Oficiais de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados, quando atenderem os requisitos do parágrafo, devem ter a eficácia sugerida, eis que, comprovadamente o aspirante às funções referidas, conta com um aperfeiçoamento teórico e prático senão igual, superior à simples prática da advocacia.

**EMENDA 3S0642-8**

AUTOR: DEPUTADO NELSON JOBIM PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO DATA: 09/06/87

ACRESCENTE-SE AO ARTIGO 62:

As recusas às inscrições e não homologações dos resultados, serão motivadas pelos Tribunais.

**JUSTIFICATIVA**

Deve-se garantir, constitucionalmente, o direito dos cidadãos de não serem privados de suas pretensões arbitrariamente.

**EMENDA 3S0643-6**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Acrescente-se ao Substitutivo o seguinte:

Art. 128 - Os magistrados, que perderam o cargo de professor da rede oficial de ensino em virtude da Emenda Constitucional nº 7 de 13 de abril de 1977, poderão averbar as vantagens do cargo de magistério no cargo de juiz.

§ 1º - Na hipótese de voltar a lecionar, terão preferência na contratação que será feita no final da carreira, computando-se o período de afastamento como de efetivo exercício.

§ 2º - Os magistrados que perderam o cargo de professor da rede particular, pelo mesmo motivo, poderão averbar as mesmas vantagens do magistério mantido pela União, aplicando-se o previsto no parágrafo anterior no caso de retorno à atividade.

§ 3º - Os que optarem pela aposentadoria no cargo de professor terão direito a vencimento integral sobre o maior salário percebido antes da Emenda Constitucional.

**JUSTIFICATIVA**

A Emenda Constitucional nº 7 fora promulgada com base no Ato Institucional nº 5, que previa disponibilidade ou aposentadoria aos punidos pelos Atos Institucionais (art. 6º, § 1º). Os

magistrados, porque não foram punidos, não puderam ficar nem em disponibilidade nem ser aposentados.

Com tal medida feriu-se a Isonomia dos Juizes com os demais funcionários públicos. Estes ficam em disponibilidade, quando o cargo é extingido (art. 100, parágrafo único da Constituição).

**EMENDA 3S0644-4**

AUTOR: Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

Acréscete-se ao Substitutivo:

Art. 73 - .....

I - .....

p) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas do Congresso Nacional, do Promotor-Geral Federal, dos Tribunais, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A inclusão de mandados de segurança contra atos dos Tribunais, na competência originária do Supremo Tribunal Federal, é medida que se impõe para garantir o direito fundamental de todo o ser humano a julgamento isento e imparcial por parte do Poder Judiciário e visa coibir que autoridade coatora se confunda com o órgão julgador.

Nas atividades administrativas, os Tribunais decidindo, podem lesar direitos individuais, não sendo jurídico ou ético que ele próprio conheça e decida questões em que é parte ou deu causa.

O parecer do eminente Relator da Subcomissão da Organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, às Emendas apresentadas ao anteprojeto, contempla na letra "c", inciso I, do art. 17, os mandados de segurança contra "atos dos demais tribunais da UNIÃO."

**EMENDA 3S0645-2**

AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 2º do art. 97 do Substitutivo do Relator esta redação:

Art. 97. ....

§ 2º A Lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar Estadual, constituída, esta, em primeira instância, pelos Conselhos de Justiça e, em segunda instância, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por um Tribunal Especial da Justiça Militar, com competência para processar e julgar, nos crimes exclusivamente militares, definidos em lei, os integrantes das polícias militares.

**J U S T I F I C A T I V A**

O texto do Substitutivo, neste particular, saiu truncado, com evidente erro material. A redação, contida nesta emenda, é a que se contém na Carta Política atual.

**EMENDA 3S0646-1**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, venho apresentar a seguinte Emenda ao Substitutivo do Relator da COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO:

Dê-se aos parágrafos 1º e 2º do artigo 84, a seguinte redação:

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de 17 (dezesete) Ministros:

a) 11 (onze) Togados e vitalícios, sendo entre magistrados da Justiça do Trabalho, 02 (dois) de advogados, com mais de dez anos de efetivo exercício da profissão, 02 (dois) entre Membros do Ministério Público do Trabalho, 06 (seis) classistas temporários em representação paritária de trabalhadores e empregadores.

b) Haverá um suplente para cada titular, na Justiça do Trabalho;

§ 2º - Os magistrados nomeados pelo Presidente da República entre escolhidos em listas triplíce pelo próprio Tribunal, os classistas eleitos através de colégio eleitoral escolhidos pelas Diretorias das Confederações respectivas em número de 02 (dois) por Confederação, os advogados, eleitos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e os representantes do Ministério Público, eleitos por colégio eleitoral composto por membros do Ministério Público do Trabalho.

**J U S T I F I C A T I V A**

Desde a criação do Tribunal Superior do Trabalho que de sua composição participam empregados e empregadores; como aliás não poderia deixar de ser, pois sendo a Justiça do Trabalho uma justiça especializada e responsável pela conciliação e julgamento dos conflitos entre empregados e empregadores, se essa representação dela não participa, não se justifica a manutenção desse ramo do Poder Judiciário, ficando as questões a serem dirimidas pela Justiça Comum. Além do mais, o classista vivenciando diariamente os problemas de sua categoria, leva aos Senhores Ministros togados, os fatos e, com base neles se aplica o direito.

**EMENDA 3S0647-9**

AUTOR: Deputado Constituinte FRANCISCO AMARAL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Nos termos do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, venho apresentar Emenda ao Substitutivo do Relator da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

Dê-se aos parágrafos 3º, 4º, 6º e 7º do artigo 84, a seguinte redação:

§ 3º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de 2/3 (dois terços) de Juizes togados e vitalícios, 1/3 (um terço) de Juizes classistas temporários, entre Juizes togados, 1/3 (um terço) pertencerá a advogado e representante do Ministério Público do Trabalho.

a) os magistrados vitalícios, serão os de carreira, nomeados pelo Presidente da República, após escolha em lista triplíce apresentada pelo próprio Tribunal, os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região e os representantes do Ministério Público do Trabalho, eleitos dentre os membros desse Ministério na respectiva região.

b) os Juizes classistas eleitos através de Colégio Eleitoral, constituído de dois (02) por Federação, escolhidos pelas Diretorias dessas respectivas entidades, com sede na região.

§ 4º - As Juntas de Conciliação e Julgamento, serão compostas por 01 (um) Juiz do Trabalho que as presidirá e por 02 (dois) Juizes classistas temporários representantes dos empregados e empregadores, eleitos em Colégio Eleitoral escolhidos pelas diretorias dos respectivos sindicatos com sede na jurisdição da Junta.

§ 6º - Os Juizes classistas de todas as instâncias, após a eleição pelo Colégio Eleitoral, serão diplomados e empossados pelos Presidentes dos respectivos Tribunais, por mandato de três anos, permitida a reeleição.

§ 7º - Os juizes classistas de todas as instâncias da Justiça do Trabalho, somente poderão se aposentar no cargo, desde que contem 30 ou mais anos de serviço, possuindo no mínimo cinco anos ininterruptos ou dez intercalados no mandato.

**J U S T I F I C A T I V A**

Justifica-se a manutenção da representação classista na Justiça do Trabalho, porque de outra forma, deveria ser extinto esse ramo do poder judiciário, levando-se todos os conflitos entre empregados e empregadores para a Justiça Comum, desaparecendo em consequência essa justiça especializada.

**EMENDA 3S0648-7**

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

Art. - Será computado, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço do servidor afastado para o exercício do mandato legislativo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição vigente, no § 4º do artigo 104, com a redação determinada pela Emenda Constitucional nº 6, de 1976, exclui, para fins de promoção por merecimento, a contagem do tempo de serviço prestado pelos detentores de mandatos eletivos. Tal prática não merece subsistir, porque não possui argumento razoável para justificá-la.

Observe-se que a antiga promoção hoje substituída por outros institutos, subordinados à denominação de Melhorias Funcionais, entre as quais a Progressão, Ascensão e Movimentação, evoluiu de maneira a repelir a discriminação injusta, feita aos parlamentares.

Hoje o sistema de avaliação - seja de servidores estatutários ou celetistas -, observa critérios definidos, em que o grau de subjetividade, outrora reinante, cedeu lugar a fatores objetivos, que impedem favorecimentos. Assine-se, por oportuno, que os funcionários designados para Cargos de Direção e Assessoramento, ou requisitados para a Presidência da República e Órgãos que lhe serão diretamente subordinados, recebem avaliação com os índices mais elevados. A prática do Executivo também prospera no Legislativo e no Judiciário.

Seria inadmissível manter a restrição dirigida àqueles que lograram conquistar a confiança popular nas urnas, condenando-os a permanecerem sem a possibilidade de melhorias funcionais, enquanto perdurarem os respectivos mandatos.

Haverá algum cargo mais relevante, no qual o funcionário possa atuar em prol da Administração Pública, do que a função parlamentar? Por que alijar da melhoria funcional o servidor público que se elege? Ele deve participar em igualdade de condições com seus colegas, na forma que for disciplinada pela legislação ordinária, e não excluído sumariamente, sofrendo prejuízos irreparáveis, durante as várias legislaturas em que for eleito ou reeleito.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição de 1967, com a Emenda de 1969, atribuiu a competência privativa ao Senado Federal para, entre outras coisas, autorizar empréstimos, operações ou acordos externos, de qualquer natureza, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ouvido o Poder Executivo Federal.

Entendemos que a abrangência de tal dispositivo não se justifica mais, e por isso preconizamos que, nos casos em que sejam parte órgãos financeiros oficiais, estaduais ou federais, os Municípios estarão a salvo de tal exigência para que possam contrair empréstimos, realizar operações ou acordos, com cedendo-lhes, portanto, autonomia relativa.

Somos de opinião que a administração municipal precisa ganhar maior velocidade, principalmente quando se sabe que, aprovada a proposta que ora submetemos à elevada apreciação da Assembléia Nacional Constituinte, os organismos financeiros oficiais deverão proceder a medidas acatadoras, verificando, previamente, a situação econômica financeira do município antes de conceder-lhe um empréstimo.

Dessa forma, o poder municipal passará a ter mais condições para atender às necessidades financeiras da sua administração e assim realizar, sem exigências que, geralmente, emperram essa mesma máquina, o bem das comunidades carentes e desassistidas.

**EMENDA 3S0651-7**

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

"Art. Cada Estado organizará sua justiça incluindo na Organização do Poder Judiciário o juizado de pequenas causas, que julgará as causas de pequeno valor, terá forma processual abreviada e custos reduzidos, conforme se dispuser em lei complementar."

**JUSTIFICAÇÃO**

A intenção da proposta é óbvia: "pior que uma sentença injusta, só uma sentença tardia", diz popular aforismo usada nos meios forenses.

Nossa justiça é morosa, cara e desanimadora; antes de entrar com uma pendência o interessado pensa duas vezes, pois quase sempre a justiça, por força de demora dos ritos processuais complicados, beneficia o infrator.

A proposta simplifica o procedimento, barateia a justiça e tem um alto cunho moralizador, trazendo confiabilidade e fortalecimento ao Poder Judiciário.

**EMENDA 3S0649-5**

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

"Art. Os tribunais federais e os tribunais locais manterão um órgão especial, destinado à prestação jurisdicional gratuita para os que, comprovadamente, não possam arcar com despesas judiciais sem prejuízo para a própria manutenção e a de sua família. Parágrafo único. A Defensoria Pública, de que trata este artigo, terá sua estrutura, organização e competência estabelecidas em lei complementar, obedecendo aos seguintes princípios: I - independência administrativa; II - provimento dos cargos através de concursos públicos de provas ou de provas e títulos."

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata a nossa sugestão de trazer para o âmbito da nova Carta que está em elaboração norma já prevista em legislação ordinária, dando, pois, à jurisdição gratuita, o grau de norma constitucional. Essa providência, a para de assegurar e tornar mais estável a justiça gratuita, enseja uma normatização mais abrangente desse instituto, não só por prevê-lo em todos os graus de jurisdição, mas por determinar sua organização, competência e estrutura através de lei complementar abrangente de todos os níveis jurisdicionais.

Com isso, estamos certos, vamos ao encontro do antigo e justo anseio da população mais carente, tornando possível, sem despesas ou maiores sacrifícios, tenham todos acesso, em igualdade de condições, à prestação jurisdicional que o Estado tem o dever de prestar a todos os que vivem em seu território.

Em vista do exposto, estamos certos do integral apoio dos nobres Constituintes à nossa proposição.

**EMENDA 3S0652-5**

AUTOR: Deputado FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/07/87

"A lei disporá sobre assistência judiciária gratuita de nível federal e estadual, a ser prestada, obrigatoriamente, pelo poder público aos que dela necessitarem."

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta inclusa decorre de sugestão que nos foi encaminhada pelo Instituto Abel, de Niterói (RJ), e de sua Associação de Pais e Mestres de Alunos-APAMAIA, entidades que acolheram ponto-de-vista no mesmo sentido formulado pela Comissão Afonso Arinos, encarregada de elaborar o ante-projeto da nova Constituição Brasileira.

O seu objetivo fundamental é o de assegurar assistência judiciária gratuita, a nível federal e estadual, a ser prestada, obrigatoriamente, pelos poderes públicos, aos que dela necessitarem, como forma de democratizar o acesso de todos os brasileiros aos serviços judiciários.

É evidente que, nos seus exatos termos, a lei ordinária irá dispor sobre a obrigatoriedade de que a União Federal e os Estados mantenham quadros de defensoria pública organizados em carreiras, assegurando-lhes os mesmos direitos e prerrogativas inerentes ao exercício, de forma plena e independente, de suas atribuições, devendo ingressar em sua classe inicial mediante concurso público de provas e títulos.

Esses defensores públicos, a exemplo do que já ocorre no Estado do Rio de Janeiro, terá como atribuição específica a postulação e a defesa, em todas as instâncias judiciárias, dos direitos e garantias de todos os brasileiros que necessitem de assistência judiciária gratuita.

Trata-se de sugestão que certamente será analisada com o caráter prioritário de que se reveste, razão por que confiamos plenamente em sua incorporação ao texto constitucional brasileiro.

**EMENDA 3S0650-9**

AUTOR: DEPUTADO FLÁVIO PALMIER DA VEIGA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

Art. - A competência privativa do Senado Federal para aprovar empréstimos, operações ou acordos externos de qualquer natureza aos Municípios não se aplica aos casos em que sejam parte órgãos financeiros oficiais, estaduais ou federais - Ex: BANERJ, BANESPA, BANCO DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, etc....

**EMENDA 3S0653-3**

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item II, do § 4º, do art. 42 do Parecer e Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação:

"Art. 42 .....  
§ 4º .....

II - Não conseguindo o eleito esta maioria, o Presidente da República deverá, no mesmo prazo, dissolver a Câmara dos Deputados."

**JUSTIFICATIVA**

É da essência do Parlamentarismo a decisão da escolha e a participação da maioria na formação do Governo. Da mesma maneira, é preceito basilar do Sistema a faculdade que é concedida ao Chefe de Estado de dissolver a Câmara dos Deputados quando, pela segunda vez, não houver a acolhida pela maioria do nome indicado.

Não se compreende, pois, que o Substitutivo do nobre Constituinte Egídio Ferreira Lima preconize a possibilidade de que venha a ser nomeado pelo Presidente da República um Primeiro Ministro que conte, apenas, com os votos da minoria, conforme estabelece o item II, do § 4º, do art. 42 do instrumento em análise.

Convém a definição de um Parlamentarismo que tenha na sua forma e origem o próprio fortalecimento do Poder Legislativo e a defesa contra ingerências que o possam desfigurar.

**Justificativa:**

Constate-se, sobre o tema, uma das recomendações inseridas na CARTA DO RIO DE JANEIRO, documento que publicizou as conclusões do I Seminário Nacional sobre Assistência Judiciária, promovido pela Escola Superior da Magistratura Nacional em convênio com a Associação de Assistência Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, novembro de 1981) in expressis:

" criação, a níveis federal e estaduais, de órgãos destinados à prestação de assistência judiciária para a defesa e a postulação dos direitos dos juridicamente necessitados, em cumprimento do preceito constitucional, reservada à Ordem dos Advogados do Brasil a atuação supletiva."

**EMENDA 3S0656-8**

AUTOR: OSMIR LIMA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 06/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

"ART. 11 - Elimine-se o § 2º. Renumerem-se os demais parágrafos, subsequentemente após a alteração."

**JUSTIFICATIVA**

É nosso entendimento que o parágrafo citado contradiz o próprio art. 11. que dispõe sobre a inviolabilidade por atos praticados durante o mandato. A não contagem do prazo prescricional possibilita a abertura de processos contra parlamentares (ex-) quando do encerramento de seus mandatos por opiniões, palavras ou votos que certamente não profeririam se não estivessem no exercício desse mandato, na defesa de ações que considera justas, na fiscalização de atos dos setores públicos ou privados e que eventualmente podem ferir interesses ou suscetibilidades de pessoa(s) ou grupo (s).

**EMENDA 3S0654-1**

AUTOR: CONSTITUINTE HORÁCIO FERRAZ PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º, do art. 33, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação:

"Art. 33 .....  
§ 1º - Somente será proclamado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos nulos."

**JUSIFICATIVA**

Da forma como está proposto o parágrafo em questão, fica transformada a maioria absoluta em maioria simples.

Há a necessidade de ser reformulado o texto uma vez que os votos "em branco" são computados em todas as eleições, inclusive, para a definição do quociente eleitoral.

**EMENDA 3S0657-6**

AUTOR: OSMIR LIMA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica art. 98 e acrescenta-lhe § 3º. Substitui art. 100 modificando-o em seu § 1º e renumerando-se os demais do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

Art. 98. O Ministério Público é instituição nacional, permanente e autônoma, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e dos interesses indivisíveis da sociedade.

§ 1º .....  
§ 2º São funções institucionais do Ministério Público da União:

- I - Velar pela observância da Constituição, das leis e dos tratados;
- II- Promover a ação civil, nos termos da lei;
- III- Promover a ação penal, nos termos da lei.

**EMENDA 3S0655-0**

AUTOR: HORACIO FERRAZ PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art.108, parágrafo segundo, do Capítulo V, no texto do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação:

§ - 2º - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública junto a União, os Estados e o Distrito Federal.

§ 3º O Ministério Público gozará de autonomia administrativa e financeira, elaborando propostas orçamentárias próprias, sendo-lhes repassado o numerário correspondente a sua dotação, em duodécimos, até o dia dez de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade.

Art. 100. O Ministério Público Federal, Ministério Público Eleitoral, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público Militar serão independentes entre si no tocante à organização própria, ao exercício das respectivas funções e terão dotações orçamentárias próprias.

Art. 101 - O Procurador Geral da República será nomeado pelo Presidente da República, dentre membros da instituição eleitos em lista tripartite pelos mesmos, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1º O Procurador Geral da República será nomeado para servir por 3 anos, proibida a recondução.

J U S T I F I C A T I V A

Levando-se em conta, inicialmente, o princípio fundamental de que todo poder emana do povo e em seu nome deve ser exercido, indispensável se torna a existência de uma Instituição que, em nome da sociedade - fonte originária de todo poder - assegure o respeito à vontade coletiva. Essa instituição, historicamente, tem sido o Ministério Público.

Inferese daí que essa Instituição deve ser necessariamente social, mas dotada de natureza que lhe propicie os atributos inerentes ao poder político. Instituição que constitua um elo entre a sociedade e o Estado, partilhando da natureza de ambos, de modo a poder assegurar o equilíbrio entre a autoridade e a liberdade.

Diz-se que, no moderno constitucionalismo, a liberdade é assegurada pela tripartição dos poderes estatais. Contudo, de nada vale a clássica divisão propugnada por Montesquieu, se as atividades legislativas, executivas e judiciárias afrontarem a Constituição e o interesse social.

O Ministério Público, embora filho do poder monárquico adquiriu, paulatinamente, a função de controlar os limites do legítimo exercício daqueles poderes, tornando-se, assim, condição de equilíbrio entre eles, além de defensor dos direitos sociais.

A defesa da ordem jurídica se lhe impõe, em consequência, em nome e no interesse da fonte única de sua legítima geração a soberania popular, de que é expressão a Lei Maior.

O princípio da legalidade surge, por conseguinte, como inspirador mor da atuação do Ministério Público, dele decorrendo, necessariamente, o da independência funcional.

Sendo social e nacional, a Instituição tem que ser permanente; e, para ser independente, tem que ser autônoma.

A independência do Ministério Público, outrossim, para ser verdadeira, deve ter arrimo em autonomia administrativa e financeira, sendo-lhe assegurada dotação orçamentária própria.

Significativa, na proposta formulada, é a participação dos Poderes Executivo e Legislativo no processo de escolha do Procurador-Geral da República. Por outro lado, o exercício daquele cargo, exigindo conhecimento pleno e atualizado das questões e temas a ele pertinentes, recomenda, a exemplo do que ocorre em relação aos presidentes de tribunais, que a nomeação se faça dentre os integrantes dos quadros da Instituição. A eleição de lista tripartite, doutra parte, consagrará procedimento insito ao regime democrático, além de conferir aos eleitos o indispensável respaldo de seus pares no exercício dos árduos misteres do ofício.

**JUSTIFICATIVA:** Não pode pairar dúvida, na nova Constituição democrática, que os crimes políticos somente poderão ser julgados por juiz natural, sem qualquer exceção, visto que a Justiça Militar terá competência para o julgamento de delitos militares, praticados por militares e no âmbito da atividade castrense.

**EMENDA 3S0659-2**

AUTOR: DEPUTADO THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST;GOV; DATA: 09/06/87

EMENDA AO ART. 106  
-Suprimam-se os incisos I e III do art. 106.

J U S T I F I C A T I V A

No momento em que a sociedade brasileira, manifestando-se através de seus constituintes, amplia o leque de participação popular na vida política do país, consitui odiosa discriminação impedir-se o membro do Ministério Público de dedicar-se à militância político-partidária.

**EMENDA 3S0660-6**

AUTOR: Deputado Constituinte THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA: Suprimir a alínea "f" do inciso I do art. 80.

J U S T I F I C A T I V A: O contencioso administrativo, condenado por juristas do porte de Mario Mazagão, acaba por ser previsto no Parecer e Substitutivo de forma indireta, com designios pouco claros, quando se permite o recurso ao Judiciário, suprimido o acesso a ele em primeiro grau., o que quebra o monopólio da jurisdição - conquista democrática de um Estado de direito -, quando afasta o conhecimento pleno pelo Poder Judiciário das questões de interesse da administração. De triste e recente memória o contencioso administrativo no âmbito da previdência social, experiência que não deu certo, com graves prejuízos aos que tinham direito.

**EMENDA 3S0661-4**

AUTOR: RONARO CORRÊA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

No art. 67 do Parecer e Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, acrescenta-se em seu Parágrafo único a expressão inicial "Os Estados poderão", pela seguinte: "Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios deverão criar Justiça de Paz Temporária, com atribuição de habilitação e celebração de casamento, de substituição de magistrados, com aproveitamento dos atuais juizes de paz existentes, excetos para julgamentos definitivos e para conciliar as partes, valendo a homologação como título executivo judicial".

J U S T I F I C A T I V A

O § único do artigo 67 determina a criação da Justiça de Paz Temporária esta já existente na atual Constituição. Não seria justo relegar ao esquecimento os nobres Juizes de Paz que de há muito vêm exercendo com eficiência e seriedade essa dignificante função sem qualquer retribuição

**EMENDA 3S0658-4**

AUTOR: Deputado Constituinte THEODORO MENDES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA: Suprimir do inciso Iv do art. 81 a expressão "Justiça Militar".



**EMENDA 3S0662-2**

1) Constituinte OSVALDO MACEDO 2) AUTOR 3) PARTIDO PMDB-PR

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 5) DATA 9 / 6 / 87

6) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Substitutivo do Sr. Relator:

"Art. ... - Integram a Advocacia da União os Procuradores da República que optarem, os Assistentes Jurídicos da União, os Procuradores de Autarquias Federais, os Procuradores da Fazenda Nacional, os Advogados de Ofício e os Procuradores junto ao Tribunal Marítimo."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 45, III, do Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público retira dos Procuradores da República, por serem eles membros do Ministério Público e portanto, Promotores de Justiça, a representação judicial da União. A decisão tem embasamento histórico e doutrinário e visa corrigir uma heresia que se vem praticando há anos, mas que agora e ainda em tempo oportuno pode ser exercisada.

Permite, entretanto, o texto de referido anteprojeto, que os Promotores de Justiça, integrantes da Carreira do Ministério Público e denominados, atualmente, de Procuradores da República, possam optar por integrarem a Advocacia da União, que chama aquele texto, impropriamente, de Carreira Jurídica de Representação Judicial da União.

Sou pela tese contida no texto aprovado e aqui referenciado. Deve constar dos anais desta Assembléia Nacional Constituinte sugestão de minha autoria, contendo a mesma tese que, acolhida em outros termos, se insere entre as matérias que subiram ao exame desta Comissão Temática. Ministério Público é uma coisa distinta da Advocacia e sua estrutura deve estar vinculada a matéria pertinente ao Poder Judiciário. Jamais ao Poder Executivo, como ocorre no texto da Constituição vigente.

Acolhida a tese e retirada do Ministério Público a Representação Judicial da União, nada deve impedir, entretanto, que possam os membros do Ministério Público optarem por integrar a Advocacia da União, na companhia daqueles outros servidores públicos, profissionais do direito, que naturalmente convergem para o Sistema, visto já pertencerem à Advocacia Consultiva da União de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986.

É este o espírito, e a lógica evidentemente da Emenda que ora encaminho a esta douta Comissão, na certeza de seu acolhimento unânime.

Por oportuno, esclareço que estou encaminhando outra emenda, com texto direcionado ao Capítulo "Do Poder Executivo", criando a Advocacia da União no texto constitucional, posto que a mesma já existe na legislação ordinária, antes referida.

Mas, como os Advogados da União assumem, também, a Advocacia Contenciosa, é justo contemplar a matéria no elenco das disposições constitucionais.

que se faz necessária e indispensável para a harmonia dos textos que resultaram dessa Comissão. É que, atualmente, a Advocacia da União é contenciosa quando exercida pelo Ministério Público, e consultiva quando exercida pelos integrantes dos Sistemas da Advocacia Consultiva da União, de que trata o Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986.

É certo que o Ministério Público se desvia de suas funções singulares quando, vinculada ao Poder Executivo, exerce, para este, a Advocacia da União perante os Juizes e Tribunais de Justiça.

As principais Unidades da Federação já estabeleceram e organizaram as Advocacias do Estado - independentes, desvinculadas, sem qualquer envolvimento com o Ministério Público. A União Federal, que dispõe de uma estrutura organizada para o exercício de sua Advocacia, insiste em usar o Ministério Público para aquela finalidade, fato que, doutrinária e historicamente, merece severa crítica e imediata refulsa.

O Ministério Público não pode ser parte em um processo na condição de Advogado e de parte, quando nele se integra como representante da sociedade e na qualidade de fiscal da lei e de sua correta aplicação.

A duplice função, atualmente exercida pelo Ministério Público, é uma heresia que esta Assembléia Nacional Constituinte precisa corrigir.

Sendo imprópria a representação da União em Juízo através do Ministério Público, é de se sentir a necessidade de se organizar a Advocacia da União, na estrutura do Poder Executivo. É o que proponho através desta Emenda aditiva, tomando por base o Sistema da Advocacia Consultiva da União, de que trata o já mencionado Decreto nº 93.237, de 8 de setembro de 1986.

Assim, se adotada esta minha Emenda, os atuais Assistentes Jurídicos, Procuradores de Autarquias Federais, procuradores da Fazenda Nacional, Advogados de Ofício e Procuradores junto ao Tribunal Marítimo, assumiriam a Advocacia da União, na qualidade de Advogados da União, para o exercício da Advocacia Consultiva e da Advocacia Contenciosa.

Além do mais, a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, conforme art. 45, III, do Anteprojeto aprovado, decidiu retirar do Ministério Público a representação judicial da União, sem que a Subcomissão do Poder Executivo, de sua parte, adotasse a medida ajustadora da situação, criando a Advocacia da União. Este lapso precisa ser corrigido, agora, por esta Comissão. É o que peço por necessário e indispensável.

**EMENDA 3S0664-9**

1) Constituinte OSVALDO MACEDO 2) AUTOR 3) PARTIDO PMDB-PR

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 5) DATA 09 / 06 / 87

6) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 71 do Substitutivo do Sr. Relator nova redação, nos seguintes termos:

"Art. 71 - As serventias de justiça são prestadas pelo Estado. As serventias extra-judiciais serão criadas e regulamentadas por lei estadual".

Ao mesmo tempo, suprima-se o art. 125 das Disposições Transitórias relativas ao Judiciário.

Justificação:

Alguns Estados oficializaram, outros não, as serventias extra-judiciais.

A competência para organizar esses serviços é dos Estados. Assim, nada mais justo do que deixar a critério do Constituinte estadual, que exercerá essa atividade no próximo ano, a deliberação sobre essa matéria.

Que com isso se faça uma homenagem à Federação.

**EMENDA 3S0663-1**

1) Constituinte OSVALDO MACEDO 2) AUTOR 3) PARTIDO PMDB

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 5) DATA 9 / 6 / 87

6) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao Substitutivo do Sr. Relator a Seção "Da Advocacia da União".

DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO IX - Da Advocacia da União

"Art. 45 - A lei organizará a Advocacia da União na Administração Federal direta e indireta, e seus integrantes, admitidos mediante concurso público de provas e títulos, exercerão, privativamente, a Advocacia Contenciosa e Consultiva."

JUSTIFICAÇÃO

Do Parecer e Substitutivo do Relator, Constituinte Egídio Ferreira Lima não figurou qualquer referência à organização da Advocacia da União, providência -

**EMENDA 3S0665-7**

1) Constituinte OSVALDO MACEDO 2) AUTOR 3) PARTIDO PMDB - PR

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 5) DATA 09 / 06 / 87

6) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no § 4º do art. 84, que trata dos órgãos da Justiça do Trabalho, a expressão "permitida duas reconduções" pela expressão "sendo vedada a recondução".

Ao mesmo tempo, suprima-se por inteiro o § 7º do mesmo art. 84

**Justificação:**

Que seja admitido o vocalato na primeira instância da Justiça do Trabalho como homenagem ao trabalho e como incentivo à conciliação entre as partes.

Mas que não se admita a profissionalização da representação sindical, que é uma função política digna.

Encarego ao Sr. Relator que estude a possibilidade de, onde as causas trabalhistas estiverem a cargo dos juizes de direito, por não existir juntas de conciliação, que o vocalato seja necessariamente exercido por um presidente de sindicato, indicado anualmente pelas entidades representativas de patrões e de trabalhadores, sem direito a qualquer remuneração.

**EMENDA 3S0666-5**

1) AUTOR: Constituinte OSVALDO MACEDO

2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

4) DATA: 9 / 6 / 87

7) O artigo 2º do Substitutivo do Sr. Relator passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e oitenta e sete (487) representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de 18 anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto, em cada Estado, Território e no Distrito Federal.

§ 1º - A eleição de dois terços (2/3) da representação de cada Estado, Território e do Distrito Federal será feita pelo sistema do voto distrital e um terço (1/3) pelo sistema do voto proporcional, nas condições estabelecidas em lei."

**JUSTIFICAÇÃO**

Estamos criando, nesta Constituinte, um novo sistema de governo para o Brasil, que objetiva modernizar o Estado e estabelecer bases seguras para futura implantação do parlamentarismo puro. Esse objetivo só será alcançado com uma maior legitimidade da representação política e com o fortalecimento dos partidos políticos.

O Congresso será convocado a assumir maiores responsabilidades políticas e a partilhar responsabilidades administrativas. Para tanto, a sua composição deve compreender representação legítima, que advém da perfeita integração do eleito com a sua comunidade.

O voto proporcional, até agora exercido no Brasil, tem levado o Poder Legislativo ao descrédito, pela facilidade com que deputados mudam de partidos e negociam o voto sem terem de prestar contas às comunidades que os elegeram.

A implantação do voto distrital misto, que ora se propõe, é o teste maior da Constituinte. Estou convencido de que os que a compõem estão preocupados em fazer uma Constituição para o Brasil e não uma Constituição para atender seus interesses circunstanciais.

**EMENDA 3S0667-3**

1) AUTOR: Constituinte NELSON JOBIM

2) PARTIDO: PMDB/RS

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

4) DATA: 05 / 06 / 87

2) Emenda modificativa ao parágrafo segundo (§ 2º) do Artigo noventa e sete (Art. 97) da seção VIII, que trata "Dos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios":

"Art. 97 -

§ 1º -

§ 2º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça Estadual, a Justiça Militar Estadual, constituída, esta, em primeira instância pelos Conselhos de Justiça Militar e, e em segunda pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal Especial, com competência para processar e julgar, nos crimes exclusivamente militares, definidos em lei, os integrantes das Polícias Militares."

**JUSTIFICATIVA**

A emenda possibilita a criação, através de lei, mediante proposta dos Tribunais de Justiça Estaduais, da Justiça Militar dos Estados, de forma a assegurar aos membros das Polícias Militares e fundamentalmente ao cidadão, maior celeridade à realização da Justiça no que diz respeito, a crimes definidos em lei como militares e praticados por membros das corporações estaduais.

**EMENDA 3S0668-1**

1) AUTOR: DEPUTADO NILSO SQUAREZI

2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

4) DATA: 09 / 06 / 87

7) Acrescente-se ao artigo 70 um parágrafo 6º, nos seguintes termos:

"§ 6º - Para os efeitos dos parágrafos 2º e 3º, o legislativo poderá realizar audiências públicas, facultando a participação de órgãos da sociedade civil".

**JUSTIFICATIVA**

A percepção de recursos públicos repassados pela União e os Estados gera a contrapartida da obrigatoriedade da prestação de contas. A incumbência da fiscalização compete ao Legislativo. Isto não deve, contudo, inibir iniciativas fiscalizadoras seja do Povo em geral, seja da parte de instituições operantes no Judiciário, como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação da Defensoria Pública, dos Magistrados e mesmo do Ministério Público. A confluência de interesses dessas entidades engendra o zelo pela preservação da reputação desse Poder, até agora imune a qualquer fiscalização. Portanto, em audiências públicas, todo este elenco da sociedade civil que faz o dia a dia do judiciário, poderá dizer, melhor que ninguém, dos destinos e da aplicação dos recursos financeiros que se atribuirão ao Poder Judiciário.

**EMENDA 3S0669-0**

1) AUTOR: DEPUTADO NILSO SQUAREZI

2) PARTIDO: PMDB

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

4) DATA: 09 / 06 / 87

2) Substitua-se a redação do inciso I do artigo 14, pela seguinte:

§ I - Investido na função de Ministro de Estado, chefe de Missão Diplomática, Governador de Território, Secretaria de Estado ou Território, Diretor ou Presidente de Autarquia, Empresa Pública ou de Economia Mista.

**JUSTIFICATIVA**

Desnecessário especificar Primeiro Ministro e Ministro de Estado, eis que aquele sempre será este. Vedar aos Deputados e Senadores a direção das empresas públicas e autárquicas, é confinar o Poder popular e isolá-lo no Congresso. Impedidos os parlamentares, ficam os tecnocratas e burocratas com o monopólio destas funções, algumas mais importantes que Ministérios e Secretarias de Estado.

**EMENDA 3S0670-3**

1) AUTOR: Deputado FERES NADER

2) PARTIDO: PDT

3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO

4) DATA: 09 / 06 / 87

7) **EMENDA SUBSTITUTIVA**

RESTABELECE A REDAÇÃO DO INCISO III, DO ART. 2º, DO ANTEPROJETO PARA O INCISO III, DO ART. 62 DO SUBSTITUTIVO

ART. 62 .....

III - O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última entrância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II.

**JUSTIFICATIVA**

É cediço que na carreira da magistratura a antiguidade e o merecimento, para fins de promoção, são apurados na respectiva entrância, observando-se quanto ao merecimento critérios objetivos, tais como: frequência, presteza, segurança e aperfeiçoamento profissional.

Entretanto, na promoção aos TRIBUNAIS DE SEGUNDO GRAU deverão ser adotados os mesmos critérios, apuráveis na última entrância ou, onde houver, no TRIBUNAL DE ALÇADA, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, por ser aquele Tribunal a mais elevada entrância para fins da aludida promoção.

Nestas condições, é de alto significado para a carreira da magistratura o restabelecimento da redação supra referida por refletir inquestionável realidade, em virtude, ainda, da obscuridade da redação apresentada pelo substitutivo.

**Texto a ser substituído.**

Art. 62 .....

III - no acesso aos Tribunais de segundo grau, aplica-se o critério do inciso II, ressalvada a promoção por merecimento a partir de qualquer entrância, ou do Tribunal de Alçada, onde houver.

lo Presidente da República dentre os figurantes de lista tríplice elaborada pelo próprio Tribunal Superior Federal.

§ 2º - Os demais 28 Ministros oriundos dos quadros da Magistratura serão escolhidos dentre Desembargadores no exercício de suas funções, nomeados pelo Presidente da República dentre os integrantes de tantas listas tríplices quanto as vagas, sendo as listas elaboradas pelo próprio Tribunal.

§ 3º - Os 14 Ministros oriundos dos quadros do Ministério Público Federal e da advocacia serão escolhidos pelo Presidente da República dentre os integrantes de listas tríplices em número igual ao de vagas, elaboradas respectivamente pelo Conselho Superior do Ministério Público e pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 4º - Cada lista tríplice elaborada para fins de nomeação de Ministro do Superior Tribunal de Justiça, oriundo dos quadros do Ministério Público contará obrigatoriamente um nome de membro do Ministério Público Federal é dois nomes de membros do Ministério Público dos Estados.

§ 5º - Por ocasião da nomeação dos primeiros integrantes do Superior Tribunal de Justiça, as primeiras 11 das 28 vagas de que trata o § 2º serão ocupadas pelos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo que as listas tríplices correspondentes às 17 outras vagas serão elaboradas pela Assembléia Nacional

§ 6º - Os Ministros do Superior Tribunal de Justiça gozam de todas as garantias constitucionais atribuídas à magistratura.

§ 7º - A idade limite para a investidura é de sessenta anos, no máximo.

Art. O Superior Tribunal de Justiça poderá, em seu Regimento Interno, dividir-se em Câmaras, especializadas por matéria ou setor de Direito, para o julgamento das matérias de que trata o art. 16.

Art. Compete ao Superior Tribunal de Justiça;

I - Processar e julgar originariamente;

a) nos crimes comuns, o Presidente e o Vice-Presidente da República, o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado, o Procurador Geral da República e os membros da Assembléia Nacional;

b) em quaisquer crimes, os membros de qualquer Tribunal da União ou dos Estados, ressalvados o contido no art. 2º, I, b;

c) os litígios entre Estados estrangeiros ou organismo internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

d) as extradições requisitadas por Estados estrangeiros e as homologações de sentenças estrangeiras;

e) habeas corpus e mandados de segurança quando autoridade coatora seja o Presidente da República, o Primeiro-Ministro ou Ministro de Estado, a Mesa da Assembléia Nacional, o próprio Tribunal e outros Tribunais da União, excetuado o Tribunal Constitucional, ou ainda o Procurador-Geral da República;

f) habeas corpus em caso de crime sujeito à jurisdição do próprio Tribunal em única instância;

g) mandados de segurança impetrados pela União contra atos de governos estaduais;

h) revisões criminais e ações rescisórias de seus julgados;

i) execuções de sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II - Julgar em recurso ordinário:

a) as causas em que foram partes Estado estrangeiro ou organismo internacional de um lado e de outro Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

b) habeas corpus, mandados de segurança e ações populares decididos em última instância pelos tribunais locais ou pelo Tribunal Federal de Recursos, quando denegatória a decisão;

III - Julgar em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais:

a) quando a decisão recorrida violar a lei federal;

b) quando a decisão recorrida der a tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou próprio Superior Tribunal de Justiça.

**EMENDA 3S0671-1**

AUTOR: NELTON FRIEDRICH PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e do Sistema de Governo DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA: Cria o Superior Tribunal de Justiça:

1 - Dá ao corpo do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 1º - O Poder Judiciário é exercido pelos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Constitucional;
- II - Superior Tribunal de Justiça;
- III - Tribunais e Juízos Federais;
- IV - Tribunais e Juízos Eleitorais;
- V - Tribunais e Juízos do Trabalho;
- VI - Tribunal Militar e Juízos Militares;
- VII - Tribunais e Juízos Agrários;
- VIII - Tribunais e Juízos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

2 - Inclui nova Seção no Capítulo primeiro, logo após a Seção II:

"Seção - Do Superior Tribunal de Justiça :

Art. O Superior Tribunal de Justiça é composto de 56 membros, dos quais 42 (3/4) serão escolhidos dentre ocupantes de cargos da Magistratura, 7 (1/8) dentre os integrantes do Ministério Público e os últimos 7 (1/8) dentre os advogados em pleno exercício da profissão.

§ 1º - Dos 42 Ministros do Superior Tribunal de Justiça oriundos dos quadros da Magistratura, 14 serão escolhidos dentre Ministros do Tribunal Superior Federal, sendo cada um deles nomeado pelo

Parágrafo único : Ao dar provimento aos recursos de que fala o item III, o STJ julgará a causa.

Art. - Quando, em uma mesma causa forem interpostos e processados recursos extraordinários para o Superior Tribunal de Justiça e para o Tribunal Constitucional, o Superior Tribunal de Justiça sustará o processamento do recurso perante ele interposto até o recurso interposto perante o Tribunal Constitucional tenha decisão transitada em julgado.

JUSTIFICATIVA

A criação do Tribunal Constitucional e a modificação de sua competência propostas em outra emenda impunham adequada adaptação de competência do STJ.

Só uma corte mais numerosa (a ~~francesa~~ francesa ter 50 juizes, o Tribunal Federal da RFA tem 99) pode tornar desnecessários os artifícios regimentais que foram criados pelo Supremo Tribunal Federal (os chamados óbices) e que têm significação, na prática, a denegação da prestação jurisdicional.

**EMENDA 3S0672-0**

1) Constituinte OSVALDO MACEDO 2) PMDB  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) 9 / 6 / 87

A redação do artigo 22 do Substitutivo do Sr. Relator passa a ser a seguinte:  
 "Art. 22 - A iniciativa de projeto de emenda à Constituição, de lei complementar e ordinária, inclusive sobre matéria orçamentária caberá exclusivamente a partido político, que o apresentará com a assinatura do parlamentar que o tiver defendido no interior da agremiação, bem como ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e aos Tribunais Superiores."

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da alteração ora proposta é o de fortalecer o partido político e valorizar a função legislativa.  
 Não se pode entender a figura do parlamentar avulso, descomprometido com a causa ou programa, como também não se pode admitir partido político sem programa a ser cumprido e sem proposta abrangente de organização da sociedade.  
 Atualmente, representantes de um mesmo partido apresentam propostas divergentes ou antagônicas sobre um mesmo assunto. Ou um partido, como um todo, vota contra proposta de um representante seu.  
 O partido político deve afirmar o seu programa na prática legislativa, comprometendo-se com suas propostas assumindo a sua defesa perante a Nação. O povo saberá, pela prática, o que cada partido propõe e pretende realizar no instante que tiver de escolher o Governo da Nação.  
 Da mesma forma, a função legislativa será exercida e valorizada com o respeito e a solenidade que merece.  
 Com a proposta ora formulada, o processo legislativo tem a sua discussão iniciada dentro do próprio partido político, de acordo com o seu programa.  
 Aprovado internamente, será levado à consideração do Poder Legislativo. Será, então, proposta do partido, mas garantindo-se o direito do autor ver o seu nome nele inscrito para todos os efeitos históricos.

**EMENDA 3S0673-8**

1) Constituinte OSVALDO MACEDO 2) PMDB  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) 9 / 6 / 87

O artigo 34 do Substitutivo do Sr. Relator passa a ter a seguinte redação:  
 "ART. 34 - O mandato do Presidente da República é de 04 (quatro) anos, vedada a reeleição."

JUSTIFICAÇÃO

A tradição democrática, arraigada no conceito comum do cidadão brasileiro, é por mandatos eletivos de quatro anos. Assim é com os governadores de Estado, deputados federais e estaduais, prefeitos e vereadores, registrando-se no caso dos dois últimos as duas últimas exceções com mandatos de seis anos, a primeira vez para permitir a coincidência das eleições e a segunda vez para eliminá-la.

Mandatos longos permitem que se enquistem interesses excusos no poder.

Mandatos de prazo razoável, como os de quatro anos, permitem maior fiscalização do povo e maior entusiasmo aos seus detentores. Os dois primeiros anos são marcados pela motivação de bem fazer e os dois últimos anos são marcados pelo cuidado de melhor concluir, para se obter julgamento favorável da sociedade.

**EMENDA 3S0674-6**

1) MELTON FRIEDRICH 2) PMDB  
 3) Comissão da Org. dos Poderes e Sistema de Governo 4) 09 / 6 / 87

Dê-se nova redação art. 16:-  
 O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na capital da União de 15 de janeiro a 15 de julho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

JUSTIFICAÇÃO

Não é concebível que o Poder Legislativo num País com tantas mutações políticas, econômicas, sociais e culturais permaneça em recesso por quase quatro meses como ocorre atualmente.  
 No processo de reconstrução das prerrogativas do poder, é preciso firmar perante todos os brasileiros o desejo de operosidade e reconquista do respeito público até pelo compromisso de trabalhar mais.

**EMENDA 3S0675-4**

1) Constituinte JOSÉ MOURA 2) PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) 09/06 / 87

Dê-se aos dispositivos do Capítulo II (Do Executivo) a redação proposta com a presente emenda, com as supressões e substituições desta decorrentes, renumerando-os.

Capítulo II

Do Poder Executivo

Seção I

Do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 31 - O Presidente da República exerce o Poder Executivo, auxiliado-pelos Ministros de Estado.  
 Art. 32 - Cabe ao Presidente da República assegurar o cumprimento da Constituição e garantir a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições democráticas.

Art. 33 - O Presidente e o Vice-Presidente da República serão eleitos, simultaneamente, dentre brasileiros maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato presidencial; por maioria absoluta de votos não computados os em branco e os nulos.  
 § 1º - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição, direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria dos votos, excluídos os em branco e os nulos.

§ 2º - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2º turno.

§ 3º - O candidato a Vice-Presidente da República considerará-se eleito em virtude da eleição do Presidente com o qual estiver registrado.

Art. 34 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição.

Art. 35 - O Presidente e o Vice-Presidente da República tomarão posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: "Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil e sustentar-lhe a união, a integridade e a independência.

§ 1º - Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente ou o Vice-Presidente da República não tiver salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

§ 2º - Se não ocorrer a posse do Presidente não fica prejudicada a do Vice-Presidente.

Art. 36 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República.

Parágrafo Único - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que for por ele convocado para missões especiais.

Art. 37 - Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Art. 38 - Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente, far-se-á eleição 60 (sessenta) dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos iniciarão novo período de 5 (cinco) anos.

Art. 39 - O Presidente e o Vice-Presidente da República não poderão ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

## Seção II

### Das Atribuições do Presidente da República

Art. 40 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos nesta Constituição:

- I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;
- II - promover a elaboração do Plano de Governo, dos Planos e Programas Nacionais e Regionais de desenvolvimento, e a proposta de orçamento, e submetê-los à apreciação do Congresso Nacional;
- III - iniciar o processo legislativo na esfera de sua competência;
- IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;
- V - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a reconsideração do Congresso Nacional;
- VI - expedir decretos e regulamentos para fiel execução das leis;
- VII - assegurar a unidade da ação governamental;
- VIII - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;
- IX - comparecer pessoalmente ao Congresso Nacional, por ocasião da abertura da sessão legislativa, para apresentação da mensagem expondo a situação do País e indicando as providências que julgar necessárias;

- X - enviar a proposta de orçamento ao Congresso Nacional;
- XI - prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior, dentro de 60 (sessenta) dias da abertura da sessão legislativa;
- XII - apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatórios sobre a execução do Plano de Governo;
- XIII - exercer o comando supremo das Forças Armadas;
- XIV - nomear, após aprovação do Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
- XV - nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Conselheiro-Geral da República;
- XVI - nomear os Governadores de Territórios;
- XVII - dispor sobre a estrutura e funcionamento da administração federal, prover e extinguir os cargos públicos, na forma que dispuser a lei;
- XVIII - convocar e presidir o Conselho da República, bem como indicar 2 (dois) de seus membros;
- XIX - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;
- XX - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Senado Federal;
- XXI - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;
- XXII - fazer a paz, com autorização ou ad referendum do Congresso Nacional;
- XXIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;
- XXIV - decretar a intervenção federal, ouvido o Conselho da República, e promover a sua execução;
- XXV - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou Comissão de governo estrangeiro;
- XXVI - decretar os estados de alerta, de calamidade e de sítio, ouvido o Conselho da República, e submeter, em 24 horas, o ato ao Congresso Nacional;
- XXVII - solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho da República, a decretação de estado de sítio, ou decretá-lo, na forma estabelecida nesta Constituição;
- XXVIII - determinar a realização de referendo, ouvido o Conselho da República, sobre propostas de emendas constitucionais e de projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional que visem a alterar a estrutura ou afetem o equilíbrio dos poderes;
- XXIX - outorgar condecorações e distinções honoríficas;
- XXX - conceder indulto ou graça;
- XXXI - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Art. 41 - por iniciativa de 2/10 e o voto da maioria de seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção de censura, ao Plano de Governo, até 5 (cinco) dias após a sua apresentação.

Parágrafo Único. Se a moção de censura não for aprovada no prazo estabelecido neste artigo, só poderá ser renovada após um período de seis meses.

Art. 42 - Decorridos seis meses da apresentação do Plano de Governo, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de, no mínimo, 1/3 e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de censura a um ou mais Ministros de Estado.

§ 1º - A moção de censura implica a exoneração do Ministro a que se referir.

§ 2º - A moção de censura será apreciada 48 (quarenta e oito) horas, no máximo, após sua apresentação, e a deliberação sobre ela não ultrapassará o prazo de 3 (três) dias.

§ 3º - A moção de desconfiança, quando dirigida a determinado Ministro de Estado, não importa exoneração dos demais.

Art. 43 - O Senado Federal poderá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa de 1/3 e o voto da maioria de seus membros, opor-se à moção de censura, tornando-a sem efeito.

Parágrafo Único. O ato do Senado Federal poderá ser rejeitado pela maioria de 2/3 dos membros da Câmara dos Deputados.

Art. 44 - Aprovada moção de censura, deverá, dentro de 10 (dez) dias, ser apresentado novo Plano de governo ou nomeado o substituto do Ministro exonerado.

Parágrafo Único. Não caberá moção de desconfiança, dentro do prazo de seis meses após a sua posse, contra o Ministro de Estado a que se refere este artigo.

Art. 45 - É vedada a iniciativa de mais de 2 (duas) moções de desconfiança durante a mesma sessão legislativa.

Parágrafo Único. Os signatários de moção reprobatória ou de desconfiança que não for aprovada não poderão apresentar outra na mesma sessão legislativa.

### Seção III

#### Da responsabilidade do Presidente da República

Art. 46 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I - a existência da união;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos Poderes constitucionais dos Estados;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo Único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 47 - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

Parágrafo Único. Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções.

### Seção IV

#### Dos Ministros de Estado

Art. 48 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos. A lei disporá sobre a criação, a estruturação e atribuição dos Ministérios.

Art. 49 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que as leis e a Constituição estabelecerem:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente da República;
- II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Presidente da República relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Presidente da República;

V - comparecer perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados, em Plenário ou nas Comissões, quando convocado ou por designação do Presidente da República.

Art. 50 - O Ministro de Estado assume, no setor que lhe é confiado, a plena responsabilidade de seus atos e decisões e responde perante o Presidente da República pela gestão de sua pasta.

Art. 51 - Os Ministros de Estado, quando convocados, não podem recusar-se a comparecer perante o Congresso Nacional, o Senado Federal, Câmara dos Deputados e suas Comissões, desde que a proposta de convocação seja aprovada por maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional ou de qualquer de suas Casas, ou por 2/3 dos integrantes da Comissão.

Parágrafo Único. Os Ministros de Estado poderão comparecer à sessões das Comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, com direito a palavra, nos termos do Regimento Interno.

### Seção V

#### Do Conselho da República

Art. 52 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste.

Art. 53 - O Conselho da República é composto pelos seguintes membros:

- I - O Presidente e o Vice-Presidente da República.
- II - O Presidente da Câmara dos Deputados;
- III - o Presidente do Senado Federal;
- IV - O Ministro-Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República;
- V - os líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;
- VI - os líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;
- VII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 54 - Os membros do Conselho da República são empossados pelo Presidente da República, que presidirá as suas sessões e poderá decidir os casos de empate, mesmo que sejam produzidos pelo seu voto.

Art. 55 - O Conselho da República regulará, em Regimento próprio, o exercício e forma de suas atividades, podendo ser pública ou não as suas reuniões.

Art. 56 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

- I - conveniência da realização de referendo;
- II - declaração de guerra a conclusão da paz;
- III - intervenção federal nos Estados;
- IV - decretação dos estados de alerta, de calamidade e de sítio.

Parágrafo Único. Nas deliberações relativas ao inciso II deste artigo, tomarão assento no Conselho da República, com direito a palavra e voto, os Ministros das Relações Exteriores, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, ou nas hipóteses dos incisos III e IV o Ministro da Justiça.

Disposições transitórias

Art. 57 - As Constituições dos Estados adaptar-se-ão, no prazo que a lei fixar, à disposições desta Constituição.

Art. 58 - A eleição do sucessor do atual Presidente da República realizar-se-á em 15 de novembro de 1989.

Parágrafo Único. As convenções partidárias que escolherão os candidatos à Presidência da República serão realizadas no período compreendido entre 23 de julho e 7 de agosto do mesmo ano.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda ora proposta perante a Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo visa uma maior participação e controle por parte do Poder Legislativo com relação aos atos que embora da competência do Presidente da República, requerem, para a sua maior legitimidade e o completo exercício dos princípios democráticos, a presença efetiva do Parlamento.

Tal desiderato se alcança com a manutenção do sistema presidencialista, no qual, contando-se com um Legislativo fortalecido nas suas atribuições e prerrogativas, fique assegurada a autonomia, independente e harmônica, dos Poderes da República.

Sabe-se que o Presidencialismo, instituído com o regime federativo e republicano de 1891, assumiu, nas Constituições de 1934 e 1946, feições próprias à realidade brasileira. A manutenção desse sistema, aperfeiçoado e esboçado dos defeitos que ora o caracterizam, além de corresponder melhor à tradição republicana brasileira, evita profunda alteração no desempenho das instituições nacionais se adotada realidade distante da nossa experiência constitucional, a qual, quando intentada em época recente, não logrou, por diversas razões, sobreviver mais que alguns meses de existência.

Sob a égide da nova Constituição ora em elaboração pela Assembléia Nacional Constituinte, a solidez e permanência das instituições se obterão, antes, pela ação integrada, harmônica e consequente, dos Poderes da República, do que pelos riscos da instabilidade política, resultantes da alternância de gabinetes, que poderá tornar-se constante enquanto não eliminadas as fontes mais profundas das crises que afetam o desenvolvimento da sociedade brasileira.

A continuidade da ação administrativa, assegurada pela atividade fiscalizadora de um Parlamento dotado de mecanismos que lhe propiciem estabelecer diretrizes eficazes e adequada correção de rumos, representa condição indispensável à estabilidade dos diversos setores da vida nacional.

Por outro lado, a extensão aos Estados e Municípios, do sistema parlamentarista acarretaria graves dificuldades de adaptação e desempenho das atividades locais, demandando-se prolongado lapso de tempo para que a sua maturação e produção dos efeitos desejados. A adoção do sistema exclusivamente no âmbito federal certamente criaria descompasso e distorções prejudiciais ao relacionamento entre a Federação, suas unidades e as esferas essenciais da sociedade.

Ademais, na campanha pelas diretas-já, o povo manifestou sua predileção pelo regime presidencialista a exemplo do que já ocorrera no plebiscito de 1963.

A forma presidencialista de divisão dos Poderes, com a instituição de mecanismos modernos de interação e colaboração entre eles, representa fator de aperfeiçoamento de nossa prática política, jurídica e constitucional.

**EMENDA 3S0676-2**

AUTOR: JOAO AGRIPINO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 115 no Capítulo das Disposições Transitórias:

..... Ao atual Presidente da República é facultado o direito de disputar as eleições, desde que se afaste definitivamente do cargo até 06 (seis) meses antes do pleito.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Considerando que esta Assembléia é soberana para constituir e destituir direitos, é legítima a fixação do mandato do atual Presidente da República, em quatro anos de duração. Ocorre, entretanto, que o Senhor presidente da República manifestou opinião no sentido de que o seu mandato tenha a duração de 05 (cinco) anos.

A fim de conciliar a tendência predominante na Assembléia Constituinte de que o mandato presidencial deve ser de 04 (quatro) anos e a manifestação explícita do Presidente no sentido de 05 (cinco), sugiro a emenda que possibilitará ao atual mandatário o ressarcimento dos 02 (dois) anos que lhes são subtraídos e igualmente, obter a legitimidade no poder, através do voto popular.

**EMENDA 3S0677-1**

AUTOR: Senador JOSÉ RICHÁ PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se a expressão "1º de fevereiro", no § 3º do Art. 16, por "1º de janeiro".

J U S T I F I C A Ç Ã O

Convém que a inauguração da Legislatura, que servirá de paradigma para os Estados e os Municípios, coincida com o ano civil, de modo a acompanhar a posse dos titulares dos Executivos Federal, Estadual e Municipal.

**EMENDA 3S0678-9**

AUTOR: Senador JOSÉ RICHÁ PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao caput do Art. 2º a seguinte redação:

"Art. 2º - A Câmara Federal compõe-se de até quinhentos representantes do Povo, eleitos dentre cidadãos maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto secreto e direto."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Convém estabilizar o número total de deputados federais com a provável evolução demográfica do Brasil, sem contudo transformar a Câmara Federal em um organismo inadministrável. O total de quinhentos reúne as duas vantagens, sem superar em muito o número atual. A idade mínima de vinte e um anos adequa-se à formação de Governos, cujos integrantes devem ter vinte e um anos, como reza o Art. 55.

**EMENDA 3S0679-7**

AUTOR: FERNANDO HENRIQUE CARDOSO PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o Capítulo: "Da administração pública", com os seguintes artigos:

Art. - A Administração Pública será organizada com obediência aos princípios da legalidade e da moralidade e atuará em estrito respeito aos direitos dos cidadãos.

Art. - A motivação suficiente é requisito de validade de quaisquer atos da administração direta ou indireta.

Art. - A razoabilidade é requisito de legitimidade dos atos praticados no exercício de discricção administrativa.

Art. - O administrado tem direito a publicidade e transparência dos atos da administração que estão sujeitos aos deveres de neutralidade, imparcialidade, lealdade e boa-fé.

Art. - Nenhum ato da Administração imporá limitações, restrições ou contingimentos mais intensos ou mais extensos que os indispensáveis para atender à finalidade legal a que deva servir.

Art. - A outorga de concessões, autorizações, permissões, licenças ou privilégios econômicos de qualquer natureza à entidade privada, por parte do Poder Público, será sempre instruída por processo público, com a audiência de todas as partes direta ou indiretamente interessadas.

#### JUSTIFICAÇÃO

Trata a emenda de definir requisitos para a ação da administração pública.

que o seu ato seja homologatório da vontade do Tribunal, sendo nomeado o que obteve maior número de votos na lista triplíce.

#### EMENDA 3S0682-7

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA AO §1º e suas alíneas, do art.84-da SEÇÃO V

Dê-se ao §1º a seguinte redação:

§1º O Tribunal Superior do Trabalho, compor-se-á de vinte e cinco ministros, sendo:

a- Dezesete togados e vitalícios nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Congresso Nacional, escolhidos em lista elaborada pela Seção Especial do Supremo Tribunal Federal.

b- Oito classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, escolhidos pelas representações de classes e nomeados pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A representação paritária em todos os níveis, constitui conquista social das classes trabalhadoras e empresariais. Não há que se pretender portanto, a exclusão a nível de Tribunal Superior do Trabalho, dos representantes de classes. Reafirmamos que as mudanças nas estruturas dos tribunais deverão ser voltadas para um aprimoramento da estrutura já existente, e nunca, para uma reestruturação, como proposta pelo digno relator.

#### EMENDA 3S0683-5

AUTOR: DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COM.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

EMENDA SUBSTITUTIVA AO §3º DO ART.84 DA SEÇÃO V-DOS TRIBUNAIS E JUÍZOS DO TRABALHO.

DE-SE AO §3º A SEGUINTE REDAÇÃO:

§3º -Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de Juizes 'Classistas, eleitos pelos sindicatos das respectivas categorias' profissionais e econômicas e nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Defendemos a representação paritária em todos os níveis, por considerá-la uma conquista social dos trabalhadores e empresários.

A atual estrutura da Justiça do Trabalho vem colocando-a como um poder judicante eficiente e célere, assim, não há que se pretender modificá-la. Entendo que nas questões entre empregados e empregadores, faz-se necessária a participação de seus representantes para assegurar a prevalência dos critérios jurídicos e permitir que aflore um direito espontâneo, que contribui para a instituição de um direito novo, adaptado às exigências do cotidiano.

#### EMENDA 3S0680-1

AUTOR: Constituinte ANTONIO CARLOS KONDER REIS PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOV. DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

AO Substitutivo do Anteprojeto do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Acrescente-se, no Capítulo I, seção VIII, o seguinte artigo:

"Artigo - Lei Complementar disporá sobre a elaboração e execução de Planos Nacionais de Desenvolvimento, de duração trienal, os quais estabelecerão percentuais da receita ordinária da União, dos Estados e dos Municípios para aplicação obrigatória nos setores da Educação, Saúde, Amparo ao Menor Carente e Desenvolvimento Regional".

JUSTIFICATIVA

Há, na Assembléia Nacional Constituinte, uma justificada e nobre tendência de se fixar vinculações orçamentárias para assegurar recursos destinados a atender investimentos públicos em áreas, setores ou programas de vital importância para o país.

Ocorre, porém, que uma Nação jovem e em desenvolvimento como a nossa defronta-se com uma realidade que, não raro, revela pronunciadas variações no que toca à necessidade de recursos para atender à solução de seus mais graves problemas.

Assim, será temerário estabelecer, na Constituição, as vinculações de receita, seja a nível federal, seja a nível estadual ou municipal.

De outra parte, são tantas as propostas de vinculação que corre a Assembléia o risco de, se atendê-las, ultrapassar os cem por cento.

Por último, é imperativo reconhecer que a matéria deve ser objeto dos Planos Nacionais de Desenvolvimento.

#### EMENDA 3S0681-9

AUTOR: Constituinte ETEVALDO NOGUEIRA PARTIDO: PFL  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao § único do art. 63 o seguinte:

§ único - ... devendo a escolha recair sobre o mais votado pelo Tribunal de Justiça e, no caso de empate, sobre o mais idoso.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o ideal seria libertar totalmente o Poder Judiciário do Executivo. Assim, se o Governador há de nomear o Desembargador,



**EMENDA 3S0684-3**

1) DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE 2) PARTIDO PFL  
 3) COM.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 9 / 6 / 87

7) EMENDA ADITIVA AO INCISO I, DO ART.102, DO CAPÍTULO IV-DO MINISTÉRIO PÚBLICO--.

Acrescenta-se, após o termo "promover", a expressão "privativamente", dando-se-lhe continuidade.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público, por índole é o titular de todas as ações penais públicas. Não se admite, nos dias atuais, a justiça pelas próprias mãos, o que se constituiria num verdadeiro retrocesso constitucional brasileiro.

Dessarte, é exclusiva do Ministério Público exercer o "dominus litis" para o efeito da correta aplicação da lei.

**EMENDA 3S0685-1**

1) DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE 2) PARTIDO PFL  
 3) COM.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA ADITIVA AO ART.102 DO CAPÍTULO IV-DO MINISTÉRIO PÚBLICO- ACRESCENTE-SE AO ART.102 O INCISO VIII COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"VIII- REFERENDAR, SEM EXCLUSIVIDADE, OS ACORDOS EXTRAJUDICIAIS"

JUSTIFICATIVA

Os membros do Ministério Público exercem atividades preventivas, fora dos processos, de grande relevância para a comunidade. Em milhares de Comarcas do interior dos Estados, encontra-se o Promotor de Justiça velando, silenciosamente, pelos interesses do povo. Nessa atividade, assume grande importância o papel conciliatório do MINISTÉRIO PÚBLICO, obtendo acordos e evitando longos e demorados processos, ajudando a desafogar a massa de trabalho que recai sobre o Poder Judiciário.

**EMENDA 3S0686-0**

1) DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE 2) PARTIDO PFL  
 3) COM.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA SUPRESSIVA AO INCISO III DO ART.106, DO CAPÍTULO IV-DO MINISTÉRIO PÚBLICO--.

"SUPRIMA-SE TODO O TEOR DO INCISO III"

JUSTIFICATIVA

Em alguns países, como nos Estados Unidos da América do Norte, os Juizes e os Promotores de Justiça são eleitos pelo povo, com mandato certo. Isso não retira desses magistrados, a postura no desempenho de suas atividades profissionais. Como exemplo, citamos o caso particular de inúmeros parlamentares brasileiros, nos âmbitos federal e estadual, que possuem mandato popular, sem causar nenhum prejuízo à instituição a que pertencem.

**EMENDA 3S0687-8**

1) DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE 2) PARTIDO PFL  
 3) COM.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

7) ACRESCENTE-SE AO ART 102, O INCISO VIII, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" VIII -Conhecer de representações, por qualquer do povo, por violações de direitos humanos e sociais"

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público consagrou-se através dos tempos como instituição que vela pelos interesses sociais e individuais indisponíveis.

É um conduto das aspirações populares, servindo como elo de ligação entre a sociedade e o Poder Judiciário.

Por isso, no regime democrático que atravessamos constitui-se no órgão ideal para conhecer de representações, por qualquer do povo, por violação de direitos humanos e sociais".

**EMENDA 3S0688-6**

1) DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE 2) PARTIDO PFL  
 3) COM.DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA ADITIVA AO ART.106 DO CAPÍTULO IV -DO MINISTÉRIO PÚBLICO- ACRESCENTE-SE AO ART.106, O INCISO V COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"V -O exercício da advocacia"

JUSTIFICATIVA

A independência inerente ao Ministério Público se reflete nos seus membros de maneira absoluta, enquanto exercerem suas funções institucionais, ainda que em disponibilidade, quando, ainda permanecem detentores de suas prerrogativas.

Assim, a possibilidade do exercício da advocacia comprometeria a autonomia funcional do Ministério Público, com a possibilidade de captação de clientela e tráfico de influências.

**EMENDA 3S0689-4**

1) DEPUTADA CONSTITUINTE SADIE HAUACHE 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

7) EMENDA ADITIVA AO art.106 do CAPÍTULO IV -DO MINISTÉRIO PÚBLICO--.

ACRESCENTE-SE AO ART.106 O INCISO IV, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

" IV- O exercício do comércio ou participação em sociedade comercial, exceto como quotista ou acionista.

JUSTIFICATIVA

O exercício do comércio, seria uma forma de envolvimento do membro do Ministério Público com atividades privativas daqueles que militam na área privada, e incompatível com a independência da Instituição que se reflete nos seus membros enquanto exercerem suas funções institucionais.

**EMENDA 3S0690-8**AUTOR  
MAURILIO FERREIRA LIMAPARTIDO  
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNODATA  
5/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

CAPÍTULO IIDO PODER EXECUTIVO

Dar à SEÇÃO I do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DA REPUBLICA

- Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.
- Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no gozo dos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.
- Art. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.  
Parágrafo único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.
- Art. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.  
Parágrafo único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.
- Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice Presidente.  
§ 1º - O candidato a Vice Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.  
§ 2º - O Vice Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.
- Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.
- Art. Vagando os cargos de Presidente e de Vice Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga, e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

JUSTIFICATIVA

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lídimo delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume com promissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatá

rio do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

**EMENDA 3S0691-6**AUTOR  
DEP. CÁSSIO CUNHA LIMAPARTIDO  
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNODATA  
09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se o art. 3º do Anteprojeto constitucional pela seguinte redação:

Art. 3º - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto secreto, segundo o princípio majoritário, dentre os cidadãos maiores de 25 anos e no exercício dos direitos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país constituído em sua maioria de jovens, onde as pessoas com menos de trinta anos representam 70% da população nacional. Por outro lado, no contexto atual, uma série de fatores de ordem psico-social, contribuem para que o jovem atinja um nível de consciência política mais cedo.

Diante do exposto, atendendo a nossa realidade, a presente proposta visa exatamente reduzir para 25 anos a idade mínima para que o cidadão brasileiro possa candidatar-se ao Senado Federal.

Na verdade, nas faixas etárias indicadas, o cidadão tem condições necessárias para o exercício do referido cargo, representando assim o seu Estado com responsabilidade e competência, fatores que me inspiraram à elaboração deste texto onde, espero, merecerá acolhimento.

**EMENDA 3S0692-4**AUTOR  
MAURILIO FERREIRA LIMAPARTIDO  
PMDBPLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNODATA  
09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar à SEÇÃO II, do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPUBLICA

- Art. Compete privativamente ao Presidente da República:
- I - Nomear e exonerar o Primeiro Ministro na forma estabelecida na Constituição;
  - II - Nomear e exonerar os Ministros de Estado, ouvido o Primeiro Ministro;
  - III - Convocar e presidir o Conselho de Ministros;
  - IV - Exercer com o auxílio do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado a direção da administração federal, apresentando plano de governo ao Congresso;
  - V - Iniciar o processo legislativo, ouvido o Primeiro Ministro, nas formas e nos casos previstos nesta Constituição;

- VI - Sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
  - VII - Vetar projetos de lei, ouvido o Primeiro Ministro;
  - VIII - Convocar e presidir o Conselho da República;
  - IX - Dispor, conjuntamente com o Primeiro-Ministro, sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;
  - X - Nomear os Governadores dos Territórios;
  - XI - Prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;
  - XII - Manter relações com Estados estrangeiros;
  - XIII - Celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;
  - XIV - Declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou sem prévia autorização, no caso de agressão ocorrida no intervalo das sessões legislativas;
  - XV - Fazer a paz, com autorização ou ad referendum do Congresso Nacional;
  - XVI - Permitir nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - XVII - Exercer o comando supremo das Forças Armadas;
  - XVIII - Decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;
  - XIX - Decretar e executar a intervenção federal;
  - XX - Autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;
  - XXI - Enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional;
  - XXII - Prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura legislativa, as contas relativas ao anterior;
  - XXIII - Remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessário;
  - XXIV - Decretar o Estado de alarme, ouvido o Conselho da República, ad referendum ao Congresso Nacional;
  - XXV - Solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho da República, a decretação de estado de sítio.
- § 1º - Não havendo Primeiro Ministro em exercício, o Presidente da República exercerá diretamente os poderes estabelecidos nos incisos IV, V, VII e IX do presente artigo.
- § 2º - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro as atribuições mencionadas nos incisos III, IX, XI, XX deste artigo.
- § 3º - O Presidente da República exercerá plenamente as funções previstas no artigo enquanto não nomeado o Primeiro Ministro, inclusive para nomeações de Ministros interinos.

JUSTIFICATIVA

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume com promissos. É inaceitável que venha emascular esse mandato do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja

também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

**EMENDA 3S0693-2**

3) AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST.DE GOV. 6) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ap § 2º do artigo 70 do ahte projeto o seguinte texto :

... perante o poder legislativo que poderá realizar audiências públicas para examiná-lo, facultada a participação de órgãos da sociedade civil.

**JUSTIFICATIVA**

É uma forma de o poder judiciário se apresentar perante a opinião pública, deixando de viver imprensado entre os poderes Executivo e Legislativo.

**EMENDA 3S0694-1**

3) AUTOR: CONSTITUINTE RAUL FERRAZ 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST.DE GOV. 6) DATA: 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao parágrafo único do artigo 71 do ante projeto, a seguinte redação :

Parágrafo único - Os servidores das serventias de justiça serão organizados em carreira, assegurando-lhes a lei remuneração igual em todo o território nacional.

**JUSTIFICATIVA**

Dentro de um mesmo serviço de âmbito nacional como é a justiça não podem permanecer as disparidades hoje existentes entre servidores semelhantes da justiça que deve ser uma só.

**EMENDA 3S0695-9**

3) AUTOR: Constituinte MAURÍCIO CORRÊA 4) PARTIDO: PDT

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Inclua-se no Capítulo VI das Disposições Transitorias, Seção III Do Judiciário, da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, o seguinte artigo.

Art. - O disposto no artigo 62, item V, não se aplica aos magistrados que houverem ingressado na judicatura até a data da promulgação desta Constituição.

## JUSTIFICAÇÃO

A norma ora proposta, visa ressaltar a situação de inúmeros magistrados, oriundos da nobre classe dos advogados e do Ministério Público, muitos deles com quase três décadas de serviços prestados ao Judiciário, que se vêm agora colhidos de surpresa com o disposto no artigo 62, V, em questão.

Se tal disposição for aplicada aos atuais magistrados dependendo do tempo que permaneceram no M.P. ou na advocacia irão aposentar-se, quase todos com mais de 35 anos ou 40 anos de serviço público. Isto criaria uma situação de profunda desigualdade.

A norma do artigo 62, V, é moralizadora; todavia, será odiosa se aplicada aos atuais magistrados que ingressaram na magistratura sem que lhe fosse imposta essa condição.

Por isso, a mesma ressalva objetivada pela emenda que se apresenta.

## EMENDA 3S0696-7

1	AUTOR MAURILIO FERREIRA LIMA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	4	DATA 09 / 06 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar à Seção IV do Capítulo II, do Poder Executivo a seguinte redação:

## DO PRIMEIRO MINISTRO

Art. O Primeiro Ministro será indicado pelo Presidente da República, após consulta ao Presidente ou aos Presidentes dos partidos políticos que compuserem a maioria do Congresso Nacional.

§ 1º - Enviada a indicação ao Congresso Nacional, este em dez dias deve apreciá-la em sessão unicameral, considerando-se aprovada se receber manifestação favorável da maioria absoluta.

§ 2º - Rejeitada a indicação, nova deve ser feita pelo Presidente da República no prazo de dez dias.

§ 3º - Rejeitada a segunda indicação, o Presidente da República tem, após nova consulta ao Presidente ou aos Presidentes dos partidos políticos que formam a maioria, e ouvido o Conselho da República, liberdade de nomear livremente o Primeiro Ministro, não podendo a escolha recair em nome recusado pelo Congresso Nacional.

Art. O Presidente da República pode exonerar o Primeiro Ministro em caso de incompatibilidade, ouvido o Conselho da República, comunicando o fato ao Congresso Nacional e devendo fazer em dez dias a indicação do substituto.

Parágrafo Único - Ocorrera também a exoneração do Primeiro Ministro se aprovada, por maioria absoluta do Congresso Nacional, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação, por no mínimo um terço dos membros do Congresso.

Art. O Primeiro Ministro deverá ter mais de trinta e cinco anos, estando no exercício de seus direitos políticos, podendo ou não integrar o Congresso Nacional.

Art. Compete ao Primeiro Ministro como auxiliar principal do Presidente da República:

- I - promover a unidade, a ação governamental, coordenando a atuação dos ministérios e órgãos da administração Federal, tendo por fim a execução do plano do governo;
- II - expor e debater o plano de governo apresentado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional;
- III - apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatório sobre a execução do plano de governo;

- IV - atuar como elemento de mediação entre o Presidente e o Congresso Nacional;
- V - opinar sobre nomeações de Ministros de Estado, solicitar sua destituição;
- VI - manifestar-se sobre a iniciativa legislativa do Presidente da República e sobre o pedido de revisão e o veto a projetos de lei;
- VII - acompanhar os projetos/em tramitação no Congresso Nacional em cooperação com os Ministros a cuja pasta se relacionar a matéria legislativa;
- VIII - exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

## JUSTIFICATIVA

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume com promissos. É inaceitável que venha emascular esse mandato do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

## EMENDA 3S0697-5

1	AUTOR MAURILIO FERREIRA LIMA	2	PARTIDO PMDB
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	4	DATA 09 / 06 / 87

## TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar à SEÇÃO V do Capítulo II, do Poder Executivo a seguinte redação:

## DO CONSELHO DOS MINISTROS

Art. O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado, sendo convocado e presidido pelo Presidente da República.

Parágrafo Único - O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro a atribuição de presidir o Conselho de Ministros.

Art. Compete ao Conselho de Ministros:

- I - aprovar o plano de governo
- II - aprovar planos emergenciais de assistência a regiões assoladas por calamidades;
- III - propor ao Presidente da República o envio de projeto de lei;
- IV - manifestar-se sobre questões que lhe forem submetidas pelo Presidente da República.

## JUSTIFICATIVA

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume com promissos. É inaceitável que venha emascar esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

**EMENDA 3S0698-3**

AUTOR: MAQUILO VILELA PARTIDO: PHDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/6/87

INCLUA-SE ONDE COUBER  
 A remuneração do deputados e senadores será suficiente para assegurar o exercício de atividades parlamentares.

JUSTIFICATIVAS

Hoje o poder legislativo tem que tomar frente na luta do resgate de nossas instituições e é a partir dessa nova carta que poderemos demonstrar à sociedade que essa atividade não é o fim, mas um meio dos homens lutarem para a melhoria da sociedade brasileira.

**EMENDA 3S0699-1**

AUTOR: MAQUILO VILELA PARTIDO: PHDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/6/87

INCLUA-SE ONDE COUBER

ART. O Presidente, o vice presidente e todos os funcionários civis da república federativa do brasil, poderão ser destituídos do cargo, mediante impeachment e quando culpado de traição, suborno e outros crimes de delito.

JUSTIFICAÇÃO

O momento político que o brasil atravessa é uma oportunidade rara de consolidação de um modelo brasileiro de poder e a classe política está conciente da missão a ser cumprida.

Podemos, facilmente, constatar a intenção de reformas e transformações sociais profundas. os constituintes, em sua grande maioria, anseiam por recuperar a legitimidade do poder público perante a sociedade brasileira.

A inclusão desse dispositivo na nova constituinte vem de encontro à necessidade de democratização de poder executivo, bem como sua normatização dentro de uma sociedade democrática.

Esse dispositivo pode ser encontrado em constituições de países democráticos, onde o poder é voltado ao seu povo.

Salas das sessões, em

**EMENDA 3S0700-9**

AUTOR: MAURILIO FERREIRA LIMA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar a SEÇÃO VI do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos.

Art. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecem:

I - exercer a orientação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

Art. Ocorrerá a exoneração do Primeiro Ministro se aprovada, por maioria absoluta, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação e por no mínimo um terço dos membros do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume com promissos. É inaceitável que venha emascar esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

**EMENDA 3S0701-7**

AUTOR: MAURILIO FERREIRA LIMA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar à SEÇÃO VII, do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

DO CONSELHO DA REPUBLICA

Art. O Conselho da Republica, presidido pelo Presidente da República, compõe-se dos Presidentes e dos líderes da maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

I - ser ouvido caso rejeitadas duas indicações do Primeiro Ministro, quanto à nomeação deste pelo Presidente da República;

II - ser ouvido quando à exoneração do Primeiro Ministro pelo Presidente da República;

III - apreciar a extraordinária necessidade e urgência da decretação do estado de alarme fixando as restrições impostas e os limites da medida excepcional;

IV - apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a decretação do estado de sítio.

Parágrafo Único - Nas hipóteses dos incisos III e IV, integram o Conselho da República; o Primeiro Ministro e os Ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

Órgão que substitui em momento de crise o Conselho de Segurança Nacional, evidentemente democratizado pela participação de membros do Legislativo, com o fim de opinar sobre os casos de excepcionalidade.

Opina também quanto à nomeação e exoneração do Primeiro Ministro, sendo um Conselho Moderador.

Suprima-se a Seção IV, do Capítulo II (Da Formação do Governo) e renumerem-se as demais.

JUSTIFICATIVA

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dado inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi-Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, a ser auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção, no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto, garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

Parágrafo único - O Tribunal Regional Eleitoral elegerá Presidente e Vice-Presidente dentre os seus membros, integrantes do Tribunal de Justiça e do Tribunal Regional Federal, onde houver.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Nas capitais onde funcionarem Tribunais Regionais Federais, haverá, na composição do Tribunal Regional Eleitoral, um Juiz integrante de um órgão judiciário, de segundo grau do mesmo nível do Tribunal de Justiça. Não é compreensível que, sendo os membros dos Tribunais Regionais Federais de hierarquia equivalente aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça, não possam exercer a Presidência ou a Vice-Presidência do Tribunal Regional Eleitoral. Os Tribunais Regionais Federais decidem em segundo grau de jurisdição temas de direito em geral. São órgãos da Justiça Ordinária ou Comum da União, sendo, portanto, os seus membros de dignidade e responsabilidade iguais aos Desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados.

**EMENDA 3S0703-3**

1) CONSTITUINTE PAES LANDIM 2) PARTIDO PFL/PI

3) COMISSÃO DE ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9 / 6 / 87

7) **EMENDA Nº**

Dê-se ao parágrafo 1º do art. 121, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 121 - .....

§ 1º - Até que se instalem os Tribunais Regionais Federais, o Tribunal Federal de Recursos exercerá a competência a eles atribuída em todo o Território Nacional, competindo-lhe, ainda, promover a instalação dos mesmos e elaborar as listas tripliques dos candidatos à composição inicial (art. 79, § 1º).

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os Tribunais Regionais Federais têm prazo certo para a sua instalação, sendo conveniente que as medidas dirigidas a essa providência sejam cometidas ao Tribunal Federal de Recursos, que hoje administra a Justiça Federal. De outra parte, é imprescindível a definição do órgão judiciário que exercerá, para a composição inicial, a atribuição definida no art. 79, § 1º, do Substitutivo.

**EMENDA 3S0704-1**

1) CONSTITUINTE PAES LANDIM 2) PARTIDO PFL/PI

3) COMISSÃO DE ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9 / 6 / 87

7) **EMENDA Nº**

Incluir no art. 83, do Substitutivo, um parágrafo:

Art. 83 - .....

§ 3º - A supervisão administrativa, orçamentária e disciplinar da Justiça Federal de primeiro e segundo graus será exercida por

**EMENDA 3S0702-5**

1) CONSTITUINTE PAES LANDIM 2) PARTIDO PFL/PI

3) COMISSÃO DE ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9 / 6 / 87

7) **EMENDA Nº**

Dê-se ao parágrafo único do art. 88, do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 88 - .....

órgão colegiado, constituído dos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, na forma da lei.

**JUSTIFICAÇÃO:**

Os Tribunais Regionais Federais não são vinculados a nenhum Tribunal Superior, impondo-se, por isso, a instituição de órgão de supervisão destinado a tornar homogênea a política administrativa dos Tribunais e dos seus Juizes subordinados. Tal providência evitará comportamentos divergentes entre órgãos do Poder Judiciário da União do mesmo grau e da mesma competência. É interessante salientar que tal supervisão é efetuada no âmbito da Justiça do Trabalho e da Justiça Eleitoral pelos respectivos Tribunais Superiores.

**EMENDA 3S0705-0**

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAES LANDIM	1	PFL/PI
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
1	COMISSÃO DE ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	1	9 / 6 / 87

7

**EMENDA Nº**

Dê-se a seguinte redação ao art. 62, IV, do Substitutivo:

Art. 62 - .....

IV - A remuneração dos Ministros dos Tribunais Superiores não será inferior a noventa por cento da percebida pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal; a dos Tribunais Regionais a noventa por cento da percebida pelos Ministros dos Tribunais Superiores; a dos Desembargadores à dos Secretários dos Estados, a qualquer título; a dos Juizes com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento da remuneração dos integrantes dos tribunais de segundo grau.

**JUSTIFICAÇÃO.**

O Substitutivo é omissivo quanto ao escalonamento dos vencimentos dos Ministros Superiores, dos membros dos Tribunais Regionais e dos Juizes Federais. Regula apenas a estrutura dos vencimentos da Justiça Estadual (art. 65, IV) e do Supremo Tribunal Federal (art. 72, v 5º).

Por outro lado, equipara os vencimentos dos Ministros do Superior Tribunal Militar aos dos Ministros dos Tribunais Superiores da União (art. 95, § 2º), sem estabelecer, no entanto, qualquer parâmetro para a definição dos vencimentos destes.

**EMENDA 3S0706-8**

2	AUTOR	3	PARTIDO
1	CONSTITUINTE PAES LANDIM	1	PFL/PI
4	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	5	DATA
1	Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo	1	09 / 06 / 87

7

Inclua-se onde convier:

Art. - Nas Capitais dos Estados, no Distrito Federal, e nas cidades de mais de um milhão de habitantes, haverá obrigatoriamente Juizados de Pequenas Causas que funcionarão ininterruptamente, para o julgamento, independentemente de processo escrito e de pagamento de custas, de acidentes e deli

tos de trânsito, contravenções penais, acidentes do trabalho, reclamações relativas aos direitos dos consumidores, além de causas de qualquer natureza que a lei definir como de pequena relevância econômica ou jurídica.

Parágrafo único - Lei complementar de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, a ser proposta no prazo de um ano a contar da data da promulgação desta Constituição, regulamentará o disposto neste artigo e disporá sobre os casos de recurso voluntário das sentenças prolatadas pelos titulares dos Juizados de Pequenas Causas.

Sala de Sessões da Comissão, em 9 de junho de 1987.

**JUSTIFICATIVA**

Com inteira propriedade, e com argúcia em que ressalta sua reconhecida experiência, o eminente deputado Plínio de Arruda Sampaio, relator da Subcomissão do Poder Judiciário, traçou no trabalho apresentado àquele órgão, um quadro fiel das angústias e das deficiências com que se defronta o Poder Judiciário no Brasil, tornando a Justiça um ideal inacessível à maioria da população brasileira.

Os dados são efetivamente estarecedores, e os relativos à Justiça de Primeira Instância em São Paulo, mostram que um Juiz prolata em média 88 sentenças por mês, o que significa, considerados 22 dias de trabalho úteis, cerca de 4 por dia.

A gravidade dos desafios do Judiciário se acentua sobretudo na Justiça de primeira instância, pois é aí que residem, em face das normas processuais e das praxes cartorárias, o afunilamento que ameaça paralisar o Poder Judiciário no Brasil. E essa é, exatamente, a Justiça que está mais próxima da grande massa deserdada no Brasil, que não dispõe de recursos para custear honorários, pagar custas e financiar diligências sem as quais os processos não tramitam.

A experiência brasileira razoavelmente bem sucedida dos Tribunais de Pequenas Causas, com poder de arbitramento, deve ser examinada em face da experiência de outros países que evitam a sobrecarga da Justiça Ordinária, submetendo a rito e legislação especiais a maioria das causas sem relevância jurídica econômica em que não há processo escrito e as sentenças são prolatadas em face de provas colhidas ao arbítrio da autoridade judicante.

A emenda que ora propomos tem exatamente esse sentido. Pequenas causas relacionadas com a defesa dos direitos do consumidor, acidentes e delitos de trânsito, contravenções penais e causas de acidentes de trabalho, devem ter pronta e imediata solução exatamente por que atingem, aqueles que não têm instrumentos adequados para a defesa de seus direitos, impunemente violados pelo conformismo, pela impossibilidade material de apelar à Justiça ordinária, e pela submissão a que inevitavelmente têm que se submeter os humildes neste País.

A emenda torna obrigatória a institucionalização desses Juizados de funcionamento ininterrupto, nas Capitais dos Estados e nas cidades com mais de um milhão de habitantes, deixando a legislação complementar, a cargo de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, a regulamentação e a definição dos casos em que, na ampla gama de jurisdições aqui previstas, essas sentenças serão definitivas e daquelas em que haverá recurso voluntário para a Justiça ordinária.

Entendemos que, dessa forma, estaremos dando uma enorme contribuição, não apenas para aproximar a Justiça do cidadão comum, mas sobretudo para aliviar o Judiciário de sua sobrecarga de trabalho, em favor das relevantes funções que deve exercer, na prestação jurisdicional da Justiça ordinária e especializada, em causas que sejam, na definição do Direito, efetivamente relevantes para a vida jurídica, econômica e social do País.

Sala de Sessões da Comissão, em 9 de junho de 1987.

**EMENDA 3S0707-6**AUTOR  
CONSTITUINTE PAES LANDIMPARTIDO  
PFL/PIPLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de GovernoDATA  
9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA**

Dê-se ao artigo 72 a seguinte redação:

Art. 72. O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo o território nacional, compõe-se de 11 Ministros.

Parágrafo único - Os Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha em audiência pública, pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**JUSTIFICATIVA**

Com a transferência de grande parte da competência do Supremo Tribunal Federal para o Superior Tribunal de Justiça, desnecessário se torna o aumento dos seus membros.

De outra parte, apresenta-se inconveniente, por ferir uma das garantias fundamentais ao exercício da magistratura - a vitaliciedade - a nomeação de Ministros por mandato, com judicatura por prazo determinado. A tradição brasileira renega esta fórmula de provimento de cargos de magistrados. Quanto ao processo de escolha dos Ministros, revela-se imprópria ao Sistema Federativo e ao Regime Republicano a indicação na forma prevista no Substitutivo.

Tal processo, admitido no anteprojeto da Carta de 1934, sofreu a condenação dos mais ilustres constitucionais da época. O imortal JOÃO MANGABEIRA, prelecionando naquele tempo sobre o assunto, proclamou, com sabedoria:

"Dê-se ao Presidente da República, que em sua pessoa simboliza a Nação, a responsabilidade direta da escolha dos Ministros, dependente, todavia, de aprovação, em sessão e voto secretos, pelo outro Poder em que a Nação se representa. Somente assim terá o Supremo Tribunal a magestade essencial à sua vida, e o direito de sentenciar em nome da Nação..." (Em torno da Constituição, Companhia Editora Nacional, São Paulo, 1934, págs 110/111).

A lição do grande MANGABEIRA é suficiente, per se, para justificar a emenda sugerida.

Sendo o "grande tribunal da Federação", na expressão de RUI BARBOSA, ninguém melhor do que o Senado da República, expressão legítima da Federação, para apreciar e aprovar os nomes dos eminentes juristas que compõem a magistratura excelsa da República.

administrativo, constituindo a linha recursal da previdência social, destinada a julgar recursos das partes.

No primeiro grau, regional, o julgamento compete às Juntas de Recursos da Previdência Social, que hoje são em número de 26. Das resoluções dessas Juntas cabe recurso, em nível nacional, às Turmas do Conselho de Recursos da Previdência Social, as quais proferem Acórdãos de que cabe recurso, em último e definitivo grau, para os Grupos de Turmas do CRPS, em número de três, que só apreciam matérias em que haja infringência de lei, regulamento ou pré-julgados Ministeriais, vedado o exame de matéria de fato.

Conquanto a via recursal da previdência venha funcionando há anos, existem anacronismos gritantes em sua organização a refletir-se negativamente na eficácia de suas decisões e a colocar em dúvida, até a validade de sua manutenção, nos padrões atuais. Esses anacronismos indicam uma grande necessidade de reforma do statu quo.

A falta de estrutura dos órgãos julgadores da previdência que, sem unidade orçamentária e pessoal próprio, se valem de recursos de outros órgãos, nem sempre em condições de fornecê-los, o que torna os julgamentos extraordinariamente lentos.

Como os Grupos de Turmas não eximem matéria de fato, não raro o segurado perde a carência, enquanto aguarda a solução de sua pendência, se for sucumbente, pordo por terra, dezenas de anos de contribuições.

Outro fator importante é que as decisões, na via recursal previdenciária, não fazem coisa julgada, portanto são os segurados, dependentes ou empresas compelidos a se socorrerem da via judicial, percorrendo até três graus de jurisdição, demandando muito tempo. Anacronismos como estes precisam ser eliminados.

Dada a extraordinária abrangência na proteção dos segurados - mediata e imediata, carece a previdência social de recursos financeiros cada vez maiores, do que resultam conflitos entre o órgão arrecadador do SIMPAS e as empresas, cujo deslinde está alexigir solução definitiva, que só a Justiça pode oferecer.

Urge, assim, sejam libertados os segurados, dependentes e empresas da inconveniente delonga na solução de seus eventuais litígios com órgãos do MPAS, do qual devem ser retirados os órgãos julgadores, a fim de que não se lhes estabeleçam tendências em desfavor dos que litigam contra as entidades do SIMPAS.

Desse nodo, justifica-se a criação, na oportunidade em que se elabora novo texto constitucional, afinado com os ideais democráticos da Nova República, de órgão judicantes à semelhança da Justiça do Trabalho, de menor abrangência, pois só tutela os direitos imediatos do trabalhador empregado, não tendo competência para examinar litígios que envolvam beneficiários, autônomos e empregadores.

Desse modo, proponho aos ilustres Constituintes a inclusão no texto da Carta Magna da criação da Justiça Federal da Previdência Social, com a mesma organização da Justiça Federal do Trabalho, como for disciplinado por lei ordinária e com competência para julgar os feitos em que sejam parte segurados, beneficiários e empresas, contribuintes da previdência social, em litígios contra órgãos do SIMPAS, oferecendo tutela jurisdicional a, praticamente, todos os cidadãos brasileiros.

**EMENDA 3S0708-4**AUTOR  
NYDER BARBOSAPARTIDO  
PMDBPLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOV.DATA  
09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

Adicione-se no artigo 61, Capítulo III, do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, seguinte item:

VIII - Tribunais e Juízos Previdenciários

**JUSTIFICATIVA**

Com a finalidade de dirimir conflitos entre segurados, beneficiários e empresas, sob o âmbito do SINPAS (INPS, IAPAS e INAMPS), existem, na estrutura do MPAS, órgãos de julgamento

**EMENDA 3S0709-2**AUTOR  
DEPUTADO CARLOS SANT'ANNAPARTIDO  
PMDBPLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERESDATA  
09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA Nº**

Acrescentar à Parte III o seguinte capítulo:

**ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. . A organização básica da Administração Federal será disciplinada em Lei Complementar, que disporá sobre a criação, desdobramento, incorporação, fusão e extinção de órgãos ou entidades estatais, bem assim quanto à ampliação ou restrição na sua finalidade e competência.



§ 1º. A Administração Federal é constituída por órgãos do Poder Executivo, bem assim pelas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações oficiais, que constituem entidades dotadas de personalidade jurídica própria, distinta da União.

§ 2º. Dependerá sempre de prévia autorização legal, a criação de entidades, referidas no parágrafo anterior e de suas filiadas ou subsidiárias, bem assim a participação delas ou da União em qualquer outra espécie de entidade pública ou privada.

§ 3º. A Lei Complementar, a que se refere este artigo, estabelecerá o regime jurídico das concessões, de obras ou de serviços públicos, e a da permissão de uso, assim como o da outorga ou delegação a terceiros de atividades próprias do Estado.

§ 4º. O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, aos órgãos das Secretarias dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**J U S T I F I C A T I V A**

A omissão no texto constitucional de um mais rigoroso disciplinamento da matéria, tem dado ensejo a seu trato casuístico e até abusivo, sem observância do princípio da reserva legal e à revelia de qualquer sistematização.

nal Federal, que poderá, até, quando for o caso, designar inventor nos tribunais.

Convém ressaltar, por último, que a presente proposição, não excluindo a competência fiscalizadora do Poder Legislativo, autoriza a iniciativa saneadora de ofício ou mediante provocação dos Chefes de qualquer dos Poderes, do Procurador-Geral da República ou do Procurador-Geral da Justiça, e dos Presidentes dos Conselhos Federal ou Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil.

**EMENDA 3S0711-4**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acrescente-se onde couber, dentre as alíneas do inciso I do artigo 73:

- o pedido de medida cautelar nas ações diretas de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, oferecidas pelas autoridades aludidas no artigo 75.

Parágrafo único - Deferida a medida cautelar, fixará o Supremo Tribunal Federal a extensão dos seus limites e efeitos.

**J U S T I F I C A T I V A**

Sobre o tema, omitiu-se a Comissão. Se houvesse a presteza ideal no julgamento das representações, dúvida não pairaria acerca da desnecessidade da liminar. A realidade, contudo, mostra quadro distinto, que indica a impreterível manutenção da previsão.

**EMENDA 3S0710-6**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Inclua-se, logo após o artigo 70, e onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Os Tribunais estarão sujeitos ao controle administrativo do Supremo Tribunal Federal, sem prejuízo da competente fiscalização do Poder Legislativo, sempre que adotarem medidas que atentem contra:

- I - a probidade na Administração;
- II - a lei orçamentária;
- III - as normas sobre despesa e gestão patrimonial e financeira de natureza pública.

§ 1º. A ação do Supremo Tribunal Federal, de ofício ou mediante provocação dos Chefes de qualquer dos Poderes, do Procurador-Geral da República, do Procurador Geral da Justiça ou do Presidente dos Conselhos Federal ou Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado se essa medida for suficiente.

§ 2º. Em sendo ineficaz a providência ordenada pelo Supremo Tribunal Federal, deverá este designar delegado incumbido de restabelecer a normalidade administrativa.

§ 3º. O Presidente do Supremo Tribunal Federal especificará, em ato próprio, a amplitude, prazo e condições de execução das medidas a cargo do agente referido no parágrafo anterior.

§ 4º. Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a eles voltarão, salvo impedimento legal."

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda confere ao Supremo Tribunal Federal a prerrogativa de submeter ao seu poder de controle e de intervenção os Tribunais, locais ou da União, cuja atuação venha a lesar os valores referidos no texto, que a nova ordem constitucional deseja ver preservados.

Essa medida, que se reveste de absoluta excepcionalidade, consistirá na interferência regularizadora do Supremo Tribu-

**EMENDA 3S0712-2**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Suprima-se o artigo 74, renumerando-se os demais.

**J U S T I F I C A T I V A**

Embora conte a proposição com destino certo, a sua situação topográfica, incluída que está na Seção reservada ao Supremo Tribunal Federal, pode dar margem a interpretações totalmente desvinculadas do intento que se pretendeu alcançar. Trata-se de regra geral, que, acaso reputada imprescindível, deve ser inserida no tópico das garantias, evitado, assim, o casuismo que lhe originou.

**EMENDA 3S0713-1**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 73, I, m, a seguinte redação:

"m) julgar representação do Procurador-Geral da República para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;"

**JUSTIFICATIVA**

Inexiste motivo plausível para a remessa perpetrada ao legislador complementar. É preferível, pois, deixar ao próprio Supremo Tribunal Federal que construa os pressupostos de seu cabimento, o que, aliás, já vem ocorrendo.

De outro lado, dada à finalidade da interpretação normativa, esse ponto forte recomenda a reinserção de lei ou ato normativo estadual, expungidos de seu objeto de maneira inconvincente.

**EMENDA 3S0714-9**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: P.M.D.B

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 73, I, h, a seguinte redação:

"h) o haheas corpus, quando coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal ou se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;"

**JUSTIFICATIVA**

A inovação prevista no texto proposto, tornando o Supremo Tribunal Federal também competente para a hipótese de consumação potencial de violência - antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido - não condiz com a rigidez da regra mantida, sobretudo em se tratando de competência originária. Em termos práticos, pois, oferece flanco certo à desnaturação daquela, típica originária. A prevalecer, redundará o emprego abusivo do remédio heróico, convertido este não em exceção de conhecimento, mormente diante da fluidez do que vem a ser perigo iminente de violência.

**EMENDA 3S0716-5**

AUTOR: DEPUTADA MARLUCE PINTO PARTIDO: PTB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do artigo 38 a seguinte redação:

"Art. 38. ....

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, os Ministros de Estado, salvo quanto aos seguintes, de livre escolha, os quais não estarão sujeitos a moção de desconfiança:

- a) Ministro da Marinha;
- b) Ministro das Relações Exteriores;
- c) Ministro do Exército;
- d) Ministro da Aeronáutica; e
- e) Ministro Chefe do Gabinete Civil;

**JUSTIFICATIVA**

O provimento dos cargos ministeriais será sempre vinculado à indicação feita pelo Primeiro-Ministro, consoante já dispõe o artigo 51, nº III, do Substitutivo.

A proposta inova ao permitir ao Chefe do Executivo a livre nomeação dos Ministros que relaciona, os quais, precisamente por serem de sua pessoal e imediata confiança, estarão imunes ao juízo de censura eventualmente manifestado pela Câmara dos Deputados.

**EMENDA 3S0717-3**

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso IV do artigo 9º a seguinte redação:

"Art. 9º. ....

IV - aprovar, por maioria absoluta, moção de censura ao Primeiro-Ministro;"

**JUSTIFICATIVA**

Esta emenda, ao suprimir a referência aos Ministros de Estado, só permite à Câmara dos Deputados aprovar moção de censura contra o Primeiro-Ministro, que será, sempre, o único destinatário do juízo político de reprovação manifestado pelos parlamentares.

O texto objetiva concentrar no Primeiro-Ministro todo e qualquer juízo político negativo, motivado pela ação do colégio ministerial ou de qualquer dos seus membros.

A norma proposta enfatiza, na realidade, o vínculo de solidariedade que deve unir os componentes do Conselho de Ministros, tornando-os, a todos, e in solidum, responsáveis pelas atividades político-administrativas desenvolvidas pelo Governo.

Esta emenda complementa outra, já oferecida, que propõe a supressão do artigo 58 do Substitutivo.

**EMENDA 3S0718-1**

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 111 a seguinte redação, suprimindo-se a parte final do artigo 112, os quais ficarão assim redigidos.

**EMENDA 3S0715-7**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do artigo 108 a seguinte redação:

"Art. 108. ....

§ 1º - Ao Defensor Público são asseguradas garantias, direitos, vencimentos e prerrogativas conferidos aos membros do Ministério Público, aplicando-se-lhe também as vedações a estes impostas, conforme disposto nos artigos 104, 105 e 106 desta Constituição.

§ 2º. ....

**JUSTIFICATIVA**

A Defensoria Pública assemelha-se ao Ministério Público, tanto que se lhe asseguraram garantias, direitos e prerrogativas, assim como os mesmos impedimentos.

No art. 108, porém, não se havia estendido o critério de vencimento, o que seria uma consequência natural, que esta emenda pretende assegurar.

"Art. 111. O disposto nesta Constituição, relativamente ao sistema de governo, insuscetível de reforma por cinco anos, somente entrará em vigor com a posse do Presidente da República que suceder ao atual.

Art. 112. O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, em Sessão Solene do Congresso Nacional."

**J U S T I F I C A T I V A**

O objetivo desta emenda consiste em, mantidas as regras atuais que definem o regime de governo, propiciar ao atual Presidente da República, nesta fase de transição, condições para adaptar a legislação complementar e ordinária, que confira ao País o instrumental jurídico necessário ao novo sistema.

A supressão da parte final do artigo 112, que constitui consequência natural e necessária da modificação introduzida no artigo 111, justifica-se por si mesma.

**EMENDA 3S0719-0**

DEPUTADO JORGE LEITE

PARTIDO  
PMDB

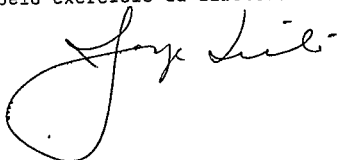
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

DATA  
09/06/87

Suprimam-se o artigo 115 e o seu parágrafo único, do Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda objetiva preservar a estabilidade do processo de transição do Estado autoritário para o regime democrático, assegurando ao atual exercente do Poder Executivo o tempo necessário á edificação de uma nova ordem política e jurídica que projete o Brasil na dimensão histórica dos países que repudiaram o arbítrio pelo exercício da liberdade.



**EMENDA 3S0720-3**

DEPUTADO JORGE LEITE

PARTIDO  
PMDB

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

DATA  
09/06/87

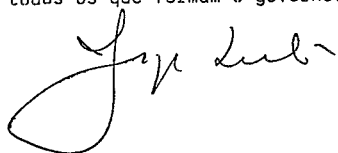
EMENDA Nº  
Suprimam-se o artigo 58 e o seu parágrafo único do anteprojeto oferecido pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo.

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda supressiva busca tornar, o Primeiro-ministro, o único destinatário do juízo de censura manifestado pela Câmara dos Deputados, de tal modo que, aprovada a moção, operar-se-á a dissolução do Conselho de Ministros.

Visa-se, com esta proposta, tornar efetivo o vínculo de solidariedade político-administrativa que une os integrantes do colégio ministerial.

A censura sobre a ação ministerial repercutirá, em consequência, sobre todos os que formam o governo.



**EMENDA 3S0721-1**

DEPUTADO DALTON CANABRAVA

PARTIDO  
PMDB

COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

DATA  
09/06/87

Dê-se ao artigo 31 do Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art. 31. O Presidente da República, na sua condição de Chefe do Estado, de Governo e de Comandante Supremo das Forças Armadas, vela pela unidade e garante a independência e o livre exercício das instituições nacionais."

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda define a tríplice condição sob a qual o Presidente da República exerce o Poder Executivo. Incumbe-lhe, no plano das relações internacionais, a Chefia do Estado, e, na esfera interna, a Chefia do Governo.

O texto desta emenda consagra a estrutura monista do Poder Executivo, cuja Chefia deverá ser unipessoal.

**EMENDA 3S0722-0**

DEPUTADO DALTON CANABRAVA

PARTIDO  
PMDB

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

DATA  
09/06/87

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do artigo 72, a seguinte redação:

§ 1º. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação:

I - pelo Senado Federal; e

II - pelo próprio Supremo Tribunal Federal que, pelo voto de dois terços de seus membros, poderá recusá-la.

**J U S T I F I C A T I V A**

Sem romper com a tradição do direito constitucional brasileiro, a proposição visa a tornar mais equilibrado o critério de nomeação, legitimando a escolha com o envolvimento efetivo dos três poderes.

**EMENDA 3S0723-8**

DEPUTADO DALTON CANABRAVA

PARTIDO  
PMDB

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

DATA  
09/06/87

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 41 a seguinte redação:

"Art. 41. O Presidente da República é o responsável pelo Poder Executivo e sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros."

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda define a posição jurídico-institucional do Presidente da República na esfera do Poder Executivo, cuja estrutura monista tem sido uma constante em nossa história republicana.

O texto proposto dispõe que o Presidente da República, na sua condição de responsável pelo Poder Executivo, exercê-lo-á através do colégio ministerial.

**EMENDA 3S0724-6**

3) DEPUTADO DALTON CANABRAVA      4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES      6) DATA 09/106/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Acresça-se um § 5º ao artigo 42 do Substitutivo oferecido pelo Relator da Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo e dê-se ao seu § 4º a seguinte redação:

"Art. 42. ....

§ 4º. Não sendo aprovada a segunda indicação, deverá a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, escolher o Primeiro-Ministro, cuja eleição constituirá o próprio título de sua investidura no cargo.

§ 5º. O Presidente da República, caso se oponha à decisão da Câmara dos Deputados, poderá dissolvê-la, convocando eleições extraordinárias.

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda dispõe sobre um dos incidentes possíveis no processo de formação do Governo, caracterizado pelo conflito entre o Presidente da República, que submete à Câmara dos Deputados o nome de um parlamentar para o cargo de Primeiro-Ministro, e aquele órgão legislativo de representação popular, que o rejeita.

Em não sendo aprovada, já pela segunda vez consecutiva, a indicação presidencial, deverá, a Câmara dos Deputados, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, escolher o Primeiro-Ministro, cuja eleição constituirá o próprio título de sua investidura no cargo.

Essa circunstância, contudo, não inibirá o Presidente da República, caso este se oponha à decisão parlamentar, de dissolver, por direito próprio, a Câmara dos Deputados, hipótese em que deverá, imediatamente, convocar eleições extraordinárias.

Esta proposta repudia o caráter dualista que o Substitutivo pretendeu imprimir ao Executivo, vedando que se compartilhem as atribuições inerentes à Chefia de Estado e à Chefia de Governo entre o Presidente da República e o Primeiro-Ministro.

O texto preconiza um Executivo monocrático, em que as funções de Estado e de Governo acham-se concentradas no Presidente da República, que as exercerá com o auxílio do Primeiro-Ministro e do colégio ministerial.

**EMENDA 3S0726-2**

3) DEPUTADO MARCOS LIMA      4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES      6) DATA 09/106/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao § 1º do artigo 2º a seguinte redação:

"Art. 2º .....

§ 1º Cada legislatura terá a duração de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados, hipótese em que, com a posse dos Deputados após as eleições extraordinárias, iniciar-se-á novo período quadrienal."

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda objetiva explicitar que, com a posse dos Deputados, em virtude de eleições extraordinárias, iniciar-se-á nova legislatura.

**EMENDA 3S0727-1**

3) DEPUTADO MARCOS LIMA      4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES      6) DATA 09/106/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 37 o § 3º, dando-se aos §§ 1º e 2º a redação seguinte:

§ 1º. Vagando o cargo de Presidente da República, nos quatro primeiros anos de mandato, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a vaga e o eleito completará o período.

§ 2º. Se a vaga ocorrer no último ano do mandato, dar-se-á a sucessão, para o restante do período, observada a ordem de vocação prevista neste artigo.

§ 3º. A renúncia do Presidente da República ao mandato que exerce tornar-se-á eficaz e irrevogável com o conhecimento e leitura da mensagem ao Congresso Nacional."

**J U S T I F I C A T I V A**

A eleição é direta e, portanto, o prazo de trinta dias é exíguo em demasia. Além das homenagens póstumas ao Presidente morto, se for o caso, ou à composição política nas hipóteses de renúncia ou "impeachment", os partidos precisarão de tempo para escolher seus candidatos e estes deverão desenvolver campanha eleitoral, ainda que mínima.

Não convém, porém, manter-se a regra para o último ano de mandato, quando o período restante poderá ser de alguns meses. Neste caso a sucessão dar-se-á pelas pessoas competentes para a substituição.

**EMENDA 3S0725-4**

3) DEPUTADO MARCOS LIMA      4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES      6) DATA 09/106/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 41 a seguinte redação:

"Art. 41. O Governo é exercido pelo Presidente da República, com o auxílio do Primeiro Ministro e dos seus Ministros de Estado e a participação do Conselho de Ministros."

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda proclama o caráter unipessoal da Chefia do Poder Executivo, cometendo-a ao Presidente da República, que desempenhará, ao lado das funções de Estado, aquelas inerentes à própria chefia de Governo.

Esta emenda apenas explicita a estrutura monista do Poder Executivo.

Com a proclamação da República, em 1889, inaugurou-se, na prática das instituições brasileiras, a observância do modelo presidencial, sob cuja égide passou a estruturar-se o Estado.

**EMENDA 3S0728-9**

3. AUTOR: DEPUTADO MARCOS LIMA 4. PARTIDO: PMDB

5. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Dê-se ao artigo 45 a seguinte redação, alterando-se o 46:

"Art. 45. O disposto nesta Constituição, relativamente ao Sistema de Governo, entrará em vigor com a posse do Presidente da República que suceder o atual."

Em conseqüência, elimine-se do artigo 46 a expressão "devendo ser nomeado, no mesmo dia, o Primeiro Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros".

JUSTIFICATIVA

O atual governo, de transição, terá condições de adaptar a legislação complementar e ordinária para dar ao país o instrumental jurídico necessário ao novo sistema.

Brasil, a 15 de março de 1985, O Presidente Tancredo de Almeida Neves.

JUSTIFICATIVA

Cumpra-se com esta disposição uma vontade da Nação.

**EMENDA 3S0729-7**

3. AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA 4. PARTIDO: PMDB

5. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Os §§ 1º e 2º do artigo 75 passam a ter a seguinte redação, com o acréscimo de um 3º.

"§ 1º. Julgada procedente a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual, o S.T.F. fixará os limites e a extensão dos efeitos decorrentes da declaração.

§ 2º. Declarada a inconstitucionalidade por omissão normativa ou de atos administrativos, o S.T.F. assinará prazo ao órgão do poder competente, para que, sob pena de responsabilização e suprimento, torne efetiva a providência.

§ 3º. Decorrido o prazo aludido no parágrafo anterior sem que sanada a omissão, poderá o S.T.F. editar resolução, a qual, com força de lei, vigorará supletivamente.

JUSTIFICATIVA

Absolutamente incompreensível a previsão imposta pelo § 1º, determinando a manifestação prévia do Procurador-Geral da República, nas ações de inconstitucionalidade intentadas pelas autoridades mencionadas nos incisos I a X do artigo 75. É mais proveitoso a fixação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, em ambas as hipóteses. Na primeira, deixa-se ao prudente critério do S.T.F. a sua fixação, eliminando a rigidez do entendimento prevalecente, no sentido de que ela retroage, fatalmente, até o berço da lei; na segunda, busca-se dotar o S.T.F., instrumentalizando-o, de meios para evitar a inocuidade que pode advir da declaração por omissão."

**EMENDA 3S0731-9**

3. AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA 4. PARTIDO: PMDB

5. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 47 a seguinte redação:

"Art. 47. O Presidente da República poderá exonerar o Primeiro-Ministro e destituir o Governo:

I - para assegurar o regular funcionamento da administração e das instituições democráticas;

II - em caso de fundada incompatibilidade.

§ 1º. O ato de exoneração, comunicadas suas razões à Câmara dos Deputados, será precedido de audiência do Conselho da República.

§ 2º. A exoneração de Ministro somente se dará a pedido do Primeiro-Ministro, ressalvados aqueles de livre nomeação presidencial.

§ 3º. O Presidente da República indicará ao Congresso Nacional, no prazo de dez dias, o novo Primeiro-Ministro."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda amplia a prerrogativa de o Chefe do Poder Executivo da União exonerar, ex officio, o Primeiro-Ministro, para contemplar a hipótese de fundada incompatibilidade política que inviabilize a convivência governamental harmoniosa.

**EMENDA 3S0730-1**

3. AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA 4. PARTIDO: PMDB

5. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Anteprojeto aprovado pela Subcomissão do Poder Executivo.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. . É declarado empossado, de pleno direito e para todos os efeitos, no cargo de Presidente da República Federativa do

**EMENDA 3S0732-7**

3. AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA 4. PARTIDO: PMDB

5. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº

Inclua-se, logo após o artigo 42, onde couber, a seguinte disposição:

"Art. . O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, também poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias após três moções de desconfiança consecutivas, aprovadas na mesma sessão legislativa."

JUSTIFICATIVA

Esta emenda amplia as hipóteses de dissolução da Câmara dos Deputados, paralelamente ao que já dispõe o artigo 42 do Substitutivo, ensejando ao Presidente da República, o exercício dessa prerrogativa após tríplice censura aprovada ao longo da mesma sessão legislativa.

**EMENDA 3S0733-5**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 55 a seguinte redação:

"Art. 55 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos.

....."

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda fixa limite etário mínimo para efeito de investidura no cargo de Ministro de Estado, cujos titulares, necessariamente brasileiros natos, deverão ser maiores de trinta a nos.

A norma proposta institui, em favor do Chefe do Poder Executivo da União, a garantia da imunidade por atos estranhos ao exercício de suas funções.

**EMENDA 3S0736-0**

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK PARTIDO: P.M.D.B  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

Dê-se ao artigo 36 a seguinte redação:

"Art. 36. Toda vez que se ausentar do País, o Presidente da República, em mensagem com quarenta e oito horas de antecedência, comunicará a viagem às mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Em nenhum caso o afastamento será superior a trinta dias, sob pena de perda do mandato, salvo hipótese de força maior.

Parágrafo único. Em regressando ao País, o Presidente da República enviará ao Congresso Nacional relatório circunstanciado sobre sua missão no exterior."

**J U S T I F I C A T I V A**

No mundo moderno os Presidentes de Repúblicas, Chefes de Estado, são, permanentemente, solicitados a encontros no exterior com outros Chefes de Estado, em organismos internacionais, ou em situações de emergência, inclusive por motivos de segurança continental, conflitos com países vizinhos, ameaça de conflitos internacionais, a que devem atender imediatamente pelo interesse nacional ou como mediadores entre outras nações.

Além desses motivos, há os de relevância econômica, que permanentemente reúnem Chefes de Estado ou de governos para o debate e providências de crises ou negociações relevantes.

Não pode mais o Presidente da República de um país, como o Brasil (hoje integrado entre as grandes nações e líder das nações do Terceiro Mundo), ficar na dependência de reuniões do Congresso, ou sujeito a eventuais desentendimentos políticos que lhe possam negar a licença para viagem.

A emenda adequada o instituto aos tempos modernos e impõe ao Presidente da República o dever de enviar ao Congresso relatório circunstanciado sobre sua missão no exterior.

Além do mais, estabelece-se sanção de perda de mandato se a ausência superar a trinta dias, salvo hipótese de força maior.

**EMENDA 3S0734-3**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

Dê-se ao artigo 34 a seguinte redação:

"Art. 5º O mandato do Presidente da República é de 6 (seis) anos, vedada a reeleição para o período subsequente."

**J U S T I F I C A T I V A**

Com o regime parlamentarista do anteprojeto, aconselhável se torna que o mandato presidencial seja de seis anos, hipótese que ensejará maior harmonia entre o Presidente e o parlamento no caso de dissolução deste e novas eleições de deputados que o povo entender mais ajustados com o programa do Presidente. Na França o mandato é de 7 (sete) anos, com reeleição. Seis anos, sem reeleição, é a mais prudente quantificação.

**EMENDA 3S0735-1**

AUTOR: DEPUTADO CARLOS SANT'ANNA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

EMENDA Nº

Acrescente-se, onde couber:

"Art. O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções."

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda visa a preservar o Presidente da República no exercício de seu mandato.

**EMENDA 3S0737-8**

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK PARTIDO: P.M.D.B  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

EMENDA Nº

Dê-se ao artigo 40 a seguinte redação:

"Art. 40. Depois que a Câmara dos Deputados declarar a admissibilidade da acusação, contra o Presidente, pelo voto de dois terços de seus membros, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1º. O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2º. Se, decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3º. Enquanto não sobrevier sentença condenatória nas infrações penais comuns o Presidente da República não estará sujeito à prisão."

**J U S T I F I C A T I V A**

Esta emenda dispõe sobre o procedimento ritual, a ser observado nas denúncias formuladas contra o Presidente da República, pela prática de ilícitos penais comuns ou de infrações político-administrativas.

Na fase preliminar desse procedimento, instaurar-se-á o **judicium accusationis** perante a Câmara dos Deputados, a quem competirá emitir o juízo de admissibilidade da acusação formalmente deduzida contra o Chefe do Poder Executivo da União.

O texto corrige uma impropriedade constante dos diversos textos constitucionais brasileiros e substitui a locução **crimes comuns** por **infrações penais comuns**, designação mais genérica que abrange, também, as meras contravenções penais, além dos crimes eleitorais e militares, conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (v. RTJ, vol. 91/423 - RDA, vol. 81/279).

Uma das grandes inovações desta Emenda reside em atribuir ao recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo STF, nos ilícitos penais comuns, eficácia suspensiva do exercício do mandato presidencial. Esse efeito, hoje, decorre do juízo de admissibilidade emanado da Câmara dos Deputados.

**EMENDA 3S0738-6**

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao artigo 34 os seguintes parágrafos:

"§ 1º O Presidente deixará o exercício de suas funções, improrrogavelmente, no mesmo dia em que terminar o seu período constitucional, sucedendo-lhe, de imediato, o recém-eleito.

§ 2º Se este se achar impedido, ou faltar antes da posse, serão sucessivamente chamados ao exercício provisório da Presidência da República o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

**J U S T I F I C A T I V A**

Convém acrescentar à regra do artigo 34 normas de cessação de mandato, com o que se evitam prorrogações, tempo "tampão" e ou outras protelações continuístas.

No último dia de mandato, o Presidente é obrigado a deixar o cargo porque cessa o exercício de suas funções. A regra é cogente.

Ocorrendo qualquer incidente político nesse dia, as regras constitucionais funcionarão para dar o exercício às pessoas indicadas pela Constituição, no caso de impedimento do recém-eleito.

**EMENDA 3S0739-4**

AUTOR: DEPUTADO SÉRGIO WERNECK PARTIDO: P.M.D.B

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 35 o § 1º com a seguinte redação, renumerando-se para 2º o seu parágrafo único:

§ 1º. Verificando-se impedimento à realização da posse, na forma prevista no caput, a mesa do Congresso Nacional optará entre a tomada de compromisso no local em que se encontrar o Chefe de Estado ou a declaração de posse independentemente de compromisso.

§ 2º. ....

**J U S T I F I C A T I V A**

Os episódios recentes da nossa história recomendam um dimensionamento realista do compromisso no processo de investidura presidencial.

**EMENDA 3S0740-8**

AUTOR: FARABULINI JUNIOR PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a)" do inciso 64 a seguinte redação:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função salvo um cargo de magistério público.

**J U S T I F I C A T I V A**

Bem sabido que o magistrado tem elevado cabedal científico e cultural que poderá ser melhor aproveitado para o desenvolvimento da comunidade onde exerce a judicatura.

Distinguir apenas o ensino superior vem a ser odiosa discriminação contra as pequenas coletividades que não dispõem de faculdades.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0741-6**

AUTOR: DEPUTADO ALVARO ANTONIO PARTIDO: PMDB-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO**

O item I do art. 14, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14  
I- Investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Chefe de Missão Diplomática permanente, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Territórios e de Prefeitos das Capitais, ou eventualmente Prefeito;

**J U S T I F I C A T I V A**

O texto do Relator da Comissão é contra as prerrogativas dos parlamentares, pois restringe o que ficou

estabelecido no Relatório da Subcomissão do Poder Legislativo.

A emenda restabelece o texto anterior da Subcomissão do Poder Legislativo que assegura maiores prerrogativas para os parlamentares.

**EMENDA 3S0744-1**

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 17 " caput " a seguinte redação :

Artigo 17 - Durante o recesso, haverá uma Comissão Representativa do Congresso Nacional, composta por sete Senadores e quarenta e oito Deputados, eleitos por suas respectivas Câmaras na penúltima reunião da sessão legislativa, com atribuições de - finidas no regimento.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta ao artigo 17 determina que a composição da Comissão Representativa do Congresso Nacional que funcionará durante o recesso, será de sete Senadores e quarenta e oito Deputados, ficando mantida a proporção, 10%, de cada uma das Casas, desprezada a fração.

**EMENDA 3S0742-4**

DEPUTADO ÁLVARO ANTÔNIO

PARTIDO  
PMDB - MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

O item II, letra E, do art. 12 passa a ter a seguinte redação:

Art. 12

II desde a posse...

e) exercer outro cargo federal, estadual ou municipal, ressalvada a exceção prevista no inciso I do Art. 14.

JUSTIFICATIVA

O texto do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, tem sido contrário às prerrogativas dos parlamentares, pois restringe o que ficou estabelecido no relatório final da Subcomissão do Poder Legislativo.

A presente emenda vem de pronto, restabelecer o texto anterior da Subcomissão do Poder Legislativo que assegura maiores prerrogativas para os parlamentares.

**EMENDA 3S0745-9**

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 27 " caput " e ao seu § 4º a seguinte redação :

Art 27 - O Presidente da República, recebendo o projeto e, aqui escendo, o sancionará .

§ 4º - O Presidente da República comunicará as razões do veto ao Presidente do Senado Federal ou da Comissão Permanente do Congresso nacional, o qual será apreciado dentro de 30 dias, a contar do seu recebimento considerando-se aprovado o projeto que obtiver o voto da maioria absoluta dos membros daquela Comissão ou dos membros das Casas do Congresso reunidas em sessão conjunta.

JUSTIFICATIVA

Em razão de alterações propostas no artigo 26, a Câmara dos Deputados será a Casa que sempre remeterá ao Presidente da República o projeto de lei, já que o Senado Federal perde a condição de Casa revisora.

Por outro lado, a redação proposta ao § 4º torna o " quorum " necessário para a aprovação do projeto como sendo o resultado da votação de todos que compõem o Congresso Nacional sem distinção de origem.

**EMENDA 3S0743-2**

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o § 4º ao artigo 16, remunerando-se os demais, com a seguinte redação :

§ 4º - A sessão conjunta será unicameral para os efeitos de " quorum ", votação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

Nas sessões conjuntas, em verdade existe uma Câmara única, a se contrapor às hipóteses de bi-cameralismo.

Portanto, o mesmo critério para " quorum ", votação e deliberação adotado, quando as Casas atuam separadamente não pode prevalecer quando estão reunidas, numa única.

**EMENDA 3S0746-7**

DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

PARTIDO  
PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 3º do artigo 20 do Anteprojeto a seguinte redação :

§ 3º - A proposta será discutida e votada em sessão conjunta do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se apro-



vada quando obtiver, em ambas votações, dois terços dos votos dos seus membros.

JUSTIFICATIVA

As alterações da Constituição representam uma continuidade do processo constituinte quando o sistema bicameral cede à deliberação conjunta. Sendo assim, nada justificaria que as mudanças constitucionais subseqüentes se processassem por critério diverso. Doutra parte, o "quorum" de dois terços se justifica pela necessidade de se conferir estabilidade ao texto constitucional.

dissolução. Assim, peculiaridades do processo legislativo perfeitamente compreensíveis no sistema presidencialista não de sofrer inevitáveis mutações face ao parlamentarismo - dentre estas o ajustamento dos poderes de casa revisora das representações do bicameralismo.

**EMENDA 3S0747-5**

3] DEPUTADO IBSEN PINHEIRO 4] PARTIDO PMDB  
 5] COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6] DATA 9 / 6 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "c" do inciso II do artigo 45, do Capítulo do Ministério Público, a seguinte redação :

Art 45 - ----  
 II -----  
 c) referendar acordos extrajudiciais que terão força de título executivo.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo é inspirado no artigo 55 da Lei do Juizado de Pequenas Causas, o qual atribui a tais acordos a força de título executivo. Trata-se de função deferida ao Promotor de Justiça e que visa a desafogar o Poder Judiciário. Se o acordo celebrado perante o Promotor de Justiça não tiver eficácia executiva, pouco poderá ele significar na tarefa de desafogar o Poder Judiciário de sua sobrecarga de trabalho.

**EMENDA 3S0749-1**

3] DEPUTADO IBSEN PINHEIRO 4] PARTIDO PMDB  
 5] COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6] DATA 9 / 6 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se letra " G" ao inciso II do artigo 45, com a seguinte redação :

Artigo 45 ----  
 II ---  
 -----  
 g) expedir notificações e requisitar informações e documentos.

JUSTIFICATIVA

Para poder exercer seu ministério de prevenção de litígios, muitas vezes o Promotor de Justiça necessita do comparecimento de pessoas ao seu gabinete, a fim de compor situações colocadas no âmbito de suas atribuições funcionais. Tais são os casos de padrões operários, nos casos de ações trabalhistas e acidentárias ; pais e filhos, em questões de menores. Por outro lado, a requisição de informações e de documentos torna-se muitas vezes providência indispensável a fim de poder instruir processos criminais, inquéritos civis ou ações populares.

**EMENDA 3S0748-3**

3] DEPUTADO IBSEN PINHEIRO 4] PARTIDO PMDB  
 5] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6] DATA 9 / 6 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 26 , " caput " e § 1º, a seguinte redação :

Art 26 - O Projeto de lei iniciado e aprovado do Senado Federal será revisto pela Câmara dos Deputados em um só turno de discussão e votação ; o projeto iniciado e aprovado na Câmara dos Deputados será imediatamente encaminhado à sanção e à promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce a tal ponto a responsabilidade da Câmara dos Deputados no regime parlamentarista, que pode até mesmo ocorrer sua

**EMENDA 3S0750-5**

3] DEPUTADO IBSEN PINHEIRO 4] PARTIDO PMDB  
 5] COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6] DATA 9 / 6 / 87

7] TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, na letra "e", inciso II, do artigo 45, do Capítulo do Ministério Público, logo após a expressão, "podendo", o vocábulo "acompanhá-los", passando a ser a seguinte redação :

Art 45 ---  
 II ---  
 c- requisitar atos investigatórios criminais, podendo acompanhá-los e efetuar correição na Polícia Judiciária, sem prejuízo da permanente correição judiciária.

JUSTIFICATIVA

É correlata à possibilidade de o Promotor de Justiça poder requisitar atos investigatórios, a faculdade de acompanhá-los, já que o Ministério Público o primeiro e natural destinatário da coleta de informações realizadas no procedimento investigatório e delas se servirá para a promoção da ação penal.

**EMENDA 3S0751-3**

AUTOR  
3) DEPUTADO IBSEN PINHEIRO

PARTIDO  
4) PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA  
6) 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art.2º do anteprojeto da Subcomissão do Poder Legislativo:

Art 2º- A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos, por voto direto e secreto em cada Estado, Distrito Federal e Territórios .

§ 1º - O mandato será de quatro anos, salvo dissolução da Câmara dos Deputados.

§ 2º - O número de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, para cada Legislatura, proporcionalmente aos eleitores inscritos, assegurado o mínimo de quatro por Estado, e de acordo com os seguintes critérios :

- a) até cem mil eleitores, três deputados ;
- b) de cem mil e um a seis milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de cento e cinquenta mil ou fração superior a setenta e cinco mil ;
- c) de seis milhões e um a nove milhões, mais um deputado para cada grupo de trezentos mil ou fração superior a cento e cinquenta mil;
- d) além de nove milhões de eleitores, mais um deputado para cada grupo de quatrocentos mil ou fração superior a duzentos mil.

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território será representado na Câmara por dois deputados.

JUSTIFICATIVA

Sugere-se a modificação dos critérios para a composição da Câmara dos Deputados.

Atualmente, estabeleceu-se um mínimo de 8(oito) a um máximo de 60 (sessenta) por Estado e Distrito Federal e 4(quatro) para os Territórios, e a divisão proporcional é feita levando-se em consideração a população.

É sabido que esse critério visava a assegurar, no interesse do regime anteriormente vigente, uma representação maior para os Estados em que aquele regime fazia maior número de deputados.

Quando se propunha que o critério a ser obedecido atendessem ao número de eleitores, argumentava-se que os brasileiros impedidos de se alistar como eleitores, como os analfabetos, deveriam também ser representados.

~~Ora, hoje, com a extensão do direito de alistamento e voto ao analfabeto, já não se justifica tal argumento. Não é eleitor quem, por motivos pessoais, não o deseja.~~

Pelas mesmas razões, de interesse do regime, limitou-se a um número máximo a representação dos Estados de maior densidade populacional e elevou-se o mínimo para os Estados e Territórios.

No quadro anexo, é fácil verificar a distorção existente onde se verifica que os Estados cuja soma de eleitores chega a quase o dobro dos demais têm o mesmo número de deputados.

É do conhecimento geral que há Constituinte, eleito em Território, que não obteve mil votos.

Por outro lado, também é evidente que pelo sistema atual, em questão de representação, cada trinta eleitores paulistas equivalem a um acreano.

Nestas condições, submetemos à Constituinte, a presente sugestão.

ESTADO	POPULAÇÃO (*)	ELEITORES (**)	Nº DE DEPUTADOS	
			Atuais	Propostos
SÃO PAULO	29.988.000	15.976.997	60	69
MINAS GERAIS	14.667.000	7.857.017	53	48
RIO DE JANEIRO	12.854.000	7.297.811	46	46
BAHIA	10.788.000	4.731.128	39	33
RIO GRANDE DO SUL	8.528.000	4.912.701	31	35
PARANÁ	8.105.000	4.309.606	30	31
PERNAMBUCO	6.810.000	3.098.179	25	23
CEARÁ	5.918.000	2.888.798	22	22
MARANHÃO	4.679.000	1.814.411	18	14
GOIÁS	4.492.000	2.143.157	17	17
PARÁ	4.431.000	1.598.604	17	13
SANTA CATARINA	4.123.000	2.283.200	16	18
PARAIBA	3.035.000	1.471.648	12	12
PIAUI	2.451.000	1.091.068	10	10
ESPIRITO SANTO	2.312.000	1.124.910	10	10
ALAGOAS	2.251.000	950.123	09	09
RIO GRANDE DO NORTE	2.136.000	1.070.097	08	09
AMAZONAS	1.748.000	630.863	08	07
MATO GROSSO DO SUL	1.632.000	820.572	08	08
MATO GROSSO	1.514.000	842.882	08	08
SERGIPE	1.303.000	632.919	08	07
RONDÔNIA	943.000	446.611	08	05
ACRE	373.000	144.661	08	03 (4)
DISTRITO FEDERAL	1.613.000	732.549	08	07
RORAIMA	105.000	49.724	04	02
AMAPÁ	222.000	83.182	04	02
		69.003.418	487	469

(\*) Resolução nº 12.855, de 01.07.86 (TSE)  
(\*\*) Dados do TSE até 06.08.86

ESTADOS	ELEITORES	Nº de Deputados	
		Atual	Proposto
SP-RJ-RS-PR-SC-DF.....	43.369.881	244	254
DEMAIS....	25.633.573	243	218

**EMENDA 3S0752-1**

AUTOR: PLÍNIO DE ARRUDA SAMPAIO PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST.GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimam-se os artigos 103, "in totum", o § 5º do art. 102, a última parte da alínea "c" do inciso II do art. 104, do Capítulo do Ministério Público, incluindo-se, onde couber:

- Art. - É instituída a Procuradoria Geral da União, encarregada da sua defesa judicial e extrajudicial.
- § 1º - A Procuradoria-Geral da União tem por chefe o Procurador-Geral da República, de livre nomeação pelo Presidente da República, dentre cidadãos maiores de 35 anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.
- § 2º - Os Procuradores da República ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.
- § 3º - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá a organização da Procuradoria-Geral da União.
- § 4º - Nas comarcas do interior a defesa da União poderá ser confiada aos Procuradores dos Estados ou dos Municípios ou a advogados devidamente credenciados.

JUSTIFICATIVA

Conquanto em suas origens, o Ministério Público tenha surgido como o defensor dos interesses privados do rei em juízo, no Brasil ele tem percorrido uma trajetória histórica que muito o tem afastado de seu modelo inicial.

Com efeito, a doutrina brasileira tem entendido que o Ministério Público deve representar o interesse da sociedade e não o interesse do Estado, enquanto pessoa jurídica de direito público.

A atual situação do Ministério Público Federal, que acumula as funções de Ministério Público e de Procurador Judicial da União é repelida pelos juristas pátrios.

A questão, aparentemente simples, tem implicações profundas.

A continuar exercendo o Procuratório da União, sua chefia há de ser da confiança do Presidente da República, o que retira do Ministério Público sua indispensável independência para exercício de suas atribuições.

Também é tradicional, para os Procuradores da República, mesmo pertencendo ao Ministério Público, o exercício da advocacia particular, situação que não se coaduna com a relevância das funções de instituição, desvirtuando mesmo a atividade de seus membros.

Não foi por outra razão que o substitutivo do relator teve que fazer algumas concessões, quanto ao sistema de nomeação do Procurador-Geral da República, quanto ao exercício da advocacia e até mesmo admitindo membros do Ministério Público Federal em regime de dedicação parcial de trabalho.

Melhor será purificar a Instituição, criando-se outro organismo (como existe nos Estados-membros) que se ocupe da defesa judicial e extrajudicial da União.

**EMENDA 3S0753-0**

AUTOR: DEPUTADO IVO MARINARI PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST.GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se os artigos 105 e 106, dando-se, ao artigo 104, a seguinte redação:

Art. 104 - Os membros do Ministério Público, aos quais se assegura independência funcio

nal, terão as mesmas vedações e gozarão das mesmas garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos magistrados, bem como paridade de regimes de provimento inicial na carreira, com a participação do Poder Judiciário e de Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria com a dos órgãos judiciários correspondentes.

JUSTIFICATIVA

Desnecessária, a repetição, no Capítulo do Ministério Público, de dispositivos constantes do Capítulo do Poder Judiciário.

Pretendendo-se dar ao Ministério Público o mesmo tratamento jurídico dispensado à Magistratura, a fórmula sugerida é mais sintética e mais abrangente, pois alcançará todos os predicamentos, sem risco de se deixar algum a descoberto.

De outra parte, a identidade de tratamento se justifica pela relevância das funções do Ministério Público.

**EMENDA 3S0754-8**

AUTOR: FARABULINI JUNIOR PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se no art. 74 a expressão "jurisdicional"  
JUSTIFICAÇÃO

Toda decisão deve ser explicada nos seus fundamentos. E constitui, hoje, a motivação um dos elementos que aprimoram o exercício da democracia pelo próprio poder público.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0755-6**

AUTOR: FARABULINI JUNIOR PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 62 a seguinte redação:

IV - os vencimentos dos Juizes serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma entrância para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurado a estes remuneração não inferior ao que percebem os Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Busca a nova redação melhorar os vencimentos dos magistrados que, nas longínquas comarcas do interior, têm elevados gastos com publicações, face à inexistência de estruturas de assessoramento jurídico-legal, o que não ocorrem com os integrantes dos Tribunais. Por outro lado, a representatividade do magistrado no interior chega a ser superior a de seus colegas nas capitais.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0756-4**

AUTOR: FARABULINI JUNIOR PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 62:

Parágrafo único - Os membros dos Tribunais, exceto os dos Eleitorais, servirão por doze anos, a contar da posse, salvo aposentadoria compulsória aos setenta anos, vedada a recondução.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa trazer maior dinamismo ao Poder Judiciário, renovando o seu quadro, impedindo dessarte a formação de grupos que fazem o jogo de influências nas decisões.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0757-2**

AUTOR: FARABULINI JUNIOR PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Excluem-se os seguintes termos do inciso I do artigo 65:

"eleger seus órgãos diretivos"

JUSTIFICAÇÃO

Não é democrático nem justo que um pequeno grupo, sem representação de classe, se auto-eleja para dirigir todo um poder.

Todos os juizes são membros do Poder Judiciário. À semelhança de Senadores, Deputados e Vereadores, caberá a cada um deles escolher os membros dos órgãos diretivos.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0758-1**

AUTOR: FARABULINI JUNIOR PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluem-se os incisos VIII e IX no art. 62:

VIII - eleição direta dos órgãos diretivos dos Tribunais e de Justiça por todos os membros da magistratura;

IX - aprovação pela maioria dos magistrados do orçamento anual e plurianual.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário é formado por todos os magistrados, inexistindo hierarquia entre os membros. O que diversifica o trabalho de 1º e 2º graus é apenas a competência.

O Tribunal não pode substituir ou suprimir a decisão de um magistrado no 1º grau.

Quanto à forma de trabalho os magistrados de 1º grau decidem sozinhos e os magistrados de 2º grau, em grupo de 3 ou mais membros.

Não há, pois, motivo para que todos os Juizes não escolham os seus órgãos diretivos ou não opinem sobre o orçamento.

Não se pode permitir que numa democracia um grupo pequeno sem representação substitua todo um poder.

Os Vereadores, Deputados e Senadores escolhem as suas mesas diretoras e opinam sobre o orçamento da Casa. O mesmo deve acontecer com os magistrados.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0759-9**

AUTOR: FARABULINI JUNIOR PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica redação da alínea "c" e acrescenta alínea "d" ao inciso II do art. 62:

c- aferição do merecimento pela frequência, prestação, produtividade, tempo de exercício na magistratura, segurança e aperfeiçoamento profissional;

d- enquanto não houver aferição objetiva de que trata a alínea anterior, a lista de merecimento será feita mediante sorteio entre o terço mais antigo de magistrados.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da promoção por merecimento é sempre o da aferição objetiva. Por enquanto toda promoção implica em aliciamento, pedido, favores.

Há mais de 20 anos vem-se pedindo objetividade, que sempre fica relegada à legislação ordinária nunca feita.

Dentro da objetividade é mister reconhecer a produtividade e o tempo de serviço na magistratura. De nada adianta um magistrado ser pontual e frequente, se não produz e se não tem a experiência da magistratura.

A alínea "d" constitui a maneira mais democrática para promoção do juiz trabalhador. Por outro lado caberá aos Tribunais promoverem legislação adequada para aferir o crescimento dos magistrados.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0760-2**

AUTOR: FARABULINI JUNIOR PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta alínea "d" ao inciso II do art. 64:

d- julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa.

JUSTIFICAÇÃO

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional os juizes passaram a julgar bandados de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe a apenas uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, por-

que os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0761-1**

3) AUTOR: FARABULINI JUNIOR 4) PARTIDO: PTB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica redação do inciso IV do artigo 62:

IV - os vencimentos dos juizes serão fixados com a diferença não excedente de cinco por cento de uma para outra entrância atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos membros dos respectivo Tribunal, assegurando a estes remuneração não inferior à que percebam os Secretários de Estado, nem superior ou inferior a cinquenta por cento da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**JUSTIFICAÇÃO**

Com a nova redação procura-se não distanciar os vencimentos dos magistrados, porque em muitos Estados existem até cinco ou seis entrâncias. A diferença entre o final da carreira e o início chega a ultrapassar a oitenta por cento, com a atual redação. Por outro lado a competência dos magistrados é igual, tanto decide validamente um magistrado de primeira entrância, como o de última. Se quiser remunerar adequadamente os magistrados, deve-se prever a produtividade, porque não constitui regra de que o juiz da última entrância trabalhe mais que o de primeira.

A vinculação com os vencimentos do Supremo Tribunal Federal tanto no máximo como no mínimo revela preocupação com a homogeneização dos vencimentos dos magistrados, sem ferir a soberania dos Estados.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0762-9**

3) AUTOR: FARABULINI JUNIOR 4) PARTIDO: PTB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DO SUBSTITUTIVO

Substitua-se o artigo 74 pela seguinte redação:

"Todo julgamento será público e fundamentado."

Justificativa

Preconiza-se um procedimento básico para todo e qualquer julgamento. Este procedimento tem duas balizas fundamentais / -publicidade e fundamentação das decisões - que escoimam a dúvida sobre a justiça do próprio julgamento e da imparcialidade e motivação dos julgamentos. Ninguém aceita ser condenado sem saber os motivos da condenação e as circunstâncias e fatos que ensejaram tal julgamento.

Na atualidade não se admitem os julgamentos secretos. A publicidade é uma maneira de garantir a independência dos julgadores pois a parte fiscaliza a influência de um julgador mais hábil, inteligente sobre outro de vontade mais fraca.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0763-7**

3) AUTOR: FARABULINI JUNIOR 4) PARTIDO: PTB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO ANTEPROJETO DO SUBSTITUTIVO

Inclua-se no artigo 73, inciso I:

"p) as ações em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados e nas que mais de cinquenta por cento dos membros do Tribunal estejam impedidos;

Justificativa

Não há base na ética nem moral que todos os membros do Tribunal cometam arbitrariedades ou sejam omissos, deixando processos sem julgamento por falta de julgador. Convém lembrar que de uma decisão administrativa de arquivamento por falta de julgador / não cabe recurso algum a qualquer órgão jurisdicional. O recurso / extraordinário somente cabe de decisões coletivas. Ora, se ninguém decide, não há recurso extraordinário.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0764-5**

3) AUTOR: FARABULINI JUNIOR 4) PARTIDO: PTB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 6) DATA: 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se parágrafos 2º e 3º ao art.63:

Art. 63 - .....

§2º - Os membros dos tribunais, que ocuparem o cargo em violação a este artigo, praticam atos nulos e responderão por perdas e danos perante o Estado pelo exercício ilícito da magistratura.

§3º - Os prejudicados pela concessão irregular do Tribunal serão indenizados por perdas e danos, podendo ocupar o cargo, se assim o permitir a lei.

JUSTIFICAÇÃO

Seguidamente os Tribunais violam o chamado quinto constitucional, quer reduzindo-o, quer ampliando, ora admitindo advogado no lugar do Ministério Público, ora propondo nomeação de juizes na vaga de advogado e vice-versa. Nenhuma medida é prevista para este abuso.

Com os parágrafos propostos permite-se um controle mais efetivo sobre tais expedientes.

Constituinte FARABULINI JUNIOR

**EMENDA 3S0765-3**

3) AUTOR: VILSON SOUZA 4) PARTIDO: PHDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

- substituir a redação da alínea e) do inciso II do artigo 104 do anteprojeto apresentado pelo Relator da Comissão:

e) aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade ou invalidez comprovada, e facultativa após trinta e cinco anos de serviço;

Justificação

Os membros do Ministério Público são servidores públicos, e como tal devem ser direitos e garantias estabelecidos, à exceção daqueles relacionados com a natureza da sua função. Os servidores públicos são aposentados, voluntariamente, com trinta e cinco anos de serviços, e portanto, este deve ser o período para a aposentadoria dos membros /

do Ministério Público, sob pena de se estabelecer privilégios e benefícios em favor de uma classe, o que sabidamente é um regime abominado nas democracias.

**EMENDA 3S0766-1**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7) - incluir no artigo 71 do anteprojeto do Relator da Comissão o seguinte parágrafo:  
 § 2º - É assegurado ao escrevente substituto, na vacância o direito de acesso ao cargo de titular, desde que legalmente investido na função.

Justificação

O dispositivo visa proteger os serventuários da justiça, especialmente os escreventes nomeados que não dispõe de plano de carreira e de nenhuma outra garantia quanto ao cargo e a função. De outro lado, como substituem normalmente o titular, são as pessoas mais capacitadas para substituí-los no caso de vacância. Tenho em meu poder moção subscrita por mais de onze mil cidadãos do Estado de Santa Catarina que propõe o presente dispositivo, e que apresentarei, no momento oportuno, em plenário. Finalmente, o dispositivo constava do § 2º do artigo 13 do anteprojeto aprovado pela subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**EMENDA 3S0767-0**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7) - suprimir o artigo 24 e seus incisos do anteprojeto apresentado pelo ilustre Relator da Comissão:

J U S T I F I C A Ç Ã O

O texto suprimido, contraditoriamente aos objetivos da subcomissão e do anteprojeto, consagra uma limitação às prerrogativas do Congresso Nacional, ao atribuir competência privativa ao Presidente da República para iniciativa do processo legislativo em determinadas matérias. Esse poder em favor do Presidente da República paraliza a ação legislativa em situações urgentes, e submete o Congresso Nacional e a própria sociedade ao discricionarismo de uma única pessoa.

Finalmente, atribuir ao Presidente da República a exclusividade de iniciativa nestas matérias, contribui-se para criar de fato, espaço para negociações nem sempre no interesse do conjunto da sociedade.

A competência do processo legislativo do Congresso Nacional deve ser ampla.

**EMENDA 3S0768-8**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7) - incluir no artigo 9º do anteprojeto apresentado pelo ilustre Relator da Comissão os seguintes incisos:

Art. 9º Compete privativamente à Câmara dos Deputados:

VIII - aprovar, previamente, por voto secreto, após arguição e seção pública, a escolha:

a) de magistrados, nos casos previstos na Constituição;  
 b) dos Ministros do Tribunal de Contas da União;  
 c) dos membros do Conselho Monetário Nacional;  
 d) do Procurador Geral da República;  
 e) do Presidentes e Diretores do Banco Central do Brasil;

- suprimir as alíneas a), b), c), d) e e) do artigo 10, inciso do III, do anteprojeto.

Justificação

A nomeação para os cargos e funções nos demais órgãos corresponde ao poder de organização e controle dos demais poderes pela Câmara Federal. Estas atribuições devem ser retiradas do Senado Federal, pelo fato de que aquele não representa a população e sim, os Estados membros, ainda que os senadores sejam eleitos pelo povo.

A Câmara dos deputados, eleita por representantes do povo com base no critério populacional, é a Câmara que melhor representa a pluralidade e diversidade que caracteriza a sociedade, razão pela qual estas indicações devem ser feitas por esta casa.

**EMENDA 3S0769-6**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7) - incluir no artigo 5º do anteprojeto apresentado pelo ilustre Relator da Comissão:

Art. 5º - .....

XII - tomar o compromisso do Presidente da República;  
 XIII - eleger sua Comissão Permanente (ou Representativa);  
 XIV - autorizar e aprovar empréstimos, operações de crédito, acordos e obrigações externas de qualquer natureza, contraídas ou garantidas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, pelas entidades da administração indireta ou sociedades sob o seu controle, os quais só vigorarão a partir da data do decreto legislativo de aprovação;  
 XV - fiscalizar e controlar, conjuntamente ou através de qualquer das suas Casas ou de suas Comissões, os atos do Presidente da República e do Governo, inclusive os da Administração indireta, promovendo, quando for o caso, a suspensão ou anulação dos atos ilegais ou lesivos aos interesses públicos e responsabilizar quem lhes deu causa;  
 XVI - regulamentar as leis, quando da omissão do Governo.

Justificação

O anteprojeto é omissivo quanto a competência para os atos acima descritos, e que por sua relevância e de conformidade com o sistema de governo parlamentar adotado, não poderão ser excluídos das atribuições do Congresso Nacional.

As operações de empréstimos e operações de crédito que venham a obrigar a União e as demais entidades de Direito público interno, com reflexo, tanto na dívida externa, quanto interna e no deficit público, são atos que devem ficar sob a severa vigilância do Congresso. Da mesma forma, deve-se atribuir ao parlamento amplo poder de fiscalização sobre todos os atos do governo e da administração pública. E finalmente, oportuna a inclusão do poder regulamentar das leis, nos casos de omissão do Governo, na forma aprovada na subcomissão do Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0770-0**

AUTOR: VILSON SOUZA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

7) - suprimir o artigo 113 do anteprojeto apresentado pelo ilustre Relator a expressão "... que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores".

Justificação

Coerente com os princípios que asseguram a autonomia constitucional dos Estados Federados, deverá ser atribuído às Assembleias Legislativas Estaduais a faculdade e o poder de estabelecerem as normas/pertinentes ao prazo de vigência do sistema de governo. Em face da multiplicidade de Estados Membros, e das características de cada unidade federada, ninguém melhor que elas para manifestarem-se sobre a matéria

**EMENDA 3S0771-8**

1. AUTOR: DEPUTADO JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS  
 2. PARTIDO: PFL  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA ADITIVA AO ART. 75

Acrescente-se ao art. 75 a seguinte alínea:

"Art. 75 - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

XII - as Confederações Sindicais".

JUSTIFICATIVA

Empregadores e empregados, através de suas entidades máximas, devem também ser titulares da ação direta de inconstitucionalidade. Na relação do art. 75, faltam, exatamente, as categorias profissionais e econômicas.

JUSTIFICATIVA

Corrige provável falha de redação final.

**EMENDA 3S0775-1**

1. AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA  
 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.  
 4. DATA: 9 / 6 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Substitutivo apresentado pelo Relator, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Ato especial de iniciativa do Congresso Nacional disporá sob as formas de controle valorativo e político da ação do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado, ajuizando sobre a justeza e a pertinência dos seus atos perante a Constituição e as Leis."

JUSTIFICAÇÃO

Durante muitos anos não se compreendeu neste País que é necessário definir dispositivos e referenciais capazes de permitir o controle da ação do Presidente da República, do Primeiro-Ministro e dos seus Ministros, principalmente quando se leva em conta que, na condição de executivos, estão aplicando e usando dinheiros públicos. Nos países mais sérios deste planeta há centenas de anos o povo só contribui com tributos por saber como os dinheiros públicos estão sendo aplicados e sob que preceitos normativos aprovados pelo povo através de seus representantes mais legítimos. Entre nós, nos últimos vinte e três anos o Congresso Nacional levou quase quinze anos para regulamentar o art. 45 da Constituição e produziu norma tímida e inócua.

De fato, a norma não foi além da criação de mais duas comissões (nas duas Casas do Legislativo) para cartorialmente solicitar informações (sic) ao Poder Executivo! O controle há de ser político e valorativo da ação dos gestores da coisa pública, e não se pode deixar por menos sob pena de se perpetuar entre nós a política da impunidade, com tudo que tem de ignóbil no estado contemporâneo.

**EMENDA 3S0772-6**

1. AUTOR: SENADOR WILSON MARTINS  
 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao § 2º do art. 108 do Ante-Projeto (Substitutivo) da Comissão, a seguinte redação:

"§ 2º - Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios, em todas as instâncias".

JUSTIFICAÇÃO

Foi omitida, no parágrafo referido, a organização da Defensoria Pública no Distrito Federal e nos Territórios. Cumpre que, também aí, a Defensoria se organize, em benefício dos que não têm recursos para comparecer em juízo.

**EMENDA 3S0773-4**

1. AUTOR: Constituinte Jose Maria Eymael  
 2. PARTIDO: PDC  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão III  
 4. DATA: 9 / 6 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Substitua-se a redação do art. 15, pela seguinte:

Art. 15 - Deputados e Senadores perceberão subsídios, representação e ajuda de custo de idênticos valores, fixados ao final da legislatura anterior e sujeitos a mesma sistemática tributária aplicada a pessoa física.

JUSTIFICATIVA

A redação proposta harmoniza-se com a linguagem normalmente aceita no Direito Constitucional Tributário.

**EMENDA 3S0776-9**

1. AUTOR: CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA  
 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.  
 4. DATA: 9 / 6 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se no Substitutivo apresentado pelo Relator, na parte relativa ao Poder Legislativo, o seguinte dispositivo:

"Nas sessões do Congresso Nacional o critério de votação não guardará correspondência com as Casas de origem dos Parlamentares, votando Senadores e Deputados simplesmente na condição de Congressista."

JUSTIFICAÇÃO

Ainda são de recente memória os golpes de mão que foram dados na Constituição e nos Regimentos Internos das Casas do Congresso Nacional para assegurar maioria de votos em favor de proposições do Governo, ou, melhor ainda, para derrubar proposições consideradas contrárias aos interesses dos detentores do Poder. É preciso restabelecer o princípio de que, com prerrogativas expressamente consignadas na Constituição Federal, o Congresso Nacional funciona como uma terceira Casa do Legislativo e, como tal, há de ter o seu próprio critério de discussão e votação de proposições. Neste caso, qualquer tentativa de fazer prevalecer a identidade de origem dos parlamentares é não apenas inadmissível como também atentatório das sadias práticas parlamentares que justificam a confiança do povo nas excelências do Poder Legislativo

**EMENDA 3S0774-2**

1. AUTOR: Constituinte Jose Maria Eymael  
 2. PARTIDO: PDC  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão III  
 4. DATA: 9 / 6 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Adite-se no item XVIII do art. 51 após "República" a expressão "a decretação de"

**EMENDA 3S0777-7**

AUTOR  
 1) CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA

PARTIDO  
 4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

DATA  
 4) 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Substitutivo apresentado pelo Relator, o seguinte dispositivo:

" Cargo de Conselheiro de Tribunal de Contas Estadual ou Municipal será provido mediante concurso de provas e títulos."

**JUSTIFICAÇÃO**

O critério de escolha e/ou indicação de conselheiros, pela autoridade executiva máxima no estado ou no município não satisfaz o princípio da isenção no exercício das atividades de controle da aplicação dos dinheiros públicos e de acompanhamento da execução orçamentária. O concurso público ainda é o único sistema que tem condições de atender a essa importante função.

**EMENDA 3S0778-5**

AUTOR  
 1) CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA

PARTIDO  
 4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

DATA  
 4) 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Não se incluíam no Substitutivo apresentado pelo Relator, dispositivos relativos a:

" Atribuição ao Presidente da República e/ou Primeiro-Ministro de exclusividade de iniciativa de leis que disponham sobre:

- matéria financeira ;
- criem cargos, funções ou empregos públicos;
- disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria financeira e tributária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal ;
- disponham sobre organização judiciária, administrativa e matéria tributária dos territórios federais ;
- disponham sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União e sobre reforma e transferência de militares para a inatividade ;
- concedam anistia relativa à crimes políticos."

**JUSTIFICAÇÃO**

Essas disposições representam na verdade uma exacerbação do autoritarismo que prevaleceu neste País nos últimos vinte e três anos e que se refletiu à larga no contexto da atual Constituição outorgada em 1969 (sob a forma de emenda abrangente).

Por outro lado, é intolerável a pecha da incapacidade ou inidoneidade imposta ao Legislativo através da redução de suas prerrogativas institucionais, seja a pretexto de necessidade de uniformidade de controle de parte do Poder Executivo, seja por julgar aprioristicamente aquele Poder atribuindo-lhe a incapacidade da parcimônia e da austeridade no processo de formação do ordenamento jurídico brasileiro.

Essas razões que nos levam a propor a limpeza do texto da Constituição, escoimando-o de qualquer dispositivo que venha a representar ou uma capitis diminutio ou a prevalência de um poder sobre o outro, em prejuízo do conceito de federação.

**EMENDA 3S0779-3**

AUTOR  
 1) CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA

PARTIDO  
 4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

DATA  
 4) 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, na parte relativa ao Poder Judiciário, o seguinte dispositivo:

"Art. - A Assistência Judiciária é órgão independente, regido por Lei Orgânica própria, com atuação junto aos Juizes e Tribunais da União, dos Estados, Distrito Federal e Territórios, dotada das prerrogativas que garantam seu pleno exercício, inclusive a de postular contra as pessoas de Direito Público."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Carta Magna vigente limita-se a inscrever a Assistência Judiciária entre os Direitos e Garantias Individuais, com injustificável parcimônia: "Será concedida assistência judiciária aos necessitados, na forma da lei." (art. 153, § 32). Enquanto isso, os direitos e atribuições da Magistratura e do Ministério Público são descritos sob titulação própria (Capítulo VIII "Do Poder Judiciário" e Seção VII "Do Ministério Público" do Capítulo VII "Do Poder Executivo").

O Estado não pode desempenhar, apenas, as funções de Estado JULGADOR e de Estado ACUSADOR. E tempo de assumir, também, o não menos relevante papel de Estado DEFENSOR, em nome de uma ajuda legal ao necessitado, eficaz e abrangente.

A independência do órgão da Defesa é condição essencial ao cumprimento dos mandamentos constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Em outras palavras, não há hierarquia nem subordinação entre os membros do chamado tripé da Justiça (Advogado, Promotor, Juiz) para que ela se faça a salvo de pressões. (art. 69 da Lei 4.215, de 27.04.63).

Justifica-se, por outro lado, a inclusão, entre as atribuições da Defensoria de Ofício, da prerrogativa de postular contra as pessoas de Direito Público, o fato do necessitado ser, muitas vezes vítima inerte do arbítrio ou da má interpretação da lei, pelas autoridades públicas.

**EMENDA 3S0780-7**

AUTOR  
 1) CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA

PARTIDO  
 4) PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

DATA  
 4) 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do substitutivo apresentado pelo Relator, na parte relativa ao Poder Executivo, no rol das competências privativas do Primeiro-Ministro, dispositivos que se refiram a:

- estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da Administração Federal;
- criação, provimento e extinção de cargos públicos federais.

**JUSTIFICAÇÃO**

A partir de 1967, seja em virtude de disposições da Constituição Federal, seja em virtude de leis que autorizaram o Presidente da República a tanto, a Administração Federal virou apanágio de reformulações mediante decreto.

Essa prática se encerra num conjunto de medidas que sonogaram ao Congresso Nacional competência para deliberar e legislar sobre a estrutura da Administração Federal. O resultado foi que, entregue ao talante do Poder Executivo, a Administração cresceu enormemente, agitando-se principalmente no que respeita às entidades jurisdicionadas a ministérios, ou estatais.

Atualmente ninguém em sã consciência pode afirmar que detém o conhecimento e o controle da Administração Pública. E por isso mesmo urge que o Poder Legislativo seja implicado no contexto das mudanças de ordem institucional na administração pública, mormente no que respeita às diretrizes para a sua organização e funcionamento e ao controle da aplicação dos dinheiros públicos.

Pela eliminação da competência privativa pode ocorrer tanto a iniciativa do Presidente da República (que submeterá ao exame do Congresso Nacional qualquer proposição nesse sentido) quanto ao Poder Legislativo, que, em deliberando, submeterá à sanção do Chefe do Executivo as proposições aprovadas. Restabelece-se desse modo o jogo de equilíbrio entre os dois Poderes no que respeita a esse desiderato.



**EMENDA 3S0781-5**

3) **CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA** 4) PARTIDO **PMDB**  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.** 6) DATA **9/6/87**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no substitutivo apresentado pelo Relator, na parte relativa ao Processo Legislativo (Seção VIII, art.19), os seguintes dispositivos:

"Art. - A revisão legislativa do texto constitucional será realizada a cada 05 (cinco) anos, contados da vigência desta Constituição ou da sua última revisão, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Parágrafo Único - Não serão objetos de revisão os artigos que disponham sobre a Federação ou a República."

Art. - A Constituição poderá ser emendada em qualquer tempo, desde que a proposta de emenda seja aprovada por três quartos dos votos dos membros de cada Casa do Congresso Nacional e referendada por todas as Assembléias Legislativas Estaduais, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação."

**JUSTIFICAÇÃO**

A nossa proposta de revisão periódica da Constituição visa precipuamente a manter atualizada a nossa Carta. Desse modo diligencia-se para que o texto constitucional acompanhe o desenvolvimento social, político e econômico do País. Em consequência, passam a ser evitadas as sucessivas e desgastantes modificações do texto constitucional.

Por outro lado, adotando-se o processo de atualização constitucional, poderemos dar maior rigidez à Constituição, dispondo somente de que possa ser modificada através de propostas de emendas aprovadas com um quorum de três quartos dos votos dos membros de cada Casa do Congresso Nacional, além de se exigir, cumulativamente, o referendo das Assembléias Legislativas em prazo de trinta dias.

Essas providências, se adotadas, dão-nos a certeza de uma Constituição mais estável e duradoura, sem o grande número de emendas que historicamente foram inseridas nas Cartas anteriores.

Esperamos, pois, o integral apoio dos nobres Constituintes à nossa iniciativa.

**JUSTIFICATIVA**

A Defensoria Pública ficou situada, a nível institucional, ao lado do Ministério Público. Por isso mesmo, cabe assegurar a seus membros todos os direitos e deveres assegurados aos integrantes daquela instituição.

**EMENDA 3S0784-0**

3) **CONSTITUINTE FERNANDO LYRA** 4) PARTIDO **PMDB**  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** 6) DATA **9/6/87**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

No Substitutivo oferecido pelo Relator, procedam-se às seguintes modificações no art. 51:

1a) Nos incisos II e IV substitua-se "aprovação" por "supervisório";

2a) No inciso VI dê-se a seguinte redação:  
 "enviar a proposta de orçamento ao Congresso Nacional".

**JUSTIFICATIVA**

Não se deve falar em aprovação, do Presidente da República, relativamente a determinados atos do Primeiro-Ministro. Essa linguagem poderia refletir uma submissão funcional que, na realidade, não existe.

**EMENDA 3S0785-8**

3) **CONSTITUINTE FERNANDO LYRA** 4) PARTIDO **PMDB**  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** 6) DATA **9/6/87**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 5º do art. 102 do Substitutivo do Relator esta redação:

Art. 102 .....  
 § 5º Nas Comarcas do interior, o encargo da representação judicial da União poderá ser atribuído a procuradores dos Estados e Municípios.

**JUSTIFICATIVA**

A primeira parte do citado § 5º é repetitiva, impondo-se, por amor à concisão, que seja suprimida.

**EMENDA 3S0782-3**

3) **MILTON REIS** 4) PARTIDO **PMDB**  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** 6) DATA **9/6/87**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao caput do art. 115 do substitutivo do relator a seguinte redação:

Art. 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989.

**EMENDA 3S0786-6**

3) **CONSTITUINTE FERNANDO LYRA** 4) PARTIDO **PMDB**  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** 6) DATA **9/6/87**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Os atuais §§ 1º e 2º do art. 115 do Substitutivo do Relator passam a constituir §§ 1º e 2º do art. 114.

**JUSTIFICATIVA**

Houve evidente erro material nesta parte pois os citados §§ 1º e 2º, até mesmo por simples leitura, fazem parte do precedente art. 114.

**EMENDA 3S0783-1**

3) **CONSTITUINTE FERNANDO LYRA** 4) PARTIDO **PMDB**  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** 6) DATA **9/6/87**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao § 1º do art. 108 do Substitutivo do Relator a seguinte redação:

Art. 108. ....  
 § 1º Ao Defensor Público são asseguradas as garantias, direitos, prerrogativas, vantagens, vencimentos e vedações conferidas, por esta Constituição, aos membros do Ministério Público.

**EMENDA 3S0787-4**

3) **CONSTITUINTE MANOEL MOREIRA** 4) PARTIDO **PMDB**  
 5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO** 6) DATA **9/6/87**

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, onde couber, o seguinte dispositivo:

É PROIBIDO O PROCEDIMENTO INQUISITORIAL. NINGUÉM INFORMARÁ, DEPORÁ, OU RESPONDERÁ SOBRE QUALQUER ILÍCITO PENAL, SENÃO PERANTE A AUTORIDADE JUDICIÁRIA.

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta Emenda visa garantir aos cidadãos suspeitos ou presos por prática de infração penal, o direito de informar sobre o assunto ou depor somente perante Autoridade Judiciária (Promotor), na presença do Juiz e do Advogado de defesa, com garantia do amplo contraditório, o que hoje não ocorre na fase do INQUÉRITO POLICIAL.

Na prática, o INQUÉRITO POLICIAL, consiste num procedimento inquisitorial, persecutório de Instrução Provisória, desnecessário, anti-econômico, sem valor legal, que causa prejuízos irreparáveis à imagem da distribuição da Justiça, e aos interesses dos particulares, em razão do comprometimento das garantias e liberdades individuais, que sempre são atingidas em virtude da sua existência.

A Autoridade de Polícia Judiciária, hoje atribuída aos Delegados de Polícia, não está oferecendo credibilidade às Autoridades Judiciárias, vez que, os INQUÉRITOS POLICIAIS são dirigidos de fato, pelos Escrivães de Polícia, pela impossibilidade dos Delegados assistirem, simultaneamente, a oitiva das partes em diversos cartórios, permitindo com isso, arbitrariedades e corrupções, além da possibilidade de violações aos direitos e garantias individuais das pessoas chamadas a informar, depor ou responder por crime que eventualmente venha a cometer.

A exclusão definitiva do INQUÉRITO POLICIAL, levará a Polícia Judiciária a executar o seu verdadeiro papel na repressão criminal, assistindo ou auxiliando com maior eficiência ao Poder Judiciário, diminuindo-se, dest'arte, os altos índices de criminalidade, contribuindo, assim, a Polícia Administrativa, de forma eficaz para a justiça social, a paz e a harmonia coletiva e a distribuição da Justiça.

Trata-se de uma alteração histórica e corajosa, destinada a combater efetivamente a corrupção e a criminalidade, e que atenderia o clamor contra o INQUÉRITO POLICIAL e favorável ao Juizado de Instrução.

**EMENDA 3S0790-4**

AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sist de Governo DATA: 09 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Altera o inciso V do art. 4º do anteprojeto do Poder Legislativo:

Art. 5º .....

V - aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Estados, após a realização de plebiscito junto às comunidades envolvidas, sob qualquer âmbito.

Justificativa

É importante que as comunidades participem deste processo e, portanto, devem ser ouvidas. Na forma do anteprojeto, em participação se dá apenas de modo indireto e por isso somos contrários a ela.

Roberto Freire/Fernando Santana/Augusto Carvalho

**EMENDA 3S0791-2**

AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sist. de Governo DATA: 09 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Altera a redação do § 2º do art. 2º :

I - Os deputados serão eleitos pelo sistema proporcional ao número de votos válidos dos eleitores, considerada a Nação em sua totalidade e, para este efeito, os votos que cada partido obtiver em cada um dos Estados e no Distrito Federal somar-se-ão para sua legenda.

II - o cálculo do quociente eleitoral efetuar-se-á dividido o total de votos válidos em âmbito nacional pelo número de cadeiras. Separadas as unidades da Federação em que o conjunto dos votos válidos não atinja o triplo do quociente eleitoral, e observado o disposto nos itens VI e VII, o número de votos válidos das demais unidades da Federação, será dividido pelo número de cadeiras remanescentes.

III - o quociente partidário nas unidades da Federação que obtiveram mais que o triplo do quociente eleitoral será obtido através da divisão do total de votos válidos em cada uma delas, e em cada legenda, pelo quociente eleitoral nacional, desprezadas as sobras;

IV - verificado pelo critério do item II, o número de cadeiras caberá nacionalmente a cada partido e, pelo critério do item III, quantas cadeiras lhes cabem em cada Unidade da Federação, proceder-se-á ao preenchimento delas com os candidatos de cada legenda na ordem decrescente de sua votação local;

V - se houver cadeiras resultantes de soma de sobras a que se refere o item III, atribuir-se-ão aos Deputados mais votados por ordem nacional das legendas, entre os partidos que não tenham obtido o quociente eleitoral, desde que com votação superior a cinquenta por cento do mesmo. Não existindo partidos dentro desses requisitos, as sobras serão distribuídas entre os partidos que contribuíram para as mesmas sobras, por ordem decrescente de votos;

VI - em qualquer caso, em cada unidade da Federação, na qual a soma de votos válidos nos diferentes partidos não tiver alcançado o triplo do quociente eleitoral, haverá sempre três representantes eleitos para o Congresso Nacional, e serão aqueles que obtiveram a maior votação local;

**EMENDA 3S0788-2**

AUTOR: Constituinte Roberto Freire PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sist. de Governo DATA: 09 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 29 e seus parágrafos.

Justificação

O veto sempre foi um instrumento utilizado pelo sistema presidencialista, como forma do Presidente tentar controlar as decisões do Legislativo, restringindo as suas prerrogativas, ainda que por 2/3 (quorum altíssimo) dos seus membros, o Congresso Nacional não pudesse manter o projeto, não deve ser admitida tal figura no parlamentarismo.

**EMENDA 3S0789-1**

AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE PARTIDO: PCB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sist. de Governo DATA: 09 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprima-se o art. 23 e revogam-se demais disposições em contrário.

Justificação

No parlamentarismo que defendemos, o Presidente da República deve exercer o comando das Forças Armadas, mas a iniciativa de lei que fixe ou modifique os seus efetivos, é competência dos órgãos do Governo, ou seja, do 1º Ministro, com manifestação do Congresso Nacional.

VII - as comunidades indígenas terão duas cadeiras para seus representantes no Congresso Nacional;  
 § (...) - As eleições para Deputado se realizarão simultaneamente em todo do País.  
 § (.,.) - Cada legislatura do Congresso Nacional tem a duração de quatro anos.

Justificativa

Para que possamos obter, enfim, no Brasil, a "verdade eleitoral", será necessária a introdução de um processo eleitoral radicalmente novo, verdadeiramente proporcional, com a adoção do quociente eleitoral nacional, e não mais por Estado, para a eleição do Congresso Nacional, preservada a representação mínima de 3 (três) deputados por Estado, abolido o Senado Federal e reservadas duas cadeiras para a representação dos índios.

**EMENDA 3S0792-1**

3) Constituinte ROBERTO FREIRE 4) PARTIDO PCB

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

O Art. 34º, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, exceto no caso de vacância provocada pela sua própria renúncia ao cargo".

Justificativa

O relator, em seu substitutivo, propõe 4 anos para o atual Presidente e 5 anos para os próximos Presidentes. Somos contrários a esta posição. Não deve haver distinção no estabelecimento da duração do mandato. Insistimos em 4 (quatro) anos, com possibilidade de reeleição para um segundo mandato consecutivo, pois é este o anseio da sociedade civil, e a reeleição neste caso não irá ferir o princípio democrático de alternância do Poder.

Roberto Freire/Fernando Santana/Augusto Carvalho

**EMENDA 3S0793-9**

3) Constituinte ROBERTO FREIRE 4) PARTIDO PCB

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Altera-se a redação do inciso I do Art. 38:

Art. 38 - .....  
 I - nomear o chefe do Governo e por indicação deste, os demais Ministros, e demití-los por sua iniciativa ou quando o Congresso lhes negar confiança.

Justificativa

Não é admissível, no regime parlamentarista que defendemos, que o Presidente, por sua iniciativa, exonere o Primeiro-Ministro, tendo sido aprovado o seu nome pela maioria absoluta do Congresso Nacional. Este, sim, ao recusar a confiança, é quem tem competência para destituí-lo do seu cargo.

Roberto Freire/Fernando Santana/Augusto Carvalho

**EMENDA 3S0794-7**

3) Constituinte ROBERTO FREIRE 4) PARTIDO PCB

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Altera a redação do Art. 16 e em consequência, do seu parágrafo 3º.

Art. 16 - O congresso Nacional desenvolverá as suas atividades de 20 de janeiro a 20 de dezembro de cada ano, como dispuser seu Regimento Interno.

§ 6º - O Congresso Nacional reunir-se-á a 3 de janeiro, no primeiro ano de legislatura, para a posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora, devendo, para tal, que os órgãos competentes apurem e divulguem os resultados eleitorais e procedem à diplomação dos eleitos até trinta dias após as eleições.

Justificativa

Dado o novo papel desse ente democrático, na construção política de um País novo, não há nenhum sentido no prolongamento do recesso. O congresso deverá funcionar pr um período de tempo maior do que hoje, durante todo o ano.

No início da legislatura, não vemos porquê não ser assumido, pelo novo congressista, o mais rápido possível, o seu mandato. A Justiça Eleitoral deverá se instrumentalizar eficazmente para garantir, em trinta dias, a posse.

**EMENDA 3S0795-5**

3) Constituinte ROBERTO FREIRE 4) PARTIDO PCB

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se, os artigos 59 e 60, que dispõem sobre o Conselho da República. Em consequência, suprima-se expressões, dispositivos ou referências sobre este Conselho.

Justificativa

Insistimos na nossa posição de que não é necessária a existência, no regime parlamentarista, de outro Conselho que não seja o Conselho de Ministros.

**EMENDA 3S0796-3**

3) Constituinte REBERTO FREIRE 4) PARTIDO PCB

5) COMISSÃO DA ORGAIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

O inciso I do art. 14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - .....  
 I - investido na função de Primeiro Ministro ou Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal e de Território".

Justificativa

Para as funções acima assinaladas deve ser assegurado o direito a exercê-las, sem prejuízo de perda de mandato. São funções relevantes para a população, e não são elegíveis.

**EMENDA 3S0797-1**

1 AUTOR: Constituinte ROBERTO FREIRE 2 PARTIDO: PCB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 4 DATA: 09/06/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o inciso VI do art. 13º.

**Justificação**

A questão da infidelidade partidária, como provocadora de perda de mandato, foi largamente discutida durante todos estes anos. A nossa posição é de que deve ser suprimido tal dispositivo. Não deve existir imposição legal neste sentido. É uma questão de consciência individual e o julgamento será feito pelo povo nas urnas.

**EMENDA 3S0798-0**

1 AUTOR: Constituinte PAES DE ANDRADE 2 PARTIDO: PMDB

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4 DATA: 9/6/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

**EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, nas Disposições Finais e Transitórias, o seguinte artigo e parágrafo:

Art. - O direito de propor ação rescisória em favor dos entes públicos se extingue em 05 (cinco) anos, contados do trânsito em julgado de decisão.

Parágrafo único: aplica-se o disposto no caput às decisões proferidas na vigência da Constituição anterior.

**JUSTIFICATIVA**

As hipóteses de rescisória são restritas (CPC, art. 485). É e notória a dificuldade do ente público para identificar a ocorrência de prevaricação, concussão, corrupção ou falsidade de prova em prazo tão exíguo (02 anos). Por outro lado, a experiência cotidiana está a demonstrar que o regime autoritário deu margem a inúmeras lesões ao patrimônio público, por parte de particulares e da própria administração pública, constituindo situações ilícitas muitas vezes acobertadas por decisões judiciais.

Dessarte, afigura-se imperiosa a ampliação do prazo para rescisão de julgados proferidos contra o Poder Público. E, mais que isso, parece indispensável a reabertura do prazo de decadência já implementado, tendo em vista a preservação do patrimônio público e dos valores mais elevados da justiça.

**EMENDA 3S0799-8**

1 AUTOR: DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4 DATA: 9/6/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

ASSUNTO: Imunidade de Parlamentares.

Incluir onde couber:

**ARTIGO -**

**SUGESTÃO:** Os Senadores, os Deputados Federais, os Deputados Estaduais e os Vereadores gozarão das mesmas garantias e das mesmas imunidades no âmbito das suas respectivas jurisdições parlamentares.

Os Senadores e os Deputados Federais serão julgados pelo Supremo Tribunal Federal, e os Deputados Estaduais e os Vereadores, pelos Tribunais de Justiça do Estado.

JUSTIFICATIVA: A medida faz parte do fortalecimento do Parlamento em todas as esferas do Poder. Ninguém desconhece que o Vereador é a base fundamental do Poder Legislativo e nem por isso goza de prerrogativas, até mesmo no Município onde atua. Impõe-se o respeito do parlamentar de qualquer esfera.

**EMENDA 3S0800-5**

1 AUTOR: DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4 DATA: 9/6/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR: [Incluir onde couber]

ASSUNTO: Recesso parlamentar.

**ARTIGO -**

**SUGESTÃO:** Os recessos do Senado Federal e da Câmara dos Deputados serão estabelecidos pelas respectivas Mesas Diretoras em reunião conjunta, ouvida representação dos funcionários de ambas as Casas, conforme definição contida no Regimento Comum, no segundo semestre de cada ano para vigorar no ano seguinte.

**JUSTIFICATIVA** - Não se compreende que o trabalhador tenha 30 dias de férias anuais e os parlamentares desfrutem de 120 dias. Mesmo porque os atuais recessos são baseados em estudos antigos, no tempo em que se precisava de meses para chegar-se à sede do Parlamento - a Capital da República - de navio ou outros transportes morosos. Hoje as distâncias estão consideravelmente diminuídas com o avião e com outros transportes igualmente rápidos, não se justificando, portanto, recesso tão longo.

**EMENDA 3S0801-3**

1 AUTOR: DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4 DATA: 9/6/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

ASSUNTO: Remuneração de Congressista (Parlamentar) licenciado

Incluir, onde couber:

**Artigo -**

**SUGESTÃO:** Não perde o mandato o Senador, o Deputado Federal, o Deputado Estadual e o Vereador investido nos cargos e funções públicas, inclusive em empresas de economia mista ou pública ou quando licenciado por motivo de doença, ou para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a 120 dias. Salvo para tratamento de enfermidade, perderá integralmente os subsídios, vantagens e auxílios de qualquer natureza, cabendo a percepção pecuniária total ao suplente que o substituir.

JUSTIFICATIVA: Manter a moralidade parlamentar no mais alto nível de respeito e credibilidade.

**EMENDA 3S0802-1**

1 AUTOR: DEPUTADO ALBÉRICO CORDEIRO 2 PARTIDO: PFL

3 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4 DATA: 9/6/87

5 TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO RELATOR:

ASSUNTO: Mandato dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Incluir onde couber:

ARTIGO -

SUGESTÃO: O mandato dos membros das Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal será de um ano, proibida a reeleição.

JUSTIFICATIVA: Tornar mais democrática a administração de ambas as casas do Congresso Nacional, e dar oportunidade a maior número de Parlamentares, igualmente capazes e competentes para exercer esses honrados cargos.

**EMENDA 3S0803-0**

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

"Ao artigo 111 das Disposições Transitórias do Substituto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, seja dada a seguinte redação:

Art. 111 - O disposto nesta Constituição, relativamente ao Sistema de Governo, entra em vigor no dia 15 de março de 1988, e não será passível de emenda em prazo de cinco anos".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O interregno entre a data da promulgação desta Constituição e o dia 15 de março de 1988 é necessário, para que se processem as indispensáveis adequações e conversações, visando à formação do novo Governo.

**EMENDA 3S0804-8**

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO**

"Dá nova redação ao Inciso II do parágrafo 4º e acrescenta o parágrafo 5º do artigo 42, e inclui artigos onde couber:

II - Não conseguindo o eleito esta maioria, a Câmara dos Deputados elegerá - todos separadamente e por maioria absoluta - uma lista triplíce, devendo o Presidente da República nomear um dentre os três, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Na hipótese de o Primeiro-Ministro ter sido nomeado a partir de eleição da Câmara dos Deputados, este e os demais integrantes do Conselho de Ministros apenas comparecerão perante o Congresso Nacional, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar notícia do Plano de Governo.

Art. - O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, caso esta - em 10 (dez) dias - não tenha logrado eleger a lista triplíce de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior.

§ 1º - A pedido de um ou mais partidos com assento no Congresso Nacional, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República em, no máximo 10 (dez) dias.

§ 2º - A obtenção da maioria absoluta para eleger a lista triplíce, em qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Câmara dos Deputados, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho da República favorável à dissolução.

Art. - Optando pela não-dissolução da Câmara dos Deputados, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro - Ministro, ouvido o Conselho da República, não cabendo moção reprobatória ou de desconfiança no prazo de 6 (seis) meses.

**EMENDA 3S0805-6**

AUTOR: CESAR CALS NETO PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO**

"Inclua-se onde couber:

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 1º - O Presidente da República é o responsável pelo Poder Executivo e sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros.

Art. 2º - O Presidente da República representa a República Federativa do Brasil, vela pelo respeito à Constituição, assegura a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

Art. 3º - O Presidente da República será eleito dentre os brasileiros natos maiores de 35 anos registrado por Partido Político e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal direto e secreto, 90 (noventa) dias antes do término do mandato/presidencial.

Art. 4º - Será considerado eleito Presidente o candidato que obtiver maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1º - Não alcançada a maioria absoluta, far-se-á, dentro de 30 (trinta) dias, nova eleição direta, à qual somente poderão concorrer os 2 (dois) candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

§ 2º - Se houver desistência entre os mais votados, caberá ao candidato ou candidatos com votação subsequente o direito de disputar o 2º turno.

Art. 5º - O mandato do Presidente da República é de 5 (cinco) anos, vedada a reeleição.

Art. 6º - O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional e, se este não estiver reunido, perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso nos seguintes termos: Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República, observar as suas leis, promover o bem geral do Brasil, sustentar-lhe a união, a integridade e a independência."

Parágrafo único. Se decorridos 30 (trinta) dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou de doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 7º - O Presidente da República não poderá ausentar-se do País sem permissão do Congresso Nacional, sob pena de perda do cargo.

Art. 8º - Em caso de impedimento do Presidente, ausência do País ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o do Conselho de Ministros.

Art. 9º - Vagando o cargo de Presidente da República, far-se-á eleição para novo mandato presidencial em um prazo de 30 (trinta) dias a contar de decaência de vacância pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente da República ao mandato que exerce tornar-se-á eficaz e irrevogável com o conhecimento e leitura da Mensagem ao Congresso Nacional.

**DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Art. 10 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites estabelecidos por esta Constituição:

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado;

II - apreciar, antes de este ser apresentado ao Congresso Nacional, o Plano de Governo elaborado pelo Conselho de Ministros;

III - aprovar a proposta de orçamento do Primeiro-Ministro antes que este a envie ao Congresso Nacional;

IV - Nomear, após aprovação do Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, o Procurador-Geral da República, os Chefes de missão diplomática de caráter permanente, o Presidente e os diretores do Banco Central do Brasil;

V - nomear os juizes dos Tribunais Federais e o Consultor-Geral da República;

VI - convocar extraordinariamente o Congresso Nacional;

VII - dissolver, ouvido o Conselho da República, a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias;

VIII - iniciar o processo legislativo na esfera de sua competência, ouvido o Primeiro-Ministro ou por proposta deste;

IX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis;

X - vetar projeto de lei, parcial ou totalmente, ou solicitar a reconsideração do Congresso Nacional;

XI - convocar e presidir o Conselho da República, bem como indicar 2 (dois) de seus componentes;

XII - nomear os Governadores de Territórios, após aprovação do Congresso Nacional;

XIII - manter relações com os Estados estrangeiros e acreditar seus representantes diplomáticos;

XIV - celebrar tratados, convenções e atos internacionais "ad referendum" do Senado Federal;

XV - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas;

XVI - fazer a paz, com autorização ou "ad referendum" do Congresso Nacional;

XVII - exercer o comando supremo das Forças Armadas, prover os seus postos de oficiais-generais e nomear seus comandantes;

XVIII - decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente, com prévia aprovação do Congresso Nacional;

XIX - decretar a intervenção federal, ouvido o Conselho de Ministros e o Conselho da República, e promover a sua execução;

XX - autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;

XXI - ler mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessárias;

XXII - decretar o estado de alarme, ouvido o Conselho de Ministros e o Conselho da República, e submeter o ato ao Congresso Nacional;

XXIII - solicitar ao Congresso Nacional, ouvidos os Conselhos de Ministros e o Conselho da República, a decretação de estado de sítio, ou decretá-lo, na forma estabelecida nesta Constituição;

XXIV - determinar a realização de referendo, ouvido o Conselho da República, sobre propostas de emendas constitucionais e projetos de lei de iniciativa do Congresso Nacional que visem a alterar a estrutura ou afetem o equilíbrio dos Poderes;

XXV - determinar a realização de referendo, nos casos previstos nesta Constituição ou naqueles em que o Congresso Nacional vier a determinar;

XXVI - outorgar condecorações e distinções honoríficas;

XXVII - conceder indulto ou graça, com audiência dos órgãos instituídos em lei;

XXVIII - permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, que forças estrangeiras transitem pelo Território Nacional, ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente;

XXIX - nomear os seguintes Ministros de Estado, não sujeitos a moção de desconfiança:

- a) da Marinha;
- b) das Relações Exteriores;
- c) do Exército;
- d) da Aeronáutica;
- e) Chefe do Gabinete Civil;

XXX - exercer outras atribuições previstas nesta Constituição.

Parágrafo único. O Presidente da República pode delegar ao Primeiro-Ministro as atribuições mencionadas nos incisos XX e XXV deste artigo.

#### DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Art. 11 - São crimes de responsabilidade os atos do Presidente que atentarem contra a Constituição Federal e, especialmente:

- I - a existência da União;
- II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais dos Estados;
- III - o exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;
- IV - a segurança do País;
- V - a probidade na administração;
- VI - a lei orçamentária;
- VII - o cumprimento das leis e das decisões judiciais.

Parágrafo único. Esses crimes serão definidos em lei especial, que estabelecerá as normas de processo e julgamento.

Art. 12 - O Presidente, depois que a Câmara dos Deputados declarar procedente a acusação pelo voto de dois terços de seus membros, será submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nos crimes comuns, ou perante o Senado Federal, nos de responsabilidade.

Parágrafo único. Declarada procedente a acusação, o Presidente ficará suspenso de suas funções;

#### DA FORMAÇÃO DO GOVERNO

Art. 13 - O Governo é constituído pelo Presidente da República, pelo Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros.

Art. 14 - Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e - por indicação deste - aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros, tendo em conta, através dos partidos políticos, consulta aos Deputados Federais que compõem a bancada ou as bancadas majoritárias.

§ 1º - Em 10 (dez) dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem apresentar, em sessão conjunta do Congresso Nacional, seu Plano de Governo.

§ 2º - Por iniciativa de 1/5 (um quinto) e o voto da maioria dos seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção reprobatória, até 10 (dez) dias após a apresentação do Plano de Governo.

§ 3º - Se a moção reprobatória não for votada no prazo exigido pelo parágrafo anterior, esse direito só poderá ser exercido após um período de 6 (seis) meses.

Art. 15 - Decorridos os seis meses da apresentação do Plano de Governo, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de, no mínimo 1/3 (um terço) e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de desconfiança individual, plural, ou coletiva, conforme se dirija - respectivamente - a um determinado Ministro, a mais de um ou ao Conselho de Ministros como um todo, incluído o Primeiro-Ministro.

§ 1º - A moção reprobatória e a moção de desconfiança coletiva implicam a exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros; a moção de desconfiança individual ou plural determina a exoneração do Ministro ou Ministros por ela atingidos.

§ 2º - A moção reprobatória ou de desconfiança deve ser apreciada 48 (quarenta e oito) horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar 3 (três) dias.

§ 3º - A moção de desconfiança, quando dirigida ao Primeiro-Ministro, estende-se aos demais integrantes do Conselho; quando dirigida a determinado Ministro de Estado, que não seja o Primeiro-Ministro, não importa exoneração dos demais.

Art. 16 - O Senado Federal poderá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa de 1/3 (um terço) e o voto da maioria dos seus membros, recomendar a revisão da moção reprobatória ou da moção de desconfiança, suspendendo os seus efeitos até que a Câmara dos Deputados se pronuncie.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados poderá manter a moção reprobatória ou de desconfiança pelo voto da maioria de seus membros, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 17 - No caso de moção reprobatória e de desconfiança coletiva, deverá o Presidente da República, dentro de 10 (dez) dias, proceder ao disposto no enunciado do artigo 14 desta Constituição, em seu parágrafo primeiro.

Art. 18 - É vedada a iniciativa de mais de 3 (três) moções que determinem a exoneração do Primeiro-Ministro ou do responsável pelo mesmo Ministério dentro da mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Se a moção de desconfiança não for aprovada, não será permitida, antes de 6 (seis) meses, a apresentação de outra que tenha mais da metade dos seus signatários.

Art. 19 - A moção de desconfiança coletiva e a moção reprobatória não produzirão efeito até a posse do novo Primeiro-Ministro e dos demais integrantes do Conselho de Ministros, devendo o ato de exoneração ser assinado no mesmo dia.

Parágrafo único. No caso de moção de desconfiança individual ou plural, o ato de exoneração só entrará em vigor quando estiverem nomeados - o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias - o substituto ou substitutos, aos quais não caberá idêntica moção nos seis meses posteriores à data da posse.

Art. 20 - Compete à Câmara dos Deputados, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro:

I - caso este não tenha sido nomeado pelo Presidente da República dentro do prazo estabelecido pelo artigo 17 desta Constituição;

II - após 2 (duas) moções reprobatórias, adotadas sucessivamente.

§ 1º - Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar da hipótese do inciso I deste artigo, deverá o Presidente da República nomeá-lo em 48 (quarenta e oito) horas; se ocorrer a hipótese do inciso II, a Câmara dos Deputados elegerá - todos separadamente e por maioria absoluta - uma lista triplíce, devendo o Presidente da República nomear um dentre os três, em prazo também não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Na hipótese de o Primeiro-Ministro ter sido nomeado a partir de eleição da Câmara dos Deputados, este e os demais integrantes do Conselho de Ministros apenas comparecerão perante o Congresso Nacional, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar notícia do Plano de Governo.

Art. 21 - O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, caso esta - em 10 (dez) dias - não tenha logrado eleger a lista triplíce de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior.

§ 1º - A pedido de um ou mais partidos com assento no Congresso Nacional, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República em, no máximo 10 (dez) dias.

§ 2º - A Câmara dos Deputados não será passível de dissolução quando se configurar a hipótese prevista no inciso I do artigo 20 desta Constituição.

§ 3º - A obtenção de maioria absoluta para eleger a lista triplíce, em qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Câmara dos Deputados, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho da República favorável à dissolução.

§ 4º - A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos 6 (seis) meses de seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura em curso, ou durante a vigência do estado de alarme, de calamidade ou de sítio.

Art. 22 - Optando pela não dissolução da Câmara dos Deputados, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República, não cabendo moção reprobatória ou de desconfiança no prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes do caput deste artigo aplicam-se também quando configurada a hipótese do inciso I do artigo 20 desta Constituição, a Câmara dos Deputados não haja obtido maioria absoluta para eleger o Primeiro-Ministro, vedada a dissolução.

Art. 23 - O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e deferindo ao Supremo Tribunal Eleitoral a execução das medidas necessárias.

Art. 24 - Dissolvida a Câmara dos Deputados os mandatos dos Deputados Federais subsistem até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

Art. 25 - Os Deputados Federais eleitos em eleições extraordinárias iniciarão nova legislatura e terão acrescido aos seus mandatos o tempo necessário à complementação da sessão legislativa em curso à data da eleição.

Art. 26 - O Presidente da República somente poderá exonerar por sua iniciativa o Primeiro-Ministro após ouvir o Conselho da República, e quando tal se torne necessário para assegurar e regular o funcionamento das instituições democráticas, comunicando as razões de sua decisão em Mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Os Ministros de Estado serão exonerados pelo Presidente da República somente a pedido do Primeiro-Ministro.

§ 2º - A exoneração do Primeiro-Ministro por iniciativa do Presidente da República implicará a exoneração dos demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 3º - Se o Primeiro-Ministro resultar de eleição autônoma da Câmara dos Deputados, a exoneração só poderá ocorrer 6 (seis) meses após a posse.

#### DO PRIMEIRO-MINISTRO

Art. 27 - O Primeiro-Ministro é nomeado pelo Presidente da República dentre os membros do Congresso Nacional que sejam brasileiros natos e contem mais de 35 anos, tendo em conta os critérios estabelecidos no artigo 14 desta Constituição.

Art. 28 - O Primeiro-Ministro, no exercício das suas funções goza da confiança do Congresso Nacional, salvo expressa moção reprobatória ou de desconfiança.

§ 1º - Se julgar conveniente, o Primeiro-Ministro poderá, ouvido o Presidente da República, pedir - em qualquer fase de seu governo - um voto de confiança à Câmara dos Deputados.

§ 2º - A recusa do voto de confiança implicará a destituição do Primeiro-Ministro e dos demais integrantes do Conselho de Ministros, procedendo-se à formação de novo Governo na forma do artigo 14 4 4 demais dispositivos desta Constituição.

Art. 29 - Ocorre a exoneração do Primeiro-Ministro:

- I - no início da legislatura;
- II - por moção reprobatória ou de desconfiança, nos termos estabelecidos nesta Constituição;
- III - por iniciativa do Presidente da República, na forma do artigo 26 desta Constituição.

Art. 30 - Compete ao Primeiro-Ministro:

I - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

II - elaborar, em colaboração com os Ministros de Estado, o Plano de Governo e, após a apreciação do Presidente da República, apresentá-lo perante o Congresso Nacional;

III - promover a unidade da ação governamental, elaborar planos e programas nacionais e regionais de desenvolvimento, para serem submetidos ao Congresso Nacional;

IV - submeter à apreciação do Presidente da República, para serem nomeados ou exonerados, por decreto, os nomes dos Ministros de Estado, ou solicitar sua exoneração;

V - expedir decretos e regulamentos para a fiel execução das leis;

VI - enviar, com a aprovação do Presidente da República, proposta de orçamento ao Congresso Nacional;

VII - prestar anualmente ao Congresso Nacional as contas relativas ao exercício anterior dentro de 60 (sessenta) dias após a abertura da sessão legislativa;

VIII - dispor sobre a estrutura e o funcionamento da administração federal, na forma da lei;

IX - propor ao Presidente da República e ao Conselho de Ministros os projetos de lei que considerar necessários à boa condução dos serviços públicos e à execução do Plano de Governo;

X - manifestar-se sobre os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, bem como propor veto ou pedido de reconsideração aos que forem aprovados pelo Congresso Nacional;

XI - acompanhar os projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, com a colaboração dos Ministros de Estado a cujas Pastas se relacionar a matéria;

XII - convocar e presidir o Conselho de Ministros;

XIII - solicitar ao Presidente da República que presida o Conselho de Ministros;

XIV - prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;

XV - comparecer a qualquer das Casas do Congresso Nacional ou a suas Comissões quando convocado nos termos da Constituição, ou requerer dia para seu comparecimento;

XVI - acumular temporariamente qualquer Ministério;

XVII - exercer o direito de palavra e voto nas reuniões do Conselho da República;

XVIII - exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente da República ou a ele conferidas pela Constituição;

XIX - decretar o estado de calamidade e submeter o ato ao Congresso Nacional.

Parágrafo único. O Primeiro-Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatórios sobre a execução do Plano de Governo ou expor assunto de relevância para o País.

#### DO CONSELHO DE MINISTROS

Art. 31 - O Conselho de Ministros será presidido pelo Primeiro-Ministro e se reunirá quando por este convocado.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros será composto de - no mínimo - um terço de membros do Congresso Nacional, sempre com base nos critérios do artigo 14 desta Constituição.

Art. 32 - O Presidente da República poderá convocar o Conselho de Ministros com o fim de apreciar matéria de notável urgência e relevância para o País.

Art. 33 - O Presidente da República presidirá o Conselho de Ministros:

I - na reunião em que tomarem posse o Primeiro-Ministro e demais Ministros de Estado;

II - quando for sua a iniciativa da convocação;

III - por solicitação do Primeiro-Ministro;

IV - quando presente às suas reuniões.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho de Ministros serão tomadas por maioria de votos, cabendo, a quem o presidir, a decisão em empate ainda que produzido pelo seu voto.

Art. 34 - Compete ao Conselho de Ministros:

I - aprovar as propostas de lei ou quaisquer proposições do Presidente da República, do Primeiro-Ministro ou dos Ministros de Estado;

II - aprovar os decretos assinados pelo Primeiro-Ministro;

III - aprovar o Plano de Governo proposto pelo Primeiro-Ministro e apreciar matéria referente à sua execução;

IV - deliberar sobre atos e decisões que afetem a esfera de competência de mais de um Ministério;

V - elaborar a proposta de orçamento da União e submetê-la ao Presidente da República, antes de ser enviada ao Congresso Nacional;

VI - aprovar seu Regimento Interno.

Art. 35 - A lei disporá sobre a criação, denominação, organização, funcionamento e atribuições dos Ministérios.



§ 1º - O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os Secretários e Subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente dos Ministérios durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

§ 2º - Os Secretários e Subsecretários de Estado são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e o respectivo Ministro de Estado.

#### DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. 36 - Os Ministros de Estado serão escolhidos dentre brasileiros maiores de 21 anos e no exercício dos direitos políticos, com base nos critérios do artigo 14 desta Constituição.

Parágrafo único. Não perde a imunidade parlamentar o congressista nomeado Ministro de Estado.

Art. 37 - Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que as leis e a Constituição estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência, e referendar os atos e decretos assinados pelo Primeiro-Ministro;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao Primeiro-Ministro relatório anual dos serviços realizados no Ministério;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Primeiro-Ministro;

V - comparecer perante o Senado Federal e a Câmara dos Deputados em Plenário ou nas Comissões, quando convocado ou por designação do Primeiro-Ministro;

Art. 38 - O Ministro de Estado assume, no setor que lhe é confiado, a plena responsabilidade de seus atos e decisões e responde perante o Congresso Nacional e o Primeiro-Ministro.

Art. 39 - Os Ministros de Estado não podem recusar-se a comparecer perante o Senado Federal ou perante a Câmara dos Deputados quando expressamente convocados e quando a proposta de convocação obtiver a aprovação por maioria absoluta de votos, em plenário ou nas Comissões de qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Parágrafo único. Os Ministros de Estado têm o direito de comparecer às sessões plenárias e às reuniões das Comissões Técnicas Permanentes de ambas as Casas do Congresso Nacional, com direito a palavra, nos termos do Regimento Interno.

#### DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. 40 - O Conselho da República é o órgão superior de consulta do Presidente da República e reúne-se sob a presidência deste.

Art. 41 - O Conselho da República é composto pelos seguintes membros:

I - o Presidente da República;

II - o Presidente da Câmara dos Deputados;

III - o Presidente do Senado Federal;

IV - o Primeiro-Ministro;

V - os líderes da maioria e da minoria da Câmara dos Deputados;

VI - os líderes da maioria e da minoria do Senado Federal;

VII - o Presidente do Tribunal Constitucional;

VIII - seis cidadãos brasileiros natos, com mais de 35 (trinta e cinco) anos, sendo dois indicados pelo Presidente da República, dois eleitos pelo Senado Federal, dois eleitos pela Câmara dos Deputados, com mandatos de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 42 - Os membros do Conselho da República são empossados pelo Presidente da República, que presidirá as suas sessões e poderá decidir os casos de empate, mesmo que sejam produzidos pelo seu voto.

Art. 43 - O Conselho da República terá Regimento próprio e suas reuniões não serão públicas.

Art. 44 - Compete ao Conselho da República pronunciar-se sobre:

I - a dissolução da Câmara dos Deputados;

II - nomeação do Primeiro-Ministro, nos casos previstos pelo caput do artigo 22 desta Constituição e seu parágrafo único, ou sua exoneração, conforme o artigo 26 desta Constituição;

III - conveniência da realização de referendo;

IV - declaração de guerra e conclusão de paz;

V - intervenção federal nos Estados;

VI - decretação dos estados de alarme, de calamidade e de sítio.

§ 1º - Nas deliberações relativas ao inciso IV deste artigo, deverão tomar assento no Conselho da República, com direito a palavra e voto, os Ministros das Relações Exteriores, do Exército, da Marinha e da Aeronáutica; nas deliberações relativas aos incisos V e VI, esta prerrogativa será do Ministro da Justiça.

§ 2º - O Primeiro-Ministro não participará das reuniões do Conselho da República quando houver deliberações a seu respeito.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 - O disposto nesta Constituição, relativamente ao Sistema de Governo, entrará em vigor na data da sua promulgação e não será passível de emenda em um prazo de cinco anos.

Art. 46 - O Presidente da República e o Presidente do Supremo Tribunal Federal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição em Sessão Solene a ser convocada pelo Presidente do Congresso Nacional, devendo, ser nomeados, no mesmo dia, o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros.

Parágrafo único. Neste caso, o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros comparecerão perante o Congresso Nacional para dar notícia de seu Plano de Governo, e não poderão sofrer moção reprobatória.

Art. 47 - As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, no prazo e na forma que a lei fixar, e que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores.

Art. 48 - Fica criada uma Comissão de Transição com a finalidade de propor ao Congresso Nacional e ao Presidente da República as medidas legislativas e administrativas urgentes e necessárias à organização institucional estabelecida nesta Constituição, sem prejuízo das iniciativas propostas pelos representantes dos três Poderes, na esfera de sua competência.

§ 1º - A Comissão de Transição compor-se-á de 9 (nove) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Presidente da República, 3 (três) pelo Presidente da Câmara dos Deputados e 3 (três) pelo Presidente do Senado Federal.

§ 2º - A Comissão de Transição extinguir-se-á seis meses após a data da sua instalação, que se dará no mesmo dia em que esta Constituição for promulgada.

Art. 49 - Em caso de impedimento, vacância ou ausência do atual Presidente da República, deverão ser chamados ao exercício do cargo, sucessivamente, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Os termos da presente proposição foram discutidos e aprovados na Subcomissão do Poder Executivo e constituem um dos instrumentos para discussão e aperfeiçoamento do substitutivo de autoria do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

#### EMENDA 3S0806-4

AUTOR: MILTON BARBOSA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/82

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se os incisos VIII e IX no art. 62:

VIII - eleição direta dos órgãos diretivos dos Tribunais e de Justiça por todos os membros da magistratura;

IX - aprovação pela maioria dos magistrados do orçamento anual e plurianual.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O Poder Judiciário é formado por todos os magistrados, inexistindo hierarquia entre os membros. O que diversifica o trabalho de 1º e 2º grau é apenas a competência.

O Tribunal não pode substituir ou suprimir a decisão de um magistrado no 1º grau.

Quanto à forma de trabalho os magistrados de 1º grau decidem sozinhos e os magistrados de 2º grau, em grupo de 3 ou mais membros.

Não há, pois, motivo para que todos os Juizes não escolham os seus órgãos diretivos ou não opinem sobre o orçamento.

Não se pode permitir que numa democracia um grupo pequeno sem representação substitua todo um poder.

Os Vereadores, Deputados e Senadores escolhem as suas Mesas Diretoras e opinam sobre o orçamento da Casa. O mesmo deve acontecer com os magistrados.



**EMENDA 3S0807-2**

1) CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO 2) PARTIDO PMDB

3) III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 63 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, Delegados de Polícia de carreira, todos com mais de dez anos de atividade profissional, escolhidos, em lista sêxtupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

Parágrafo único - a nomeação será feita alternadamente pelo Executivo, após escolha do Legislativo, dentre lista tríplice enviada pelo respectivo Tribunal.

JUSTIFICATIVA

É justo contemplar os Delegados de Polícia no preenchimento de um quinto dos lugares existentes nos Tribunais Estaduais. Em se tratando de carreira, estão sujeitos a concurso, a qualificação funcional, sempre atentos na participação da finalidade da justiça, necessários à harmonia e ao equilíbrio da segurança pública, como fim da polícia judiciária.

A recíproca não é verdadeira, portanto excluir os Delegados de Polícia de carreira da possibilidade de integrarem os Tribunais do seu Estado, não lhes estaríamos fazendo justiça, tamanho o conceito de que gozam na sociedade, como respaldo da estrutura judiciária.

bem como aplicar e decidir com imediatismo, acatando a lição do Mestre Ruy Barbosa de que "justiça tardígrada não é justiça".

Um passo mais e estaremos avançando na modernização e racionalização da justiça, fazendo-a verdadeira e crível em todos os níveis de sua distribuição equitativa, inclusive nos mais longínquos municípios deste país de dimensões continentais.

**EMENDA 3S0809-9**

1) JORGE LEITE 2) PARTIDO PMDB

3) III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do Parágrafo Único, do artigo 10, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a expressão

"POR OITO ANOS"

J U S T I F I C A Ç Ã O

Admitir-se a condenação das autoridades nomeadas no art. 10, por suas altas e graves responsabilidades, é estarmos diante de caso que exige a sua eliminação da vida pública. O princípio deve, pois, ter mais rigor, para lembrar-lhes que o mal feito à Nação não lhes permitirá, jamais, fazer o bem ao povo.

**EMENDA 3S0808-1**

1) CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO 2) PARTIDO PMDB

3) III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 67 passará a ter a seguinte redação:

"Art. 67 - A justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios instalarão Juízos Municipais ou Distritais providos por bacharéis em Direito e constituídos de:

I - Justiça de Paz e de Menores, com atribuição de habilitação e celebração de casamentos e de orientação de menores;

II - Juizados Especiais, singulares ou coletivos, para julgar, mediante procedimento oral e sumaríssimo, pequenas causas e infrações penais a que se não comine pena privativa de liberdade.

Parágrafo único - Das decisões a que se refere o item II caberá recurso a juízes de instância superior previsto na lei.

JUSTIFICATIVA

Inúmeros municípios se ressentem da necessidade de se transformarem em Comarcas, buscando a aplicação da justiça de forma mais consentânea aos anseios da população. Da forma como está redigido o artigo 67 do Parecer Substitutivo, data vênica, os entraves subsistirão, no que diz respeito ao preenchimento das vagas necessárias à aplicação da justiça ao direito, como de toda a gama estrutural para o funcionamento da justiça com os juízes togados.

A justiça aplicada pelo juiz togado é solene por sua natureza. O procedimento é complexo. Enquanto o Juizado Municipal estará em condições de simplificar as rotinas do processo e julgamento

**EMENDA 3S0810-2**

1) JORGE LEITE 2) PARTIDO PMDB

3) III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art.31, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a seguinte redação:

"Art.31 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o Comandante Supremo das Forças Armadas, vela pelo respeito à Constituição, garantindo a unidade, a independência e o livre exercício das instituições nacionais."

J U S T I F I C A Ç Ã O

A emenda acresce o artigo da expressão "vela pelo respeito à Constituição", pois esta, como fonte das instituições nacionais, há de ser suporte e motor dos atos dos cidadãos e da ação das autoridades.

**EMENDA 3S0811-1**

1) DEPUTADO JORGE LEITE 2) PARTIDO PMDB

3) ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do § 1º, do artigo 15, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a expressão:

"Só recebendo a segunda quem houver comparecido a dois terços das sessões realizadas no período."

JUSTIFICAÇÃO

A expressão é dispensável ante o exposto no inciso III do art. 13, do Substitutivo. Com efeito, o Parlamentar que faltar a 1/3 (um terço) das sessões perderá seu mandato. E não sendo mais Deputado ou Senador não tem direito a perceber ajuda de custo.

**EMENDA 3S0812-9**

3) JORGE LEITE

4) PARTIDO  
PMDB

5) III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se do § 1º, do artigo 13, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo e expressão:

"OU A PERCEPÇÃO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, DE VANTAGENS INDEVIDAS,"

JUSTIFICAÇÃO

A expressão excluída, por tão vaga, fere o princípio *nullum crimen, nulla poena, sine lege*. Os casos de incompatibilidade com o decoro parlamentar devem ser tipificados no regimento interno da Casa a que pertença o Parlamentar.

JUSTIFICAÇÃO

Limitar as iniciativas de moção de desconfiança em duas, por sessão legislativa, aproveita à estabilidade do Governo e ao funcionamento das instituições.

Aliás esta emenda mantém o espírito do que contido no art. 43, do Substitutivo.

**EMENDA 3S0815-3**

3) DEPUTADO JORGE LEITE

4) PARTIDO  
PMDB

5) ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 55, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, após **brasileiros** a palavra

"NATOS"

JUSTIFICAÇÃO

As altas responsabilidades que recaem sobre os Ministros de Estado e a preponderância de suas funções em face dos interesses nacionais exigem que se limite a brasileiros natos o exercício de tais cargos.

**EMENDA 3S0813-7**

3) JORGE LEITE

4) PARTIDO  
PMDB

5) III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 41, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Será designado um Vice-Primeiro-Ministro dentre os Ministros de Estado dos membros do Congresso Nacional."

JUSTIFICAÇÃO

A existência de Vice-Primeiro-Ministro, substituto eventual do Chefe de Governo, serve para que não haja solução de continuidade na execução das políticas do governo, permitindo, até, ao Primeiro-Ministro ausentar-se do país sem prejuízos de suas atividades.

**EMENDA 3S0816-1**

3) JORGE LEITE

4) PARTIDO  
PMDB

5) III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 64, inciso II, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a seguinte alínea:

"d - julgar ações sobre atos de que participara em decisão administrativa."

JUSTIFICAÇÃO

Após a Lei Orgânica da Magistratura Nacional, os juízes passaram a julgar Mandatos de Segurança contra seus próprios atos. Tal atitude constitui aberração, já que o poder de conhecimento dos atos cabe apenas a uma pessoa. A técnica do recurso não resolve, porque os mesmos são formais e a limitação em sua propositura enseja a que se pratique injustiça nos órgãos encarregados de ministrá-la.

**EMENDA 3S0814-5**

3) DEPUTADO JORGE LEITE

4) PARTIDO  
PMDB

5) ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitua-se, no § 1º, do artigo 44 do Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo a palavra três por

"DUAS"

**EMENDA 3S0817-0**

3) DEPUTADO JORGE LEITE

4) PARTIDO  
PMDB

5) ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

6) DATA  
09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao final do § 9º, do art. 84, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo o que segue:

"o garantidos, no mínimo, um Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado e uma Junta de Conciliação e Julgamento em Municípios com mais de setenta mil habitantes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

As garantias constitucionais propostas tornarão a Justiça do Trabalho mais eficiente e expedita, reduzindo o tempo para a solução das controvérsias entre capital e trabalho.

**EMENDA 3S0818-8**

3) AUTOR DEPUTADO JORGE LEITE 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 85 do Parecer e Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, passa a ter a vigente redação:

"Art. 85 - Compete à Justiça do Trabalho:

- a) conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre empregados e empregadores;
- b) acidentes de trabalho;
- c) questões de trabalhadores avulsos contra empresas tomadoras de seus serviços;
- d) causas decorrentes de relações trabalhistas dos servidores com os Municípios, Estados e União, inclusive autarquias municipais, estaduais e federais;
- e) questões entre sindicato e empresa para recolhimento de quotas sindicais;
- f) questões de representatividade de sindicatos;
- g) lides entre sindicatos e seus associados;
- h) controvérsia decorrentes de eleições sindicais.

J U S T I F I C A T I V A

As novas funções que são dadas ao Sindicato num sistema de autonomia e liberdade exigem a ampliação da Competência da Justiça do Trabalho para que possa, como órgão judicial adequado para a seleção das questões trabalhistas, apreciar não só os dissídios entre empregados e empregadores mas as demais que são enumeradas nesta Emenda.

A liberdade sindical, uma vez reconhecida, trará questões novas de representatividade de sindicatos e que devem encontrar adequada composição através do judiciário trabalhista. Posto, com a Emenda em função do novo modelo sindical, como é próprio dos países democráticos.

J U S T I F I C A T I V A

Preferimos reduzir para 30 anos a idade mínima dos candidatos a Senador porque isto representa uma melhor adequação à realidade dos tempos modernos.

Ora, o fenômeno da comunicação de massa, a democratização das oportunidades de educação, as inter-relações dos meios sociais, promovidos, inclusive, pela revolução da tecnologia, propiciam um amadurecimento mais precoce dos cidadãos. Por que manter-se, assim, os tradicionais 35 anos de idade, quando o brasileiro médio, hoje, detém maior parcela de conhecimento e conscientização do que há poucos anos atrás?

**EMENDA 3S0820-0**

3) JORGE LEITE 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 110, do Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte redação:

"Art.110 - As leis complementares previstas nesta Constituição e as leis que a ela devem se adaptar serão elaboradas e aprovadas até o final da atual legislatura."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não se pode permitir a repetição do erro histórico de não se elaborarem leis complementares definidas pela Constituição de 1946.

A Carta Constitucional constrói a estrutura jurídica, mas não pode normatizar todos os aspectos que interessam à sociedade brasileira. Se a matéria é relevante deve ser remetida para Leis Complementares. A elaboração destas, em prazo curto, é fazer cumprir e respeitar a Constituição.

**EMENDA 3S0821-8**

3) DEPUTADO JORGE LEITE 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 111, do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, a seguinte redação:

"Art. 111 - As disposições referentes ao Sistema de Governo entrarão em vigor 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Constituição e não serão passíveis de emenda, no prazo de cinco anos."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 114 do Substitutivo da Comissão cria uma Comissão de Transição, no nosso entender necessária para a mudança do Sistema de Governo.

No entanto, se a mudança do regime ocorrer na data da promulgação da Constituição, a Comissão de Transição tornar-se-á inócua e as medidas preparatórias não serão implementadas.

**EMENDA 3S0819-6**

3) DEPUTADO CARLOS BENEVIDES 4) PARTIDO PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 3º do Substitutivo a seguinte redação:

" Art. 3º - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta anos e no exercício dos direitos políticos".

É prudente, pois, para o êxito da mudança do Sistema de Governo que, sem aqodamento, sejam tomadas as medidas necessárias para que a transição ocorra sem transtornos.

**EMENDA 3S0822-6**

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Dê-se ao artigo 115, do Substitutivo da Comissão de Or ganização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte redação:

"Art. 115 - A eleição de que trata o art. 33 desta Cons tituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989."

J U S T I F I C A Ç A O

O atual Presidente da República é detentor de mandato originariamente de seis anos (§ 3º, do artigo 75, da Constituição vigente) que, para alguns, é excessivamente longo.

A Carta Constitucional de 1946 consagrou o mandato pre sidencial de cinco anos, que é mantido no anteprojeto (art.34). O ra, limitar o mandato do Presidente José Sarney a quatro anos é não respeitar as razões que levaram à definição do mandato presi dencial em cinco anos, além de ser disposição discriminatória quan to ao Primeiro Mandatário.

Tal limitação não aproveita ao povo brasileiro, pois não dá curso à execução dos programas administrativos do atual gover no, nem permite que se pratiquem as novas instituições construí das pela Assembléia Nacional Constituinte. Praticá-las é responsa bilidade que não se pode retirar do atual Presidente da República.

**EMENDA 3S0823-4**

AUTOR: DEPUTADO JORGE LEITE PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

Inclua-se no Capítulo VI das Disposições Transitórias, Seção III Do Judiciário, da Comissão da Organização dos Poderes e Sis temas de Governo, o seguinte artigo:

Art. - O disposto no artigo 62, item V, não se aplica aos magistrados que houverem ingres sado na judicatura até a data da promulga ção desta Constituição.

J U S T I F I C A Ç A O

A norma ora proposta visa ressaltar a situação de inú meros magistrados, oriundos na nobre classe dos advogados e do Minis tério Público, muitos deles com quase três décadas de serviços pres tados ao Judiciário, que se vêm agora colhidos de surpresa com o dis posto no artigo 62, V, em questão.

Se tal disposição for aplicada aos atuais magistrados dependendo do tempo que permaneceram no M.P. ou na advocacia irão apo sentar-se, quase todos com mais de 35 anos ou 40 anos de serviço pú blico. Isto criaria uma situação de profunda desigualdade.

A norma do artigo 62, V, é moralizadora; todavia, será odiosa se aplicada aos atuais magistrados que ingressaram na magistra tura sem que lhe fosse imposta essa condição.

Por isso, a ressalva objetivada pela emenda que se apre senta.

**EMENDA 3S0824-2**

AUTOR: IVO MAINARDI PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Org. dos Poderes e Sist. de Governo DATA: 09/06/87

Dê-se ao Art. 69 do Substitutivo a redação abaixo, bem como a crescentes-se um parágrafo com redação seguinte:

Art. 69 - Independe de pagamento prévio de taxas, custas e emolumentos o ingresso na Justiça de ações que versem sobre a ca pacidade e o estado das pessoas, ressalvado o pagamento no final, pelo vencido, quando solvente.

§ 1º - As ações que versem sobre questões patrimoniais se rão preparadas, no seu ingresso, a razão de metade de seu custo legal e final.

J U S T I F I C A T I V A

O texto sugerido assegura amplo acesso ao Judiciário, independentemente da capacidade economica da parte quando em busca dos direitos inerentes à pessoa.

Entretanto prevê o ressarcimento ao Estado de parte do custo do procedimento judicial limitada, por outro lado, tal co brança apenas à parcela da população que litiga em defesa de inter resses patrimoniais. Entende-se não ser justo transferir à popula ção o custo direto de procedimentos sobre os quais não tem ela in terre direto.

O Pagamento no final de parte nas custas determina a agilização da máquina judiciária.

O instituto da Assistência judiciária protegerá o necessitado, quando proponente de ação patrimonial.

**EMENDA 3S0825-1**

AUTOR: IVO MAINARDI PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Pod.e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

Dê-se ao Art. 124 e § 1º do Substitutivo a redação abaixo bem como acrescente-se um parágrafo 3º com a seguinte redação:

Art. 124 - Serão estatizadas as serventias do Foro Judicial, assim definidas por lei, ressalvados os direitos e ga rantias de seus atuais titulares.

§ 1º - Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, disporá sobre normas gerais a serem observadas pe los Estados, Distrito Federal e Territórios na oficialização des sas serventias, inclusive no tange ao aproveitamento do pessoal que nelas prestam serviços, atualmente.

§ 2º - . . .

§ 3º - Os servidores das serventias de Justiça serão organizados em carreira, nos termos da Lei dos Estados, Distrito Federal e Territórios.

J U S T I F I C A T I V A

Na fase de transição entre o sistema não estatizado e o estatizado, a continuidade da prestação do serviços no Judiciário, exige que se adotem as alterações ora propostas. Igualmente necessário que a implantação da estatização se dê sobre uma estru tura funcional concreta, com os funcionários readaptados e reenqua drados em carreira funcional uniforme, observadas as peculiarida des de cada unidade da Federação. A medida de proposição da carre ra preenche lacuna existente em várias tentativas de estatização empreendidas isoladamente em várias Estados.

**EMENDA 3S0826-9**

AUTOR: Deputado IVO MAINARDI PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Emenda ao Parecer e Substitutivo da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

Substitua-se a Redação dos Parágrafos 2º e 3º, acrescente -se o parágrafo 4º e renumere-se os demais, do art. 97.

art. 97 ...  
 § 1º ...  
 § 2º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, Justiça Militar Estadual, constituída em primeira instância pelos Conselhos de Justiça e, em segunda, pelo próprio Tribunal ou por tribunal especial, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, Exclusivamente os integrantes de Polícias Militares.  
 § 3º - A criação do Tribunal Especial a que se refere o parágrafo 2º, dependerá de proposta do Tribunal de Justiça e só poderá ocorrer nos Estados cuja Polícia Militar contar com mais de 20.000 integrantes.  
 § 4º - Ao Tribunal de 2º grau competirá, o processo e julgamento da indignidade ou incompatibilidade para o oficialato da Polícia Militar e a condenação à consequente perda do Posto e Patente ou à Reforma compulsória por motivos éticos.

**J U S T I F I C A T I V A**

A Redação proposta para os parágrafos 2º e 3º visa, inicialmente, classificar o texto do Substitutivo que, na Redação publicada parecer haver omitido qual o órgão que a Lei poderia criar mediante proposta do Tribunal de Justiça Estadual. Em segundo lugar pretende-se, deixar aos Estados Federados, o julgamento da conveniência de manutenção e criação dos Tribunais Especiais para a Justiça Militar Estadual. Se por um lado é válida a acertiva, de que a competência de tais tribunais não asoberbaria mais os Tribunais de Justiça por outro, é certo, que os julgamentos feitos por tribunais especializados, pelo menos nos maiores Estados, são extremamente mais celeres, do que sem a menor sombra de dúvidas, se constitui em verdadeiro FREIO às possíveis violências e arbitrariedades praticada por maus policiais exatamente contra o homem comum. Sob outro prisma, assegurando-se como no texto proposto se assegura, que à Justiça Militar Estadual serão submetidos exclusivamente os Policiais Militares, deixa-se inculcado no Texto Constitucional a garantia de que tal Organização Judiciária servirá como fiel do maior bem assegurado à cidadania, que é a liberdade, pois que os abusos contra tal direito praticados por maus policiais receberão a pronta reação da Justiça Especializada, o que desencorajará a prática de tais violências. Note-se que atualmente, nos Estados onde não há Justiça Militar plenamente organizada é onde se verificam os maiores problemas com policiais arbitrários, violentos e algumas vezes corruptos.

Com a redação dada ao parágrafo 3º busca-se impedir que sejam indiscriminadamente criados tribunais militares, nos pequenos Estados e naqueles cujo efetivo diminuto de respectiva Polícia Militar, não comporte tal criação. Por outro lado, substituindo-se a Redação original, não se retira do texto o objetivo do Relator, uma vez que o texto original do citado parágrafo 3º, limitava-se a repetir a competência da Justiça Militar que já se estabelecera no parágrafo 2º original.

Quanto ao parágrafo 4º proposto, busca-se deixar clara, no texto constitucional, a competência do Tribunal Especial, ou na sua falta, do Tribunal de Justiça, para a declaração de indignidade ou incompatibilidade para o oficialato de Polícia Militar, competência esta, que, por omissa na atual Constituição, tem sido, algumas vezes, rejeitada pelos Tribunais de Justiça, ficando as Polícias Militares, onde não há Tribunais Militares, à míngua de

ver seus oficiais indignos ou incompatíveis, declarados como tal, para que selhes fosse, cassar o Posto e a Patente, exonerando-se-os das corporações.

**EMENDA 3S0827-7**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Dê-se nova redação ao Artº. 113º, suprimindo-se parte:

"As Constituições do Estado adaptar-se-ão ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, na forma e no prazo que a lei fixar".

**J U S T I F I C A T I V A**

Para não constar na Carta Magna da Nação de forma ditatorial, o que deva ser seguido pelas Constituições das Unidades Federativas. Ao mesmo tempo que a implantação dos dispositivos referentes ao Sistema de Governo, deve vigorar, paralelamente, evitando-se com isso, o torpediamento dos Senhores Governados.

**EMENDA 3S0828-5**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Supressão dos ditos parágrafos 1º e 2º do Artº 115:

**J U S T I F I C A T I V A**

As atribuições da projetada Comissão de Transição poderão ser desempenhadas pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, de acordo com a esfera de influência.

**EMENDA 3S0829-3**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL  
 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

Inclua-se artigo com a seguinte redação:

"Art. O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os Secretários e Subsecretários de Estado, que responderão pelo expediente dos Ministérios durante os impedimentos dos Ministros de Estado".

Parágrafo Único: Os Secretários e Subsecretários de Estado são responsáveis perante o Primeiro-Ministro e o respectivo Ministro de Estado".

**J U S T I F I C A T I V A**

Esses funcionários manterão a máquina administrativa em funcionamento, apesar das possíveis crises políticas.

**EMENDA 3S0830-7**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Inciso VIII - Parágrafo Único do Art. 59º:

"..... todos com mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução".

JUSTIFICATIVA

Haver coincidência como término do mandato do Presidente da República.

**EMENDA 3S0831-5**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Supressão do Artº. 47.

JUSTIFICATIVA

Pelo Art. 47º, é facultado ao Presidente da República destituir o Governo para assegurar o regular funcionamento..... o que, num Regime Parlamentarista, é uma afronta à Câmara dos Deputados, com tamanho poder do Chefe de Estado, o que, obviamente, acarretará destituição à vontade ou interesse do próprio.

**EMENDA 3S0832-3**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprima-se o Art. 28 e acrescente-se Parágrafo Único ao Art. 53:

"Cabe ao Presidente da República presidir o Conselho de Ministros quando por ele solicitado ou por solicitação do 1º Ministro".

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República podendo presidir quando presente à reunião do Conselho de Ministros, é evidente que causará constrangimento na reunião do Governo.

O Artigo e Parágrafo Único, procuram evitar esse fato e a presidência se dará quando em convocação para matéria de relevância e interesse nacional.

**EMENDA 3S0833-1**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se nova redação ao Art. 53º.

"O Presidente da República poderá convocar o Conselho de Ministros com o fim de apreciar matéria de notável urgência e relevância para o país.

JUSTIFICATIVA

O Presidente da República como Chefe de Estado, a ele cabe a Convocação do Conselho de Ministros a fim de apreciar matéria de urgência e relevância nacional.

**EMENDA 3S0834-0**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se parágrafo único no Art. 52, com a seguinte redação:

"O Conselho de Ministros será composto de - no mínimo - um terço de membros do Congresso Nacional, sempre com base no Art. 38 - Inciso I".

JUSTIFICATIVA

Para que haja uma maior e melhor integração entre povo e Governo, nada melhor do que uma valorização dos que buscam a eleição pelo voto.

**EMENDA 3S0835-8**

AUTOR: ERICO PEGORARO PARTIDO: PFL

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 115º do 1º Substitutivo do Relatório da Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, como segue:

"Art.115º - O Presidente da República será eleito dentre brasileiros natos maiores de 35 anos e no exercício dos direitos políticos, por sufrágio universal e voto direto e secreto, em todo o País, 120 (cento e vinte) dias antes do término do mandato presidencial".

JUSTIFICATIVA

Desde a Constituição de 1967 (art. 174), a posse do Presidente da República tem sido realizada em 15 de março.

Nas Disposições Transitórias, o Anteprojeto prevê eleição presidencial em 15 de novembro de 1988. Se prevalecer a atual redação do artigo 115º, a posse será em 15 de fevereiro de 1989, contrariando a praxe dos últimos 20 anos.

Para que seja conservada a data tradicional, é preciso que a eleição se realize 120 (cento e vinte) dias antes da posse.

**EMENDA 3S0836-6**

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA PARTIDO: PMDB

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 31 a seguinte redação:

Art. 31 - O Presidente da República é o Chefe de Estado e o responsável pelo Poder Executivo. Sua autoridade é exercida através do Conselho de Ministros.

Parágrafo único - Ao Presidente da República incumbe assegurar a unidade e a independência nacional, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

JUSTIFICATIVA

No Substitutivo do Deputado Egídio Ferreira Lima, o Presidente da República é corretamente definido como Chefe de Estado.

Cremos, no entanto, ser da maior importância atribuir-lhe a responsabilidade de prover o Governo, isto é, de fazer com que ele fique responsável pela existência de um Governo, obrigando-o a nomear um Primeiro-Ministro.

Com isso, o Presidente fica com o papel político do grande árbitro, o supervisor, o condutor do processo de formação do Governo, embora não vá exercê-lo.

Quem exercerá o poder será o Conselho de Ministros (no qual está incluído aquele que o preside, o Primeiro-Ministro.

Quanto à condição de Comandante Supremo das Forças Armadas, cremos ser desnecessário apregoá-la, 1ª) porque essa atribuição já lhe é conferida pelo inciso XVI do artigo 38; 2ª) porque inserir essa condição com tal proeminência pode superdimensionar perigosamente as Forças Armadas dentro da estrutura do Poder Executivo, como se fosse um poder paralelo ao poder do Estado. É verdade que a Constituição Portuguesa adota essa fórmula, mas é preciso lembrar que aquela Constituição nasceu sob a égide de uma revolução militar democrática, a Revolução dos Cravos.

exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o Presidente do Senado Federal e o Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo 2º - Ocorrendo a vacância, far-se-á eleição no prazo de 30 dias, iniciando o eleito um novo mandato de 5 anos.

JUSTIFICATIVA

Entendemos deva-se fazer referência ao caso de ausência do país por parte do Presidente da República, bem como consideramos que o prazo de 30 dias é melhor que o de 45, em caso de nova eleição por vacância do cargo.

**EMENDA 3S0839-1**

1. AUTOR: JOSÉ FOGAÇA 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Proceda-se à seguinte alteração no texto do parágrafo 2º do artigo 33:

Parágrafo 2º - ...proceder-se-á a nova eleição direta 30 dias após a primeira....

JUSTIFICATIVA

Consideramos que o prazo de 45 dias entre o primeiro e o segundo turno de votação é demasiado extenso. Propomos 30 dias. Na França, que adota modelo semelhante, a segunda votação realiza-se dentro de apenas 14 dias (dois domingos).

Creio também importante mencionar que a nova eleição deve ser direta, para evitar que - futuramente - a legislação ordinária possa transformar esse 2º turno em eleição congressional, como chegou a propor em 1984 a chamada emenda Figueiredo.

**EMENDA 3S0837-4**

1. AUTOR: JOSÉ FOGAÇA 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 41 a seguinte redação:

Artigo 41 - O Governo é exercido pelo Primeiro-Ministro e pelos demais integrantes do Conselho de Ministros.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende aí é definir o pleno exercício do Governo pelo Conselho de Ministros, garantindo e realçando o sistema colegiado de decisões.

Sem deixar de destacar que, dentro do Conselho, a figura proeminente é o Primeiro-Ministro.

Por outro lado, ao usar a expressão "é exercido" em vez de "é constituído", define-se claramente que o Primeiro-Ministro é quem desempenha exclusivamente as funções de Governo, sem negar ao Presidente da República, que foi eleito pelo voto direto, o papel de supervisor, grande árbitro e responsável pela existência de um Governo

**EMENDA 3S0840-4**

1. AUTOR: JOSÉ FOGAÇA 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao enunciado do artigo 38:

Artigo 38 - Compete ao Presidente da República, na forma e nos limites desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Se não constar do enunciado a expressão "na forma e nos limites desta Constituição", fatalmente, no futuro, as atribuições do Presidente da República previstas no artigo 38 serão usadas para contrapor-se a outros artigos da Constituição, podendo ocorrer inúmeros casos de colidência. O ajuste é indispensável.

**EMENDA 3S0838-2**

1. AUTOR: JOSÉ FOGAÇA 2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao caput do artigo 37:

Artigo 37 - Em caso de impedimento do Presidente, ausência do país ou vacância do cargo, serão sucessivamente chamados ao

## EMENDA 3S0841-2

AUTOR Arnaldo Prieto

PARTIDO PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III-COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art... - A fiscalização financeira, orçamentária, orçamentária, operacional e patrimonial da União será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno de cada Poder.

Art... - O controle externo será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I - A apreciação das contas encaminhadas ao Congresso Nacional, pelo Chefe do Poder Executivo.

II - O julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos, da administração direta e indireta, inclusive as fundações e as sociedades civis instituídas ou mantidas pelo poder público federal.

III - A realização de inspeções e auditorias financeiras, orçamentárias operacionais e patrimoniais nos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

IV - A fiscalização das entidades supranacionais de cujo capital o poder público participe, de forma direta ou indireta.

V - A fiscalização da aplicação de quaisquer recursos repassados pela União a Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios".

VI - Art... - O Tribunal de Contas julgará, para fins de registro, a legalidade dos atos de nomeação de pessoal para cargos de caráter efetivo dos quadros permanentes dos órgãos da administração direta, bem como das concessões iniciais de aposentadorias, reformas e pensões, independentemente de julgamento as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

Parágrafo único - As normas para o exercício do controle externo serão fixadas pelo Tribunal de Contas, que aplicará aos responsáveis as sanções previstas em Lei.

Art... Quem quer que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou, por qualquer forma, administre dinheiros, bens e valores públicos ou que estejam sob a responsabilidade do Estado, disso prestará contas.

Art... O Tribunal de Contas da União dará parecer prévio, em noventa dias, sobre as contas que o Chefe do Poder Executivo prestar ao Congresso Nacional.

Art... O Tribunal de Contas da União, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público Especial junto ao mesmo ou das auditorias financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais, se verificar a ilegalidade de qualquer ato suscetível de gerar despesa ou variação patrimonial, inclusive editais, contratos, nomeações, contratações de pessoal, aposentadorias, disponibilidades, reformas, transferências para a reserva remunerada e pensões, que verá:

I - Assinar prazo razoável para que o órgão ou entidade da administração pública adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

II - Sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, exceto em relação a contrato.

III - No caso de contrato, representar ao Congresso Nacional, solicitando a aplicação da medida prevista no item anterior.

IV - Se o Congresso Nacional, no prazo de noventa dias, por sua maioria absoluta, não se pronunciar, prevalecerá a decisão do Tribunal de Contas da União.

Art... Ao Ministério Público Federal, independentemente do disposto no "caput" deste artigo, incumbe promover as medidas judiciais ou extrajudiciais em defesa dos bens, interesses e ser

viços da União, bem como da legalidade dos atos administrativos praticados por seus agentes.

Art... Verificada a existência de irregularidades ou abusos, o Tribunal de Contas da União aplicará aos responsáveis as sanções previstas em lei, que estabelecerá, dentre outras cominações:

I - Multa proporcional ao vulto do dano causado ao patrimônio público.

II - Inabilitação para o exercício de função, emprego ou cargo público, inclusive de natureza eletiva, pelo prazo de cinco a quinze anos.

Art... As decisões do Tribunal de Contas da União de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de sentença e constituir-se-ão em título executivo.

Art... Qualquer membro das Casas do Congresso Nacional poderá, na forma que a lei estabelecer, solicitar ao Tribunal de Contas da União a realização de auditorias específicas.

§... O Tribunal de Contas da União prestará à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal as informações que forem solicitadas sobre a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

§... O Tribunal comunicará, para os fins previstos em lei, suas decisões sobre ilegalidade de despesas e irregularidades de contas.

Art... - O Tribunal de Contas, com sede na Capital Federal e quadro próprio de pessoal, tem jurisdição em todo o país.

§ 1º - O Tribunal exerce, no que couber, as atribuições previstas no art... (115 da atual Constituição Federal)

§ 2º - A lei disporá sobre a organização do Tribunal, podendo dividi-lo em Câmaras e criar delegações ou órgãos destinados a auxiliá-lo no exercício das suas funções e na descentralização dos seus trabalhos.

Art... - Para auxiliar o controle externo e verificar a regularidade da realização da receita e da despesa, a administração pública federal manterá sistema de controle interno, cujos responsáveis darão ciência ao Tribunal de Contas de qualquer irregularidade ou abuso de que tomarem conhecimento.

Art... - As normas previstas nesta Seção aplicam-se, no que couber, aos controles externo e interno dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 5º item IX - Onde se lê, leia-se:

Fiscalizar e controlar conjuntamente ou através de quaisquer das Casas os atos de Administração pública, com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

## Justificativa

A presente Emenda objetiva propiciar às duas Casas do Congresso Nacional a cabal missão de fiscalizar o bom e regular emprego dos dinheiros, bens e valores públicos, utilizando-se, para isso, de dados e informações requisitadas ao Tribunal de Contas da União.

## EMENDA 3S0843-9

AUTOR JOSÉ FOGAÇA

PARTIDO PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XXI do artigo 38, a seguinte redação, renumerando-se o inciso XXI com o número XXII e, subsequentemente, todos os demais:

XXI - ler mensagem perante o Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do país e solicitando as providências que julgar necessárias;



**JUSTIFICATIVA**

Entendemos ser essa uma atribuição eminentemente ligada ao papel político de árbitro e condutor que a Constituição confere ao Presidente da República.

Ele não exerce as funções de Governo, mas é responsável perante a Nação. Cabe-lhe, pois, essa condição solene e formal de revelar os problemas do país e pedir soluções.

O Presidente falará em nome de muitos milhões de votos.

Por outro lado, essa "Fala Presidencial" aproximará o Presidente do Congresso Nacional. Por isso, é importante que não apenas "envie" mensagem, mas que a leia perante os membros do Parlamento.

Dai, sugerimos a norma constitucional para que nenhuma Comissão Permanente da Câmara dos Deputados tenha uma composição inferior a um décimo do número de Deputados.

**EMENDA 3S0844-7**

AUTOR: DEPUTADO ARNALDO PRIETO PARTIDO: PFL  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Proposta de Emenda ao Substituto do Relator da Comissão III - da Organização de Poderes e Sistemas de Governo.

Dê-se ao Art. 115 a seguinte redação:  
 " Art. 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989."

**JUSTIFICATIVA**

O mandato constitucional do atual Presidente da República é de seis anos. Reduzi-lo para quatro anos é violência à vigente Constituição que também fixou os mandatos dos atuais governadores em quatro anos. Além disso a Constituição em vigor fixa também em quatro anos os mandatos dos Deputados Federais e Estaduais.

A violência é maior contra a atual Carta Magna quando a proposta da nova Constituição fixa em cinco anos o mandato do futuro Presidente e nas disposições transitórias reduz o prazo de seis para quatro anos o mandato do Presidente Sarney.

Sua excelência propôs livremente cortar um ano em seu mandato. Por isso aceitamos a redução do mesmo fixando eleições para 15 de novembro de 1989.

**EMENDA 3S0845-5**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no Substitutivo o artigo:  
 Art. 18.....  
 Parágrafo 3º - Nenhum Deputado poderá pertencer, como efetivo, a mais de uma Comissão Permanente e nem esta ter composição inferior a um décimo da Câmara dos Deputados.

**JUSTIFICATIVA:**

Atualmente, em função de interesses voltados para a eficácia dos procedimentos da elaboração legislativa e aproveitando-se de facilidade em modificar o Regimento Interno nas trocas de favores políticos, o número de Comissão Permanente (23) ocasiona sérias distorções nas finalidades dessas Comissões.

Assim, enquanto há Comissão que em um ano dá parecer em milhares de proposições., outras não chegam a fazê-lo em dezenas.

Por outro lado, entendemos que a valorização dos trabalhos e autenticidade das decisões das Comissões estão diretamente ligadas à maior representação dos partidos nelas.

**EMENDA 3S0846-3**

AUTOR: DEPUTADO HELIO MANHAES PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dar nova redação à seção II do substitutivo :

**SEÇÃO II**  
 Do Supremo Tribunal Federal

art.72 - O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezoito Ministros, nomeados pelo Presidente da República, sendo onze vitalícios e oito com mandato de doze anos, todos bacharéis em direito, há pelo menos vinte anos, de notório saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º - Antes de sua nomeação os Ministros serão aprovados pelo Congresso Nacional, submetendo-se a audiência pública de arguição.

§ 2º - Renovar-se-ão os Ministros com mandato pela meta de a cada seis anos, vedada a recondução.

§ 3º - Os Ministros com mandato serão indicados, quatro pelo Congresso Nacional e quatro pelo Poder Executivo Federal.

§ 4º - Os Ministros vitalícios serão indicados pelo Presidente da República, reservando-se quatro vagas para membros da magistratura de carreira.

§ 5º - Durante o exercício do mandato, os Ministros gozarão das garantias e sujeitar-se-ão às vedações próprias da Magistratura, perdendo o cargo somente por condenação em crime comum ou de responsabilidade, e fazendo jus a vencimentos fixados para os Ministros de Estado.

§ 6º - Findo seu mandato, o Ministro fará jus à aposentadoria correspondente aos vencimentos do cargo, vedadas quaisquer acumulações.

§ 7º - O Supremo Tribunal Federal terá uma Seção Constitucional e uma Seção Especial, além do Plenário.

§ 8º - A Seção Constitucional será composta pelos Ministros com mandato e quatro dos vitalícios, os quais serão indicados pela Seção Especial e terão investidura pelo prazo de seis anos, vedada sua recondução.

§ 9º - A Seção Especial será composta pelos Ministros vitalícios, podendo funcionar em turmas.

art.73- Compete ao Tribunal Pleno processar e julgar originariamente :

a) nos crimes comuns, o Presidente e Vice-Presidente da República, os Deputados, Senadores, e seus próprios membros ;  
 b) nos crimes comuns e de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvados os crimes conexos com o do Presidente e Vice-Presidente da República, os membros dos Tribunais Federais e de Justiça dos Estados, os Ministros do Tribunal de Contas da União, os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente e os Promotores Gerais ;  
 c) os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios ;  
 d) as causas e conflitos entre a União e os Estados ou Territórios, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta ;  
 e) nos conflitos de jurisdição entre quaisquer Tribunais e entre Tribunal e Juiz de primeiro grau a ele não subordinado ou entre juizes federais e estaduais ;  
 f) os "habeas corpus", quando o coator for o próprio Tribunal ou qualquer de seus integrantes, assim como os mandados de segurança contra atos dos mesmos.

artigo 74 - Compete à Seção Constitucional ;

I- julgar originariamente e em única instância a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou de ato normativo, a inconstitucionalidade por omissão, inclusive o pedido de medida cautelar ;

II- julgar em recurso constitucional e em última instância as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais quando a decisão recorrida :

a) contrariar dispositivo ou princípio desta Constituição ;

b) declarar inconstitucionalidade de tratado ou lei federal ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição .

§ 1º - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade o Presidente da República, as Mesas do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, das Assembleias Estaduais e das Câmaras Municipais, os Tribunais Superiores e os Tribunais de

Justiça, o Conselho Federal e os Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, os Partidos Políticos devidamente registrados e os Promotores-Gerais.

§ 2º - O Promotor-Geral Federal deverá ser previamente ouvido nas representações por inconstitucionalidade.

§ 3º - Sendo declarada a inconstitucionalidade por omissão fixar-se-á prazo para o Legislativo supri-la; se este não o fizer, o Supremo Tribunal Federal encaminhará projeto de lei ao Congresso Nacional disciplinando a matéria.

artigo 75 - Compete à Seção Especial:

I - Processar e julgar originariamente e em última instância:

a) a extradição requisitada por Estado estrangeiro e a homologação das sentenças estrangeiras;

b) o "habeas corpus", quando o coator ou paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente a sua jurisdição ou quando se tratar de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância;

c) os mandados de segurança contra atos do Presidente da República, das Mesas do Congresso Nacional e do Promotor-Geral Federal, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais;

d) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

e) a execução das sentenças nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II - julgar em recurso ordinário e em última instância;

a) as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado e, de outro, município ou pessoa domiciliada ou residente no país;

b) os "habeas corpus", os mandados de segurança e as ações populares, decididos em última instância pelos Tribunais locais ou pelo Tribunal Superior.

III - julgar em grau de recurso extraordinário e em última instância as causas decididas em última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida der a tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal ou o próprio Supremo Tribunal Federal.

#### JUSTIFICATIVA:

A emenda visa restabelecer a redação final do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário, após debates e discussões que levaram a uma saída intermediária e conciliatória: manutenção do Supremo, com uma seção Constitucional, evitando-se assim a criação de uma Corte Constitucional e um Superior Tribunal de Justiça.

Art. 20 - Compete ao Tribunal Federal de Recursos:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

b) os juízes federais, do trabalho, militares e os membros do Ministério Público Federal, nos crimes comuns e nos de responsabilidade;

c) os mandados de segurança contra ato de Ministro de Estado, dos órgãos normativos autônomos da União, do Diretor-Geral da Polícia Federal, ou juiz federal;

d) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for Ministro de Estado ou responsável pela direção geral da Polícia Federal;

II - julgar, em grau de recurso, as causas de interesse da União, decididas pelos juízes estaduais de primeira instância.

Art. 21 - Poderão ser criados por lei Tribunais Regionais Federais, cuja jurisdição, sede e composição serão definidas em lei, observado no que couber o Capítulo das Disposições Gerais, com as seguintes modificações:

a) no caso de merecimento, a indicação far-se-á em lista triplíce, elaborada pelo Tribunal Federal de Recursos, nela podendo figurar apenas juízes da respectiva região;

b) as vagas reservadas aos Promotores e Advogados serão preenchidas, na forma do artigo 19, respectivamente, por membros do Ministério Público Federal da região ou advogados nela militantes, sempre que isso for possível.

Art. 22 - Compete aos Tribunais Regionais Federais:

I - processar e julgar originariamente:

a) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados ou dos juízes federais da região;

b) os mandados de segurança e os *Habeas data* contra ato do Presidente do próprio Tribunal, de suas Seções e Turmas ou de juiz federal da região;

c) os *habeas corpus*, quando a autoridade coatora for juiz federal da região;

d) os conflitos de jurisdição entre juízes federais subordinados ao Tribunal ou entre suas Seção e Turmas.

Art. 23 - Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituir-se-á numa seção judiciária, que terá, por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Art. 24 - Aos juízes federais compete processar e julgar em primeiro grau:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réus, assistentes ou oponentes, exceto as de falência e as sujeitas à Justiça Eleitoral e, a do Trabalho.

II - as causas entre Estados estrangeiros ou organismo internacional e municípios ou pessoa domiciliada ou residente no Brasil;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, suas autarquias e empresas públicas, ressalvada a jurisdição da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional em que, iniciada a execução no País, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no estrangeiro ou, reciprocamente, iniciada no estrangeiro, seu resultado ocorreu ou deveria ter ocorrido no Brasil;

VI - os *habeas corpus* em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição federal;

#### EMENDA 3S0847-1

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES  
PARTIDO: PMDB  
PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo  
DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dar nova redação à Seção IV do Substitutivo:

Seção IV

Dos Tribunais e Juízes Federais

Art. 18 - São Órgãos da Justiça Federal:

I - Tribunal Federal de Recursos;  
II - Tribunais Regionais Federais;  
III - Juízes Federais.

Art. 19 - O Tribunal Federal de Recursos compõem-se de vinte e sete Ministros vitalícios, sendo doze dentre Juízes federais, três dentre membros do Ministério Público Federal, seis advogados de notório saber jurídico e com, pelo menos, dez anos de experiência profissional, três magistrados e três membros do Ministério Público dos Estados, Distrito Federal e Territórios, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha em audiência pública no Congresso Nacional, dentre os indicados em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal.

VII - os mandados de segurança contra ato de autoridade federal, como tal definida em lei, excetuados os casos de competência dos Tribunais Federais;

VIII - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves;

IX - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro;

X - as causas referentes a nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e a naturalização;

XI - a execução de carta rogatória, após o *exequatur* e de sentença estrangeira, após a homologação.

§ 1º - As causas em que a União for autora serão aforadas na Capital do Estado ou Território onde tiver domicílio a outra parte; as intentadas contra a União, poderão ser aforadas na Capital do Estado ou Território em que for domiciliado o autor, e na Capital do Estado onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa ou ainda no Distrito Federal.

§ 2º - As causas propostas perante outros juizes, se a União nelas intervier, como assistente ou oponente, passarão a ser da competência do Juiz Federal respectivo.

§ 3º - Processar-se-ão e julgar-se-ão na Justiça Estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que for parte instituição de previdência social e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, devendo o recurso, que no caso couber, ser interposto para o Tribunal Federal competente.

§ 4º - Nos portos e aeroportos de comarcas onde não existir vara da Justiça Federal, serão processadas perante a Justiça Estadual as ratificações de protestos formados a bordo de navio ou aeronave.

**JUSTIFICATIVA.** A emenda restabelece a redação final do Anteprojeto = da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, refletindo os anseios da comunidade jurídica nacional.

vogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou de experiência profissional, indicados em lista sêxtupla pelos órgãos de representação das respectivas classes.

Parágrafo único. Recebida a indicação o Tribunal formará a lista triplíce enviando-a ao Poder Legislativo, que escolherá um dos integrantes para nomeação.

**JUSTIFICATIVA.**

Mantem-se, a rigor, o conteúdo do artigo 63 e parágrafo único do substitutivo, evitando porém, a nova redação, dúvidas de interpretação.

**EMENDA 3S0850-1**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/77

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprimir os artigos 122, 121 § 2º, 126 e 127 do substitutivo:

**JUSTIFICATIVA.**

I) Com a supressão do Superior Tribunal de Justiça não há que se regravar a composição do referido colegiado (Art. 122);

II) Restabelecendo-se o Tribunal Federal de Recursos não se justifica a vedação do § 2º, art. 121;

III) Com a nova redação dada à Seção II, não há que se ressalvar a vitaliciedade dos atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 126);

IV) A nova redação da Seção II do substitutivo prejudica a norma constitucional suprimida (art. 127).

**EMENDA 3S0848-0**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

**EMENDA:** Alterar todo o Capítulo IV - Do Ministério Público, que passa a ter a Redação Final aprovada na Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público (III.c), conforme anexo (fls. 2).

**JUSTIFICATIVA:** O Capítulo do Ministério Público, como religido no Parecer e Substitutivo, além de ampliar em demasia o espectro de atuação do Parquet, Instituição que dever ser fortalecida, mas sem desvios ou excessos, mantendo-se perfeita sinetria com o Poder Judiciário, tal como antes feito. Assim é que o Substitutivo confunde no Ministério Público atuação típica desta Instituição com atuação própria de Procuradoria, de representante do interesse próprio de ente público, diverso do interesse social (v.g. representação judicial ou defesa judicial de autarquias federais, da União), bem como permite seja a função exercida sem exclusividade ou com atuação específica temporária e externa, o que se não compadece com as garantias atribuídas aos seus integrantes.

**EMENDA 3S0851-0**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Suprimir o Capítulo III do Substitutivo.

**JUSTIFICATIVA.**

Com o restabelecimento do Supremo Tribunal Federal provido de uma Seção Constitucional, não se justifica a criação do "Tribunal de Garantias dos Direitos Constitucionais", porquanto as matérias elencadas na competência do citado órgão estão contidas na competência da Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, à Comissão falecia competência para deliberar sobre a matéria, imiscuindo-se na tarefa da Subcomissão do Poder Judiciária, vinculada à Comissão temática de Organização dos Poderes e Sistema de Governo.

**EMENDA 3S0849-8**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dar nova redação ao artigo 63, do substitutivo.

Art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto, alternadamente, de membros do Ministério Público e de ad

**EMENDA 3S0852-8**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Alterar a redação do inciso IV, do artigo 62, do substitutivo:

Art. 62 - .....  
 I - .....  
 II - .....  
 III - .....  
 IV - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos integrantes dos tribunais superiores e dos tribunais de justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, nem menos de 90% do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal, não podendo ultrapassar os destes.

**JUSTIFICATIVA.**

A emenda objetiva aperfeiçoar a técnica de vencimentos dos membros do Poder Judiciário, uniformizando critérios entre as várias justiças e harmonizando com o sistema preconizado no Parecer e Substitutivo para o Ministério Público (Art. 105 c/c 100, §3º). Basta verificar que, omissa neste aspecto, a previsão do § 2º do Art. 95 seria inócua.

**EMENDA 3S0853-6**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Arts. 108 e 109, modificar a redação:  
 "Art. 108 - O advogado é inviolável no estrito exercício da profissão, ressalvados os casos de calúnia, difamação e injúria, a que se aplica apenas a imputada processual.  
 Art. 109 - Onde não houver Procuradoria do Estado institui-se a Defensoria Pública aos juridicamente necessitados em todas as instâncias, conforme dispuser a lei complementar."

**JUSTIFICATIVA**

A colocação do Relatório equívoca os defensores públicos aos promotores públicos, via de consequência aos magistrados, atribuindo-lhes as mesmas garantias, prerrogativas e direitos. Amesquinha a classe dos advogados no exercício profissional, tornando o defensor público padrão, quando não passa de espécie.

**EMENDA 3S0854-4**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDA: Ao art. 64, I, c, acrescentando a expressão "real" após "irre dutibilidade".  
 JUSTIFICATIVA: O princípio constitucional somente se tornará efetivo se houver adequação dos vencimentos com a situação inflacionária que eventualmente o país atravessasse. O entendimento contrário conduz a fórmulas indiretas de reajustes, com "benefícios" aparentes e o envolvimento da Magistratura em entreveros e críticas capazes de amesquinhar a instituição, denegrindo-a perante a opinião pública, com a consequente instabilidade da prestação jurisdicional.

**EMENDA 3S0855-2**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

Suprimir a Seção III, que trata do Superior Tribunal de Justiça, passando as matérias de que trata o artigo 77, I, II e III para a competência do Supremo Tribunal Federal (ART. 73), todos do substitutivo.

**JUSTIFICATIVA.**

Com a supressão do inciso II do artigo 61, as matérias atinentes à competência do Superior Tribunal de Justiça (excluído do elenco referente aos órgãos do Poder Judiciário) passam ao conhecimento do Supremo Tribunal Federal.

**EMENDA 3S0856-1**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

Inclua-se onde couber.  
 DO CONSELHO NACIONAL DE ESTADO  
 Capítulo único

Art. O Conselho Nacional de Estado exercerá o controle dos Poderes e das Instituições da República e terá sede na Capital da União com jurisdição em todo o Território Nacional.

§ 1º O Conselho Nacional de Estado será composto por três membros de cada poder, escolhidos por sete anos, sem possibilidade de recondução, mediante manifestação fundamentada do chefe do Poder Executivo, do Presidente do Congresso Nacional e do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º A competência do Conselho Nacional de Estado limita-se ao reexame, inclusive de ofício, de quaisquer atos ou decisões administrativas, de natureza funcional ou disciplinar dos poderes e das instituições da República, reunindo-se sempre que convocado por um de seus membros.

§ 3º Havendo clamor público e relevante interesse para Nação, poderá o Conselho Nacional de Estado, por deliberação de seis de seus integrantes, invalidar os atos mencionados no parágrafo anterior, alterá-los ou apenas recomendar a sua alteração de revogação, bem como submeter a questão à seção Constitucional do Supremo Tribunal Federal.

**JUSTIFICATIVA.**

A existência de um órgão Constitucional, no vértice dos três Poderes da República, muito contribuirá para efetivação = do princípio tradicional da harmonia e independência dos Poderes.

Por outro lado, o controle permanente e superior dos três Poderes da República, respeitadas as funções precípua de cada um, contribuirá, também, para que cada um deles cumpra, concreta e eficientemente as funções constitucionais que lhe são reservadas, = fazendo florescer os fatores reais do poder que devem reger a sociedade democrática. A essência da Constituição, sem dúvida nenhuma, deve ser a soma dos fatores reais dos poderes que regem a nação.

**EMENDA 3S0857-9**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

Incluir na competência do Supremo Tribunal Federal o julgamento da arguição de relevância (questão federal relevante).

**JUSTIFICATIVA.**

Assegurar ao Poder Legislativo a competência para legislar sobre matéria processual e democratizar o acesso ao Supremo Tribunal Federal.

**EMENDA 3S0858-7**

1) AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar no art.72, §1º, III a expressão:  
 "...dentre magistrados de carreira."

JUSTIFICATIVA  
 A composição do STF é prevista com participação uniforme dos três Poderes da República, razão pela qual é necessária a participação de magistrados de carreira, para a manutenção do equilíbrio no órgão de cúpula do Poder Judiciário.

JUSTIFICATIVA  
 A restauração dos juizes classistas em todas as instâncias da Justiça do Trabalho corresponde a uma maior participação da sociedade na administração da Justiça, ( Justiça ), além de assegurar a presença das classes trabalhadoras e empregadoras na prestação de função jurisdiccional numa área que indubitavelmente não deve prescindir de arejamento exterior.  
 Os juizes classistas, experiência de marcante caráter democrático e historicamente bem provada, devem integrar a Justiça do Trabalho em todas as instâncias.

**EMENDA 3S0859-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE FRANCISCO AMARAL  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se aos parágrafos 1º e suas alíneas, 2ª e 3ª e seus alíneas, do artigo 84, a seguinte redação, suprimindo-se integralmente o artigo 123 e seu parágrafo único do Capítulo das Disposições Transitórias:

Artigo 84-...

I-...  
 II-...  
 III-...

§ 1º- O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á no mínimo, de vinte e cinco Ministros, sendo:

a)- um quinto, por advogados, no exercício da profissão e de notório saber jurídico especializado, e membros do Ministério Público do Trabalho, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal;

b)- seis classistas e temporários, em representação paritária de trabalhadores e empregados;

c)- os restantes, dentre Juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho;

§ 2º- Os membros do Tribunal Superior do Trabalho serão:

a)- os advogados, eleitos pela Ordem dos Advogados do Brasil;

b)- os membros do Ministério Público, eleitos por colégio eleitoral composto por Promotores da Justiça do Trabalho;

c)- os classistas, eleitos pelas Diretorias das Confederações respectivas;

d)- os magistrados, nomeados pelo Presidente da República, entre os escolhidos em lista tripartite elaborada pelo próprio Tribunal;

§ 3º- Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários; entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida no § 1º. Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a)- os magistrados, nomeados pelo Presidente da República entre os escolhidos em lista tripartite elaborada pelo próprio Tribunal, com juizes da respectiva região;

b)- os classistas, eleitos pelas diretorias dos sindicatos e federações respectivos, com sede na região;

c)- os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

d)- os membros do Ministério Público, eleitos entre os Promotores do trabalho da respectiva região;

**EMENDA 3S0860-9**

1) AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir a alínea "f", do inciso I, do art.80.

JUSTIFICATIVA  
 O contencioso administrativo, condenado por juristas do porte de Mario Lazagão, acaba por ser previsto no Parecer e Substitutivo de forma indireta, com designios pouco claros, quebrando o monopólio da jurisdição - conquista democrática - ao afastar do conhecimento do Poder Judiciário questões de interesse da Administração.

**EMENDA 3S0861-7**

1) AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprimir o inciso XI, do art.81 e transportar o art.83 e §§ para a Seção VIII, adaptando-se.

JUSTIFICATIVA  
 O inciso deve ser suprimido por óbvio: as questões de direito agrário têm sido apreciadas pela justiça federal, diante das características dos interesses em litígio. A justiça estadual, por mais próxima às áreas conflitadas, teria melhores condições de atender à prestação jurisdiccional imediata, desde que adotado o princípio da itinerância, não só das varas como de câmaras, com isto evitando-se aos míseros camponeses que se vejam obrigados a litigar com a União nas Capitais dos Estados, exclusivamente.

**EMENDA 3S0862-5**

1) AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES  
 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-Comissão da Organização dos Poderes e Sist.Governo  
 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar ao art. 96 a seguinte expressão:

...em lei", assim compreendidos os praticados em razão ou no exercício de atividade estritamente castrense."

JUSTIFICATIVA: Objetiva a emenda a estrita definição da competência desta justiça especializada que deverá cingir-se ao âmbito exclusivamente castrense, como requisito do exercício de uma ordem jurídica democrática.

**EMENDA 3S0863-3**

1. AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES

2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistemas de Governo

4. DATA: 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA:

Dar nova redação aos §§ 2º, 3º e 4º, do Art. 97, do substitutivo:

§ 2º - A Justiça Militar Estadual, que a lei poderá criar mediante proposta do Tribunal de Justiça, é constituída em primeiro grau, por Conselhos de Justiça e, em segundo, pelo próprio Tribunal de Justiça ou por Tribunal de Justiça Militar, somente podendo ser este criado no Estado em que o efetivo da respectiva Polícia Militar for superior a vinte mil integrantes, observadas as Disposições Gerais deste Capítulo;

§ 3º - Compete à Justiça Militar Estadual processar e julgar os policiais militares nos crimes militares definidos em lei, assim compreendidos os praticados em razão ou no exercício de atividade extrinsecamente policial militar, cabendo ao Tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais.

§ 4º - A competência dos Tribunais e juizes estaduais será definida em lei de iniciativa dos Tribunais de Justiça, que não poderá sofrer emendas estranhas ao seu objeto, e nos respectivos regimentos internos.

**JUSTIFICATIVA.**

A emenda visa restaurar a redação do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário (redação final), onde a matéria foi exaustivamente analisada e debatida pelos constituintes, demonstrando a conveniência do texto supra proposto.

**EMENDA 3S0864-1**

1. AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES

2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo

4. DATA: 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA:

Dar nova redação ao artigo 102, § 1º, do substitutivo

§ 1º - Qualquer cidadão poderá interpor recurso ao Tribunal competente, do ato do Procurador Geral que arquivar ou = mantiver o arquivamento de qualquer procedimento investigatório criminal ou de peças de informação.

**JUSTIFICATIVA.**

Possibilitar o exercício de recurso contra determinação de arquivamento para órgão do próprio Ministério Público será norma inócua. Se o Procurador Geral é o chefe do Ministério Público, exercendo poder de hierarquia e disciplina sobre os demais integrantes do *parquet*, curial que não surtirá efeito o texto constitucional proposto.

O inconformismo do cidadão pelo arquivamento do procedimento investigatório ou peças de informação só pode ser endereçado ao Poder Judiciário, através do Tribunal competente.

Além do mais, é preciso ressaltar que o Ministério Público não tem legitimidade para determinar o arquivamento de inquéritos policiais ou outras investigações criminais equivalentes.

Quem decide a respeito desses arquivamentos, acolhendo ou rejeitando o pedido do Ministério Público neste sentido é o Poder Judiciário, a quem a norma constitucional delega tais poderes decisórios.

**EMENDA 3S0865-0**

1. AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES

2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo

4. DATA: 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA:

Dar nova redação ao inciso I, do artigo 104:

I) independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição, após ingresso por concurso público,

de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, obedecida para as nomeações a ordem de classificação;

**JUSTIFICATIVA.**

Como o espírito do projeto é manter a identidade de tratamento entre o Ministério Público e a Magistratura, injustificável é a falta de previsão, no Capítulo referente ao Ministério Público, da forma de ingresso na carreira, bem como a ausência de menção à ordem de classificação em concurso, para o provimento no início da carreira.

Outrossim, como previsto para o concurso da Magistratura (Art. 62, I), a experiência tem demonstrado que a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em tais exames de seleção, é medida altamente recomendável.

**EMENDA 3S0866-8**

1. AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES

2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo

4. DATA: 08 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA:

Incluir um parágrafo único no artigo 104 do substitutivo; suprimindo-se os incisos I e II:

Parágrafo único - A lei a que se refere o presente artigo deverá observar para os membros do Ministério Público, independência funcional, assegurar as mesmas vedações e garantias, vencimentos e vantagens conferidas aos Magistrados, bem como paridade de regime de provimento inicial na carreira, com a participação do Poder Judiciário e da Ordem dos Advogados do Brasil, promoção, remoção, disponibilidade e aposentadoria como a dos órgãos judiciários correspondentes.

**JUSTIFICATIVA.**

A emenda visa restabelecer o conteúdo da redação final (art. 44), do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público.

**EMENDA 3S0867-6**

1. AUTOR: DEPUTADO HELIO MANHAES

2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo

4. DATA: 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA:

Dar nova redação ao artigo 72, do Substitutivo.

Art. 72 - O Supremo Tribunal Federal compõem-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, bacharéis em direito de notável saber jurídico e reputação ilibada.

**JUSTIFICATIVA.**

Inexistente as expressões "bacharéis em direito", no texto aludido, possível seria que a Suprema Corte viesse a ser integrada por leigo, sem formação universitária, vez que o critério de conhecimento ou "saber jurídico" não deixa de conter requisito subjetivo.

**EMENDA 3S0868-4**

1. AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHAES

2. PARTIDO: PMDB

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo

4. DATA: 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICATIVA:

Dar nova redação ao artigo 69 do substitutivo:

ART. 69 - A lei estabelecerá a isenção do pagamento de taxas, custas e emolumentos, no foro judicial e extrajudicial, para os atos praticados em favor dos economicamente necessitados.

JUSTIFICATIVA.

A emenda visa a proteção dos economicamente fracos, permitindo-lhes o acesso aos serviços judiciários em todos os níveis.

Não se concebe, num estado democrático, o desequilíbrio gerador de injustiças.

ninco de onze e o máximo de vinte e cinco de seus integrantes, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais, da competência do Tribunal Pleno, na forma estabelecida em seus regimentos internos."

JUSTIFICATIVA:

O elevado número de membros de um Tribunal (observe-se que em São Paulo o Tribunal de Justiça tem cento e vinte e seis desembargadores) não teriam condições de exercer as atribuições enunciadas nesta proposição se não fôr mantida, nas suas linhas gerais, essa possibilidade de se criar, nesses órgãos, um colégio menor, na forma estatuída em seus Regimentos Internos, atendidas as peculiaridades locais.

**EMENDA 3S0869-2**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELLO MANHÃES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema do Governo  
 DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentar alínea "c" ao artigo 66, inciso III:

Art. 66 - . . . . .  
 I - . . . . .  
 II - . . . . .  
 III - . . . . .  
 a) . . . . .  
 b) . . . . .  
 c) a criação ou extinção de Tribunais de Alçada.

JUSTIFICATIVA.

O substitutivo não prevê a possibilidade de criação de Tribunais de Alçada que têm contribuído para o aceleramento = na prestação jurisdicional em segundo grau.  
 Por outro lado, respeitada a autonomia estadual, permite-se a extinção de referidos colegiados se tal restar conveniente aos anseios da comunidade jurídica interessada.

**EMENDA 3S0872-2**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELLO MANHÃES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar o art.66, III, "a", que passa a ter a seguinte redação:

"a - a alteração do número de seus membros e dos membros dos tribunais inferiores"

JUSTIFICATIVA  
 Quem pode aumentar, evidentemente, pode diminuir, para tanto bastando o conceito mais amplo de "alterar", completando o princípio a respeito a tribunais regionais ou de alçada, onde houver.

**EMENDA 3S0870-6**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELLO MANHÃES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo  
 DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao parágrafo único do artigo 67, do substitutivo.

Parágrafo único - Os Estados poderão criar Justiça de Paz temporária, com atribuições de habilitação e celebração de casamentos, e para conciliar as partes, valendo a homologação judicial como título executivo.

JUSTIFICATIVA.

A nova redação da emenda é mais compatível com a realidade nacional, porquanto reconhecidamente, é da tradição do direito brasileiro a atribuição de tais tarefas aos juizes de paz, importantes auxiliares no atendimento da população.

**EMENDA 3S0873-1**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELLO MANHÃES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo  
 DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Alterar a redação do inciso IV do art.62 para a seguinte:

"IV - os vencimentos dos magistrados serão fixados com diferença não excedente de 10% de uma para outra das categorias da carreira, atribuído-se aos integrantes dos tribunais superiores e dos tribunais de justiça dos Estados não menos do que perceberem os Secretários de Estado, nem menos de 90% do que perceberem, a qualquer título, os Ministros do Supremo Tribunal Federal."

JUSTIFICATIVA  
 A emenda objetiva aperfeiçoar a técnica de vencimentos dos membros do Poder Judiciário, uniformizando critérios entre as várias justiças e harmonizando com o sistema preconizado no Parecer e Substitutivo para o Ministério Público (art. 105 c/c 100, § 3º). Basta verificar que, omissão neste aspecto, a previsão do §2º do art.95 seria inócua.

**EMENDA 3S0871-4**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELLO MANHÃES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA: Acrescentar § único ao artigo 65, do seguinte teor:

"§ único: Nos Tribunais com mais de vinte e cinco membros poderá ser constituído órgão Especial, com o m

**EMENDA 3S0874-9**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELLO MANHÃES  
 PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo  
 DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dar nova redação ao inciso III do artigo 62, do substitutivo.

Art. 62 - . . . . .  
 I)  
 II)  
 III) - O acesso aos Tribunais de segundo grau far-se-á por antiguidade e merecimento, alternadamente, apurados na última en trância ou, onde houver, no Tribunal de Alçada, quando se tratar de promoção para o Tribunal de Justiça, observadas as alíneas do inciso II e classe de origem.



**JUSTIFICATIVA.**

A emenda substancialmente restabelece a redação do inciso III do artigo 2º do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário (redação final), coerente com os anseios da comunidade jurídica nacional.

tência do órgão Judiciário suprimido passarão para o Supremo Tribunal Federal.  
Por outro lado a emenda não conflita com a possibilidade de criação dos Tribunais Regionais Federais.

**EMENDA 3S0875-7**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Dar nova redação à alínea "c" do artigo 62, inciso II, do substitutivo.

c) aferição do merecimento por critérios objetivos a serem estabelecidos no Estatuto Jurídico da Magistratura.

**JUSTIFICATIVA.**

A lei é que deverá estabelecer os critérios objetivos para aferição do merecimento nas remoções, promoções e acessos.

**EMENDA 3S0878-1**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Inclua-se no Substitutivo os artigos:

Artº 16.....  
 Artº 3º - O Congresso Nacional reunir-se-á em ano que ocorram eleições, de 1º de fevereiro a 30 de julho e de 20 de novembro a 20 de dezembro.

**JUSTIFICATIVA**

Ocorrendo a hipótese da realização de eleições, a qualquer nível, o Congresso Nacional modificará os períodos de recesso parlamentar, conforme dispõe a proposta que ora estamos apresentando à consideração da Assembleia Nacional Constituinte.

É inadmissível o Congresso paralizar praticamente todas as atividades no período eleitoral, enfraquecendo-o aos olhos da opinião pública.

Ajustar o período de recesso parlamentar face às eleições, exatamente quando Deputados e senadores se dirigem aos Estados de origem para as campanhas eleitorais, é uma medida altamente moralizadora e necessária.

**EMENDA 3S0876-5**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Excluir a expressão "...e do Ministério Público" do artigo 62, I, do substitutivo:

**JUSTIFICATIVA:**

Tradicionalmente os concursos de ingresso na Magistratura são realizados só com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil. O sistema tem produzido excelentes resultados.

Por outro lado, o substitutivo não faz referência expressa à forma de provimento inicial nos cargos da carreira do Ministério Público. Não ficou claro se a OAB e o Judiciário participarão dos concursos conforme dispunha o artigo 44 da redação final do anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**EMENDA 3S0879-0**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Inclua-se no Substitutivo o Artigo:

Art. 4º:.....  
 II.....

a) - exercer, concomitantemente, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistério.

**JUSTIFICATIVA**

As funções da magistratura realmente são incompatíveis com o exercício simultâneo de outros cargos ou funções públicas, salvo o magistério, que aliás, pode até concorrer para o aperfeiçoamento intelectual do Juiz.

Todavia, há funções administrativas dentro do próprio Judiciário - Presidência e Vice-Presidência dos Tribunais, Corregedoria e, especialmente, Assessorias - que ficariam vedadas sem a abertura sugerida.

**EMENDA 3S0877-3**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Dar nova redação ao artigo 61 do substitutivo:

- "Art. 61 - São órgãos do Judiciário:  
 I - Supremo Tribunal Federal;  
 II - Tribunais e Juízes Federais;  
 III - Tribunais e Juízes Eleitorais;  
 IV - Tribunais e Juízes do Trabalho;  
 V - Tribunal Militar e Juízes Militares;  
 VI - Tribunais e Juízes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios."

§ único - Os Tribunais Superiores têm sede na Capital da República e jurisdição em todo território nacional.

**JUSTIFICATIVA:**

A emenda restabelece a redação adotada no anteprojeto da Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. A exclusão do Superior Tribunal de Justiça, tem por objetivo evitar a instituição de mais um grau de jurisdição, o que é compatível a aspiração Nacional no sentido de agilizar a prestação jurisdicional. Cumpre notar que as matérias da compe-

**EMENDA 3S0880-3**

AUTOR: DEPUTADO CONSTITUINTE HELIO MANHÃES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Inclua-se no Substitutivo o seguinte artigo:

Artº 11.....

§ 1º - Desde a expedição do diploma até a inauguração da legislatura seguinte, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo flagrante de crime inafiançável.



§2º- No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, à Câmara respectiva, para que resolva sobre a prisão.

§ 3º- Os Deputados e senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal que, recebendo a denúncia e considerando a gravidade do delito, poderá determinar a suspensão do exercício do mandato Parlamentar até a decisão final.

Fica suprimido o § 4º do artigo 11 do Anteprojeto da Comissão do Poder Legislativo.

**EMENDA 3S0881-1**

3) AUTOR: CONSTITUINTE LEITE CHAVES 4) PARTIDO: PMDB

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

As Serventias Extrajudiciais, em todos os níveis, serão providas na forma da legislação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, observando o critério da nomeação segundo a ordem de classificação obtida em concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

A democratização do acesso ao cargo de titular das serventias constitui exigência de justiça e meio de evitar que um serviço público torne-se um bem passível de sucessão hereditária.

**EMENDA 3S0882-0**

3) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 4) PARTIDO: PL - MG

5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se à seção II do capítulo III do Substitutivo a seguinte redação:

DO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Art. - O Tribunal Constitucional é composto de onze Ministros, nomeados pelo Presidente da República, com aprovação prévia do Senado Federal, dentre brasileiros natos, bacharéis em direito com notável saber jurídico e ilibada reputação, com mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos, pelo prazo de doze anos, não podendo ser reconduzidos.

§ único - A renovação dos membros do Tribunal far-se-á na forma definida em lei complementar.

Art. - Enquanto integrarem o Tribunal, os Ministros gozarão das garantias e ficarão sujeitos às vedações da magistratura, somente perdendo o cargo por condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade, e terão vencimentos não inferiores aos que percebam, a qualquer título, os Ministros de Estado.

Art. - Compete ao Tribunal Constitucional:

I - processar e julgar, originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros, os Deputados e Senadores e o Procurador Geral da República;

b) nos crimes comuns, e de responsabilidade, os membros do Superior Tribunal de Justiça, dos Tribunais Superiores e os do Tribunal de Contas da União, os desembargadores dos Tribunais de Justiça dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, e os Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente;

c) os litígios entre os Estados estrangeiros, ou organismos internacionais, e a União, os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

d) as causas e conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive os respectivos órgãos da administração indireta;

e) os conflitos de jurisdição entre o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais superiores da União, ou entre estes e qualquer outro Tribunal;

f) os conflitos de atribuições entre autoridades administrativas e judiciárias da União, ou entre autoridades judiciárias de um Estado e as administrativas de outro, ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;

g) a extradição requisitada por Estado estrangeiro, a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do "exequatur" às cartas rogatórias, que podem ser conferidas ao seu Presidente, pelo Regimento Interno;

h) o "habeas corpus" quando o coator ou o paciente for Tribunal, autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em única instância, e ainda quando houver perigo de se consumar a violência, antes que outro juiz ou Tribunal possa conhecer do pedido;

i) os mandados de segurança e o "habeas data" contra atos do Presidente da República, do Primeiro Ministro, dos Ministros de Estado, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, ou de seus Presidentes, do Procurador Geral da República, bem como os impetrados pela União contra atos de governos estaduais ou do Distrito Federal;

j) as reclamações para preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

l) a representação por inconstitucionalidade, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

m) julgar representação do Procurador Geral da República, nos casos definidos em lei complementar, para interpretação da lei ou ato normativo federal;

n) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados;

o) a execução de sentença, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II - julgar em Recurso Ordinário:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, se denegatória a decisão;

b) os mandados de segurança e o "habeas data" decididos em única instância pelo Superior Tribunal de Justiça e pelos Tribunais Superiores da União, quando denegatória a decisão;

c) os crimes políticos;

III - julgar, mediante recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por outros Tribunais, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato do governo local contestado em face da Constituição;

IV - julgar recurso extraordinário contra decisões definitivas do Superior Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores da União, nos mesmos casos de cabimento do recurso especial, quando considerar relevante a questão federal resolvida.

Art. - Toda decisão jurisdicional será motivada.

Art. - São partes legítimas para propor ação de inconstitucionalidade:

- I - o Presidente da República
- II - o Primeiro Ministro
- III - a Mesa do Senado Federal
- IV - a Mesa da Câmara dos Deputados
- V - a Mesa das Assembleias Estaduais
- VI - os governadores de Estado
- VII - os Tribunais Superiores
- VIII - os Tribunais de Justiça
- IX - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- X - os Partidos Políticos com representação no Congresso Nacional
- XI - o Procurador Geral da República

XII - cinco mil cidadãos

§ 1º - O Procurador Geral da República deverá ser previamente ouvido nas re-  
presentações por inconstitucionalidade, de todos os processos de competência  
do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º - Declarada a inconstitucionalidade, por omissão, de medida para tornar  
efetiva norma constitucional, será assinado prazo ao órgão do poder competen-  
te, para a adoção das providências necessárias, sob pena de responsabilidade  
e suprimimento pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. - Os atuais Ministros do Supremo Tribunal Federal integram a pri-  
meira composição do Tribunal Constitucional, assegurando-se-lhes a vitali-  
cidade.

JUSTIFICATIVA

É necessário que as matérias envolvendo altas autoridades da República bem  
assim aquelas que compreendam estritamente a exegese do texto constitucional sejam  
submetidas a julgamento perante Corte específica a exemplo do que ocorre nos países  
civilizados. Ademais, o excessivo volume de causas e a diversidade dos temas que quo-  
tidianamente chegam ao Supremo Tribunal Federal impedem uma prestação jurisdiccional  
célere.

Tendo em vista a especialização que a matéria exige, abrangendo não só  
aspectos eleitorais propriamente ditos, mas igualmente penais e administrativos, en-  
tendemos necessário a institucionalização permanente da Justiça Eleitoral. Ressalte-  
-se que o aprimoramento democrático levará, sem dúvida, a um crescente número de plei-  
tos, com o conseqüente aumento do volume de causas afetas a esta instância judiciária.

Convém recordar que, nas épocas eleitorais, a Justiça Comum já não é capaz  
de arcar com todo o enorme contingente de feitos sem o prejuízo do normal andamento  
das causas cíveis e criminais, tornando assim mais moroso o processo judicial.

**EMENDA 3S0884-6**

1. AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2. PARTIDO: PL - MG

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

(art. 49)

Acrescente-se o seguinte artigo à seção II do capítulo I da parte III  
do Substitutivo:

"Art. - A exportação, reexportação ou simples trânsito pelo territó-  
rio nacional de material bélico de qualquer espécie fica sujeito à  
prévia autorização do Congresso Nacional.

§ 1º. O pedido de autorização será acompanhado de:

- a) cópia do contrato relativo à operação comercial, inclusive as  
explicações técnicas;
- b) local de destinação da mercadoria; e
- c) razões políticas e ou econômicas que justificam a operação.

JUSTIFICATIVA

A medida que a indústria bélica nacional cresce em tamanho, quali-  
dade, e sofisticação dos equipamentos produzidos, tende a haver uma crescente procu-  
ra dos respectivos bens pelos mais diversos países do globo terrestre interessados  
em modernizar suas forças armadas. É notório que, hoje, encontramos-nos numa posição  
privilegiada no tocante ao comércio internacional de armamentos o que, de resto, con-  
tribui para ampliar as fontes de receita de divisas estrangeiras.

O aspecto estritamente comercial destas operações, por mais atrativo  
que seja, não deve ser único a ser levado em consideração. Ninguém ignora que a ven-  
da a países estrangeiros de qualquer artefato que se destine a ter utilização militar  
tem graves conotações políticas. Tanto o ato de negociar com um governo alienígena  
e entrega de armamentos, como a recusa a tal procedimento, tem implicações de rele-  
vância no quadro de relacionamento internacional. Na primeira das hipóteses, faz-se  
a opção de ajudar alguém a fortalecer seu aparato defensivo ou ofensivo enquanto no  
segundo caso nega-se esta faculdade. São procedimentos, portanto, que relevam muito  
mais do campo político, do equacionamento do equilíbrio do poder mundial, do qual  
propriamente do estrito âmbito mercantil.

Cumpre ainda acrescentar que a decisão de vender ou não vender arma-  
mentos pode ser decisiva na construção da paz e do progresso das nações. Discute-se  
hoje intensamente no âmbito externo, o problema de contenção dos gastos em equipa-  
mentos bélicos e a conseqüente reorientação de recursos para o fim de promover o  
desenvolvimento das regiões menos favorecidas. Está o tema intimamente ligado à  
problemática do desarmamento global que constitui um dos mais angustiantes proble-  
mas com que se depara a humanidade pois, da solução que vier a ser adotada, depende  
o futuro de todos. As nações produtoras de armamentos têm uma grande responsabili-  
dade na manutenção da paz e da segurança coletiva visto depender de sua vontade a con-  
tenção da corrida armamentista e, por via de conseqüência, do recuso à guerra como  
meio de solução das divergências entre os governos.

Os titulares de mandato eletivo, legítimos representantes que são da  
vontade popular, devem passar a ter uma decisiva participação em assunto tão grave  
e de intensa repercussão histórica.

**EMENDA 3S0883-8**

1. AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2. PARTIDO: PL - MG

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à seção VI do capítulo III a seguinte redação:

DOS TRIBUNAIS E JUIZES ELEITORAIS

Art. - A Justiça Eleitoral é composta dos seguintes órgãos:

- I - Tribunal Superior Eleitoral;
- II - Tribunais Regionais Eleitorais;
- III - Juízes Eleitorais;
- IV - Juntas Eleitorais.

Art. - O Tribunal Superior Eleitoral compor-se-á de sete membros, com  
mandato de doze anos, nomeados pelo Presidente da República, depois de apro-  
vada a escolha pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, com mais de  
trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídi-  
co e ilibada reputação.

Art. - Haverá um Tribunal Regional Eleitoral, na Capital de cada Estado  
e no Distrito Federal, integrado por nove membros, vitalícios, nomeados pe-  
lo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal,  
dentre brasileiros natos, maiores de trinta e cinco anos de idade, integrantes da  
carreira da Justiça Eleitoral.

Art. - As funções inerentes à Justiça Eleitoral de primeira instância se-  
rão exercidas pelos Juízes Eleitorais na forma definida em lei complementar.

Art. - A lei ordinária disporá sobre a organização e funcionamento das  
juntas eleitorais.

Art. - São assegurados aos membros da magistratura eleitoral todos os di-  
reitos e garantias previstos nesta Constituição.

Art. - Lei complementar definirá a competência dos diversos órgãos da Jus-  
tiça Eleitoral, sua organização administrativa, carreira e demais assuntos  
inerentes ao respectivo funcionamento, inclusive o critério de provimento  
dos primeiros cargos vitalícios nos Tribunais Regionais.

Art. - Os Territórios Federais do Amapá, Roraima e Fernando de Noronha  
ficam sob a jurisdição, respectivamente, dos Tribunais Regionais Eleito-  
rais do Pará, Amazonas e Pernambuco.

JUSTIFICATIVA

A instituição da Justiça Eleitoral no País constituiu um avanço democráti-  
co já que teve o mérito de coibir as fraudes até então generalizadamente praticadas.

**EMENDA 3S0885-4**

1. AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2. PARTIDO: PL-MG

3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09/10/87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 5º do Substitutivo o seguinte inciso:

"fiscalizar e assegurar, por intermédio de Comissão Especial, que as atividades envolvendo a pesquisa, o emprego ou o desenvolvimento da energia nuclear sejam exercidas para fins exclusivamente pacíficos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo, não só assegurar que as atividades relacionadas com a pesquisa, o desenvolvimento ou o emprego de energia nuclear sejam exercidas para fins exclusivamente pacíficos, como igualmente fixar a competência do Congresso Nacional, por intermédio de Comissão Especial, para fiscalizar o fiel cumprimento do princípio estabelecido.

Em todas as partes do mundo onde tais atividades são desenvolvidas, é crescente a preocupação no sentido de serem estabelecidos mecanismos capazes de evitar os riscos inerentes às mesmas. Os inúmeros desastres ocorridos até o presente revelam que a matéria deve estar sujeita à disciplina e tutela especial.

No particular do emprego da energia nuclear para fins bélicos ou militares, avulta, mesmo no âmbito das grandes potências, o sentimento e a consciência da imperiosa necessidade de uma progressiva prescrição deste terrível meio de destruição de massa.

Entendemos que, na América Latina não se justifica a implementação de qualquer projeto ou programa com tal finalidade, quer pelos custos envolvidos, que pela ameaça que representa de desencadear uma corrida armamentista incontável.

Têm as Constituições brasileiras consagrado o princípio da convivência pacífica, vedando, sempre, a guerra da conquista. É imperioso que, no presente momento histórico, fique também consagrada, de forma inequívoca, a repulsa ao emprego desta importante conquista do saber humano para fins de destruição.

dos mecanismos relativos ao exame e decisão sobre os atos de qualquer natureza, firmados pelo Presidente da República, vinculando o País na ordem internacional.

O Senado Federal é tradicionalmente competente para apreciar a indicação dos nomes para o exercício das Chefias de Missões Diplomáticas de caráter permanente. Na qualidade de órgão representativo dos Estados-membros, cabe-lhe, com exclusividade, opinar sobre tão relevante assunto de interesse da política externa. Entendemos que, a exemplo do que ocorre em outros estados federados, à Câmara Alta deve ser atribuída, privativa e exclusivamente, a missão de opinar, em definitivo, sobre os compromissos externos consubstanciados em tratados, convenções ou atos de qualquer espécie.

A inovação ora apresentada tem o mérito, além de introduzir maior flexibilidade e rapidez no processamento das Mensagens Presidenciais envolvendo tais assuntos, evita a possível solução de continuidade no trato da política externa que inevitavelmente adviria todas as vezes que a Câmara dos Deputados fosse dissolvida na forma do Parlamentarismo proposto.

**EMENDA 3S0888-9**

1) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 4) PARTIDO PL - MG

2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se nova redação ao inciso IV do artigo 5º do Substitutivo:

Art. 5º - .....  
IV - autorizar a decretação do estado de sítio, estado de alerta ou intervenção federal.

JUSTIFICATIVA

A decretação de qualquer medida excepcional, seja o estado de sítio, de emergência ou intervenção federal nos Estados há de ser precedida de autorização legislativa. A urgência na imposição da medida não justifica, em hipótese alguma, a sua adoção à revelia do Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0886-2**

1) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 4) PARTIDO PL - MG

2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 5º, o seguinte inciso:

Art. 5 - .....  
Inciso - aprovar a indicação do Primeiro-Ministro e dos Ministros de Estado feitas pelo Presidente da República.

JUSTIFICATIVA

A ação parlamentar se faz sentir pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0889-7**

1) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 4) PARTIDO PL - MG

2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao art. 7º, inciso I, a seguinte redação:

I - na constituição das Mesas e das comissões, será assegurada a representação proporcional dos partidos que participem da respectiva Câmara;

JUSTIFICATIVA

A expressão "tanto quanto possível" é muito elástica. É sempre recomendável que o texto constitucional consagre o princípio da isonomia plena, nos artigos relativos à atribuição de direitos e deveres. As ressalvas, acaso necessárias, poderão ser disciplinadas em nível regulamentar, posteriormente.

**EMENDA 3S0887-1**

1) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 4) PARTIDO PL - MG

2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprime-se o inciso I do artigo 5º do Substitutivo e acrescente-se ao art. 10 o seguinte inciso:

"IX - resolver, definitivamente, sobre tratados, convenções, acordos e atos internacionais celebrados pelo Presidente da República, bem como todos os demais instrumentos que vinculem o País externamente a qualquer título, ainda que complementares ou regulamentadores de outros já ratificados.

JUSTIFICATIVA

A intensidade e o crescente vulto que assumem as questões externas, seja de ordem política, econômica, militar ou social, estão a demandar a agilização

**EMENDA 3S0890-1**

1) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 4) PARTIDO PL - MG

2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 3) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao art. 10, inciso III, letra "e", do Substitutivo, as seguintes palavras:

e) ..."e o presidente do Banco do Brasil".

JUSTIFICATIVA

O Banco do Brasil tem uma importante função executiva no que tange à implementação da política econômica. Não sendo, pois admissível que a suprema autoridade responsável pelos destinos da Constituição deixe de ter o respectivo nome apreciado pela Câmara Alta.

dam por se revelar danosas para a própria democracia. Esta foi a filosofia defendida pelo MDB e PMDB nos períodos autoritários.

**EMENDA 3S0891-9**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao inciso III do artigo 109, a seguinte letra "h":

Art. 109 - .....  
 III - .....  
 h - dos oficiais-generais das três Armas e dos respectivos comandantes.

JUSTIFICATIVA

Se caberá ao Senado Federal a aprovar os oficiais-generais é necessário que ele (Senado Federal) tenha esta atribuição específica.

**EMENDA 3S0894-3**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL - MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 16, parágrafo 5º a seguinte redação:  
 "Art. 16 - .....

§ 5º - Na sessão legislativa, extraordinária, o Congresso Nacional não ficará adstrito à apreciação das matérias que a tenham ensinado."

JUSTIFICATIVA

Na medida em que o Congresso seja convocado, em razão de fato relevante, nada justifica que se crie obstáculos ao seu regular funcionamento.

**EMENDA 3S0895-1**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao artigo 17 o seguinte parágrafo:

"Art. 17 - .....  
 § 3º - As Comissões, permanentes, temporárias ou de inquérito, poderão, no exercício das respectivas atividades, promover, diretamente, perante o Poder Judiciário as ações e medidas cautelares necessárias à defesa do patrimônio público e do interesse coletivo, toda vez que constatarem a prática de ato ilegal ou de ação ou omissão lesiva à sociedade.

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a defesa dos superiores interesses da comunidade devem ser assumidos, de plano e imediatamente, pelo próprio Congresso Nacional toda vez que verificar a ocorrência de prática ilegal ou de ação ou omissão lesiva do bem comum. Aguardar-se a iniciativa do Ministério Público em tais casos, além de remeter para o âmbito executivo a função de investir contra seus próprios atos, o que é um contra senso, resulta numa injustificável burocratização de medidas que, pelo sua natureza, se impõem urgentes.

**EMENDA 3S0892-7**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao inciso IV do artigo 10 a seguinte redação:

"Art. 10 - .....  
 IV - autorizar, previamente e à vista dos elementos que solicitar, operações externas de natureza financeira de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ou de qualquer órgão, entidade ou sociedade de que participem, e aprovar os termos finais da convenção ou contrato.

JUSTIFICATIVA

É necessário que o texto constitucional explicita a faculdade de serem solicitadas informações suplementares quando do processo de exame do pedido de autorização. Ademais, impõe-se, por igual, ficar claro que os contratos firmados encontram-se sujeitos à aprovação.

**EMENDA 3S0893-5**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprime-se o inciso VI do artigo 12.

JUSTIFICATIVA

Não nos parece recomendável nem prudente que o texto constitucional consagre medida drástica como a perda do mandato eletivo nos casos de filiação a novo partido. O passado recente revela que os rígidos sistemas de vinculação compulsória a determinada agremiação a

**EMENDA 3S0896-0**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL/MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Suprimam-se os parágrafos 1º e 2º do artigo 20.

JUSTIFICATIVA

O que se pretende com os parágrafos a serem suprimidos é a reintrodução do atual Decreto-lei, sob forma disfarçada. O emprego feito deste instrumento legislativo, ao longo do período autoritário, recomenda o seu definitivo banimento da ordem constitucional.

**EMENDA 3S0897-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO  
 2) PARTIDO: PL/MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprimam-se os artigos 24 e 25 e dê-se ao artigo 23 a seguinte redação:

Art. 23 - Cabe, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa da proposta orçamentária.

**J U S T I F I C A T I V A**

Em suas linhas gerais, os artigos 23, 24 e 25 mantêm a atual limitação de iniciativa parlamentar em matéria legislativa. O resultado verificado ao longo das últimas décadas, neste particular, não foi gratificante, nada justificando a sua manutenção.

**EMENDA 3S0898-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO  
 2) PARTIDO: PL/MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 08/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Suprima-se o artigo 27.

**J U S T I F I C A T I V A**

Não se compreende a razão pela qual os projetos versam sobre matéria financeira devam ser aprovados por maioria absoluta. Ademais, a imprecisão terminológica utilizada levará, sem dúvida, a perplexidades exegéticas de todo condenáveis.

**EMENDA 3S0899-4**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO  
 2) PARTIDO: PL/MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se nova redação ao parágrafo único do artigo 35 do Substitutivo:

Art. 35 - .....

Parágrafo Único - Se decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Presidente da República não tiver, salvo motivo de força maior ou doença, assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.

**J U S T I F I C A T I V A**

A competência deve ser do Congresso Nacional, e não do Tribunal Superior Eleitoral, porquanto a constatação da força maior impeditiva da posse é ato eminentemente político sujeito, portanto, aos legisladores.

**EMENDA 3S0900-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO  
 2) PARTIDO: PL-MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 37:

Art. 37 - .....

Parágrafo - Caberá ao Congresso Nacional, por maioria absoluta, declarar a vacância do cargo no caso de impedimento.

**J U S T I F I C A T I V A**

A vacância do cargo, por impedimento, deve ficar sempre clara e subjugada ao Poder político.

**EMENDA 3S0901-0**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO  
 2) PARTIDO: PL - MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 29/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 37 do Substitutivo os seguintes parágrafos:

§. - Constitui impedimento para o exercício da Presidência da República encontrar-se o respectivo titular:

I - acometido de distúrbio cardiovascular ou síndrome neurológica que requeira internação e repouso;

II - sob efeito de anestesia geral para fins terapêuticos;

III - privado a plenitude de suas funções intelectuais.

§. - Constatada por junta médica a ocorrência de uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, será o fato imediatamente comunicado ao Congresso Nacional, sob pena de responsabilidade.

**J U S T I F I C A T I V A**

A relevância das atribuições cometidas à Presidência da República não permite que haja solução de continuidade no respectivo exercício do alto cargo.

**EMENDA 3S0902-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO  
 2) PARTIDO: PL-MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescente-se ao artigo 38 o seguinte inciso:

Art. 38 - .....

Inciso - exercer o comando supremo das Forças Armadas e decretar a mobilização ou o emprego das mesmas em qualquer operação interna, mediante prévia autorização do Congresso Nacional.

**J U S T I F I C A T I V A**

O Congresso Nacional deve estar atento à mobilização e ação das Forças Armadas nas suas operações internas.

**EMENDA 3S0903-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO  
 2) PARTIDO: PL-MG  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4) DATA: 09/10/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 38, a seguinte redação:

Art. 38 - .....

I - nomear e exonerar, após aprovação pelo Congresso Nacional o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estado.

**J U S T I F I C A T I V A**

No regime que se propõe parlamentarista não há ato, politicamente relevante, do que a aprovação pelo Congresso Nacional do Primeiro-Ministro e Ministros de Estado:

**EMENDA 3S0904-4**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO: PL-MG

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 38, inciso III, as seguintes palavras:

"Art. 38 - .....  
 III ... oficiais-generais das três Forças Armadas e seus comandantes."  
J U S T I F I C A T I V A

A indicação dos oficiais-generais das três Forças Armadas, bem como a dos respectivos comandantes, pela expressiva relevância no contexto da administração pública, deve ficar condicionada à prévia aprovação pelo Senado Federal.

mas e nomear seus comandantes, após aprovação pelo Senado Federal.

J U S T I F I C A T I V A

Considerando que o Senado Federal não estará sujeito à solução antecipada, deverá estar presente no provimento dos postos de oficiais-generais bem como dos seus comandantes. A decisão, exclusiva do Presidente da República, pode acarretar injustiças, como têm acontecido.

**EMENDA 3S0908-7**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO: PL - MG

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O § 19 do art. 72 do Substitutivo passa a ter a seguinte redação:

§ 19. Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo:

I - sete, indicados pelo Presidente da República;

II - nove, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros.

J U S T I F I C A T I V A

A iniciativa de indicação dos magistrados que irão integrar a Corte Suprema do País deve partir dos Poderes dotados de representação popular.

**EMENDA 3S0905-2**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO: PL-MG

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IX do artigo 38 a seguinte redação:

Art. 38 - .....  
 IX - Vetar projeto de lei, parcial ou totalmente.  
J U S T I F I C A T I V A

Não há como pedir a reconsideração do Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0909-5**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO: PL - MG

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA: 09/06/87

7) (96) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à seção III do capítulo III do Substitutivo a seguinte redação:

Do Superior Tribunal de Justiça

Art. - O Superior Tribunal de Justiça é composto de quinze Ministros, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, pelo prazo de ~~nove~~ <sup>doze</sup> anos, dentre brasileiros natos, com idade mínima de trinta e cinco anos e máxima de sessenta anos, de notável saber jurídico e ilibada reputação, não podendo ser reconduzidos.

Art. - Enquanto integrarem o Tribunal, os Ministros gozarão das garantias e ficarão sujeitos às vedações da magistratura, somente perdendo o cargo por condenação definitiva por crime comum ou de responsabilidade, e terão vencimentos não inferiores aos que percebiam, a qualquer título, os Ministros de Estado.

Art. - Compete ao Superior Tribunal de Justiça:

I - processar e julgar originariamente:

a) os membros dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais Eleitorais e do Trabalho e os do Ministério Público da União que oficiem perante Tribunais;

b) os mandados de segurança e o "habeas-data" contra ato do próprio Tribunal ou de seu Presidente;

c) os "habeas corpus" quando o coator ou o paciente for qualquer das pessoas mencionadas na letra "a" deste artigo;

**EMENDA 3S0906-1**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO: PL-MG

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso XIII do artigo 38 nova redação:

Art. 38 - .....  
 XIII - celebrar tratados, convenções e quaisquer atos internacionais sempre "ad referendum" do Senado Federal, vedada a vigência provisória em qualquer hipótese.  
J U S T I F I C A T I V A

O tratado internacional, sendo norma jurídica, nada mais lógico que seja submetido, no caso, ao Senado da república

**EMENDA 3S0907-9**

1) AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO: PL-MG

3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA: 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso 16 do artigo 38 do Substitutivo, a seguinte redação:

Art. 38 - .....  
 Inciso 16 - Exercer o comando supremo das Forças Armadas, prover seus postos de oficiais-generais das três Ar

d) os conflitos de jurisdição entre juizes e os Tribunais Regionais Federais; entre juizes e os Tribunais dos Estados ou do Distrito Federal e dos Territórios; entre juizes federais subordinados a Tribunais diferentes; entre juizes ou tribunais de Estados diversos, inclusive os do Distrito Federal e Territórios;

e) as revisões criminais e as ações rescisórias de seus julgados.

II - julgar, em recurso ordinário:

a) os "habeas corpus" decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando a decisão for denegatória;

b) os mandados de segurança decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando denegatória a decisão;

c) as causas em que forem partes Estados estrangeiros, ou organismo internacional, de um lado, e do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País.

III - julgar, em recurso especial, as causas decididas em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos Tribunais dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, quando a decisão recorrida:

a) contrariar tratado ou lei federal, ou negar-lhes vigência;

b) julgar válida lei ou ato do Governo local, contestado em face de lei federal; e

c) der à lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro Tribunal, o próprio Superior Tribunal de Justiça, ou o Supremo Tribunal Federal.

JUSTIFICATIVA

Com a criação do Tribunal Constitucional impõe-se a modificação da estrutura do Superior Tribunal de Justiça, adequando-o à nova realidade.

JUSTIFICATIVA

O Senado Federal não pode ficar alheio nem deixar de exercer o devido controle político sobre as nomeações para os Tribunais Regionais Federais.

**EMENDA 3S0912-5**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL/MG  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 84 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 84 - .....

§ 2º - Os Ministros do Tribunal Superior do Trabalho serão nomeados, após aprovação pelo Senado Federal, pelo Presidente da República dentre lista tripartite elaborada, respectivamente, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo órgão competente do Ministério Público da Justiça do Trabalho e pelo próprio Tribunal.

§ 3º - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de juizes nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal.

JUSTIFICATIVA

Não deve o Senado Federal ficar alheio ao processo de escolha e nomeação de juizes que irão integrar as Cortes Superiores.

**EMENDA 3S0910-9**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL/MG  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

Suprima-se o letra "f" do inciso I do artigo 77.

JUSTIFICATIVA

A avocação de causas é prática perigosa que pode colocar em risco o devido processo legal, hoje universalmente aceito como garantia fundamental dos cidadãos.

Em matéria tributária e financeira ao longo dos anos têm-se verificado que as liminares concedidas pelos juizes inferiores são sistematicamente cassadas quando atentam contra a política econômica oficial, embora seja esta adotada, na maioria das vezes, com o instrumento do decreto-lei e, portanto, sem prévia audiência do Senado Federal.

**EMENDA 3S0913-3**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL/MG  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

Acrescenta-se ao artigo 102 o seguinte parágrafo:

Art. 102 - .....

Parágrafo - Uma vez instaurado qualquer procedimento investigatório ou inquérito, o órgão do Ministério Público obrigatoriamente o submeterá à autoridade judicial, oferecendo denuncia ou pedindo o arquivamento.

JUSTIFICATIVA

Acreditamos que, uma vez instaurado procedimento investigatório ou inquérito de qualquer tipo, somente a autoridade judicial cabe determinar o respectivo arquivamento. É esta uma conquista do ordenamento processual penal que deve encontrar guarida na Constituição.

**EMENDA 3S0911-7**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL/MG  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

Dê-se ao artigo 79 a seguinte redação:

Art. 79 - Os Tribunais Regionais Federais compõem-se de, no mínimo quinze juizes, nomeados pelo Presidente da República, após aprovação pelo Senado Federal, dentre brasileiros natos, maiores de trinta anos.

**EMENDA 3S0914-1**

AUTOR: CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO PARTIDO: PL - MG  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

Dê-se ao artigo 113, a seguinte redação:

Art. 113. As Constituições dos Estados adaptar-se-ão ao sistema de Governo, instituído por esta Constituição, no prazo de seis meses, a partir de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Nada mais do que lógica a adaptação das Constituições dos Estados ao sistema de Governo instituído pela nova Constituição, com prazo determinado de seis meses.

**EMENDA 3S0915-0**

1) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO  
PI. - MG

3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA  
09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Acrescente-se ao art. 113 do Substitutivo o seguinte parágrafo:

§. - Os atuais mandatos eletivos federais, estaduais e municipais não poderão ser prorrogados.

**JUSTIFICATIVA**

Creemos ser desnecessário enfatizar a imoralidade da prorrogação de qualquer mandato eletivo. Torna-se, no entanto, necessário, constar do texto constitucional a fim de evitar quaisquer manobras, futuras, prorrogacionista.

**EMENDA 3S0916-8**

1) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO  
PI. - MG

3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA  
09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Ficam suprimidos os seguintes artigos da seção III, do capítulo VI:

Artigos 116, 121 § 2º, e 122.

**JUSTIFICATIVA**

Impõe-se a supressão dos dispositivos mencionados à vista das emendas apresentadas visando à reorganização da estrutura e da competência das mais Altas Cortes de Justiça.

**EMENDA 3S0917-6**

1) CONSTITUINTE ITAMAR FRANCO 2) PARTIDO  
PI. - MG

3) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA  
09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao art. 121, caput, do Substitutivo:

Art. 121 São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco e Minas Gerais.

**JUSTIFICATIVA**

Não se justifica que o Estado de Minas Gerais, pela sua importância sócio-econômica, política, social e geográfica, não seja contemplado com criação de Tribunal Regional Federal.

**EMENDA 3S0918-4**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO  
PMDB

3) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III c 4) DATA  
09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Incluir : art. 63 e renumerar os seguintes ,  
PARAGRAFO UNICO - Ressalvada a responsabilidade pelos excessos que cometer, o advogado é inviolável, no exercício da profissão e no âmbito de sua atividade, por manifestações escritas e orais.

art. 63 - Um quinto dos lugares dos Tribunais Estaduais será composto de membros do Ministério Público e de advogados, de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de carreira ou experiência profissional, escolhidos, em lista sextupla, pelos órgãos competentes das respectivas categorias.

**JUSTIFICATIVA**

A advocacia é indispensável à distribuição da justiça. Os outros órgãos judiciário e ministério público estão constitucionalmente inseridos com prerrogativas asseguradas não sendo justo que apenas uma das instituições envolvidas na administração judicial seja excluída da Constituição. Por outro lado, o trabalho advocatício exige absoluta independência para que a justiça se faça de forma ampla e total devendo os advogados ter permissão constitucional para desempenho amplo e irrestrito de suas tarefas.

**EMENDA 3S0919-2**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO  
PMDB

3) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III c 4) DATA  
09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**

No item I do art. 81, retirar a referência final " e à da Justiça do Trabalho "

**JUSTIFICATIVA**

A Justiça Federal, com a criação dos Tribunais Regionais Federais, deverá ter maior desenvoltura e, de consequência, não precisa ser diminuído o elenco de sua competência jurisdicional quanto a matérias. Somente agora estão se assentado os critérios de competência. Modificá-los é reiniciar toda uma formação doutrinária e jurisprudencial com graves sacrifícios para todos.

**EMENDA 3S0920-6**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO  
PMDB

3) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III c 4) DATA  
09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Excluir do item VII art. 62, a expressão : ... ou obter disponibilidade, com vencimentos integrais.

**JUSTIFICATIVA**

Não há qualquer sentido que se permita a inatividade remunerada a um certo magistrado, em casos que tais. A pretendida disponibilidade com vencimentos integrais é uma postura imoral que atenta contra a seriedade da administração e com nenhum proveito para a Magistratura como instituição. As garantias da Magistratura devem assegurar-lhe o efetivo trabalho e a necessária independência, deixar magistrados inativos, com remuneração integral e benefícios tantos não instrumentaliza a Magistratura Nacional. Ademais, ninguém vai mudar um município simplesmente para criar problemas com o seu Juiz. A maioria desses casos decorre de necessidade premente, de interesse coletivo e social para o que todos os cidadãos devem contribuir, mesmo que magistrado.

**EMENDA 3S0921-4**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO  
PMDB

3) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III c 4) DATA  
09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Dar a seguinte redação ao art. 63 :



art. 63 - Nos Tribunais Estaduais e Regionais, reservar-se-á um quinto dos lugares para membros do Ministério Público, com mais de dez anos de carreira e um quinto para advogados de notório saber jurídico e reputação ilibada, com mais de dez anos de experiência profissional, escolhidos pelas respectivas classes em lista sêxtupla, para indicação em lista tríplice pelo respectivo Poder Legislativo competente e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo;

**JUSTIFICATIVA**

A composição dos Tribunais Brasileiros deve se fazer de modo a representar as diversas linhas do pensamento jurídico que interferem na distribuição da Justiça. De tal sorte, como está a redação atual, Ministério Público e Advogados terão, individualizadamente, apenas um décimo de participação em tais órgãos colegiados, o que é muito pouco, dada a significação de tais classes. É significativo que haja um quinto mesmo de Promotores e um quinto de Advogados, ficando os três quintos restantes para o quadro de carreira da magistratura. Assim, sem dúvida, acontecerá uma abertura maior do pensamento jurídico na distribuição da Justiça.

**EMENDA 3S0922-2**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 5) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III c 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Incluir no inciso II, art. 62:  
 d) aferição da qualidade da prestação jurisdicional.

**JUSTIFICATIVA**

A Magistratura, na sistemática atual e na proposta constitucional sob análise, conta com dois sistemas de promoção, sendo um deles por antiguidade e outro por merecimento. Neste do merecimento, é indispensável que se valorize a qualidade da prestação dos serviços jurisdicionais, que deve ser analisado na forma que a lei dispuser, pelo órgão a que competirá a formação das listas promocionais. É necessário que desde a Constituição, hajam critérios e métodos que estimulem a boa entrega do pedido jurisdicional.

As mudanças na cúpula do Judiciário quase nada valerão porque a enorme massa de questões judiciais não passam de segundo da instância. Os atuais critérios de promoção por merecimento são todos de cunho subjetivo e nem sempre valorizam o magistrado trabalhador que se preocupa com a qualidade de seus atos.

**EMENDA 3S0923-1**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 5) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III c 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Excluir do § 3º, artigo 81, a expressão:  
 " e cujo objeto for benefício de natureza pecuniária"

**JUSTIFICATIVA**

Não faz sentido que as questões que tenham fundo pecuniário passam ter a sua competência modificada e que outras não a tenham. Ademais, será muito difícil a discussão quanto ao conteúdo das questões porque o efeito econômico pode ser imediato ou remoto, como nos casos de tempos de serviços para a aposentadoria. A definição objetiva é a melhor solução para o caso em pauta.

**EMENDA 3S0924-9**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 5) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO - III c 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Na letra "a" do inciso II do art. 64, dar a seguinte redação:  
 a) - exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função, salvo um cargo de Magistério Público Superior, em que não se inclua qualquer atividade diretiva.

**JUSTIFICATIVA**

É válido que os Magistrados possam colaborar com a educação brasileira, mas não devem eles assumir qualquer cargo de administração escolar, por mais modesto que seja, porque a distribuição da justiça não deve sofrer constrangimento e tampouco concorrência com outras funções.

**EMENDA 3S0925-7**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 5) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III c 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescentar ao § 1º do art. 75, a seguinte expressão:  
 " Não lhe assistindo direito de veto à ação "

**JUSTIFICATIVA**

O hábito atual de que o Procurador Geral da República tem total disposição das arguições de inconstitucionalidade, poderá levar a interpretações futuras que lhe dê prerrogativas de obstruir tal discussão judicial. De consequência, é salutar que fique claro que o mesmo pode apenas emitir juízo quanto à matéria, não podendo obstruir-lhe a discussão.

**EMENDA 3S0926-5**

1) LUCIA VANIA ABRAO COSTA 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 5) COM DE ORG DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO - III c 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescentar ao art. 75 o item X, e renumerar os subseqüentes:  
 X - Conselhos Seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, de cada Estado.

**JUSTIFICATIVA**

A inclusão dos Conselhos Seccionais da OAB dará maior amplitude à discussão constitucional e maior controle da constitucionalidade das leis, podendo a lei ordinária limitar a legitimidade da arguição às leis de cada Estado da Seccional e às leis Federais ficariam reservados ao Conselho Federal por iniciativa própria ou motivado pelos Conselhos Seccionais. Os Conselhos Seccionais da OAB são, via de regra, apolíticos contribuiriam com uma análise jurídica das questões.

**EMENDA 3S0927-3**

1) Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES 2) PARTIDO PMDB  
 3) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 4) DATA  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6) 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se ao § 6º do art. 29 do Substitutivo a seguinte redação:

.....  
 § 6º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto ou o pedido de reconsideração será colocado em ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o § 1º do art. 20.  
 .....

J U S T I F I C A Ç Ã O

A modificação que pretendemos ver aprovada visa a evitar que tenhamos obstruídas as tramitações de matérias de grande relevância e interesse público nos momentos de impasses das votações polêmicas.

Assim, a ressalva que incluímos vem atenuar o referido dispositivo sem, contudo, diminuir as prerrogativas do Congresso na apreciação dos vetos presidenciais.

**EMENDA 3S0928-1**

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Dê-se a seguinte redação ao Art. 20, § 3º, do Substitutivo da Comissão.

Art. 1º - :.....

§ 3º - Excetuado o de Fernando de Noronha, cada Território Federal elegerá, pelo menos, quatro Deputados.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Nada impede que uma explosão demográfica súbita, como a garimpagem do ouro no Amapá, conduza a uma situação eleitoral que, independentemente do tempo de duração, eleve o universo de eleitores. Este será, inclusive, um fator de amadurecimento político e econômico indicador da necessidade de superação da tutela federal. Não há porque, havendo eleitores, limitar a representação da cidadania na Câmara dos Deputados. O número de quatro deputados, metade do número mínimo de representantes por Estado, é, aqui, também mínimo, não máximo. Os Territórios Federais são partes da União, não tendo substância federativa, mas devem ter plena representação na Câmara dos Deputados, segundo os critérios de proporcionalidade.

**EMENDA 3S0929-0**

AUTOR: Senador Constituinte JUTAHY MAGALHÃES PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
 Suprima-se os §§ 1º, 2º e 3º do art. 15 do Substitutivo.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Os dispositivos acima referidos constituem matéria cuja natureza os tornam passíveis de inclusão nos regimentos internos, ou em decretos legislativos específicos, não na Constituição. Por essa razão, consideramos conveniente a sua supressão.

**EMENDA 3S0930-3**

AUTOR: Constituinte JOSÉ DUTRA PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO  
EMENDA SUBSTITUTIVA

Substitua-se a redação do artigo 2º do substitutivo, pela seguinte:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de até quinhentos representantes do povo, com mandato de quatro anos, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício de seus direitos políticos, por voto direto e secreto em cada estado, no Distrito Federal e nos Territórios.

§ 1º Observado o limite máximo previsto neste artigo, o numero de Deputados, por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população e à área Territorial de cada unidade da Federação, de modo que nenhuma delas tenha mais de sessenta ou menos de oito Deputados.

§ 2º Cada Território, exceto o de Fernando de Noronha, elegerá quatro Deputados".

J U S T I F I C A T I V A

No curso da história brasileira os Estados federados menos desenvolvidos e, por via de consequência, menos populosos, têm sido vítima de um profundo abandono, de um esquecimento premeditado e de uma falta de respeito humilhante.

Isso tem acontecido, por parte de quase todos os governos brasileiros, porque esses Estados não possuem força política e carecem as suas necessidades de alimentação; moças e rapazes honestos se dirigem para o caminho do tóxico e, por via de consequência, para o crime, justamente por falta de ocupação e de trabalho.

Tudo isso acontece porque a constituição federal vigente, assim como todas as anteriores, sempre estabeleceram que a representação do povo dos Estados na Câmara Federal deve ser estabelecida "PROPORCIONALMENTE A POPULAÇÃO DE CADA ESTADO" (art.39,§2º). Como se vê, a população é o único critério estabelecido para fixação da representação do Estado junto à Câmara dos Deputados. Isso é absolutamente injusto para os Estados que possuem uma área territorial expressiva e com uma população rarefeita. E por ser injusto, não pode esse sistema ser adotado na Constituição que estamos elaborando, especialmente porque se pretende, através dela, eliminar as mazelas que emperram o desenvolvimento nacional e comprometem a sorte de quantos habitam menos desenvolvidos do país.

E é exatamente por essa razão que, como representante do Amazonas nesta Assembléia Nacional Constituinte com certeza o Estado mais atingido por essa norma constitucional vigente-, me atrevo a apresentar a presente PROPOSTA CONSTITUCIONAL, através da qual pretendo inserir no novo-texto-constitucional a obrigatoriedade de a representação do povo dos Estados junto à Câmara Baixa do país ser fixada "PROPORCIONALMENTE A POPULAÇÃO E A ÁREA TERRITORIAL DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO, DE MODO QUE NEHUMA DELAS TENHA MAIS DE SESSENTA OU MENOS DE OITO DEPUTADOS".

Com essa proposta, pretendo não só munir os Estados pobres e despovoados de um maior peso político junto ao Governo no Central, mas, sobretudo, estabelecer um maior equilíbrio no seio da feição da paz de sensibilizar ou de pressionar o poder central no sentido do atingimento de determinadas metas ou do atendimento de determinadas reivindicações que encarnam juntos anseios e legítimas aspirações desenvolvimentistas de seu povo.

E é exatamente por isso que hoje se verifica, no país, uma descomunal diferença no processo de desenvolvimento das suas cinco regiões econômicas. Resulta meridianamente cristalino o profundo abismo econômico entre elas. Enquanto o sul e o leste experimentam um invejável processo de desenvolvimento, o Centro-Oeste, o Nordeste e a Amazônia se debatem no cadinho de suas dificuldades, de seus problemas, de suas angústias e de sua quase desesperança, justamente porque o poder central concentra a maior parte dos seus investimentos exatamente nas regiões mais desenvolvidas.

Só as migalhas do orçamento nacional, só os retos de recursos é que são canalizados para os Estados pobres e sem população expressiva, daí não surgirem neles fatores de atração da população para esses territórios, fato que agrava até os problemas já existentes nos Estados desenvolvidos, já que para lá, em busca de um eldorado inexistente, se dirigem verdadeiras massas humanas que fazem inchar mais ainda as grandes metrópoles, comprometendo de forma acentuada o seu processo educacional, de assistência à saúde, de urbanismo, de sanitário, de lazer e de ofertas de trabalho.

Esse quadro resulta agravado pelos sérios problemas sociais que existem hoje nas grandes metrópoles do país, onde as populações carentes se debatem diante da fome, da miséria e do sofrimento. Os jovens, tangidos pela necessidade de comer, enveredam pelo caminho do crime; as moças vendem o próprio corpo para satisfazer a necessidade, com o objetivo fundamental de, com esse novo quadro político, se poder desenvolver harmonicamente o país, com a ocupação econômica especialmente da Amazônia, para que, depois disso, se possa almentar a esperança de solvermos a terrível dívida externa que nos atormenta e solapa as bases de qualquer Plano Econômico visando o desenvolvimento do país.

Entendo que os meus prezados colegas constituintes não devem pensar apenas no Brasil de hoje. Temos que pensá-lo a nível do terceiro milênio que se está aproximando. Temos que pensar no Brasil como a futura grande potência mundial. Para isso entretanto temos que pensar seriamente no redimensionamento das forças políticas nacionais como mecanismo de equilíbrio do desenvolvimento com a qual sonhamos e, sobretudo, como mecanismo de estabilidade do processo democrático pelo qual lutamos.

**EMENDA 3S0931-1**

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao Art.44 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art.44 - No caso de moção reprobatória ou de desconfiança coletiva, deverá o Presidente da República, dentro de dez dias, proceder ao disposto no enunciado do artigo 42 "Caput", desta Constituição.

§ 1º - É vedada a iniciativa de mais de três moções que determinam a exoneração do Primeiro-Ministro ou de qualquer integrante do Conselho de Ministros dentro da mesma sessão legislativa.

§ 2º - Se a moção reprobatória ou de desconfiança não for aprovada, não será permitida, antes de seis meses, a apresentação de outra que tenha mais da metade dos seus signatários.

§ 3º - A moção de desconfiança coletiva e a moção reprobatória não produzirão efeito até a posse do novo Primeiro-Ministro e dos demais integrantes do Conselho de Ministros; devendo o ato de exoneração ser assinado no mesmo dia.

§ 4º - No caso de moção de desconfiança individual ou plural, o ato de exoneração só entrará em vigor quando estiverem nomeados, o que deverá ocorrer no prazo máximo de dez dias, o substituto ou substitutos, aos quais não caberá idêntica moção de desconfiança nos seis meses posteriores à data da posse."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente Emenda dá seqüência às demais, por nós apresentadas, visando a restabelecer o sistema neo-parlamentarista de governo fruto do consenso obtido no âmbito da Subcomissão do Poder Executivo.

**EMENDA 3S0932-0**

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/16/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao Art.46 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art.46 - O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, caso esta, em dez dias, não tenha logrado eleger a lista triplíce de que trata o parágrafo 1º do artigo 45.

§ 1º - A pedido de um ou mais partidos com assento no Congresso Nacional, o prazo referido no "caput" deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República em, no máximo, dez dias.

§ 2º - A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida quando se configurar a hipótese prevista no inciso I do Art.45 desta Constituição.

§ 3º - A obtenção de maioria para eleger a lista triplíce, em qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Câmara dos Deputados, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho da República favorável à dissolução.

§ 4º - A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos seis meses do seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura em curso, ou durante a vigência de estado de alarme, de calamidade ou de sítio.

§ 5º - Oatando pela não dissolução da Câmara dos Deputados, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República, não cabendo moção reprobatória ou de desconfiança no prazo de seis meses.

§ 6º - Os procedimentos constantes do "caput" deste artigo aplica-se também quando, configurada a hipótese do inciso I do artigo 45 desta Constituição, a Câmara dos Deputados não haja obtido maioria para eleger o Primeiro-Ministro, vedada a dissolução.

§ 7º - O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais, observando o prazo máximo de sessenta dias e deferindo ao Superior Tribunal Eleitoral a execução das medidas necessárias."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente Emenda dá seqüência às demais, por nós apresentadas, visando a restabelecer o sistema neo-parlamentarista de governo fruto do consenso obtido no âmbito da Subcomissão do Poder Executivo.

**EMENDA 3S0933-8**

AUTOR: Deputado Constituinte JUTAHY JÚNIOR PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/16/87

**TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao art. 45 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte redação:

"Art. 45 - Compete à Câmara dos Deputados, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro:

I - caso este não tenha sido nomeado pelo Presidente da República dentro do prazo estabelecido no "caput" do art. 44, desta Constituição;

II - após duas moções reprobatórias, adotadas sucessivamente.

§ 1º - Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar da hipótese do inciso I deste artigo, deverá o Presidente da República nomeá-lo em quarenta e oito horas; se ocorrer a hipótese do inciso II, a Câmara dos Deputados elegerá todos separadamente e por maioria absoluta, em lista triplíce, devendo o Presidente da República nomear um dentre os três, em prazo também não superior a quarenta e oito horas.

§ 2º - Na hipótese de o Primeiro-Ministro ter sido nomeado a partir de eleição da Câmara dos Deputados, este e os demais integrantes do Conselho de Ministros apenas comparecerão perante o Congresso Nacional, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar notícias do Plano de Governo".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dando seqüência a emendas anteriores por nós apresentadas, oferecemos a presente Emenda visando ao restabelecimento do sistema neo-parlamentarista de governo, aprovado no âmbito da Subcomissão do Poder Executivo.

**EMENDA 3S0934-6**

AUTOR: Deputado Constituinte **JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO** DATA: **9/6/87**

Dê-se ao Art.47 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art.47 - Dissolvida a Câmara dos Deputados, os mandatos dos Deputados Federais subsistem até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 1º - Os mandatos dos Deputados Federais eleitos em decorrência da dissolução da Câmara dos Deputados serão acrescidos do tempo necessário à complementação da legislatura em curso à data da eleição, no caso em que esta tenha ocorrido após o término da segunda sessão legislativa.

§ 2º - Se as eleições ocorrerem antes do término da segunda sessão legislativa, os novos Deputados Federais completarão a legislatura em curso."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente Emenda dá seqüência às demais, por nós apresentadas, visando a restabelecer o sistema neo-parlamentarista de governo fruto do consenso obtido no âmbito da Subcomissão do Poder Executivo.

**EMENDA 3S0935-4**

AUTOR: Deputado Constituinte **JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO** DATA: **9/6/87**

Acrescente-se à Seção IV do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o seguinte art. 48, renumerando-se o atual art. 48 como art. 49 e os demais que os seguem:

"Art. 48 - O presidente da República somente poderá exercer, por sua iniciativa, o Primeiro-Ministro após ouvir o Conselho da República e quando isto se tornar necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, comunicando as razões de sua decisão em Mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de quarenta e oito horas.

§ 1º - Os Ministros de Estado serão exonerados pelo Presidente da República somente a pedido do Primeiro-Ministro.

§ 2º - A exoneração do Primeiro-Ministro por iniciativa do Presidente da República importará exoneração dos demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 3º - Se o Primeiro-Ministro resultar de eleição automática da Câmara dos Deputados, a exoneração só poderá ocorrer seis meses após a posse".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dando seqüência a emendas anteriores por nós apresentadas, oferecemos a presente Emenda visando ao restabelecimento do sistema neo-parlamentarista de governo, aprovado no âmbito da Subcomissão do Poder Executivo.

**EMENDA 3S0936-2**

AUTOR: Deputados **JUTAHY JÚNIOR** e **GENEALDO CORRÊA** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO** DATA: **9/6/87**

Dê-se ao art. 121, "caput", do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação:

"Art. 121 - São criados, devendo ser instaladas no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco e Bahia.

....."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Visa, esta Emenda, à inclusão do Estado da Bahia na previsão das sedes dos Tribunais Regionais Federais.

Esta medida torna-se necessária ante a importância do Estado da Bahia, o que torna injustificável a sua discriminação.

**EMENDA 3S0937-1**

AUTOR: Deputado Constituinte **JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO** DATA: **9/6/87**

Dê-se ao Art.34 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art.34 - O mandato do Presidente da República é de 4 (quatro) anos, vedada a reeleição."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Insistimos, mais uma vez, na manutenção da tradição republicana brasileira, que é no sentido de renovação quadrienal do mandato do Chefe do Poder Executivo Federal.

**EMENDA 3S0938-9**

AUTOR: Deputado Constituinte **JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR** PARTIDO: **PMDB**  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: **COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO** DATA: **9/6/87**

Dê-se ao art. 8º do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art. 8º - Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Câmara e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria de seus membros".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O artigo 8º, cuja redação pretendemos alterar, incide em erro grave ao tentar caracterizar um "quorum" de maioria simples nas decisões plenárias, tendo como base a presença de apenas, um dos membros da Casa ou órgão legislativo.

Ora a maioria de um terço é menos legítima do que o voto de liderança, pois este, pelo menos, representa a maior parte da composição do Parlamento enquanto a maioria de um quinto o que representa?

Em face do caráter esdrúxulo desse "quorum", propomos a retificação do texto da norma contida no artigo 8º, extraindo a maioria simples da maioria dos presentes, presente, no mínimo, a maioria dos membros da Casa ou Comissão

**EMENDA 3S0939-7**

1) Deputado Constituinte JUTAHY MAGALHÃES JÚNIOR 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item XIII do art. 38 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, a seguinte redação:

"Art. 38 - .....  
 .....  
 XIII - Celebrar tratados, convenções e atos internacionais "ad referendum" do Congresso Nacional".  
 ....."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O objetivo da presente Emenda é substituir a previsão do Senado Federal pelo Congresso Nacional, como órgão competente para aprovar os tratados e atos internacionais.

**EMENDA 3S0940-1**

1) Deputado Constituinte JUTAHY MAGALHÃES JR. 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao Art. 42 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo à seguinte redação:

"Art. 42 - Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e, por indicação deste, aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros.

§1º - Em dez dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro deve apresentar, em sessão conjunta do Congresso Nacional, o seu Plano de Governo.

§2º - Por iniciativa de um quinto e o voto da maioria dos seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção reprobatória, até dez dias após a apresentação do Plano de Governo.

§3º - Se a moção reprobatória não for votada no prazo exigido no parágrafo anterior, esse direito só poderá ser exercido após um período de seis meses.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente Emenda é a primeira de uma seqüência de emendas que oferecemos a essa Comissão, visando a restabelecer o sistema neoparlamentarista de governo aprovado no âmbito da Subcomissão do Poder Executivo, o qual expressa o consenso obtido nesse Colegiado.

Acordaram os membros da Subcomissão do Poder Executivo em estabelecer, no Brasil, um sistema misto de governo parlamentarista, no qual ao Presidente da República, eleito pela maioria absoluta dos votos do povo brasileiro e respaldado nessa maioria, são reservados poderes que o permitem atuar, não só na chefia do Estado mas, também, na chefia do Governo, mediante partilha de competências com o Primeiro-Ministro.

**EMENDA 3S0941-9**

1) Deputado Constituinte JUTAHY JÚNIOR 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 43 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

Art. 43 - Decorridos os seis meses da apresentação do Plano de Governo, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de, no mínimo, um terço e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de desconfiança individual, plural, ou coletiva, conforme se dirija, respectivamente, a um determinado Ministro, a mais de um

ou ao Conselho de Ministros como um todo, incluído o Primeiro-Ministro.

§ 1º - A moção reprobatória e a moção de desconfiança coletiva implicam a exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros; a moção de desconfiança individual ou plural determina a exoneração do Ministro ou Ministros por elas atingidos.

§ 2º - A moção reprobatória ou de desconfiança deve ser apreciada quarenta e oito horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar três dias.

§ 3º - A moção de desconfiança, quando dirigida ao Primeiro-Ministro, estende-se aos demais integrantes do Conselho; quando dirigida a determinado Ministro de Estado, que não seja o Primeiro-Ministro, não importa exoneração dos demais.

§ 4º - O Senado Federal poderá, dentro de quarenta e oito horas, por iniciativa de um terço e o voto de maioria de seus membros, recomendar a revisão da moção reprobatória ou da moção de desconfiança, suspendendo os seus efeitos até que a Câmara dos Deputados se pronuncie.

§ 5º - A Câmara dos Deputados poderá manter a moção reprobatória ou de desconfiança pelo voto da maioria de seus membros em prazo não superior a cinco dias.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dando seqüência a emendas anteriores por nós apresentadas, oferecemos a presente Emenda visando ao restabelecimento do sistema parlamentarista de governo, aprovado no âmbito da Subcomissão do Poder Executivo.

**EMENDA 3S0942-7**

1) Deputado GENEBALDO CORREIA 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 42, "caput", do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte expressão: "... majoritária".

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O objetivo desta Emenda visa a dar maior flexibilidade às articulações políticas na constituição do governo, no sistema pluripartidário brasileiro.

**EMENDA 3S0943-5**

1) Deputado JUTAHY JÚNIOR 2) PARTIDO PMDB  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art. 42 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o seguinte parágrafo:

"Art. 42 - .....  
 ....."

§ 5º - Na hipótese de não ser alcançado o "quorum" previsto no § 4º deste artigo ou de o resultado da eleição não ser aceito pelo Presidente da República, deverá este dissolver a Câmara dos Deputados, salvo o disposto no § 1º do art. 60 desta Constituição."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda dá seqüência à que tivemos oportunidade de oferecer a essa Comissão, alterando a redação do § 4º deste mesmo artigo.

**EMENDA 3S0944-3**

1) Deputado GENEBALDO CORREIA 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09/06/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao § 4º do art. 42do Anteprojeto da Comissão de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:

"Art. 42 - .....

§ 4º - Rejeitada a segunda indicação, a Câmara dos Deputados elegereá, por maioria absoluta dos votos dos seus membros, o Primeiro-Ministro."

JUSTIFICAÇÃO

Visa esta Emenda, a estabelecer o "quorum" de maioria absoluta para a eleição do Primeiro-Ministro, por entendermos ser este o único que conferirá legitimidade ao governo, assegurando-lhe a sustentação política necessária.

**EMENDA 3S0945-1**

1) Deputado Constituinte GENEBALDO CORREIA 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 31/6/87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art.60 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o seguinte § 1º, renumerando-se os demais:

"Art.60 .....

§ 1º - Antes de opinar sobre a hipótese do item I deste artigo, o Conselho da República poderá optar pela indicação de um nome que, aprovado pela Câmara dos Deputados, venha a ser aceito pelo Presidente da República.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda visa a estabelecer uma terceira instância, a ser preenchida pelo Conselho da República, no processo de indicação e nomeação do Primeiro-Ministro. Com esta previsão, elide-se o impasse político.

**EMENDA 3S0946-0**

1) Deputado Constituinte GENEBALDO CORRÊA 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 3-16-87

5) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no art. 112 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o seguinte parágrafo único:

"Art. 112 - .....

Parágrafo único - Neste caso, o Primeiro-Ministro e os demais integrantes do Conselho de Ministros com

parecerão perante o Congresso Nacional para dar notícia do seu Plano de Governo, que independe de aprovação pela Câmara dos Deputados, não podendo sofrer moção de censura nos seis primeiros meses".

JUSTIFICAÇÃO

Visa, esta Emenda, a impedir solução de continuidade na administração pública federal em curso, facilitando a transição de um sistema de governo para outro.

**EMENDA 3S0947-8**

1) DEPUTADO NION ALBERNAZ 2) PARTIDO PMDB

3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/6/87

5) NO TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

O Deputado Constituinte, que esta subscreve, propõe que se dê ao art. 67 a seguinte redação:

Art.67 - Nas comarcas estaduais com mais de setenta e cinco mil habitantes haverá, providas mediante investidura temporária:

a) Varas Cíveis especializadas para o processo e o julgamento de causas de reduzido valor econômico, de procedimento oral e sumaríssimo;

b) varas criminais especializadas para o processo e o julgamento dos crimes a que não seja cominada a pena de reclusão, de procedimento oral e sumaríssimo;

c) juizados de instrução, nas áreas cível e criminal. §1º - a lei poderá criar, por proposta do Tribunal de Justiça:

a) nas comarcas estaduais com menos de setenta e cinco mil habitantes, as varas e os juizados de que trata este artigo;

b) Justiça de Paz temporária, competente para a habitação e celebração de casamento.

c) Justiça Militar Estadual constituída, no primeiro grau de jurisdição, pelos conselhos de Justiça e, em segundo, pelos Tribunais de Justiça, com competência para processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os integrantes das Polícias Militares.

§2º - Nas comarcas estaduais onde não houver juizados de instrução, os atos de sua competência serão realizados pelos próprios Juizes de Direito".

JUSTIFICATIVA

O texto do anteprojeto é, em parte, de natureza transitória, não convindo que, como tal, se insira na parte permanente da Constituição.

Por outro lado, não define critério para tornar obrigatória a instalação desses juizados.

A norma também não inclui os juizados de instrução, que poderão agilizar os processos cíveis e criminais, além de dispensar os inquéritos policiais, fontes permanentes de retardamento e deformação da persecução penal.

Ademais, o parágrafo único da norma colocada no anteprojeto generaliza uma providência que não poderia ser cumprida em muito Estados.

Com efeito, não se entende possível atribuir a juiz de paz leigo, como ocorre com frequência, competência para o processo e, menos ainda, para o julgamento de causas cíveis e criminais.

Por último, preconiza-se a continuidade, nos Estados, das justiças de Paz e Militar, que hoje prestam bons serviços à comunidade e que, parece, seriam abolidas no anteprojeto.

**EMENDA 3S0948-6**

AUTOR: NION ALBERNAZ PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

O Deputado Constituinte, que esta subscreve, propõe que se dê a seguinte redação ao art.97 do ante-projeto da comissão:

Art. 97 - São órgãos da Justiça dos Estados, do Distrito Federal e Territórios:

I - Tribunais de Justiça;

II - Tribunais inferiores, onde forem criados;

III - Juizes de Direito, titulares de Varas, inclusive do júri, juizados, circunscrições ou comarcas.

**JUSTIFICATIVA**

Com a redação proposta, pretende-se alcançar uma abertura que possibilite a criação de tribunais inferiores sem as características dos conhecidos tribunais de alçada, que podem ser ideais em certas circunstâncias e pouco úteis em outras.

O texto preconizado viabilizará, onde for conveniente, a criação, por exemplo, de tribunais regionais, de hierarquia administrativa inferior à do Tribunal de Justiça, atendendo melhor às conveniências locais.

Por outro lado, substitui-se a expressão "onde houver", que pode ensejar a interpretação de que se refere a tribunais já existentes, por "onde forem criados", que não comporta, a meu ver, interpretações equívocas.

**EMENDA 3S0949-4**

AUTOR: NION ALBERNAZ PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 2 / 6 / 87

O Deputado Constituinte, que esta subscreve, propõe que se dê ao art.69 o parágrafo único, e a seguinte redação:

Art. 69.....

Parágrafo único - Os serviços de assistência jurídica e judiciária serão atribuídos, pelos Estados e pelo Distrito Federal e Territórios, a suas Procuradorias de Justiça, observados os princípios estabelecidos neste artigo.

**JUSTIFICATIVA**

Como a matéria está colocada no anteprojeto, parece que as defensorias públicas poderão ser organizadas tanto no Judiciário como no Ministério Público.

A primeira alternativa, porém, teria o vício de se atribuir a iniciativa de promoção de ações a um órgão do próprio Poder Judiciário, retornando de certa forma ao regime inquisitorial que, desde muito, já foi abandonado.

Desse modo, entendo que a matéria deveria ser deslocada para o Capítulo do Ministério Público, incluindo-se na norma o esclarecimento de que se cogita das Procuradorias de Justiça, já que atualmente muitos Estados contam com serviços de assistência judiciária em suas Procuradorias do Estado.

De resto, não se identifica qualquer razão para excluir os Territórios do sistema, motivo pelo qual são eles incluídos na emenda.

**EMENDA 3S0950-8**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE QUEIROZ E CONSTITUINTE MARCIO BRAGA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Inclua-se onde couber:

Art. Cabé a União legislar sobre a produção, distribuição e exibição de filmes cinematográficos e de video-cassetes.

**JUSTIFICATIVA**

Os filmes cinematográficos e video-cassetes são produtos que integram a chamada indústria cultural. Seu consumo está massificado, e se amplia dia a dia pela eletrônica, a publicidade e o marketing, informando, formando, influenciando nas ideologias de gerações. É urgente atribuir à União a iniciativa e o dever de legislar sobre essa matéria, dada a importância cultural educativa e recreativa que os filmes e os video-cassetes alcançaram, graças aos padrões de alto consumo que ambos desfrutam.

**EMENDA 3S0951-6**

AUTOR: DEPUTADO HELIO ROSAS PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

**EMENDA ADITIVA**

Acrescentar parágrafo único ao artigo 107, com a seguinte redação:

"As funções institucionais do Ministério Público, previstas no artigo 102, e a representação judicial referida em seu § 5º poderão ser atribuídas a órgãos e carreiras diferenciadas, do mesmo nível".

**JUSTIFICATIVA**

Há manifesta inconveniência em atribuir-se cumulativamente a órgão com funções típicas de "custas legis" a representação do Estado em Juízo. Ou os interesses da fiscalização da lei, em tese, prevalecerão sobre os interesses imediatos do Estado como Fazenda Pública, ou cederão nesse confronto.

Melhor será, que tais funções, nas unidades federativas - tal como ora ocorre - sejam exercidas por órgãos diferenciados do mesmo nível - Procuradoria Geral da Justiça e Procuradoria Geral do Estado - deixando-se essa formulação a cada Estado de acordo com o princípio federativo.

A emenda aditiva torna clara essa possibilidade, que não foi excluída no substitutivo, tal como se constata da redação do § 5º do artigo 102 e do artigo 103.

**EMENDA 3S0952-4**

AUTOR: Deputado GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

**TEXTO/JUSTIFICATIVA**

Inclua-se no Capítulo V  
Da Defensoria Pública e da Advocacia

"Parágrafo : A Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras atribuições legais, compete:

- a) defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;
- b) integrar necessariamente órgãos instituídos para defesa dos direitos humanos.

JUSTIFICATIVA

Trata-se, em parte, da constitucionalização de preceitos já existentes em lei ordinária.

**EMENDA 3S0953-2**

AUTOR: Deputado GASTONE RIGHI PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V  
 Da Defensoria Pública e da Advocacia

À Ordem dos Advogados do Brasil, entre outras atividades legais, compete:

- a) defender a Constituição, pugnar pela boa aplicação das leis, e contribuir para o aperfeiçoamento das instituições jurídicas;
- b) Privativamente, aplicar sanção aos advogados, por manifestações escritas e orais no exercício de sua profissão".

J U S T I F I C A T I V A

Não basta, como define o anteprojeto em seu artigo 6, comunicar que o advogado é essencial à administração da justiça. À semelhança do que acontece com a Magistratura e o Ministério Público, é preciso dotar sua atividade de garantias, considerados seja coletiva, seja individualmente. Esse o objetivo das alíneas "a" e "b".

**EMENDA 3S0954-1**

AUTOR: Deputado Gastone Righi PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Capítulo V  
 Da Defensoria Pública e da Advocacia

Art. - O Advogado, juntamente com a Magistratura e o Ministério Público, presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da justiça.

**EMENDA 3S0955-9**

AUTOR: DEPUTADO ANTONIO DE JESUS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES DATA: 9 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifica redação da alínea "c" e acrescenta alínea "d" ao inciso II do art. 62:

- c- aferição do merecimento pela frequência, prestação, produtividade, tempo de exercício na magistratura, segurança e aperfeiçoamento profissional;

d- enquanto não houver aferição objetiva de que trata a alínea anterior, a lista de merecimento será feita mediante sorteio entre o terço mais antigo de magistrados.

JUSTIFICAÇÃO

O problema da promoção por merecimento é sempre o da aferição objetiva. Por enquanto todo merecimento implica em aliciamento, pedido, favores.

Há mais de 20 anos vem-se pedindo objetividade, que sempre fica relegada à legislação ordinária nunca feita.

Dentro da objetividade é mister reconhecer a produtividade e o tempo de serviço na magistratura. De nada adianta um magistrado ser pontual e frequente, se não produz e se não tem a experiência da magistratura.

A alínea "d" constitui a maneira mais democrática para promoção do juiz trabalhador. Por outro lado obriga aos Tribunais promoverem legislação adequada para aferir o merecimento dos magistrados.

**EMENDA 3S0956-7**

AUTOR: ANTONIO DE JESUS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso IV do art. 62 a seguinte redação:

IV - os vencimentos dos Juizes serão fixados com diferença não excedente de cinco por cento de uma entrância para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa e cinco por cento dos vencimentos dos integrantes do respectivo Tribunal, assegurado a estes remuneração não inferior ao que percebem os Secretários de Estado, nem superior à dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

J U S T I F I C A T I V A

Busca a nova redação melhorar os vencimentos dos magistrados que, nas longínquas comarcas do interior, têm elevados gastos com publicações, face à inexistência de estruturas de assessoramento jurídico-legal, o que não ocorre com os integrantes dos Tribunais. Por outro lado, a representatividade do magistrado no interior chega a ser superior a de seus colegas nas capitais.

**EMENDA 3S0957-5**

AUTOR: ANTONIO DE JESUS PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a)" do inciso 64 a seguinte redação:

- a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função salvo um cargo de ministério público.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Bem sabido que o magistrado tem elevado cabedal científico e cultural que poderá ser melhor aproveitado para o desenvolvimento da comunidade onde exerce a judicatura.

Distinguir apenas o ensino superior vem a ser odiosa discriminação contra as pequenas coletividades que não dispõem de faculdades.



**EMENDA 3S0958-3**

1. AUTOR: ANTONIO DE JESUS  
 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G.  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Exclua-se no art. 74 a expressão "jurisdicional"

JUSTIFICAÇÃO

Toda decisão deve ser explicada nos seus fundamentos. E constitui, hoje, a motivação um dos elementos que aprimoram o exercício da democracia pelo próprio poder público.

**EMENDA 3S0959-1**

1. AUTOR: DEPUTADO NILSO SQUAREZI  
 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 70 um parágrafo 6º, nos seguintes termos:

"§ 6º - Para os efeitos dos parágrafos 2º e 3º, o legislativo poderá realizar audiências públicas, facultando a participação de órgãos da sociedade civil".

JUSTIFICATIVA

A percepção de recursos públicos repassados pela União e os Estados gera a contrapartida da obrigatoriedade da prestação de contas. A incumbência da fiscalização compete ao Legislativo. Isto não deve, contudo, inibir iniciativas fiscalizadoras seja do Povo em geral, seja da parte de instituições operantes no Judiciário, como a Ordem dos Advogados do Brasil, a Associação da Defensoria Pública, dos Magistrados e mesmo do Ministério Público. A confluência de interesses dessas entidades engendra o zelo pela preservação da reputação desse Poder, até agora imune a qualquer fiscalização. Portanto, em audiências públicas, todo este elenco da sociedade civil que faz o dia a dia do judiciário, poderá dizer, melhor que ninguém, dos destinos e da aplicação dos recursos financeiros que se atribuirão ao Poder Judiciário.

**EMENDA 3S0960-5**

1. AUTOR: CONSTITUINTE FERNANDO VELÁSQUO  
 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO ORGANIZAÇÃO DOS PODERES SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO.

SUBSTITUIR O ARTIGO 124 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, ASSIM COMO O ARTIGO 125 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO PELOS SEUS SEGUINTES PRECEITOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS:

ART. 124 - SÃO OFICIALIZADAS, A PARTIR DA DATA DA PROMULGAÇÃO DESTA CONSTITUIÇÃO, PASSANDO A CONDIÇÃO DE REPARTIÇÕES PÚBLICAS, MEDIANTE REMUNERAÇÃO DE SEUS SERVIDORES EXCLUSIVAMENTE PELOS COFRES PÚBLICOS., AS SERVENTIAS JUDICIAIS, BEM COMO OS TABELIONATOS, OS OFÍCIOS DE REGISTROS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, PESSOAS JURÍDICAS TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS E OS OFÍCIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS.

§ 1º - AS SERVENTIAS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DE QUE TRATA ESTE ARTIGO FICAM DIRETAMENTE SUBORDINADAS AO TRIBUNAL EM CUJA JURISDIÇÃO TRABALHAVAM, A QUEM CABERÁ REORGANIZÁ-LAS, PROPOR A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS E O RESPECTIVO PROVIMENTO.

§ 2º - O TRIBUNAL, OUVIDA CASO A CASO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DECIDIRÁ ENTRE MANTER COMO FUNCIONÁRIO O ATUAL TITULAR DE CADA SERVENTIA, PERCEBENDO REMUNERAÇÃO NÃO INFERIOR A DOIS TERÇOS DA REMUNERAÇÃO DE JUIZ DE PRIMEIRA ENTÂNCIA, E A INDENIZAÇÃO DO SEU TEMPO DE ATIVIDADE, IGUAL A UM MES DESSA REMUNERAÇÃO POR ANO DE SERVIÇO PRESTADO.

§ 3º - A OFICIALIZAÇÃO IMPORTA NA TRANSFERÊNCIA IMEDIATA DA OCUPAÇÃO AO TRIBUNAL, QUE DESIGNARÁ RESPONSÁVEL "PRO TEMPORE", CONCRETIZANDO POR FORÇA DESTE ARTIGO, A DESAPROPRIAÇÃO DOS LIVROS E DEMAIS BENS NECESSÁRIOS OU ÚTEIS MEDIANTE INDENIZAÇÃO RAZOÁVEL DO CUSTO DE PRODUÇÃO, VEDADA A INCLUSÃO NO PREÇO DE COMPONENTES RELATIVOS AO CONTEÚDO OU VALOR PRÓPRIO DO REGISTRO FEITO E A RARIDADE HISTÓRICA DOS OBJETOS.

§ 4º - COM RESSALVA DA OCUPAÇÃO, AS MEDIDAS DE QUE TRATAM OS PARÁGRAFOS ANTERIORES NÃO IMPLICAM DESAPROPRIAÇÃO DE BEM IMÓVEL, A QUAL, SE JULGADA CONVENIENTE PELO TRIBUNAL, TERÁ QUE PROCESSAR-SE PELA FORMA ORDINÁRIA PREVISTA NESTA CONSTITUIÇÃO.

JUSTIFICATIVA

O CARTORIALISMO BRASILEIRO REMONTA AOS TEMPOS EM QUE O REI DE PORTUGAL MANDAVA ENTREGAR OS CARTÓRIOS MEDIANTE ARREMATACÃO EM PRAÇA, AQUELE QUE MELHOR LANÇE OFERECESSE. O IMPERADOR SUSPENDEU A ARREMATACÃO E PASSOU A CONCEDER-LOS DE MANEIRA ARBITRÁRIA E GARANTINDO SEMPRE O DIREITO DE HERANÇA, INDEPENDENTEMENTE DO MÉRITO E DO INTERESSE PÚBLICO. PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 07, DE 1977, POS-SE UM PONTO FINAL NESSE VELHÍSSIMO REGIME DE PRIVILÉGIO, TALVEZ O ÚNICO GRANDE PRIVILÉGIO PRÉ-REPUBLICANO EXISTENTE EM NOSSO PAÍS, INSTITUINDO-SE ENFIM A OFICIALIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS (ART.206 DA CF). MAS, COMO A EMENDA 7 FEZ CARTAS RESSALVAS E RESTRIÇÕES, DEIXANDO PARA A LEI COMPLEMENTAR A CONSUMAÇÃO DA OFICIALIZAÇÃO DOS CARTÓRIOS, OS INTERESSADOS TIVERAM TEMPO DE REAGIR EM DEFESA DO PRIVILÉGIO, SURTINDO A EMENDA 22, DE 1982, QUE REINTRODUZ A POSSIBILIDADE DE TRANSMISSÃO DO CARTÓRIO AO SUBSTITUTO DO TITULAR, GERALMENTE SEU FILHO. PERDURA, EM TODO CASO, A OFICIALIZAÇÃO.

ADEMAIS, NÃO SE POZE ASSEGURAR A JUSTIÇA RELATIVAMENTE GRÁTUITA, A QUE SE REFERE OUTRO DISPOSITIVO DO PROJETO, SE OS CARTÓRIOS PODERÃO COBRAR CUSTAS PARA SI MESMOS.

É O SERIO RECEIO DE QUE O CUMPRIMENTO DA CONSTITUIÇÃO SEJA PROCRASTINADO, QUE NOS LEVA A OFERECER DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS QUE PRESCINDAM DE LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR. NINGUEM DESEJA, EVIDENTE MENTE, PREJUDICAR OS INTERESSES LEGÍTIMOS DOS ATUAIS CARTORÁRIOS; PRETENDE-SE QUE SEUS IMÓVEIS SEJAM RESPEITADOS, SEU TEMPO DE SERVIÇO E JUSTA REMUNERAÇÃO ADEQUADAMENTE CONTEMPLADOS. MAS NÃO SE DEVE DEIXAR QUE INTERESSES PARTICULARES PREVALEÇAM SOBRE O INTERESSE PÚBLICO. O QUE IMPORTA A JUSTIÇA SÃO ESSENCIALMENTE OS LIVROS, OS REGISTROS, OS PROCESSOS, A RIQUEZA IMOBILIÁRIA NÃO TEM INTERESSE, MAS SE HOVER CONVENIÊNCIA, TERÁ A DESAPROPRIAÇÃO QUE OBEDECER AS GARANTIAS ORDINÁRIAS, PAGANDO-SE O JUSTO PREÇO DOS IMÓVEIS AO TITULARES.

**EMENDA 3S0961-3**

1. AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA  
 2. PARTIDO: PDT  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 9 / 6 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

- Dê-se a Seção II a seguinte redação:

SEÇÃO II

DO SUPREMO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Art. 1 - O Supremo Tribunal Constitucional com sede na Capital da União e jurisdição em todo território nacional, compõe-se de nove cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal.

§ 1º - Os membros do Supremo Tribunal Constitucional, que terão o título de Ministro, serão previamente indicados:

- a) 1/3 pelo Presidente da República;
- b) 1/3 pela Câmara dos Deputados;
- c) 1/3, respectivamente, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, pelo Conselho Nacional da Magistratura e pelos Conselhos Federal e estaduais do Supremo Ministério Público.

§ 2º - Presidirá o Supremo Tribunal Constitucional o Ministro eleito por seus pares.

Art. B - O cargo de Ministro do Supremo Tribunal Constitucional será exercido uma única vez pelo período improrrogável de nove anos, sendo incompatível com o exercício de mandato eletivo ou função de confiança em qualquer dos Poderes do Estado.

Art. C - Os Ministros do Supremo Tribunal Constitucional gozam das prerrogativas próprias da Magistratura e sujeitam-se aos seus impedimentos, fazendo jus a uma remuneração não inferior à mais elevada dos Tribunais Superiores de Justiça.

Art. D - Compete ao Supremo Tribunal Constitucional:

I - Declarar o impedimento do Presidente e do Vice-Presidente da República ou a vacância dos respectivos cargos, por solicitação do Congresso Nacional;

II - Processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado e dos Tribunais Superiores de Justiça e o Procurador Geral da República;

b) os litígios entre os Estados estrangeiros ou organismos internacionais e a União, os Estados, o Distrito Federal ou os Territórios;

c) os mandatos de segurança, habeas corpus e ação popular contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara e do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Conselho Nacional da Magistratura, do Tribunal de Contas da União, ou de seus presidentes e do Procurador-Geral da República;

d) a representação do Presidente da República, das Mesas do Senado Federal ou da Câmara dos Deputados ou de um quarto dos membros de uma das Casas, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, do Procurador-Geral da República, do Governador de Estado, do Conselho Federal da Ordem dos Advogados dos Advogados do Brasil, entidades associativas de âmbito nacional criadas de acordo com a lei, partido político, ou de dez mil (10.000) cidadãos eleitores, para fins de declaração de inconstitucionalidade por ação ou omissão ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual;

e) as revisões criminais e ações rescisórias de seus julgados;

f) a execução das sentenças, nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais.

Parágrafo único - Verificando a inconstitucionalidade por omissão, o Supremo Tribunal Constitucional recomendará ao Poder Legislativo competente a edição da norma faltante.

III - julgar como instância recursal:

a) o recurso de ofício e obrigatório contra decisões dos Tribunais de todo o País que declararem a invalidade em face desta Constituição, de lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal;

b) o recurso voluntário da parte interessada nas causas em que for declarada válida lei ou ato normativo federal, estadual ou municipal cuja constitucionalidade haja sido suscitada durante o processo.

§ 1º - Nos casos deste inciso a decisão se limitará à questão Constitucional, devolvendo-se os autos ao Tribunal ou Juízo de origem para prosseguimento do feito ou novo julgamento da causa, conforme couber.

§ 2º - As decisões do Supremo Tribunal Constitucional que declararem a invalidade de lei ou ato normativo serão proferidas pela maioria absoluta de seus membros e produzirão efeitos gerais e obrigatórios para todos os Poderes do Estado a partir de sua publicação.

Art. E - Lei Complementar estabelecerá as condições de organização e funcionamento do Supremo Tribunal Constitucional, bem como o processo das causas e recursos de sua competência.

#### JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a "jurisdição constitucional" costuma ser exercida nos países que possuem "constituição rígida", isto é, dotada de supremacia em face das normas jurídicas de menor hierarquia ou infra-constitucionais, o que é levado à efeito mediante dois sistemas de controle de constitucionalidade perfeitamente distintos, que a doutrina especializada designa de (a) sistema difuso e (b) sistema concentrado.

Com ressalva das naturais variantes histórico-culturais que prevalecem em cada ordenamento constitucional, pode-se afirmar que o primeiro desses sistemas (difuso) experimenta a difusão ou desconcentração do controle judicial da constitucionalidade das leis ("judicial review"), de tal sorte que a todo e qualquer juiz ou tribunal é permitido declarar uma lei ou ato normativo incompatível com a constituição e, em consequência, deixar de aplicá-lo nos processos judiciais trazidos à sua cognição e julgamento. O protótipo de tal sistema é o vigente nos Estados Unidos da América desde a célebre decisão do "Chief Justice" JOHN MARSHALL no caso "Marbury versus Madison", julgado pela Suprema Corte norte-americana no ano de 1803, que formalizou a competência do Poder Judiciário para controlar a validade das leis menores em face da Constituição.

Já no sistema dito concentrado, que predomina nos países europeus, a tutela da supremacia da Lei Maior acha-se circunscrita a um órgão especial do Poder Judiciário, conforme ocorre na Áustria, Itália e Alemanha, ou a um órgão político singularizado, como se dá com o "Conseil Constitutionnel" em França, mas em qualquer caso dotado de atribuição para proferir com exclusividade "juízos constitucionais", ou seja, decisões acerca da validade constitucional das regras de direito objetivo.

A distinção entre o controle difuso e o concentrado é bem caracterizada no comentário de GIUSEPPE DE VERGOTTINI, o festejado cateórico de Direito Constitucional da Universidade de Bolonha, que expõe:

"En la hipótesis de control difuso cualquier juez es titular del poder verificador de la compatibilidad con la Constitución de las normas que ha de aplicar. No tiene, empero, el poder de anular estas normas sino simplemente de no aplicarlas al caso que se le somete. Todo juez es habilitado para reexaminar la cuestión pudiendo darse evidentes contrastes jurisprudenciales, y pudiéndose también replantear el mismo caso con el tiempo.....

En el caso de control concentrado, el juicio sobre la conformidad con la Constitución se confía a un órgano constitucional ad hoc que obra como garante de la misma Constitución. Se trata de tribunales o Cortes constitucionales, que en los sistemas federales tienen también atribuciones fundamentales sobre las relaciones entre el Estado central y los Estados miembros, y que en general acumulan otras numerosas competencias. Es característica de los procedimientos ante las Cortes'

jurisdicionales que se les reconozca la posibilidad de iniciarlos además de en los procesos pendientes, a iniciativa del juez o a excepción de parte, también con acción directa y que la sentencia tiene efectos / *erga omnes*, consistiendo en una nulación de las normas impugnadas"

( in " Derecho Constitucional Comparado " Ed. Espasa-Cape, Madrid, 1985, págs. 196, 197 ).

Por tradição, inaugurada com nossa 1ª Constituição Republicana de 1891, reconhecidamente inspirada no modelo estadunidense por influência de RUI BARBOSA, o Direito Constitucional brasileiro alinhou-se ao sistema difuso ou descentralizado de controle da constitucionalidade das leis. Todavia, com o tempo, passamos a incorporar técnicas de controle tipicamente concentrado, o que se deu com a Constituição de 1934 que, embora mantendo princípio da difusão na jurisdição constitucional, apresentou três importantes inovações que a partir de então se incorporaram em nossa ordem constitucional, a saber: (a) ação direta de inconstitucionalidade para fins de intervenção federal nos Estados membros em defesa de princípios constitucionais especificados (art. 12, § 2º); (b) exigência de maioria absoluta dos membros de tribunais para a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público (art. 179); (c) atribuição de competência ao Senado Federal para suspender a execução, no todo ou em parte, de qualquer lei, ou ato, deliberação ou regulamento, quando hajam sido declarados inconstitucionais pelo Poder Judiciário " ( art. 91, inciso IV ).

Foi, contudo, na égide da Constituição liberal de 1946 que mais se avançou rumo ao sistema concentrado de controle de constitucionalidade. Através da Emenda Constitucional nº 16, de 6 de dezembro de 1965, foi criada uma nova espécie de " ação direta de constitucionalidade ", cujo julgamento foi deferido originariamente ao Supremo Tribunal Federal, ficando atribuída a legitimidade ativa, por via de representação, ao Procurador-Geral da República, previsão essa que ainda se mantém no vigente ordenamento constitucional pátrio, como se infere do art. 119, I, "1", da Constituição outorgada pela Junta Militar, de acordo com a redação introduzida pelas Emendas Constitucionais nºs 1/62 e 7/77, que estabelece:

Art. 119. Compete ao Supremo Tribunal

Federal:

I- processar e julgar ordinariamente :

1) a representação do Procurador-Geral

da República, por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou ato normativo federal ou estadual.

Essa tendência do constitucionalismo brasileiro em direção do sistema concentrado logrou consumir-se em grande parte da Europa no pós-guerra, e já começa a tomar corpo na própria América Latina, e não sendo exagero afirmar que se trata em realidade de uma tendência universal. Adotam-no, a título de exemplo, a Constituição da Áustria de 1920 ( art. 137 e segs. ), da República Federal da Alemanha de 1949 ( arts. 134 a 137 ), da Espanha de 1978 ( arts. 159 a 165 ), de Portugal de 1976 ( arts 277 a 284 ), e até mesmo de países socialistas, como a Checoslováquia, de acordo com a Lei Constitucional de 27 de outubro de 1968 ( art. 86 e segs. ), e a Jugoslávia, segundo a Constituição de 1974 ( art. 205 e segs. ). Pode-se citar, ainda, na esteira dessa expansão da jurisdição constitucional concentrada, as Constituições da Turquia, de Chipre, da Grécia, da Coreia do Sul e do Iraque. Na América Latina essa tendência no sentido da criação de tribunais constitucionais já atingiu as recentes Constituições do Equador de 1978 ( art 140 e segs. ) e do Peru de 1979 ( arts. 296 a 305 ).

Impede reconhecer, de outra parte, que o sistema difuso adotado no Brasil não tem operado de forma satisfatória, notadamente no que respeita à proteção dos direitos humanos e à aplicação pretoriana do capítulo constitucional referente à ordem econômica e social, que não tem atendido aos reclamos da justiça e do bem comum. Tal sucede, de um lado, por que o Supremo Tribunal Federal, que se posiciona no ápice de nossa pirâmide judicial, não tem conseguido atuar como uma verdadeira corte Constitucional, seja através de suas competências originárias como recursais, tamanhas que são suas atribuições judicantes e o volume de processos distribuídos anualmente a seu superior exame. Por essas e outras razões que não cabe aqui aprofundar, é certo que a nossa atual Suprema Corte, contrariamente aos designios em que radicou a sua criação, acabou por transformar-se numa 3ª instância

com jurisdição nacional para a uniformização da jurisprudência de todo o País e para o julgamento de questões de direito federal consideradas relevantes, como evidência o seu próprio Regimento Interno ( arts. 327 e segs ). Por outro lado, o controle de constitucionalidade exercido ordinariamente e incidentemente pelos demais Tribunais e Juízos monocráticos, tanto federais quanto estaduais, como se dá através da chamada " via de exceção " nos processos contenciosos de toda espécie, pouco tem servido para a indispensável tutela da supremacia da constituição e menos ainda para o processo de nossa jurisprudência constitucional segundo as exigências de uma democracia de massas e tão carente de proteção dos direitos individuais e coletivos. Vale colacionar, nessa linha de idéias, o magistério abalizado de JOSÉ AFONSO DA SILVA:

" A posição da Corte Suprema dos Estados Unidos suaviza lá os defeitos dos critérios de jurisdição constitucional difusa. No caso brasileiro e nos países que não tenham a mesma estrutura, os mesmos fundamentos que dão a excelência e a base do norte-americano, o sistema difuso gera defeitos.....

...De fato, a questão de constitucionalidade é examinada por via de exceção como questão prejudicial à decisão da lide por juízes não muito afetos ao direito público, não por culpa deles, mas em decorrência do sistema de ensino jurídico do país que dá ênfase ao direito privado, e porque os juízes, na sua judicatura inicial em comarcas do interior, se deparam basicamente com relações de direito

privado. Outro defeito decorre também daí. É que o juiz num processo concreto tem como primeiro plano a decisão da lide. A questão da constitucionalidade, quando arguida em defesa, é puramente incidental. Não é questão fundamental para o caso. Sua preocupação consiste em dar solução à lide. Sua visão não é a de que existe uma lei inconstitucional que deve ser julgada tal, de preferência, a fim de prevalecer a constituição. Ele é mesmo orientado por um princípio inverso a isso, qual seja o de que deve decidir a lide sempre que possível / sem declarar a inconstitucionalidade da lei que lhe serve de fundamento, tanto que nem precisa conhecer da arguição de inconstitucionalidade se outro

fundamento lhe permitir decidir a lide em favor do arguinte. Outro defeito ainda está no modo de exercício do controle de constitucionalidade por via de exceção, qual seja o de que fica sujeito à iniciativa da parte, sob o argumento de que o juiz não pode conhecer da questão de constitucionalidade, se ela não for alegada em defesa. O sistema de controle difuso não permite que o juiz conheça de ofício da questão de constitucionalidade... Por isso o sistema provoca sérias injustiças, porque contribui para o desrespeito ao princípio da / igualdade perante a Justiça. Há até quem observa que, nessa matéria, os demandantes ficam divididos em dois grupos. Um, que seria daqueles de mais sorte, que tiveram mais condições de arranjar um advogado com visão mais ampla do problema constitucional, e tiveram condições de alegar com mais propriedade a inconstitucionalidade de lei ou ato que fundamenta a pro-

tensão do autor, com real possibilidade de obter a declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato e assim livrar-se da condenação judicial ou de algo semelhante. O outro grupo / seria daqueles que, por qualquer razão, não tiveram sorte de arranjar um advogado alertado para o problema, / que, por qualquer motivo, não invocaram a inconstitucionalidade da mesma lei ou ato e, por isso, ficaram sujeitos a um julgamento da lide em seu desfavor. Ora, como a decisão, no primeiro caso, não importa coisa julgada em relação ao segundo, no que tange à declaração de inconstitucionalidade, porque esta só tem efeito inter partes, temos que um mesmo fundamento da lide teve tratamento desigual. O leigo realmente não pode compreender uma coisa dessas, e há de ficar indagando pelo resto da vida: como que o primeiro de mandante teve ganho de causa com a declaração de inconstitucionalidade da lei, julgada assim inaplicável ao caso concreto, enquanto o segundo / perdeu a causa exatamente porque foi aplicada a mesma lei ao seu caso?... (na monografia "Tribunais Constitucionais e Jurisdição Constitucional" constante da "Revista Brasileira de Estudos Políticos", da Universidade Federal de Minas Gerais, n.ºs. 60/61, janeiro/julho de 1985, págs. 515-517).

Tudo aconselha, enfim, a adoção entre nós do sistema concentrado de controle de constitucionalidade das leis e dos multifórmes atos normativos emanados dos incontáveis canais da burocracia estatal, a ser feita através da previsão na futura Constituição democrática de um autêntico Tribunal ou Corte Constitucional.

Acreditamos que esse Tribunal assim imaginado deva ostentar competências múltiplas e de natureza político-jurídicas, como, aliás, é próprio da jurisdição constitucional, eis que, no dizer de GERHARD LEIBHOLS - "debaixo de cada litígio constitucional se esconde uma questão política suscetível de converter-se num problema de Poder" (Cf. "Problemas Fundamentales de la Democracia Moderna", Madrid, 1971, pág. 148). Seria dizer, ainda, com FERDINAND LASSALE, na obra clássica do constitucionalismo sociológico, que - "os problemas constitucionais não são problemas (apenas) de direito, mas do Poder" (in "Que é uma Constituição", Ed. Villa Martha, Porto Alegre-RS, 1980, pág. 73). Atenção a essa inafastável constatação, já afirmara CHARLES EISENMANN em 1928: - "Par la nature même des choses, la justice constitutionnelle est comme un miroir où se reflète - fragmentaire sans doute, mais fidèle - l'image des luttes politiques suprêmes d'un pays - qu'elle a précisément pour effet de transformer en dernière analyse en litiges de droit" (Cf. a obra coletiva intitulada "Cours Constitutionnelles Européennes et Droits Fondamentaux", dedicada à "Justiça Constitucional", sob a coordenação de LOUIS FAVOREU, págs. 29-30). No mesmo diapasão sustenta o Mestre de Florença, MAURO CAPPELLETTI, considerado o maior estudioso do tema no direito comparado: - "o controle judicial de constitucionalidade das leis sempre é destinado, por sua própria natureza, a ter também uma coloração política mais ou menos evidente, mais ou menos acentuada, vale dizer, a comportar uma ativa e criativa intervenção das Cortes investidas daquela função de controle, na dialética das forças políticas do Estado" (in "O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado", Ed. Sergio Fabris, Porto Alegre-RS, 1984, pág. 114). Em face dessa investitura ao mesmo tempo jurisdicional e política Tribunal Constitucional, a presente proposição reverencia algumas competências tradicionais do nosso Supremo Tribunal Federal, / agregando a elas, por inspiração dos mais prestigiados modelos europeus (Itália, Espanha, Alemanha e Portugal), as atribuições típicas de um tribunal prestador da jurisdição constitucional. Assim, ao lado das competências originárias e recursais atinentes ao controle de constitucionalidade das leis, incluiu-se atribuições que, por sua transcendência político-institucional, devem inserir-se no exame e julgamento desse Magno Tribunal, como é o caso da declaração da vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, que tem sido objeto de indevidas manipulações golpistas em nossa história republicana. Merece destaque, também, o controle de inconstitucionalidade "por omissão" do legislador

em bem cumprir uma obrigação constitucional, consoante já expressamente previsto no art. 283 da Constituição Portuguesa de 1976. Com isso, o Tribunal Constitucional assume um papel propulsor e de vigilância quanto ao cumprimento pelas instituições governativas dos programas de cunho social e econômico ditados pela Lei Maior.

Releva notar, ademais, que a previsão do Tribunal Constitucional é feita no capítulo relativo às "Garantias da Constituição", seguindo-se, desse modo, o exitoso modelo italiano e português. Permite-se, com essa arrumação topográfica, manter nossa tradição republicana que coloca o Supremo Tribunal Federal no vértice da organização judicial, o qual continuará exercendo as excelsas competências originárias e recursais que lhe têm endereçado os legisladores constituintes, exceção feita das atribuições ora cometidas ao Tribunal Constitucional, cujo pronunciamento passa a ser definitivo e obriga todos os órgãos do Poder Judiciário, a bem dizer todos os Poderes do Estado.

Confiamos, por derradeiro, que a criação de um Tribunal Constitucional nos moldes sugeridos, de perfil político-judicante, de composição híbrida e renovável a cada nove anos, atenderá ao dinamismo da época presente e futura, propiciando a permanente adaptação da Constituição às realidades emergentes. Além disso, propiciará a formação de um patriótico e vigoroso "sentimento constitucional" de que, por razões histórico-culturais que não cabe aqui discutir, tanto carece o grande povo brasileiro. Esse sentimento constitucional, do qual a Corte Constitucional será o fiel depositário, é por certo a melhor garantia das constituições democráticas contra a tentação autoritária e os percalços na trajetória política dos povos cultos. Aí o sentido da oportuna advertência de PABLO LUCAS VERDÚ, o acatado catedrático da Universidade de Madrid:

"En la medida que una Constitución sea la auténtica carta de identidad nacional de un país, es decir, transcriba, fielmente, los requerimientos de aquél, la adhesión afectiva de la sociedad aumentará y permanecerá. Esto dependerá no sólo de las virtudes del documento básico, también de la clase política (Gobierno y Oposición) que ajuste su juego político al espíritu de la Carta Magna" (in "El sentimiento constitucional", Ed. Reus, Madrid, 1985, pág. 149).

Temos razões para acreditar, por fim, que nosso Tribunal Constitucional, estimulada pelos advogados constitucionalistas que passarão a especializar-se para a atuação em seu plenário, bem como e sobretudo pela vigilância de toda a cidadania que, de forma recíproca, receberão o estímulo da jurisprudência do Tribunal de Garantia da Constituição, fará com que floresça a fé na Constituição, única meio de torná-la duradoura e servir de receita à paz social.

## EMENDA 3S0962-1

3	DEPUTADO FRANCISCO MISTER	PARTIDO FMB
4	COMISSÃO de ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	DATA 16 / 87
5	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	

O ART. 63, PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:  
" ART. 63 - AS VAGAS NOS TRIBUNAIS ESTADUAIS SERÃO DESTINADAS NA FORMA PREVISTA NESTE ARTIGO, OBEDECIDA A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO:

- 60% ( sessenta por cento ) A JUÍZES DE DIREITO DE 4ª ENTRÂNCIA, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE, EM ELEIÇÃO DIRETA E SECRETA, PELOS JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS;
- 20% ( vinte por cento ) A ADVOGADOS COM MAIS DE 10 ( dez ) ANOS DE COMPROVADA E CONTINUADA PRÁTICA FORENSE, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE EM ELEIÇÕES DIRETAS E SECRETA, PELOS INSCRITOS NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, DA RESPECTIVA JURISDIÇÃO;
- 20% ( vinte por cento ) A PROMOTORES PÚBLICOS DE 4ª ENTRÂNCIA, INDICADOS EM LISTA TRÍPLICE EM ELEIÇÕES DIRETAS E SECRETA, PELOS PROMOTORES PÚBLICOS TITULARES E SUBSTITUTOS.

§ 1º - A ELEIÇÃO SERÁ EFETIVADA 30 ( trinta ) DIAS APÓS A OCORRÊNCIA DA VAGA PELA RESPECTIVA CATEGORIA REFERIDA NAS LETRAS a, b e c, DESTE ARTIGO.

§ 2º - CADA CATEGORIA INDICARÁ À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA UMA LISTA COM OS NOMES DOS TRES CANDIDATOS MAIS VOTADOS, CABENDO A ESTA, EM SEÇÃO PÚBLICA, APÓS A ARGUIÇÃO, ES COLHER EM VOTAÇÃO SECRETA, POR MAIORIA ABSOLUTA, UM DOS NOMES PARA O PREENCHIMENTO DA VAGA.

§ 3º - A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA COMUNICARÁ O NOME DO APROVADO AO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO, A QUEM CABERÁ PROCEDER A NOMEAÇÃO.

§ 4º - NÃO OCORRENDO MAIORIA ABSOLUTA PARA QUALQUER DOS NOMES EM TRES (3) VOTAÇÕES NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SERÁ RENOVADA A ELEIÇÃO PARA AVAGAS EXISTENTE DENTRO DE 30 ( trinta dias ), PARA A INDICAÇÃO DE NOVOS NOMES.

**JUSTIFICATIVA**

A EMENDA PRETENDE TORNAR A ESCOLHA DOS MEMBROS DO MAIS ELEVADO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOS ESTADOS, ALTAMENTE DEMOCRÁTICA, PERMITINDO SUA COMPOSIÇÃO COM A ELEIÇÃO DOS OCUPANTES DAS VAGAS POR REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS. COM O PROCESSO SUGERIDO NA EMENDA ACIMA, EVITAR-SE-IA A INTROMISSÃO DO PODER EXECUTIVO NA ESCOLHA DOS NOMES QUE DEVERAO COMPOR OS TRIBUNAIS ESTADUAIS DE JUSTIÇA, FICANDO ESTA INCUMBENCIA SOB A RESPONSABILIDADE DAS CATEGORIAS INTERESSADAS E DOS MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, PODENDO ESTE, PE LA RECUSA DE MAIORIA ABSOLUTA EM 3 ( tres ) ELEIÇÕES SUCESSIVAS, DETERMINAR A REALIZAÇÃO DE NOVAS ELEIÇÕES.

O PROCESSO, ALÉM DE ALTAMENTE DEMOCRÁTICO TORNARÁ O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUSCETÍVEL DE AMPLO DE DEBATE PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOS INTERESSADOS SEU FUNCIONAMENTO.

**Parágrafo único** - A lei especificará as matérias de competência dos diversos Tribunais Superiores, podendo decidir pela sua implantação gradativa, inclusive instituir outros tribunais de igual nível.

Art. B - O Tribunal Superior Eleitoral e Tribunais Regionais Estaduais serão objeto de proposta à Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos políticos.

Art. C - A lei fixará a sede e o número de membros dos demais Tribunais Superiores serão escolhidos dentre:

§ 1º - Cada quinto dos integrantes dos Tribunais Superiores serão escolhidos dentre:

- I - os Juizes dos Tribunais Federais de segundo grau;
- II - os Juizes dos Tribunais Estaduais de segundo grau;
- III - os membros do Ministério Público Federal;
- IV - os membros do Ministério Público dos Estados e o Distrito Federal;
- V - os advogados no efetivo exercício da profissão.

§ 2º - Os membros dos Tribunais Superiores serão nomeados pelo Presidente da República dentre os indicados, em lista triplíce, pelo Senado Federal.

§ 3º - Ao elaborar a lista de que trata o parágrafo anterior o Senado somente poderá, considerar os nomes indicados, conforme o caso, pelos Tribunais Federais ou Estaduais, conforme o caso, pelos membros do Ministério Público Federal ou Estadual e pelas várias Secções da Ordem dos Advogados da Brasil. Cada Tribunal, Ministério Público ou Secção da Ordem poderá indicar ao Senado, por vaga a prover, um nome escolhido em eleição aberta à participação de todos os seus membros.

Art. D - Compete aos Tribunais Superiores observada a da a respectiva especialização, processar e julgar:

- I - originariamente;
- a) nos crimes comuns e de responsabilidade, os membros de qualquer Tribunal de segundo grau da União ou dos Estados;
- b) as extradições requisitadas por Estados estrangeiros;
- c) as homologações de sentença estrangeira;
- d) os pedidos de concessão de exaquetur a cartas rogatórias de justiças estrangeiras;
- e) os habeas corpus e mandados de segurança impetrados contra ato do próprio Tribunal ou de quaisquer Tribunais de segundo grau da União ou dos Estados;
- f) os litígios entre os Estados ou entre estes e o Distrito Federal;
- g) os mandatos de segurança impetrados pela União contra atos de governo estaduais, e vice-versa;
- h) os conflitos de jurisdição entre Tribunais de segundo grau da União e dos Estados, entre Juizes subordinados a Tribunais diferentes e entre Tribunal e Juiz que a não esteja subordinado;

**EMENDA 3S0963-0**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR:  
- Acrescente-se o seguinte artigo à Seção I do capítulo II.  
" Art. - As verbas orçamentárias serão atribuídas aos respectivos órgãos pela Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, mediante prestação de contas do trimestre anterior."  
**JUSTIFICATIVA**  
É importante atribuir-se ao Congresso Nacional o Controle da utilização das verbas orçamentárias como forma de valorização do Legislativo.

**EMENDA 3S0964-8**

AUTOR: DEPUTADO VIVALDO BARBOSA PARTIDO: PDT

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/10/87

EMENDA AO PARECER DO RELATOR  
- Dê-se a Seção III a seguinte redação:  
**SEÇÃO III**  
**"DOS TRIBUNAIS SUPERIORES DE JUSTIÇA"**  
Art. A - Os Tribunais Superiores de Justiça são os seguintes:  
I - Tribunal Superior Eleitoral;  
II - Tribunal Superior de Justiça Civil;  
III - Tribunal Superior de Justiça Criminal;  
IV - Tribunal Superior de Justiça Tributária;  
V - Tribunal Superior de Justiça Administrativa;  
VI - Tribunal Superior do Trabalho;  
VII - Tribunal Superior de Justiça Previdenciária.

- i) as revisões criminais e ações rescisórias de seus julgados;
- j) as execuções de sentença, nos casos de sua competência originária, facultada a delegação de atos processuais;

II - em recurso ordinário:

- a) - as causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e de outro, Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;
- b) - habeas corpus e mandados de segurança julgados em única ou última instância pelos Tribunais de segundo grau da União e dos Estados, quando denegatória a decisão;
- c) - as ações populares, quando julgadas im procedentes pelos Tribunais de segundo grau da União e dos Estados;

III - em recurso extraordinário as causas decididas em única ou última instância por Tribunais de segundo grau da União ou dos Estados;

- a) quando a decisão recorrida violar tratado ou lei federal ou for proferida contra a evidência dos autos;
- b) quando a decisão recorrida der a tratado ou lei federal interpretação divergente da que lhe tenha dado outro Tribunal.

Art. E - Os Tribunais Superiores poderão, nos respectivos regimentos, dividir-se em Câmaras ou Turmas, especializadas ou não.

JUSTIFICATIVA

A emenda pretende a divisão do Tribunais Superiores por especialização. Sabe-se que, no mínimo, há de se aumentar o número de Ministros para atender a demanda do terceiro grau de jurisdição. É preferível dividir em diversos tribunais por especialização em vez de apenas aumentar o número de Ministros.

Acrescente-se o seguinte inciso ao art. 62.

Nenhum órgão do Poder Judiciário pode realizar sessões ou julgamentos secretos. Se o interesse público o exigir, a lei poderá limitar a presença em determinados atos às próprias partes e seus advogados.

JUSTIFICATIVA

As sessões secretas constituem manifestações anti-democráticas, afastam a justiça do POVO e impedem a adequada fiscalização dos atos do Judiciário.

**EMENDA 3S0967-2**

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte JOFRAN FREJAT	4	PFL
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo	6	09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dá nova redação ao art. 124 e seus parágrafos:

Art. 124 - Ficam oficializadas as serventias do foro judicial e as extrajudiciais, passando seus titulares e serventuários a serem remunerados exclusivamente pelos cofres públicos, ressalvada a situação dos atuais titulares nomeados em caráter efetivo.

JUSTIFICATIVA

O texto atual do art. 124 é um retrocesso ao que está na carta vigente, artigos 206, 207 e 208, com a nova redação dada por Emenda Constitucional.

As serventias extrajudiciais, isto é, os Cartórios de Notas, de Registro Público, etc, que são os de maiores receitas, ficarão fora da oficialização.

Juizes, Serventuários e a população brasileira aguardam ansiosamente, a oficialização dos Cartórios. Mantê-los privatizados é prolongar a existência de odiosos privilégios medievais.

Convém ressaltar que nossa proposta resguarda o direito dos atuais titulares.

**EMENDA 3S0965-6**

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	Constituinte VIVALDO BARBOSA	4	PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	COMIS. DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	09 / 06 / 87

NO. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

Dê-se à alínea "C" do inciso II do art. 62 a seguinte redação:

"c) a aferição do merecimento será feita mediante escolha feita pelos magistrados integrantes da mesma entrância;

JUSTIFICATIVA

A melhor aferição do mérito é melhor feita pelos pares, diretamente interessados na valorização de sua categoria. Esta é a razão da proposta.

**EMENDA 3S0966-4**

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	CONSTITUINTE VIVALDO BARBOSA	4	PDT
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DO GOVERNO	6	09 / 06 / 87

NO. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA AO PARECER DO RELATOR

**EMENDA 3S0968-1**

3	AUTOR	4	PARTIDO
3	DEPUTADO JORGE HAGE	4	PMDB/BA
5	PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
5	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	6	09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescentem-se ao § 1º do Artigo 17 os seguintes

Incisos:

" III - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

IV - acompanhar, junto ao Poder Executivo, os atos de regulamentação, providenciando no sentido da sua completa adequação ao texto legal;

V - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

VI - solicitar ao Procurador-Geral da República que adote as medidas cabíveis junto ao Poder Judiciário com o objetivo de evitar ou reparar lesões a direitos individuais ou coletivos, inclusive os interesses difusos de grupos sociais ou comunidades;

VII - acompanhar, junto ao Poder Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VIII- solicitar o depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

IX - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo expresso da Subcomissão do Poder Legislativo foi o fortalecimento das Comissões, como forma de agilização, modernização e conseqüente fortalecimento do Poder Legislativo. Para isso tornou-se importante explicitar as novas e relevantes atribuições e competências das Comissões. Resumi-las e deixar de explicitá-las agora não é conveniente, pois se trata de conferir atribuições que são novas e não podem se considerar subentendidas. Nunca foram praticadas.

Por isso, estamos restabelecendo ao menos as principais com a presente Emenda.

Art. Em caso de impedimento do Presidente e do Vice-Presidente ou vacância dos respectivos cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência, o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e do Supremo Tribunal Federal.

Art. Vagando os cargos de Presidente e de Vice-Presidente, far-se-á eleição trinta dias depois de aberta a última vaga; e os eleitos completarão os períodos de seus antecessores. Se as vagas ocorrerem nos últimos dois anos do período presidencial, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga pelo Congresso Nacional, na forma estabelecida em lei.

Dar à SEÇÃO II do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Art. Compete privativamente ao Presidente da República:
- I- Nomear e exonerar o Primeiro Ministro na forma estabelecida na Constituição;
  - II- Nomear e exonerar os Ministros de Estado, ouvido o Primeiro Ministro
  - III- Convocar e presidir o Conselho de Ministros;
  - IV- Exercer com o auxílio do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado a direção da administração federal, apresentando plano de governo ao Congresso;
  - V- iniciar o processo legislativo, ouvido o Primeiro Ministro, nas formas e nos casos previstos nesta Constituição;
  - VI- sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;
  - VII- vetar projetos de lei, ouvido o Primeiro Ministro;
  - VIII- convocar e presidir o Conselho da República;
  - IX- dispor, conjuntamente com o Primeiro-Ministro, sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração federal;
  - X- nomear os Governadores dos Territórios;
  - XI- prover e extinguir os cargos públicos federais, na forma da lei;
  - XII- manter relações com Estados estrangeiros;
  - XIII- celebrar tratados, convenções e atos internacionais, ad referendum do Congresso Nacional;
  - XIV- declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem prévia autorização, no caso de agressão ocorrida no intervalo das sessões legislativas;
  - XV- fazer a paz, com autorização ou ad referendum do Congresso Nacional;
  - XVI- permitir nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;
  - XVII- exercer o comando supremo das Forças Armadas;
  - XVIII- decretar a mobilização nacional, total ou parcialmente;
  - XIX- decretar e executar a intervenção federal;
  - XX- autorizar brasileiros a aceitar pensão, emprego ou comissão de governo estrangeiro;
  - XXI- enviar proposta de orçamento ao Congresso Nacional;
  - XXII- prestar anualmente ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura legislativa, as contas relativas ao anterior;
  - XXIII- remeter mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do País e solicitando as providências que julgar necessário;
  - XXIV- decretar o Estado de alarme, ouvido o Conselho da República, ad referendum ao Congresso Nacional;
  - XXV- solicitar ao Congresso Nacional, ouvido o Conselho da República, a decretação de estado de sítio.

**EMENDA 3S0969-9**

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB

PLÊNARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

Dar à SEÇÃO I do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

DO PRESIDENTE E VICE- PRESIDENTE DA REPÚBLICA

- Art. O Poder Executivo é exercido pelo Presidente da República, auxiliado pelo Primeiro Ministro e pelos Ministros de Estado.
- Art. O Presidente da República será eleito entre os cidadãos maiores de trinta e cinco anos e nos seus direitos políticos, por eleição direta em sufrágio universal e secreto, para um mandato de cinco anos.
- Art. Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos.
- Parágrafo Único - Se nenhum candidato alcançar maioria absoluta na primeira votação, em sessenta dias far-se-á nova eleição concorrendo os dois candidatos mais votados.
- Art. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional, e se este não estiver reunido; perante o Supremo Tribunal Federal, prestando compromisso de manter, defender, e cumprir a Constituição, observar as leis e promover o bem geral e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.
- Parágrafo Único - Se decorridos os dez dias da data fixada para a posse, o Presidente ou Vice Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Congresso Nacional.
- Art. Substituirá o Presidente, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á no de vaga, o Vice Presidente.
- § 1º - O candidato a Vice- Presidente, que deverá preencher os requisitos do artigo, considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato a Presidente da República com ele registrado; seu mandato é de cinco anos e na posse, observar-se-á o disposto no artigo e seu parágrafo único.
- § 2º - O Vice-Presidente, além de outras atribuições que lhe forem conferidas em lei complementar, auxiliará o Presidente, sempre que por ele convocado para missões especiais.



§19- Não havendo Primeiro Ministro em exercício, o Presidente da República exercerá diretamente os poderes estabelecidos nos incisos IV, V, VII e IX do presente artigo.

§29- O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro as atribuições mencionadas nos incisos III IX, XI, XX deste artigo.

§39- O Presidente da República exercerá plenamente as funções previstas no artigo enquanto não nomeado o Primeiro Ministro, inclusive para nomeações de Ministros interinos.

Dar à Seção IV do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

#### DO PRIMEIRO MINISTRO

Art. O Primeiro Ministro será indicado pelo Presidente da República, após consulta ao Presidente e aos Presidentes dos partidos políticos que compuserem a maioria do Congresso Nacional.

§ 19- Enviada a indicação ao Congresso Nacional, este em dez dias deve apreciá-la em sessão unicameral, considerando-se aprovada se receber manifestação favorável da maioria absoluta.

§ 29- Rejeitada a indicação, nova deve ser feita pelo Presidente da República no prazo de dez dias.

§ 39 - Rejeitada a segunda indicação, o Presidente da República tem, após nova consulta ao Presidente ou aos Presidentes dos partidos políticos que formam a maioria, e ouvido o Conselho da República, liberdade de nomear livremente o Primeiro Ministro, não podendo a escolha recair em nome recusado pelo Congresso Nacional.

Art. O Presidente da República pode exonerar o Primeiro Ministro em caso de incompatibilidade, ouvido o Conselho da República, comunicando o fato ao Congresso Nacional e devendo fazer em dez dias a indicação do substituto.

Parágrafo Único- Ocorrerá também a exoneração do Primeiro Ministro se aprovada, por maioria absoluta do Congresso Nacional, moção de censura, a qual apenas poderá ser apresentada seis meses após a nomeação, por no mínimo um terço dos membros do Congresso.

Art. O Primeiro Ministro deverá ter mais de trinta e cinco anos, estando no exercício de seus direitos políticos, podendo ou não integrar o Congresso Nacional.

Art. Compete ao Primeiro Ministro como auxiliar principal do Presidente da República:

- I- promover a unidade, a ação governamental, coordenando a atuação dos ministérios e órgãos da administração federal, tendo por fim a execução do plano do governo;
- II- expor e debater o plano de governo apresentado pelo Presidente da República ao Congresso Nacional;
- III- apresentar semestralmente ao Congresso Nacional relatório sobre a execução do plano de governo;
- VI- atuar como elemento de mediação entre o Presidente e o Congresso Nacional;
- V- opinar sobre nomeações de Ministros de Estado e solicitar sua destituição;
- VI- manifestar-se sobre a iniciativa legislativa do Presidente da República e sobre o pedido de revisão e o veto a projetos de lei;
- VII- acompanhar os projetos em tramitação no Congresso Nacional em cooperação com os Ministros a cuja pasta se relacionar a matéria legislativa;
- VIII- exercer outras funções que lhe forem delegadas pelo Presidente da República.

A SEÇÃO VI PASSA A SER SEÇÃO V  
Dar à SEÇÃO V do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação.

#### DO CONSELHO DOS MINISTROS

Art. O Conselho de Ministros compõe-se do Primeiro Ministro e dos Ministros de Estado, sendo convocado e presidido pelo Presidente da República.

Parágrafo Único- O Presidente da República pode delegar ao Primeiro Ministro a atribuição de presidir o Conselho de Ministros.

Art. Compete ao Conselho de Ministros:

- I- aprovar o plano de governo
- II- aprovar planos emergenciais de assistência a regiões assoladas por calamidades;
- III- propor ao Presidente da República o envio de projeto de lei;
- VI- manifestar-se sobre questões que lhe forem submetidas pelo Presidente da República.

A SEÇÃO VII PASSA A SER

SEÇÃO VI do capítulo II do Poder Executivo com a seguinte redação:

#### DOS MINISTROS DE ESTADO

Art. Os Ministros de Estado, auxiliares do Presidente da República, serão escolhidos dentre brasileiros, maiores de vinte e cinco anos e no exercício de seus direitos políticos.

Art. Compete ao Ministro de Estado, além das atribuições que a Constituição e as leis estabelecem:

- I- exercer a orientação e a supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Presidente;
- II- expedir instruções para execução das leis, decretos e regulamentos;
- III- apresentar ao Primeiro Ministro relatório semestral dos serviços realizados no Ministério;

Art. Os Ministros de Estado serão exonerados juntamente com o Primeiro Ministro em razão da moção a este imposta.

A SEÇÃO VIII PASSA A SER SEÇÃO VII  
Dar à SEÇÃO VII do Capítulo II do Poder Executivo a seguinte redação:

#### DO CONSELHO DA REPÚBLICA

Art. O Conselho da República, presidido pelo Presidente da República, compõe-se dos Presidentes e dos líderes da maioria do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Art. Compete ao Conselho da República, convocado pelo Presidente da República:

- I- ser ouvido caso rejeitadas duas indicações do Primeiro Ministro, quanto à nomeação deste pelo Presidente da República.
- II- ser ouvido quanto à exoneração do Primeiro Ministro pelo Presidente da República.
- III- apreciar a extraordinária necessidade e urgência da decretação do estado de alarme fixado as



restrições impostas e os limites da medida excepcional;

IV- apreciar a necessidade de ser solicitada ao Congresso Nacional a <sup>em</sup>decretação do estado de sítio.

Parágrafo Único- Nas hipóteses dos incisos III e IV, integram o Conselho da República: o Primeiro Ministro e os Ministros da Justiça, das Relações Exteriores, da Marinha, do Exército e da Aeronáutica.

JUSTIFICATIVA

As eleições diretas para Presidente da República constituem hoje um fato incrustado na vida brasileira, dando inafastável.

O Presidente da República, eleito em eleições diretas, por maioria absoluta, é o mais lúcido delegado da Nação, que em campanha percorre o País e ausculta a população. O Presidente eleito, tendo ouvido as aspirações, assume compromissos. É inaceitável que venha emascular esse mandatário do povo, por meio da criação de regime Parlamentarista, que o transforma em mero Chefe de Estado.

É imprescindível, a criação de um regime caracterizado pela co-responsabilidade do Executivo e do Legislativo na condução da administração e na execução do plano de governo.

O acúmulo de atribuições que recaem sobre o Presidente da República e o seu isolamento do Congresso Nacional indicam o caminho de um Semi- Presidencialismo, no qual é mantida a figura central do Presidente da República, auxiliado, no controle e coordenação dos Ministérios e na execução do plano de governo por um Primeiro Ministro, que seja também condutor político, opinando sobre nomeações e exonerações dos Ministros de Estado.

É prevista moção de censura por parte do Congresso ao Primeiro Ministro, ou a qualquer outro titular, importando, se aprovada, na respectiva substituição. Tal moção no entanto, somente poderá ser apresentada seis meses após a nomeação. Com isto garantem-se a continuidade e a eficácia administrativas.

O Conselho da República é órgão que substitui em momento de crise o Conselho de Segurança Nacional, evidentemente democratizado pela participação de membros do Legislativo, com o fim de opinar sobre os casos de excepcionalidade.

Opina também quanto à nomeação e exoneração do Primeiro Ministro, sendo um Conselho moderador.

Sala da Comissão, em

**EMENDA 3S0970-2**

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a redação do artigo 14, I, para constar:

"Art. 14 - .....

I - investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Secretário de Estado e do Distrito Federal e Governador de Território e do Distrito Federal."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Impõe-se conferir aos Governadores a possibilidade de chamarem para servir a administração estadual Deputados Federais e Senadores para auxiliá-los no seu Estado.

Os membros do legislativo federal sempre poderão prestar inegável serviço a administração pública estadual e o exercício do cargo de Secretário de Estado só pode enobrecer o parlamentar convidado.

Aliás, a Constituição vigente já permite o exercício dessa função não havendo notícia de nada que desabone essa autorização constitucional.

**EMENDA 3S0971-1**

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

EMENDA ADITIVA

Acrescentar ao artigo 84, um parágrafo, logo em seguida ao parágrafo 2º, renumerando os demais, do seguinte teor:

"§ - Com vistas à necessidade de acelerar a apreciação dos dissídios coletivos que lhe sejam submetidos, ficam os Tribunais do Trabalho autorizados a constituir turmas especiais com competência exclusiva para dirimir dissídios coletivos de natureza econômica."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Há necessidade evidente de acelerar o julgamento dos dissídios coletivos que venham a ser submetidos a Justiça do Trabalho. Os conflitos de natureza econômica além de precisarem de uma pronta solução, tendo turmas especializadas para apreciá-los, se resguardará a coerência necessária nas decisões que envolvem a ordem econômica.

**EMENDA 3S0972-9**

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 106, do Parecer e Substitutivo do Sr. Relator, o seguinte parágrafo:

Art. 106 - .....

"Parágrafo único - Fica ressalvado o direito ao exercício da advocacia, pelos membros do Ministério Público que estejam inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil à data da promulgação desta Constituição."

J U S T I F I C A Ç Ã O

O art. 106 veda aos membros do Ministério Público o exercício da advocacia.

Esse exercício, no entanto, atualmente resulta de normas legais consentâneas com o direito constitucional em vigor.

A luz dessas normas, os membros do Ministério Público da União incorporaram ao seu patrimônio jurídico a faculdade nelas assegurada.

É da tradição do direito constitucional brasileiro - e de natureza não traumática da transição constitucional em curso - a res-

salva concernente a situações jurídicas individuais, constituídas segundo o ordenamento jurídico vigente.

Considerando-se, ademais, que a faculdade de exercer a advocacia constituiu-se em fator ponderável na opção profissional feita pelos membros do Ministério Público ao ingressarem na instituição - muitos deles às vésperas, agora, da aposentadoria -, é de elemental justiça que o advento da nova ordem jurídica não se constitua numa verdadeira punição sem causa.

Sala da Comissão, em

### EMENDA 3S0973-7

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

#### EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 109 do relatório da Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo a seguinte redação:

"art. 109 - Com a Magistratura e o Ministério Público, o advogado presta serviço de interesse público, sendo indispensável à administração da Justiça.

Parágrafo único - Ressalvada a responsabilidade pelos abusos que cometer, o advogado é inviolável, no exercício da profissão e no âmbito de sua atividade, por suas manifestações escritas e orais."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

O advogado é um profissional do conflito, ele atua sempre onde existe um conflito, visando a sua composição e a celebração da paz, com a realização da justiça.

Em seu trabalho, inevitavelmente o advogado desagrada a parte contrária e, muitas vezes, incomoda juizes, promotores e outras autoridades. Por isso mesmo, inúmeras vezes os advogados sofrem constrangimentos, coações e ameaças, que redundam em prejuízo para seu constituinte, para a fiel observância da lei e para a própria realização da justiça.

Para que o advogado possa exercer sua tarefa com liberdade, com destemor e com toda intensidade necessária é imprescindível a garantia da inviolabilidade, não como uma prerrogativa pessoal de qualquer bacharel em direito, mas como um atributo inerente ao exercício da profissão, apenas em seu âmbito, ficando claro que abusos não serão tolerados.

É de se reconhecer que o advogado exerce uma função pública, indispensável para a execução de uma das atividades de governo, a função jurisdicional. É indispensável que se lhe dê condições para exercer plenamente essa atividade, sem o que o próprio Poder Judiciário, encarregado da atividade jurisdicional, ficará mutilado.

Sala da Comissão, em

### EMENDA 3S0974-5

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

#### EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o artigo 117 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A supressão de tal artigo deve ser feita já que compete ao Ministério Público da União a sua representação judicial, conforme artigo 103 do substitutivo, não podendo desta forma os membros do Ministério Público Federal optarem por aquela atividade.

### EMENDA 3S0975-3

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

#### EMENDA MODIFICATIVA

O parágrafo 1º, do artigo 72, passa a ter a seguinte redação:

"art. 72 - .....

§ 1º - "Após audiência pública e aprovação pelo Congresso Nacional, os ministros serão nomeados pelo Presidente da República."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Há nítida tendência de, nos trabalhos da Constituinte, prestigiar-se e enaltecer o Poder Legislativo.

Em todos os assuntos do governo quer-se a sua participação. A jurisdição é uma parcela da atividade governativa. Especialmente aquela que virá a ser executada pela mais alta Corte do País. Bem por isso não se pode sonegar ao Poder Legislativo a possibilidade de indagar sobre o notório saber jurídico e a reputação ilibada do supremo posto de ministro.

### EMENDA 3S0976-1

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

#### EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no Capítulo V, da Defensoria Pública e da Advocacia, em seguida ao artigo 109, o seguinte artigo:

"Art. - A representação judicial e a consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal cabem aos seus Procuradores, cujo regime jurídico será estabelecido em lei que fixará condições de investidura e garantias iguais às do Ministério Público, assim como paridade de vencimentos, quando em regime de dedicação exclusiva."

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

A institucionalização da carreira de Procurador de Estado é uma necessidade reconhecida por todos quantos privam com os problemas da representação judicial das unidades intra-estatais, bem como com os de sua consultoria jurídica, quando menos para que fiquem bem definidas e, pois, separadas as funções de servidores públicos da chamada área jurídica e também, fundamentalmente, para que se lhe dê - à carreira de Procurador de Estado - o "status" e o valor adequados.

Não se deve, portanto, sob o argumento da síntese, desprezar a menção expressa das atribuições dos Procuradores de Estado no texto constitucional.

Por outro lado, só o mero pretexto preconceituoso pode fazer com que se evite a questão remuneratória, ou a paridade de vencimentos tal como aqui estabelecido, uma vez que as maiores e mais rumorosas causas levadas à apreciação da Justiça o são justamente contra os Estados, geralmente patrocinadas pelos mais renomados e melhor estipendiados advogados. Isto inevitavelmente aconselha que seus apoentes - os Procuradores de Estado - também estejam alicerçados em sólida situação remuneratória, sob pena de tal condição econômica influir - como agora ocorre - na qualidade do pessoal recrutado para tal tarefa.

Tal ponderação, aliás, já foi feita - e então acatada - na primeira audiência pública da Subcomissão.

Vale citar que os Procuradores de Estado ao exercerem consultoria, são especificamente guardiões da legalidade no próprio seio da Administração e ao exercerem atividade procuratória em juízo são defensores do interesse público, isto é, de bens jurídicos de toda a coletividade.

Assim, o que se visa resguardar com as normas propostas, tal como ocorre com as disposições que oferecem garantias à Magistratura e aos legisladores, são interesses da coletividade cuja eficaz proteção depende do regime tutelar que seja deferido a agentes incumbidos de defendê-la.

**EMENDA 3S0977-0**

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 108, o seguinte parágrafo:

"§ 3º - A prestação dos serviços de assistência jurídica e judiciária poderá ser atribuída, pelos Estados e pelo Distrito Federal, a suas Procuradorias, observados os mesmos princípios, estabelecidos nesta Constituição, aplicáveis às Defensorias Públicas."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Não há dúvida de que é dever inarredável do Estado possibilitar aos necessitados o acesso gratuito e eficiente à Justiça.

Se esse serviço deve ser cometido a um órgão específico, como, por exemplo, uma Defensoria Pública, ou às Procuradorias de Estado é matéria que pertence ao particular interesse do Estado membro que dentro de suas peculiaridades, deve equacionar e definir a questão.

A experiência de muitos Estados (como por exemplo São Paulo, Alagoas, Rio Grande do Sul, etc.) tem demonstrada a perfeita harmonia no desempenho pelas Procuradorias Gerais das funções típicas de advogado do Estado e do cidadão pobre.

Considerada a dimensão do problema da assistência judiciária é de conveniência que se deixe aberto para os Estados e Municípios o equacionamento da questão. Ressalve-se, contudo, a necessidade do desempenho por carreira de advogados públicos.

Por todos os motivos de fato e de direito acima expostos, assim como em respeito à autonomia dos Estados membros, deve ser deixada aos mesmos, a escolha do órgão mais conveniente para a prestação de assistência judiciária aos necessitados.

Sala da Comissão, em

**EMENDA 3S0978-8**

AUTOR: DEPUTADO MICHEL TEMER PARTIDO: PMDB  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/16/87

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao artigo 97, um parágrafo do seguinte teor:

"§ 5º - Poderão ser criados Tribunais de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo da respectiva Polícia Militar seja superior a vinte mil integrantes."

J U S T I F I C A Ç Ã O

Essa foi a fórmula adotada pela Subcomissão do Poder Judiciário, atenta a circunstância de que o objetivo da nova Constituição nesse capítulo, é a agilização do Poder Judiciário.

Num Estado, como o de São Paulo, por exemplo, em que o efetivo é de mais de setenta mil homens, há cerca de 10 a 15 mil processos por ano.

Se os recursos forem dirigidos ao Tribunal de Justiça, ocorrerá um congestionamento nesse Tribunal em detrimento do princípio da agilização da Justiça.

**EMENDA 3S0979-6**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB/SC  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 9/6/87

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao inciso V do art. 5º da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

Art. 5º - .....

V - Aprovar a incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, realizado plebiscito e ouvidas as Assembleias Legislativas.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados devem pressupor a concordância das populações envolvidas ou afetadas por qualquer das formas de mudança.

Essa audiência à população só pode se dar através de plebiscito, pelo que se põe no texto constitucional a exigência.

**EMENDA 3S0980-0**

AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN PARTIDO: PMDB/SC  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

EMENDA ADITIVA

Dê-se ao art. 6º da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

Art. 6º - A Câmara dos Deputados, e o Senado Federal poderão convocar o Primeiro-Ministro e os Ministros de Estados, bem como as Comissões das duas Casas poderão convocar os Ministros de Estado, para prestarem pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Pela proposta do substitutivo, as Comissões também poderiam convocar o Primeiro-Ministro.

Acreditamos que as Comissões foram devidamente reforçadas e valorizadas, mas seria exaquo permitir a elas que convoquem, quando desejarem, o Primeiro-Ministro.

São mais de 30 Comissões nas duas casas do Congresso, e assim ficaria a possibilidade aberta de convocação do Primeiro-Ministro por todas elas: O Primeiro-Ministro, em hipótese extremada, só faria isso, ou seja, ser ouvido pelas Comissões.

Melhor, mais recomendável será que o Primeiro-Ministro, pela importância do seu cargo, só possa ser convocado pela Câmara ou pelo Senado.

**EMENDA 3S0981-8**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB/SC  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 48 da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação.

Art. 48 - O Primeiro-Ministro será nomeado dentro os cidadãos brasileiros com mais de 35 anos e no exercício dos direitos políticos.

JUSTIFICAÇÃO

Com todo o apreço que temos para com os membros do Congresso Nacional, nos parece uma limitação sem sentido que o Primeiro-Ministro tenha que ser, necessariamente, um parlamentar (como propõe o Substitutivo do ilustre relator Egídio Ferreira Lima).

É mais recomendável que o Primeiro-Ministro possa ser escolhido entre qualquer cidadão brasileiro, mesmo que não pertença ao Parlamento.

**EMENDA 3S0982-6**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB/SC  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 9 / 6 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se a letra "f" do inciso III do artigo 10 da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:

JUSTIFICAÇÃO

A arquição dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente, deve ser, na nossa opinião, secreta.

Não é sem razão que, atualmente, essa arquição é secreta. Porque em muitas oportunidades os assuntos tratados na arquição são sigilosos, não sendo recomendável que a sessão seja pública porque: 1) o candidato a Chefe de Missão Diplomática em caráter permanente, com certeza evitaria assuntos que pudessem até mesmo causar incidentes diplomáticos; 2) os senadores teriam, por isso, constrangimento de abordar aspectos mais melindrosos.

A consequência seria um grave prejuízo à total clareza e ao total esclarecimento que seriam indispensáveis à uma sabatina que cumprisse seus reais objetivos.

**EMENDA 3S0983-4**

1) AUTOR: CONSTITUINTE NELSON WEDEKIN 2) PARTIDO: PMDB/SC  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SIST. DE GOVERNO 4) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao art. 10. Incluir o Item IV e renumerar os demais. Art. 10 ....

IV - Aprovar previamente, por voto secreto, após arquição em sessão secreta, a escolha dos Chefes de Missão Diplomática de caráter permanente.

JUSTIFICAÇÃO

A arquição dos candidatos a Chefe de Missão Diplomática devem se dar em sessão secreta, porque em muitas oportunidades os assuntos ali tratados têm caráter sigiloso: sessões públicas para a arquição podem causar até mesmo indesejáveis situações e até incidentes diplomáticos.

**EMENDA 3S0984-2**

1) AUTOR: CONSTITUINTE AÉCIO NEVES 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA: 09 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do art. 5º do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art. 5º .....

I - aprovar os tratados internacionais celebrados pelo Presidente da República, exceto os que visem simplesmente a executar, aperfeiçoar ou interpretar obrigações ou direitos estabelecidos em tratados pré-existentes; os que ajustem a prorrogação de tratados e os de natureza administrativa. O Congresso Nacional será notificado, para seu conhecimento, da celebração destes tratados, com indicação precisa de seu caráter e conteúdo, imediatamente após a conclusão dos mesmos".

J U S T I F I C A T I V A

A nova redação que se imprime ao inciso I do art. 5º do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo é originário da necessidade de se conferir ao Executivo maior flexibilidade na conclusão de ajustes internacionais rotineiros, sem importância transcendente ou de natureza puramente administrativa. É preciso esclarecer que se trata de atos baseados em tratados pré-existentes e já aprovados pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S0985-1**

1) AUTOR: DEPUTADO SÍLVIO ABREU 2) PARTIDO: PMDB  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E S. DE GOVERNO 4) DATA: 08 / 06 / 87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa do artigo 108, do Capítulo V- da defesa Pública e da Advocacia.

Modifique-se, no Capítulo V, a redação do artigo 108, adotando-se a seguinte:

Art. 108 - É instituída a Defensoria Pública, em todas as instâncias, para a defesa das juridicamente necessitados, observando os mesmos princípios institucionais do Ministério Público.

Justificação

O Ministério Público existe para ser o fiscal da lei, em nome de toda a sociedade. Mas o acusado possui direitos individuais, que cabe sejam plenamente tutelados sob pena de termos a tirania indesejável do Estado sobre o indivíduo. Assim, a criação da Defensoria Pública, como instrumento de defesa e garantia desses direitos individuais, é fato que se impõe.

A ampla defesa e o contraditório, são garantias constitucionais e integram o cenário jurídico republicano brasileiro. Autor e réu devem ter, em juízo, os mesmos direitos, as mesmas garantias e os mesmos deveres. Quando o Estado aumenta as dimensões acusatórias e decisórias, em detrimento da função defensora, ele está, na realidade, reforçando traços autoritários e negando, explicitamente, qualquer pretensão de se tornar um Estado democrático.

No entendimento moderno e objetivo, torna-se impossível a assistência judiciária, sem a existência de uma instituição bem estruturada, forte e independente, destinada a patrocinar direitos irrevogáveis dos pobres, miseráveis ou marginalizados. Somente assim, poderá ser atendido o preceito basilar de que todos são iguais perante a lei.

A existência de uma Justiça em condições de prestar-se, jurisdicionalmente, com igualdade a favor de todos os cidadãos, concretiza-se em norma basilar e fundamental ao regime democrático e ao fortalecimento das instituições.

Para tanto, é cada mais indispensável que a Defensoria Pública, ora proposta, venha a igualar-se em estrutura, independência e instrumentais ao Ministério Público, para que tais instituições, irmanadas à magistratura, possam significar o grande tripé de uma justiça operosa, eficiente, ampla e, sobretudo, justa.

**EMENDA 3S0986-9**

1) DEPUTADO SÍLVIO ABREU 4) PARTIDO PMDB  
 2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E S. DE GOVERNO 6) DATA 08 / 06 / 87

7) Substitua-se o parágrafo único do art. 67, do substitutivo, pelo seguinte:

Parágrafo único: A Justiça de Paz, composta por cidadãos eleitos pelo voto direto e secreto, com mandato de quatro anos, é competente para a habilitação e celebração do casamento, além de atribuições conciliatórias entre partes litigantes, mediante expressa recomendação do Juiz de Direito.

Justificação

A proposta reformulatória do dispositivo atinente ao Juizado de Paz, busca o aprimoramento daquela tradicional instituição, dando-lhe como caminho, para sua constituição, o da eleição pelo voto direto e secreto, não apenas por ser o processo mais democrático, mas, sobretudo, para que seja possível a escolha dos cidadãos mais queridos e estimados da comunidade o que, sem dúvida, será de grande valia no exercício das próprias atividades.

Esta emenda aumenta a competência usual, com o acréscimo da atribuição de missões conciliatórias entre litigantes, por recomendação do Juiz de Direito, tudo com o objetivo de descentralizar a atividade jurisdicional, colaborando com a desobstrução das tão congestionadas lides forenses.

**EMENDA 3S0987-7**

1) DEPUTADO SÍLVIO ABREU 4) PARTIDO PMDB  
 2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E S. DE GOVERNO 6) DATA 08 / 06 / 87

7) Substitua-se o art. 67 do Substitutivo pelo seguinte:

Art. 67 - Os Estados poderão instalar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, Varas Distritais, com a Subdivisão do Fôro da Comarca e a definição da jurisdição territorial.

Justificação

A proposta de criação das Varas Distritais encerra a obra de descentralização da própria Justiça, que passará a existir na periferia dos grandes centros urbanos ou em longínquas, objetivando, sobretudo, desfazer o impiedoso congestionamento processual tão vivenciado nos grandes foruns. Importante ressaltar que a Vara Distrital, como qualquer outra Vara Judicial, será composta de Juiz, Promotor, Defensor, Cartório e Oficiais de Justiça fazendo a mesma justiça, examinando, senten-

ciando e executando sentença. Ademais, será o caminho correto à descentralização da justiça sem a necessidade da criação de justas díspares ou pequenas, que nem mesmo podem executar suas decisões e, sobretudo, com grave risco de desprezo ao rito processual escolhido pelos códigos, atuais e futuros, como consequência do aprimoramento jurídico secular.

**EMENDA 3S0988-5**

1) DEPUTADO SÍLVIO ABREU 4) PARTIDO PMDB  
 2) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E S. DE GOVERNO 6) DATA 08 / 06 / 87

7) Emenda modificativa do § 2º do art. 108, do substitutivo.

O § 2º do art. 108 passa a ter a seguinte redação:

Art. 108  
 § 1º  
 § 2º Lei Complementar organizará a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e estabelecerá normas gerais para a organização da Defensoria Pública dos Estados.

Justificativa

A presente emenda objetiva assegurar o acesso juridicamente necessitado à justiça, em todos os níveis da jurisdição.

A extensão dos princípios da artigo 108 e seus parágrafos ao Distrito Federal, aos Estados e Territórios é imprescindível à democratização da justiça, garantindo, a todos, a igualdade de oportunidades perante a lei.

É oportuno acrescer, ainda, que a Defensoria Pública ou advocacia de ofício, instituição existente há mais de 60 anos, no país, encontra-se organizada em inúmeros Estados da Federação, tais como os de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Ceará, Piauí, Bahia, Alagoas, Espírito Santo e Rio Grande do Sul, situação que por si só demonstra a necessidade da extensão das disposições do parágrafo 2º, do artigo 108 as unidades federativas da Organização Política Nacional.

**EMENDA 3S0989-3**

1) CONSTITUINTE HENRIQUE EDUARDO ALVES 4) PARTIDO PMDB  
 2) COM. ORGANIZAÇÃO PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9 / 6 / 87

7) Dê-se ao artigo 115-a seguinte redação :

Art. 115 - A eleição de que trata o artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de novembro de 1989.

JUSTIFICAÇÃO

Se o mandato do Presidente da República é de cinco anos como consta do artigo 33, a próxima eleição terá que dar-se no dia 15 de novembro de 1989 e não em 1988 como figura no texto que estamos emendando.

**EMENDA 3S0990-7**

AUTOR: Constituinte DOMINGOS JUVENIL PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no anteprojeto do texto constitucional, onde couber, o seguinte dispositivo:

"Art. O Banco Central, ou o órgão emissor do País, só poderá emitir moeda com prévia autorização do Congresso Nacional."

**JUSTIFICAÇÃO**

Tomada esta decisão pelo Congresso Nacional, a sociedade passa, na transparência do ato, a se inteirar e controlar melhor as finanças do País. É uma decisão que, se adotada, evitará a pressão de certos setores sobre a emissão de moeda, que, como do conhecimento público, é agente inflacionário.

Evitará, ainda, que o Governo crie despesas as custas puras e simplesmente da emissão de moeda.

**EMENDA 3S0991-5**

AUTOR: PAULO DELGADO PARTIDO: PT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substituir o art. 124 do "Parecer e Substitutivo" do Relator da "Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo", pelo seguinte:

**Art. ()** Fica instituído o Serviço Federal de Registros Públicos e Notariado, que além das atuais atividades, incluirá o registro das sociedades mercantis.

Parágrafo único - O Serviço Federal de Registros Públicos e Notariado passa a ser vinculado ao Ministério da Justiça. Cabe ao Congresso Nacional a iniciativa da elaboração da Lei Orgânica.

**Art. ()** O cargo de titular das repartições de registro público denominar-se-á diretor de registro público e, aquelas de Diretorias de Registros Públicos, coordenadas por Delegacias Regionais. Os atuais técnicos judiciários passarão a denominar-se técnicos de registros públicos e os auxiliares judiciários de assistentes de registros públicos.

Parágrafo primeiro - o cargo de diretor de registros públicos será comissionado, ressalvado aos atuais titulares o direito de optar pela remuneração legal ou pela aposentadoria. Será provido por meio de ascensão funcional dos técnicos de registros públicos, mediante provas de conhecimentos e de títulos.

Parágrafo segundo - os assistentes de registros públicos terão direito a prover 1/3 (um terço) dos cargos de técnicos de registros públicos, por meio de ascensão funcional. O restante das vagas será provido por meio de concurso público, entre bacharéis em direito.

Parágrafo terceiro - o diretor substituto será o técnico de registros públicos mais antigo na Diretoria.

**J U S T I F I C A T I V A**

1. O Serviço Federal de Registros Públicos e Notariado deverá ser vinculado ao Ministério da Justiça, por se tratar de atividade típica da Administração. Como seu próprio nome está a indicar, os cartórios "extrajudiciais" são realmente órgãos estranhos ao Poder Judiciário. Sua atividade está muito mais ligada à execução do que à jurisdição.

2. Não é possível à digna Assembléia Nacional Constituinte acatar a ambição dos titulares das escriturarias, uma vez que beneficia apenas uma pequena facção da sociedade.

3. A arrecadação das serventias é mais do que suficiente para manter um serviço confiável, de boa qualidade, interligado, em todo o País, por sistemas de computação aperfeiçoamento técnico do pessoal e a manutenção de instalações adequadas para atender ao usuário e condições de trabalho aos servidores.

4. É fundamental que a atividade de registro público seja estatizada e englobe o registro do comércio. Trata-se de atividade da mesma natureza, não havendo razão alguma para ficar isolado. Também é necessário que o notariado passe a fazer parte do mesmo grupo de serviços. Isto é importante tendo em vista que há pelo Brasil inteiro inúmeros cartórios que praticam as atividades de registros e notas. Sua divisão criaria um esfacelamento do serviço, dos arquivos e perderia importante mão-de-obra já treinada. Mas o pior é para o público que, já acostumado com este sistema, haveria que se adaptar a um novo procedimento, com evidentes prejuízos para o usuário.

**EMENDA 3S0992-3**

AUTOR: Deputado Constituinte FAUSTO ROCHA PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III-Comissão da Org. dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA:** Dar nova redação ao artigo 64, II, a, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 64 - ...  
II - ...  
a) - exercer, ainda que em disponibilidade, outro cargo ou função pública, salvo o magistrado e os cargos de Ministro e Secretário de Estado.

**JUSTIFICATIVA:** Existiu emenda que permita aos membros do Ministério Público o exercício de mandato eletivo, o exercício de atividade político partidária, mesmo agora que se concede a eles as mesmas garantias, prerrogativas e vantagens da magistratura, justo será que esta situação de iguais predicamentos seja acompanhada de equivalentes vedações. Como é altamente inconveniente permitir a magistrados protagonizar campanhas eleitorais, que, na verdade, fiscalizam, razoável será, então, repetir a experiência do Governo Linhares, fundada na Lei Constitucional nº 11, de 30.10.45, com idéias aproveitadas na anterior, assim como na atual (art. 221, 4), Constituição Portuguesa e, ainda, sugerida na Constituição Italiana (art. 107, último período), permitindo-se, sem comprometimento da necessária equidistância partidária, exercer os juizes determinados cargos na alta administração pública, emprestando-lhes sua experiência.

**EMENDA 3S0993-1**

AUTOR: DEPUTADO JORGE HAGE PARTIDO: PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se, ao final do § 2º do Art. 2º, a expressão:

"... Com os ajustes necessários para que nenhum Estado tenha menos de 8 ou mais de 60 Deputados."

**JUSTIFICATIVA**

Não há porque admitir-se hoje este tipo de restrição à representação fiel da população brasileira na sua Câmara de Deputados. As razões que inspiravam medidas nesta direção estavam relacionadas aos receios da ditadura quanto a maior independência política e consciência da cidadania imperante nos Estados do Sul ou melhor nos Estados mais populosos. Não temos porque conservar hoje tal distorção na representação. A Casa que equaliza a representação dos Estados é o Senado Federal. A Câmara dos Deputados representa é o povo mesmo e não os Estados.

**EMENDA 3S0994-0**

3 DEPUTADO JORGE HAGE 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSAO DE ORGANIZACAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se no Artigo 8º a expressão:  
"um terço de seus membros" pela expressão "um quinto de seus membros"

**JUSTIFICATIVA**

A fórmula proposta pela Subcomissão do Poder Legislativo visava, pela redução do quorum de deliberação, estimular a presença em Plenário e, ao mesmo tempo, garantir maior agilidade e eficiência ao Parlamento. Voltamos a insistir nela.

**EMENDA 3S0997-4**

3 DEPUTADO JORGE HAGE 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSAO DE ORGANIZACAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Redija-se assim o Artigo 18:

Durante o recesso funcionará uma Comissão Representativa, de Deputados e Senadores cuja função será a de garantir permanentemente as prerrogativas e o exercício das competências essenciais do Poder Legislativo, com a composição e atribuições que forem definidas em Regimento do Congresso Nacional.

**JUSTIFICATIVA**

É necessário declinar a finalidade dessa Comissão, posto que, se trata de inovação em nosso Direito Constitucional.

**EMENDA 3S0995-8**

3 DEPUTADO JORGE HAGE 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSAO DE ORGANIZACAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Substitua-se no Artigo 34 a expressão "Vedada a reeleição" pela expressão: "Permitida a reeleição por uma única vez".

**JUSTIFICATIVA**

Não há razão, uma vez implantado o Parlamentarismo e tendo o Presidente da República a função de Chefe de Estado, árbitro apartidário e guardião das Instituições, para proibir-se a sua reeleição.

**EMENDA 3S0998-2**

3 DEPUTADO JORGE HAGE 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSAO DE ORGANIZACAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se o seguinte § 3º ao Artigo 47:

" § 3º - Se o Governo resultar da hipótese prevista no § 4º do Artigo 42, a sua destituição não poderá ocorrer nos primeiros 06 (seis) meses de exercício. "

**JUSTIFICATIVA**

É preciso estabelecer esta limitação quando o Primeiro-Ministro resulta eleito espontaneamente pela Câmara, sem ter o seu nome provindo da iniciativa do Presidente.

**EMENDA 3S0996-6**

3 DEPUTADO JORGE HAGE 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSAO DE ORGANIZACAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Redija-se assim o Art. 111:

"Art. 111 - As disposições referentes ao Sistema de Governo introduzido por esta Constituição entrarão em vigor a partir da convocação das próximas eleições Presidenciais previstas no Art. 115 e da posse do novo Presidente da República, nos termos dos Artigos 34 e 35 desta Constituição.

**JUSTIFICATIVA**

É prudente e recomendável evitarem-se os riscos da influência da conjuntura sobre matéria da importância e gravidade da que se trata nesta parte da Constituição. Não devemos correr o menor risco que certamente advirá das pressões dos interesses em jogo na cena política atual, apenas para adotarmos o Parlamentarismo 1 (um) ano antes.

Mais prudente será deixar inalterados os poderes do atual Presidente da República até o final do seu mandato, que, de resto, se estenderá tão somente por cerca de 1 (um) ano após a promulgação desta Constituição, nos termos do Art. 115. Esse período de 1 (um) ano será coberto e terá suas características de Transição final reguladas pelos preceitos a serem propostos pela Comissão de Transição prevista no Art. 114, que fará as necessárias adaptações para permitir o convívio com a nova configuração do Poder Legislativo fortalecido.

**EMENDA 3S0999-1**

3 DEPUTADO JORGE HAGE 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSAO DE ORGANIZACAO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICACAO

Acrescente-se o seguinte Artigo na Seção VIII (Do Processo Legislativo):

" Art... - Será admitida a iniciativa popular de projetos de Emendas à Constituição e de Leis Complementares e Ordinárias, na forma estabelecida em Lei Complementar, obedecidos os seguintes princípios:

I - Subscrição por mais de 50.000 (cinquenta mil) eleitores ou por Entidades Sindicais e outras representativas da Sociedade Civil, desde que, em qualquer dos casos, tenham jurisdição Nacional e bases legalmente constituídas em pelo menos 15 (quinze) Estados brasileiros;

II - Discussão e votação dos projetos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua apresentação, interrompida a contagem no recesso.

**JUSTIFICATIVA**

A iniciativa popular vem sendo adotada nas principais Constituições modernas e democráticas como as da Itália, Espanha e Grécia. Nos já estamos adotando no Processo Constituinte. A sociedade brasileira começa a mobilizar-se para utilizar esse precioso instrumento da Democracia Participativa Moderna, que encerra, sobretudo, poderoso elemento de educação e conscientização política. A Subcomissão do Poder Legislativo o acolheu. Seria lamentável o retrocesso agora, na Comissão Temática.

**EMENDA 3S1000-0**

3 DEPUTADO JORGE HAGE AUTOR 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a organização dos Capítulos do Substitutivo, adotando-se a seguinte titulação:

Cap. I - DO LEGISLATIVO  
 Cap. II- DA PRESIDÊNCIA  
 Seção I - DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA  
 Seção II - DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE  
 Seção III- DA RESPONSABILIDADE DO PRESIDENTE  
 Seção IV - DO CONSELHO DA REPÚBLICA  
 Cap. III - DO GOVERNO  
 Seção I - DA FORMAÇÃO DO GOVERNO  
 Seção II - DO PRIMEIRO-MINISTRO  
 Seção III- DO CONSELHO DE MINISTROS  
 Seção IV - DOS MINISTROS DE ESTADO  
 Cap. IV - DO PODER JUDICIÁRIO  
 Cap. V - DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
 Cap. VI - DA DEFENSORIA PÚBLICA E DA ADVOCACIA  
 Cap. VII- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

JUSTIFICATIVA

Esta é a organização adequada para os Capítulos referentes ao Sistema de Governo, porque ela reflete a forma real como se está, agora, de fato, organizando o Poder.

Já que o Relator de fato corrigiu as distorções produzidas pela Subcomissão e realmente organizou um Sistema Parlamentarista digno desse nome, não há motivo para não fazer refletir isso na Organização dos Capítulos. Deve-se separar de uma vez por todas o conceito da "Presidência da República", do conceito do "Governo", encarando-se a primeira como uma verdadeira magistratura, Instância superior de representação nacional e arbitragem entre Governo e Parlamento. Para assumir esse caráter, não deve a Presidência ficar sob o título "do Executivo", ao nível de uma "Seção". Deve ter um Capítulo próprio, distinto do Capítulo do Governo. É preciso e é importante que nos livremos do conceito superado dos "Três Poderes".

**EMENDA 3S1002-6**

3 DEPUTADO JORGE HAGE AUTOR 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte Inciso ao Artigo 39:  
 " - A formação ou o funcionamento normal do Governo."

JUSTIFICATIVA

Instituído o Sistema Parlamentarista, impõe-se a inserção de mais esta hipótese entre os Crimes de Responsabilidade do Presidente. É o que ocorrerá se ele deixar de cumprir, por exemplo, o que determina o Artigo 42, ou o Artigo 44, ou o Artigo 45, ou o Artigo 46, etc.

**EMENDA 3S1003-4**

3 DEPUTADO JORGE HAGE AUTOR 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Artigo 121 (Disposições Transitórias - Do Judiciário), In Fine a expressão "e Bahia".

JUSTIFICATIVA

Não tem nenhum cabimento que se implantem 4 (quatro) Tribunais Regionais Federais no Centro-Sul do País e apenas 1 (um) em todo o Nordeste, em Pernambuco. Com 30% (trinta por cento) da população nacional, a Região Nordeste comporta e exige, nesse caso, 2 (dois) Tribunais Regionais. Com mais de 10 milhões de habitantes e a 5ª ou 6ª posição no movimento Econômico Nacional (medido pela arrecadação do ICM) a Bahia é, obviamente, a Sede Natural desse 2º Tribunal. Por sua vez, a sua Capital, Salvador, é o 4º aglomerado urbano do País.

**EMENDA 3S1004-2**

3 GENEBALDO CORREIA AUTOR 4 PARTIDO PMDB

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 9 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 115 a seguinte redação:

Art. 115 - A duração do mandato do atual Presidente da República e a eleição de seu sucessor sujeitar-se-ão às normas estabelecidas nos artigos 32, 33 e 34 desta Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

Não há como justificar o tratamento diferencial entre o atual e os demais Presidentes da República. O alegado vazio do Poder, a que se refere o relator, que se verificaria entre a data da vigência da Nova Constituição e o término do mandato do atual Presidente seria perfeitamente preenchido com o fato político novo que representaria a implantação do novo Sistema de Governo, o Parlamentarismo.

**EMENDA 3S1001-8**

3 DEPUTADO JORGE HAGE AUTOR 4 PARTIDO PMDB/BA

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Artigo 112.

JUSTIFICATIVA

À mesma da Emenda ao Art. 111.



**EMENDA 3S1005-1**

AUTOR DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se o seguinte § 4º ao Artigo 47:

" § 4º - A faculdade prevista no Caput deste Artigo não poderá ser exercitada por mais de 2 vezes dentro do mesmo mandato presidencial".

JUSTIFICATIVA

A limitação se impõe para evitar os abusos.

como Tancredo Neves para governar o Brasil quando o mesmo era Governador de Minas Gerais e não membro do Congresso Nacional. No futuro poderemos nos ver igualmente impedidos de eleger Primeiro-Ministro uma figura como Waldir Pires ou Miguel Arraes. Por que nos prendermos a tal limitação?

**EMENDA 3S1008-5**

AUTOR DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Redija-se assim o Artigo 115:

"Art. 115 - A Eleição de que trata o Artigo 33 desta Constituição realizar-se-á em 15 de dezembro de 1988."

JUSTIFICATIVA

Se a eleição deve ser feita "90 (noventa) dias antes" do término do mandato, como reza o Artigo 33, e se se pretende dar um mandato de 4 anos ao atual "Governo de Transição do Presidente José Sarney", a eleição não pode ser realizada a 15 de novembro, sob pena de estarmos reduzindo o mandato do Presidente Sarney a apenas 3 anos e 11 meses, pois ele teria que sair 90 (noventa) dias após 15 de novembro, ou seja, a 15 de fevereiro de 1989.

**EMENDA 3S1006-9**

AUTOR DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao § 1º do Artigo 49, IN FINE, a seguinte expressão:

" ... , em qualquer fase do seu Governo e independentemente de quaisquer limites por Sessão Legislativa."

JUSTIFICATIVA

É conveniente deixar claro que, diferentemente das moções de desconfiança, não há qualquer restrição à repetição de pedidos de moções de confiança.

**EMENDA 3S1009-3**

AUTOR VIRGILIO GUIMARÃES

PARTIDO PT-MG

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE PODERES E SISTEMA DE GOV.

DATA 09 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Acrescentar após o Capítulo IV

CAPITULO V  
DOS CONSELHOS POPULARES

Art. São constituídos os Conselhos Populares, que existirão à nível municipal, estadual e federal.

§ 1º - Os Conselhos Populares serão eleitos pela população da sua área de abrangência, segundo processo a ser definido em lei.

§ 2º - Aos Conselhos populares é atribuída a função de fiscalização das instâncias de poder respectivas, podendo ter acesso a qualquer informação que julgar necessária, colher depoimentos e organizar comissões populares de inquéritos.

§ 3º - Os Conselhos Populares terão iniciativa legislativa nas instâncias de igual nível.

**EMENDA 3S1007-7**

AUTOR DEPUTADO JORGE HAGE

PARTIDO PMDB/BA

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO

DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Redija-se assim o Artigo 48:

"Art. 48 - O Primeiro-Ministro será escolhido entre brasileiros natos com mais de 35 anos e no exercício dos direitos políticos."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica limitar-se o universo de recrutamento do Primeiro-Ministro ao Congresso Nacional. Se assim fosse, teríamos estado impedidos no passado de escolher um estadista

**EMENDA 3S1010-7**

3 MARIO MAIA AUTOR 4 PDT PARTIDO

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 09 / 06 / 87 DATA

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 62:

Parágrafo único - Os membros dos Tribunais, exceto os dos Eleitorais, servirão por doze anos, a contar da posse, salvo aposentadoria compulsória aos setenta anos, vedada a recondução.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo visa trazer maior dinamismo ao Poder Judiciário, renovando o seu quadro, impedindo dessarte a formação de grupos que fazem o jogo de influências nas decisões.

IX - aprovação pela maioria dos magistrados do orçamento anual e plurianual.

JUSTIFICAÇÃO

O Poder Judiciário é formado por todos os magistrados, inexistindo hierarquia entre os membros. O que diversifica o trabalho de 1º e 2º graus é apenas a competência.

O Tribunal não pode substituir ou suprimir a decisão de um magistrado no 1º grau.

Quanto à forma de trabalho os magistrados de 1º grau decidem sozinhos e os magistrados de 2º grau, em grupo de 3 ou mais membros.

Não há, pois, motivo para que todos os Juizes não escolham os seus órgãos diretivos ou não opinem sobre o orçamento.

Não se pode permitir que numa democracia um grupo pequeno sem representação substitua todo um poder.

Os Vereadores, Deputados e Senadores escolhem as suas mesas diretoras e opinam sobre o orçamento da Casa. O mesmo deve acontecer com os magistrados.

**EMENDA 3S1011-5**

3 MARIO MAIA AUTOR 4 PDT PARTIDO

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 09/06 / 87 DATA

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Retira no inciso V do art. 62 a seguinte expressão:

"após dez anos de exercício efetivo na judicatura"

Acrescenta ao mesmo artigo mais um inciso:

VIII- os juizes dos tribunais, não oriundos da carreira de magistrados, deverão trabalhar por cinco anos no mínimo, sob pena da perda das garantias e do título.

JUSTIFICAÇÃO

Os cargos dos tribunais superiores e os de quinto constitucional têm sido ocupados por advogados com mais de trinta anos de serviço. Desta forma não se aplica a esses juizes a restrição do inciso V.

A exigência de exercício da judicatura por dez anos diz respeito somente à aposentadoria com trinta anos. Acontece que a mulher já aposenta com trinta anos e a Lei da reciprocidade, admite a computação dos tempos previdenciários, o que tornaria inócua e ineficiente a obrigação do exercício da magistratura por um decênio.

**EMENDA 3S1013-1**

3 MARIO MAIA AUTOR 4 PDT PARTIDO

5 COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 09/06 / 87 DATA

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se à letra "a)" do inciso 64 a seguinte redação:

a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função salvo um cargo de magistério público.

JUSTIFICAÇÃO

Bem sabido que o magistrado tem elevado cabedal científico e cultural que poderá ser melhor aproveitado para o desenvolvimento da comunidade onde exerce a judicatura.

Distinguir apenas o ensino superior vem a ser odiosa discriminação contra as pequenas coletividades que não dispõem de facilidades.

**EMENDA 3S1014-0**

3 Senador JOSÉ RICHÁ AUTOR 4 PMDB PARTIDO

5 Comissão de Organização dos Poderes e Sistema do Governo PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 09 / 06 / 87 DATA

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, no inciso IX do Art. 4º, a expressão:

"e a organização judiciária do Distrito Federal".

JUSTIFICAÇÃO

É esta exigência decorrente da especificidade do Distrito Federal, como Capital da União e se articula com o disposto no § 1º do Art. 97 deste mesmo substitutivo.

**EMENDA 3S1012-3**

3 MARIO MAIA AUTOR 4 PDT PARTIDO

5 COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE G. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO 6 09 / 06 / 87 DATA

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se os incisos VIII e IX no art. 62:

VIII - eleição direta dos órgãos diretivos dos Tribunais e de Justiça por todos os membros da magistratura;

**EMENDA 3S1015-8**

1) AUTOR MÁRIO MAIA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Anteprojeto da Organização dos Poderes e Sistema de Governo emenda-se o seguinte:

Art. 2º - A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos pelo voto direto e secreto, dentre cidadãos maiores de dezoito anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo 2º - O número de Deputados por Estado, Distrito Federal e Território será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com os ajustes necessários para que nenhuma unidade federada tenha menos de oito e mais de sessenta Deputados.

Parágrafo 3º - O Território de Fernando de Noronha não terá representantes no Congresso Nacional.

Art. 3º - O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados, Distrito Federal e Territórios, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo 1º - Cada Estado, Distrito Federal e Território elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.

Parágrafo 2º - A representação de cada Estado, do Distrito Federal e cada Território será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.

JUSTIFICAÇÃO

1. Ao se limitar em quatrocentos e oitenta e sete Deputados (art. 2º do Anteprojeto) estar-se-á limitando também a proporcionalidade estabelecida pela Justiça Eleitoral (parágrafo 2º no Anteprojeto).
2. Os Territórios, como unidade federada, não devem continuar sem representação no Senado e diferenciada na Câmara, se pretendemos a representação territorial igualitária e democrática.
3. O Território de Fernando de Noronha é a exceção. Não deverá ter representação no Congresso Nacional, por se tratar de reserva ecológica pouco habitada.

**EMENDA 3S1016-6**

1) AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 4) DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Capítulo IV Das Disposições Transitórias,  
 Seção III - Do Judiciário, suprima-se os art.  
 116 e 127.

**EMENDA 3S1017-4**

1) AUTOR SENADOR MÁRIO MAIA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA GOVERNO 4) DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 73 do Anteprojeto do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O art. 73 passa a ter a seguinte redação:

Art. 73 - Compete ao Supremo Tribunal Federal:

I - processar e julgar originariamente:

a) nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

**EMENDA 3S1018-2**

1) AUTOR MÁRIO MAIA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda modificativa ao art. 72 do Anteprojeto do Poder Judiciário e do Ministério Público.

O Art. 72 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 72 - O Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo Território Nacional, compõe-se de 11 Ministros.

Parágrafo Único - Os Ministros serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e seis anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

JUSTIFICAÇÃO

Mantém-se a atual estrutura do Supremo Tribunal. Sua justificativa decorre do exposto na parte final da justificativa de emenda, que também se apresenta, ao artigo 15 do Anteprojeto.

**EMENDA 3S1019-1**

1) AUTOR MÁRIO MAIA 2) PARTIDO PDT  
 3) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No anteprojeto de Organização dos Poderes e Sistemas de Governo,  
 SEÇÃO II  
DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

Inclua-se no artigo 5º o seguinte:

"XII - Aprovar em sessão conjunta, e por maioria simples as indicações de juizes dos tribunais federais".

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o Presidente da República nomeia os juizes dos tribunais federais de justiça ao seu alvedrio absoluto, não consultando nunca senão as suas preferências, ou pessoais ou partidárias, com riscos muito grandes de errar. A participação do Congresso Nacional na escolha das pessoas que não de compor o corpo de juizes de cada tribunal federal seria uma providência aconselhada pela prudência política e jurídica, ao mesmo tempo.

**EMENDA 3S1020-4**

1) MÁRIO MAIA AUTOR 2) PARTIDO 3) PDT

4) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOV. 5) DATA 6) 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Acrescenta parágrafo único ao artigo 62:

Parágrafo único - Aos cargos iniciais da magistratura de primeira instância da União assegurar-se-ão vencimentos não inferiores a sessenta por cento dos rendimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Justificação

Com o limite previsto no inciso IV para todos os magistrados do país, era preciso que também fixasse um piso mínimo para a magistratura mantida pela União.

A transparência dos rendimentos deve ser fiscalizada por todos e o melhor meio é tornar públicos os rendimentos. Não há distinção de trabalho judicante entre o Ministro do Supremo Tribunal e um juiz de primeira instância. Ambos têm a competência descrita em lei e não há superposição de jurisdições. Tanto é terminal um juiz de primeira instância, quanto um Ministro do STF em recurso extraordinário.

**EMENDA 3S1021-2**

1) Senador JOSÉ RICHÁ AUTOR 2) PARTIDO 3) PMDB

4) Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo 5) DATA 6) 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Modifique-se ao longo de todo o substitutivo, a expressão "Câmara dos Deputados" por "Câmara Federal" e "Senado Federal" por "Senado da República".

JUSTIFICAÇÃO

Oferece-se, na Nova Constituição, excelente ocasião para instaurar terminologia que não gere equívoco com a denominação de Deputados Estaduais, cuja Assembleia é, também, uma Câmara de Deputados. Por simetria, altere-se a designação do Senado para "da República".

**EMENDA 3S1022-1**

1) Senador JOSÉ RICHÁ AUTOR 2) PARTIDO 3) PMDB

4) Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo 5) DATA 6) 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substitua-se, no caput do At. 8º, a expressão "um terço" por "metade".

JUSTIFICAÇÃO

Impõe-se modificar o "quantum" das deliberações legislativas, pois com o mínimo de um terço e "quorum" de maioria não qualificada, poder-se-ia ter matéria aprovada, em comissão ou em alguma das Câmaras, por menos do que 20% (vinte por cento) de composição total da Casa, por exemplo. Por mais corriqueira ou rotineira que seja a matéria, não parece conveniente aprovação ou rejeição com tão pouca qualificação.

**EMENDA 3S1023-9**

1) Senador JOSÉ RICHÁ AUTOR 2) PARTIDO 3) PMDB

4) Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo 5) DATA 6) 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substitua-se, no inciso IV do Art. 54, a expressão "projetos" por "decretos".

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de reparação de patente lapso mecanográfico.

**EMENDA 3S1024-7**

1) CONSTITUINTE ULDRICO PINTO AUTOR 2) PARTIDO 3) PMDB/BA

4) COM. DA ORG. DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 5) DATA 6) 09/06/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Inclua-se no anteprojeto de texto Constitucional, na parte relativa às Disposições Gerais e Transitórias, o seguinte dispositivo, pelo qual se convoca a Assembleia Nacional Constituinte para o ano 2001, definindo a sua forma e caráter, além de criar o voto destituente.

"Art. ... Fica convocada a Assembleia Nacional Constituinte para o dia 1º de fevereiro do ano 2001.

§ 1º - A Assembleia Nacional Constituinte será livre, autônoma, soberana, democrática e exclusiva.

§ 2º - As eleições para a Assembleia Nacional Constituinte serão realizadas no dia 15 de novembro do ano 2000.

§ 3º - Qualquer do povo, no pleno exercício de cidadania / brasileira e independentemente de filiação partidária, poderá candidatar-se à Assembleia Nacional Constituinte.

§ 4º - A Assembleia Nacional Constituinte terá caráter de Assembleia Geral do povo brasileiro.

§ 5º - Qualquer cidadão brasileiro poderá participar dos / debates e/ou apresentar propostas à Assembleia Nacional Constituinte. A participação de todos os cidadãos deverá ser assegurada, através das conquistas tecnológicas da revolução tecnocientífica nas áreas de comunicação de massa e informática, pela implantação de uma rede de comunicação nacional, garantindo a cada cidadão sua participação nos debates e apresentação e defesa de propostas.

§ 6º - A Assembleia Nacional Constituinte eleita terá a / função de organismo coordenador e sistematizador dos debates e das propostas apresentadas.

§ 7º - A nova Constituição terá caráter plebiscitário, devendo ser referendada por todo o povo brasileiro.

§ 8º - O mandato de qualquer Constituinte poderá ser cassado por, no mínimo, um total de eleitores igual a 2/3 (dois terços) do número de votos necessários para elegê-lo.

JUSTIFICAÇÃO

Após a gloriosa campanha das Diretas-já, durante a qual milhões de brasileiros participaram do movimento cívico para a restauração da democracia no Brasil e a vitória no espírito Colégio Eleitoral, onde a ditadura militar foi, finalmente, derrotada, passamos à transição para o Estado de Direito Democrático, com a convocação da Assembleia Nacional Constituinte para a elaboração de uma nova Carta Magna para a Nação brasileira.

Entretanto, tal transição se deu de forma a romper definitivamente com as estruturas do regime anterior. Foi conseguida uma solução negociada e de consenso em direção a uma transição pacífica / com remanescentes das estruturas de poder anteriores.

Assim, tal Assembléa Nacional Constituinte e a Constituição elaborada refletirão um equilíbrio de forças que não traduzirá necessariamente a vontade soberana do povo brasileiro.

Além disso, a campanha para governadores e deputados estaduais não permitiu um debate maior sobre os temas da Constituinte.

Nesse sentido, convocamos uma nova Assembléa Nacional Constituinte, onde todo o povo brasileiro participará da feitura da nova Constituição. Nesta Assembléa Nacional Constituinte imperará o princípio de que o poder é o próprio povo.

II- presidir as sessões do Instituto de Pesquisas e Estudos do Ministério Público e supervisionar as suas atividades curriculares, inclusive cursos de habilitação de procuradores e cursos de especialização e reciclagem funcionais e promocionais;

III- chefiar o Ministério Público em suas múltiplas atividades e em todos os seus níveis;

IV- coordenar e supervisionar a atividade da Polícia Judiciária em todo o território nacional;

V- representar para a declaração de constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;

VI- representar, nos casos definidos em lei complementar, para a interpretação de lei ou ato normativo federal;

VII- representar para fins de intervenção federal nos Estados ou Territórios, nos termos desta Constituição.

§ 1º - A representação, a que alude o inciso V deste artigo, será encaminhada pelo Procurador-Geral da República, sem prejuízo do seu parecer contrário, quando fundamentalmente a solicitar:

a) o Presidente da República ou o Presidente do Conselho de Ministros;

b) as Mesas do Senado da República ou da Câmara dos Deputados ou um quarto dos membros de qualquer das casas;

c) o Governador, a Mesa da Assembléa Legislativa ou um quarto dos seus membros;

d) o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil por deliberação tomada por dois terços dos seus membros.

§ 2º - Aplica-se às representações previstas nos incisos VI e VII deste artigo o disposto na alínea a do parágrafo anterior.

Art. ... São funções institucionais privativas do Ministério Público, na área de atuação de cada um dos seus órgãos:

I - promover a ação penal pública;

II - promover a ação civil pública, nos termos de lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso de autoridade ou do poder econômico;

III - exercer a supervisão da investigação criminal no juízo de instrução;

IV - intervir em qualquer processo, nos casos previstos em lei, ou quando entender existir interesse público ou social relevante.

§ 1º - Para o desempenho de suas funções, pode o Ministério Público requisitar da autoridade competente a instauração de inquéritos necessários às ações públicas que lhe incumbem, avocando-os para suprir omissão, ou para apuração de abuso de autoridade, além de outros casos que a lei especificar.

§ 2º - A legitimação do Ministério Público para a ação civil pública prevista neste artigo não impede a de terceiro, nas mesmas hipóteses, segundo dispuser a lei.

§ 3º - A representação judicial da União cabe a seu Ministério Público em todo o território nacional.

Art. ... Lei complementar, de iniciativa do Presidente da República ou de um quinto dos congressistas, organizará o Ministério Público dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, assegurando aos seus membros:

I - Independência funcional, sem prejuízo da unidade e da indivisibilidade da instituição;

II - as seguintes garantias:

a) vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão em virtude de sentença judiciária;

b) inamobildade, salvo motivo de interesse público relevante, mediante representação do Procurador-Geral, ouvido o colegiado competente; ressalvado àquele o poder de designar os membros do Ministério Público sob a sua chefia para funções específicas e temporárias fora do local de sua lotação;

c) irredutibilidade de vencimentos e paridade com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva;

d) promoções voluntárias, por antiguidade e por merecimento, condicionadas à aprovação em curso específico;

e) aposentadoria compulsória aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa, após trinta anos de serviço público, em todos os casos com proventos integrais, reajustados, na parte que não seja decorrente de contribuição previdenciária, e que majorada a remuneração da atividade.

Art. ... Os membros do Ministério Público da União ingressarão nos cargos iniciais das respectivas carreiras mediante concurso público de provas e títulos, após aprovação em curso de dois anos no Instituto de Pesquisas e estudos do Ministério Público.

**EMENDA 3S1025-5**

AUTOR: CONSTITUINTE ULDURICO PINTO PARTIDO: PMDB/BA

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENTA**

Cría o Ministério Público Nacional, o Colégio Nacional de Procuradores e o Instituto de Pesquisas e Estudos do Ministério Público, e define as suas atribuições e prerrogativas.

Inclua-se no anteprojeto de texto constitucional, na parte relativa à ORGANIZAÇÃO DOS PODERES, os seguintes dispositivos:

"Art... O Ministério Público Nacional, instituição autônoma e independente, indispensável à soberania da função jurisdicional, é o órgão do Estado incumbido de promover e fiscalizar o cumprimento da Constituição e da lei, e a defesa dos direitos, interesses, prerrogativas, liberdades e garantias constitucionais.

§ 1º - São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

§ 2º - O Ministério Público gozará de autonomia administrativa e financeira, com dotação orçamentária própria, anualmente proposta ao Congresso Nacional na época e pelo modo previstos em lei.

Art. ... O Ministério Público compreende:

I - o Ministério Público Superior, que oficiará perante o Supremo Tribunal de Justiça, os Superiores Tribunais Regionais de Justiça, o Tribunal Federal de Contas e os Tribunais Federais de Justiça dos Estados;

II - o Ministério Público Civil, que desempenhará suas funções junto às varas cíveis e comerciais, varas de família e sucessões, registros públicos, varas tributárias e, também, Juizados comunitários de pequenas causas;

III - O Ministério Público Criminal e Penitenciário, que exercerá suas atribuições e prerrogativas nas varas criminais e de execuções penais, exercendo, concomitantemente, a função de corregedoria dos presídios em todo o território nacional;

IV - O Ministério Público Agrário, que funcionará nos dissídios de natureza jusagrarista, deslocando-se à áreas das regiões de conflitos fundiários;

V - O Ministério Público do Trabalho, que será lotado nas varas trabalhistas e acidentárias e previdenciárias;

VI - O Ministério Público Eleitoral, cujas funções serão preenchidas no âmbito da Justiça Eleitoral.

Art... O Ministério Público será chefiado pelo Colégio Nacional de Procuradores, compostos por cinco membros eleitos pelos seus pares em todo o país, Juizes dos Tribunais Superiores e conselheiros federais da Ordem dos Advogados do Brasil, em sufrágio direto e universal e escrutínio secreto, para um mandato colegial de cinco anos, somente podendo concorrer às eleições aqueles procuradores com, pelo menos, dez anos de exercício na função e cujos nomes sejam previamente homologados pelo Congresso Nacional.

Parágrafo único - O Colégio Nacional de Procuradores elegerá, também por escrutínio secreto, dentre os seus membros, o Procurador-Geral da República que presidirá os trabalhos do colegiado.

Art. ... Incumbe ao Colégio Nacional de Procuradores:

I - exercer a direção superior do Ministério Público e a supervisão da defesa judicial das autarquias federais a cargo de seus procuradores;



**J U S T I F I C A T I V A**

Tratando-se de meios de comunicação de importância capital, cuja influência na formação de nosso povo a cada dia se faz mais ativa, impõe-se seja sua expansão sujeita ao controle dos legítimos representantes da sociedade, através de intermediação direta do Congresso Nacional.

**EMENDA 3S1029-8**

1) DEPUTADO DÉLIO BRAZ      2) PARTIDO PMDB  
 3) III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo      4) DATA 9/16/87

7) **T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**

Suprima-se, no art.20 do Substitutivo, a cláusula "sem delegação do Congresso Nacional", passando o dispositivo a ter a seguinte redação:

Art.20 - O Executivo não poderá editar decreto que tenha valor de lei".

Complementarmente, por conexão de matéria, suprimam-se, também os parágrafos 1º e 2º do citado artigo.

**J U S T I F I C A T I V A**

Cabe ao Congresso Nacional por sua própria natureza, o empreendimento de tarefas legislativas, banindo-se de uma vez por todas, os resquícios do período ditatorial em que se permitia ao Executivo formular, unipessoalmente, norma legal com força cogente, mantendo-se, então, a harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado.

**EMENDA 3S1030-1**

1) DEPUTADO DÉLIO BRAZ      2) PARTIDO PMDB  
 3) III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo      4) DATA 9/16/87

7) **T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**

Dê-se, ao art. 21 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 21 - As leis complementares, que disciplinam as normas gerais dos diversos ramos do direito em complementação às normas constitucionais, somente serão aprovadas por maioria absoluta".

**J U S T I F I C A T I V A**

Entendo de máxima importância conceituar-se o alcance das leis complementares, consideradas aquelas que são editadas no intuito de disciplinar as normas gerais dos diversos ramos do direito, complementando as normas constitucionais.

**EMENDA 3S1031-0**

1) DEPUTADO DÉLIO BRAZ      2) PARTIDO PMDB  
 3) III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo      4) DATA 9/16/87

7) **T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**

Suprimam-se, por conexos, os artigos 23, 24 e 25 do Substitutivo.

**J U S T I F I C A T I V A**

Embora se deva assegurar ao Presidente da República e ao Primeiro-Ministro a competência para deflagrar o processo

legislativo, através da iniciativa de leis, não se pode admitir que o façam em caráter de exclusividade, privativamente.

A harmonia que deve existir entre os Poderes do Estado, aliada a instrumentos inseridos na própria Constituição, inclusive o poder de Veto, deverá conduzir a bom término o empreendimento de tarefas legislativas que objetivem a melhoria das condições impostas aos indivíduos, sem que se precise limitar os poderes do Legislativo e transmutar para o Executivo atribuições que pela própria natureza devem pertencer ao Congresso Nacional.

**EMENDA 3S1032-8**

1) DEPUTADO DÉLIO BRAZ      2) PARTIDO PMDB  
 3) III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo      4) DATA 9/16/87

7) **T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**

Substitua-se no "caput" do art. 63 do Substitutivo, a expressão "Um quinto" por "Dois quintos".

**J U S T I F I C A T I V A**

Busca-se, com o aumento do número dos que são escolhidos na forma preconizada nesse dispositivo, em melhor entendimento jurídico, com o aproveitamento prioritário daqueles que enfrentaram as lidas forenses, trazendo aos Tribunais Estaduais o indispensável saber jurídico na administração da Justiça.

**EMENDA 3S1033-6**

1) DEPUTADO DÉLIO BRAZ      2) PARTIDO PMDB  
 3) III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo      4) DATA 9/16/87

7) **T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**

Suprimir, na alínea "a", do inciso II, do art. 64 do Substitutivo, a ressalva, "in fine", "salvo um cargo de magistério público superior", passando o dispositivo a apresentar a seguinte redação:

"a) exercer, ainda que em disponibilidade, qualquer outra função".

**J U S T I F I C A T I V A**

Entendo não se deva excepcionar o princípio que veda a acumulação de cargos, "maxime" quando o ocupante de cargo de um Poder do Estado pretender acumulá-lo com cargo de outro Poder.

No caso de Juizes, a acumulação de cargos, ainda que de magistério, poderá até mesmo comprometer a credibilidade que deve ter no exercício de suas atividades jurisdicionais.

**EMENDA 3S1034-4**

1) DEPUTADO DÉLIO BRAZ      2) PARTIDO PMDB  
 3) III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo      4) DATA 9/16/87

7) **T E X T O / J U S T I F I C A Ç Ã O**

Substitua-se, nos incisos do § 1º do art.72 do Substitutivo, as quantidades ali especificadas pelas seguintes:

Inciso I: quatro;  
 Inciso II: oito;  
 Inciso III: quatro.

**J U S T I F I C A T I V A**

A emenda proposta tem por objetivo equalizar o número de indicações a serem feitas, tanto pelo Poder Executivo quanto -

pelo Legislativo, com vistas a ampliar a possibilidade de, através do conhecimento de valores regionais, canalizar para tão importantes funções brasileiros de notável saber jurídico.

**EMENDA 3S1035-2**

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 9/16/87

Substitua-se, na alínea "a" do § 1º do art. 84 do Substitutivo, a expressão "um quinto" por "dois quintos".

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta tem por objetivo dar oportunidade de a um maior número de jovens valores jurídicos, advogados e membros do Ministério Público do Trabalho, que, através do conhecimento de valores regionais, canalizam para tão importantes funções junto aos juizes dos Tribunais Regionais do Trabalho, decisões que de há muito têm um significado social da maior relevância junto à classe laboral do país.

**EMENDA 3S1037-9**

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 9/16/87

Suprima-se, no § 5º do artigo 102 do Substitutivo, a cláusula final, passando o dispositivo a apresentar a seguinte redação:

" § 5º - Ao ministério Público da União incumbe - ainda a sua representação judicial".

JUSTIFICATIVA

Incompatível atribuir funções e encargos a órgãos de unidades menores, sem a correspondência capacidade de meios. Incumbe à União organizar seus serviços jurídicos com capacidade plena. Já que o Ministério Público da União quer autonomia - administrativa e financeira, não deve fugir do exercício de funções que pretende ter.

**EMENDA 3S1036-1**

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 9/16/87

Dê-se, ao artigo 95 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 95 - O Superior Tribunal militar compor-se - á de onze Ministros, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, em audiência pública, sendo dois, dentre oficiais-generais da ativa da Marinha, dois, dentre oficiais-generais da ativa do Exército, dois, dentre oficiais-generais da ativa da Aeronáutica, e cinco dentre civis, com mandato, não renovável, de seis anos".

JUSTIFICATIVA

Equaliza-se a composição da representação das forças armadas e, igualmente, equilibra-se a proporção entre civis e militares.

A exemplo da que ficou estabelecido, no § 2º do art.72, para os integrantes do Supremo Tribunal Federal, limita-se o exercício das funções de Ministro do STM ao período de seis anos.

**EMENDA 3S1038-7**

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 9/16/87

Substitua-se, no parágrafo único do art. 115 do Substitutivo, o calendário estipulado para a realização das convenções partidárias, pelo período compreendido entre 1º e 10 de maio do mesmo ano.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa a propiciar aos escolhidos em convenção partidária tempo mais favorável ao desenvolvimento de sua campanha eleitoral junto ao grande público.

**EMENDA 3S1039-5**

AUTOR: DEPUTADO DÉLIO BRAZ PARTIDO: PMDB

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 9/16/87

Dê-se, ao artigo 121 do Substitutivo, a seguinte redação:

"Art. 121 - São criados, devendo ser instalados no prazo de seis meses, a contar da promulgação desta Constituição, Tribunais Regionais Federais com sede no Distrito Federal e nas capitais dos Estados do Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, São Paulo, Pernambuco e Goiás".



JUSTIFICATIVA

A previsão de instalação de Tribunais Regionais Federais na forma proposta no Substitutivo implica sobrecarga para o TRF do Distrito Federal, que teria jurisdição sobre to da a região Norte e também sobre o Centro-Oeste.

A presente emenda, que tem por objetivo propor a criação de um Tribunal Regional Federal também em Goiás, aliviará o Tribunal do Distrito Federal, vez que a unidade proposta passaria a exercer jurisdição sobre o Centro-Oeste e também sobre os Estados do Acre e Rondônia.

funções e mostra-se mais compatível com a modernidade que a Justiça requer. A redução da idade limite proporciona aos ministros o integral desempenho do mandato, antes dos setenta anos, idade em que seriam atingidos pela aposentadoria compulsória.

O quorum para aprovação dos nomes escolhidos pela Câmara dos Deputados deve ser elevado para dois terços para que esses juristas, embora desvinculados de atividade político-partidária, tenham forte respaldo e, ao mesmo tempo, demonstrem ter afinidade com as idéias políticas em vigor no novo texto constitucional.

O provimento das vagas deve ser alternado, seguindo-se a ordem estabelecida, a fim de que sejam evitadas indicações em bloco, que não atenderiam à diversidade da origem de cada ministro e que, ocasionalmente, poderiam gerar desequilíbrio na composição da Suprema Corte.

Propõe-se, por último, a vedação de quaisquer acumulações como medida moralizadora e capaz de evitar a duplicidade de aposentadorias, já que, ao término do mandato, o ministro terá assegurada aposentadoria correspondente aos vencimentos do cargo, que deverá ser compatível com a dignidade das nobres funções que ocupou durante aquele período.

EMENDA 3S1040-9

AUTOR DEPUTADO STÉLIO DIAS PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda ao Substitutivo da Comissão.

Dê-se a seguinte redação ao art. 72, do Capítulo III, Seção II:

Art. 72. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de dezesseis Ministros, escolhidos dentre brasileiros com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e dois anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 1º. ...

I - ...

II - seis, indicados pela Câmara dos Deputados, pelo voto secreto de dois terços dos seus membros.

III - ...

§ 2º. Os Ministros servirão por oito anos, a contar de sua posse, vedada a recondução.

§ 3º. O provimento de cada vaga observará o critério do seu preenchimento inicial e a alternatividade quanto às indicações.

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - Findo seu mandato, o Ministro será aposentado, com proventos integrais, vedadas quaisquer acumulações.

JUSTIFICATIVA

Levando em conta experiências européias e sugestões diversas apresentadas à Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público, propõe-se a redução do mandato dos ministros do Supremo Tribunal Federal para oito anos, ao mesmo tempo em que se diminui para sessenta e dois anos incompletos a idade limite para o ingresso naquela Corte. A permanência de oito anos é considerada como tempo ideal para o desempenho daquelas elevadas

EMENDA 3S1041-7

AUTOR SENADOR HUGO NAPOLEÃO PARTIDO PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA 9 / 6 / 87

TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda aditiva ao art. 70, da Seção I, do Capítulo III do Substitutivo da Comissão. Acrescente-se ao art. 70 o seguinte parágrafo, renumerando-se os demais:

Art. 70 - ...

§ 1º - ...

§ 2º. - Compete o encaminhamento da proposta, ouvidos os demais Tribunais interessados:

a) no âmbito federal, nele incluída a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, com a aprovação do Tribunal;

b) no âmbito estadual, ao Presidente do Tribunal de Justiça, com a aprovação do Tribunal.

JUSTIFICACÃO

O encaminhamento de proposta orçamentária deverá ser feito, tal como consta no Projeto Afonso Arinos, através do Presidente do Supremo Tribunal Federal, no âmbito federal. No Substitutivo, a redação não está bem clara e, considerando-se que são vários os Tribunais superiores, cada qual elaborando sua proposta, corre-se o risco de ultrapassar a dotação orçamentária prevista. A escolha do órgão de cúpula do Poder Judiciário, para ouvir os Tribunais interessados e compatibilizar as necessidades do aparelhamento e manutenção daqueles órgãos, é medida que se impõe para o indispensável equilíbrio financeiro que se deseja alcançar. No âmbito estadual, o Presidente do Tribunal de Justiça desempenha a mesma função.

**EMENDA 3S1042-5**

1. SENADOR HUGO NAPOLEÃO 2. PARTIDO PFL

3. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Capítulo III - Do Judiciário, Seção I - Disposições Gerais, do Substitutivo da Comissão. Acrescente-se o seguinte dispositivo:

Art. ... - Os pagamentos devidos pela Fazenda federal, estadual ou municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraordinários abertos para esse fim.

§ 1º - É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 2º - As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

**JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de medida constitucional moralizadora que vem sendo adotada por nossas Constituições desde 1934 e que foi igualmente contemplada no Anteprojeto Afonso Arinos, cujo texto transcrevemos acima. O dispositivo que integra nossa Constituição vigente (art. 117) impede favorecimentos, ao estabelecer que os pagamentos devidos pela Fazenda, em qualquer nível, devem ser feitos rigorosamente na ordem de apresentação dos pedidos. Por outro lado, as pessoas jurídicas de direito público ficam obrigadas a incluir em seus orçamentos a previsão do necessário para satisfazer os pagamentos requisitados até 1º de julho, com atualização de seus valores. Disciplina-se também o procedimento para a efetivação dos pagamentos decorrentes de condenação judicial, dando-se ao credor um meio eficaz de defender seu direito em caso de preterição.

**JUSTIFICAÇÃO**

A medida impõe-se como solução rápida para litígios de menor complexidade e delitos menos graves. A Justiça atualmente é morosa, deficiente e desaparelhada não só em recursos materiais, mas também em recursos humanos. Mais de dois terços dos brasileiros não têm acesso a ela e recorrem aos próprios meios, quase sempre inadequados, para solução dos seus litígios. A descentralização atende aos anseios da população brasileira, carente de justiça.

**EMENDA 3S1044-1**

1. CONSTITUINTE ALOYSIO TEIXEIRA 2. PARTIDO PMDB

3. COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Onde se lê : é de 4 (quatro) anos , leia-se é de 5 (cinco) anos, a terminar em 15 de Março de 1990.

**JUSTIFICATIVA**

Não se deve discriminar o mandato do atual Presidente. Além do mais 4 (quatro) anos, deflagraria desde já a campanha Presidencial, com inevitáveis prejuízos para os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Também os candidatos pressionariam para que a forma de governo atual fosse mantida, um presidencialismo autoritário e não o sistema moderno de governo , parlamentarista, apoiado pela maioria dos constituintes.

**EMENDA 3S1045-0**

1. CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 2. PARTIDO PDS

3. COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES 4. DATA 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Art. 37 dê-se a seu enunciado a seguinte redação:

"Art. 37- Como órgão subsidiário de controle da administração municipal a lei orgânica do município poderá criar um Conselho de Ouvidores quando a população daquele for superior a 100 mil habitantes' devendo dispor sobre as suas atribuições".

Ao § 1º do Art. 37 dê-se a seguinte redação:

O Conselho de ouvidores será constituído por representantes da comunidade e em especial de entidades econômicas e culturais além de profissionais de contabilidade, sendo de sua competência o seguinte:

**J U S T I F I C A T I V A**

O Município, com menos de 100 mil habitantes, dificilmente terá pessoas capazes de exercer as atribuições do Conselho de Ouvidores. Daí se fixar 100 mil habitantes com omínimo para que se possa criá-lo. Por outro lado, há necessidade de que haja técnicos ligados à contabilidade para exercer com proveito as suas funções, sem o que terá que contratar assessores, o que criará onus para o município.

**EMENDA 3S1043-3**

1. SENADOR HUGO NAPOLEÃO 2. PARTIDO PFL

3. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao art. 67, Seção I, Capítulo III, do Substitutivo da Comissão. Acrescente-se o seguinte parágrafo, renumerando-se o seguinte:

Art. 67 - ...  
§ 1º - A lei poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, juizados de pequenas causas, em único grau de jurisdição, competentes para conciliação e julgamento de causas cíveis de pequena relevância, definida em lei, e julgamento de contravenções.

**EMENDA 3S1046-8**

1. CONSTITUINTE BONFACIO DE ANDRADA 2. PARTIDO P.D.S.

3. ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA 09 / 06 / 87

5. TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva ao Art. 119 do Capítulo VI, das Disposições Transitórias, Seção II, do Judiciário.

No Artigo 119 acrescente-se o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - Os membros do Ministério Público da União poderão optar por integrar a carreira jurídica de Defensor Público, no prazo de noventa dias após a data de início de vigência desta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Criada a Defensoria Pública, com as mesmas prerrogativas e vedações do Ministério Público, deve-se dar aos membros deste o direito de opção pela nova carreira.

**EMENDA 3S1047-6**

1. AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada  
 2. PARTIDO: PDS  
 3. PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes...  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

O Art. 96 do substitutivo passa a ter a seguinte redação:

Art. 96 - A Justiça Militar compete processar e julgar os incurso nos crimes militares definidos em lei.

Suprima-se o parágrafo 2º e mantendo-se o parágrafo 1º que passará a ser o "único."

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta Emenda é propiciar à Justiça Militar meios para a aplicação dos instrumentos legais que a institucionalizam.

**EMENDA 3S1048-4**

1. AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA  
 2. PARTIDO: P.D.S.  
 3. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 9º:

O Art. 9º, item VI, passa a ter a seguinte redação:

"Alertar, através de moção, ao Primeiro Ministro ou Ministro da respectiva área administrativa sobre a deficiência de setores de Governo ou detentor de cargo de confiança do governo.

JUSTIFICATIVA

Ter a Câmara dos Deputados competência para demitir altos funcionários não será de bom resultado. Significará intervenção no Executivo e relaxamento das suas funções. No máximo poderá alertar o Governo, o qual poderá sofrer as consequências se não curvar-se à evidência.

**EMENDA 3S1049-2**

1. AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada  
 2. PARTIDO: PDS  
 3. Comissão de Organização dos Poderes...  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 115.

Ao Art. 115, § 1º, dar-se-á a seguinte redação:

§ 1º - "A Comissão de Transição compor-se-á de nove membros, sendo três indicados pelo Presidente da República, três pelo Presidente da Câmara dos Deputados e três pelo Presidente do Senado Federal, todos com respectivos suplentes."

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Transição necessita de suplentes, como todo órgão colegiado, sem o que correrá risco de paralizar os seus trabalhos.

**EMENDA 3S1050-6**

1. AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA  
 2. PARTIDO: P.D.S.  
 3. COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 73:

No Art. 73, item I, letra "a", suprimam-se as palavras: "os deputados e senadores", e na letra "m" do mesmo item e Art. suprima-se a palavra "julgar".

JUSTIFICATIVA

O fóro privilegiado para parlamentares é Instituto criado após 1967 e desconhecido de nosso Direito Constitucional. Daí a emenda supressiva.

**EMENDA 3S1051-4**

1. AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada  
 2. PARTIDO: PDS  
 3. Comissão de Organização dos Poderes...  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 62.

O Art. 62 passa a ter a seguinte redação:

Art. 62 - A União e os Estados terão estatutos da magistratura, mediante lei complementar federal e estadual, observados os seguintes princípios:

JUSTIFICATIVA

O que se visa é precisar o tipo de norma complementar, isto é, a federal e a estadual.

**EMENDA 3S1052-2**

1. AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada  
 2. PARTIDO: PDS  
 3. Comissão de Organização dos Poderes...  
 4. DATA: 09 / 06 / 87

7. TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 59.

Acrescente-se ao Art. 59 o seguinte Parágrafo Único:

Parágrafo Único - Se a escolha for militar somente poderá recair em oficial general no último posto das Forças Armadas.

JUSTIFICATIVA

O princípio da Hierarquia nas instituições militares há de ser obedecido, pois do contrário se atingirá uns dos pilares da vida castrense, aliás sempre mencionadas no texto da Constituição.

Parágrafo Único: A moção de desconfiança a ser discutida e votada nos cinco dias subsequentes a sua apresentação, se aprovada, implicará na exoneração do Primeiro Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros.

JUSTIFICATIVA

As palavras " ser aprovada " são necessária para maior clareza do texto e sua compreensão política.

**EMENDA 3S1053-1**

01

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Constituinte Bonifácio de Andrada		PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Comissão de Organização dos Poderes...		09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 51.

O Art. 51, Item XIII passará a ter a seguinte redação:

" Comparecer a qualquer casas do Congresso Nacional, ou as suas Comissões, por iniciativa própria, ou quando convocado para prestar esclarecimentos sobre assuntos do governo."

JUSTIFICATIVA

O que se pretende é favorecer o princípio da parlamentarização dos membros do Executivo, facilitando seu comparecimento à Câmara.

**EMENDA 3S1056-5**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Constituinte Bonifácio de Andrada		PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Comissão de Organização dos Poderes...		09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 42.

O Art. 42 Item II passa a ter a seguinte redação:

" Não conseguindo o eleito esta maioria, o Presidente da República deverá no mesmo prazo ou nomeá-lo ou dissolver a Câmara dos Deputados, para o que deverá ter a aprovação do Conselho da República."

JUSTIFICATIVA

A aprovação do Conselho da República é necessário para impedir o excesso do poder discricionário do Presidente no tocante á dissolução que é providência grave e tormentosa para o meio partidário.

**EMENDA 3S1054-9**

01

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Constituinte Bonifácio de Andrada		PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Comissão de Organização dos Poderes...		09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 50.

O Art. 50 passa a ter a seguinte redação:

" Logo após o início da legislatura proceder-se-a, de acordo com o Art. 42, considerando-se o Primeiro Ministro, como se tivesse sido indicado á Câmara dos Deputados."

JUSTIFICATIVA

Não se justifica a demissão do Primeiro Ministro, no caso, mas sim a apreciação do seu nome pelos nossos parlamentares, como se propõe.

**EMENDA 3S1057-3**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Constituinte Bonifácio de Andrada		PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Comissão de Organização dos Poderes...		09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 42.

O Art. 42 § 2º passa a ter a seguinte redação:

" Se nos doze dias subsequentes à apresentação do plano do governo não for apresentada moção de desconfiança na forma do Art. 43 § 1º, o silêncio da Câmara dos Deputados significará a aprovação da indicação do Primeiro Ministro e do respectivo Conselho de Ministros.

§ 3º - Rejeitada a indicação o Presidente da República proporá outro nome no prazo de dez dias, obedecido o disposto nos parágrafos anteriores.

JUSTIFICATIVA

A proposta do relator exige necessariamente o pronunciamento da maioria absoluta em favor da indicação do Primeiro Ministro. Terá assim que ser articulada dentro da Câmara dos Deputados uma moção de confiança, quando o melhor será para o sistema que o silêncio do plenário ou uma articulação ' infrutífera, represente uma decisão política em favor do Primeiro Ministro.

Será mais fácil o novo Ministério se impor gradativamente do que alcançar a sua investidura através de uma articulação efetiva em seu favor.

**EMENDA 3S1055-7**

3	AUTOR	4	PARTIDO
	Constituinte Bonifácio de Andrada		PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
	Comissão de Organização dos Poderes...		09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 43.

O Art. 43, Parágrafo Único, passa a ter a seguinte redação:

**EMENDA 3S1058-1**

3 AUTOR CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4 PARTIDO P.D.S.  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o Art. 123, incluído nas disposições transitórias.

J U S T I F I C A T I V A

A Justiça do Trabalho, com a estrutura que possui está funcionando bem e com o maior rendimento da atividade, em relação aos demais ramos. A classe Sindical se sente participante dela, através dos Juizes classistas, e aceitam sem contestação as suas decisões e julgados.

Porque alterar algo que funciona com eficiencia e tem os aplausos da comunidade sindical de trabalhadores para a qual ele foi feito ??

**EMENDA 3S1059-0**

3 AUTOR CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4 PARTIDO P.D.S.  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 11:

No Art. 11 suprima-se o § 4º.

J U S T I F I C A T I V A

Segundo vários tratadistas não é muito democrático criar para os representantes do povo um fôro privilegiado, como seja o Supremo Tribunal Federal, o que aliás foi introduzido entre nós durante a fase dos governos militares.

As imunidades parlamentares quer na Constituição de 1946, quer em 1934, quer em 1891 em 1824 nunca criaram o fôro privilegiado para deputados e senadores. Daí a emenda para suprimir o § 4º que determina que o Supremo Tribunal Federal seja o corte de julgamento dos parlamentares.

Fôro privilegiado para autoridades ligadas ao Executivo e ao Judiciário, tem sido comum em nossos Textos Constitucionais, havendo a exceção para parlamentares dado o sentido temporário do mandato a sua vinculação ao povo.

**EMENDA 3S1060-3**

3 AUTOR CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4 PARTIDO P.D.S.  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 13:

Suprima-se o item VI Parágrafo Único.

J U S T I F I C A T I V A

A matéria é da outra Comissão (Eleitoral) que, aliás, no bom caminho criou o instituto da fidelidade, mas, subordinando-o aos Estatutos partidários.

**EMENDA 3S1061-1**

3 AUTOR CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4 PARTIDO P.D.S.  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 38:

No Art. 38 o item I passará a ter a seguinte redação:

I - "Nomear e exonerar o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado, na forma desta Constituição".

J U S T I F I C A T I V A

Não fortalecerá o Governo e nada acrescenta ao Presidente, no sistema adotado, ficar com a livre atribuição de demitir Ministros. É melhor que o faça, mas segundo a Constituição.

**EMENDA 3S1062-0**

3 AUTOR CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4 PARTIDO P.D.S.  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 38:

O Art. 38 item VI passa a ter a seguinte redação:

"Dissolver, com aprovação do Conselho da República, a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias".

J U S T I F I C A T I V A

A aprovação do Conselho da República, nas hipóteses de dissolução dá característica menos discricionária a uma providência constitucional que há quase cem anos não se pratica no Brasil. A dissolução, com a emenda acima, será mais adequada ao momento, ao novo regime e mais hábil e prudente para a implantação do parlamentarismo.

**EMENDA 3S1063-8**

3 AUTOR CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4 PARTIDO P.D.S.  
 5 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda ao Art. 31:

O Art. 31 passa a ter a seguinte redação:

"O Presidente da República é o Chefe de Estado e o comandante supremo das Forças Armadas, garantindo a unidade e a independência do País e o livre exercício das instituições políticas".

J U S T I F I C A T I V A

A emenda é praticamente da redação, visando clarear o texto.

**EMENDA 3S1064-6**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	Constituinte Bonifácio de Andrada	4	PDS
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	Comissão de Organização dos Poderes...	8	09 / 06 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 75.

No Art. 75, § 2º, onde lê " sob pena de responsabilidade, " leia-se " sob pena de elaboração normativa temporária do Supremo Tribunal Federal, até que a lei discipline a matéria."

JUSTIFICATIVA

Cremos que a pena de responsabilidade não resolve no caso, nem seria aplicada. A Emenda procura instituir mecanismo prático que em se é uma punição ao Legislativo omissivo.

mesmo tempo, garantir-lhes padrões condignos com as suas funções, em igualdade de tratamento com os membros dos órgãos judiciários perante os quais atuam. A primeira parte, portanto, é digna de todos os encômios.

No que tange, porém, à garantia de tais padrões, parece-nos que a regra do art. 105, que os vincula aos dos Procuradores Gerais, consegue assegurá-la, de modo, no entanto, conflitante com a paridade estabelecida no texto em cogitação.

Com efeito, se a garantia da remuneração condigna se faz pelo critério do escalonamento - nos termos do art. 105 -, não há como se possa assegurá-la por forma diversa, à da equiparação.

Por outro lado, o critério adotado pelo art. 105, tem a apoiá-lo a necessidade de que o tratamento constitucional do Ministério Público observe o perfil próprio da Instituição, que, por suas peculiaridades, não se confunde com a magistratura, nem a ela pode ser equiparada de forma simplista.

Em síntese, a emenda sugerida se destina a compatibilizar as normas mencionadas, sem, contudo, alterar-lhes a filosofia e o alcance.

**EMENDA 3S1065-4**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA	4	P.D.S.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	8	09/06 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda do Art. 67.

Acrescente-se um parágrafo, passando o Parágrafo Único a ser o Primeiro.

§ 2º Os processos judiciais serão iniciados pela audiência preliminar em que as partes, segundo o princípio da oralidade, levarão ao juiz as razões e este, no prazo de 48 horas, dará a sentença que uma vez impugnada por qualquer daquelas dará ao processo o rito comum previsto no respectivo Código.

JUSTIFICATIVA

A Constituição deverá conter regras gerais destinadas a estabelecer as bases da ordem jurídica. Quando porém esta sofrer de grave doença, de enfermidade quase letal, o texto constitucional pode e deve descer a pormenores para recuperar as áreas endêmicas da ordem jurídica.

No caso brasileiro, a maior doença do Judiciário é o emperramento da Justiça na primeira instância, dificultando o acesso dos mais humildes às decisões judiciais e parализando, de modo geral, as soluções dos conflitos sociais. O que se pretende com a emenda é um remédio para o maior mal do nosso Judiciário.

**EMENDA 3S1067-1**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA	4	P.D.S.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	8	09 / 06 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Emenda ao Art. 65.

Acrescente-se ao Art. 65, item II, a seguinte redação:

"Compete privativamente aos tribunais na forma da lei".

JUSTIFICATIVA

A matéria é complexa para ser auto-executável. Necessita da transferência, da sua disciplinação, para a legislação ordinária.

**EMENDA 3S1068-9**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA	4	P.D.S.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	8	09 / 06 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

O Art. 6º passa a ter a seguinte redação:

"A Câmara dos Deputados, o Senado Federal ou qualquer de suas comissões poderão convocar o Primeiro Ministro e os Ministros de Estado para prestarem pessoalmente informações acerca de assunto previamente determinado, tendo permanentemente acesso aos respectivos plenários todos os membros do Conselho de Ministros, independentemente de data marcada.

§ 1º - A falta de comparecimento na hipótese de convocação, sem justificação adequada, importa em crime de responsabilidade.

§ 2º - O Primeiro Ministro ou o membro do Conselho de Ministros, por' ele designado, deverá uma vez por mês, no mínimo, comparecer à Câmara dos Deputados para responder interpeleções e discutir temas de interesse nacional, segundo o que dispor o respectivo regimento interno.

JUSTIFICATIVA

Facilitar o comparecimento do Ministério à Câmara dos Deputados a realizar um dos ângulos mais promissores do regime parlamentarista, pois, isto significa democratizar o Poder Executivo. Na Inglaterra, apesar das preocupações de ordem mundial do seu governo, a Chefe do Governo, semanalmente, comparece ao Parlamento.

**EMENDA 3S1066-2**

1	AUTOR	2	PARTIDO
3	CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA	4	P.D.S.
5	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO	6	DATA
7	COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO	8	09 / 06 / 87

7

TEXTO/JUSTIFICATIVA

EMENDA SUPRESSIVA, NA ALÍNEA C DO INCISO II, DO ART. 104, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

Suprima-se na alínea c, do inciso II, do art. 104, a seguinte expressão:

art. 104 .....

II .....

c) "...e paridade deles com os dos órgãos judiciários correspondentes, esta, quando exercido o cargo em regime de dedicação exclusiva";

JUSTIFICATIVA

A norma procura, com justiça, assegurar a irreduzibilidade de vencimentos dos membros do Ministério Público e, ao

**EMENDA 3S1069-7**

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda ao Art. 8º:

No Art. 8º onde se lê: "Um terço dos seus membros", leia-se "maioria absoluta."

JUSTIFICATIVA

O funcionamento da Câmara com um terço dos seus membros, inclusive para votação da matéria legislativa, poderá ser acioado de ilegítimo, pois, foge a nossa tradição e ao formalismo jurídico que é entranhado no nosso meio.

**EMENDA 3S1070-1**

AUTOR: Constituinte Bonifácio de Andrada PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes... DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

Acrescenta-se ao Art. 110 o seguinte parágrafo:

Parágrafo Único - O Decreto será de competência do Presidente da República para regular a aplicação da lei, as Resoluções serão dos Tribunais e do Poder Legislativo, as instruções serão fixadas pelos Ministros com base nos decretos e as deliberações e recomendações caberem aos Conselhos administrativos.

JUSTIFICATIVA

Infelizmente hoje no País há uma verdadeira balhurdia no tocante a produção de normas de regulamentação legal. Órgãos inexpressivos da administração designam por resoluções às suas deliberações, ao lado dos Tribunais e do Legislativo, criando sérias dificuldades para formalizar a hierarquia necessária à compreensão da sistemática jurídica.

Também ocorre a impropriedade de algumas leis que dão poderes aos Ministros para, através de instruções, regulamentar a legislação, quando estas são específicas, medidas que cabem aos decretos presidenciais. Por isto a proposta acima

**EMENDA 3S1071-9**

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA PARTIDO: PDS

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 100, CAPÍULO IV DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

No Art. 100, onde se lê "Câmara dos Deputados" leia-se: "Senado Federal".

JUSTIFICATIVA

A emenda visa compatibilizar o texto com a competência do Sena do Federal, prevista no Art. 10, III, "d".

**EMENDA 3S1072-7**

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 118, DO CAPÍULO VI, DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Modifique-se a redação do art. 118, adotando-se a seguinte:

Art. 118 - Os membros da carreira do Ministério Público do Tribunal de Contas da União integrar-se-ão no quadro do Ministério Público Federal, na forma que dispuser a respectiva lei orgânica.

JUSTIFICATIVA

A atribuição, ao Ministério Público Federal, de funções junto ao Tribunal de Contas da União impõe a necessidade de disciplinar-se, em caráter transitório, a situação dos atuais ocupantes dos cargos de Ministério Público junto a essa Corte.

Quanto à integração dos membros dos Ministérios Públicos do Trabalho e Militar, perde o sentido, em face da disposição expressa do art. 99. E não podia deixar de ser assim, considerando-se que o Substitutivo preserva a especialização dos ramos da Justiça da União, a que deve corresponder, necessariamente, similar especialização no âmbito do Ministério Público.

**EMENDA 3S1073-5**

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA ÀS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, DA SEÇÃO II, DO JUDICIÁRIO

Acrescente-se:

Art. - Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, duas das vagas componentes do quinto reservado para advogados e membros do Ministério Público Federal serão ocupados por integrantes desta última instituição.

JUSTIFICATIVA

A regra do inciso I, do art. 79, reserva um quinto, ou seja, 3 vagas nos Tribunais Regionais Federais para advogados e membros do Ministério Público Federal. É necessário, portanto, que se defina, a nível constitucional, a distribuição dessas vagas, na composição inicial dos mesmos Tribunais, a fim de se evitar perplexidade.

Nada mais justo que duas das três primeiras, sejam providas por membros do Ministério Público Federal, considerando-se que somente os advogados têm oportunidade de integrar os outros Tribunais, sabido que a eles se reserva quinto exclusivo, nos Tribunais de Justiça.

**EMENDA 3S1074-3**

AUTOR: CONSTITUINTE BONIFÁCIO DE ANDRADA PARTIDO: P.D.S.

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

7 TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 105, DO CAPÍULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

Modifique-se, a redação do Art. 105, adotando-se a seguinte:

Art. 105 Os vencimentos dos membros do Ministério Público serão fixados com diferença não excedente de dez por cento de uma para outra das categorias da carreira, atribuindo-se aos níveis mais elevados não menos de noventa por cento dos vencimentos do Procurador-Geral da República, ou Promotores Gerais da Justiça dos Estados.

J U S T I F I C A T I V A

A proposta, como redigida, vincula os vencimentos de todos os membros do Ministério Público, inclusive os das Unidades da Federação - aos do Procurador-Geral da República.

Como redigido, o texto a ser emendado não contempla os membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Essa restrição, no entanto, não deve subsistir, considerando-se a necessidade, que não é apenas dos membros do Ministério Público da União de serem remunerados em padrões condignos em relação aos das autoridades locais.

A emenda procura, em consequência, estender ao nível das Unidades da Federação a garantia estabelecida com respeito ao Ministério Público da União.

**EMENDA 3S1075-1**

3) CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4) PARTIDO PDS  
 5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA ADITIVA AO INCISO III, DO ART. 106 DO CAPITULO IV, DO MINISTERIO PUBLICO.

No inciso III, do Art. 106, acrescenta-se:

Art. 106- .....

III- " salvo prévia desincompatibilização na forma da lei:

J U S T I F I C A T I V A

Vários Deputados Federais, Senadores, Vereadores e Deputados Estaduais, são oriundos da carreira do Ministério Público, pelo que não há privar-se o executivo e o legislativo da participação competente de seus membros.

**EMENDA 3S1076-0**

3) CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4) PARTIDO PDS  
 5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA DO § 1º DO ART. 101, DO CAPITULO IV, DO MINISTERIO PUBLICO.

O § 1º do Art. 101 fica com a seguinte redação:

Art. 101- .....

§ 1º- Qualquer cidadão poderá interpor recurso em 30 dias para o Conselho Superior do Ministério Público, do ato do seu chefe que arquivar ou mantiver o arquivamento de qualquer inquerito, investigação criminal ou de peças de informação.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda fixa o prazo para o recurso e define o órgão para o qual se recorrerá.

**EMENDA 3S1077-8**

3) CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4) PARTIDO P.D.S.  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA DA ALÍNEA "E", DO INCISO II, DO ART. 104 DO CAPITULO IV, DO MINISTERIO PUBLICO.

Modifique-se, no art. 104, inciso II, a redação da alínea "e", adotando-se a seguinte:

Art. 104 - .....

II - .....

e) aposentadoria compulsória, aos setenta anos de idade ou invalidez comprovada, é facultativa após trinta anos de serviço, para homens, e vinte e cinco anos, para as mulheres.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa a compatibilizar o texto com a disposição do art. 13, inciso III, da Seção II, dos Servidores Públicos Civis, do Capítulo I, da Comissão da Ordem Social, que estabelece a aposentadoria para os servidores homens com trinta e cinco anos e para as mulheres, com trinta anos.

É o princípio da isonomia, adotado em termos gerais, que deve ser mantido, em termos correspondentes ao especial tratamento dado aos membros do Ministério Público, quanto à aposentadoria.

**EMENDA 3S1078-6**

3) CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4) PARTIDO PDS  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA MODIFICARIA O ART. 106, I, DO CAPITULO IV DO MINISTERIO PUBLICO:

No inciso I do Art. 106, acrescenta-se :

Art. 106- ....

I- ou mandato eletivo.

J U S T I F I C A T I V A

A emenda visa possibilitar o acesso aos membros do Ministerio Público a cargos eletivos, visto que são inúmeros os Deputados Federais Estaduais e inclusive Senadores que tem as suas origens naqueles quadros.

**EMENDA 3S1079-4**

3) CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 4) PARTIDO PDS  
 5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 09 / 06 / 87

7) EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO II DO ART. 99 DO CAPITULO IV DO MINISTERIO PUBLICO.

Art. 99 -..

II- O Ministério Público Eleitoral que será organizado em carreira ou em quadro permanente, na forma da lei.



JUSTIFICATIVA

A emenda visa criar um quadro permanente para o Ministerio Público Eleitoral.

**EMENDA 3S1080-8**

1. AUTOR: CONSTITUINTE BONIFACIO DE ANDRADA 2. PARTIDO: P.D.S.  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda ao Art. 84.

O Art. 84, § 1º, passará a ter a seguinte redação:

O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete juizes com denominação de Ministros, sendo:

a) Onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal; sete entre magistrados da Justiça do Trabalho; dois entre advogados no efetivo exercicio da profissão; e dois entre membros do Ministério Público da Justiça do Trabalho, que satisfaçam os requisitos do Art. 72.

b) Seis classistas temporários, em representação paritária dos empregadores e trabalhadores, nomeados pelo Presidente da República, de conformidade com que a lei dispuzer e vedada a recondução por mais dois períodos.

§ 2º Os juizes escolhidos entre advogados e membros do Ministério Público, na forma do § anterior, serão escolhidos dentre lista triplíce elaborada da respectivamente pela Ordem dos Advogados do Brasil e por órgão competente do Ministério Público, na forma da Lei.

§ 3º Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados e vitalícios e um terço de juizes classistas temporários, assegurado entre juizes togados a participação de advogados e membros do Minist. Público, e em se tratando dos magistrados que o sejam, alternadamente, por antiguidade e por merecimento.

JUSTIFICATIVA

A Justiça do Trabalho, com a estrutura que possui está funcionando bem e com o maior rendimento da atividade, em relação aos demais ramos. A classe Sindical se sente participante dela, através dos Juizes classistas, e aceitam sem contestação as suas decisões e julgados.

Porque alterar algo que funciona com eficiência e tem os aplausos da comunidade sindical de trabalhadores para a qual ele foi feito ??

**EMENDA 3S1081-6**

1. AUTOR: BONIFACIO DE ANDRADA 2. PARTIDO: PDS  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 9/6/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA ADITIVA AO ART. 98, DO CAPÍTULO IV, DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Acrescente-se ao art. 98, o seguinte parágrafo:

Art. 98 - .....

§ 3º - Os membros do Ministério Público ingressarão nos cargos iniciais de carreira, mediante concurso público de provas e títulos.

JUSTIFICATIVA

A emenda, eminentemente democrática, por possibilitar, no recrutamento, igualdade de oportunidade para todos, é, sobretudo, moralizadora.

Está coerente com a norma proposta para o funcionalismo público em geral e tem sido responsável pelo alto nível dos atuais componentes da instituição.

**EMENDA 3S1082-4**

1. AUTOR: BONIFACIO DE ANDRADA 2. PARTIDO: PDS  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 9/6/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO

EMENDA SUPRESSIVA NO INCISO I DO ART. 77, DA SEÇÃO III, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, DO CAPÍTULO III, DO PODER JUDICIÁRIO.

Suprima-se, na alínea do inciso I, do art. 77, a expressão:

art. 77

I .....

a) ..."que oficiem perante Tribunais

JUSTIFICATIVA

Em relação ao Ministério Público da União, a proposta dá a prerrogativa de foro apenas para os membros que "oficiem perante tribunais".

Ocorre que a organização do Ministério Público da União difere da dos Estados, pois não há lotação em função de entrâncias ou de tribunais. Exigindo o serviço, qualquer dos membros poderá funcionar em processo da competência dos tribunais, porquanto na organização das carreiras do Ministério Público da União não se leva em conta as instâncias perante as quais seus membros oficiam.

**EMENDA 3S1083-2**

1. AUTOR: JOSÉ FOGAÇA 2. PARTIDO: PMDB  
 3. PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4. DATA: 09/06/87

7. TEXTO/JUSTIFICACÃO

Dê-se aos artigos 42, 43, 44, 45, 46 e 47 a seguinte redação e numeração, renumerando-se os artigos subseqüentes:

Art. 42 - Compete ao Presidente da República nomear o Primeiro-Ministro e - por indicação deste - aprovar e nomear os demais integrantes do Conselho de Ministros, tendo em conta, através dos partidos políticos, consulta aos Deputados Federais que compõem a bancada ou bancadas majoritárias.

§ 1º - Em 10 (dez) dias, contados da nomeação, o Primeiro-Ministro e todos os integrantes do Conselho de Ministros devem apresentar, em sessão conjunta do Congresso Nacional, seu Plano de Governo.

§ 2º - Por iniciativa de 1/5 (um quinto) e o voto da maioria dos seus membros, poderá a Câmara dos Deputados aprovar moção reprobatória, até 10 (dez) dias após a apresentação do Plano de Governo.

§ 3º - Se a moção reprobatória não for votada no prazo exigido pelo parágrafo anterior, esse direito só poderá ser exercido após um período de 6 (seis) meses.

Art. 43 - Decorridos os seis meses da apresentação do Plano de Governo, poderá a Câmara dos Deputados, por iniciativa de, no mínimo 1/3 (um terço) e pelo voto da maioria dos seus membros, aprovar moção de desconfiança individual, plural, ou coletiva,

conforme se dirija - respectivamente - a um determinado Ministro, a mais de um ou ao Conselho de Ministros como um todo, incluído o Primeiro-Ministro.

§ 1º - A moção reprobatória e a moção de desconfiança coletiva implicam a exoneração do Primeiro-Ministro e demais integrantes do Conselho de Ministros; a moção de desconfiança individual ou plural determina a exoneração do Ministro ou Ministros por ela atingidos.

§ 2º - A moção reprobatória ou de desconfiança deve ser apreciada 48 (quarenta e oito) horas após sua apresentação, não podendo a discussão ultrapassar 3 (três) dias.

§ 3º - A moção de desconfiança, quando dirigida ao Primeiro-Ministro, estende-se aos demais integrantes do Conselho; quando dirigida a determinado Ministro de Estado, que não seja o Primeiro-Ministro, não importa exoneração dos demais.

Art. 44 o Senado Federal poderá, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa de 1/3 (um terço) e o voto da maioria dos seus membros, recomendar a revisão da moção reprobatória ou da moção de desconfiança, suspendendo os seus efeitos até que a Câmara dos Deputados se pronuncie.

Parágrafo único. A Câmara dos Deputados poderá manter a moção reprobatória ou de desconfiança pelo voto da maioria dos seus membros, em prazo não superior a 5 (cinco) dias.

Art. 45 - No caso de moção reprobatória e de desconfiança coletiva, deverá o Presidente da República, dentro de 10 (dez) dias, proceder ao disposto no enunciado do artigo 14 desta Constituição, em seu parágrafo primeiro.

Art. 46 - É vedada a iniciativa de mais de 3 (três) moções que determinem a exoneração do Primeiro-Ministro ou do responsável pelo mesmo Ministério dentro da mesma sessão legislativa.

Parágrafo único. Se a moção de desconfiança não for aprovada, não será permitida, antes de 6 (seis) meses, a apresentação de outra que tenha mais da metade dos seus signatários.

Art. 47 - A moção de desconfiança coletiva e a moção reprobatória não produzirão efeito até a posse do novo Primeiro-Ministro e dos demais integrantes do Conselho de Ministros, devendo o ato de exoneração ser assinado no mesmo dia.

Parágrafo único. No caso de moção de desconfiança individual ou plural, o ato de exoneração só entrará em vigor quando estiverem nomeados - o que deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias - o substituto ou substitutos, aos quais não caberá idêntica moção nos seis meses posteriores à data da posse.

Art. 48 - Compete à Câmara dos Deputados, por maioria absoluta, eleger o Primeiro-Ministro:

I - caso este não tenha sido nomeado pelo Presidente da República, dentro do prazo estabelecido pelo artigo 17 desta Constituição;

II - após 2 (duas) moções reprobatórias, adotadas sucessivamente.

§ 1º - Se a eleição do Primeiro-Ministro resultar da hipótese do inciso I deste artigo, deverá o Presidente da República nomeá-lo em 48 (quarenta e oito) horas; se ocorrer a hipótese do inciso II, a Câmara dos Deputados elegerá - todos separadamente e por maioria absoluta - uma lista tríplice, devendo o Presidente da República nomear um dentre os três, em prazo também não superior a 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - Na hipótese de o Primeiro-Ministro ter sido nomeado a partir de eleição da Câmara dos Deputados, este e os demais integrantes do Conselho de Ministros apenas comparecerão perante o Congresso Nacional, no prazo estabelecido por esta Constituição, para dar notícia do Plano de Governo.

Art. 49 - O Presidente da República, ouvido o Conselho da República, poderá dissolver a Câmara dos Deputados e convocar eleições extraordinárias, caso esta - em 10 (dez) dias - não tenha logrado eleger a lista tríplice de que trata o parágrafo 1º do artigo anterior.

§ 1º - A pedido de um ou mais partidos com assento no Congresso Nacional, o prazo referido no caput deste artigo poderá ser prorrogado pelo Presidente da República em, no máximo, 10 (dez) dias.

§ 2º - A Câmara dos Deputados não será passiva de dissolução quando se configurar a hipótese prevista no inciso I do artigo 20 desta Constituição.

§ 3º - A obtenção de maioria absoluta para eleger a lista tríplice, em qualquer momento, faz expirar o direito à dissolução da Câmara dos Deputados, mesmo que já tenha havido pronunciamento do Conselho da República favorável à dissolução.

§ 4º - A competência para dissolver a Câmara dos Deputados não poderá ser utilizada pelo Presidente da República nos últimos 6 (seis) meses de seu mandato, no primeiro e no último semestre da legislatura em curso, ou durante a vigência de estado de alarme, de calamidade ou de sítio.

Art. 50 - Optando pela não dissolução da Câmara dos Deputados, o Presidente da República deverá nomear novo Primeiro-Ministro, ouvido o Conselho da República, não cabendo moção reprobatória ou de desconfiança no prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo único. Os procedimentos constantes do caput deste artigo aplicam-se também quando, configurada a hipótese do inciso I do artigo 20 desta Constituição, a Câmara dos Deputados não haja obtido maioria absoluta para eleger o Primeiro-Ministro, vedada a dissolução.

Art. 51 - O Presidente da República, no caso de dissolução da Câmara dos Deputados, fixará a data da eleição e da posse dos novos Deputados Federais, observando o prazo máximo de 60 (sessenta) dias e deferindo ao Supremo Tribunal Eleitoral a execução das medidas necessárias.

§ 1º - Dissolvida a Câmara dos Deputados os mandatos dos Deputados Federais subsistem até o dia anterior à posse dos novos eleitos.

§ 2º - Os Deputados Federais eleitos em eleições extraordinárias iniciarão nova legislatura e terão acrescido ao seus

mandatos o tempo necessário à complementação da sessão legislativa em curso à data da eleição.

Art. 52 - O Presidente da República somente poderá exonerar por sua iniciativa o Primeiro-Ministro após ouvir o Conselho da República e quando tal se torne necessário para assegurar o regular funcionamento das instituições democráticas, comunicando as razões de sua decisão em Mensagem ao Congresso Nacional, enviada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 1º - Os Ministros de Estado serão exonerados pelo Presidente da República somente a pedido do Primeiro-Ministro.

§ 2º - A exoneração do Primeiro-Ministro por iniciativa do Presidente da República implicará a exoneração dos demais integrantes do Conselho de Ministros.

§ 3º - Se o Primeiro-Ministro resultar de eleição automática da Câmara dos Deputados, a exoneração só poderá ocorrer 6 (seis) meses após a posse.

#### JUSTIFICATIVA

Resolvemos apresentar as emendas acima em conjunto, uma vez que são essencialmente correlatas. Agimos, portanto, com base no parágrafo 2º do Artigo 23 do Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte.

Mas, sobretudo, o que nos obriga a tomar tal iniciativa é o fato de que a Seção IV, que trata da formação do Governo, supõe um mecanismo complexo e indissolúvel, não podendo uma peça ser desconectada da outra, sob pena de não-funcionamento do Sistema como um todo.

Dada a exiguidade de tempo que tivemos entre a distribuição dos avulsos e o prazo fatal para entrega de emendas, vimos-nos na contingência de apresentar as emendas em bloco, tendo de - desprazerosamente - abdicar da nossa intenção inicial, que era a de apenas fazer as adaptações necessárias ao corpo do Substitutivo do Deputado Egidio Ferreira Lima.

Mas adaptações feitas de forma apressada resultariam em prejuízo e não em aperfeiçoamento, que é o que pretendemos.

A seguir, expomos - analisando os artigos que compõem a seção IV do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes - as razões das modificações e substituições apresentadas.

#### Art. 42

a) não há referência ao momento em que se dará a nomeação dos Ministros de Estado. A Câmara deve aprovar o nome do Primeiro-Ministro e dar-lhe um cheque em branco para nomear os demais Ministros a seu bel-prazer? Note-se que qualquer reação da Câmara só pode vir 6 meses depois.

b) Quanto ao processo de nomeação do Primeiro-Ministro, pelos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, percebe-se que o Presidente da República passa a ter um papel rigorosamente secundário e inferior. Todas as decisões estão nas mãos da Câmara. O Presidente, mesmo que tenha 30 ou 40 milhões de votos, terá de aceitar a seu lado o Primeiro-Ministro que a Câmara lhe impuser. Mesmo que esse Primeiro-Ministro se já seu adversário ou inimigo político.

Para chegar a essa situação, basta que a Câmara não aprove por 2 vezes o Primeiro-Ministro indicado pelo Presidente. Aí, a Câmara elege quem quiser como Primeiro-Ministro e o impõe ao Presidente da República.

A nosso ver, essa mecânica vai permitir que se aloje um inimigo ao lado do Presidente, criando uma fonte permanente de crises e confrontos.

No sistema alemão, que - ao que parece - foi o modelo adotado pelo ilustre Relator, essa prática é possível porque o Presidente é indireto e não tem nenhuma responsabilidade popular.

Num país onde necessariamente o Presidente deve ser eleito pelo voto direto, por maioria absoluta, parece-me que essa é uma situação paradoxal e crítica.

O efeito concreto dessa situação paradoxal será o de que o Presidente da República, para não ver os seus 30 milhões de votos desmoralizados, se tornará não um adversário da Câmara ou do Primeiro-Ministro apenas, mas um adversário frontal do Sistema de Governo. E tratará de jogar a população contra o Parlamentarismo, denunciando-o como manobra solerte e escusa das minorias para contrariar a vontade incontestável da maioria, que se expressa na votação do Presidente da República.

O Parlamentarismo puro é uma intenção louvável. Mas em nenhum lugar do mundo ele convive com a eleição direta do Presidente da República sem que isso venha a ter graves e inevitáveis reflexos no plano da realidade.

c) Queremos observar, também, que o princípio da aprovação ativa (isto é, o Primeiro-Ministro deve ter aprovação de mais de 50% da Câmara) não é adotado em nenhum país onde o Presidente seja eleito pelo voto direto: França, Portugal, Islândia, Finlândia. Em todos esses países, vigora o princípio da Rejeição Ativa. Que é o que dá ao Presidente da República um papel político mínimo de supervisor e controlador influente do processo de formação do Governo. Formado o Governo, ele passa a ter um papel apenas de representante do Estado, sem mais interferir no Governo.

O princípio da aprovação ativa só foi adotado com Presidente eleito uma vez: na emenda nº 4, de 61, que instituiu o Parlamentarismo - também no Brasil. Tal foi a incompatibilidade do sistema que Jango facilmente o desmoralizou e derrotou, em pouco mais de 1 ano.

Mesmo assim, a emenda nº 4 de 61 previa que o próximo Presidente - depois de Jango - seria indireto. Isso prova que o princípio da aprovação ativa só pode conviver com Presidente que não tenha nenhuma força ou representatividade política. E que é impossível que esse sistema conviva com um Presidente eleito pelo sufrágio direto.

d) A necessidade da aprovação ativa do Primeiro-Ministro pela Câmara favorece em muito a instabilidade e a descontinuidade, o vácuo de poder.

Basta que uma minoria radical ou rebelde dentro do partido ou partidos majoritários se ausente do plenário. Uma minoria pode - permanentemente - obstruir a formação de maioria absoluta, deixando o país sem Governo.

Quer dizer: a obstrução (fácil) favorece a instabilidade. Basta que dez Deputados se retirem de Plenário para que o país fique sem Governo e se instale uma crise. É fácil o país ficar sem Governo.

No caso inverso da rejeição ativa, como tínhamos proposto, os dez Deputados podem até fazer o mesmo. Mas, nesse caso, a ausência favorece a estabilidade. Ou seja: o difícil é o país ficar sem Governo.

e) Foi eliminada a lista triplíce, proposta pelo Deputado Bonifácio de Andrada e aprovada pela unanimidade do Plenário da Subcomissão do Poder Executivo.

f) Chamamos a atenção também para o outro lado da moeda do sistema adotado. Mostramos, no item "b" destas observações ao Artigo 42, que o sistema pode colocar todo o poder de formação do Governo exclusivamente nas mãos da Câmara, bastando que ela - deliberadamente - não aprove 2 (duas) vezes o Primeiro-Ministro indicado pelo Presidente (essa situação se dará quando na Câmara houver uma maioria articulada, o Presidente ficará totalmente nas mãos dessa maioria). Tratemos, pois, de olhar a outra face da moeda, invertendo a situação. É preciso mostrar também, que se não houver maioria articulada, poderá o Presidente dissolver a Câmara quantas vezes ele quiser. Aí a Câmara é que ficará totalmente à mercê do Presidente. Basta que o Presidente ofereça à Câmara, 2 vezes consecutivas, nomes inaceitáveis para Primeiro-Ministro. A Câmara não terá como dar os 50% + 1 de aprovação. Não aprovando 2 nomes consecutivamente, ela terá de eleger um Primeiro-Ministro. Mas como, dentro da Câmara não há maioria articulada (no caso em que nenhum partido sozinho tenha maioria e não seja possível formar uma coligação majoritária por razões políticas), a consequência disso é que a Câmara não elege ninguém e o Presidente facilmente a dissolve.

A característica dessa situação é a de que o Presidente poderá dissolver a Câmara 4 ou 5 vezes dentro de um período de 4 anos.

E haverá mandatos que poderão não durar 6 meses. Poderemos chegar a condições de instabilidade que levarão o Sistema Parlamentar à sua derrocada.

Art. 44

a) Eliminou a participação do Senado como agente estabilizador. Com isso, facilitou-se a instabilidade política e a maior possibilidade de crises de Governo.

b) Não há, no entanto, nenhum procedimento a ser adotado no caso em que, após moção de desconfiança, o Presidente não indique nome algum para cargo de Primeiro-Ministro. Caberá à Câmara eleger autonomamente, como no parágrafo 4º do Art. 42? E se ela não eleger, cabe a sua dissolução? Em caso positivo, será mais um instrumento poderosíssimo do Presidente para dissolver a Câmara. Basta a ele não indicar nome nenhum após a moção de desconfiança. Ou basta complicar indefinidamente a indicação. É uma maneira de "produzir" as condições para dissolver a Câmara. Trata-se de uma brecha perigosíssima.

c) Os mesmos Deputados podem assinar nova moção de desconfiança, embora essa iniciativa não possa ultrapassar 3 vezes na mesma sessão legislativa.

O fato de a iniciativa poder ser retomada pelos mesmos Deputados dá a um só grupo minoritário o direito de produzir 3 crises certas por ano, mesmo que eles não obtenham o fim almejado.

Art. 46

Não dispõe sobre até onde se estendem os mandatos da Câmara dissolvida. Até o ato de dissolução? Haverá vácuo de poder. Até a posse dos novos eleitos? É preciso definir.

Não observei nada a respeito no Capítulo do Poder Executivo.

Tampouco há qualquer registro sobre os novos mandatos, obtidos em eleição extraordinária. É novo mandato de 4 anos? Completam a legislatura anterior?

Art. 47

O Presidente poderá destituir o Governo a qualquer momento, mesmo 10 (dez) dias depois de o Primeiro-Ministro ter sido eleito autonomamente pela Câmara dos Deputados.

Esse artigo não reproduz com fidelidade a proposta oriunda da Subcomissão do Poder Executivo, que dava ao Primeiro-Ministro (e a todo o Governo formado por ele) uma intocabilidade de 6 meses, isto é, mantinha-o fora do alcance do poder de exoneração do Presidente da República por um prazo mínimo.

Da forma como ficou o Artigo 47, pode o Presidente derrubar governos eleitos autonomamente pela Câmara assim que eles tomem posse.

**EMENDA 3S1084-1**

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao artigo 54, a seguinte redação:

Art. 54 - Compete ao Conselho de Ministros:

- I - opinar sobre as questões encaminhadas pelo Presidente da República;
- II - aprovar os decretos, as propostas de lei e demais questões suscitadas pelo Primeiro-Ministro;
- III - elaborar o Plano de Governo e apreciar matéria referente à sua execução;
- IV - elaborar a proposta de orçamento da União;
- V - deliberar sobre questões que afetem a competência de mais de um Ministério;
- VI - aprovar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho de Ministros indicará ao Presidente da República os Secretários e Subsecretários de Estado,

que respondendo pelo expediente do Ministério durante os impedimentos dos Ministros de Estado.

JUSTIFICATIVA

Tratamos, aqui, de repor uma proposta que constava do texto do Anteprojeto da Subcomissão do Poder Executivo: a criação dos substitutos imediatos dos Ministros de Estado, Secretários e Subsecretários de Estado.

Como haverá uma profunda modificação nas práticas e costumes da administração pública e de seu funcionalismo, essa inovação - desde já - incorpora a idéia de modernização.

Ao propor que o Conselho de Ministros venha a "elaborar" e não apenas "participar da elaboração" do Plano de Governo e do orçamento da União, pretendemos garantir e reforçar o seu caráter de um conselho produtor de decisões colegiadas.

É óbvia, e por isso dispensável, que toda decisão do Conselho se dará sob a égide e a orientação política do Primeiro-Ministro. Não só porque o Primeiro-Ministro o preside, mas principalmente porque todos os Ministros são nomeados e exonerados a seu pedido (do Primeiro-Ministro).

**EMENDA 3S1085-9**

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao parágrafo único do artigo 51 a designação de parágrafo primeiro, acrescentando-se o parágrafo segundo, com o seguinte texto:

Parágrafo 2º - O Primeiro-Ministro deverá comparecer mensalmente ao Congresso Nacional para apresentar relatórios sobre a execução do Plano de Governo ou expor assunto de relevância para o país.

JUSTIFICATIVA

A presença mensal do Primeiro-Ministro no Congresso Nacional é uma reivindicação insistentemente feita por inúmeros parlamentares membros da Subcomissão do Poder Executivo.

**EMENDA 3S1086-7**

AUTOR: JOSÉ FOGAÇA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09 / 06 / 87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Fica suprimido o artigo 58 e seu parágrafo único renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

As emendas que apresentamos em bloco à Seção IV do Substitutivo, que trata da formação do Governo, já prevêem as hipóteses do artigo 58.

Aprovadas aquelas, torna-se necessária a supressão do artigo 58.

**EMENDA 3S1087-5**

3 AUTOR JOSÉ FOGAÇA 4 PARTIDO PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao artigo 50 a seguinte redação:

Art. 50 - Ocorrerá a destituição do Primeiro-Ministro:

I - no início da legislatura;

II - nos demais casos previstos por esta Constituição.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de uma emenda que objetiva apenas dar maior clareza ao texto, evitando-se a ambigüidade de interpretação, sem alterar a intenção e o conteúdo originais.

**EMENDA 3S1088-3**

3 AUTOR JOSÉ FOGAÇA 4 PARTIDO PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso II do artigo 51, a seguinte redação:

II - elaborar o Plano de Governo juntamente com os Ministros de Estado e, após apreciação do Presidente da República, apresentá-lo perante o Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

Como propusemos em outra emenda que o Plano de Governo fosse exposto pelo Primeiro-Ministro perante o Congresso e não apenas perante a Câmara, a presente emenda visa apenas complementação correlata.

Não há por que excluir o Senado Federal desse importante ato político que é a apresentação do Plano de Governo. Afinal, o Senado - no mínimo - participará da elaboração das leis que viabilizarão a execução do Plano de Governo.

**EMENDA 3S1089-1**

3 AUTOR CONSTITUINTE IVO CERSOSIMO 4 PARTIDO PMDB

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO 6 DATA 09 / 06 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUBSTITUTIVA

O artigo 125 do substitutivo passa a ter a seguinte redação

"Artigo 125 - Lei Complementar disciplinará a função notarial juntamente com o tabelionato respeitada a sua organização própria.

§ 1º - O acesso ao cargo de notarial público se dará através de concurso público e de prova e títulos por bacharel em direito.

§ 2º - Os serviços notariais serão exercidos em caráter privado por delegação do Poder Público, fiscalizados pelo Poder Judiciário e remunerado por meio de emolumentos.

§ 3º - Fica assegurado aos atuais Tabeliães nomeados em caráter vitalícios ou efetivo a permanência nos seus respectivos cargos.

J U S T I F I C A T I V A

Apesar de sermos também contrários à estatização do notariado, o artigo 125 e parágrafo do referido relatório propõe a pulverização da função notarial, uma vez que permite, a quantos queiram, o seu exercício.

O grande número de notários que iria a existir, se aprovado o artigo 125, traria, como consequência, a impossibilidade de sua fiscalização pelo Poder Judiciário.

Outra preocupação que referido dispositivo traria seria a possibilidade de, em razão do pouco serviço, gerar corrupção e mau atendimento, descaracterizando o exercício da função notarial que é, entre outras atividades, o de conselheiro imparcial das partes.

O que propomos é que Lei Complementar venha a institucionalizar o notariado brasileiro que até hoje carece de uma Lei Orgânica, ainda que o mesmo seja exercido por técnicos altamente capacitados para tão relevante função social.

Referindo-nos a Lei Complementar que disciplinará a função notarial, esperamos que em seu bojo contenha limitação do número de notários, estritamente de acordo com as necessidades públicas em cada jurisdição ou distrito. Por sua vez, seja mantida a configuração tradicional do notário como Conselheiro, perito e assessor de direito; receptor e interprete da vontade das partes, redator dos atos e contratos que deva lavrar e portador de Fé dos fatos e de esclarecimentos que se passem ou se façam em sua presença.

**EMENDA 3S1090-5**

3 AUTOR Constituinte VICTOR FACCIONI 4 PARTIDO PDS-RS

5 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6 DATA 09 / 6 / 87

7 TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao inciso II do Artigo 102 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:

"II promover ação civil pública, nos termos da lei, para a proteção do patrimônio público e social, dos interesses difusos e coletivos, notadamente os relacionados com o meio ambiente e os direitos do consumidor; dos direitos indisponíveis e das situações jurídicas de interesse geral ou para coibir abuso de autoridade ou do poder econômico.

J U S T I F I C A Ç Ã O

Dentre os direitos difusos entendemos que se deva destacar os relacionados com o meio ambiente e o consumidor.

Muito embora, na linha dos direitos difusos já es-  
tejam compreendidos os relacionados com o meio ambiente e os do Con-  
sumidor, o volume crescente de problemas nas áreas do meio ambiente  
como na do consumidor, a par da ampla conscientização da população a  
respeito, torna imperativo um destaque especial na identificação do  
agente da sociedade e do Estado a quem compete a ação respectiva,  
diante de prejuízos à coletividade como um todo ou mesmo em particu-  
lar.

**EMENDA 3S1091-3**

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS-RS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09 / 6 / 87

7) Dê-se ao art. 75, XI, a seguinte redação:  
 O Chefe do Ministério Público da União e dos Estados.  
 JUSTIFICATIVA  
 A legitimidade para propor ação de inconstitucionalidade, dada a sua importância, não deve ficar afeta, no âmbito do Ministério Público, somente ao Procurador Geral da República. É conveniente que tal legitimidade seja estendida também ao Chefe do Ministério Público dos Estados, com o que se estará propiciando um mais efetivo controle das leis em âmbito estadual.

**EMENDA 3S1092-1**

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS-RS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão de Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09 / 6 / 87

7) Substitua-se a Redação dos Parágrafos 2º e 3º do Art. 97, pela seguinte:  
 Art. 97. ....  
 § 1º. ....  
 § 2º Mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Lei poderá criar Justiça Militar Estadual constituída em primeira Instância pelos Conselhos de Justiça e, em Segunda por Tribunal Especial ou pelo próprio Tribunal de Justiça, com competência para julgar, nos crimes militares definidos em Lei, os Policiais Militares.  
 § 3º Somente nos Estados em que a Polícia Militar possuir mais de 20.000 Policiais, poderá ser criado o Tribunal Especial acima referido.  
 JUSTIFICATIVA  
 Assim como se defere aos Estados a competência, para, obedecidos os princípios gerais, organizar sua Justiça, pretende-se com esta Emenda, deixar também a Eles, a competência para organizar a Justiça Especializada.  
 Note-se que o Substitutivo já admite a criação da Justiça Militar em 1ª Instância. O que aqui se pretende é permitir também que atendidos os requisitos básicos, possam os Estados criar também o Tribunal de 2º Grau de Jurisdição Especializada.

**EMENDA 3S1093-0**

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS-RS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sist. Governo DATA: 09 / 6 / 87

7) Dê-se ao art. 17, § 2º, a seguinte redação:  
 As Comissões Parlamentares de Inquérito, com poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para apuração de fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros, sendo suas conclusões encaminhadas ao Ministério Público, para fins de promover a responsabilização civil ou criminal dos infratores, se for o caso.  
 JUSTIFICATIVA  
 As tarefas de fiscalização, excois, pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, para que sejam efetivadas em sua plenitude, responsabilizando-se os violadores da lei, devem ser encaminhadas suas conclusões ao Ministério Público, para se promover o Poder Judiciário, a quem cabe aplicar a lei no caso concreto. A instauração de Comissão Parlamentar de Inquérito, desacompanhada de correção para sua finalidade

ção penal ou civil dos infratores, a fim de ser dado desse procedimento investigatório legislativo. Certamente por isso é que a vigente e moderna Constituição Espanhola, em seu art. 76, prescreve que os resultados e conclusões das Comissões de Inquérito deverão ser comunicados ao Ministério Público, a fim de que se promova a responsabilização criminal ou civil dos infratores.

**EMENDA 3S1094-8**

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS-RS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09 / 6 / 87

7) Inclua-se onde couber no Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:  
 "Art. O ingresso no Serviço Público, na Administração Direta e Indireta, nesta compreendidas as Autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações mantidas pelo Poder Público, dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos".  
 "§ 1º Excluídos os cargos de confiança, todos os demais, vinculados aos Órgãos de que trata este Artigo, serão organizados em nível de carreira, com promoções sujeitas à comprovação periódica da formação profissional e qualificação do servidor.  
 "§ 2º Somente em casos excepcionais e para atender a situação de emergência e de interesse público, poderão ser admitidos servidores em caráter provisório, por tempo determinado e improporável".  
 JUSTIFICATIVA  
 Com a adoção do Sistema Parlamentar de Governo fica ainda mais imperioso estabelecer-se um sistema de seleção e promoções, para a melhor qualificação e estabilidade para uma efetiva burocracia de carreira, a exemplo do que já ocorre hoje em alguns setores da administração pública, como é o caso do Banco do Brasil, do Itamaraty e Ministérios Militares.  
 Mas mesmo com o Presidencialismo, é hora de se acabar com o clientelismo do Serviço Público.

**EMENDA 3S1095-6**

AUTOR: Constituinte VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO III DATA: 09 / 6 / 87

7) Dê-se ao § 1º do art. 14 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:  
 "Art. 14. ....  
 § 1º. O suplente é convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a 30 (trinta) dias."  
 JUSTIFICATIVA  
 O objetivo da emenda é reduzir, de 120 para 30 dias, o prazo previsto no § 1º do art. 14 do Substitutivo, porquanto não nos parece correto que, por motivo de licença, fique o suplente de Deputado ou Senador impossibilitado, por um período tão longo, de assumir a vaga do licenciado.  
 A alteração ora proposta somente trará, a nosso ver, benefícios ao bom funcionamento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

**EMENDA 3S1096-4**

AUTOR: Deputado VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS  
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09 / 6 / 87

7) Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o seguinte art. 21, renumerando-se os demais:  
 "Art. 21. Na tramitação conjunta ou em qualquer das Casas, as propostas de emenda à Constituição e os projetos de lei, complementar ou ordinária, de iniciativa dos membros do Congresso Nacional, terão preferência sobre as proposições versando o mesmo assunto

ou que sejam idênticas em seus fins, apresentadas anteriormente pelos órgãos dos demais poderes."

**JUSTIFICAÇÃO**

A competência mais expressiva do Poder Legislativo, qual seja, o de fazer a Lei, vem encontrando, nos últimos anos, um esvaziamento injustificável, em virtude de continuadas modificações constitucionais.

Esse esvaziamento, em grande parte, é motivado pela circunstância da precedência das proposições do Poder Executivo face às de iniciativa de parlamentares.

Assim, quando estamos todos interessados em ver restabelecidas as prerrogativas tradicionais do Poder Legislativo, nada mais coerente que venhamos a colocar a questão da precedência das proposições, a fim de que as iniciadas nas Casas do Parlamento, porque destas a competência básica da produção do Direito legislativo, tenham precedência sobre as apresentadas anteriormente pelos órgãos dos demais poderes.

**EMENDA 3S1097-2**

3) Deputado VICTOR FACCIONI 4) PARTIDO PDS  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 9/16/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte Seção VI, renumerando-se as demais Seções e respectivos artigos:

**"SEÇÃO VI"**

"Do exercício do mandato parlamentar"

"Art. 16. O exercício do mandato parlamentar, entendido como tal, do Vereador, Deputado Estadual, Deputado Federal e Senador, se concretiza na tríplice função política, legislativa e fiscalizadora.

§ 1º O exercício do mandato parlamentar se realiza dentro e fora da respectiva Casa Legislativa, constituindo o Plenário o último momento da decisão no âmbito da representação parlamentar.

§ 2º Na execução das funções política, legislativa e de fiscalização, os Deputados Federais e Senadores, a nível nacional, e os Deputados Estaduais e Vereadores, a nível estadual e municipal, respectivamente, terão amplo acesso a todos os setores da Administração Pública."

**JUSTIFICAÇÃO**

Muito se tem dito a respeito da presença e ausência dos parlamentares no Plenário, como se tal situação, por si só, englobasse toda a gama da responsabilidade dos representantes do povo.

O Plenário, na verdade, constitui um momento, apenas, ou um dos momentos, e por mais importante que seja, não o único do ato legislativo.

Desta forma, considero importante dar amplitude ao mandato parlamentar e ao seu exercício, que se realiza tanto dentro como fora da Casa Legislativa, e a qualquer hora, dia e local, quando o Parlamentar se reúne com setores da comunidade para auscultar e debater propostas de Governo, de Projetos de Lei, de reivindicações junto ao Governo, ou à própria Casa Legislativa, ou ainda para colher denúncias e depoimentos que interessam do ponto de vista político e legal, quando debate pontos de vista de interesse público na imprensa escrita, falada e televisionada, ou quando fiscaliza obras e serviços, apura atos e fatos da administração pública, que mereçam um exame mais detalhado e fora do âmbito restrito da Casa Legislativa que integra, ou ainda, quando se reúne nos Gabinetes Governamentais com os respectivos titulares e seus auxiliares para o encaminhamento de reivindicações relacionadas com o Programa de Governo.

**EMENDA 3S1098-1**

3) Deputado VICTOR FACCIONI 4) PARTIDO PDS  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 9/16/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Acrescente-se ao Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo o seguinte art. 9º renumerando-se os demais:

"Art. 9º O Legislativo Federal, Estadual ou Municipal, poderá realizar consultas plebiscitárias sobre assuntos de relevante interesse nos respectivos âmbitos, desde que a iniciativa tenha a assinatura de trinta Deputados Federais ou Senadores, de dez Deputados Estaduais ou quatro Vereadores.

Parágrafo único. Cada Casa Legislativa decidirá sobre o pedido por maioria absoluta e o resultado, uma vez proclamado pela Justiça Eleitoral, será promulgado como lei."

**JUSTIFICAÇÃO**

Esta emenda tem por finalidade disciplinar no próprio texto constitucional federal, as consultas plebiscitárias de âmbito federal, estadual ou municipal, por iniciativa do legislativo.

**EMENDA 3S1099-9**

3) Deputado VICTOR FACCIONI 4) PARTIDO PDS  
 5) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 9/16/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**  
 Acrescente-se ao art. 16 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo os seguintes dispositivos:

"V - receber dos membros do Tribunal de Contas da União conclusões e parecer do órgão sobre as contas da União e órgãos da administração direta e indireta.

§ - O relator geral e os relatores principais do Tribunal de Contas da União ficarão à disposição das Comissões Técnicas das duas Casas do Congresso Nacional para explicitação do parecer respectivo sobre as contas da União, da administração direta e indireta, autarquias, em presas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas ou mantidas total ou parcialmente pelo Poder Público.

§ - O disposto no item V deste artigo aplica-se igualmente aos Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios."

**JUSTIFICAÇÃO**

Os Tribunais de Contas são órgãos técnicos, encarregados de auxiliar os Parlamentos na tarefa de fiscalizar o emprego dos dinheiros públicos. Como tal, entendemos pertinente e necessário que os membros destes Tribunais de Contas compareçam perante as Casas Legislativas ou perante as Comissões Técnicas dos Parlamentos para apresentarem as conclusões a que chegaram sobre as contas que as autoridades, nos variados níveis da hierarquia administrativa, estão obrigadas a prestar, até mesmo como subsídio para a formação de juízo e julgamento pela instância superior.

**EMENDA 3S1100-6**

2	AUTOR Constituinte VICTOR FACCIONI	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO III	5	DATA 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo o seguinte Capítulo:

**"CAPÍTULO VI**

Do Serviço Jurídico da União

Art. 110. A lei organizará o Serviço Jurídico da União junto à Administração Federal, direta, indireta e para-estatal.

Parágrafo único. Os membros do Serviço Jurídico da União, com atribuições próprias, denominar-se-ão Procuradores Federais, assegurando-lhes os mesmos direitos, vantagens e garantias deferidos ao Ministério Público.

Art. 111. A chefia do Serviço Jurídico da União será exercida pelo Consultor-Geral da República."

**JUSTIFICAÇÃO**

A Organização do Serviço Jurídico da União, mais que uma aspiração de seus integrantes, é uma necessidade, à luz dos interesses que são patrocinados por Procuradores da Fazenda Nacional, Procuradores Autárquicos, Assistentes Jurídicos, Procuradores junto ao Tribunal Marítimo e Advogados de Ofício.

No que respeita à fiscalização da Lei, o Ministério Público da União detém organicidade, o que não ocorre com os demais serviços jurídicos, relativos à defesa da União no litígio judicial e à prestação de assessoria e consultoria a órgãos da administração pública federal, autarquias, fundações federais, Distrito Federal e Territórios.

Os membros das diversas categorias integrantes do Grupo "Serviços Jurídicos", já pelo enunciado de suas tarefas, atuam na execução da dívida ativa, apenas para exemplificar, pelo que a natureza da atividade recomenda e, mais, exige, uma organicidade à nível nacional, com direitos, vantagens e garantias que assegurem o elevado e eficiente desempenho da atividade.

Essa organização, a nível uno e nacional, além de evitar tratamento diferenciado entre servidores com atribuições iguais ou equivalentes, formará, nos termos da proposta de dispositivo constitucional, uma estrutura nacional que, chefiada pelo Consultor Geral da República, organize, consolide e dinamize a defesa da União.

Convém observar, por outra face, que a proposta, tal como formulada, oportuniza à Nova República o resgate da relevância de seu Serviço Jurídico que foi, ao longo do regime anterior, sendo esvaziado de importância, conteúdo e motivação para o trabalho, em prejuízo do Estado.

Destaca-se que a denominação "Procuradores Federais" atende à predominância da atividade do procuratório forense, sendo abrangente da assessoria e da consultoria, podendo, ainda, a definição de atribuições, prever tarefas ou poderes supletivos, complementares ou substitutos daqueles privativos do Ministério Público Federal.

Acolhida a Proposta, a lei ordinária regulará as atribuições, a carreira e o enquadramento dos atuais membros dos Serviços Jurídicos, detalhando a estrutura funcional da nova ordem.

A presente Emenda baseou-se em sugestão oferecida pela Associação dos Procuradores Autárquicos Federais do Rio Grande do Sul que achamos por bem acolher e encaminhar à apreciação desta douta Comissão.

**EMENDA 3S1101-4**

2	AUTOR VICTOR FACCIONI	4	PARTIDO PDS
3	PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO	5	DATA 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

**EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO EXMO. SR. RELATOR**

Art. 84 - São órgãos da Justiça do Trabalho:

I - Tribunal Superior do Trabalho

II - Tribunais Regionais do Trabalho

III - Juntas de Conciliação e Julgamento

§ 1º - O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, sendo:

a) onze togados e vitalícios, nomeados pelo Presidente da República, sendo sete entre Juizes da carreira da magistratura do Trabalho, dois entre advogados com pelo menos dez anos de experiência profissional e dois entre membros do Ministério Público;

b) seis classistas e temporários, em representação paritária dos empregados e empregadores, nomeados pelo Presidente da República.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a nomeação, o Tribunal encaminhará ao Presidente da República listas triplíces resultantes de eleição a serem procedidas:

a) para as vagas destinadas à magistratura do Trabalho, pelos membros do próprio Tribunal;

b) para as de advogado e de membro do Ministério Público, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e por um colégio eleitoral constituído por Procuradores da Justiça do Trabalho, respectivamente.

c) para as de classistas, por colégio eleitoral integrado pelas diretorias das confederações nacionais de trabalhadores ou patronais, conforme o caso.

Art. 85 - Haverá em cada Estado, pelo menos, um Tribunal Regional do Trabalho; a lei fixará os requisitos para a instalação destes e instituirá as Juntas de Conciliação e Julgamento, podendo, nas comarcas onde não forem constituídas, atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 86 - A lei, observado o disposto no artigo anterior, disporá sobre a constituição, investidura, jurisdição, competência, garantias e condições de exercício de seus órgãos e membros, assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados e obedecidos os demais preceitos desta Constituição.

Art. 87 - Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de Juizes nomeados pelo Presidente da República, sendo dois terços de Juizes togados vitalícios e um terço de juizes classistas temporários; entre os juizes togados observar-se-á a proporcionalidade estabelecida na letra "a", do § 1º, do art. 84.

§ ÚNICO - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

a) os magistrados, escolhidos por promoção de Juizes do Trabalho, por antiguidade e merecimento, alternadamente;

b) os advogados, eleitos pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva região;

c) os membros do Ministério Público, eleitos dentre os procuradores do trabalho da respectiva região;



d) os classistas, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias das federações respectivas, com base territorial na região.

Art. 88 - As Juntas de Conciliação e Julgamento serão compostas por um juiz do trabalho, que as presidirá, e por dois juizes classistas temporários, representantes dos empregados e dos empregadores, respectivamente.

§ ÚNICO - Os juizes classistas das Juntas de Conciliação e Julgamento, eleitos por um colégio eleitoral constituído pelas diretorias dos sindicatos de empregados e empregadores com sede nos Juizes sobre os quais as Juntas exercem sua competência territorial, serão nomeados pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 89 - Nas comarcas onde não forem constituídas Juntas de Conciliação e Julgamento, a lei poderá atribuir sua competência aos juizes de direito.

Art. 90 - Os juizes classistas em todas as instâncias terão suplentes e mandatos de três anos, permitidos duas reconduções.

Art. 91 - A lei ordinária regulamentará a aposentadoria dos juizes classistas.

Art. 92 - O Tribunal Superior do Trabalho expedirá Instrução Normativa disciplinando o processo eleitoral para todos os casos em que os Juizes da Justiça do Trabalho serão eleitos, ou seja, os representantes dos advogados, dos procuradores, dos empregadores e dos empregados.

**OBSERVAÇÕES:**

I - O art. 85 do Substitutivo passa a ser 93, renumerados todos os seguintes.

II - Fica revogado o art. 123 (disposições transitórias) do Substitutivo.

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda objetiva:

**PRIMEIRO** - Preservar os juizes classistas nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, tese acolhida por 18 (dezoito) dos 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério Público. O fundamento para essa preservação - com o aprimoramento da indicação dos classistas - é que num regime democrático o direito deve ser ampliado e nunca restringido ou mesmo eliminado; nesse aspecto, entende-se que a Justiça do Trabalho, uma justiça especializada que foi criada para atender aos interesses diretos das classes trabalhadoras e empresariais, é inadmissível de subsistir sem a sua própria representação.

**SEGUNDO** - A partir dos dispositivos constitucionais determinando que haverá juizes nomeados entre os mais votados em colégios eleitorais de suas entidades representativas, impõe-se que o processo eleitoral seja disciplinado. In introduziu-se, então, um dispositivo dando competência do Tribunal Superior do Trabalho para estabelecer a forma mais prática e eficiente de funcionamento dos colégios eleitorais.

**TERCEIRO** - Restabelecer a composição do Tribunal Superior do Trabalho com 17 (dezesete) Ministros e o dispositivo assegurando a criação de pelo menos 1 (um) Tribunal Regional do Trabalho em cada Estado, porque sobre esses pontos houve consenso entre os 19 (dezenove) Constituintes que integraram a Subcomissão do Poder Judiciário e Ministério Público.

**QUARTO** - Finalmente, transferir para a lei ordinária a regulamentação da aposentadoria dos juizes classistas, já que a aposentadoria dos juizes temporários da União não deve ser matéria constitucional: está hoje disciplinada, pela Lei 6.903, de 30.04.81, que poderá ser modificada a qualquer tempo pelo Congresso Nacional.

**EMENDA 3S1102-2**

3) Deputado VICTOR FACCIONI 4) PARTIDO PDS

5) III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 9/16/87

7) Dê-se ao item I do art. 51 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:  
"Art. 51. Compete ao Primeiro-Ministro:

I - exercer a chefia do Governo e, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal."

**JUSTIFICAÇÃO**

O parlamentarismo é, por definição, o sistema no qual a chefia de governo é exercida pelo Primeiro-Ministro.

A função presidencial é tão-somente a de Chefe de Estado, numa instância em que suas atribuições não devem conflitar com as tarefas peculiares de chefia de Governo, da alçada do Primeiro-Ministro.

Esta emenda procura não deixar dúvidas quanto à interpretação, definindo com clareza quem exerce a chefia de Governo.

**EMENDA 3S1103-1**

3) Constituinte VICTOR FACCIONI 4) PARTIDO PDS-RS

5) Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 09/06/87

7) Dê-se nova redação ao Art. 47, e ao Parágrafo 1º do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo:

"Art. 47 - O Presidente da República somente poderá destituir o governo quando in dispensável para assegurar o regular funcionamento da administração e das instituições democráticas mediante aprovação de proposta de voto de desconfiança pela Câmara dos Deputados.

"§ 1º - A proposta do Presidente da República será precedida de audiência do Conselho da República."

"§ 2º - A exoneração de Ministro somente se dará a pedido do Primeiro-Ministro.

**JUSTIFICAÇÃO**

Se o Presidente da República puder demitir o Primeiro Ministro que continua a merecer a confiança da Câmara estará transformando o mesmo em mero subordinado, quando na verdade se trata do Chefe do Governo, que tem responsabilidades perante o Chefe de Estado e a Nação igualmente, representada pela Câmara dos Deputados.

Doutra parte, tal situação poderia levar ao risco de promover um impasse de relacionamento com a Câmara, que pode chegar desnecessariamente à dissolução.

**EMENDA 3S1104-9**

3) Constituinte VICTOR FACCIONI 4) PARTIDO PDS

5) COMISSÃO III 6) DATA 9/16/87

7) Acrescentem-se, ao artigo 55 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, os seguinte parágrafos:

"Art. 55. ....

§ 1º Os Ministros de Estado serão auxiliados em sua administração, e poderão se fazer representar perante a Câmara dos Deputados, por Secretários-Gerais dos Ministérios, que substituirão os Ministros em seus impedimentos.

§ 2º Os Ministros de Estado serão julgados, por qualquer crime, pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 3º Constituem crimes de responsabilidade dos Ministros de Estado:

- I - desatender a convocação de qualquer Casa do Congresso Nacional;
- II - atentar contra:
  - a) a Constituição nacional;
  - b) a segurança nacional;
  - c) a probidade de administração;
  - d) o sistema parlamentar de governo."

Justificação

Esta emenda regula matérias omissas no Substitutivo do ilustre Relator.

"Art. 52.....  
Parágrafo único. O Conselho de Ministros decide por maioria absoluta de votos e, em caso de empate, preponderará o Voto do Presidente."

**JUSTIFICAÇÃO**

Apresentamos esta emenda para disciplinar matéria omissa no Substitutivo do ilustre Relator.

**EMENDA 3S1105-7**

AUTOR:  PARTIDO:   
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:  DATA:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, como artigo 10, renumerando-se os seguintes, o dispositivo abaixo e seus respectivos parágrafos, ao Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo:

"Art. 10. O Presidente da República pode dissolver a Câmara dos Deputados, quando o Conselho de Ministros derrotado por uma moção de desconfiança assim o solicitar.

§ 1º O decreto explicitará os motivos da dissolução e convocará nova eleição no prazo de sessenta dias.

§ 2º A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida por solicitação do Conselho de Ministros que, apresentando-se pela primeira vez ao Congresso Nacional, segundo o disposto no artigo anterior, não alcança a necessária moção de confiança.

§ 3º A Câmara dos Deputados não poderá ser dissolvida duas vezes pelo mesmo motivo, nem duas vezes por solicitação do mesmo Conselho de Ministros, nem nos primeiros e nos últimos doze meses da Legislatura e nos últimos doze meses do mandato presidencial.

§ 4º A Câmara dos Deputados reunir-se-á de pleno direito, independentemente de convocação e retomará a sua autoridade como ramo do Poder Legislativo, se não houverem sido realizadas eleições no prazo previsto no § 1º deste artigo."

**JUSTIFICAÇÃO**

A emenda regula a dissolução da Câmara dos Deputados de maneira mais coerente com o sistema parlamentar de governo adotado pelas democracias ocidentais, que garante as prerrogativas do Legislativo ao mesmo tempo em que dá oportunidade ao Executivo de verificar se tem o necessário apoio político para governar.

**EMENDA 3S1106-5**

AUTOR:  PARTIDO:   
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:  DATA:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, ao artigo 52 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo, o seguinte parágrafo único.

**EMENDA 3S1107-3**

AUTOR:  PARTIDO:   
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:  DATA:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Introduza-se no Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo as seguintes alterações:

I - Acrescente-se ao art. 5º o seguinte item XII:

"XII - autorizar ou vetar previamente empréstimos, acordos e obrigações externas, de qualquer natureza, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios."

II - Suprima-se o inciso IV do art. 10.

**JUSTIFICAÇÃO**

As convenções acordadas pela União, por estados-membros, pelo Distrito Federal ou por municípios, com pessoas ou entidades estrangeiras, das quais resulte obrigação de qualquer natureza, constituem, em última instância, vínculo potencialmente gravoso para todo cidadão nacional pois, em situação de iliquidez crítica do mutuatário faz-se necessária a interveniência do Tesouro Nacional junto aos credores.

O exame dos acordos externos de qualquer natureza deve constituir competência do Congresso Nacional, não somente pela relevância da matéria, mas principalmente pela necessidade de sua convalidação política e de seu controle por todo o Legislativo.

**EMENDA 3S1108-1**

AUTOR:  PARTIDO:   
 PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO:  DATA:

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao item VIII do art. 5º do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art. 5º .....

VIII - julgar anualmente as contas do Primeiro-Ministro relativas à administração direta e indireta da União, autarquias, empresas de economia mista, empresas públicas e fundações, bem como apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo."

**JUSTIFICAÇÃO**

Com essa emenda, pretendemos deixar clara a responsabilidade do Primeiro-Ministro quanto ao orçamento das autarquias

empresas de economia mista, empresas públicas, fundações e administração direta e indireta da União.

**EMENDA 3S1109-0**

3) Constituinte VICTOR FACÇIONI 4) PARTIDO PDS  
 5) COMISSÃO IV 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 7) DATA 9/16/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Substituam-se, no Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo, os artigos 38, e seu parágrafo único, 39, seus itens e parágrafo único, 52 e 54, pelos seguintes:

"Art. 38. Compete ao Presidente da República:

I - nomear e exonerar o Primeiro-Ministro mediante o voto da Câmara dos Deputados;

II - nomear e exonerar os Ministros de Estado, e os Secretários-Gerais dos Ministérios, devendo necessariamente exonerar os primeiros quando a Câmara dos Deputados lhes negar a sua confiança;

III - receber o compromisso dos Ministros e Secretários-Gerais dos Ministérios;

IV - prover, com as ressalvas da Constituição e na forma da lei, os cargos públicos federais;

V - presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente;

VI - exercer a chefia suprema das Forças Armadas, administrando-as por intermédio dos órgãos do Alto Comando;

VII - determinar medidas de emergência e decretar o estado de sítio e o estado de emergência;

VIII - remeter ao Congresso Nacional os projetos de decretos que repute infringentes das leis em vigor.

§ 1º Todos os atos do Presidente da República devem ser referendados, no mínimo, pelo Presidente do Conselho de Ministros e, normalmente, pelo titular da pasta correspondente.

§ 2º O Presidente da República não terá responsabilidade política, respondendo o Conselho de Ministros pelas declarações que fizer no exercício do cargo.

§ 3º Os decretos de exoneração de Ministros e os de nomeação do novo Presidente do Conselho serão referendados pelo Presidente do Conselho demissionário e, se este se recusar, pelo novo Presidente do Conselho.

Art. 39. Mediante acusação votada por maioria absoluta do Congresso Nacional, o Presidente da República será julgado perante o Supremo Tribunal Federal por atos que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente:

I - .....  
 II - .....  
 III - .....

- IV - a segurança interna do País;
- V - .....
- VI - .....
- VII - .....
- VIII - o sistema parlamentar de governo.

Parágrafo único. Declarada a procedência da acusação, ficará o Presidente da República suspenso de suas funções.

Art. 52. O Conselho de Ministros exerce a direção suprema da administração federal.

Art. 54. ....  
 § 1º Logo após a sua constituição, comparecerá o Conselho perante o Congresso Nacional, ao qual apresentará o seu programa de governo.

§ 2º Os Ministros, isoladamente, e o Conselho, como um todo, dependem da confiança da Câmara dos Deputados, e deverão exonerar-se quando esta lhes for negada."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

As correções do sistema parlamentar proposto pelo nobre Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo são necessárias, tendo em vista a harmonização das relações entre o Presidente da República e o Presidente do Conselho de Ministros.

**EMENDA 3S1110-3**

3) CONSTITUINTE VICTOR FACÇIONI 4) PARTIDO PDS  
 5) COMISSÃO III 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 7) DATA 9/16/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao caput do art. 43 do Substitutivo da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:

"Art. 43. A Câmara dos Deputados, quando da apresentação do Plano de Governo, poderá, por iniciativa de um terço de seus membros e pelo voto da maioria absoluta, aprovar moção de desconfiança."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

É inadmissível que a Câmara dos Deputados somente possa aprovar moção de desconfiança depois de decorridos seis meses de apresentação do Plano de Governo. Essa faculdade deve ser deferida, a qualquer tempo, à Câmara dos Deputados.

**EMENDA 3S1111-1**

3) DEPUTADA FEDERAL ANNA MARIA RATTES 4) PARTIDO PMDB  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOV. 6) PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO  
 7) DATA 9/16/87

7) **TEXTO/JUSTIFICAÇÃO**

INCLUA-SE NO ARTIGO 39, SEÇÃO III, DO SUBSTITUTIVO O SEGUINTE INCISO, RENUMERANDO OS DE MAIS QUE LHE SEGUEM:

" ART. 39 (.....)  
 III- A autonomia municipal."

JUSTIFICATIVA

A autonomia municipal está assegurada na atual Constituição em seu artigo número 15.

Esta autonomia precisa e deve ser mantida, em certos casos até ampliada, já que o respeito ao Município é a essência do princípio federalista brasileiro. A tônica dos debates havidos em torno da importância dos Municípios tem predominado entre os constituintes. É necessário buscar mecanismos para a sua proteção e defesa e, sem dúvida, meios nítidos de punição para as possíveis transgressões que se efetivarem contra o Município.

Inserindo o inciso proposto, no artigo sob exame, sem dúvida, estaremos defendendo e protegendo os Municípios brasileiros de eventuais atos do Poder Executivo que ameçam a autonomia municipal.

Com isso, constituirá crime de responsabilidade do Presidente da República os atos praticados contra a autonomia municipal. Entendemos que a não colocação do inciso proposto, na nova Constituição, só poderá ser encarado como discriminatório e ameaçador aos Municípios brasileiros.

**EMENDA 3S1112-0**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PFL  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) 9/16/87

7) No Substitutivo do Relator, suprima-se o § 4º do art. 81.

JUSTIFICATIVA

Se a Justiça Federal, desde a Emenda Constitucional nº 7, de 1977, perdeu a competência para julgar o principal ( questões de direito marítimo e de navegação, inclusive aérea ) não faz sentido que se processe o acessório (protestos formados a bordo).

**EMENDA 3S1113-8**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PFL  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) 9/16/87

7) No Substitutivo do Relator, inclua-se no art. 77, item I, a seguinte alínea :

Art. 77, .....  
 I .....  
 g) reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade das suas decisões.

JUSTIFICATIVA

O poder de decidir deve compreender o poder de fazer cumprir a decisão. A alínea sugerida é de grande importância prática no sentido de a Justiça fazer-se respeitada, dando ensejo a que seus julgados alcancem o seu objetivo no plano da realidade fática.

**EMENDA 3S1114-6**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PFL  
 5) COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) 9/16/87

7) No Substitutivo do Relator, dê-se ao item IV do art. 62 a seguinte redação:

Art. 62. ....  
 IV- Os vencimentos dos Ministros dos Tribunais Superiores não serão inferiores a noventa por cento dos percebidos pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal; os dos Juizes dos Tribunais Regionais, a noventa por cento dos percebidos pelos Ministros dos Tribunais Superiores; os dos Desembargadores aos dos Secretários de Estado, a qualquer título; os dos juizes, com diferença não excedente a dez por cento de uma para outra entrância, atribuindo-se aos de entrância mais elevada não menos de noventa por cento dos vencimentos dos integrantes dos Tribunais de segundo grau."

JUSTIFICATIVA

O Substitutivo estabelece o escalonamento dos vencimentos da magistratura estadual ( art. 62, IV) e do Ministério Público ( arts. 100, § 3º e 105) e dispõe acerca dos vencimentos dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (art. 72, § 5º) sendo, porém, omissos quanto ao critério a ser observado na estipulação dos vencimentos dos Ministros dos Tribunais Superiores, dos Juizes dos Tribunais Regionais e dos Juizes Federais.

**EMENDA 3S1115-4**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PFL  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) 9/16/87

7) No Substitutivo do Relator, dê-se a seguinte redação ao inciso I do art. 81:

Art. 81. ....  
 I- as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, acidentes do trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho.

JUSTIFICATIVA

Incluiu-se dentre as exceções previstas no inciso, as causas relativas a acidentes do trabalho, visando-se a compatibilizar o texto com o art. 85 do Substitutivo.

**EMENDA 3S1116-2**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PFL  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) 9/16/87

7) No Substitutivo do Relator, acrescente-se o seguinte artigo, nas Disposições Transitórias relativas ao Judiciário:

Art. 128. Na composição inicial dos Tribunais Regionais Federais, a nomeação de seus membros, pelo Presidente da República, far-se com base em indicações do Tribunal Superior Federal, observado o disposto no art. 79.

JUSTIFICATIVA

As Disposições Transitórias não cuidaram do provimento inicial dos Juizes dos Tribunais Regionais Federais. Cumpre suprir essa omissão.

**EMENDA 3S1117-1**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PFL  
 5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) 9/16/87

7) No Substitutivo do Relator, dê-se a seguinte redação ao inciso IV do art. 80:

Art. 80. ....  
 IV- os crimes políticos, os contra a integridade territorial e a soberania do Estado e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Estadual.

JUSTIFICATIVA

Os crimes políticos não abrangem os atentados vindos do Exterior em guerra de conquista contra a integridade e a soberania do Estado brasileiro.

**EMENDA 3S1118-9**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No Substitutivo do Relator, dê-se a seguinte redação ao inciso II do art. 80:

Art. 80.....  
II- julgar, em grau de recurso, as causas decididas pelos juizes federais e pelos juizes estaduais no exercicio da competência federal da área de sua jurisdição.

JUSTIFICATIVA

Os juizes estaduais julgam execuções fiscais, causas previdenciárias e outras, no exercicio da competência federal. Os recursos de suas decisões devem ser julgados pelos Tribunais Regionais Federais.

**EMENDA 3S1119-7**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No Substitutivo do Relator, acrescentar § 5º ao art. 81, com a seguinte redação:

Art. 81. ....  
§ 5º A lei poderá permitir que a ação fiscal e outras sejam promovidas, nas comarcas do interior, onde tiver domicílio a outra parte, perante a Justiça do Estado ou Território, e com recurso para o Tribunal Regional Federal.

JUSTIFICATIVA

A omissão, hoje existente, impedirá que a execução fiscal e os crimes relativos a entorpecentes possam ser julgados perante a Justiça Federal.

**EMENDA 3S1120-1**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No Substitutivo do Relator, inclua-se o seguinte § 2º no art. 77, passando o atual parágrafo único a funcionar como § 1º:

Art. 77.....  
§ 1º .....  
§ 2º Funcionará junto ao Superior Tribunal de Justiça o Conselho da Justiça Federal, cabendo-lhe, na forma da lei, exercer a supervisão administrativa e orçamentária da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

JUSTIFICATIVA

A Justiça Federal, composta de Tribunais Regionais e Juizes Federais, ficou desprovida de supervisão administrativa e orçamentária de órgão superior.

Na Justiça Estadual, cada Tribunal de Justiça exercerá a referida atribuição o mesmo ocorrendo no âmbito da Justiça Eleitoral, Militar e do Trabalho através dos correspondentes Tribunais Superiores. Só a Justiça Federal ficará sem a referida supervisão, com os sérios inconvenientes decorrentes ( falta de critério para os quadros de Secretaria, elaboração de orçamento, etc ).

**EMENDA 3S1121-9**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 69 do Substitutivo do Relator esta redação:

Art. 69. A prestação jurisdicional é gratuita, desde que a parte afirme a impossibilidade de pagar custas e taxas.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda aperfeiçoa a técnica legislativa do dispositivo acima, além de corrigir eventual e possível futura interpretação. Pelo texto atualmente proposto, as ações de jurisdição voluntária, por exemplo, não tendo vencido, ficariam sempre gratuitas. O vencido pressupõe condenação. Uma separação consensual não tem vencido nem vencedor e, as vezes, o inventário dela resultante é economicamente expressivo.

A gratuidade ampla levaria ao absurdo de duas grandes empresas, até mesmo multinacionais, litigarem gratuitamente em matéria em que a decisão não fosse condenatória. O povo acabaria pagando essas custas, indiretamente.

**EMENDA 3S1122-7**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No Substitutivo oferecido pelo Relator, em seu art. 64, item II, modifique-se a expressão " um cargo de magistério público superior" pela seguinte " um cargo de magistério superior, em autarquia ou fundação, instituída ou mantida pelo poder público".

JUSTIFICATIVA

Trata-se de emenda redacional que tem em vista explicitar o alcance da proibição pretendida pelo Substitutivo.

**EMENDA 3S1123-5**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No Substitutivo oferecido pelo Relator, modifique-se no § 1º do art. 97 a expressão " A lei " pela seguinte: " A lei federal".

JUSTIFICATIVA

Esta competência deve ser da lei federal eis que se trata de uma Justiça da União.

**EMENDA 3S1124-3**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

No Substitutivo oferecido pelo Relator, modifique-se a redação do art. 73, inciso I, alínea "d" para que, em lugar de "órgãos da administração indireta" figure "entidades da administração indireta".

JUSTIFICATIVA

O órgão não possui personalidade jurídica. A entidade, sim.

**EMENDA 3S1125-1**

AUTOR: CONSTITUINTE JOSE JORGE PARTIDO: PFL

PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO DATA: 9/6/87

TEXTO/JUSTIFICATIVA

Inclua-se, no Substitutivo do Relator, o seguinte § 7º ao art. 84, renumerando-se os demais:

Art. 84. ....

§ 7º É vedado ao juiz classista o exercício simultâneo de cargo de direção em sindicato, enquanto durar seu mandato judicial.

JUSTIFICATIVA

É incompatível a função de juiz, que decide questões entre empregados e empregadores, com exercício de cargo de dirigente sindical que tem o dever classista de defender os interesses dos associados do órgão que dirige.

**EMENDA 3S1126-0**

1) CONSTITUINTE JOSE JORGE 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA  
 No Substitutivo oferecido pelo Relator, dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 85:  
 Art. 85. ....  
 § 3º A lei especificará as hipóteses em que os dissídios coletivos, esgotadas as possibilidades de sua solução por negociação, serão submetidos à apreciação da Justiça do Trabalho, ficando de logo estabelecido que as decisões desta poderão estabelecer novas normas e condições de trabalho e que delas só caberá recurso de embargos para o mesmo órgão prolator da sentença.  
JUSTIFICATIVA  
 A irrecorribilidade das decisões, neste caso, ofenderia o princípio do duplo grau de jurisdição que deve ser preservado. Outrossim, se mantidos os termos atuais, estariam praticamente inviabilizadas as negociações pois empregador algum se arriscaria a fazer qualquer tipo de proposta, que o comprometeria posteriormente. A consequência imediata seria o congestionamento de feitos na Justiça.

**EMENDA 3S1127-8**

1) CONSTITUINTE JOSE JORGE 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA  
 No Substitutivo oferecido pelo Relator, suprima-se, no § 9º do art. 84, a expressão "competência, garantias, vedações".  
JUSTIFICATIVA  
 A matéria relativa à competência, garantias e vedações dos órgãos do Poder Judiciário é de natureza constitucional e não deve ser atribuída à lei ordinária.

**EMENDA 3S1128-6**

1) CONSTITUINTE JOSE JORGE 2) PARTIDO PFL  
 3) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 4) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA  
 O caput do § 1º do art. 84 do Substitutivo do Relator passa a ter esta redação:  
 Art. 84. ....  
 § 1º O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á, no mínimo, de vinte e três ministros, todos com idade superior a trinta e cinco anos, sendo:  
JUSTIFICATIVA  
 Esta modificação tem em vista facilitar a composição das Turmas daquele Tribunal tendo em vista que, atualmente, existem Turmas com cinco Ministros. Por outro lado, não se pode deixar de fixar uma idade mínima para ingresso no Tribunal, devido à vivência exigida para essas funções.

**EMENDA 3S1129-4**

AUTOR OTTOMAR/ PINTO e MARLUCE PINTO 2) PARTIDO PTB  
 3) COMISSÃO (A ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO) 4) DATA 09/06/87

PODER EXECUTIVO  
 Art. .... Os membros do Poder Executivo - Presidente, Governadores e Prefeitos, serão eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, noventa dias antes do termo dos respectivos mandatos, por maioria absoluta de votos, para um mandato de quatro anos, assegurado o direito à reeleição, para um único período consecutivo.  
 § 1º - Não alcançando a maioria absoluta, renovar-se-á, até trinta dias depois, a eleição direta, à qual somente poderão concorrer os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver a maioria dos votos, excluídos os votos em branco e os nulos.  
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS  
 Art. .... Afim de assegurar a coincidência dos mandatos eletivos, serão realizadas eleições em 15 de novembro de 1988, para eleger ou reeleger o Presidente da República, Governadores de novos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Autônomos, Prefeitos e membros dos diversos níveis do Poder Legislativo, cujos mandatos terminarão coincidentemente, com os dos atuais detentores de mandatos populares, eleitos nas eleições de 15 de novembro de 1986.  
 § Único - Os membros do Poder Executivo, nos diversos níveis da Federação, candidatos à reeleição, estão desobrigados de desincompatibilizar-se.  
JUSTIFICATIVA  
 Esta proposição Constitucional objetiva alcançar a coincidência de todos os mandatos eletivos, assegurando-se a realização de eleições gerais, quadriennais, com a consequentemente economia de recursos e de tempo. A administração pública ficará poupada dos constantes envolvimento na dinâmica dos períodos eleitorais, e, todo um elenco de tensões, atritos, abusos do poder econômico e de autoridade, sacrifício de orçamentos e imobilização da atividade administrativa.  
 Por outro lado, os mandatos iguais, coincidentes e quadriennais, estão em perfeita sintonia com a melhor tradição republicana, brasileira. A admissão da reeleição por mais um quadriênio, para os membros do Executivo, nos diferentes níveis da Federação, constitui procedimento constitucional do sistema norte americano, inspiração e modelo dos fundadores da República Brasileira.

**EMENDA 3S1130-8**

AUTOR NOEL DE CARVALHO 2) PARTIDO PRT  
 3) ORGANIZACAO PODEPES E SIST. GOVERN/PODEP EXECUTIVO 4) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICATIVA  
Emenda Aditiva  
 Art. 59. O Conselho da República é composta pelos seguintes membros:  
 Parágrafo Único: Compõem o Conselho da República:  
 .....  
 IX - os ex-Presidentes da República.

J U S T I F I C A T I V A

Não há como deixar de convocar os ex-Presidentes da República para integrar um Conselho que, por ser órgão superior de consulta do Presidente da República, deve contar com a experiência dos poucos que suportaram as altas responsabilidades do cargo, representando a República, garantindo o cumprimento da Constituição, a unidade e a independência nacionais, a integridade do território e o livre exercício das instituições.

São eles os únicos portadores das vivências do cargo, suas perspectivas e vicissitudes, que não de ser levadas a esse plenário no aconselhamento do Presidente. Não se trata de mera homenagem, por rem no aporte de efetiva contribuição a valorizar e honrar esse cenáculo, tornando-o augusto.

**EMENDA 3S1131-6**

AUTOR: NOEL DE CARVALHO PARTIDO: PDT  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO PODERES SISTEMA DE GOVERNO DATA: 09/06/87

Emenda Aditiva  
 Art. 59  
 Parágrafo Único - Aos componentes do conselho da república são asseguradas as garantias e prerogativas parlamentares outorgadas aos membros do Congresso Nacional.  
JUSTIFICATIVA  
 Um conselho desse porte, com a responsabilidade maior órgão superior de consulta do Presidente da República, não pode ter seus membros sujeitos a coações de qualquer natureza ao contrário, devem eles ter asseguradas a imunidade e inviolabilidade que o exercício de responsabilidades políticas tão relevante pressupõe.

**EMENDA 3S1132-4**

AUTOR: Deputado VICTOR FACCIONI PARTIDO: PDS  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 9/6/87

Dê-se ao art. 113 do Substitutivo do Relator da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo a seguinte redação:  
 "Art. 113. As Constituições dos Estados e as Leis Orgânicas dos Municípios fixarão o sistema de Governo Estadual, e da Administração Municipal com livre opção quanto à adaptação ao Sistema de Governo instituído por esta Constituição, no prazo e na forma que a Lei fixar, e que não poderá ser anterior ao término do mandato dos atuais Governadores e Prefeitos, respectivamente."  
JUSTIFICATIVA  
 A imposição do parâmetro de sistema de Governo Federal aos Estados e Municípios fere os princípios da autonomia administrativa. Deve caber aos Estados e Municípios, na elaboração das Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos Municípios decidir livre e automaticamente a respeito.

**EMENDA 3S1133-2**

AUTOR: OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO PARTIDO: PTB  
 PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III COMISSÃO DA ORG. DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/06/87

EMENDAS ADITIVAS DO CONGRESSO NACIONAL  
 Art. 2º A Câmara dos Deputados compõe-se de até quatrocentos e noventa e cinco representantes do povo, eleitos, dentre cidadãos maiores de dezdoito anos e no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.  
 § 2º - O número de Deputados por Estado, Distrito Federal, ou Território Federal Autônomo, será estabelecido pela Justiça Eleitoral, proporcionalmente à população, com, os ajustes necessários para que nenhum Estado, Distrito Federal ou Território Federal Autônomo, tenha menos de oito ou mais de sessenta Deputados.  
 § 3º O Território de Fernando de Noronha, não elegerá nenhum Deputado.  
 Art. 3º O Senado Federal compõe-se de Representantes dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios Federais autônomos, eleitos pelo voto direto e secreto, segundo o princípio majoritário, dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos e no exercício dos direitos políticos.  
 § 1º Cada Estado, Territórios Federais Autônomos e o Distrito Federal, elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.  
 Art. 14 Não perde o mandato, o Deputado Federal ou Senador:  
 I- Investido na função de Primeiro Ministro, Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de estado, do Distrito Federal, ou de Território Federal Autônomo.  
 DOS TRIBUNAIS E JUIZES DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS FEDERAIS AUTÔNOMOS E DOS TERRITÓRIOS  
 Art. 97-  
 § 1º- A lei disporá sobre a Organização Judiciária do Distrito Federal, dos Territórios Federais Autônomos e dos Territórios.

JUSTIFICATIVA

O objetivo é compatibilizar o estatuto jurídico Constitucional dos Territórios Federais Autônomos, com o do Distrito Federal, assegurando-lhes a mesma representação Federal isto é, oito Deputados Federais e três Senadores.  
 A Justiça dos Territórios Federais Autônomos será distinta da Justiça do Distrito Federal, embora estruturada de forma equivalente, com os diferentes juízos monocráticos e o Tribunal de Justiça do Território Federal Autônomo, como órgão de cúpula do Sistema Judiciário do Território Federal Autônomo.

**EMENDA 3S1134-1**

AUTOR: Senador Constituinte ARNALDO PRIETO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Com. da Org. dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o parágrafo 5º do artigo 84.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Parece-nos totalmente dispensável a regra contida no § 5º do art. 84, uma vez que a autonomia da justiça e a sua eficiência tornam plenamente despicienda a intervenção de pessoas estranhas à função jurisdicional.

Não se harmoniza com o exercício da distribuição de justiça a manifestação, durante a instrução ou discussão da causa, de "assessores" estranhos aos quadros do Poder Judiciário.

zada, assim como também ocorre no Brasil com a Justiça Militar. E nesta verifica-se que a composição majoritária é de militares, apenas cinco são togados. Nos Conselhos de Justiça (órgãos de primeira instância), dos cinco juizes, quatro são militares e apenas um é bacharel de direito, o Juiz Auditor.

**EMENDA 3S1137-5**

AUTOR: Constituinte Deputado Arnaldo Prieto PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema do Gover DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda Substitutiva ao Art. 84 Parágrafo 1.

Substitua-se o Texto pela seguinte Redação:

O Tribunal Superior do Trabalho compor-se-á de dezessete Ministros, dos quais:

A) Onze togados e vitalícios, sendo sete entre magistrados da Justiça do Trabalho, dois entre advogados no efetivo exercício da profissão, mais de dez anos, e dois entre membros do Ministério Público;

B) Seis classistas e temporários, em representação paritária de trabalhadores e empregadores.

**EMENDA 3S1135-9**

AUTOR: Senador Constituinte ARNALDO PRIETO PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda substitutiva ao art. 84, parágrafo 3º:

"Os Tribunais Regionais do Trabalho serão compostos de dois terços de juizes togados vitalícios e um-terço de juizes classistas temporários, obedecendo-se, entre os juizes togados, a proporcionalidade estabelecida no parágrafo 1º, deste artigo.

1 - Os membros dos Tribunais Regionais do Trabalho serão:

- os magistrados, nomeados pelo Presidente da República entre os escolhidos em lista triplíce elaborada pelo próprio Tribunal, com juizes da respectiva região;
- os classistas, eleitos pelas diretorias dos sindicatos e federações respectivas, com sede na respectiva região".

**EMENDA 3S1138-3**

AUTOR: NOEL DE CARVALHO PARTIDO: PDT

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO PODERES E SIST. GOVERNO DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA Emenda Aditiva

Art. 128 Poder-se-á complementar, até o ano de 1992, a organização do sistema de governo instituído por esta constituição mediante leis votadas nas duas casas do Congresso Nacional, pela maioria absoluta dos seus membros.

Paragrafo Único - A legislatura iniciada em 1991, findo o prazo deste artigo. Poderá proceder a uma revisão desta Constituição durante a sessão legislativa de 1993.

**EMENDA 3S1136-7**

AUTOR: Deputado Constituinte Arnaldo Prieto PARTIDO: PFL

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda aditiva ao Parágrafo 9º. DO ART. 84

Acrescente-se ao texto a expressão "assegurada a paridade de representação de empregadores e empregados."

**J U S T I F I C A T I V A**

É imperioso que a representação classista na justiça do trabalho seja mantida em todos os níveis da hierarquia judicial, isto é, nas juntas de conciliação e julgamento, nos Tribunais Regionais do Trabalho e no Tribunal Superior do Trabalho, oportuno será recordarmos a preocupação originária da lei ao instituir a Justiça do Trabalho, que é de natureza especiali-

**J U S T I F I C A T I V A**

O artigo de abertura das disposições transitórias nos sibilita, de modo louvável, que os legisladores ordinários cedam aos ajustamentos de novo sistema de governo à medida que sua prática apresentar tal necessidade, seja sobre a forma de impasses institucionais seja para dar-lhe maior eficácia político-administrativa.

Introduz-se assim fator de flexibilidade até o presente desconhecido de nossas tradições constitucionais, onde a rigidez do texto escrito, dado de uma vez por todas, só admitia alterações ou reformas mediante o que os constitucionalistas portugueses chamam de "procedimento agravado", isto é, quorum especial (maioria de dois terços) e outros pré requisitos.



Valé observar, todavia (e este é o fundamento de nossa proposta) que esse processo, ora preconizado no artigo em tela, não pode deixar de ser limitado no tempo, sob pena de em pouco tempo, ocasionais manobras alterarem radicalmente o texto constitucional escudadas no pretexto de "complementação".

Por isso que propomos seja limitada o tempo desse poder de reforma constitucional simplificada, ou transvertida, sob o nome de complementação.

Se em cinco anos o sistema não puder ser complementado, então o que há a fazer é proceder-se a uma "revisão constitucional" - tal como previsto, e concretizado, em Portugal - deferida à futura legislatura. Fim do prazo de cinco anos, ora fixado, para que o legislador ordinário submetta o novo sistema de governo aos ajustamentos que sua prática vier a exigir. A "revisão constitucional" não limitar-se-ia, evidentemente, ao sistema de governo: seria um "intermezzo" político durante o qual os representantes do povo, tendo em vista a prática de um lustro e as reivindicações da sociedade, teriam competência revisória mais ampla, repensando o texto constitucional.

Tenhamos a coragem de mudar, mas não nos desamparemos do bom senso e da humildade que nos mostram, a todo o tempo, uma realidade dinâmica a surpreender os espíritos mais avisados e previdentes, a lançar desafios à nossa imaginação política.

A "revisão" processar-se-ia na terceira sessão legislativa da próxima legislatura, sem os inconvenientes dos anos de eleições, inapropriados para tarefas desse porte, que pressupõe integral dedicação e tranquilidade política.

**EMENDA 3S1139-1**

AUTOR: JULIO COSTAMILAN PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: III - Com. da Org. dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/08/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O art. 115 do Anteprojeto da Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo passa a ter a seguinte redação:

"Art. 115 - A ALEIÇÃO DE QUE TRATA O ARTIGO 33 DESTA CONSTITUIÇÃO REALIZAR-SE-Á EM 15 DE NOVEMBRO DE 1989.

Parágrafo único - AS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS, PARA ESCOLHA DO CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, SERÃO \* REALIZADAS NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23 DE JULHO E 7 DE AGOSTO DO MESMO ANO."

(JUSTIFICAÇÃO ORAL EM PLENÁRIO)

**EMENDA 3S1140-5**

AUTOR: DEPUTADO VALTER PEREIRA PARTIDO: PMDB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMAS DE GOVERNO DATA: 09/6/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 1º do art. 11, a seguinte redação:

"Art. 11 .....

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, nem processados por crimes de natureza política, sem prévia autorização de sua Câmara.

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A presente emenda restringe o instituto da imunitidade parlamentar aos crimes de natureza política.

Agasalhar os crimes comuns no manto da imunidade parlamentar é privilégio incompatível com a ética política.

Afinal, o mandato popular não deve ser utilizado como escudo para a prática do ilícito.

**EMENDA 3S1141-3**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, onde convier:

"Art. O Brasil não permitirá a base ou trânsito de tropa estrangeira em seu território, em missão de guerra."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

O Brasil há de afirmar-se no conceito internacional como nação amante da paz e dos direitos humanos. Por outro lado, há de afirmar sempre a sua soberania.

**EMENDA 3S1142-1**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Inclua-se, onde convier:

"Art. O Brasil não participará de guerra, senão em defesa de seu território ou de sua soberania, nem de missão militar de intervenção em outro País."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

Os princípios enunciados na emenda precisam ficar definidos na Constituição. Agiremos sempre, quando necessário, em defesa, condenando as agressões partam de onde partirem.

**EMENDA 3S1143-0**

AUTOR: Constituinte JAMIL HADDAD PARTIDO: PSB

PLENÁRIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO: Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo DATA: 09/06/87

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Emenda (aditiva)

Acrescentar ao art. 4º um inciso com a redação seguinte:

"X - sistema nacional de radiodifusão, telecomunicação e comunicação de massa."

**J U S T I F I C A Ç Ã O**

A matéria contida na emenda não pode deixar de ser incluída, por sua natureza, no elenco do art. 4º.

**EMENDA 3S1144-8**

3) AUTOR Constituinte JAMIL HADDAD 4) PARTIDO PSB

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo 6) DATA 09/06/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda (substitutiva)

Dê-se ao inciso XXVII do art. 38 a redação seguinte:

"XXVII - permitir, mediante autorização do Congresso Nacional, que forças estrangeiras, em missão de paz, transitem pelo território nacional."

JUSTIFICACÃO

Com a devida vênia, a redação do anteprojeto se mostra inaceitável. A expressão "forças estrangeiras aliadas" lembra o passado, a guerra. Não deve ser aceita a idéia de permanência.

**EMENDA 3S1145-6**

3) AUTOR Constituinte Jamil Haddad 4) PARTIDO PSB-RJ

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO III- Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo 6) DATA 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Emenda (aditiva)

Acrescente-se, no texto do art. 59, um inciso com a redação seguinte:

"disciplinar a concessão de canais de televisão".

Justificação

A televisão adquiriu enorme importância no mundo moderno. Ela é um poder. Por isso mesmo, o seu uso precisa ser bem disciplinado. Não se justifica que canais sejam concedidos pelo Executivo com toda facilidade e sem critérios definidos.

**EMENDA 3S1146-4**

3) AUTOR CONSTITUINTE JOSÉ JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

No Substitutivo do Relator, acrescente-se o seguinte artigo, na parte relativa ao Judiciário:

Art. Junto ao Tribunal Regional Federal, com sede no Distrito Federal, funcionará o Conselho de Justiça Federal, de cuja composição participarão juizes dos demais, e ao qual incumbirá a administração e a disciplina da Justiça Federal comum de primeira instância, nos termos de lei complementar.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de matéria que não foi contemplada no Substitutivo e cuja regulamentação é imperiosa.

**EMENDA 3S1147-2**

3) AUTOR CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

No Substitutivo do Relator, suprima-se o art. 117- Disposições Transitórias.

JUSTIFICATIVA

Não existe agora o sentido dessa norma eis que a mesma só tinha sentido quando existia alguma dívida relativamente à representação judicial, hoje sanada pela redação que o Substitutivo conferiu ao art. 103

**EMENDA 3S1148-1**

3) AUTOR CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitutivo do Relator

Suprima-se, na parte das Disposições Transitórias, o art. 118

JUSTIFICATIVA

A opção contida neste artigo perdeu toda a razão de ser face ao que dispõe o art. 99 que manteve ramos separados para o Ministério Público.

**EMENDA 3S1149-9**

3) AUTOR CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitutivo do Relator

Inclua-se o seguinte artigo nas Disposições Transitórias:

Art. 128. São mantidos como órgãos de segunda instância da justiça militar estadual os tribunais especiais criados, para o exercício dessas funções, antes de 15 de março de 1967.

JUSTIFICATIVA

Impõe-se essa norma para que os Tribunais Especiais, da Justiça Militar Estadual, possam continuar a funcionar normalmente, onde estejam em atividade.

**EMENDA 3S1150-2**

3) AUTOR CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PARTIDO PFL

5) PLENARIO/COMISSÃO/SUBCOMISSÃO COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9/6/87

7) TEXTO/JUSTIFICACÃO

Substitutivo do Relator

Inclua-se o seguinte artigo, na parte relativa às Disposições Gerais do Judiciário- Seção I:

Art. - Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros, ou dos membros do respectivo órgão especial, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

JUSTIFICATIVA

O projeto omitiu esse ponto, de fundamental importância. Creio que se deve, agora, suprir essa falha disciplinando a questão da declaração de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público.

**EMENDA 3S1151-1**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

No Substitutivo do Relator, dê-se nova redação ao art. 104, inciso II, alínea "c":

104. ....  
 II .....  
 c) irredutibilidade de remuneração;

JUSTIFICATIVA

Não há sentido em se falar nos demais pontos constantes deste dispositivo, eis que a paridade já se encontra estabelecida no próprio Substitutivo (arts. 105 c/c 100, § 1º).

**EMENDA 3S1152-9**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Substitutivo do Relator

Acrescente-se a seguinte norma na parte relativa ao Poder Judiciário:

Art. - Nos Tribunais de Justiça com número superior a vinte e cinco desembargadores poderá ser instituído órgão especial, com mínimo de onze e máximo de vinte e cinco membros, para o exercício das atribuições administrativas e jurisdicionais de competência do Tribunal pleno, bem como para uniformizar a jurisprudência, no caso de divergência entre suas Câmaras, Turmas, Grupos ou Seções. § único. A lei fixará os critérios e a periodicidade da renovação parcial da composição do órgão especial.

JUSTIFICATIVA

É preciso prever a existência desse órgão especial e, sobretudo, critérios para a renovação de seus membros sob pena de desestímulo aos demais desembargadores.

**EMENDA 3S1153-7**

2) CONSTITUINTE JOSE JORGE 4) PARTIDO PFL

5) COMISSÃO DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES E SISTEMA DE GOVERNO 6) DATA 9/16/87

7) TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

Acrescente-se o seguinte artigo, na parte relativa ao Poder Judiciário:

Art. - Os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão na ordem de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos extraorçamentários abertos para esse fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão no orçamento, das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento dos seus débitos constantes de precatório judiciário, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados os seus valores. O pagamento far-se-á obrigatoriamente até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas à repartição competente. Caberá ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão ou quem determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor preterido no seu direito de precedência, ouvido o Chefe do Ministério Público, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

JUSTIFICATIVA

Esqueceu-se o Substitutivo de anotar essa importante questão dos precatórios. Esta emenda contempla o tratamento que lhe foi dado pela Comissão dos Notáveis.